

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO ( JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS )

PROPOSTA E RELATÓRIO... DO ANNO DE 1860

APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA  
1ª SESSÃO DA 11ª LEGISLATURA. ( PUBLICADO EM  
1861 )

INCLUI ANNEXOS.

# PROPOSTA

E

## RELATORIO

DO

### MINISTERIO DA FAZENDA

APRESENTADOS

A

#### ASSEMBLEIA GERAL LEGISLATIVA

NA

PRIMEIRA SESSÃO DA DECIMA PRIMEIRA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

**JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.**



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL,

Rua da Guarda Velha.



1861.

# Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

DANDO cumprimento ao preceito do art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta da Lei do Orçamento para o exercicio de 1862 a 1863.

## PROPOSTA.

### CAPITULO 1.º

#### Despeza Geral.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1862—1863 he fixada na quantia de..... 51.527:227\$815

a qual será distribuida pelos sete diversos Ministerios na fôrma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de... 5.224:254\$560

A saber:

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador.	800:000\$000
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz.	96:000\$000
3. Alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel.....	12:000\$000
4. Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina.....	6:000\$000
5. Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casa.....	102:000\$000
6. Dita de Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, Viuva, Duqueza de Bragança.....	50:000\$000
7. Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6:000\$000
8. Ditos do Principe o Senhor D. Philippe.	6:000\$000
9. Ordenados dos Mestres da Familia Imperial.....	11:200\$000
10. Secretaria de Estado.....	170:000\$000
11. Gabinete Imperial.....	1:900\$000
12. Conselho de Estado.....	48:000\$000
13. Presidencias de Provincias.....	260:000\$000
14. Camara dos Senadores.....	266:390\$000
15. Dita dos Deputados.....	356:060\$000
16. Ajuda de custo de vinda e volta dos Deputados.....	54:250\$000
17. Faculdades de Direito.....	164:446\$000

18. Faculdades de Medicina.....	245:550\$000
19. Academia das Bellas Artes.....	39:604\$000
20. Museo.....	9:000\$000
21. Hygiene Publica.....	18:000\$000
22. Empregados de visita da saude nos portos.....	25:000\$000
23. Lazaretos.....	60:000\$000
24. Instituto Vaccinico.....	14:780\$000
25. Bispos, Cathedraes, Relação Metropolitana, Parochos, Vigarios Geraes e Provisores.....	982:871\$060
26. Seminarios Episcopaes.....	191:600\$000
27. Estabelecimento de Educandas no Pará.....	2:000\$000
28. Archivo Publico.....	12:640\$000
29. Para auxiliar a publicação das obras do Dr. Antonio Corrêa de Lacerda.....	2:000\$000
30. Para auxiliar a publicação das obras do Dr. Martius.....	3:000\$000
31. Commissão scientifica de exploração.	130:000\$000
32. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	200.000\$000
33. Obras publicas especiaes do Ministerio do Imperio.....	150:000\$000
34. Instituto Commercial.....	18:000\$000
35. Dito dos meninos cegos.....	35:979\$000
36. Dito dos surdos-mudos.....	16:000\$000
37. Bibliotheca Publica.....	13:576\$500
38. Instituto Historico e Geographico....	5:000\$000
39. Imperial Academia de Medicina....	2:000\$000
40. Eventuaes.....	30:000\$000

#### No Municipio da Côte.

41. Prestação ao Emprezaio do Theatro de S. Pedro de Alcantara.....	48:000\$000
42. Instrucção primaria e secundaria....	352:208\$000
43. Hospital dos Lazaros.....	2:000\$000
44. Limpeza e irrigação da cidade....	205:200\$000
45. Exercicios findos.....	5

**Art. 3.º** O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de... 3.283:639\$501

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	170:840\$000
2. Tribunal Supremo de Justica.....	105:300\$000
3. Relações.....	293:360\$001
4. Tribunaes do Commercio.....	40:400\$000
5. Justicas de 1.ª Instancia.....	944:120\$000
6. Ajuda de custo e gratificações por commissões extraordinarias.....	50:000\$000
7. Despeza secreta e repressão do trafico de Africanos.....	174:000\$000
8. Pessoal e material da Policia.....	454:779\$000
9. Guarda Nacional.....	167:621\$500
10. Condução, sustento e curativo de presos.....	140:000\$000
11. Eventuaes.....	10:000\$000

**No Municipio da Côte.**

12. Corpo Policial da Côte.....	561:733\$500
13. Casa de Correção.....	139:145\$500
14. Obras.....	32:340\$000
15. Exercicios findos.....	§

**Art. 4.º** O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de... 900:366\$308

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	155:289\$088
2. Legações e Consulados.....	536:530\$554
3. Empregados em disponibilidade.....	5:866\$666
4. Commissões Mixtas.....	12:680\$000
5. Ajudas de custo.....	60:000\$000
6. Extraordinarias no exterior.....	65:000\$000
7. Ditas no interior.....	25:000\$000
8. Diferenças de cambio e commissões... ..	40:000\$000
9. Exercicios findos.....	§

**Art. 5.º** O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de... 7.322:411\$517

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	100:246\$000
2. Conselho Naval.....	42:920\$000
3. Quartel General da Marinha.....	16:633\$498
4. Conselho Supremo Militar.....	12:684\$000
5. Contadoria.....	60:700\$000
6. Auditoria e Executoria.....	3:420\$000
7. Corpo d'Armada e classes annexas... ..	543:859\$200
8. Batalhão Naval.....	29:426\$100

9. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	183:494\$000
10. Companhia de Invalidos.....	12:089\$316
11. Intendencias e accessorios.....	145:300\$000
12. Arsenaes.....	1.358:810\$503
13. Capitania de portos.....	224:606\$070
14. Força Naval.....	1.329:788\$714
15. Navios desarmados.....	50:740\$000
16. Hospitaes.....	200:738\$293
17. Pharóes.....	71:500\$725
18. Escola de Marinha.....	112:583\$980
19. Bibliotheca de Marinha.....	5:913\$416
20. Reformados.....	77:961\$672
21. Material.....	1.850:000\$000
22. Obras.....	500:000\$000
23. Despezas extraordinarias e eventuaes..	190:000\$000
24. Exercicios findos.....	§

**Art. 6.º** O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 12.596:023\$687

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	199:388\$000
2. Conselho Supremo Militar.....	41:079\$000
3. Pagadoria das Tropas.....	12:740\$000
4. Archivo Militar e Officina Lythographica.....	28:120\$000
5. Instrução Militar.....	312:083\$500
6. Arsenaes de Guerra, e Armazens de artigos bellicos.....	2.048:640\$059
7. Corpo de Saude e Hospitaes.....	662:641\$100
8. Quadro do Exercito.....	6.656:819\$350
9. Commissões Militares.....	101:550\$000
10. Classes inactivas.....	604:268\$174
11. Gratificações diversas, e recrutamento	450:600\$000
12. Fabricas.....	170:112\$000
13. Presidio de Fernando de Noronha..	87:065\$000
14. Obras Militares.....	165:917\$504
15. Diversas despezas e eventuaes.....	755:000\$000
16. Exercicios findos.....	§

**Art 7.º** O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 14.990:405\$222

A saber :

1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa, &c.....	3.504:202\$222
2. Ditos da divida interna fundada....	4.041:708\$000
3. Ditos da divida inscripta, &c.....	6:000\$000
4. Caixa da Amortização, filial da Bahia, &c.....	40:000\$000
5. Pensionistas e Aposentados.....	1.064:921\$000
6. Empregados de Repartições extintas..	16:698\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.235:173\$000

8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	72:400\$000
9. Estações de arrecadação.....	3.197:100\$000
10. Casa da Moeda.....	161:300\$000
11. Administração de estampania e im- pressão do Thesouro Nacional...	48:433\$000
12. Typographia Nacional.....	150:000\$000
13. Administração de Proprios nacionaes, e de terrenos diamantinos.....	47:470\$000
14. Ajuda de custo e gratificações por ser- viços temporarios e extraordinarios.	60:000\$000
15. Curadoria de Africanos livres.....	1:900\$000
16. Medição de terrenos de marinhas..	3:000\$000
17. Premios, descontos de bilhetes d'Al- fandega, commissões, &c.....	100:000\$000
18. Juros do emprestimo do cofre dos Orphãos.....	200:000\$000
19. Obras.....	1:000:000\$000
20. Eventuaes.....	20:000\$000
21. Reposições e restituções.....	¢
22. Pagamento do emprestimo do cofre dos Orphãos.....	¢
23. Dito de bens de defuntos e ausentes.	¢
24. Dito de depositos de qualquer origem.	¢
25. Exercicios findos.....	¢

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas he autorisado para despendar com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 7.210:127\$020

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	170:000\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	4:000\$000
3. Melhoramento da cultura da canna de assucar, &c.....	20:000\$000
4. Descobrimento e exploração de minas de carvão de pedra.....	8:000\$000
5. Garantia de juros ás estradas de ferro e de rodagem.....	803:961\$714
6. Subvenção ás Companhias de navega- ção a vapor.....	2.433:000\$000
7. Obras publicas geraes, e auxilio ás provinciaes.....	605:681\$806
8. Telegraphos.....	55:943\$500
9. Repartição Geral das Terras Publicas, medição destas, e colonisação....	762:780\$000
10. Catechese e civilisação de Indios....	80:000\$000
11. Correio Geral.....	600:000\$000
12. Eventuaes.....	30:000\$000

**No Municipio da Côte.**

13. Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas.....	21:957\$000
14. Dito do Passeio publico.....	10:000\$000
15. Obras publicas.....	1.000:000\$000
16. Corpo de Bombeiros.....	60:963\$000

17. Illuminação publica.....	843:840\$000
18. Exercicios findos.....	¢

**CAPITULO 3.º**

**Receita Geral.**

**Renda ordinaria.**

Art. 9.º A Receita Geral do Imperio he orçada na quantia de..... 50:127:304\$000

Art. 10.º Esta receita será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

1. Direitos de consumo, ficando isento delles o sal estrangeiro.....	29.324:500\$000
2. Ditos de baldeação e reexportação...	35:311\$000
3. Ditos idem para a costa d'África.....	141\$000
4. Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem, livres de direitos de consumo.....	309:077\$000
5. Dito dos generos do paiz.....	72:503\$000
6. Dito dos ditos livres.....	71:913\$000
7. Armazenagem.....	360:250\$000
8. Premios de assignados.....	72:506\$000
9. Ancoragem.....	192:744\$000
10. Direitos de 15 % das embarcações estrangeiras que passão a nacionaes:	38:388\$000
11. Ditos de 5 % na compra e venda de embarcações.....	49:490\$000
12. Ditos de 15 % do páo brasil.....	15:502\$000
13. Ditos de 5 % elevados a 7.....	7.429:207\$000
14. Ditos de 2 %.....	25:881\$000
15. Ditos de 1 % do ouro em barra....	1:677\$000
16. Ditos de 1/2 % dos diamantes.....	15:648\$000
17. Expediente das capatazias.....	71:756\$000
18. Juros de acções das estradas de ferro.	452:812\$000
19. Renda do Correio Geral.....	327:155\$000
20. Dita da Casa da Moeda.....	18:052\$000
21. Dita da senhoriagem da prata.....	45:928\$000
22. Dita da Typographia Nacional.....	76:277\$000
23. Dita da Casa de Correção.....	159:315\$000
24. Dita da Fabrica da polvora.....	45:910\$000
25. Dita da de ferro de Ypanema.....	10:496\$000
26. Dita dos Arsenaes.....	16:321\$000
27. Dita de Proprios nacionaes.....	62:792\$000
28. Dita de terrenos diamantinos.....	47:476\$000
29. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Côte, e producto da venda das posses ou dominios uteis daquelles ter- renos de marinhas, cujo aforamento fôr pretendido por mais de um individuo á quem a Lei não man- dar dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem cedidos a quem mais der.	7:911\$000

**Extraordinaria.**

30. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhãs da Corte....	11:710\$000
31. Siza dos bens de raiz.....	2.138:621\$000
32. Decima urbana de uma legua além da demarcação.....	16:787\$000
33. Dita adicional das corporações de mão morta.....	92:434\$000
34. Direitos novos e velhos e de Chancellaria.....	270:738\$000
35. Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	86:099\$000
36. Dizima de Chancellaria.....	67:279\$000
37. Jolas das Ordens honorificas.....	23:020\$000
38. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	103:500\$000
39. Multas por infracção de Regulamentos.	109:992\$000
40. Sello do papel fixo e proporcional.	2.344:820\$000
41. Premios de depositos publicos.....	15:340\$000
42. Emolumentos.....	194:786\$000
43. Imposto dos Despachantes, Corretores e Agentes de leilões.....	36:578\$000
44. Dito sobre lojas, casas de descontos, &c.	910:532\$000
45. Dito sobre casas de moveis, roupa, &c. fabricados em paiz estrangeiro..	23:845\$000
46. Dito de 12 % das loterias.....	952:600\$000
47. Dito de 12 % dos premios das mesmas.	327:660\$000
48. Dito sobre a mineração.....	4:112\$000
49. Dito sobre datas mineraes.....	94\$000
50. Taxa dos escravos.....	294:529\$000
51. Venda de terras publicas.....	6:695\$000
52. Cobrança de divida activa.....	225:232\$000

**Peculiares do Municipio.**

53. Renda do Imperial Collegio de D. Pedro II.....	80:000\$000
54. Concessão de pennas d'agua.....	29:935\$000
55. Dizimos.....	14:335\$000
56. Decima urbana.....	981:027\$000
57. Emolumentos de Policia.....	32:437\$000
58. Imposto sobre casas de modas....	17:272\$000
59. Dito no consumo d'aguardente. ...	168:032\$000
60. Dito do gado do consumo.....	131:986\$000
61. Meia siza dos escravos.....	150:787\$000
62. Taxa de heranças e legados.....	217:960\$000
63. Armazenagem d'aguardente.....	29:740\$000

64. Contribuição para o monte-pio.....	1:199\$000
65. Indemnisações, incluído o producto das loterias, que o Governo deve mandar extrahir nos termos do art. 1.º da Lei n.º 696 de 20 de Agosto de 1853, e do 2.º da de n.º 979 de 15 de Setembro de 1858.	201:619\$000
66. Juros do capitães nacionaes.....	54:333\$000
67. Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correção, e do melhoramento sanitario do Imperio.....	94:000\$000
68. Venda de generos e Proprios nacionaes.	96:443\$000
69. Receita eventual.....	212:147\$000

**Depositos.**

1. Emprestimo do cofre dos orphãos... ..	1.597:143\$000
2. Bens de defuntos e ausentes.....	357:015\$000
3. Ditos do evento.....	4:000\$000
4. Premios de loterias.....	49:535\$000
5. Salario de Africanos livres.....	3:369\$000
6. Depositos de diversas origens.....	1.452:221\$000
<hr/>	
	3.463:283\$000

Art. 11.º O Governo fica autorizado para emittir bilhetes do Thesouro até a somma de 8.000:000\$000 como antici-  
pação de receita no exercicio desta Lei.

**CAPITULO 3.º**

**Disposições geraes.**

Art. 12.º Ficão em vigor todas as disposições da Lei de Orçamento antecedente que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 13.º Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1861.

*José Maria da Silva Paranhos.*

# RELATORIO.

## *Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.*

**P**REENCHIDO o dever que impõe a Lei de 31 de Outubro de 1835, passo a satisfazer o do artigo 42 da de 15 de Dezembro de 1830, expondo nesta occasião o estado dos negocios que correm pelo Ministerio da Fazenda, cuja direcção me foi confiada por Decreto Imperial de 3 de Março proximo passado.

Esta exposição ha de ser necessariamente incompleta, não só pela insufficiencia do seu autor, senão ainda pelo pouco tempo em que foi preparada. Espero, porém, que ao menos por consideração a esta ultima circumstancia relevareis as faltas e lacunas que encontrardes, certos de que procurarei prestar-vos promptamente quaesquer outros dados e esclarecimentos que julgueis precisos para o completo desempenho de vossas augustas e importantes funcções.

Começarei dando-vos uma succinta idéa da marcha que tem seguido a receita e despeza publica desde o exercicio de 1844 a 1845, com o duplo fim de justificar o presente Orçamento de 1862—1863, e de melhor habilitar-vos para a fixação das despezas publicas, e decretação dos meios necessarios ao seu pagamento.

A renda publica, cujo estado fôra sempre prospero até ao exercicio de 1857—1858, como se vê da tabella n.º 1, sendo que apenas soffreu passageiro abatimento nos dous exercicios de 1847—1848 e 1853—1854, começou d'ahi em diante a declinar successivamente.

E maior teria sido o seu decrescimento, se não fôra a circumstancia, já notada pelo meu illustrado antecessor, de haver-se restabelecido, e cobrado o imposto adicional de 2 %, sobre a exportação, desde o segundo semestre do exercicio de 1856—1857 até Junho de 1859.

A tabella a que já me referi, e o seguinte resumo demonstrão o facto que acabo de assignalar-vos.

	RENDA ORDINARIA.	DEPOSITOS LIQUIDOS.	TOTAL.
Exercicio de 1856—1857	49.156:4148000	1.086:5048000	50.242:9188000
„ 1857—1858	49.747:0078000	317:5068000	50.064:5138000
„ 1.º 58—1859	46.919:9958000	981:8668000	47.901.8618000
„ 1859—1860	43.611:5068000	747:3938000	44.358:8998000

Releva todavia notar, em relação ao ultimo exercicio, que os seus algarismos podem soffrer alguma alteração, porque faltão balanços mensaes de varias Thesourarias de Fazenda. A differença, porém, não pôde ser muito consideravel, visto que esses trabalhos pertencem aos ultimos mezes do semestre adicional, quando pouco avulta a cobrança dos impostos.

As causas a que se pôde attribuir esta tão notavel diminuição de renda, que começou a manifestar-se desde o exer-

cicio de 1858—1859, vos serão indicadas no Relatorio do anno passado, e se resumem nos seguintes termos: a antecipação de importação nos annos de 1856—1857 e de 1857—1858; as alterações que em certos artigos da nossa Tarifa determinou o Decreto n.º 2.139 de 27 de Março de 1858; a isenção e reduções de direitos resultantes do Tratado de Commercio de 4 de Setembro de 1857, celebrado com a Republica Oriental do Uruguay; a contracção do movimento de nossas transacções commerciaes, como effeito do excessivo e artificial desenvolvimento que tivera nos annos prosperos; finalmente, a falta de braços e a irregularidade das estações, de que mais ou menos tem soffrido todas as Provincias.

O Thesouro não possui ainda os elementos precisos para calcular com exactidão a importancia da receita ordinaria, e dos depositos liquidos, arrecadados no 1.º semestre do anno financeiro corrente.

Avaliando-a pela fórma constante da tabella n.º 2, pouco excede ella ao que produzio em igual periodo o exercicio anterior; e daqui se depreheende que, se não houvessem sido creadas novas imposições, cuja cobrança principiou em Janeiro do corrente anno, e que provavelmente devem produzir algum augmento, a receita do exercicio actual não excederia á do anterior.

Nem outro podia ser o resultado, continuando a actuar, como actuárão até Dezembro proximo passado, as mesmas causas que tinhão concorrido para a marcha descendente da renda publica.

A exactidão do que acabo de ponderar-vos he praticamente attestada pelo facto de ter sido o Governo obrigado a recorrer em mais larga escala ás vias do credito no corrente exercicio, apesar de parecer por ora que não houve augmento na despeza publica. Não tendo passado saldo algum do exercicio de 1859—1860, a deficiencia do actual tornou-se mais sensivel, e não podia deixar de elevar o algarismo da divida fluctuante.

Calculando com os mesmos dados a receita para o exercicio de 1860—1861, como he de estylo no Thesouro, e se vê da tabella n.º 3, pôde esperar-se que ella se eleve a somma de 45.722:369,977. Na actualidade, porém, tenho por muito fallivel o resultado deste modo de avaliar a receita, attendendo a que a renda do 1.º semestre não participa do beneficio que promettem as novas imposições, que, como já se disse, começarão a ser arrecadadas do 2.º em diante.

Creio que não ficaremos muito longe da verdade, estimando a receita do corrente exercicio na somma de 46.611:506,202, que he igual á do anterior, augmentada do producto provavel dos impostos novamente creados.

A tabella n.º 4 mostra o movimento da despeza publica, desde o exercicio de 1844—1845 até ao de 1859—1860. Ahi se manifesta que de 1848—1849 em diante os dispen-



do Estado seguir a uma progressão ascendente até ao exercício de 1851—1852, em que, por causas muito notórias, attingiu o algarismo de 42.211:021,317; que logo no exercício seguinte, de 1852—1853, descerão a 30.929:332,294; e deste ponto tornarão a elevar-se successivamente até aos exercícios de 1857—1858, e de 1858—1859, no primeiro dos quaes foi de 51.755:656,906, e no segundo, de 52.718:580,668. A despesa de 1859—1860 ficou abaixo das que correspondem áquelles dous exercicios, mas ainda assim passou de 51.000:000,000.

Comparando a receita e despesa dos 10 exercicios que decorrem de 1850—1851 até 1859—1860, tabella n.º 5, acha-se que a receita do primeiro foi superior á despesa, deixando um saldo de mais de 1.644:000\$, que ficou absorvido nos gastos do seguinte; que no exercício de 1852—1853 a receita excedeu em muito a despesa, sendo o saldo de 6.664:897\$, parte do qual servio para cobrir o deficit do anterior; que este saldo foi gradualmente diminuindo nos exercicios subsequentes, que apresentarão deficits, até reduzir-se a 1.049:498\$ no de 1855—1856; que, subindo a receita ordinaria do exercicio de 1856—1857 á consideravel somma de 52.253:580\$, deixou ella o saldo de 11.879:617\$, que foi sendo consumido nos tres exercicios seguintes, em consequencia do decrescimento da renda que teve lugar nos dous ultimos, e do accrescimento de despesa que se verificou em todos elles; finalmente, que no exercicio de 1859—1860 o remanescente dos referidos saldos extinguiu-se completamente, e não foi bastante para cobrir o deficit desse exercicio, sendo de mister recorrer ao credito, pela fórma exposta no ultimo Relatorio.

A despesa effectuada no corrente exercicio na Córte até 31 de Março ultimo, e nas Provincias e em Londres até aos mezes designados na tabella n.º 6, das quaes o Thesouro já possui balanços, monta á somma de 26.557:496,339: computando a que se fará até ao fim do exercicio, proporcionalmente á realizada naquelles mezes, deveria elevar-se a 48.478:251,221. Mas este resultado affasta-se muito da verdade, visto que essa proporcionalidade não é real. Parece-me mais provavel suppôr, calculando sobre a base da despesa effectiva do exercicio anterior, que ella não baixará de 51.000:000\$.

Assim que, se a receita do mesmo exercicio não produzir mais do que a somma de 46.611:506,202, em que a estimei, haverá ainda um deficit de 4.388:493,798.

Do que deixo exposto vê-se, que sómente os exercicios de 1850—1851, 1852—1853 e 1856—1857 tiverão receita propria superior á despesa nelles realizada, e que em todos os outros, desde 1850—1851 em diante, haveria deficit, se não fosse o recurso dos saldos accumulados naquelles exercicios.

Chamo vossa attenção para este facto, não por desconhecer que o progresso da despesa tem acompanhado o desenvolvimento moral e material do paiz, que alias não pôde ficar estacionario, mas sim porque, em meu fraco juizo, os avultados gastos a que nos obrigão os melhoramentos emprehendidos, e o desequilibrio que elles tem produzido em

nosso estado financeiro, nestes ultimos annos, impoem-nos o dever de observar a mais severa economia, cercendo as despesas excessivas, e procedendo com muito escrupulo na decretação de novos servicos, por mais uteis que elles pareçam á primeira vista.

As causas que tem enfraquecido a produção do paiz em certos ramos da lavoura, e estorvado o seu progresso natural em outros, subsistem ainda, e só com o andar do tempo as poderemos superar. Accresce mais que dentro em curto prazo se vencerão dous de nossos antigos empenhos contrahidos na Praça de Londres, para cuja satisfação autorisastes o Governo pelo § 11 do Art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860. Estas ponderosas circumstancias, e a divida fluctuante que já pesa sobre o Thesouro, como consequencia dos deficits annuaes, se apresentam tão naturalmente ao espirito, quando se trata de calcular os futuros encargos e recursos do paiz, que eu faltaria ao meu dever se as omittisse.

Tornando ao orçamento da receita, que ora deve ser fixada, e assentando-o sobre as bases que a Lei prescreve, temos este resultado:

Receita de 1857—1858, com exclusão dos depósitos.....	49.747:007,000
Dita de 1858—1859.....	46.919:995,000
Dita de 1859—1860, até hoje conhecida.....	43.611:506,000
	<hr/>
	140.278:508,000
Termo medio.....	46.759:502,000
Semelhante estimativa não pôde dar-nos presentemente a aproximação desejada, attento o decrescimento annual da renda, por um lado, e por outro, a criação dos novos impostos, que produzirão todo o seu effeito no exercicio para que se avalia a receita. Bem ponderados estes dous elementos, he de esperar que a mesma receita suba a somma maior do que a do termo medio dos tres ultimos exercicios.	
Julgo que chegaremos a resultado menos fallivel, tomando por base do calculo a importancia da receita do exercicio de 1859—1860, e addicionando-lhe a somma provavel dos referidos impostos, pela fórma seguinte:	
Receita conhecida do exercicio de 1859—1860, sem depósitos.....	43.611:506,000
Renda provavel do augmento no imposto do sello.....	600:000,000
Dita dos de 2 e 5 % na importação...	3.000:000,000
Dita do imposto adicional de 2 % na exportação.....	2.000:000,000
Augmento sobre as loterias.....	400:000,000
	<hr/>
Somma.....	49.611:506,000

Accrescentando-se á esta somma os juros das accções de estradas de ferro que forão permutadas, os quaes importão em 452:812,000, fica a receita do exercicio de 1862—63 elevada á mais de 50.000:000,000 (tabella n.º 7).

A despesa publica para o mesmo exercicio, conforme

os orçamentos dos differentes Ministerios, está fixada do seguinte modo:

Ministerio do Imperio.....	5.224:254,560
» da Justiça .....	3.283:639,501
» de Estrangeiros.....	900:366,308
» da Marinha .....	7.322:411,517
» da Guerra .....	12.596:023,687
» da Fazenda (tabella n.º 8).	14.990:405,222
» da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.....	7.210:127,020
	-----
	51.527:227,815
Orçando-se a receita em .....	50.127:304,000
	-----
Haverá um deficit de.....	1.399:923,815

Devo, porém, observar-vos que na despeza acima calculada não estão ainda comprehendidos os seguintes artigos: 1.º differenças de cambio, se este conservar-se abaixo do par durante o exercicio da Lei, por ser inteiramente eventual; 2.º pagamento de divida de exercicios findos, porque assim o determina a Lei; 3.º a despeza que póde provir de diversos creditos especiaes constantes da tabella n.º 9, cuja importancia não está contemplada no orçamento de nenhum dos Ministerios; 4.º a somma de 2.000 contos que o Thesouro deve entregar no mesmo exercicio ao Banco do Brasil para continuação do resgate do papel moeda, nos termos da Lei de 5 de Julho de 1853; 5.º, finalmente, o premio pelo desconto de letras do Thesouro, caso seja preciso emitti-las no exercicio de 1862—63, para o que se consigna sómente a quantia de 100.000.

Na Proposta de Orçamento do anno passado contemplou-se aquella despeza de dous mil contos, por ser ordinaria, mas a Lei de 27 de Setembro de 1860, n.º 1.114, determina no art. 11 § 14, que a prestação relativa ao exercicio de 1861—1862 seja feita por meio de emissão de apolices do juro de 6 %, ou de qualquer outra operação de credito que o Governo julgue mais vantajosa, se a renda publica não chegar para fazer face a esse pagamento.

Releva, pois, que sobre este importante objecto tomeis a deliberação que em vossa sabedoria parecer mais conveniente.

Cumpre outrosim notar que no calculo da receita omitte-se o producto liquido dos depositos, que orça, termo medio, por 800 a 1.000 contos; e que he este o unico recurso de que poderá dispor o Thesouro para preencher a differença entre a receita e a despeza orçada.

Não devemos contar com saldos, por quanto a presumpção fundada he que, ainda quando a receita dos exercicios corrente e futuro seja superior á despeza, não bastará para o pagamento da divida fluctuante, contrahida desde Julho de 1857 até ao presente, a qual excede de 12 mil contos, e, pelo menos em parte, póde ser exigida no decurso dos ditos exercicios.

A deficiencia dos futuros recursos será ainda maior do que a presumida na presente Proposta, e, por acaso não estenderdes até ao exercicio de 1862—1863 a cobrança dos impostos addicionaes de 2 % na exportação, e de 2 e 5 % na importação, do mesmo modo que está medida foi autorizada pelo art. 11 §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro do anno passado.

Na tabella n.º 8, annexa a este Relatorio, bem como nas diversas tabellas do Orçamento do Ministerio da Fazenda, achareis explicadas as razões dos augmentos e diminuições que apresenta a despeza orçada para o exercicio de 1862—1863, comparada com a decretada para o de 1861—1862.

Junto a tabella n.º 10, a qual demonstra os saldos que o Thesouro tinha nos cofres centraes e nos das Thesourarias de Fazenda em as diversas datas designadas na mesma tabella.

## Divida passiva.

O estado da divida passiva do Imperio, composta, 1.º, da divida externa, 2.º, da passiva interna de differentes especies, he o seguinte:

### Divida passiva externa

Como o demonstrou a tabella n.º 11 do Relatorio anterior, esta divida montava, no dia 31 de Dezembro de 1859, á somma de £ 6.483.600, sendo £ 5.005.600, capital nominal circulante dos emprestimos nacionaes, e £ 1.478.000 do contrahido em 1858 para a estrada de ferro de D. Pedro II.

Em consequencia do uso que fez o Governo das autorizações concedidas pelas Leis n.º 912 de 26 de Agosto de 1857, n.º 1.011 de 8 de Junho e n.º 1.045 de 20 de Setembro de 1859, contrahindo na Praça de Londres, em 16 de Março de 1860, um novo emprestimo de £ 1.373.000, a 90 e juro de 4 ½ %, para fornecer: £ 400.000 á *Companhia da estrada de ferro de Pernambuco*, 6.000 contos de réis á *Companhia União e Industria*, e 1.200 contos de réis á do *Mucury*; ficou a nossa divida externa elevada, no dia 31 de Dezembro de 1860, segundo se vê da tabella annexa sob n.º 11, ao capital nominal de £ 7.655:000, ou Rs. 68.044:444,444, ao cambio de 27; a saber:

Emprestimos nacionaes.....	£ 4.853:600
Dito contrahido para a estrada de ferro de D. Pedro II.....	« 1.441:300
Dito para as Companhias de Pernambuco, União e Industria, e Mucury..	« 1.360:100

depois de realizadas as seguintes amortizações (tabella n.º 12):

Por conta do empréstimo de 1824	£	84.900
» » 1839	»	6.900
» » 1843	»	36.000
» » 1852	»	16.100
» » 1859	»	7.500
		<hr/>
		152.000
» » da Estrada de ferro de D. Pedro II.	»	36.700
» » da de Pernambuco e Companhias do Mucury, e União e Industria	»	12.900
		<hr/>
	£	201.600

As despesas calculadas para as amortizações, pagamento de juros, comissões e outras dos empréstimos a cargo do Governo Imperial, no futuro anno de 1862—63, importão, conforme o orçamento annexo sob n. 13, em £ 394.234, ou Rs. 3.504:302,222, ao cambio par. Mas devo notar-vos que, além dessa amortização ordinaria, teremos tambem a do remanescente do empréstimo de 1843, que se vence no fim de Dezembro de 1862, no valor de £ 398.600, para a qual terá o Governo de usar da autorisação que lhe conferistes no art. 11 § 11 da Lei n. 1.114 de 27 de Setembro de 1860, se até então forem para isso insufficientes as rendas do Estado.

Não se incluem naquellas despesas as que pertencem aos empréstimos das estradas de ferro de D. Pedro II, e de Pernambuco, e da Companhia União e Industria, porque estas, na forma das condições annexas aos Decretos n. 2.104 de 11 de Fevereiro de 1858 e n. 2.505 de 16 de Novembro de 1859, e contracto de 10 Abril de 1860, devem correr por conta das mesmas companhias; servindo o Thesouro apenas de intermediario nas respectivas transacções. A sua importancia, porém, acha-se especificada em separado no mesmo orçamento.

Em virtude da encampação do contracto celebrado com a Companhia do Mucury, passarão para o Governo Imperial todos os encargos do empréstimo de 1.200:000,000, que fôra feito á mesma Companhia; e por isso as respectivas despesas no anno financeiro de que se trata, achão-se devidamente contempladas entre as já mencionadas.

Para occorrer a seus compromissos na Praça de Londres, provenientes dos empréstimos contrahidos, encomendas, vencimentos do Corpo Diplomático, &c., remetteu o Governo desde 9 de Abril de 1860 até 12 do mez proximo passado £ 1.165.870—0—0, as quaes, aos cambios constantes da tabella n. 14, custarão Rs. 10.631:724,883, pagos deste modo:

Pela Thesouraria de Pernambuco . . .	214:528,304
» » da Bahia . . . . .	71:111,111

Com este fornecimento á nossa Agencia Financeira, está ella habilitada para satisfazer todos os nossos empenhos até ao fim de Agosto proximo futuro, podendo mesmo esperar-se que ficará ainda em ser n'essa época um saldo de £ 39.000.

Conforme as ultimas noticias recebidas, os fundos brasileiros são assim cotados na Praça de Londres: apolices de 5 % a 99, ex-dividendo; ditas de 4 1/2 % a 85 7/8 e 86 1/4.

Notareis, sem duvida, que, ao passo que ha firmeza, senão alça, na cotação dos fundos de 5 %, uma baixa se revela nos de 4 1/2, que, segundo o Relatorio anterior, cotavão-se então a 90 3/4.

Talvez se attribua este facto a especulações de alguns possuidores dos titulos de nossa divida externa; creio, porém, que para isto ha de ter influido a maior emissão de apolices deste juro em virtude dos ultimos empréstimos contrahidos, e por ventura a presumpção de que, com a permuta das acções das estradas de ferro em titulos dessa natureza, a emissão fosse muito mais longe.

A posição vantajosa em que se conservão os fundos de 5 %, e a constante solicitude com que o Governo Imperial proeura satisfazer os seus encargos na Praça de Londres, previnem qualquer suspeita de que a baixa dos titulos de 4 1/2 % seja devida a enfraquecimento do nosso credito no exterior: não obstante, cumpre evitar o mais possivel a necessidade de recorrer a novos empréstimos, já porque as desfavoraveis circumstancias em que se tem achado o mercado monetario em Londres hão de tornalos difficeis, já porque he este um dos meios mais seguros que temos para restabelecer o credito dos nossos titulos que se tem depreciado.

Movido por estas graves considerações, o Governo Imperial julgou de seu dever não annuir a uma pretensão da Companhia da estrada de ferro da Bahia, que solicitou a sua garantia para levantar um capital adicional de £ 600.000, nos termos da carta que vai annexa a este Relatorio, dirigida pelo Presidente da Directoria da mesma Companhia, o Sr. João Samuel, ao Ministro de Sua Magestade em Londres.

Demais, o Governo entende que os favores autorisados pela Lei de 19 de Agosto de 1857, em que mais se estribára o referido Presidente, allegando o uso que da autorisação dessa Lei se fizera em beneficio das estradas de ferro de D. Pedro II, e de Pernambuco, teem limites e condições, que mui judiciousa e previdentemente pôz o Legislador Brasileiro ao arbitrio que confiou ao Poder Executivo. He de mister que a occasião seja opportuna, e que o auxilio pedido esteja nos termos precisos da Lei.

Ora, nem a occasião actual favorecia a concessão de garantia para levantamento de um empréstimo, como o de que necessita a Companhia, nem o expediente proposto por ella,—a emissão de *Debentures* sob garantia do Governo

Pelo Thesouro . . . . . 10.316:085,471

do Brasil, e mais condições constantes da dita carta —, era conforme á letra e espirito da Lei citada.

### Divida passiva interna fundada.

Pela tabella n.º 13 annexa ao relatório de 1860, vê-se que as apolices de juro de 4, 5 e 6 por %, emittidas até 31 de Dezembro do mesmo anno, montavão á somma de réis 61.590:200,000; e que, tendo-se amortizado dessa divida 3.833:000,000, até que foi suspensa a amortização, ficou ella reduzida na sobredita época a 57.757:000,000.

Durante o 1.º semestre do referido anno nenhuma apolice foi de novo emittida, nem ainda das de juro de 5 por % para pagamento da divida inscripta na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827.

Em virtude, porém, da permuta das acções das estradas de ferro por apolices de juro de 6 por %, nos termos do art. 5.º da Lei de 22 de Agosto de 1860, de que me occuparei mais largamente em artigo especial, emittirão-se, desde 11 de Setembro até 31 de Março ultimo, 9.697 apolices, na importancia de 9.692:200,000, sendo 9.688 do valor de 1:000,000, 3 de 600,000, e 6 de 400,000: e como anteriormente tinham sido emittidas nas Provincias, em pagamento de divida inscripta, e em virtude do Decreto n.º 370 de 18 de Setembro de 1845, 3 de juro de 5 por %, no valor de 1:400,000, como o demonstra a tabella n.º 15, de que não havia conhecimento na data do anterior relatório, o algarismo acima mencionado ficou elevado a 67.450:600,000, quadro n.º 16, distribuidos do seguinte modo :

Por possuidores nacionaes.....	41.580:400,000
» » estrangeiros.....	8.880:800,000
» Estabelecimentos nacionaes....	16.324:200,000
» diversos nas Provincias.....	665:200,000

Da comparação desta estatística com a que vos foi apresentada em o anno passado, resulta um augmento :

Nos possuidores nacionaes, de.....	6.236:400,000
» Estabelecimentos nacionaes, de.	4.012:400,000

E uma diminuição nos possuidores estrangeiros, de..... 1.220:400,000

O augmento nas duas primeiras addições era natural que apparecesse desde que se pôz em execução o art. 5.º da Lei de 22 de Agosto de 1860, que permittio a permuta das acções das Companhias de estradas de ferro por apolices da divida publica de 6 por %. A diminuição, porém, de 1.220:400,000 nos capitães estrangeiros empregados nestes titulos, quando he certo que só em acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, cuja maior parte achava-se em mãos de subditos Inglezes, montarão as permutas a 2.595:600,000, representados por 2.598 apolices, só he explicavel admittindo-se que, tanto estas apolices como as que correspondem ao montante da diminuição, tem sido vendidas a subditos Brasileiros.

A influencia que sobre a baixa de nossos titulos de divida interna de 6 por %, podia exercer a operação das permutas, obrigou o Governo a tomar a deliberação de suspender a execução do referido art. 5.º da Lei de 22 de Agosto de 1860, como melhor vos explicarei mais adiante.

Por conta dos juros que a Caixa da Amortização tem de pagar no fim do semestre corrente, já lhe forão entregues até ao dia 30 de Abril ultimo, em dinheiro e escriptos da Alfandega, 348:044,000. O restante ser-lhe-ha fornecido em fins de Junho; cabendo-me neste lugar ratificar o que vos disse meu illustrado antecessor em seu Relatório; isto he, — que fôra muito conveniente ir depositando no Banco do Brasil as sommas destinadas para aquelle fim, no intuito de evitar que permanençaõ improductivas nos cofres em quanto não são distribuidas—.

O art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848 determinou que, dos juros da divida publica não reclamados, se empregassem  $\frac{9}{10}$  dos saldos existentes no fim de cada semestre em compra de apolices, applicando-se gradualmente á mesma operação a importancia dos juros das apolices que fossem sendo compradas.

Em 31 de Dezembro do anno passado existião na Caixa da Amortização, em apolices deste modo compradas 374:000,000; e como devia-se aos possuidores de titulos desta especie, pelos juros não reclamados, 211:747,273, para pagamento dos quaes havia no cofre em dinheiro 55:708,902, segue-se que dos ditos 374:000,000 tem de applicar-se para o mesmo pagamento 156:038,371, sendo, portanto, o restante de 117:961,629 o lucro colhido desta operação a favor da Fazenda Publica.

As apolices compradas com os referidos fundos produzem annualmente um juro de mais de 20:000,000.

### Divida interna fluctuante.

**Divida anterior a 1827.**—Como já se tem explicado nos precedentes Relatórios, a divida desta especie, não convertida ainda em apolices, divide-se em tres partes : 1.ª, divida inscripta no Grande Livro da Divida Publica e nos Auxiliares das Provincias; 2.ª, divida inscripta sómente nos Auxiliares; 3.ª, divida menor de 400,000 que tem de ser paga em dinheiro.

A inscripta no Grande Livro, que em Dezembro de 1859 montava á somma de 138:553,445, ficou reduzida no fim de Dezembro de 1860 a 137:553,445, por ter-se verificado, segundo consta do quadro n.º 17, que anteriormente as Thesourarias de Pernambuco e de S. Pedro haviam pago com apolices a importancia de 1:000,000, relativa a duas inscripções dos seus Auxiliares passadas para aquelle Livro.

A inscripta unicamente nos Auxiliares não teve augmento, nem diminuição, como se vê do quadro n.º 18

A menor de 400,000, não tendo também soffrido alteração no seu quantitativo, continuou no mesmo estado em que se achava no mez de Dezembro de 1859, pelo que respeita á liquidação, conforme o quadro n.º 19.

Attentas as duvidas que suscitavão no Thesouro os processos relativos á divida desta origem, algumas dellas insanaveis hoje que tantos annos decorrerão depois que foi contrahida, o art. 11 § 15 da Lei de 27 de Setembro de 1860 autorizou o Governo para mandar satisfazer em apolices da Divida Publica interna, na fórma do art. 38 da Lei de 15 de Novembro de 1827, os conhecimentos da mesma divida sempre que por circumstancias extraordinarias não seja possível o exame e fiscalisação dos respectivos titulos no Thesouro Nacional.

Pendendo da decisão do Thesouro differentes processos de divida em que apparecerão aquellas duvidas, procede-se nas Repartições competentes ás precisas verificações, afim de se reconhecer quaes dellas estão nos termos da Lei, e portanto exigem deliberação ácerca do seu pagamento.

Devo também dizer-vos por esta occasião, que, em face do art. 24 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851, suscitou-se a questão se com effeito compete ou não ao Thesouro o direito de liquidar novamente a divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, e pela qual se tenham ou não entregue apolices aos reclamantes. Das expressões da Lei citada pôde deduzir-se a competencia do Thesouro para a liquidação da divida que não estiver prescripta, e reconhecimento definitivo de sua legalidade.

Esta questão, que he de summa importancia para o Thesouro, attentas as duvidas em que se acha envolvida a divida anterior a 1827, e para os particulares, dos quaes muitos já cederão não só os titulos que receberão em pagamento, como os conhecimentos da divida inscripta, foi commettida ao exame dos illustrados membros da Secção de Fazenda do Conselho de Estado.

**Bilhetes do Thesouro.**—Até ao fim do exercicio de 1859—60 não se emitirão bilhetes do Thesouro, como antecipação de receita, com excepção dos que forão dados, sem vencimento de juros, á Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, na fórma do seu contracto com o Governo.

Tornando-se porém insufficientes os recursos do Thesouro no 1.º semestre do corrente exercicio, foi necessario usar da autorisação concedida no art. 10 da Lei n.º 1.040 de 14 de Setembro de 1859, que vigora ainda, e na tabella n.º 20 achareis a emissão feita desde o 1.º de Abril do anno passado até 31 de Março ultimo, da qual ficou em circulação nesta ultima data a de 4.599:500,000, sendo 32:000,000 de bilhetes entregues á dita Companhia.

**Papel moeda circulante.**—Conforme a tabella n.º 20 do anterior Relatorio, a somma desta moeda que existia em circulação a 16 de Abril de 1860, era de 38.171:196,000: Neste algarismo, porém, enganou-se a Caixa de Amortisação, quando organisou a dita tabella, porque considerou como despeza effectiva a importancia de 4.500:000,000 de notas remettidas ás Provincias para a

substituição que nellas se faz, quando, pela circumstancia de terem sido já escripturados 944:150,000 que as respectivas Thesourarias de Fazenda havião devolvido em notas já substituidas, a despeza era apenas de 3.555:850,000.

Portanto as notas que existião em circulação, nessa data representavão um valor de 39.115:346,000.

Em 31 de Março do corrente anno a circulação estava reduzida a 37.411:831,000, tendo por conseguinte diminuído 1.703:515,000, provenientes: 1.º, de 1.500:000,000 resgatados pelo Banco do Brasil, na conformidade de seus Estatutos; 2.º, de 191:230,000 de notas retiradas da circulação, por terem ficado sem valor, em consequencia de não haverem sido substituidas nos prazos marcados para esse fim; 3.º, de 12:285,000 dos descontos que soffrêrão não só essas notas como as que se achão ainda em substituição.

O quadro n.º 21 mostra o que fica relatado, e bem assim que o saldo a favor da Fazenda, proveniente das notas que não forão apresentadas ao troco e das que soffrêrão desconto, eleva-se a réis 631:001,000.

No seu Relatorio declarou-vos o meu digno antecessor os motivos pelos quaes mandára substituir as notas de 1,000 da 1.ª estampa, 5,000 e 50,000 da 3.ª, e 500,000 da 1.ª 2.ª e 3.ª estampas.

Depois disso mandou também substituir, por circular de 13 de Agosto do anno passado, as de 20, da 4.ª estampa, unicas deste valor que existião na circulação.

Os prazos marcados por diversas ordens do Governo para a substituição, sem desconto, destas notas forão os seguintes:

- Notas de 1,000 e 5,000 até 30 de Abril de 1861.—Na Côte e na Provincia da Bahia.
- » » » » 31 de Março de 1861.—Na Provincia do Maranhão, Minas Geraes, Piauhy, S. Paulo, Paraná e Sergipe.
- » » » » 28 de Fev. de 1861.—Na Provincia do Pará.
- » » » » 31 de Dez. de 1860.—Nas outras Provincias.
- Notas de 50,000 até 30 de Setembro de 1860.—Na Bahia.
- » » » » 31 de Julho de 1860.—Em Mato Grosso.
- » » » » 30 de Junho de 1860.—Em Santa Catharina, Espirito Santo, Goyaz e Minas Geraes.
- » » » » 31 de Maio de 1860.—Nas Provincias de Sergipe e Piauhy.
- » » » » 31 de Março de 1860.—Na Côte e nas outras Provincias.
- Notas de 500,000 até 30 de Setembro de 1860.—Na Bahia.
- » » » » 31 de Julho de 1860.—Na de Mato Grosso.
- » » » » 30 de Junho de 1860.—Na Côte, Santa Catharina, Espirito Santo, Goyaz e Minas Geraes.

Notas de 500\$ até 31 de Maio de 1860.—Nas de Sergipe e Piauí.

» » » 31 de Março de 1860.—Nas outras Provinces.

Notas de 20\$ até 31 de Julho de 1861.—Em todo o Imperio.

Apezar de se ter fixado o prazo de um anno para o troco, sem desconto, das notas de 1\$ e 5\$, foi preciso, á vista da grande affluencia á Caixa da substituição nos ultimos dias, proroga-lo aqui na Côte até 20 de Maio corrente.

Nas datas acima mencionadas deve portanto, como sabels, começar ou ter começado nos differentes pontos do Imperio o desconto gradual de 10 % mensaes, a que são sujeitas as notas em substituição: e consequentemente taes notas ficarão sem valor algum no fim de dez mezes contados dos referidos prazos.

Para occorrer a estas substituições, mandou-se apromptar em Londres vinte series de notas de 1\$ no valor de 2.000 contos, quarenta de 2\$ no de 8.000 contos, e vinte oito de 5\$ no de 14.000 contos de réis, sendo cada serie de 100.000 notas.

Até ao fim do mez proximo passado recebeu o Thesouro, por conta desta encomenda:—264.000 notas de 1\$,—576.000 de 2\$, e—512.000 de 5\$, cuja despeza importou em £ 14.261—5—0.

Do mesmo quadro n.º 21 consta: 1.º, que a Caixa da Amortização remetteu ás Provinces da Bahia, Pernambuco, Pará, Maranhão e S. Pedro, onde se crearão caixas especiaes para a substituição, a quantia de réis 5.880:000:000 até 31 de Março ultimo; 2.º, que nas mesmas Provinces já forão substituidas e remettidas á Caixa notas na importancia de réis 4.135:578:000, estando conferida e escripturada a de 2.622:470:000, e por conferir a de 1.513:108:000, como se vê das observações feitas no referido quadro; 3.º, que o saldo de 1.744:422:000, existente em todas as caixas especiaes, deve achar-se actualmente elevado a 2.144:422:000 em virtude da remessa de 400:000:000 que não figurão no quadro, por ter sido realizada em Abril, data posterior á das operações nelle contempladas.

Finalmente, do 1.º de Abril de 1860 até ao sobredito dia 31 de Março deste anno, remetteu o Thesouro ás Thesourarias de Fazenda as importancias constantes da tabella n.º 22.

O Banco do Brasil, entregando á Caixa da Amortização nos primeiros dias do mez passado mais 1.000 contos de notas do Thesouro, por elle resgatadas, completou assim os 10.000 contos que na fórmula do art. 2.º § 1.º da Lei de 5 de Julho de 1853 devia emprestar ao Governo sem vencimento de juro até findar o seu privilegio.

**Emprestimo de Cofre de Orphãos.**—Segundo a tabella n.º 18 do anterior relatorio, o saldo do dinheiro desta origem existente no Thesouro e Thesourarias de Fazenda era de 7.978:320:420 no fim do exercicio de 1858—1859. Balanços das mesmas Thesourarias recebidos posteriormente elevarão esse saldo ao algarismo de 7.958:662:580.

No exercicio de 1859—1860 entrarão para os cofres das ditas Repartições 1.597:143:669; tendo-se pago 824:159:751, ficou um saldo de 772:983:918, o qual reunido ao do anterior fórma uma divida de 8.791:646:492.

A tabella n.º 23 mostra minuciosamente que desde o exercicio de 1839—1840, em que começou o emprestimo, até ao de 1859—1860 recebeu-se a quantia de 15.643:971:772, e entregou-se a de 6.912:325:280.

**Bens de defuntos e ausentes.**—O Regulamento de 15 de Junho de 1859 n.º 2.833 continúa a ser executado sem dar motivo a reclamações ou queixas. Suscitou-se porém duvida sobre a expressão—terra—empregada no § 1.º do art. 1.º do Regulamento de 27 de Junho de 1845, a que corresponde o art. 3.º § 1.º do actual Regulamento, se por ventura significa o municipio do domicilio do fallecido testado ou intestado, e se, tendo sido deixados na capital de uma provincia, por um individuo, que alli fallecera repentinamente, alguns bens, podião ser entregues á viuva cabeça de casal, não obstante a arrecadação pelo juizo de orphãos, uma vez que provasse a identidade de pessoa, a qualidade de conjuge, e que estava procedendo a inventario no lugar do domicilio do defunto, dentro do imperio, para dar partilha a herdeiros.

Esta questão pende de parecer das secções reunidas de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado.

No dia 31 de Dezembro do anno passado, o saldo desta conta era de réis 3.634:051:222, como se vê da tabella n.º 24, sendo 1.652:543:164 pertencentes ao Municipio da Côte, 662:058:071 á Provincia do Rio de Janeiro e 1.319:449:987 ás outras Provinces do Imperio, cujas Thesourarias remetterão os respectivos balancetes exigidos na circular de 24 de Julho de 1854.

Esse saldo, comparado com o que havia em Dezembro de 1859, apresenta uma diminuição de 9:372:024.

Como, porém, o art. 32 da Lei de 17 de Setembro de 1851 declarou que os dinheiros desta procedencia devião prescrever depois de 30 annos, contados da sua entrada nos cofres publicos, cumpre abater do referido saldo a importancia que pôde ser considerada prescripta, ao menos em quanto os interessados não provarem que dá-se á seu respeito a excepção da mesma Lei, como se verifica pela liquidação á que tem procedido a 3.ª Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, desde que se completarão os tres annos marcados no sobredito artigo para as partes intentarem as suas reclamações.

A divida desta procedencia prescripta até ao fim do anno passado, importa em 893:056:126; isto he, mais 5:441:208 além da mencionada no Relatorio anterior.

**Depositos publicos.**—Pela tabella n.º 25 vê-se que o saldo existente nos respectivos cofres nas datas nella mencionadas, porque as Thesourarias das Provinces da Bahia, Sergipe, Espirito Santo, Alagoas, Parahyba, Maranhão, Santa Catharina, S. Paulo, Minas, Goyaz e Mato Grosso não remetterão ainda seus balancetes do exercicio de 1859—1860, era de réis 1.636:576:220, dos quaes

1.560:480,646 estavam nos cofres de reserva e 70:095,574 nos illaes; compondo-se a somma em deposito nos primeiros dos ditos cofres das seguintes especies: peças de ouro e prata 66:304,408, papeis de credito 673:433,144, dinheiro 820:743,094.

Este resultado mostra que á respeito desta divida, assim como da de orphãos, houve augmento, por quanto o saldo constante da tabella n.º 22 do Relatorio anterior foi apenas de 1.603:561,286.

**Divida de exercicios findos.**—A tabella n.º 26 mostra que, tendo ficado por liquidar, em 31 de Dezembro de 1859, 259 processos de dividas desta procedencia pertencentes aos diversos Ministerios, com excepção da do Ministerio da Guerra, anteriores ao exercicio de 1849—1850, entrárão no Thesouro durante o anno de 1860 mais 564, de fórma que teve a mesma Repartição de occupar-se com o exame de 823, representando um valor de 369:698,079.

Procedeu-se á primeira liquidação em 541 processos na importancia de 238:115,610, e como no 1.º de Janeiro do dito anno já estavam em liquidação diversos no valor de 84:615,025, e no correr do anno forão de novo examinados outros no de 72:895,081, segue-se que no referido periodo versou a liquidação desta divida sobre uma somma de 395:625,716, que se achão nas circumstancias especificadas na mencionada tabella.

Ficárão por liquidar 282.

Proseguio tambem a liquidação da divida da mesma procedencia de vencimentos militares pertencentes á exercicios anteriores ao de 1850—1851, a qual tem escripturação especial no Thesouro, por haver á respeito della dispensado o Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853 a liquidação do Ministerio da Guerra, determinada pela circular de 6 de Agosto de 1847.

A tabella n.º 27, tratando exclusivamente do estado em que ficou esta divida no fim de 1860, mostra que nesse anno entrárão no Thesouro 11 processos, os quaes, reunidos aos 351 que existião por liquidar em 31 de Dezembro de 1859, elevarão o numero delles a 362.

Mostra mais que liquidárão-se 27 pela primeira vez; e que a importancia destes processos, bem como daquelles cuja liquidação proseguio por terem-se solvido as duvidas que a embaraçavão, e finalmente dos que estavam sujeitos a exame no 1.º de Janeiro, foi de 204:833,861, dos quaes, porém, não se reconheceu, nem se mandou pagar parte alguma.

Portanto os pagamentos autorizados de dividas desta natureza importárão unicamente, como se vê da tabella anterior n.º 26, em 243:472,040.

A liquidação total dos processos he muito superior á dos annos antecedentes, pois que subio o seu numero á 103, em consequencia da medida decretada no art. 48 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, e posta em execução pelas Instrucções de 31 de Janeiro do anno passado, de serem examinados os mesmos processos fóra das horas do expediente pelos Empregados do Thesouro.

Os bons resultados desta medida são incontestaveis: com o pequeno dispendio de 4:127,161 até o fim de Março, tem-se conseguido pôr quasi em dia este trabalho que esteve sempre em atrazo desde o anno de 1853, e dentro de 4 á 6 mezes talvez se possa concluir toda a liquidação com grande vantagem não só dos interessados, cujos negocios ião-se tornando interminaveis, como do expediente do Thesouro. Fóra pois conveniente torna-la extensiva opportunamente a outros ramos de serviço da Directoria Geral de Contabilidade, que se achão em atrazo, não sendo uma de suas menores vantagens o melhoramento indirecto dos vencimentos dos Empregados, que assim dedicação suas horas de descanso á um trabalho proficuo, e que muitas vezes os obriga ao estudo da legislação.

Deste modo, e por meio de outras medidas que o Governo tem a seu alcance, ha de muito breve melhorar consideravelmente esta parte do serviço.

Pelas tabellas n.º 28 e 29 vê-se que no exercicio de 1859 á 1860 pagarão-se por conta destas dividas 281:141,921; e nos de 1852—1853 á 1858—1859, 1.656:447,072, e pela de n.º 30, que demonstra a importancia do credito especial, aberto no § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de de 1852, verifica-se que até o exercicio de 1859—1860 não se fez uso desse credito, por ter-se realizado toda a despeza com a renda ordinaria.

O Decreto de 20 de Fevereiro de 1840 que estabeleceu a contabilidade publica do Imperio pelo systema de exercicios, prescrevendo a fórma de serem pagos os serviços que por ventura deixassem de o ser no exercicio em que forão prestados, expressamente prohibe que o Thesouro possa effectuar taes pagamentos no exercicio que correr, se por ventura não tiverem passado fundos do anterior, que possam ser applicados a esse effeito.

Pela liquidação provisoria á que o mesmo Thesouro já procedeu das contas do exercicio de 1859—1860, encerrado definitivamente em 31 de Dezembro passado, está reconhecido que, sendo inferiores á despeza effectivamente paga todos os recursos realizados nesse periodo, o referido exercicio não deixou saldos com que possam pagar-se todos os seus proprios serviços, e muito menos os dos exercicios anteriores, cujos saldos recebeu, e devião ser empregados no pagamento das dividas que lhes pertencem.

A Lei de 11 de Setembro de 1852 no § 4.º do art. 11 autorisou o pagamento das dividas de exercicios findos sem dependencia de pedido de credito, como era pratica até então; mas com a declaração expressa—se houver fundos proprios do exercicio á que pertencer o serviço cujo pagamento fôr reclamado.

No mesmo art. e § determinou ainda essa Lei que as dividas de exercicios findos até o encerramento do exercicio de 1849—1850 fossem pagas com os fundos do de 1850—1851 e seguintes, se para tanto chegassem; e que no caso contrario o fossem pelos saldos dos creditos votados para o pagamento das dividas de semelhante natureza, formando a despeza rubrica especial no Balanço.

Existe com effeito esse credito, o qual he ainda hoje

da quantia de 1.418:588:136, porque nunca se despendeu delle cousa alguma, como fica dito; tendo sido pagas todas as despesas desta procedencia até o fim do anno passado com a renda ordinaria.

Sendo, porém, essa autorisação um verdadeiro credito especial, he incontestavel que está revogada por força da disposição do art. 12 § 11 da Lei de 27 de Setembro do anno passado n.º 1.114; e, ainda que não estivesse, parece que o Governo não poderia lançar mão delle para pagar todas as dividas de exercicios findos actualmente existentes, uma vez que o emprego do mesmo credito foi limitado, pela propria Lei que o creou, ás dividas dessa procedencia existentes até o fim do exercicio de 1849—1850.

Assim que torna-se indispensavel a decretação dos fundos precisos para taes pagamentos.

A divida desta natureza já liquidada e com despacho de pagamento, que todavia não pôde ser cumprido por falta de fundos, importa até 30 de Abril passado em 67:308:508, a que está actualmente em liquidação constante de processos recebidos no Thesouro até essa data e do recenseamento das quantias que ficarão por pagar no exercicio de 1859—1860, monta á somma de 450:668:443, e finalmente a que ainda não se acha liquidada eleva-se a 409:539:333, sendo o total desta divida conhecida no Thesouro até o sobredito dia de 927:516:234. Não se comprehende, porém, aqui a divida anterior a 1827, de que tratei antecedentemente, tanto maior como menor de 400:000, porque a Lei prescreveu o modo de seu pagamento, decretando para isso os precisos fundos.

Na minha opinião fôra de grande conveniencia, abrindo-se o credito da quantia acima referida, autorisar-se o Governo para dentro dos limites delle ir pagando tambem as dividas de exercicios findos existentes até o fim de 1859—1860, que forem remettidas ao Thesouro posteriormente á data acima referida, e que se liquidarem e reconhecerem, uma vez que o serviço de que provierem tenha sido autorizado por Lei ou por credito regularmente aberto pelo Governo, nos termos da Lei de 9 de Setembro de 1850 n.º 589.

He tão manifesta a necessidade de uma medida semelhante, que não julgo necessario demonstra-lo desenvolvidamente.

**Divida de diversas origens.**—Além da divida fluctuante que fica mencionada, ha mais a que consta da tabella n.º 31 na importancia de 12.123:462:966 proveniente dos emprestimos designados na mesma tabella, contrahidos do exercicio de 1857—1858 até ao corrente de 1860—1861, cujo producto tem sido empregado na despesa publica, com excepção da quantia de 300:000:000, que ficou a cargo do Governo em virtude da encampação do contracto da Companhia do Mucury.

Ha tambem a proveniente de varios depositos de que não he possivel ainda dar contas, mencionando os allegamentos exactos, por ser divida de tempos remotos, e depender de uma liquidação trabalhosa de que o Thesouro não pôde ainda occupar-se.

Presume-se porém que não poderá ser muito avultada esta divida, parte da qual vai sendo paga quando he requerida.

## Divida activa.

**Divida de impostos.**—Liquidarão-se, dos que são arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, 163:226:185 por que são responsaveis 12.649 collectados, como o demonstra o quadro n.º 32, que tambem mostra a natureza dos impostos liquidados, os exercicios á que pertencem, e finalmente o total da liquidação feita até 31 de Dezembro do anno passado, na importancia de 1.782:881:873, relativos á 102.661 devedores.

Pela tabella n.º 33 que explica o mesmo quadro conhece-se: 1.º, que dos referidos 102.661 collectados, 17.886 satisfizerão amigavelmente o que devião na importancia de 576:830:207, que 21.410 pagarão executivamente a somma de 545:265:795, e que 739 debitados pela de 51:748:057 forão exonerados do pagamento, ou por ter-se verificado que nada devião, ou por estarem isentos, em virtude da Lei; 2.º que ficou por cobrar de 62.626 devedores a quantia de 609:037:814, pertencendo a de 334:262:539 a 21.576, cujas certidões existem no Juizo dos Feitos para a cobrança executiva, e a de 274:775:275 a 41.050 a quem ainda não se abriu conta corrente.

O quadro n.º 34 mencionando unicamente os impostos que são arrecadados pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, mostra: 1.º que liquidarão-se das dividas dessa procedencia 1:291:876 de que são devedores 117 collectados, o que fez subir o total da liquidação até ao fim do anno passado a 252:199:767 correspondentes a 16.094 collectados; 2.º que 981 destes pagarão amigavelmente a quantia de 18:408:304, 1.908 executivamente a de 25:688:314, e que 44 forão exonerados do pagamento da de 2:355:180; 3.º que ficou por cobrar a somma de 205:747:969, de 13.161 collectados, a saber: 58:586:814 de 6.026 a que dizem respeito outras tantas certidões existentes no Juizo, e 147:161:155 de 7.135 cujas certidões ainda não se extrahirão.

Reunidas, pois, as importancias dos dous quadros desta divida vê-se que o total da liquidação desde 20 de Novembro de 1850 foi de 1.784:173:749 por que são responsaveis 102.778 devedores; e que, tendo ficado por cobrar 814:785:783, existem no Juizo da Fazenda 27.602 certidões no valor de 392:849:353, estando por extrahir 48.185, no de 421:936:430.

O numero já avultado destas ultimas certidões ia em rapido augmento, pela falta de empregados que exclusivamente se occupassem da sua extracção, mormente tendo-se no principio deste anno dado grande impulso á liquidação.

Os inconvenientes que disso resultavão são manifestos; pois he sabido que mais se difficulta a cobrança dos impostos á proporção que ella se demora, tornando-se até maior



o vexame dos contribuintes, conforme as circumstancias em que se acharem.

Attendendo á estas considerações, resolveu o meu digno antecessor autorisar o desempenho deste trabalho fóra das horas do expediente da Repartição, mediante uma retribuição razoavel, por empregados que se prestão a esse serviço extraordinario.

Deu-se pois começo á extracção das certidões, e he provavel que em cinco ou seis mezes possão ser todas remettidas ao Juizo, despendendo-se com este serviço apenas 4 ou 5:000,000.

Com o fim de evitar quanto fosse possivel aos contribuintes os vexames a que os expõe a cobrança executiva e as delongas que ha no seu processo, o Governo expedio o Decreto n.º 2.354 de 16 de Fevereiro de 1859 determinando que a liquidação fosse feita nas mesmas Repartições da arrecadação, estando ainda aberto o exercicio, e logo que findasse o prazo marcado para a cobrança amigavel.

Essa medida, porém, cujas vantagens são patentes, não produziu os resultados que d'ella se devião esperar, por inconvenientes, que a pratica mostrou existirem em algumas disposições do referido Decreto; e principalmente por não ter podido o Thesouro durante muito tempo destinar maior numero de empregados para fazerem a liquidação na propria Recebedoria do Rio de Janeiro, como se decretára.

Nestas circumstancias, pelo Decreto n.º 2.719 de 31 de Dezembro de 1860, forão alteradas as instrucções do de 16 de Fevereiro de 1859 na parte em que se davão esses inconvenientes, passando novamente o trabalho da liquidação, posto que na mesma época que fixarão as ditas Instrucções, para o Thesouro e Thesourarias de Fazenda.

Estas providencias, e as que por outras occasiões se tem adoptado, não são ainda sufficientes para que o estado desta divida seja satisfactorio.

Novas providencias cumpre ainda tomar para melhorar o serviço do Juizo dos Feitos, como vos ponderarão os meus illustrados antecessores.

O estado da divida activa pendente de execução no Juizo dos Feitos da Fazenda da Côrte, e liquidada em todo o Imperio até o fim de Dezembro de 1859, consta do quadro n.º 35 e até 31 de igual mez de 1860, do quadro n.º 36. A somma mencionada no 1.º, de 5.200:806,998, he superior á de 4.968:121,051, da tabella n.º 32 do Relatorio anterior, porque, durante o decurso do anno, chegarão ao Thesouro novas tabellas que alterarão as parcellas de que então havia conhecimento.

A importancia da divida em Dezembro ultimo, segundo os dados que até agora possui o Thesouro, he 5.381:775,155, de que suppõe-se cobravel a de 4.286:099,665, duvidosa a de 328:448,248, e insolavel a de 767:227,242.

**Empréstimos ás Republicas do Rio da Prata.**—A importancia desta divida com os respectivos juros era, no fim de Dezembro do anno passado, de 7.016:361,082, conforme se vê da tabella n.º 37.

**Divida de diversas origens.**—Além da divida activa que fica mencionada ha tambem outras de cuja liquidação não pode ainda occupar-se o Thesouro, por falta de pessoal disponivel para esse serviço.

## Meio circulante.

Desde o anno de 1829, em que o Thesouro Nacional recebeu do primitivo Banco do Brasil o oneroso legado de suas notas promissorias, na categoria de divida nacional não exigivel, ou como agente legal da circulação monetaria, tem sido o meio circulante do paiz um topico obrigado de todos os Relatorios do Ministerio da Fazenda: uns tiverão por objecto suggerir ao Corpo Legislativo medidas tendentes a melhorar as condições do referido agente, no intuito de dar-lhe um valor permanente ao par do nosso padrão monetario; a outros coube simplesmente o dever de dar conta da execução de actos legislativos concernentes ao mesmo fim, apreciando ao mesmo tempo os seus resultados praticos.

A minha tarefa, hoje, tratando deste particular assumpto, entra na segunda das duas indicadas categorias, tendo de informar-vos especialmente ácerca da execução da Lei novissima de 22 de Agosto de 1860.

Quando na sessão legislativa de 1853 o Governo promoveu a adopção da Lei de 5 de Julho desse anno, em virtude da qual foi incorporado o actual Banco do Brasil, com o encargo especial de resgatar todo o papel moeda circulante, sob as condições prescriptas nos Estatutos que o regem, foi sem duvida o pensamento do esclarecido Ministro da Fazenda, iniciador dessa importante Lei, pôr um termo á instabilidade da circulação monetaria. Por meio da execução dessa medida, além dos importantes serviços, de natureza puramente mercantil, que aquelle Estabelecimento he destinado a prestar ao commercio, e ás industrias do paiz em geral, ficava o futuro do meio circulante sujeito a condições definidas, e independentes de novas providencias da parte do Poder Legislativo.

O Banco do Brasil, que se installára no dia 10 de Abril de 1854, encetou suas operações sob os mais favoraveis auspicios, e continuou na sua marcha de bem firmado credito, dando ás suas operações toda a expansão que comportavão as necessidades da Praça, até ao anno de 1858, em que os effeitos da crise monetaria, que em fins de 1857 se manifestára nos Estados Unidos, e compromettêra profundamente o credito nos principaes mercados da Europa, veio repercutir entre nós, paralisando as operações mercantis, sem todavia causar grave damno ás fortunas particulares.

Era então a emissão circulante de suas notas, realizaveis na moeda corrente (ouro, ou papel moeda), cêrca de 33.000 contos.

As necessidades do commercio em tal conjunctura exercerão sobre o Banco uma pressão extraordinaria, a fim de obter ouro, para ser exportado, visto que o Banco realizou até essa época as suas notas á vontade do portador, isto he, em ouro ou papel moeda, cujo valor esteve sempre

a par do ouro desde alguns annos anteriores á creação desse Estabelecimento.

Com o designio de proteger seu fundo metallico, para que não fosse de todo exhaurido, tomou o Banco a deliberação de suspender os pagamentos em ouro, realizando suas notas unicamente em papel moeda; entretanto que procurava restringir sua emissão circulante, a fim de pô-la ao nivel das necessidades da Praça, unico remedio efficaz para evitar a depreciação de suas notas promissorias, conjunctamente com o papel-moeda.

Foi assim que em meiado do anno de 1859 achava-se já a emissão circulante do Banco do Brasil, nesta Praça, reduzida á cerca de metade do maximo valor a que se elevára em 1858; e apezar de tão consideravel contracção das notas circulantes, soffrêrão estas a depreciação de quasi 10 por % do seu valor real, devida, pelo menos em parte, á concorrência das notas que emittirão os Bancos Agricola e Rural, aos quaes, por Decreto do Poder Executivo, fôra concedida no anno de 1857 a faculdade de emittirem notas promissorias, realizaveis na fórma estabelecida para aquelle Banco.

Com effeito, quando a emissão circulante do Banco do Brasil descera ao seu valor minimo, as emissões dos dous referidos Bancos chegarão ao maximo que comportavão as suas faculdades, maximo que tem sido conservado até ao presente, no valor total de mais de 9.000:000\$.

Foi em taes circumstancias que o meu illustre antecessor iniciou e promoveu a adopção da Lei de 22 de Agosto, tendo por principal objecto prescrever regras, e impôr novas obrigações aos Estabelecimentos Bancarios, que teem a faculdade de emittir notas promissorias, á vista, e ao portador, no intuito de restabelecer o meio circulante em todo o Imperio.

Ao Banco do Brasil se prescreveu que ou realizasse suas notas em ouro dentro do prazo de seis mezes, ou reduzisse a circulação das notas de valores inferiores a 50\$ á quarta parte da emissão circulante.

Posto que o Banco do Brasil se dissesse habilitado, quanto á Caixa Matriz, para renovar o troco de suas notas em ouro, hesitou todavia em faze-lo na expiração do dito prazo de seis mezes (22 de Fevereiro proximo passado), pelos motivos que se manifestão na correspondencia de sua Directoria com o Governo, preferindo sujeitar-se á segunda condição que lhe impuzera a Lei.

A Lei de 22 de Agosto nem sujeitou os outros dous Bancos emissores, Agricola e Rural, a pagarem as suas notas em ouro simultaneamente com o Banco do Brasil, nem conferio a este Banco, na qualidade de regulador da circulação monetaria, uma acção efficaz sobre o valor das emissões dos seus dous concorrentes. Ao que parece, o Banco do Brasil recebeu que, uma vez aberto o troco de suas notas em ouro, ficasse a sua reserva metallica exposta a transferir-se em grande parte para os cofres daquelles Bancos, ou pelo menos onerada com o sacrificio de sustentar o credito de emissões alheias, sem que estas tivessem a necessidade de se contrahirem.

Pelo que respeita ao papel-moeda, que he parte inte-

grante do nome meo circulante, cumpre informar-vos que no dia 10 do mez de Abril ultimo completou o Banco do Brasil o resgate de 10.000:000\$ desse papel, á custa do seu capital realizado, nos termos da sua Lei organica, e de conformidade com os seus Estatutos: ficando ainda na circulação perto de 37.000:000\$, cujo resgate tem de ser effectuado por conta do Thesouro Nacional, na razão de 2.000:000\$, em cada um dos annos subseqüentes, como o determina a mesma Lei.

O valor circulante deste papel já se approxima ao par do nosso padrão monetario, não só pela maior actividade que se tem manifestado nas transacções commerciaes do meiado do anno passado em diante, como tambem pelo benefico effeito das ultimas disposições legislativas. Consequentemente elevou-se tambem o cambio sobre a Praça de Londres, oscillando presentemente entre 26  $\frac{1}{2}$  e 27 pence, nos principaes mercados do Imperio.

A circulação do papel fiduciario em todo o Imperio, até ao fim do anno de 1860, achava-se elevada ao valor nominal de 87.802:811:000; a saber: 37.411:831:000 de papel moeda; 37.352:250:000, somma correspondente ás emissões do Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes, tomadas em massa; e 13.038:730:000, a de todos os outros Estabelecimentos Bancarios, creados por Decretos do Poder Executivo.

Terminarei este assumpto fallando-vos da moeda de cobre, que actualmente circula em todo o Imperio, e para cuja substituição por outra de nova especie foi o Governo autorisado no art. 3.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.

Attendendo á conveniencia desta operação, o meu illustro antecessor nomeou logo uma commissão de pessoas das mais entendidas na materia, para examina-la e dar sua opinião sob as seguintes bases: 1.ª, qual deveria ser a liga preferivel; 2.ª, qual o valor, peso e modulo de cada especie de moeda de troco; 3.ª, qual a nutra e typo das mesmas moedas; 4.ª, finalmente, se seria conveniente que o seu fabrico tivesse lugar em França, se em outro paiz, e com que condições.

A referida commissão occupa-se deste importante trabalho, e inclina-se a crer que o metal para o fabrico da nova moeda de trocos deve ser uma liga de bronze, composta de 95 partes de cobre puro, quatro partes de estanho e uma parte de zinco, a exemplo do que sobre este objecto praticou a França no anno de 1852, e a Inglaterra muito recentemente.

## Execução da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e dos respectivos Regulamentos.

**Permuta das acções das estradas de ferro por Apolices da dívida publica.**—A Lei de 22 de Agosto de 1860, n.º 1.083, dispoz em seu artigo 5.º o seguinte:

« O Governo fica igualmente autorizado, não só para conceder aos accionistas das estradas de ferro, que gozão da garantia de juro, a permuta de suas acções por apolices da divida publica interna de 6% ao par, ou por titulos da divida externa de 4 1/2% ao par, se os ditos accionistas entrarem effectivamente no Thesouro com a quantia necessaria para preencher o valor nominal das mesmas acções, mas tambem para realizar a dita permuta por qualquer outro meio que não seja menos favoravel aos interesses do Estado.

« A somma proveniente da primeira das indicadas operações terá a applicação que lhe fôr dada nas Leis do Orçamento. »

De conformidade com estas disposições autorisou o meu illustrado antecessor, tanto nesta Córte, e na Bahia e Pernambuco, como em Londres, pelo intermedio da Legação Imperial, que se aceitassem propostas para a permuta das acções das estradas de ferro, que tem a garantia do Governo Geral e dos respectivos Governos Provincias, por apolices da divida publica interna do juro de 6%, ou por titulos da divida publica externa do juro de 4 1/2%, ao par; entregando os mutuantes a differença entre o valor real e o nominal de suas acções, calculando-se ao cambio par o valor em réis das acções que representam libras esterlinas, e encontrando-se a respeito de todas os juros vencidos dos dous titulos permutados.

Nenhuma permuta effectuou-se na Praça de Londres, até á data das ultimas noticias, por apolices da divida externa de 4 1/2%; e o Ministro de Sua Magestade naquella Córte era de opinião que essa operação não encontraria alli mutuantes, a menos que as acções das Companhias tivessem uma depreciação tal que o seu preço tornasse de igual ou maior interesse a conversão em apolices Brasileiras do referido juro; hypothese que se não verificava, e he de esperar que jámais se torne possivel, attenta a garantia e mais favores de que gozão as Companhias de nossas estradas de ferro.

Fizerão-se, porém, operações importantes com acções das Companhias das estradas de ferro de D. Pedro 2.º e de Pernambuco, e tambem algumas com as da Bahia, sendo umas e outras permutadas por apolices da divida interna de 6%. Poucas permutas realizarão-se directamente nas Thesourarias de Fazenda de Pernambuco e da Bahia; a maior parte, como era natural, effectuou-se no Thesouro Nacional.

A tabella n.º 38 demonstra que permutarão-se 35.483 acções das 60 mil emittidas pela Companhia da estrada de ferro de D. Pedro 2.º, 13.253 das 60 mil da de Pernambuco, e 1.000 das 90 mil em que se divide o capital da Companhia da estrada da Bahia.

Em troca destas acções tem o Thesouro emittido até hoje 9.697 apolices da divida publica interna, sendo 9.688 de 1:000:000, 3 de 600:000, e 6 de 400:000.

A somma recebida pela permuta, para preencher-se o valor nominal de cada acção, a saber: na razão de 70:000 por acção da Companhia da estrada de ferro de D. Pedro 2.º, de 5 £ por cada acção da de Pernambuco, e de 10 £ por cada uma das acções da Bahia, monta a 3.273:655:274

A Lei dispõe que a somma proveniente destas operações irá tendo a applicação que lhe fôr dada pelo Poder Legislativo na fixação annual da receita e despeza do Estado; e, pois, sendo insufficiente a renda ordinaria arrecadada no corrente exercicio, não devia o Governo deixar de lançar mão do producto das permutas já realizadas; era este indubitavelmente o emprego mais util que se podia dar áquelle capital, que gradualmente deve reverter dos cofres publicos para os das Companhias, á medida que ellas o forem exigindo do Governo, como dos demais accionistas, por conta das acções permutadas.

A Companhia de Pernambuco já fez uma chamada de mais 2 £ por acção, a que o Governo Imperial satisfez, entrando com a quota correspondente ás acções que hoje lhe pertencem. Houve duvida a principio sobre ter ou não a Companhia o direito de exigir de seus accionistas o preenchimento do valor nominal das acções. A duvida assentava em que, sendo de 1.200.000 £ o capital garantido, estando as acções realizadas até ao valor de 13 £ por cada uma, e tendo o Governo, por contracto de 10 de Abril do anno passado, fornecido á Companhia um emprestimo de 400.000 £ (parte de outro que com essa e outras applicações legais levantára na Praça de Londres), só podia a mesma Companhia, por conta de garantia do Governo Imperial, fazer chamadas até á importancia de 20.000 £, que tantas faltavão para perfazer a somma de 800.000, a que ficára reduzido o dito capital garantido.

A Companhia, porém, não desconhecia que o emprestimo que recebeu, obtido em nome do Governo Imperial, e por conta della, completava o capital que garantimos.

A sua pretensão era que, estando exaurido o capital proveniente das 13 £ por acção com que havião entrado os accionistas, e das 400.000 que lhe emprestou o Governo, tinha ella o direito de exigir dos possuidores de suas acções que preenchessem o valor nominal destas, como era indispensavel para a continuação dos trabalhos da estrada.

Reconhecia que estas novas chamadas não podião gosar da garantia do Governo, e não as fazia com tal condição.

Procedendo em materia tão grave com o seu costumado escrupulo, o Governo ouviu o parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, e depois do Conselho de Estado pleno, acerca do direito que invocava a Companhia da estrada de ferro de Pernambuco, e que nos affectava tambem, na qualidade de accionistas, posto que não pelo que dizia respeito á garantia do juro de 7%. A Resolução Imperial, tomada de accordo com a quasi unanimidade daquella respeitavel corporação, foi a que já manifestei, isto he, que a Companhia usava de um meio legal, e que não exigia de seus accionistas senão o complemento da obrigação inherente a cada titulo ou acção que elles acceitárão.

E com effecto este direito, que não fôra contestado por nenhum accionista Inglez, segundo as informações do nosso Ministro em Londres, resulta evidentemente dos Es-

titulos da Companhia emanados da Lei Brasileira, da legislação do paiz onde essa sociedade anonyma organizou-se e tem sua séde, bem como do contracto de emprestimo de 10 de Abril, e do Decreto de 5 de Junho de 1858, que estabeleceu as condições para a realização do mesmo emprestimo.

A Lei de 22 de Agosto do anno passado, em seu art. 5.º, transcripto no começo desta exposição, teve em vista principalmente dous fins: 1.º, alliviar o onus contrahido pelo Thesouro do Brasil com a garantia do alto juro que assegurou ás Companhias de nossas estradas de ferro por longo espaço de tempo, facilitando outrosim o resgate das estradas, previsto como medida conveniente desde a concessão dos respectivos privilegios, e dos mais favores outorgados ás Companhias: 2.º, fortalecer o credito das mesmas Companhias, cujos titulos se achavão com desconto, apezar da garantia do elevado juro de 7 %, offerecendo aos seus accionistas a conversão em titulos da divida publica do Brasil, mais apreciados e de mais facil transmissão.

Os dous fins essenciaes da Lei, e maxime o segundo, forão em parte realizados com a operação encetada, e proseguida na larga escala que apresentam os algarismos do grande numero de acções permutadas, e das apolices da divida interna emittidas em troco dellas.

Convinha, porém, attender á influencia que essa operação poderia ter sobre o valor de nossos titulos aqui e no mercado de Londres, e aos outros onus com que obtinhamos as vantagens que por ella procuravamos.

A permuta por apolices de 4 ½ da divida externa não agradou aos accionistas Inglezes das estradas de Pernambuco, da Bahia e de S. Paulo: as acções destas Companhias que corrêrão á operação, assim como as da Companhia da estrada de ferro de D. Pedro 2.º, forão trocadas por apolices da divida interna, cujo numero sobe á cerca de dez mil. O valor destes titulos, que era de 106 % quando a Lei começou a ser executada, hoje he cotado em 92 a 93 %.

Pesando bem todas estas considerações, e tendo igualmente ouvido a esse respeito o Conselho de Estado, o Governo julgou acertado sobrestar por algum tempo na operação das permutas.

Posto seja manifesto que por esta operação procurámos conciliar os interesses do Estado com os das Companhias, contudo injustas queixas apparecêrão em Londres da parte dos accionistas das estradas da Bahia e de Pernambuco, porque a permuta alli só devia ser feita por Apolices de 4 ½, e lhes não era tão facil, como aos da Companhia de Pedro 2.º, aproveitarem-se da troca que se effectuava dentro do Imperio por apolices de 6 %.

Este motivo de queixa aggravou-se, pelo que toca á Companhia de Pernambuco, por suppôr a sua Directoria que o Governo Imperial, vedando-lhe fazer novas chamadas por conta do capital garantido, vedava-lhe igualmente completar o seu capital social, e não se reconhecia constituido na obrigação a que estavão sujeitos os demais accionistas.

Creio, porém, que a deliberação do Governo, de acudir á chamada de mais 2 £ por acção, determinada ha pouco pela Directoria dessa Companhia, terá desvanecido aquelle receio, e as queixas que delle se originárão.

Em todo o caso he certo que o Governo Imperial tem sido solícito e escrupuloso na satisfação dos onus que aceitou para com as Companhias de nossas estradas de ferro, e que só se tem affastado dos primitivos contractos, para conceder-lhes novos favores, procedendo de conformidade com as autorisações mais de uma vez votadas pelo Poder Legislativo.

**Bancos.** — Passo a dar-vos uma resumida idéa do que occorreu de mais importante a respeito dos Estabelecimentos Bancaes, depois da publicação dos Regulamentos que se mencionão na relação annexa ao presente Relatorio.

O prazo marcado no Decreto n.º 2.664 de 10 de Outubro de 1860 aos Bancos de circulação, creados por Decretos do Poder Executivo, e ás suas Caixas Filiaes e Agencias, para retirarem da circulação as notas, bilhetes e em geral os escriptos contendo promessa ou obrigação de valor recebido em deposito ou de pagamento ao portador, de quantia inferior a 50.000, foi de 4 mezes.

Mas, não obstante ter o Governo usado do direito que se reservou, de prorogar esse prazo por mais 60 dias, visto ter-se verificado a circumstancia prevista no § 2.º do art. 1.º do mesmo Decreto, ainda em 20 de Abril proximo passado, época em que devia terminar a substituição sem desconto nesta Córte, reconhecerão os Bancos Commercial e Agricola e Rural e Hypothecario que, a despeito de suas maiores diligencias para cumprirem o preceito que lhes fôra imposto, não pequena quantidade dessas suas notas restava em circulação.

Consequentemente, apoiando-se na opinião do seu Fiscal, que se pronunciava pela conveniência de uma nova prorrogação do prazo dado, esses Estabelecimentos a solicitarão ao Governo Imperial, e, de conformidade com o parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, forão expedidos os Decretos n.ºs 2.776 e 2.783 de 20 e 24 do mez passado, outorgando o favor impetrado por mais 2 mezes, que findarão em 29 de Junho proximo futuro.

Posteriormente appareceu por parte do Banco da Bahia reclamação idêntica, a que o Governo attendeu por Decreto n.º 2.787 A de 27 de Abril ultimo.

Pelos resultados que apresentam as tabellas n.ºs 39 a 45, reconhece-se: que todos os Bancos, a que he applicavel o Decreto n.º 2.664, tem procurado cumprir suas disposições.

Mesmo antes da publicação deste Decreto começara o Banco do Rio Grande do Sul, segundo communicou a sua Directoria em officio de 15 de Janeiro ultimo, a resgatar as suas notas de 20\$ e 10\$; de sorte que em 30 de Março passado restava apenas em circulação uma nota do valor de 10.000.

O Banco do Brasil teve tambem de retirar da circulação as suas notas de 30\$, por verificar-se a hypothese da ul-

tima parte do § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 1.083, como melhor veréis do seguinte officio, dirigido pelo Vice-Presidente daquelle Estabelecimento ao meu antecessor, e da resposta que lhe deu o Governo:

« Illm. Exm. Sr.—Achando-se o Banco do Brasil em sua Caixa Matriz habilitado para realizar em ouro o pagamento de suas notas, mas reconhecendo-se pelos ultimos balanços recebidos de suas Caixas Filiaes que o mesmo não se dá a respeito dellas, e considerando a Directoria que a abertura do troco unicamente na Caixa Central, sem igual resolução para as Caixas Filiaes, he inconveniente para os interesses do mesmo Banco, além de que o estado actual da Praça muito se resentiria de uma rapida e brusca mudança, a qual necessariamente trará como consequencia a elevação da taxa dos descontos, e a contracção immediata da circulação existente, resolveu a mesma Directoria não abrir o troco, e levar esta deliberação ao conhecimento do Governo, solicitando a expedição de suas ordens ácerca do que tenho a honra de expender a V. Ex.

« Submettendo ao conhecimento de V. Ex. esta determinação da Directoria do Banco, rogo a V. Ex. que se digne communicar-me se deve o Banco abrir o troco em ouro na Caixa Matriz, apesar dos inconvenientes que dahi poderão resultar para os interesses geraes, e não abri-lo nas Caixas Filiaes, as quaes, na opinião da Directoria, não se achão habilitadas por ora para realizar e sustentar o troco de suas notas por metal.

« Deus Guarde a V. Ex.—Casa do Banco do Brasil no Rio de Janeiro, em 22 de Fevereiro de 1861.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.—No impedimento do Presidente, (Assignado) José Pedro Dias de Carvalho. »

A este officio respondeu o meu antecessor em 23 do mesmo mez com o seguinte Aviso:—» Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, em 23 de Fevereiro de 1861. — Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio de V. Ex. de 22 do corrente, em que expõe, em nome da Directoria do Banco do Brasil, que, achando-se o referido Banco habilitado para realizar em ouro o pagamento de suas notas, mas que, conhecendo-se pelos ultimos Balanços recebidos de suas Caixas Filiaes, que o mesmo se não dá a respeito dellas, e que, considerando a mesma Directoria que a abertura do troco unicamente na Caixa Central sem igual resolução para as Caixas Filiaes he inconveniente para os interesses do referido Banco, além de que o estado actual da Praça muito se resentiria de uma rapida e brusca mudança, a qual necessariamente trará como consequencia a elevação da taxa dos descontos, e a contracção immediata da circulação existente, resolveu a mesma Directoria não abrir o troco, e solicitar do Governo a expedição de ordens a este respeito; cabe-me ponderar á V. Ex. que a disposição da ultima parte do § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 1.083 de

22 de Agosto de 1860 he tão clara e explicita que exclue qualquer controversia.

« Nesse paragrapho o Legislador determina que, se dentro de 6 mezes, contados da publicação da referida Lei, o Banco do Brasil não se achar habilitado para realizar suas notas em ouro, não poderá dahi em diante conservar na circulação mais de 25 % de sua emissão total, representada por bilhetes de quantia inferior a 50,000 na Córte, e a 25,000 nas Provincias, devendo sua substituição ou resgate ser operado dentro do prazo que o Governo marcar.

« E sendo certo que os bilhetes de 25,000 das Provincias não são emitidos pela Caixa Matriz, mas por suas Filiaes, nenhuma duvida ha de que a expressão—Banco do Brasil—refere-se ao complexo de todas as Caixas que constituem essa instituição de credito.

« A Directoria do referido Banco, portanto, não cumpria a disposição supracitada, se abrindo o troco de suas notas por ouro no Rio de Janeiro, não a fizesse extensiva ás Provincias onde tem Caixas Filiaes.

« Deus Guarde a V. Ex. — Angelo Moniz da Silva Ferraz.—Sr. Presidente do Banco do Brasil. »

A' vista desta resposta resolveu a Directoria do mesmo Banco do Brasil que fossem retiradas da circulação todas as notas do valor de 30,000, que pouco excedião dos 25 % da emissão total de valores inferiores a 50,000 na Córte e Provincia do Rio de Janeiro, e a 25,000 nas Provincias.

E com effeito, no dia 25 de Fevereiro em que completarão-se os 6 mezes marcados no § 2.º do art. 1.º da Lei de 22 de Agosto de 1860 para que esse Banco realizasse o pagamento de suas notas em ouro, sob a clausula ahi estabelecida para o caso de o não poder fazer, deu elle começo á operação do resgate das referidas notas, a qual deve terminar na Córte em 25 de Junho futuro, e posteriormente, nas Provincias onde existem Caixas Filiaes.

Pela simples inspecção da Tabella n.º 46, organizada de conformidade com os dados fornecidos pelo Banco do Brasil, não he possível conhecer-se qual era a somma de notas de 30,000 existentes na circulação antes de começar o resgate em 31 de Março; mas das informações prestadas pelo mesmo Banco consta que nesta ultima data estavam já resgatados Rs. 464:970:000 ou 16,2 por % de sua emissão dessa especie.

Pelo Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860 foi fixado o maximo da emissão de notas, bilhetes ou escriptos ao portador que os Bancos de circulação, e suas Caixas Filiaes ou Agencias podião fazer, emquanto não realizassem em ouro o pagamento de taes titulos; sendo o dito limite determinado pela fórma prescripta no art. 1.º da Lei de 22 de Agosto, como se vê da tabella annexa sob n.º 47.

Comparando-se a importancia da emissão de cada um dos Bancos creados por Decretos do Poder Executivo, desde o 1.º de Janeiro do anno passado, tabellas n.º 39 a 45,

com o termo médio fixado, reconheço se que tambem nesta parte todos os Bancos teem respeitado a Lei.

Nota-se todavia que o Banco Commercial e Agricola, não podendo emittir pela Caixa Matriz mais do que 6.327:900\$, fixados pelo Decreto n.º 2.685, nos termos dos seus Estatutos, e da Resolução de Consulta de 21 de Abril do anno passado, conserva ainda a emissão maxima de 7.237:900\$, comprehendendo assim a que he relativa ás Caixas Filiaes de Vassouras e de Campos. Estas Caixas porém não gosaráo da faculdade de emissão, segundo os Estatutos ha pouco sujeitos á approvação do Governo.

O Banco de Pernambuco tem a emissão maxima que lhe foi marcada, e os outros estão ainda áquem da que podião ter, alguns em somma consideravel.

He isto o que attestão os algarismos extrahidos das tabellas relativas á emissão de cada um dos mesmos Bancos, no ultimo mez de que o Thesouro possui balancetes.

	Emissão que podião fazer.	Data dos balancetes.	Emissão effectiva.
Banco Commercial e Agricola .....	7.237:900\$000	Março de 1861.	7.237:900\$000
Banco Rural e Hypothecario.....	1.992:300\$000	» »	1.910:600\$000
Banco de Pernambuco .....	1.486:000\$000	Fevr. de 1861.	1.486:000\$000
Banco do Maranhão .....	513:300\$000	Dez. de 1860.	200:000\$000
Banco da Bahia .....	2.832:700\$000	» »	2.207:700\$000
Banco do Rio Grande do Sul .....	250\$000	Fevr.º de 1861.	30\$000

A tabella n.º 48 mostra o total da emissão feita até 31 de Dezembro do anno passado.

Pelo que respeita ao Banco do Brasil, a tabella n.º 49, remettida do mesmo Banco com officio de 15 de Abril ultimo n.º 357, mostra que o seu capital ou fundo disponivel era de 4.632:540:487 em 31 de Março deste anno.

A vista, pois, da Lei de 5 de Julho de 1853 e do art. 18 dos Estatutos do mesmo Banco, polia elle emittir nessa época pela Caixa Matriz o duplo da dita quantia ou 9.265.080:974, e mais 4.632:540:487 sobre a quantia de 9.000:000:000 emprestados ao Governo. E porque tinha mais em caixa a de 5.924:463:285, em moeda, sobre que era-lhe permittido emittir igual quantia, conforme os seus Estatutos, segue-se que o maximo da emissão pela dita Caixa podia elevar-se a 19.822:084:749. Entretanto, sendo a emissão effectiva della em 31 de Março ultimo de 17.098:040: sómente, claro se manifesta que o nosso primeiro Estabelecimento de credito tem observado religiosamente a Lei.

Por outro lado, adicionando-se o fundo disponivel da Caixa Matriz aos capitães distribuídos ás suas Agencias em S. Paulo e Minas Geraes, bem como a moeda existente nos cofres tanto da primeira como das segundas, e comparando a emissão feita pelos referidos Estabelecimentos com a que poderião fazer sobre as bases acima indicadas, reconhece-se que tambem a emissão total ainda se acha áquem dos limites marcados na mesma Lei.

As tabellas n.º 50 a 56 demonstrão o estado das Caixas Filiaes do mesmo Banco nos datas ahí mencionadas, quanto

á sua emissão effectiva e autorisada, seu fundo disponivel, e capital realizado; e por ellas conhece-se que a marcha desses Estabelecimentos era tambem regular.

Na parte relativa ao fundo disponivel e de garantia, tem o mesmo Banco e os que forão creados por Decretos do Poder Executivo cumprido as prescripções da Lei de 22 de Agosto, como se póde ver das tabellas a que me tenho referido.

Alguns delles, cujo fundo de garantia consistia principalmente em acções das estradas de ferro, aceitarão a operação da permuta por apolices da divida interna de 6 por %, e a realizarão em grande escala.

O Banco Commercial e Agricola, e o Rural e Hypothecario converterão todas as acções que possuião por aquelles titulos; recebendo o primeiro 1.334 apolices, no valor de 1.338:200\$, e o segundo, 4.319 ditas, na importancia do 4.319:000\$. Consta, porém, que o Commercial e Agricola vendera já ao par, até 7 de Dezembro do anno passado, 800 de suas apolices.

O Banco da Bahia tambem converteu 1.000 acções da estrada de ferro do Joazeiro em 183 apolices, conservando ainda, como fundo de garantia, da parte da emissão que pode fazer sobre titulos dessa natureza, 2.382 acções da mesma empresa, e 1.400 ditas da estrada de ferro de D. Pedro 2.º

O Banco de Pernambuco converteu 1.950 acções da estrada de ferro da mesma Provincia em 346 apolices, no valor de Rs. 346:600; e conservou as que possuia das de D. Pedro 2.º, e da Bahia.

Quanto aos Bancos do Maranhão e Rio Grande do Sul, nenhuma operação fizerão desta natureza; o primeiro, por que o seu fundo de garantia dessa especie consistio sempre em apolices da divida publica, e o segundo, porque sua pequena emissão foi sempre garantida com moeda corrente e ouro, como o demonstra a respectiva tabella.

Tanto os Bancos de circulação, como diversas outras associações anonymas, teem em geral cumprido as disposições do Decreto de 3 de Novembro do anno passado n. 2.679, se bem que com algumas irregularidades e faltas, que he de esperar vão desapparecendo á medida que forem sendo reconhecidas.

Os Fiscaes nomeados em virtude da disposição do § 7.º do art. 1.º da Lei de 22 de Agosto de 1860 teem até aqui desempenhado regularmente as attribuições que lhes forão marcadas na mesma Lei, e no Decreto de 3 de Novembro n. 2.680. Alguns de seus relatorios achão-se impressos entre os documentos annexos que ora submetto á vossa consideração.

A Caixa Economica de Nazareth, na Provincia da Bahia, resolveu em 10 de Fevereiro ultimo entrar em liquidação, por não querer submeter-se ás condições da Lei de 22 de Agosto.

Junto as tabellas n.º 57 e 58.

Na primeira vão designadas as sociedades anonymas existentes no Imperio, de que o Thesouro tem conhecimento

pelos Decretos de approvação dos respectivos Estatutos, com declaração do capital realzado de cada uma dellas, e da época até á qual remetterão balanços ao Thesouro.

Na segunda se mencionão as que depois da Lei de 22 de Agosto de 1860 crearão-se ou obtiverão approvação dos seus Estatutos, tiverão prorogação de prazo para a sua incorporação, liquidarão-se ou estão ainda em liquidação.

### **Duvidas occorridas na execução da Lei n. 1.083 de 22 de Agosto de 1860 e de seus Regulamentos.**

**Banco do Brasil.**—A Directoria do Banco do Brasil entrou em duvida se podia ser-lhe applicavel a disposição dos §§ 12 e 13 do art. 2.º da Lei de 22 de Agosto de 1860, parecendo-lhe que no caso affirmativo haveria manifesta antinomia entre a mesma disposição, e as dos arts. 32 e 47 dos seus Estatutos, salvo se, como era opinião da Directoria, as novas disposições sómente pudessem tornar-se obrigatorias para o Estabelecimento, sendo aceitas pela assembléa geral dos accionistas, a quem compete a reforma dos mesmos Estatutos, mediante approvação do Governo.

A esta duvida suscitada pela Directoria respondeu o Governo com o Aviso de 9 de Fevereiro proximo passado, declarando que a doutrina dos referidos §§ do art. 2.º da Lei 22 de Agosto he tão clara e generica, que nenhuma duvida resta de que comprehende todo e qualquer Banco existente no Imperio, sem excepção alguma; entendendo-se assim derogadas as disposições dos Estatutos que lhe fossem contrarias.

A mesma Directoria, em officio n.º 303 do 1.º de Outubro do anno passado, consultou o Governo ácerca de diversas duvidas que offerencia na pratica a execução do § 24 do art. 2.º da Lei de 22 de Agosto. Neste paragrapho se determina que as transacções e transferencias de acções de Companhias e Sociedades anonymas, e dos titulos da divida publica, bem como de quaesquer outros que admittão cotação, só poderão ter lugar por intermedio de Corretores, sob as penas ahi cominadas.

**Banco Commercial e Agricola.**—Publicado o Decreto de 23 de Janeiro de 1861 n.º 2.733, expedido para a boa execução da doutrina do referido paragrapho, a Directoria do Banco Commercial e Agricola, em officio de 9 de Fevereiro ultimo, consultou se, á vista da disposição do art. 1.º do referido Decreto, podia ou não continuar a descontar titulos commerciaes, e a effectuar quaesquer outras operações, sem ser por intermedio de Corretores.

As duvidas suscitadas por estes dous Bancos forão resolvidas, tanto pelo sobredito Decreto n.º 2.733, como pelo Aviso do Ministerio da Justiça de 11 de Fevereiro deste anno.

Encontrareis junto a este Relatório a correspondencia haviada a respeito desse objecto.

**Banco da Bahia.**—O presidente da assembléa geral dos accionistas do Banco da Bahia, tendo de reunir a mesma assembléa geral em Março ultimo para os trabalhos respectivos, dirigio-se ao Governo, pedindo explicações sobre a execução da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto e seus regulamentos.

O art. 55 dos Estatutos desse Banco, approvados pelo Decreto de 3 de Abril de 1858, se exprime assim: « O Conselho (de 9 membros) renovar-se-ha por um terço em cada anno; a sorte designará nos dous primeiros periodos da renovação, e depois a antiguidade, os Directores que deverão sahir. Os Directores podem ser reeleitos. » Em face deste artigo formulou a dita Directoria os seguintes quesitos:

1.º Diz o art. 10 do Decreto de 10 de Novembro de 1860: « Os Directores ou membros da gerencia dos Bancos. . . . serão substituidos annualmente pela 5.ª parte de seu numero total, de modo que em cada quinquennio todos os Directores sejam renovados: a antiguidade ou a sorte regulará a substituição. »

O § Unico diz mais: « Os Directores e supplentes substituidos não poderão ser reeleitos dentro do primeiro anno ».

Estas disposições novissimas revogão ou alterão o citado art. 55?—Parece que são conciliaveis com elle; porquanto, pôde a Lei do Banco querer a renovação do terço dos Directores, ou que passe este pela prova da confiança, e o Regulamento do Governo alterar esta disposição sómente quanto á reelegibilidade, declarando que esta não será permittida para o 5.º dos Directores.

2.º A renovação do Decreto novissimo é da 5.ª parte: sendo 9 os Directores, serão 2 os excluidos? ou poderá permittir-se que no quinquennio, em um dos annos, seja a prohibição sómente para um?

3.º Existindo na Directoria do Banco os 6 Directores primitivos, e devendo proceder-se ao sorteio de metade, tendo-se dado o caso de dous dentre elles se haverem retirado da administração, talvez por melindres de conducta, afim de consultarem, em consequencia de occurrencias, a confiança dos accionistas, deverá fazer-se o sorteio somente de um Director para a renovação do 3.º, ou dos tres, julgando-se estas outras vagas extraordinarias? Não seria talvez acertado, nas circumstancias especiaes do Estabelecimento, de desintelligencias entre os membros da administração, que mais ou menos influem para o credito e confiança dos accionistas, corroborado isto pela nova posição em que o Banco naturalmente se deve achar depois dos ultimos Regulamentos governamentacs, convidar a assembléa a fazer uma eleição geral?

4.º Dispondo o art. 54 dos Estatutos que, no caso de impedimento por mais de trinta dias, ou de vaga, sirva o accionista que se seguir na ordem da votação; a qual destas se deve attender? serão supplentes os immediatos da ultima eleição, ou os da eleição do impedido?

5.º Não podendo votar-se por procuração, e existindo como accionistas de subidas quantias varias Senhoras, que administram seus bens, as quaes até hoje votavam por procurador, poder-se-hão hoje receber, presentes ellas na cidade, e attentos os costumes de recolhimento da terra, suas votações enviadas em cartas por ellas assignadas e com todas as garantias de authenticidade, affirm de não serem privadas do voto?

O Governo Imperial, em virtude da Imperial Resolução de 27 de Fevereiro do corrente anno, tomada sobre consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, declarou ao Presidente da Provincia para o fazer constar áquelle Presidente:

1.º Que, tendo a Lei de 22 de Agosto do anno passado prescripto, no § 11 do art. 2.º, que os Directores e membros da gerencia ou administração dos Bancos sejam substituidos annualmente pela 5.ª parte, a nenhum desses Estabelecimentos he licito proceder, nem ao Governo consentir que se proceda de modo differente na substituição dos respectivos Directores;

2.º Que as expressões — substituidos annualmente pela 5.ª parte — equivalem, quando o numero de Directores he 5 ou multiplo de 5, a estas outras — substituidos de modo que no fim do 1.º anno deixe de fazer parte da Directoria o 5.º dos membros que então a constituirem; no fim do 2.º a 4.ª parte dos que não forem substituidos no 1.º; no fim do 3.º a 3.ª parte dos restantes; no fim do 4.º a metade, e no fim do 5.º os ultimos dos que não tiverem sido substituidos até então;

3.º Que, existindo na Directoria do Banco os seis Directores primitivos, e devendo proceder-se ao sorteio de metade, dando-se o caso de dous d'entre elles se haverem retirado da administração, affirm de consultarem, em consequencia de occurrencias, a confiança dos accionistas, dever-se-hão chamar os supplentes de Directores que forem precisos para completar a Directoria na fórma do art. 54 dos respectivos Estatutos, e fazer depois a substituição pelo modo indicado no numero anterior;

4.º Que, posto pareça mais regular serem os supplentes tirados dos immediatos em votos, na eleição dos Directores impedidos, não pertence ao Governo a solução de semelhante duvida, nem de outras que se possam mover a respeito das disposições dos Estatutos ou instrumentos de contracto das Companhias bancarias, excepto no que diz respeito a pontos que estiverem regulados por Lei ou em virtude de Lei;

5.º Finalmente, que, á vista das disposições dos arts. 66 e 67 dos Estatutos do Banco e do § 12 do art. 2.º da Lei de 22 de Agosto do anno findo, não se podem receber votações enviadas em cartas pelas Senhoras, que possuem acções e são administradoras de seus bens.

A eleição effectuou-se nos dias 10, 11 e 12 de Março ultimo.

Tendo todos os membros da Direcção em assembléa geral resignado os seus cargos, procedeu-se a uma eleição

geral, de accôrdo com o Fiscal do Governo; entendendo este que, attento o fim da Lei de 22 de Agosto, seria observado o § 11 do seu art. 2.º, se na dita eleição dous ou mais membros da Directoria não fossem reeleitos; e que no caso de uma reeleição geral se deveria proceder a sorteio sobre os seis mais antigos, para excluir-se o quinto, fazendo-se depois para esses lugares uma eleição supplementar.

A decisão definitiva do Governo sobre essas hypotheses pende de parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado.

**Sociedade Bancaria Commercio.**—A Directoria do Banco estabelecido na cidade da Bahia sob a denominação de — Sociedade Commercio — approved pelo Decreto n.º 2.634 do 1.º de Setembro do anno passado, tendo de convocar a assembléa geral dos accionistas para a eleição de Directores e mais funcionarios, que devião substituir os que se retiravão, por ser chegado o tempo para esse fim designado no art. 68 dos Estatutos, consultou o Fiscal respectivo sobre assumptos que se prendião a esta materia.

Foi o dito Fiscal de parecer que, á vista da disposição do art. 73 dos mesmos Estatutos, a eleição devia ser geral sem exclusão da 5.ª parte, porque esta não podia ter lugar senão depois de decorrido um anno da data da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto, segundo o art. 10 do Decreto n.º 2.635 de 10 de Novembro do anno findo, que fixa a época desde quando se devia contar o quinquennio para a substituição.

A Directoria adoptou este parecer e convocou para o dia 21 de Fevereiro a assembléa geral, que, embora se manifestassem em seu seio opiniões favoraveis á substituição pela 5.ª parte, resolveu proceder, como de facto procedeu, á eleição geral dos Directores.

Sendo esta deliberação contraria ao art. 10 do citado Decreto n.º 2.635, bem como ao art. 56 dos Estatutos do Banco, o Governo resolveu annullar a referida eleição, determinando ao Presidente da Provincia, em Aviso de 28 de Fevereiro ultimo, que marcasse um prazo razoave á — Sociedade Commercio — affirm de executar as disposições citadas.

**Companhia de navegação do Parnahyba.**— Consultada a Presidencia da Provincia do Piahy pela Direcção desta Companhia sobre a questão — se as subvenções que a Provincia presta á mesma Companhia podem entrar nos balanços como lucros, e tambem a parte da referida subvenção que ainda não estiver paga, posto que vencida — decidiu a Presidencia negativamente em ambos os casos.

Ouvida a tal respeito a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, foi esta de parecer, e o Governo decidiu; 1.º, que a mente do legislador no § 8.º do art. 1.º da Lei de 22 de Agosto foi prohibir que se fação dividendos de lucros ainda sujeitos a eventualidades, e que, portanto, as subvenções vencidas e pa-



gas, que não houverem sido absorvidas pelas despesas da Companhia no semestre respectivo, não podem deixar de ser consideradas lucros líquidos provenientes de operações ou contractos effectivamente concluídos; 2.º que a subvenção vencida, mas não paga no semestre, não está no caso de poder fazer parte do dividendo.

## Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro.

Em virtude do disposto no art. 2.º §§ 1.º e 14 a 16 da Lei de 22 de Agosto, foi expedido o Decreto n.º 2.723 de 12 de Janeiro do corrente anno, creando nesta Córte uma Caixa Economica e um Monte de Socorro, onde as classes menos abastadas encontrarão no futuro meios seguros de fazerem fructificar as sommas que economisarem, ou de acudir ás suas necessidades sem o sacrificio da usura a que até agora tem estado sujeitas.

Os Regulamentos que regem estes dous Estabelecimentos sahirão á luz com o referido Decreto, e forão organisados por uma commissão composta dos Conselheiros de Estado Visconde de Itaborahy e Manoel Felizardo de Sousa e Mello, Viscondes de Ypanema, Condeixa e Bomfim, Barões de Itamaraty e de Mauá, e Commendadores João Pedro da Veiga, Antonio José Alves Souto e Militão Maximo de Sousa.

Acha-se já nomeado o Conselho Inspector e Fiscal, cuja presidencia foi ultimamente confiada ao Conselheiro de Estado Visconde de Albuquerque, pelas exonerações concedidas aos Conselheiros de Estado Visconde de Itaborahy e Manoel Felizardo de Souza e Mello, sendo membros do mesmo Conselho os outros cidadãos acima mencionados. No reconhecido zelo e philantropia dos dignos membros que compõem este Conselho encontra o Governo as mais seguras garantias de prosperidade para tão uteis instituições.

Destinou-se para aquelles dous Estabelecimentos o edificio em que trabalhava a Typographia Nacional; e fazem-se actualmente nesse edificio as obras necessarias ás suas repartições.

Nutro bem fundadas esperanças de que antes do mez de Julho proximo a Caixa Economica e o Monte de Socorro poderão dar começo ás suas operações.

## Thesouro.

No Relatorio que vos foi apresentado na sessão legislativa do anno de 1859, achão-se largamente enumeradas as ultimas alterações feitas, pelo Decreto n.º 2.343 de 20 de Janeiro do dito anno, na Administração Central da Fazenda a cargo do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, sob os mesmos principios cardeaes estabelecidos nos Decretos de 20 de Novembro de 1850 e 22 de Novembro de 1851, que reformarão as referidas Repartições.

Todas essas reformas forão definitivamente approvadas pelo art. 12 § 10 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro do anno passado, e por consequencia os actos que as consagrão são hoje Leis do Estado.

Suscitando-se posteriormente duvida sobre a verdadeira intelligencia do art. 20 do Decreto n.º 2.549 de 14 de Março de 1860, o Governo teve necessidade de declarar, pelo Decreto n.º 2.666 de 13 de Outubro subsequente, que a sanção penal consignada no dito artigo não era extensiva aos actuaes 4.ºs Escripturarios do Thesouro, e nem aos Amanuenses das Recebedorias que servião antes deste ultimo Decreto, os quaes todavia só deverião ser promovidos, quando cumprissem a formalidade do concurso.

No precedente Relatorio, communicou-vos o meu illustrado antecessor que, convinlo fixar em tabella permanente as ajudas de custo que o art. 61 do Decreto de 20 de Novembro, acima citado, mandara abonar aos Empregados de Fazenda despachados, ou removidos, tinha expedido as Instrucções de 16 de Janeiro do anno passado, nas quaes procurou attender a todas as circumstancias que o Legislador tivera em vista com essa disposição.

E como em algumas Repartições apparecessem divergencias sobre varios pontos dessas Instrucções, forão expedidas outras, em data do 1.º de Março ultimo, solvendo as duvidas suggeridas, e mesmo reduzindo as quotas das ajudas de custo, que a experiencia havia demonstrado serem um pouco excessivas.

As importantes vantagens que tem resultado á Administração de Fazenda do Imperio da actual organização do Thesouro e Thesourarias das Provincias, decretada na legislação supracitada, e em diversas disposições que a desenvolverão, são incontestaveis: no serviço, porém, da tomada de contas a pratica vai fazendo sentir a necessidade de novas medidas, que todavia são ainda objecto de observação e estudo.

De alguns Regulamentos, de que depende ainda a boa execução da reforma, se occupava já o meu antecessor, e delles os principaes tem por fim:

Reduzir a um corpo de doutrina, por meio de consolidação, as disposições de diversas ordens, e instrucções que actualmente regulão muitos ramos do serviço da Fazenda, adicionando-lhes as praticas e usos sancionados pela experiencia ácerca da ordem e processo dos trabalhos internos das Repartições do Thesouro, e definindo as attribuições e deveres dos Empregados, com as modificações que forem necessarias.

Esta tarefa he difficilima, porque a materia he de sua natureza variavel, e depois de uma reforma tão radical, como a que se fez, convém esperar que uma longa experiencia abone as regras que se estabelecerão.

Prescrever os casos em que poderá ter lugar o pagamento de dividas do Estado a herdeiros, e cessionarios dos credores, independente de habilitação formal.

E, finalmente, estabelecer a fórma do processo administrativo dos monte-pios e meios soldos, e da fixação do vencimento dos Empregados inactivos.

Quanto a estes ultimos, talvez que a experiencia seja sufficiente, para que, recopilando as respectivas disposições e arestos, e corrigindo os defeitos, que se tenham notado, prescrevão-se as regras que cumpre observar, tendo-se especialmente em vista, sem prejuizo dos interesses da Fazenda, diminuir as difficuldades de que mais se queixão as partes.

Passo agora a dar-vos conta do estado das diversas Repartições do Thesouro.

**Secretaria da Fazenda.**—Apezar do augmento do numero dos Empregados desta Repartição, concedido pelo § 12 do art. 11 da Lei de 27 de Setembro de 1860, o serviço tem ali crescido de maneira tal, que só com grande esforço pode andar em dia, tendo apenas algum atrazo o dos registros.

Em quanto correr por esta Secretaria o expediente da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, além do do Tribunal do Thesouro, que he o que mais avulta, não cessará a necessidade de conservar nella, como addidos, empregados de outras Repartições de Fazenda, sem embargo do inconveniente que d'ahi resulta para estas Repartições.

**Directoria Geral das Rendas.**—O expediente desta Repartição foi feito regularmente, e se alguns ramos do serviço da sua competencia não tem sido desempenhados com a perfeição e presteza necessarias, he isso devido, não tanto a ser distrahido muitas vezes o seu pessoal para outros mais urgentes, como a embaraços inevitaveis que retardão a sua marcha.

Refiro-me especialmente á organização da Estatistica commercial, trabalho de tanta utilidade em um paiz novo como o nosso, o qual quasi sempre se resente da morosidade da remessa dos mappas parciaes das Provincias que lhe servem de base, apezar das reiteradas reclamações que se fazem para que elles cheguem ao Thesouro no tempo opportuno, e bem assim da falta de esclarecimentos que o tornem completo.

Todavia, além do seu expediente ordinario e da escripturação que lhe compete, organisou a referida Directoria os quadros que forão annexos ao Relatorio anterior.

Esta Repartição, uma das mais importantes sem duvida do Imperio, pela natureza dos serviços que lhe forão confiados, ha de provavelmente melhorar com as providencias dadas no Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, muitas das quaes ainda não tiverão todo o desenvolvimento em sua execução.

Talvez tambem se colha alguma vantagem da medida decretada nos Regulamentos expedidos durante o anno passado para as Alfandegas e Recebedorias, no que toca ao accesso promiscuo dos Empregados dessas Repartições e do Thesouro; pois, por semelhante modo, poderá ter a Directoria de Rendas alguns Empregados que conheço praticamente os negocios das Estações que lhe são subordinadas.

**Directoria Geral da Contabilidade.**—Sem embargo do pequeno atrazo que ha em alguns serviços desta Directoria, para o qual concorreu o grande accrescimento de expediente que lhe resultou das disposições do Decreto de 29 de Janeiro de 1859, he satisfactorio o seu estado.

A 1.ª Contadoria da mesma Directoria, além do exame dos processos de divida de exercicios findos, de que em outro lugar tratei, e da escripturação relativa á esse objecto, desempenhou com regularidade e presteza o serviço dos creditos, e conferio 15.838 documentos de receita e despezas, para verificar-se a entrada e sahida de dinheiros publicos.

A 2.ª Contadoria fez tambem toda a escripturação da sua competencia, como seja a dos Borradores, Diarios, e Livros Mestres, e dos Auxiliares; organisou o balanço, orçamento e synopse que vos forão apresentados na Sessão do anno passado, e occupa-se actualmente da promptificação dos que brevemente vos hão de ser presentes.

Esta Contadoria tem continuado a analysar os balanços mensaes das Thesourarias de Fazenda, a fim de facilitar desse modo a organização do balanço geral do Imperio, harmonisando-os com a contabilidade do Thesouro, e preparar elementos para a escripturação central, a que ainda não pôde dar começo.

A 3.ª Contadoria, cujo expediente não he hoje inferior ao que lhe competia antes do Decreto de 29 de Janeiro, apezar de ter este passado para a 1.ª Contadoria a liquidação das dividas de exercicios findos, trouxe em dia todo o trabalho relativo aos pagamentos do pessoal activo e inactivo que recebe seus vencimentos pelo Thesouro, serviço que muito tem augmentado depois da reforma de diversas Repartições, e desempenhou regularmente todos os outros que estão a seu cargo.

Pelo seu intermedio prestarão-se informações sobre 130 preatorios e officios para levantamento de dinheiros de ausentes; examinou-se um avultado numero de autos de contas de testamento, e muitas vezes os respectivos inventarios; e liquidarão-se 173 processos de monte-pio, meio soldo, e de liquidação do tempo de serviço de Empregados inactivos, ou que requerem augmento de vencimento, por terem mais de 30 annos de serviço.

Ainda não foi possivel, pelo que acabo de ponderar-vos, pôr em dia os trabalhos que se achavão em atrazo, e forão descriptos no Relatorio anterior.

A Thesouraria Geral e Pagadorias, que ficarão subordinadas á sobredita Directoria pela extinção da Directoria Geral da Despeza, funcionarão regularmente, realizando em dia os pagamentos de que estão encarregadas, e fazendo da mesma forma a sua escripturação.

No Cartorio continuou a classificação dos livros, papeis e documentos que nelle existem, os quaes actualmente estão bem accommodados, e alguns até livres do estago que começavão a soffrer no local acanhado em que se achavão, por ter passado grande parte para a sala onde trabalhava a officina de Estamparia, e que ficou desimpedida

pela remoção dessa Estação para o pavimento torreo em que esteve a do papel sellado.

**Directoria da Tomada de Contas.** — Os trabalhos desempenhados por esta Repartição, no anno a que me refiro, constão dos quadros n.º 59 e 60, os quaes demonstrão que forão tomadas e revistas nesse periodo 314 contas, 80 mensaes e 234 annuaes, comprehendendo operações na importancia de 58.281:015,770.

O quadro n.º 61 apresenta as contas por liquidar existentes na mesma Repartição.

Este resultado he superior ao do anno de 1859, quanto ao serviço feito, embora o valor da liquidação seja inferior, em consequencia de não se acharem já em tanto atrazo as contas da Thesouraria Geral e Pagadorias do Thesouro, Caixa da Amortização, Thesouraria das loterias e outras que abrangião diversos exercicios.

E o augmento do trabalho que se observa provém principalmente da medida decretada no art. 48 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, e posta em execução pelas Instruções de 31 de Janeiro do anno passado, de tomarem-se contas antigas fóra das horas do expediente, da qual tem-se colhido a vantagem, do mesmo modo que a respeito da liquidação das dividas de exercicios findos, de dar-se andamento, mediante uma pequena despeza, a numerosos negocios que estavam paralyzados com grave prejuizo não só do Estado, como dos interessados.

Os quadros n.º 59 e 60 mostrão que das 314 contas que deixo mencionadas, 111, no valor de 3.797:516,972, forão liquidadas nos termos das referidas Instruções; tendo-se despendido, com as gratificações pagas aos Empregados que se encarregárão desse trabalho, a quantia de 8:053,000, muito insignificante sem duvida, ainda que se encare o resultado unicamente com relação á verificação dos alcances dellas, que montárão á somma de 28:604,064.

Os que se reconhecêrão em todas as contas tomadas e revistas no anno de 1860, são da importancia de 59:803,740, segundo se vê dos sobreditos quadros: deduzindo-se, porém, desse total a quantia de 3:369,900, de alcances já incluídos na tabella n.º 33 do Relatorio do anno passado, pertence exclusivamente ao referido anno a de 56:433,840 da qual cobrou-se, por meio de simples intimação, a de 13:725,340.

Dos alcances liquidados anteriormente, arrecadárão-se tambem no dito anno, pela mesma fórma, 1:862,577, pertencentes a seis responsaveis por dinheiros do Estado, os quaes, em virtude disso, obtiverão a competente quitação.

Estão ainda por tomar, das 449 contas antigas que existião no fim do anno de 1859, as 387 constantes do mappa n.º 61; sendo, porém, de esperar que, com o auxilio da medida de que acima fallei, se consiga a sua completa liquidação em época não mui remota, mormente se forem excluídas, como parece que devem ser, as prescriptas, e aquellas sobre que absolutamente não he possível instituir exame algum pela falta ou extravio dos respectivos livros e documentos.

Releva todavia ponderar que semelhante estado, por mais satisfactorio que pareça, não he ainda o que se deve de-sejar, para que a tomada de contas se torne entre nós uma realidade, exercendo-se por esse meio uma rigorosa fiscalisação da receita e despeza publica, como convém aos interesses da nação.

A maior parte das contas de Collectores e Administradores de Mesas de Rendas da Provincia do Rio de Janeiro, contempladas nos mappas que ficão referidos sobre n.º 59 e 60, posto que tomadas e ajustadas, não estão definitivamente liquidadas, para serem submittidas ao julgamento do Tribunal do Thesouro, por dependerem do exame e confrontação dos competentes livros com as certidões das transacções de bens de raiz sujeitos á siza, de dinheiros de orphãos e ausentes, e das relações da dizima de chancelaria, as quaes não tem sido remetidas ao Thesouro pelos Tabelliães e Escrivães.

A Directoria da Tomada de Contas tem empregado todos os meios ao seu alcance para remover essa difficuldade, já officinando aos Juizes de Direito e de Orphãos da Provincia do Rio de Janeiro, já apresentando as relações dos Escrivães e Tabelliães omissos, afim de ter lugar a imposição da multa decretada no art. 11 da Lei de 26 de Setembro de 1857, se aquellas requisições não sortirem effeito, e já, finalmente, exigindo das Estações de arrecadação, que requeirão ex-officio as sobreditas certidões, quando sejam relativas a exactores que não tem mais exercicio: esses esforços, porém, cumpre dizel-o, tem sido inefficazes.

Desde o anno de 1855 vos foi sempre ponderado quanto convinha tomar alguma providencia sobre este assumpto, attenta a inefficacia da medida de que trata o art. 16 da Lei de 6 de Setembro de 1854; indicando-se até, como remedio unico e infallivel para semelhante mal, o meio de tornar-se extensiva aos funcionarios sobreditos a pena imposta aos responsaveis por dinheiros publicos pelo art. 36 da Lei de 17 de Setembro de 1851.

Compenetrando-vos de tão indeclinavel necessidade, decretastes, no art. 11 da Lei de 1857, a multa ahi designada; e no Decreto de 10 de Março de 1860, n.º 2.548, foi consignada a doutrina do art. 36 da Lei acima referida, medidas estas que o Tribunal do Thesouro ainda não empregou, mas a que não poderá deixar de recorrer no interesse do bom desempenho desse ramo de serviço.

Além do obstaculo que fica relatado, ha tambem outro, não menos grave, que concorre para que a Directoria da Tomada de Contas não tenha ainda cabalmente preenchido os fins da sua criação.

Este segundo embaraço he a reluctancia ou demora que se encontra da parte de algumas Repartições, que teem igualmente a attribuição de tomar contas, de prestar os esclarecimentos indispensaveis para a revisão a que procede o Thesouro, na fórma da legislação em vigor.

**Directoria Geral do Contencioso.** — Compõe-se actualmente esta Repartição do Procurador Fiscal Director Geral, hum Ajudante, dous Officiaes Chefes de Secção, quatro Escripturarios e dous Praticantes.

Conforme as informações que me foram prestadas pelo respectivo Chefe, constou o seu expediente além de outros trabalhos, da remessa de 411 officios aos Procuradores Fiscaes e mais Agentes da Fazenda, em resposta a 616, que pelos mesmos empregados lhe foram dirigidos a bem do andamento das causas fiscaes, sendo que esses officios foram acompanhados de 97 precatórios contra diversos devedores. Lançaram-se nos respectivos livros 371 termos de fiança e contractos com a Fazenda Nacional, ficando registrada toda a correspondencia, e em dia todo o mais expediente.

Os quadros annexos sob 62, 63 e 64 demonstrão o estado das causas, quer executivas, quer de natureza diversa, em que a Fazenda Nacional he interessada por qualquer fórma, e que tiverão andamento nos Juizos dos Feitos e nos Tribunaes das Relações, até ao fim do anno de 1860.

● Sendo esses quadros organizados á vista das relações semestraes que do movimento das causas nos respectivos Juizos, e sómente durante o mesmo semestre, são os Procuradores Fiscaes obrigados a enviar á Directoria Geral, não podem elles por certo revelar toda a divida activa, que actualmente existe ajuizada. E' por isso que deste ramo do serviço fiscal, não se póde por ora fazer uma estatística baseada em documentos rigorosamente exactos.

Finalmente o quadro sob n.º 65 mostra tambem aproximadamente o numero e estado dos testamentos abertos no Juizo competente.

## Thesourarias de Fazenda.

A insufficiencia do pessoal com que a maior parte das Thesourarias de Fazenda desempenhão os trabalhos que estão a seu cargo, actúa de um modo constante sobre o andamento do serviço dessas Repartições.

Debalde o zelo e a dedicação de seus empregados tem lutado contra a força desse inconveniente; o atrazo de varios serviços tem ido a mais, e os melhores esforços apenas conseguem attenuar os perniciosos effeitos desse estado anormal, sem comtudo removê-los de uma maneira efficaz, principalmente com attenção ao futuro.

Algumas medidas foram tomadas pelo meu illustrado antecessor no intento de minorar a influencia desse mal, em beneficio da marcha regular do serviço publico.

O Decreto n.º 2.529 de 13 de Fevereiro de 1860, fazendo extensiva ás Thesourarias de Fazenda a disposição do art. 48 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, determinou que o exame e liquidação das contas atrazadas, ainda não tomadas até ao fim do exercicio de 1855—56, fossem feitos fóra das horas do expediente, mediante gratificações marcadas depois de concluido esse trabalho.

E porque nem sempre he possível ter completo em algumas Thesourarias o pessoal fixado nas tabellas annexas ao mencionado Decreto de 29 de Janeiro, pois que, annunciados

os concursos para Praticantes, não se apresentam candidatos, ou se alguns se apresentam, são tão pouco conhecedores das materias exigidas que sua admissoão acarretaria não pequeno prejuizo ao serviço, o meu antecessor adoptou o systema de mandar admittir nas Thesourarias que estavam em taes circumstancias, collaboradores em numero igual ao das vagas existentes, mediante razoaveis gratificações. Esta medida, de natureza provisoria, tem concorrido para diminuir algum tanto o acervo de trabalhos atrazados, conseguindo aliás a vantagem de não amontoar novos aos que já nesse estado existem.

He, pois, sob este ponto de vista pouco lisongeiro o estado das Thesourarias de Fazenda em geral; todavia cumpre confessar que nenhuma dellas tem deixado de dar satisfactoria conta de suas multiplicadas obrigações, attendendo com promptidão ás exigencias do serviço publico, pelo que concerne á arrecadação dos impostos e ao pagamento das despesas geraes, que tanto avultão em algumas Provincias, principalmente com relação aos Ministerios da Guerra e Marinha.

Mandou além disso o meu antecessor prorogar por uma ou duas horas o expediente diario de algumas Thesourarias, nas quaes era grande o atrazo de serviços urgentes e indispensaveis.

## Caixa da Amortização e Secção de Substituição de notas.

Continúa a marchar regularmente o serviço incumbido á esta Repartição, e no relatorio especial que, no correr da Sessão, ser-vos-ha apresentado, de conformidade com a Lei, serão consignadas especificadamente todas as operações por ella realizadas durante o exercicio de 1860—61.

Alguns dos meus antecessores já iniciarão a idéa de extinguir-se esta Repartição, visto que cessarão as razões que determinarão a sua criação, passando os respectivos encargos para o Thesouro Nacional, ou, á exemplo do que se pratica na Grã-Bretanha, para o Banco do Brasil. Outros demonstrarão-vos a necessidade de quanto antes removê-la, no caso de que seja ainda conservada, do local em que se acha estabelecida, pois são imminentes os riscos de incendio, a que está exposta por sua contiguidade com o Correio, onde o serviço feito á noite exige o emprego de muitas luzes.

Inclino-me antes ao primeiro dos dous alvitreos propostos, attendendo não só ás circumstancias financeiras do paiz, que são na actualidade mais diversas das da época em que foi necessario crear esta Repartição, como tambem á economia que dahi resultará para os cofres do Estado, além da vantagem que obterá o serviço publico com a passagem para o Thesouro ou para o Banco do encargo da amortização da divida fundada. Todavia não creio que o momento actual seja o mais opportuno para essa mudança.

## Casa da Moeda.

Este importante Estabelecimento marcha regularmente, e, segundo informa o respectivo Provedor, tem colhido vantagens reaes da reforma por que passou em virtude do Decreto n.º 2.537 de 2 de Março de 1860, de que vos deu conta meu illustrado antecessor.

He porém opinião daquelle digno funcionario, que a pratica vai demonstrando a necessidade do serem revistas algumas das disposições do referido Decreto, que podem no futuro offender os bons resultados que se esperão da reforma; e o Governo prestará sua attenção a este assumpto para occorrer, com os conselhos da experiencia, ao que fôr indispensavel.

A administração da Casa da Moeda está dividida nas seguintes Secções :

- 1.ª De escripturação e contabilidade.
- 2.ª Thesouraria.
- 3.ª Contraste ou aferição dos metaes.
- 4.ª Officina de fundição e ligas.
- 5.ª » de laminação e cunhos.
- 6.ª » de abrição.
- 7.ª » de machinas.

A 1.ª Secção desempenha bem os trabalhos a seu cargo, e o seu expediente acha-se em dia; tendo a sua bibliotheca adquirido durante o anno passado algumas obras importantes de que precisava.

A 2.ª Secção satisfaz com zelo e a contento do publico os seus deveres, muito principalmente depois da criação do lugar de Fiel do Thesoureiro. Acabão de ser-lhe fornecidas quatro cuias de metal para receberem o ouro em pó, e uma nova balança, de que muito carecia para o seu expediente.

A 3.ª Secção, que he a que faz os ensaios dos metaes fundidos, adquirio para a sua bibliotheca 12 volumes, e para o seu gabinete 400 amostras mineralogicas, classificadas pelo systema de *Bendant*; dous areometros de prata, um de *Nicholson* e outro de *Fahrenheit* para conhecer os pesos especificos; um novo aparelho completo para ensaios de prata; quatro novas balanças de ensaio; uma caixa com instrumentos para analyses volumetricas; um pequeno alambique de platina para os ensaiadores e praticantes applicarem-se á afinação do ouro por meio do acido sulphurico.

A 4.ª Secção está bem dirigida, e em muito boa ordem. Recebeu para o ensino dos seus praticantes uma caixa de reactivos e um maçarico com seus pertences; e ficará completa quando na nova Casa da Moeda puder afinar os metaes por meio do acido sulphurico, e tiver um forno proprio para fundir terras.

A 5.ª Secção está bem montada, apesar de por falta de espaço ter as suas machinas de cunhar na Officina das machinas. Logo que seja possivel substituir o motor das ditas machinas, que actualmte he o vapor, pela pressão

atmosphérica, assentar um forno proprio para recutar, machinas de lamar, e um aparelho de *branqueamento*, para o que falta espaço no edificio, esta Officina tornar-se-ha importantissima.

A 6.ª Secção tem hoje o seu material completo; executou durante o anno passado varios trabalhos, com bastante perfeição, e adquirio 21 medalhas de prata e 10 de cobre, além de outros objectos propios de sua especialidade.

A 7.ª Secção está igualmente em boa ordem; quasi todos os seus praticantes seguem os cursos de desenho das Bellas Artes, com tanto aproveitamento que a Casa da Moeda poderá ter entre elles, em fins de 1862, tres engenheiros mechanicos. Esta Officina continuou durante o anno o trabalho das prensas monetarias, de vapor e de amalgamar. Todas as suas machinas se achão em bom estado, e possuem os sobresalentes precisos.

Por Decreto n.º 2.632 do 1.º de Setembro do anno passado se determinou que os empregos de ensaiador, fundidor, cunhador, abridor e seus ajudantes, e quaesquer outros scientificos ou artisticos da Casa da Moeda, sejam providos por meio de concurso, em que os candidatos deverão exhibir as provas de capacidade que forem exigidas em programmas especiaes. Esses programmas forão tambem publicados pelo meu antecessor em Aviso de 12 de Dezembro do anno passado, declarando-se ali quaes as materias que devem constituir os concursos publicos, quer na parte theorica, quer na pratica.

He lisongeiro communicar-vos que o aperfeiçoamento a que vão sendo levados os trabalhos da Casa da Moeda do Brasil já tem attrahido a attenção dos paizes estrangeiros. Entre outros factos que o provão, já forão requisitadas colleções de nossas moedas por parte da Hollanda e da Grã-Bretanha; e agora mesmo acaba a Sociedade dos Antiquarios do Norte de offerecer áquelle estabelecimento 30 importantes medalhas de prata e de cobre, em retribuição das quaes teremos de mandar as nossas.

As tabellas de n.º 66, 67 e 68 demonstrão :

1.º que no exercicio de 1859—60 cunhou-se:	
Em ouro .....	4.436:275:000
Em prata .....	1.276:935:000
Tendo importado a receita da Casa em.	82:299:807
E a despeza em.....	141:236:969
2.º Que no 1.º semestre de 1860—61 cunhou-se:	
Em ouro.....	168:810:000
Em prata.....	333:024:000
Effectuando-se a receita de.....	20:393:895
E a despeza de.....	71:861:851
3.º Que desde o anno de 1849 até fim do de 1860 cunhou-se:	
Em ouro.....	37.596:900:000
Em prata.....	9.725:490:400

O recunho das moedas nacionaes de ouro começou em 17 de Junho de 1852, e o das de prata em 25 de Agosto de 1849.

Em consequencia da disposição do § 12 do art. 1.º, e art. 3.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, que

autorisdrão a desmonetisação das moedas de ouro de 5\$ e de prata de 200 réis, fôra suspensa a cunhagem destas moedas. Já anteriormente estava tambem suspensa a das moedas de prata de 2\$, por ter-se verificado que todas as que sahão das officinas da Casa da Moeda desappareição da circulação; facto este que se explica ou pela exportação desta moeda para o Rio da Prata, ou pela sua fundição nas ourivesarias, vista a diminuta senhoriagem com que era cunhada, conforme vos foi demonstrado nos relatorios de 1857 e 1858.

He porém indubitavel que a cessação absoluta do fabrico desta moeda não convêm ao Estado, não só porque o obriga assim a conservar na circulação maior somma de papel moeda deste valor, para supprir as necessidades dos trocos; mas ainda porque quanto menor he o valor da moeda mais cara fica a sua elaboração, dada uma mesma quantia; e a fabricarem-se sómente moedas de 1\$ e 500 réis, teremos, além deste prejuizo, mais o da perda da vantagem que tira o Thesouro na senhoriagem, quando cunhão-se cumulativamente as moedas de 2\$.

Assim que, não convêm demorar por mais tempo a autorisação de que carece o Governo para alterar as disposições do Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849, na parte relativa ao valor dado á cada oitava de prata em moeda, que me parece poderá ser, como já vos foi proposto, o de 300 réis, ficando cada moeda de 2\$ com o peso de 6 oitavas e 48 grãos, e as de 1\$ e 500 réis em igual relação.

Pelo que toca á moeda de 200 réis, embora seja, como digo, daquellas cuja elaboração fica mais cara, talvez que o Governo tenha de a fazer cunhar por mais algum tempo, visto que ainda ha de soffrer demora a introducção da nova moeda de cobre que a deve substituir, e a sua falta no mercado dá lugar á illegal circulação como moeda dos bilhetes de passagem das Companhias de vehiculos publicos.

No artigo—*Obras*—que achareis mais adiante, vos informo do estado em que se achão as do novo edificio, que se está construindo no Campo da Acclamação para a Casa da Moeda.

### Officina de estamperia e de impressão.

O local em que se acha estabelecida esta Repartição he insufficiente para dar-se execução aos trabalhos de que foi incumbida pelo Decreto n.º 2.532 de 25 de Fevereiro do anno passado, que a reorganisono.

O serviço das officinas durante o anno de 1860 foi o seguinte:

Apelices estampadas .....	7.004
Letras da terra .....	94.575
Conhecimentos de carga.....	30.792
Sello para cartas.....	7.338.300

O movimento do papel sellado e sua venda durante o mesmo anno constão do quadro n.º 69.

## Typographia Nacional.

A mudança deste Estabelecimento, ha tanto tempo reclamada e annunciada no Relatorio do anno passado, verificou-se finalmente, em dias de Outubro do mesmo anno, para o predio nacional, que fica contiguo á Secretaria do Imperio, e onde se fizerão para esse fim as obras, que a principio parecêrão sufficientes.

Esta mudança, e o novo Regulamento com que meu antecessor dotou a Typographia Nacional, do qual vos deu elle noticia em seu Relatorio, transformárão completamente a face deste Estabelecimento, e o fizerão dar alguns passos no caminho que o ha de levar ao grão de melhoramento que póde assumir.

Os graves defeitos de que se resentia a sua escripturação, ficárão sanados com a adopção dos novos modelos e instrucções, dadas por dous Empregados do Thesouro, que a examinarão; e já he facil, o que d'antes era ás vezes impossivel, conhecer com exactidão o estado da respectiva receita e despeza, da divida activa e passiva, do pessoal e material do Estabelecimento, &c. &c.

Desde o 1.º de Outubro de 1859, em que começou a ser executado o novo Regulamento, até 31 de Março do corrente anno, a receita e despeza da Typographia forão as seguintes:

#### Receita.

Importancia arrecadada em dinheiro, proveniente da venda de impressos.....	20:746;240
Idem debitada a diversas Repartições Publicas, producto de impressões feitas.	137:262;370
	<hr/> 158:008;610

#### Despeza.

Importancia despendida com o pagamento dos vencimentos e salarios dos empregados e operarios.....	108:447;602
Idem idem com a compra de materiaes .....	41:522;938
	<hr/> 149:970;540
Saldo.....	<hr/> 8:038;070

Avultaria muito mais a receita, se não fosse tão exigua a percentagem marcada no Regulamento sobre o custo dos productos, a qual apenas pôde servir para compensar a tinta, o papel que se perde na impressão, e os typos que se estragão no trabalho.

Entretanto cumpre confessar que, apesar disso, he lisongeiro o estado da renda da Typographia, e quanto aos trabalhos de impressão he fora de toda a duvida que a quantidade, que actualmente ahi se prepara, não tem termo de comparação com a de nenhum dos annos anteriores.

Pelo que toca porém as accomodações do novo edificio, cumpre torna-las mais amplas; por quanto ficarão por demais acanhados não só o armazem dos impressos, como tambem a sala destinada para os prélos de mão, na qual foi preciso armar, além de 13 prélos e uma prensa de apertar papel, uma machina de assetinar, que jazia ha muito tempo desmontada.

A aquisição de um prélo mechanic de P. Alauzet, foi de grande vantagem para este estabelecimento, tornando possivel em menos de dous dias e com uma despeza apenas de 9,200 o mesmo trabalho que d'antes custava 27,000 e só se alcançava em sete dias.

Achando-se deteriorados os typos com que se imprimem as leis e outros actos officiaes, peço no respectivo orçamento para a substituição a quantia de Rs. 10:000s.

Não posso deixar de recommendar particularmente á vossa attenção a sorte dos operarios da Typographia Nacional, que gastando o melhor dos seus annos no serviço desse Estabelecimento, não podem comtudo entrever no futuro nenhuma esperança de recompensa, quando por velhice ou molestias incuraveis se acharem impossibilitados de trabalhar. Fôra justo que em taes circumstancias os operarios deparassem com um soccorro na Lei, e que o Estado os não abandonasse aos horrores de sua misera sorte.

A necessidade urgente da reimpressão da nossa collecção de leis anteriores ao anno de 1838, por estar já além de cara, bastante escassa a denominada—do Ouro Preto—que comprehende a legislação desde o anno de 1808 até 1837, motivou a nomeação de differentes empregados, pelos diversos Ministerios, para compilarem os actos legislativos e executivos, inclusive as decisões do Governo durante aquelle periodo, começando-se pelos annos mais modernos.

Estes trabalhos progredem com regularidade, e a collecção dos actos do Poder Legislativo e do Governo geral do anno de 1837 foi já remetida em Julho do anno findo á Typographia Nacional para ser impressa segundo o methodo prescripto no Regulamento de 1 de Janeiro de 1838.

Por causas alheias á Typographia deixou de ser distribuida no tempo marcado no Regulamento a collecção de leis de 1860; mas espero que nos annos futuros este trabalho ficará concluido mais cedo, sendo que muito se tem conseguido já nesta parte do serviço.

A medida do novo Regulamento, pela qual se admittem hoje na Typographia Nacional assignantes para as collecções de leis, mediante a modica retribuição de 6\$ annuaes, e a de mandar expôr á venda nas Provincias exemplares das

mesmas collecções, como acabo de ordenar, hão de preencher os fins da vulgarisação dos actos do Governo, como he de interesse geral do paiz.

Tratando-se das leis e actos do Governo, e sua impressão, não posso deixar de chamar toda a vossa attenção para um assumpto de summa importancia, a saber, o da publicação das leis e época de sua força obrigatoria.

Esta materia está regulada por nossa legislação, mas de um modo tão incompleto, que tem dado lugar a decisões contradictorias, e por tal fórma encontradas que bem se pôde dizer antes ser o arbitrio do que o texto da lei, o que determina actualmente a época em que as leis e os regulamentos da Administração Publica começam a ter força obrigatoria.

A Lei de 4 de Dezembro de 1830, que abolio a Chancellaria mór do Imperio, mandou que a publicação das leis se fizesse nas Secretarias de Estado respectivas pelos seus officiaes maiores, os quaes deverião remetter aos Presidentes das Provincias os exemplares dellas para serem distribuidos pelas Camaras Municipaes e mais Autoridades, remetendo directamente os que tivessem de ser distribuidos pelas Camaras Municipaes e mais Autoridades da Provincia do Rio de Janeiro. (Art. 3.º)

Ora, a publicação das leis incumbia ao Chanceller mór, conforme a Ord. L. 1.º T. 2.º § 10, e segundo esta disposição as leis tornavão-se obrigatorias na Côte 8 dias, e nas Comarcas tres mezes depois de sua publicação.

Nos dominios de Ultramar, porém, attentã a distancia que repellia a presumpção do conhecimento da lei, mandou a de 25 de Janeiro de 1749 que as leis ahi obrigassem só depois de publicadas nas cabeças das Comarcas.

O Regulamento do 1.º de Janeiro de 1838 incumbe aos Juizes de Direito a publicação dos actos legislativos e executivos nas cabeças das Comarcas por editaes affixados nos lugares mais publicos, ordenando-lhes que remetão a certidão aos Presidentes de Provincia, e quanto a este prescreve o mesmo Regulamento que participem ao Ministerio respectivo a data da publicação das leis e decretos para os effeitos legais.

Quando, pois, se torna a lei obrigatoria?

Será 8 dias depois de publicada na Côte, e tres mezes nas Comarcas, conforme a Ord. L. 1.º T. 2.º § 10, ou depois da publicação nas Comarcas, segundo a Lei de 25 de Janeiro de 1749 e Regulamento de 1.º de Janeiro de 1838?

A jurisprudencia dos Tribunaes de Justiça Civil, dos Tribunaes administrativos, e a que se encontra nos actos legislativos e do Governo não nos fornece regra alguma certa e positiva.

Os Tribunaes de Justiça Civil applicão a Ord. em toda a sua extensão, isto he, entendem que as leis tem effeito e vigor 8 dias depois de publicadas na Côte, e 3 mezes, nas Comarcas. Os Tribunaes administrativos tem acompanhado em suas decisões os arestos dos Tribunaes de Justiça Civil. Os actos legislativos e do Governo tem seguido

outro principio, mas cujo fundamento he difficil de des-cobrir-se: pela maioria dão effeito e vigor ás leis a contar de sua publicação nas Secretarias de Estado, e alguns até da data da lei ou resolução.

Ultimamente em alguns actos do Governo se tem fixado prazo certo, para que elles tenham effeito e vigor, a contar de sua publicação nas folhas que costumão publicar os actos officiaes; esta providencia, porém, apesar de judiciosa, não tem melhorado o estado das cousas, porquanto ha demora e grande na publicação dos actos officiaes, e a execução da lei fica assim retardada, como tem acontecido em algumas Provincias a respeito dos decretos ultimamente expedidos em cumprimento da Lei de 22 de Agosto do anno proximo passado.

Urge, pois, alguma medida legislativa que regule convenientemente este ponto do nosso direito patrio.

Não podia por certo entrar no pensamento do Legislador deixar o effeito das leis dependente de sua publicação especial em cada circumscripção administrativa ou judicial, conforme a natureza dos actos legislativos e executivos: os inconvenientes de semelhante systema são palpaveis.

Por outro lado o systema da Ord. do Reino de tornar obrigatoria a lei dentro de um prazo dado depois de sua publicação para todos os lugares, offerece inconvenientes não menos graves, accrescendo que, para respeitar-se a presumpção de conhecimento da lei, he de mister neste systema fixar longos prazos, o que em regra geral só he exigido em certos e determinados casos pelos principios de direito.

Deixando á vossa sabedoria a providencia que mais acertada vos parecer, devo ponderar-vos que o systema, que pôde conciliar o interesse da prompta e immediata execução da lei com o da notoriedade e publicidade antecipada que ella deve ter, he sem duvida o de torna-la obrigatoria em um prazo certo na Côrte depois de sua publicação, e nas Provincias depois desse prazo, augmentado com aquelle que fôr necessario para se percorrerem as distancias da Côrte ás capitaes das Provincias, ou mesmo ás Comarcas ou qualquer outra circumscripção territorial, ficando porém salva a ampliação ou restricção de taes razões quando as circumstancias o aconselharem.

## Juizo dos Feitos.

Não posso deixar de chamar a vossa attenção para este assumpto, insistindo sobre a necessidade de algumas providencias que melhorem este ramo do serviço publico.

O andamento das causas da Fazenda ainda he retardado pelos differentes embarços que vos enumerarão alguns de meus antecessores.

A criação de Escrivães e Officiaes de justiça privativos, bem como a de Juizes tambem privativos e de Procuradores dos Feitos em algumas Provincias, he reclamada pelas necessidades do fóro, a que não pôde bastar o pessoal actual-

mente empregado no Juizo dos Feitos, segundo a organização que lhe deu a Lei de 29 de Novembro de 1841.

Estas providencias, bem como a alteração da Lei de 22 de Setembro de 1828, art. 2.º § 1.º, *in fine*, quanto aos escreventes juramentados, porque instão os Escrivães privativos, dependem de medida legislativa.

Creio que seria uma reforma util conftar a cobrança executiva dos impostos aos Juizes Municipaes, como já vos foi proposto, conferindo-lhes para isso a jurisdicção precisa, porquanto, como sabeis, só podem exercer actualmente as funções de Juizes deprecados. Ora, esta reforma, bem como as outras, de que acima fallei, são da vossa exclusiva attribuição.

Quanto á fórma do processo, algumas alterações reclama a legislação vigente, que não só harmonisem as disposições das leis antigas com as que ultimamente reformarão o Thezouro e Thesourarias, mas modifiquem alguns pontos da legislação do processo civil actual, cuja base, sendo, como de facto he, favoravel á causa da Fazenda Publica, deve ser conservada, como por vezes vos tem sido ponderado.

Com effeito, duvidas subsistem a respeito de pontos importantes, que só podem ser solvidas por uma declaração do Corpo Legislativo.

Sendo liquido competir á Fazenda Publica o privilegio do executivo, quando a divida provém de impostos, multas, alcances de thesoureiros e outros responsaveis, contractadores, seus socios, subconductores, &c., tem-se contestado todavia a sua procedencia nos casos em que a divida he proveniente de contracto e outra origem não enumerada, quando aliás, a legislação fiscal conspira para a applicação do privilegio executivo á cobrança de toda e qualquer divida do Estado, desde que fôr certa e liquida nos termos de direito. (Ord. Livro 2.º Titulos 52 e 53; Alvará de 27 de Setembro de 1814, Decreto de 29 de Outubro de 1818 e Regulamento da Fazenda Capitulos 209 e 210; e Decreto n.º 447 de 19 de Maio de 1846, art. 121, &c.).

Por outro lado, e esta duvida entende com a jurisdicção do juizo privativo, tambem se contesta o privilegio do fóro nas causas em que a Fazenda Nacional he interessada, sendo a materia regulada pelo Codigo do commercio. E' verdade que, levada a questão aos tribunaes de justiça civil, os arestos teem mantido o privilegio do fóro e a competencia do juizo privativo; mas não convém em materia de tanta importancia deixar os interesses da Fazenda e os dos particulares envolvidos em taes litigios na dependencia de mera intelligencia da lei e da apreciação encontrada, que he facil resultar dos julgados dos tribunaes superiores, attenta a nossa organização judicial.

Devo todavia ponderar-vos que algumas questões ha em que se poderia facultar a intervenção dos agentes da Fazenda Publica, quando esta fosse directamente interessada, sem prejuizo do procedimento especial marcado na legislação em vigor, emquanto a materia não fosse de natureza contenciosa.

Accresce ainda a necessidade de facultar-se á autoridade administrativa o meio de usar do conflicto de attribuição, quando no caso couber, se em juizo suscitarem-se questões



administrativas ou já decididas pelos juizes e tribunaes administrativos. He claro que o conflicto será inofficaz, se a autoridade judicial proseguir nos ultiores termos do processo, emquanto a materia fór discutida perante as Jurisdições competentes, e que os direitos em litigio se acharão a final na mesma duvida e incerteza d'onde tñhõ partido em presença das decisões encontradas de autoridades distinctas.

Estas medidas, de par com outras que forão reclamadas no Relatorio do anno findo, tem por si a experiencia de pessoas competentes, e por isso me parecerão dignas de vossa consideração.

## Alfandegas.

A necessidade de submitter a uma revisão os Regulamentos organicos de nossas Alfandegas e Mesas de Consulado, publicados em Maio e Junho de 1836, fôra geralmente sentida desde 1845, e reconhecida pelo Corpo Legislativo, que na Lei do Orçamento desse anno autorisára o Governo para reformal-os.

Não tendo sido satisfeita até 1848 esta necessidade, nova autorisação foi concedida ao Governo pelo art. 46 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro desse anno, ampla como fôra a de 1845.

De então em diante muitas e importantes reformas effectuarão-se, tanto na organização, como no regimen daquellas Repartições, e principalmente no que toca ás Alfandegas, como vos tem sido communicado em varios Relatorios.

As alterações e novas providencias que o tempo e o progresso de nossas relações commerciaes exigirão, as diversas prescripções das Leis de Orçamento sobre esta materia, innumeras decisões do Tribunal do Thesouro, e ordens do Governo explicando duvidas, que frequentemente surgião na execução dos mesmos Regulamentos, tornavão ardua e difficil a administração dessas importantes Estações Fiscaes. A conveniencia de uma compilação da legislação respectiva, extreme do que se achasse alterado, ou revogado, e redigida com clareza, methodo e concisão, era altamente reclamada no interesse da Administração, e não menos no do commercio e do publico, que soffrião da confusão em uma legislação tão especial como he a que rege os impostos da importação e exportação.

Já em 1851 fôra essa conveniencia indicada por um dos meus illustrados antecessores, que tentou levalla a effecto, e nesse sentido expedio ordens por Aviso de 17 de Setembro do mesmo anno á Directoria Geral das Rendas Publicas.

De tanta utilidade são os trabalhos desta natureza, que em outros paizes dos mais adiantados são elles periodicamente determinados, com manifesto proveito para todos os interesses.

O Regulamento promulgado com o Decreto n.º 2.647

de 19 de Setembro de 1860 veio finalmente realizar esta reconhecida necessidade; e para sua execução forão expedidas as Instrucções do 1.º de Outubro do mesmo anno.

Não se limitou, porém, o meu digno antecessor a fazer recopilar a legislação em vigor; antes, usando das autorisações concedidas, levou a effecto reformas importantes, quer na organização das nossas Alfandegas, quer no seu regimen e mancio; procurando collocal-as na altura do movimento commercial de nossas Praças com as da Europa e America, cujas relações são tão assiduas como valiosas, na intenção de dar a taes Repartições todo o desenvolvimento desejado, sem mingoa da conveniente fiscalisação.

A extiução das tres Mesas do Consulado da Corte, Bahia e Pernambuco, e a annexação ás respectivas Alfandegas das funcções que aquellas Repartições desempenhavão, foi uma das reformas realizadas, e sua vantagem parece intuitiva.

Ao commercio muito interessava a fusão das duas Repartições, por onde correm os seus negocios com o fisco, sob o ponto de vista da facilidade e promptidão dos despachos; á administração fiscal, pela unidade de acção, que dividida debilitava a fiscalisação e originava conflictos, sempre nocivos á todos; e tambem pela economia de tempo e de pessoal. A experiencia das demais Mesas do Consulado do Imperio, reunidas pelo Regulamento de 1836 ás respectivas Alfandegas, fallava de ha muito em abono da medida realizada.

He certo que, posto em execução o novo Regulamento, suscitirão-se algumas queixas e reclamações dentro do Imperio, e em alguns portos estrangeiros.

Sem pretender, porém, desde já enunciar juizos seguros sobre o fundamento ou origem de taes queixas, direi todavia que por emquanto são ellas muito vagas, ou versão sobre pontos pouco importantes das reformas effectuadas. Acrescentarei que he mesmo provavel, em trabalho tão vasto e complicado, qual o Regulamento de 19 de Setembro de 1860, que algumas imperfeições escapassem, das de que nunca e podem eximir as obras humanas, por mais acurado que seja o zelo e mais distincta a intelligencia que a ellas presidão.

A curta experiencia que por ora temos dos effectos praticos desta reforma, aconselha a maior prudencia em qualquer tentativa de novas alterações. Se a instabilidade das leis he sempre um mal, mais grave se torna em materia de impostos, que tão de perto interessão á fortuna publica e particular.

O Governo não deixará todavia de prestar a mais seria attenção ás queixas que se apresentão.

O proprio Regulamento as previo, quando recommendou expressa e terminantemente aos seus executores o estudo e iniciativa de quaesquer explicações, alterações, ou novas providencias que a experiencia possa aconselhar no interesse do commercio, e sem prejuizo da bem entendida fiscalisação.

Assim que, parecendo, pelas representações de grande

numero de negociantes da Cidade de Pelotas, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que o Regulamento de 29 de Setembro de 1859, annexo ao Decreto n.º 2.486 da mesma data, carece de alguma modificação, o Governo trata de examinal-o com esse intuito. As reclamações consistem principalmente nos embarços que podem causar as guias que o Regulamento exige para o transporte de generos sujeitos a direitos, e que se destinem á fronteira terrestre, ou a pontos proximos della.

O estado pouco satisfactorio da Alfandega de Uruguayana, assignalado por meus dignos predecessores nos Relatorios de 1859 e 1860, perdura infelizmente, parecendo tornar-se um mal, senão permanente, de muito difficil remedio, attentas as circumstancias, que o tem occasionado, e o alimentão. Para isso diversas são as causas que, a meu vêr, predominão.

O isolamento em que se acha a Alfandega, pela grande distancia do centro da Administração Provincial e da Thesouraria de Fazenda, tende naturalmente a affrouxar sua disciplina, e a enfraquecer sua acção moral, por falta de apoio prompto e efficaz no exercicio da jurisdicção fiscal, sobre modo ardua, que lhe está confiada. Dahi a fraca repressão que encontra o contrabando procedente dos Estados limitrophes, cada vez mais affeito, e que tanto prejudica ao commercio licito da Provincia, á moralidade publica e aos recursos do Thesouro Nacional.

A este grande inconveniente, outros igualmente nascidos das condições locais se reúnem, e contribuem não pouco para debilitar a acção da autoridade fiscal, constantemente ameaçada, e muitas vezes annullada, pelos interessados na criminosa industria do contrabando.

Uma organização especial, pois, adequada ás circumstancias tambem especiaes da localidade, á natureza e habitos do seu commercio, parecia providencia cabal para remover, senão todos, os maiores obstaculos que impedem alli a boa marcha da administração fiscal; e neste intuito forão publicados o Decreto n.º 2.352 de 5 de Fevereiro de 1859, que reorganizou a dita Alfandega, e melhorou os vencimentos de seus empregados, e o já mencionado n.º 2.486 de 29 de Setembro do anno passado, que deu maior desenvolvimento á organização do anterior, e iniciou diversas providencias tendentes á repressão do trafico illicito.

O incentivo, porém, dos grandes lucros que tão nociva industria deixa; os habitos arraigados na população que della vive, ou nella acha melhores condições para o seu abastecimento; a animação, sobre tudo, que o contrabando encontra na Tarifa do Estado Oriental, e da parte de algumas Estações fiscaes das Republicas vizinhas, tem frustrado os bons effeitos que se aguardavão das providencias decretadas.

Não obstante, se he impossivel ao Governo extirpar de todo o mal em presença de taes circumstancias, poderia profliga-lo energicamente por meio de medidas administrativas, ainda mais severas do que as existentes, e assim minorar consideravelmente os seus effeitos. Para conseguilo, porém, fóra indispensavel grande augmento

de pessoal, e pessoal do mais idoneo, o que he difficil de achar, e custaria demasiadamente caro.

Aqui occorre a idéa de uma tarifa especial, organizada em vista das dos Estados limitrophes, tantas vezes proposta como o unico meio de proteger efficazmente o commercio legitimo da Provincia, e com elle as rendas do Estado. Mas teria essa medida a virtude que se lhe attribue, ou seria frustrada por novas Tarifas dos Estados vizinhos, cuja tendencia he para a maior franqueza possivel, tanto no commercio de transitio, como no de importação? Não offenderia ella o nosso principio constitucional de igualdade na repartição dos impostos?

Reconheço que a questão apresenta argumentos mui poderosos por uma e outra face, e não pretendo prevenir vosso esclarecido juizo sobre materia em que a iniciativa vos compete, como sabiamente determina a Constituição do Imperio. Todavia, não devo occultar-vos que ainda me inclino á opinião que tive a honra de manifestar na Camara dos Srs. Deputados, em sua ultima Sessão, e vem a ser, que as circumstancias especiaes, em que se acha a Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, parecem pedir e justificar a medida a que me refiro, já mais de uma vez votada por aquella Augusta Camara.

**Tarifa.**—Por occasião de dar cumprimento ao § 1.º do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, creando o imposto adicional de 2 a 5 por % sobre as mercadorias estrangeiras despachadas para consumo, até ao fim do exercicio da mesma Lei, julgou conveniente o meu illustre antecessor publicar uma nova Tarifa para a cobrança dos direitos a cargo das Alfandegas e Mesas de Rendas, em substituição da que vigorava em virtude do Decreto de 28 de Março de 1857.

O Decreto n.º 2.684 de 3 de Novembro do anno passado mandou executar essa nova Tarifa, que effectivamente está em vigor em todas as Alfandegas do Imperio.

Conservando o pensamento essencialmente fiscal com que fóra organizada a de 1857, sem desamparar as industrias nacionaes productoras de artigos similares da importação estrangeira, nem tão pouco auxiliar-as e protegel-as de modo gravoso ao consumidor, excluindo toda a concorrência, a nova Tarifa teve por principal objecto, segundo se deprehende do complexo de suas disposições, melhorar o systema da arrecadação a cargo das Alfandegas.

Forão mantidas pela maior parte as taxas dos direitos de consumo da de 1857, segundo a natureza das mercadorias, sendo de 30 por % a mais geral.

Fez-se alteração em diversos casos, ora para mais, ora para menos, nos direitos das materias primas, e generos alimenticios, segundo as alternativas de seus preços no mercado depois das ultimas reduções por que passarão.

A experiencia mostrará que muitos dos preços que servirão de base para as taxas especificas da Tarifa de 1857 havião experimentado notaveis differenças, pela mor parte em alça, e que, portanto, a razão dos direitos então adoptada achava-se virtualmente modificada.

Neste sentido, pois, foram rectificadas as taxas de diversas classes importantes de mercadorias, entre as quaes mencionarei as drogas e productos chimicos em geral, as ferragens, o calçado, as fazendas de seda, os artigos de modas, luxo e fantasia, &c., cujas avaliações se julgáram muito áquiem das effectivas no mercado.

Deu-se tambem nova classificação, mais clara e facil, aos tecidos e artefactos de materias mixtas, visto como a existente, do Decreto n.º 2.139 de 27 de Março de 1858, fôra especial ás manufacturas de seda.

As classes de louça e vidros, de mobilia e obras de marcenaria ficarão alteradas em sentido mais pratico, e com maior desenvolvimento.

Da mesma sorte as de medicamentos e productos chimicos, instrumentos, ferramentas, armamento, cutilaria, relojoaria, machinas, &c., foram renovadas, reduzindo-se ou elevando-se as taxas respectivas, conforme os preços correntes do mercado, e especificando-se novos artigos não mencionados na Tarifa de 1857.

O systema das taras introduzido na Tarifa de 1857, para o mais prompto expediente dos despachos, foi revisto, corrigido segundo a experiencia, e applicado a maior numero de envoltorios, sendo accomodado o mais possivel ás feições da nossa importação.

Finalmente, na nomenclatura da nova Tarifa e fórma adoptada para a descripção das mercadorias, preferio-se o systema das da França, Belgica e Portugal, reunindo-se as mercadorias em 36 classes distinctas, abandonada a fórma simplesmente alphabetica da de 1857.

Cabe aqui informar-vos, que desde o 1.º de Janeiro do corrente anno tem sido tambem cobrados os direitos addicionaes de 2 por cento sobre a exportação, decretados pelo § 2.º do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

O § 10 do art. 29 da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857 autorisára o Governo para reduzir, como fosse conveniente, as taxas de importação cobradas na Mesa de Rendas de Albuquerque da Provincia de Mato Grosso, podendo dar-lhe uma Tarifa especial. Com a publicação do Decreto n.º 2.684 de 3 de Novembro do anno findo, de que acima tratei, foi annexada á Tarifa a tabella D, designando diversas mercadorias em cuja importação, na referida Mesa de Rendas, hoje Alfandega, se deverá fazer o abatimento de 20 % na importancia dos respectivos direitos de consumo e addicionaes, de conformidade com o § 1.º do art. 3.º do sobredito Decreto, que limitou a redução até ao fim do exercicio de 1865—66, devendo-se deduzir d'ahi em diante 5 % annualmente do mesmo abatimento, até que este de todo cesse.

Se o conhecimento das difficuldades que cercão a navegação e commercio nascentes daquella importante Provincia, e das despezas com que chegam onerados os generos e mercadorias do seu mais indispensavel consumo, foi, como penso, o que induzira o Legislador a decretar a mitigação dos direitos por meio de uma Tarifa especial para a Provincia de Mato Grosso, na mente de tornar menos desiguacs, com re-

lação ás demais Provincias, as condições de subsistencia de sua população, e fomentar relações duradouras para o seu commercio, talvez que a limitação de tempo e restricções impostas, no mencionado § 1.º do art. 3.º do Decreto, venhão a carecer de modificação.

No periodo marcado de 5 annos não se creará provavelmente os recursos precisos, nem se avantajará os existentes por fórma tal, que a Provincia fique em circumstancias de poder prescindir do beneficio outorgado.

Pelo Decreto n.º 2.653 de Setembro de 1860 foi suspensa a execução do Tratado de commercio e navegação, celebrado com o Governo Oriental a 4 de Setembro de 1857, em consequencia dos motivos que vos serão plenamente expostos no Relatorio da Repartição dos Negocios Estrangeiros; e desde então ficarão sujeitas novamente aos direitos geraes da nossa Tarifa, de conformidade com o disposto no § 4.º do art. 11 da lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, os productos daquelle Estado que havião sido beneficiados pelo referido Tratado.

Porei termo a este topico informando-vos dos resultados da arrecadação a cargo das Alfandegas

O quadro n.º 70 mostra a importancia das rendas arrecadadas pelas Alfandegas do Imperio no quinquennio ultimo de 1855—1856 a 1859—1860, e no 1.º semestre de 1860—1861.

Delle se vê, que a renda de importação, que mais avulta entre as percebidas por essas Repartições, havendo produzido, em 1856—1857, 32.786:678:312 rs., o maior algarrismo a que tem subido, começou a declinar d'ahi em diante, chegando apenas a 27.180:546:383 no exercicio de 1859—1860.

Differentes foram os resultados das do despacho maritimo e exportação; por quanto, havendo attingido no exercicio de 1856—1857 a somma de 7.088:565:911, decrescerão no seguinte, de 1857—1858, elevando-se novamente no de 1858—1859 a 7.484:664:421, para ainda uma vez decerem a 5.670:769:685 em 1859—1860, sem duvida em virtude da suppressão realizada neste ultimo dos 2 % addicionaes na exportação, conforme a disposição do art. 11 da lei n.º 884 do 1.º d' Outubro de 1856.

Progredirão, entretanto, as do interior e extraordinaria; com excepção apenas do exercicio de 1859—1860, em que produzirão 429:987:614, sendo que no anterior havião fornecido 424:303:326.

Não obstante, a importancia total das ditas rendas arrecadadas em 1859—1860 foi inferior á do exercicio de 1858—1859, que subira ao valor de 36.867:233:476 rs., entretanto que a do 1.º não passou de 33.272:303:682, mostrando a differença de 3.594:929:794 para menos, ou 9, 7 %.

Acerca do exercicio corrente, de 1860—1861, ainda não findo, mal se poderá calcular se o seu resultado dará augmento ou diminuição; todavia, pela comparação da renda arrecadada desta proveniencia no 1.º semestre com a correspondente do exercicio de 1859—1860, algum melhoramento já se nota naquelle exercicio.

A de importação, que no 1.º semestre de 1859—1860, fôra de 14.510:209,093, produziu no do actual 14.527:354,825, mostrando assim o acrescimo de 17:145,730, ou 0,11 %.

Quanto ás do despacho marítimo e exportação, que no 1.º semestre de 1859—1860 derão a somma de 2.995:616,864, elevarão-se no do corrente a 3.313:243,201, o que mostra um melhoramento de 317:626,337, ou 10,6 %.

E, finalmente, nas do interior e extraordinaria deu-se diminuição, que todavia não altera a tendencia indicada: havendo produzido no 1.º semestre do exercicio de 1859—1860 rs. 305:902,940, no do actual apenas che-

gão a 152:037,002, sendo a differença para menos de 153:265,938, ou de 50,01 %.

A comparação, porém, de todas as rendas arrecaladas no 1.º semestre de 1860—1861, pelas Repartições de que me tenho occupado, com igual resultado do correspondente de 1859—1860, deixa a favor do actual a differença de 181:506,129, ou de 1,01 %, como se vê dos algarismos relativos, a saber: 17.811:728,899, no 1.º semestre de 1859—1860, e 17.993:235,028, no actual.

Da seguinte synopse colhe-se o augmento ou diminuição que a cada uma dessas Repartições cabe.

ALFANDEGAS.	1.º SEMESTRE DE 1859 — 1860	1.º SEMESTRE DE 1860 — 1861	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.
Rio de Janeiro.....	9.280:224,5296	10.642:637,140	1.362:432,844	
Bahia.....	2.401:880,640	1.653:224,614		748:655,996
Pernambuco.....	2.990:063,111	2.086:685,461		903:377,650
Maranhão.....	522:790,181	452:246,354		70:543,827
Pará.....	690:694,526	987:575,347	296:882,821	
Rio Grande do Sul.....	657:803,875	1.012:001,735	354:197,860	
Santos.....	311:959,018	318:122,363	6:163,345	
Uruguayana.....	91:951,002	86:310,274		5:640,728
Porto Alegre.....	175:771,947	202:022,561	26:250,614	
Ceará.....	188:499,022	196:516,099	8:017,077	
Alagoas.....	72:610,188	28:160,899		44:449,289
Parahiba.....	118:443,857	97:831,239		20:612,618
Paranaguá.....	60:649,608	61:903,089	1:253,481	
Sergipe.....	35:618,094	12:426,076		23:192,018
Santa Catharina.....	35:622,187	43:897,504	8:275,317	
Rio Grande do Norte.....	132:404,913	62:974,456		69:430,457
Pernahiba.....	32:835,187	38:599,057	5:763,870	
Espirito Santo.....	11:847,247	10:08,5739		1:764,517
	17.811:728,899	17.993:235,028	2.069:179,229	1.887:673,100

O augmento que se nota na Alfandega da Côrte parece devido á antecipação de despachos, em consequencia da proxima execução da nova Tarifa, e da cobrança dos direitos addicionaes de 2 a 5 %.

Entretanto, nas da Bahia e Pernambuco o decrescimento da renda foi notavel, sem embargo da causa indicada, que na da Côrte e algumas outras promovera a antecipação da renda; o que não se deve perder de vista, todavia, na apreciação da arrecadação mesmo escassa das duas sobreditas Alfandegas.

Quanto á da Bahia, são notorias as circumstancias que ha dous annos inexoravelmente actuão para o definhamento e estagnação do seu commercio. Na de Pernambuco a mesquinhez da safra deu causa, segundo a opinião do respectivo Inspector, ao esmorecimento do seu commercio com os paizes estrangeiros no anno findo, pela falta de productos para retorno.

Em conclusão apresento-vos, no quadro n.º 71, o termo medio das rendas das Alfandegas nos tres ultimos exercicios, bem como nos 1.º semestres dos de 1858—1859 a 1860—1861;

## Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias.

O Regulamento n.º 2.551 de 17 de Março do anno passado, cujo principal fim foi, como vos disse meu antecessor, dotar as Recebedorias com habeis Empregados, trouxe alguns beneficios a essas Repartições; porque systematisou o serviço, reunindo as diversas disposições que se tinham decretado depois do Regulamento de 30 de Maio de 1836, e as praticas que o uso tinha admittido, modificadas e alteradas segundo pareceu conveniente; embora tenha tornado difficil o preenchimento dos empregos que nellas vagão, pela exigencia de mais habilitações nos candidatos.

Apezar, porém, desses melhoramentos, não satisfazem elles ainda as necessidades do serviço publico, que, parece-me, ganharia com uma melhor divisão dos trabalhos, por meio de Secções, exclusivamente encarregadas de certos ramos de serviços, ficando assim mais desembaraçada a acção dos respectivos Chefes, para poderem dirigi-los.

A creação de uma Collectoria, estabelecida fóra dos limites desta cidade, e incumbida da arrecadação das rendas

pertencentes ao districto que lhe fosse marcado, como o faculta o citado Regulamento no art. 80, ha de alliviar a Recebedoria do Rio de Janeiro do enorme trabalho que sobre ella pesa actualmente, e diminuir em grande parte as reclamações do publico pela demora no expediente, proveniente da constante affluencia, e agglomeração de contribuintes na dita Estação.

O Governo vê com desprazer as queixas que contra ella se levantão todos os dias, occasionadas pela cobrança executiva de impostos já pagos nesta Repartição, e pela applicação de algumas disposições dos novos Regulamentos do sello, meia siza e outros. Pela minha parte farei quanto couber na alçada do Governo para attendel-as no que fôr justo; mas a acção do Poder Executivo neste caso he tão limitada, que se não a ampliardes, pouco poderá elle fazer.

O estado das outras Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias continúa a ser regular.

Da tabella n.º 72 vê-se qual o seu rendimento, no quinquennio de 1855—1856 a 1859—1860, e no 1.º semestre do corrente exercicio; observando-se a notavel circumstancia de ter seguidamente augmentado a totalidade da arrecalção; o que ainda deve esperar-se no actual exercicio, se o 2.º semestre guardar a mesma proporção do primeiro, cuja renda foi 3.518:285:295, tendo sido a de igual semestre de 1859—1860 3.094:260:687, apresentando um augmento de réis 424:024:608, ou de 13,7 %.

O quadro n.º 73 mostra o numero, classes e nacionalidades das casas de commercio que no Municipio da Córte, e nas Provincias do Imperio, pagão o imposto de que trata o Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, e cuja alteração foi decretada no art. 11 § 10 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro do anno passado; e a tabella n.º 74 menciona especialmente as existentes na Córte e na Provincia do Rio de Janeiro.

## Importação, Exportação e Navegação.

**Importação.**—No exercicio de 1859—1860 o valor das transacções commerciaes desta especie foi de 111.622:684:000; e, havendo atingido no de 1858—1859 á somma de 127.181:193:000, teve uma diminuição de 15.558:509:000, correspondente a 12,2 por %.

Nos cinco exercicios anteriores, o termo médio do valor da mesma importação tinha sido de 112.144:249:000, e por conseguinte, comparado o de 1859—1860 com esse termo médio, verifica-se que nelle houve tambem uma diminuição por esse lado, de 521:565:000 ou 0,46 por %.

O seguinte quadro mostra a procedencia da importação no dito exercicio de 1859—1860, e bem assim a proporção com que cada um dos paizes exportadores concorreu para ella.

PROCEDENCIA.	Importancias.	Quotas.
Gram-Bretanha e possessões.....	54.600:474:626	48,9
França e possessões.....	19.353:441:284	17,3
Cidades Hanseaticas.....	3.828:250:261	3,42
Portugal e possessões.....	6.957:494:050	6,23
Hespanha e possessões.....	1.755:678:869	1,57
Belgica.....	2.424:161:148	2,17
Suecia e Noruega.....	312:561:369	0,28
Estados Sardos.....	666:355:321	0,623
Estados-Unidos.....	12.889:591:007	11,5
Chile.....	663:963:612	0,594
Rio da Prata.....	4.921:198:532	4,408
Russia.....	12:004:700	0,01
Austria.....	1.484:867:316	1,33
Dinamarca.....	77:081:982	0,069
Hollanda e possessões.....	117:360:791	0,105
Equador.....	38:400	0,00003
Portos do Imperio.....	645:539:638	0,57
Portos não especificados.....	626:5:6:237	0,56
Pesca.....	6:470:300	0,0005
Africa.....	249:627:538	0,22
	<b>111.622:686:981</b>	

A comparação da importação no sobredito exercicio, correspondente aos paizes que ficão mencionados, com a do exercicio de 1858—1859 dá este resultado:

PROCEDENCIA.	1859 — 1860.	1838 — 1859.	DIFERENÇA.	
			Para mais.	Para menos.
Gran-Bretanha e possessões.....	54.600:474\$626	67.591:015\$024		12.990:540\$398
França e possessões.....	19.353:461\$284	18.441:773\$775	911:687\$509	
Cidades Hanseaticas.....	3.828:250\$261	6.590:916\$041		2.762:665\$780
Portugal e possessões.....	6.957:494\$050	7.241:069\$835		283:575\$785
Hespanha e possessões.....	1.755:678\$869	1.609:258\$951	146:419\$918	
Belgica.....	2.424:161\$148	1.948:557\$885	475:603\$263	
Suecia e Norwega.....	312:561\$369	503:918\$060		191:356\$691
Estados Sardos.....	696:355\$321	812:914\$214		116:558\$893
Estados Unidos.....	12.889:591\$007	13.328:303\$578		438:712\$571
Chile.....	663:963\$612	902:068\$046		238:104\$434
Mexico.....		251\$880		251\$880
Rio da Prata.....	4.921:198\$532	5.407:252\$614		486:054\$082
Russia.....	12:004\$700	33:278\$951		21:274\$251
Austria.....	1.484:867\$316	1.244:526\$422	240:340\$894	
Dinamarca.....	77:081\$982	44:509\$120	32:572\$862	
Hollanda e possessões.....	117:360\$791	129:756\$660		12:395\$869
Equador.....	38\$400	22:845\$000		22:806\$600
Portos do Imperio.....	645:539\$638	1.036:156\$629		390:616\$991
Portos não especificados.....	626:506\$237	51:963\$406	574:542\$831	
Pesca.....	6:470\$300	5.990\$500	479\$800	
Africa.....	249:627\$538	321:869\$825		72:242\$287
	111.622:686\$981	127.268:196\$416	2.381:647\$077	18.027:156\$572

A importação do exercício de 1859—1860 foi distribuída pelas Provincias do Imperio na seguinte proporção :

PROVINCIAS.	IMPORTANCIAS.	QUOTAS.
Rio de Janeiro.....	60.229:412\$000	53,96
Bahia.....	16.205:951\$000	14,51
Pernambuco.....	18.214:630\$000	16,31
Maranhão.....	3.141:352\$000	2,81
Pará.....	4.709:896\$000	4,21
Rio Grande do Sul.....	6.351:047\$000	5,68
S. Paulo.....	567:532\$000	0,50
Paraná.....	57:203\$000	0,05
Parahyba.....	140:249\$000	0,12
Ceará.....	906:061\$000	0,81
Santa Catharina.....	175:962\$000	0,15
Alagoas.....	158:491\$000	0,14
Sergipe.....	27:178\$000	0,02
Espirito Santo.....	469\$000	0,0004
Rio Grande do Norte.....	511:699\$000	0,45
Piauhy.....	225:552\$000	0,20
	111.622:684\$000	

Estas combinações estatísticas deduzem-se dos quadros de n.º 75, 76 e 77.

**Exportação.**—Foi de 112.950:011\$ a do exercício de 1859—1860. Portanto, comparada com a do anterior que chegou unicamente a 106.782:222\$ augmentou 6.167:789\$, ou 5,77 por cento e com o termo médio dos cinco exercícios anteriores, o qual foi de 100.532:000\$, teve ainda um accrescimento de 12.418:005\$, ou de 12,3 por cento. (Quadro n.º 78.)

No mesmo exercício teve a sobredita exportação o destino constante do seguinte quadro, organizado com os elementos que fornece o de n.º 79 e na proporção ali designada para cada país.

Países.	Valor em réis.	Quotas.
Rússia.....	498:669951	0,441
Suecia.....	2.090:1697756	1,85
Dinamarca.....	458:8117867	0,406
Cidades Hanseaticas.....	3.721:8723553	3,29
Belgica.....	500:3069206	0,442
Hollanda.....	270:4143904	0,239
Grm Bretanha e possessões.....	43.023:7699628	38,09
França e possessões.....	13.687:9059087	12,1
Espanha e possessões.....	508:2023579	0,449
Portugal e possessões.....	6.107:3175002	5,407
Austria.....	695:7185016	0,615
Estados Sardos.....	428:5298642	0,379
Turquia.....	895:2587848	0,792
Grecia.....	14:1883195	0,12
Estados Unidos.....	31.857:8809643	28,2
Chile.....	1.159:6413430	1,02
Estado do Rio da Prata.....	5.665:3233464	5,01
Portos do Baltico, Mediterraneo e Africa não especificados.....	1.226:8589583	1,08
Consumo.....	139:3723416	0,123
	<b>112.950:0109570</b>	

Comparada com a do anterior de 1858—1859 dá este resultado:

Provincias.	1859—1860.	1858—1859.	Diferença.	
			Para mais.	Para menos.
Rio de Janeiro.....	57.592:6389978	51.974:6588181	5.617:9809797	
Bahia.....	10.822:9443409	15.465:5973444		4.642:6539035
Pernambuco.....	11.105:8189000	14.005:5855542		2.899:7679542
Maranhão.....	2.511:2105383	2.454:9673476	56:2439107	
Pará.....	5.912:8609040	3.917:1043528	1.995:7559512	
Rio Grande do Sul.....	7.800:9623119	6.092:1103743	1.708:8519376	
S. Paulo.....	7.633:6099980	3.733:1589021	3.900:4519959	
Paraná.....	1.702:2829060	1.135:7809313	566:5019747	
Parahiba.....	3.385:8639824	2.897:8759936	488:0079888	
Ceará.....	1.356:5713648	1.291:9529918	64:6189730	
Alagoas.....	1.606:0639828	2.248:7889916		642:7259088
Santa Catharina.....	202:4139760	120:3409634	82:0739126	
Sergipe.....	479:4979372	929:1779125		449:6799753
Rio Grande do Norte.....	678:1109829	422:1069705	256:0049124	
Piauhy.....	159:1439000	93:0199471	66:1239529	
	<b>112.950:0109430</b>	<b>106.782:2239953</b>	<b>14.802:6119895</b>	<b>8.634:8259418</b>

As Provincias que para ella concorrerão e a proporção em que o fizerão, são as seguintes:

PROVINCIAS.	Importancas.	Quotas.
Rio de Janeiro.....	57.592:038\$978	50,8
Bahia.....	10.822:944\$408	9,88
Pernambuco.....	11.105:818\$140	9,83
Maranhão.....	2.511:210\$583	2,22
Pará.....	5.912:860\$040	5,23
Rio Grande do Sul.....	7.800:962\$119	6,90
S. Paulo.....	7.633:609\$980	6,75
Paraná.....	1.702:282\$060	1,50
Parahyba.....	3.385:883\$824	2,99
Ceará.....	1.356:571\$648	1,20
Alagoas.....	1.606:063\$828	1,42
Santa Catharina.....	202:413\$760	0,179
Sergipe.....	479:497\$372	0,424
Rio Grande do Norte.....	678:110\$829	0,600
Piahy.....	159:143\$000	0,146
	<b>112.950:010\$570</b>	

O quadro n.º 80 mostra as quantidades, valores e preços medios dos principaes generos exportados pelas mencionadas Provincias no ultimo quinquennio.

**Totalidade da importação e exportação.**—Reunidas as do exercicio de 1859—60 montão a importancia de 224.572:695\$ menor 9.390:720\$, do que as do exercicio de 1858—59, ou 4,01 %, e maior 11.896:440\$ do que as dos cinco exercicios anteriores, ou 5,59 %, como se vê da seguinte demonstração:

EXERCICIO DE 1858—59.

Importação.....	127.181:193\$000	
Exportação.....	106.782:222\$000	233.963:415\$000

EXERCICIO DE 1859—1860.

Importação.....	111.622:684\$000	
Exportação.....	112.950:011\$000	224.572:695\$000
		<u>9.390:720\$000</u>

EXERCICIO DE 1859—1860.

Importação e exportação.....	224.572:695\$000
------------------------------	------------------

EXERCICIOS DE 1854—1855 a 1858—1859.

Termo médio da importação e exportação.....	212.676:255\$000
	<u>11.896:440\$000</u>

O quadro n.º 81 prova o quo fica mencionado.

**Reexportação e baldeação.**—O quadro n.º 82 mostra que no exercicio de 1859—1860 o seu movimento elevou-se á somma de 2.207:315\$000, que he inferior na importancia de 328:704\$000 ou 12,9 por % á do termo médio quinquennal dos cinco exercicios anteriores, e na de 591:021\$000 ou 21,1 por % á do exercicio de 1858—1859.

**Importação com cartas de guia.**—Esta importação no exercicio de 1859—1860 chegou á importancia de 23.340:031\$000, segundo se vê do quadro n.º 83. Foi, pois, inferior 1.895:881\$000 ou 7,5 por % á do exercicio de 1858—1859, e excedeu 623:858\$000 ou 7,2 por % á do termo médio dos cinco exercicios de 1854—1855 a 1858—1859.

**Importação nacional sujeita ao expediente de 1/2 por %.**—Consta do mappa n.º 84 que o valor das transacções desta especie foi de 14.211:348\$ no exercicio de 1859—1860, havendo assim um excesso sobre o do exercicio de 1858—1859 de 4.454:816\$000 ou 41,3 por %, e sobre o do termo médio dos cinco exercicios anteriores o de 4.577:675\$000 ou 47,5 por %.

**Navegação de longo curso.**—No exercicio de 1859—1860 o movimento da navegação directa nos portos do Imperio pouco incremento teve.

Entrarão 2.619 navios, lotando 910.268 toneladas, e sahirão 2.768 com 1.010.098, de modo que o numero total das embarcações que o operáto; foi de 5.387, medindo 1.926.266 toneladas.



Este numero, comparado com o da navegação do exercicio de 1858—1859, apresenta uma diminuição de 578 navios e um augmento de 13.343 toneladas, e com o do termo médio dos quatro exercicios anteriores, a diminuição de 173 navios e o augmento de 356.931 toneladas, pois que esse termo médio foi de 5.560 embarcações e 1.569.435 toneladas.

O pavilhão nacional figura na sobredita totalidade com 459 navios, medindo 54.364 toneladas, sendo entrados 327 com 29.081 toneladas, e sahidos 142 com 25.283.

Epois, houve uma diminuição nesta parte da navegação, no referido exercicio, de 238 navios e de 5.839 toneladas, feita a comparação com a do exercicio de 1858—1859, e de 68 navios e 9.348 toneladas, comparada com a do termo médio dos cinco exercicios já citados.

Todas estas circumstancias deduzem-se do quadro n. 85.

**Navegação de grande cabotagem.**— Esta navegação teve algum augmento no exercicio de 1859--1860, como o demonstra o quadro n.º 86.

Os navios entrados forão 3.112 com 524 073 toneladas, e os sahidos 3.083 com 508.373, sendo por consequente o movimento total de 6.195 navios com 1.032.446 toneladas.

O do termo médio do quadriennio anterior foi de 6.281 navios com 878.925 toneladas, e por tanto no dito exercicio deu-se uma diminuição de 86 navios, e um accrescimento de 153.521 toneladas.

A comparação com o do exercicio de 1858—1859, tambem lhe he favoravel, porque teve um augmento sobre este de 14 navios e de 61.582 toneladas.

## Commercio com o Rio da Prata.

**Importação** — Subio no exercicio de 1859—1860 a 4.921:198:000, tendo assim um augmento de 352:686 sobre a do termo médio do ultimo quinquennio, e uma diminuição de 399.053:000, comparada com a do exercicio anterior.

**Exportação.**— Orçou no exercicio de 1859—1860 em 5.665:323:000. Comparada com a do exercicio de 1858—1859 teve um augmento de 148:514:000, e com o termo médio da do quinquennio anterior o de 236:454:000.

**Reexportação e baldeação.**— A importancia deste movimento no exercicio de 1859—1860 foi de 893:421:000, maior 91:056:000 do que a do exercicio anterior, menor 208:723:000 do que a do ultimo quinquennio.

**Navegação.**— O movimento total no exercicio de 1859—1860 foi de 756 navios com 134.973 toneladas, a saber: entrados 451 com 64.359 e sahidos 305 com 70.614.

Relativamente ao exercicio anterior houve uma diminuição de 141 navios e de 876 toneladas, nas entradas,

de sete navios, nas sahidas, tendo-se dado porém nestas o augmento de 5.069 toneladas.

A bandeira nacional figurou nesta navegação com 923 navios lotando 28.036 toneladas, sendo entrados 291 com 16.519 toneladas, e sahidos 101 com 11.517; e consequentemente deu-se nesta parte uma diminuição nas entradas de 130 navios e 1.006 toneladas, e nas sahidas de 112 navios e 7.583 toneladas.

A tabella n.º 87 demonstra minuciosamente tudo quanto fica dito neste artigo.

## Diversos impostos.

**Meia siza.**— Em execução dos arts. 11 § 3.º, e 12 § 7.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, expedio-se o Regulamento n.º 2.699 de 28 de Novembro do dito anno, para a arrecadação do imposto de meia siza.

As reformas que a Lei introduziu em nossa legislação quanto a este imposto garantem a regularidade e exactidão na sua cobrança; e por certo que o seu rendimento se tornará vantajoso, não obstante a conversão do imposto proporcional em uma taxa fixa.

O Regulamento, de conformidade com a Lei citada, exigio a escriptura publica para a essencia dos contractos de compra e venda de escravos, cujo valor ou preço excedesse de 200:000, declarando que nos demais casos devia ser celebrado por escripto particular assignado pelos contrahentes e duas testemunhas (Arts. 3.º e 4.º), prescrevendo, em todo o caso, que se mencionassem as circumstancias precisas para verificar-se a identidade dos escravos, e prevenir-se a fraude de transmissões simuladas.

Estabelecida a fórma da arrecadação do imposto pela Lei de 27 de Setembro, quando as transmissões se effectuassem por escriptura publica, foi mister determiná-la quanto aos escriptos particulares, e actos judiciaes, marcando-se prazos para o pagamento do imposto, sob a pena de nullidade, que se achava estabelecida no Alvará de 3 de Junho de 1809 §§ 8.º e 9.º, e não fôra revogado pela legislação posterior (Arts. 6.º e 7.º), antes por ella confirmada no Regulamento de 11 de Abril de 1842, art. 23.

Regulada positivamente a fórma dos contractos, afim de evitar a fraude que até então se praticára por meio de cartas de ordens, que aliás a Lei velára, e das autorisações para venda de escravos, com recibo ou renuncia do preço respectivo, forão estas repellidas pelo Regulamento, pela presumpção de simulação, e em todo o caso ha lugar quanto a ellas a imposição das penas de sonegação do imposto (Arts. 5.º e 8.º § unico).

As duvidas que se originarão nas Estações fiscaes sobre a arrecadação do imposto, quando os contractos erão celebrados fóra do Municipio, e os escravos nelle residião e vice-versa, forão solvidas pelo Regulamento, adoptando-se o principio de que o lugar da celebração do contracto determina a competencia da Estação fiscal arrecadadora (Art. 6.º), regra esta que ha de prevenir os conflictos que sus-

citavam os Regulamentos anteriores a respeito da competência das Estações Geraes e Provinciaes.

O contencioso do imposto, quer a respeito da percepção e restituição, quer a respeito das multas, foi attribuido á Estação fiscal competente, regulando-se os casos de restituição pelo que se acha estabelecido a respeito do imposto da transmissão dos immoveis (Arts. 8.º e 9.º)

Não terminarei este topico sem ponderar-vos a necessidade de uma providencia.

O Regulamento creou em cada Cartorio de Tabellião um livro especial de notas para nelle se lavrarem as escripturas, suscitando-se a observancia das disposições das Ord. do Reino, quanto ás declarações das escripturas, além de outras que exige, e quanto á entrega dos traslados ás partes interessadas.

He manifesto, porém, que com a disposição da Lei que exige escriptura publica, logo que o preço do escravo exceda de 200,000, e requerendo-se as declarações mencionadas, o expediente a cargo dos Tabelliães avultou, e ou os interessados soffrerão grave prejuizo, ou as disposições legaes acerca deste assumpto não serão fielmente cumpridas.

Conviria permitir que taes escripturas fossem lavradas pelos Escreventes juramentados, sendo assignadas e subscriptas pelos Tabelliães, facultando-se terem estes mais de um Escrevente ou Ajudante, ou adoptar-se algum outro expediente. Para isto porém he de mister alterar-se a legislação vigente, por quanto os Ajudantes dos Tabelliães nada mais podem fazer do que traslados que hão de ser subscriptos e assignados pelo proprio Tabellião, conforme o Regimento do Desembargo do Paço § 49, e os Tabelliães não podem ter mais de um Escrevente juramentado conforme o art. 2.º § 1.º in fine da Lei de 22 de Setembro de 1828.

Não devo omitir-vos que, em face do Decreto de que acabo de fallar-vos, suscitou-se a duvida se devia ser elle observado nas Provincias ou sómente no Municipio da Corte, visto só pertencer este imposto á renda geral no mesmo Municipio.

Atentas as disposições da Lei de 27 de Setembro de 1860, art. 12 § 7.º e Decreto citado, art. 3.º, e sobretudo a natureza do assumpto, o qual, por entender com as fórmulas dos contractos, deve ser uniforme em todo o Imperio, resolveu o Governo Imperial que as regras e condições estabelecidas para compra e venda, e qualquer outro acto ou transacção a ella equivalentes, devião ser observadas em todo o Imperio, sendo porém especial ao Municipio da Corte o que diz respeito ao imposto, suas isenções, fórmula de percepção, restituição, penalidade e obrigações impostas aos funcionarios para sua fiscalisação.

Finalmente quanto aos contractos de compra e venda de escravos celebrados anteriormente á execução da Lei de 27 de Setembro de 1860, deliberou o Governo que a meia siza devia ser recebida na razão de 5 por cento e não da taxa fixa que ella estabelecêra.

**Novos e velhos direitos.** — Não posso deixar de

ponderar-vos a necessidade de revisão das tabellas por que se regula a arrecadação deste imposto.

Cumpra harmonisar as disposições antigas, que ainda tem applicação, com as disposições modernas, solvendo duvidas que se tem suscitado sobre alguns pontos, e sobretudo reservando o imposto para os titulos de empregos ou cargos de mercês e privilegios, e alguns actos do expediente dos tribunaes, extremado-o de algumas disposições que actualmente fazem recahir a contribuição na sua incidencia sobre transmissões de propriedades por titulo testamentario ou successivo, por doação e subrogação de bens.

E porque actualmente os emolumentos dos actos expedidos pelas Repartições Publicas de administração geral sejam arrecadados nas Estações Fiscaes, sendo porém diferentes as tabellas por que elles se cobrão, marcando taxas diversas para a mesma especie de titulos, conviria talvez, não só rever estas ultimas tabellas, pondo em harmonia o que ha de contradictorio entre ellas, mas ainda refundir algumas das taxas dos novos direitos com as dos emolumentos, para assim tornar mais igual e proporcionado o imposto.

O art. 12 § 6.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 declarou que os agraciados com distincção de quaesquer ordens honorificas do Imperio serião obrigados a satisfazer os direitos relativos a todos os grãos anteriores comprehendidos na ultima graça.

Entrou em duvida, porém, se essa disposição comprehendia as concessões feitas antes da execução da Lei, quando depois desta se tornassem effectivas as mercês pela expedição das respectivas cartas ou quaesquer outros diplomas.

Ambas estas questões estão em exame.

**Dizima de Chancellaria.** — Para substituir o imposto de 2 %, creado pelo artigo 9.º § 2.º da Lei de 31 de Outubro de 1835, e art. 14 § 22 da Lei de 22 de Outubro de 1836, expedio-se, em virtude da autorisação do art. 11 § 5.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, o Regulamento n.º 2.763 de 13 de Fevereiro ultimo para a arrecadação da multa de 4 %, sobre o valor das cousas demandadas.

Quanto ao objecto do novo imposto, o Regulamento cingio-se ao que estava determinado para o imposto dos 2 %, fazendo-o recahir sobre o valor das causas ou demandas propriamente ditas, e pondo, portanto, fóra do alcance da multa grande numero de processos, que não podião ser passiveis do imposto, por não terem o character de causas ou demandas (Art. 1.º §§ 1.º e 2.º), e aquellos que se movem em Juizos em que não se pagava o imposto (Art. 2.º).

A multa, segundo o systema do Regulamento, recahe sobre o vencido na instancia superior, sendo porém paga por aquelle que interpuzer recurso contra a decisão da primeira instancia, ao qual fica o direito salvo de haver a sua indemnisação em regra de custas quando vencedor (Art. 4.º e 9.º). Este systema garante a regularidade da cobrança, auxilia a fiscalisação do imposto, sem todavia prejudicar a parte que o houver satisfeito, quando se torne vencedora; por quanto o Regulamento, seguindo os

vestígios da legislação anterior, estabeleceu, e com razão, a preferéncia da indemnisação da parte á percepção da multa na hypothese de insufficiéncia dos bens do executado (Art. 12 §§ 5.º e 6.º)

Definido as isenções, e regulando o que respeita á declaração do valor das cousas demandadas, de accordo com a autorisação da Lei de 1860, o novo Regulamento marcou os casos de restitução da multa, conforme o exigia a nova fórma da cobrança, e o caracter especial do imposto.

Consignando depois as regras da fiscalisação do imposto por meio do concurso dos officiaes publicos por quem correm os processos, e mantendo a penalidade até então estabelecida, alterou todavia o Regulamento a competencia contenciosa para a imposição das multas por infracção nos regulamentos, attribuindo-a ao Ministro da Fazenda na Córte, e aos Inspectores das Thesourarias nas Provincias, por assim o reclamar a natureza de semelhantes infracções. (Art. 17).

Na execução deste Regulamento nenhuma duvida importante se tem por ora suscitado.

### **Imposto sobre o consumo de aguardente.**

—Este imposto continúa a ser arrecadado conforme as disposições do Regulamento n.º 2.169 do 1.º de Maio de 1858, e arts. 713 e seguintes do Regulamento das Alfandegas.

Estes Regulamentos dividirão o Municipio da Córte, para a cobrança do imposto, em dous districtos, sendo o 1.º o da cidade, e o 2.º o do interior.

A administração, arrecadação e fiscalisação do imposto está hoje a cargo da Alfandega no districto da cidade, e a cargo da Recebedoria do Municipio no do interior: neste districto he elle cobrado por meio de lotação, attentas as declarações dos contribuintes, a capacidade dos estabelecimentos, e a sahida do genero das fabricas e depositos; naquelle he arrecadado na occasião em que se despacha o genero para consumo.

He fóra de duvida que os vexames que opprimão os estabelecimentos de consumo, cessarão, senão de todo, pelo menos na maxima parte, com o Regulamento do 1.º de Maio de 1858; foi preciso, porém, proteger os interesses da Fazenda, em presença do novo systema, contra os abusos que podião resultar do consumo clandestino, e da circulação do genero no districto consumidor.

Algumas queixas se levantão contra as medidas adoptadas pelas disposições vigentes.

Estas reclamações versão em geral:

1.º Sobre as disposições que sujeitão os senhores de engenho a declararem antecipadamente a quantidade provavel de fabrico, e a pagarem o imposto da quantidade do genero que não provarem ter sahido para as casas de consumo;

2.º Sobre a prohibição de remetterem por mar os seus productos para o deposito de Bemfica, sendo esta via de transporte mais facil e economica.

3.º Sobre vedar-se a livre circulação do genero nos dous districtos em que se acha dividido o municipio.

4.º Sobre a obrigação de caucionar-se o imposto de aguardente despachada para a Provincia do Rio de Janeiro.

Por outro lado nota-se que mui poucas reclamações apparecem contra a lotação do consumo por occasião do lançamento nas casas do districto do interior. Este facto revela ou que as lotações são baixas, ou que, apesar de regulares, o que he mais provavel, as casas vendem maior quantidade do genero, o que podem fazer sem pagarem a taxa do excedente, obtendo pelo contrario o favor que lhes faculta o regulamento do 1.º de Maio, art. 3.º

Os meios de fiscalisação quanto ao genero recebido pelas casas de consumo são inefficazes, pois consistem no exame das declarações dos livros de talão das guias, feitas pelos fabricantes.

O systema das guias tambem se presta á fraude, porquanto são empregadas indevidamente, emendando-se-lhe a data, e muitas vezes prescinde-se dellas, quando as casas de consumo são situadas em lugares proximos dos engenhos e fabricas.

O Regulamento do 1.º de Maio sujeita os senhores de engenho, fabricas &c., ao imposto deduzido da differença entre a lotação dos engenhos e a quantidade sahida para consumo: esta providencia torna-se illusoria, porque he facil evitar o imposto por meio de declarações inexactas quanto ao fabrico do genero.

A ampliação do districto da cidade até á praça de Bemfica, e outros lugares, que não sejam todavia proximos dos engenhos; a permissão de transferencia do genero de um districto para outro, mediante as cautelas precisas, bem como da entrada do genero que vier por agua, no deposito de Bemfica; a percepção na Agencia de Bemfica do imposto sobre o genero que dahi sahir ou dos engenhos para o districto da cidade, pelo mesmo modo estabelecido na Alfandega; são medidas que se poderião adoptar sem prejuizo dos interesses da Fazenda.

Conviria, pois, que em vista das reformas de que he ainda susceptivel o systema de cobrança deste imposto, prorogasseis a autorisação conferida ao Governo pelo art. 15 § 1.º da Lei n.º 840 de 15 de Setembro de 1855.

**Imposto sobre seges.** — O imposto sobre seges, cujo producto he entregue pelo Thesouro á Illm.ª Camara Municipal, para os fins declarados na Lei n.º 884 do 1.º de Outubro de 1856, art. 12, he arrecadado conforme o art. 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1856 por quotas semestraes.

A Illm.ª Camara acaba de representar ao Governo sobre a necessidade de ser arrecadado annualmente, e não por semestres, o imposto sobre seges e vehiculos de conducção, afim de evitar o prejaizo que resulta da fraude por muitos praticada de pagarem sómente a quota do 1.º semestre, deixando de satisfazer a do 2.º

Por outro lado he fóra de duvida que escapão ao lançamento do imposto muitos vehiculos que seus donos não manifestão, ou que não são encontrados pelos lançadores por andarem em serviço na occasião em que se procede ao lançamento.

Accresce ainda que, attenta a natureza de alguns desses vehiculos, a cobrança por quotas semestraes não garante a regularidade da percepção do imposto, por quanto são frequentes as mudanças de seus donos, e não declarando estes o facto á Estação Fiscal, torna-se incobrável a quota que deixa de ser paga á boca do cofre.

O prejuizo da renda he evidente.

Entendendo porém o Governo que a autorisação do art. 11 § 17 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851 não pôde ser applicavel actualmente a este imposto, e sendo elevada a quota annual para algumas especies de vehiculos, submete este assumpto á vossa deliberação, para que tomeis a resolução que julgardes de justiça.

**Decima urbana da legua além da demarcação.**— O § 8.º do art. 12 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 declarou que a demarcação para pagamento do imposto da decima urbana na Côte, estabelecido pelo § 1.º art. 2.º da Resolução da Assembleia Geral de 23 de Outubro de 1832, era a que existia n'aquelle anno, feita pela Camara Municipal em virtude do art. 4.º da Lei de 27 de Agosto de 1830.

Em cumprimento da Lei forão expedidas as precisas ordens para se collocarem nos pontos indicados na demarcação a que se procedeu em 1838, para o lançamento da decima creada pela Resolução citadas os marcos de pedra que se achassem arredados em consequencia das demarcações posteriores.

Devo, todavia, ponderar-vos que, referindo-se a primeira das Leis citadas á decima urbana da Côte, convirá adoptar-se a mesma providencia para a cidade de Nitheroy, se não tiverdes por mais acertado supprimir o imposto pelo que respeita a essa localidade, como vos foi lembrado no Relatorio do anno findo.

**Taxa de heranças e legados.**— O Governo usou da autorisação do art. 46 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, expedindo o Regulamento n.º 2.708 de 15 de Dezembro de 1860 para a arrecadação da taxa de heranças e legados. Conservando a quota como a estabelecera o Alvará de 17 de Junho de 1809, precisou o Regulamento o objecto do imposto, declarando-o extensivo aos casos de doação *causa mortis*, de curadoria e successão provisoria, e da successão dos filhos do primeiro matrimonio que herdão do seu irmão *predefuncto* nos termos da Ord. Liv. 4.º Tit. 91 § 2.º, por se verificarem em taes casos as condições de exigibilidade do imposto (Art. 3.º § 3.º, Arts. 4.º e 5.º).

Os termos vagos em que se exprimira o Alvará de 1809 quanto aos ascendentes e descendentes, tinha dado lugar na pratica a interpretações desvairadas, que consideravão exonerados da obrigação do imposto individuos que o devião satisfazer por todos os principios, e que ao mesmo passo sujeitavão ao referido imposto outros que em rigor de Direito não devião considerar-se obrigados á elle.

Por outro lado a Lei de 2 de Setembro de 1847, alterando o direito até então vigente a respeito dos filhos na-

turaes, motivára o Aviso de 13 de Julho de 1849, que a respeito dos filhos naturaes propriamente taes, reconhecidos por escriptura publica, exigia uma habilitação formal para deixarem de pagar a taxa como descendentes do fallecido ab-intestado.

O novo Regulamento, excluindo do imposto os herdeiros forçados, sómente, os ascendentes ou descendentes por afinidade, e os filhos naturaes reconhecidos por escriptura publica, deixou de exigir quanto a estes a habilitação formal, attendendo a que a prova da filiação natural repousa, em taes circumstancias, em um titulo authenticoo, prova plena e concludente da successão hereditaria, e que a exigencia da habilitação partia da presumpção erronea do vicio de espuriedade (Art. 3.º §§ 1.º e 2.º).

Prescindindo, porém, da habilitação, determinou o Regulamento que se pagasse o imposto com a clausula da restituição desde que em Juizo a respeito dos filhos naturaes se mover duvida sobre a qualidade de herdeiros forçados, quer esta seja provocada pelos particulares, quer pelos agentes da Fazenda Publica.

Quanto ás isenções, mantendo as da legislação anterior, resolvêrão-se as duvidas que se levantavão a respeito dos premios e legados excedentes á vintena testamentaria, e tornou-se a isenção extensiva aos legados deixados ás Caixas Economicas, Montes Pios ou de Soccorro, e Sociedades de soccorros mutuos, seguindo neste ponto o espirito do § 22, art. 2.º, da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e o da nossa legislação a respeito dos institutos pios e de beneficencia (Art. 6.º §§ 2.º e 5.º).

A fórma da arrecadação do imposto foi alterada de accordo com o que aconselhára a experiencia, por quanto poucas vantagens para o Thesouro resultarão do principio de tornar a Fazenda Publica co-herdeira nas partilhas, recebendo o seu quinhão hereditario em qualquer especie de bens, para depois realizal-os em hasta publica, quando não fosse a taxa satisfeita em moeda corrente.

Nada obstava a que o Thesouro cobrasse o imposto, logo que este se pudesse liquidar pelo inventario, em qualquer estado deste, ou estivesse liquida pelo testamento a sua importancia: tornou, pois, imperativa o novo Regulamento uma disposição que nos anteriores era apenas facultativa. (Art. 11).

Em relação ás heranças e legados consistentes em usufructo, o Regulamento admittio como geral o principio de pagamento por uma vez sómente, e a todo o tempo, bem como em prestações annuaes, que prescrevião os Regulamentos anteriores, por ser muitas vezes mais favoravel aos interessados, e não menos ao Thesouro, semelhante meio de satisfazer-se o imposto. (Arts. 13, 35 e 36).

As dividas activas sujeitas ao imposto pelos Regulamentos anteriores tornarão duvidoso o direito da percepção no caso de fallencia ou insolvabilidade dos devedores; em materia tão difficil de submeter a uma regra que concilie os interesses do Thesouro com os dos particulares, o Regulamento permittio a arrematação das dividas incobráveis, ou o deposito dos titulos no Thesouro, para não se fraudar a todo tempo o pagamento da taxa. (Art. 19).

Connexa com a fórma da arrecadação do imposto he a

nova disposição do Regulamento que determina um prazo para o pagamento da taxa, como se acha admittido em outros paizes, sob a comminação de indemnisação do juro legal, compensação modica do prejuizo do Thesouro, que, nos paizes a que alludi, se procura com imposição vexatoria de multas ou direitos dobrados.

Espera-se que esta disposição, reunida á fórma prompta da cobrança do imposto, ha de produzir resultados vantajosos, e evitar que o Thesouro fique privado por longos annos do producto do imposto sem compensação alguma, como até agora acontecia.

He por este motivo que a divida proveniente da taxa de heranças e legados se tornou avultada, e que os Fiscaes da Fazenda tem lutado com difficuldades para fazer entrar o seu producto para os cofres publicos.

Diversas tem sido as providencias propostas a este respeito; não parece porém que fosse mais vantajosa ao Thesouro, como alguns opinarão, a arrematação em hasta publica da divida proveniente dessa origem.

Uma porcentagem mais elevada aos Agentes judiciaes do Thesouro, e a concessão de prazos aos devedores para solverem seus debitos, até com desconto do principal da taxa, pois que ella actualmente vence juros, he talvez o systema mais efficaz e proficuo.

O novo Regulamento seguiu este systema (Arts. 44, 49 e 50); creio, porém, que conviria autorisar o Governo para elevar a porcentagem marcada aos Agentes judiciaes do Thesouro, pois he insufficiente a que se abona na actualidade, e conceder aos devedores abatimento maior do que o presentemente fixado, quando as circumstancias assim o exigirem.

Pelo que toca aos objectos sujeitos ao imposto, sobre que suscitavão-se duvidas nas Estações fiscaes, o Regulamento seguiu o principio da situação dos bens, ficando excluidos portanto os situados em paiz estrangeiro, mas comprehendidos nas heranças para o pagamento do imposto os fundos publicos ou acções de companhias estrangeiras, embora tenham estas sua séde fóra do Imperio. (Art. 39).

Este mesmo principio he o que regula as attribuições da Estação Geral arrecadadora quanto aos bens no Imperio, para evitar duvidas com as Estações Provinciaes. (Art. 42).

Finalmente, o contencioso do imposto foi regulado por fórma que previne os conflictos com a Autoridade judiciaria, attribuindo-se o seu conhecimento á Autoridade administrativa; cumprindo notar, quanto ás multas em que incorrerem os Juizes, que a imposição destas he da competencia do Ministerio da Fazenda, com recurso para o Conselho de Estado. (Arts. 51 e 52).

**Imposto sobre lojas.**—Não teve ainda execução a disposição do § 10 do art. 11 da Lei de 27 de Setembro de 1860 n.º 1.114, pelo qual o Governo foi autorisado para substituir o imposto sobre lojas, creado primitivamente pelo § 2.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812, e alterado por diversas leis posteriores, por uma nova contribuição composta de uma taxa fixa e outra proporcional, denominada—imposto de patente sobre as indus-

trias e profissões—debaixo das bases prescriptas no mesmo artigo.

Attendendo á importancia e difficuldade da materia, o Governo entendeu que devia ouvir a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, e aproveitar-se de suas reconhecidas luzes e experiencia. Por Aviso, pois, de 20 de Outubro do anno passado meu antecessor submetteu o negocio ao exame da mesma Secção, apresentando algumas bases sobre que, em sua opinião, podia assentar o trabalho, mas declarando-lhe ao mesmo tempo que, sendo difficil para determinar taxa fixa achar uma base segura que não fosse sujeita a inconvenientes, os quaes devião ser prevenidos, não duvidava adoptar, ou a que indicava, ou outra qualquer que parecesse mais razoavel; bem como que, qualquer que ella fosse, cumpria attender a que na substituição do imposto, acima referido, o fim do Governo era, não tanto um augmento de renda, como principalmente assentar o imposto e regularisal-o sob bases mais equitativas.

As bases offerecidas á Secção de Fazenda são as seguintes:

« 1.º O imposto das lojas, estabelecido pelo § 2.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812, e alterado pelo art. 8.º § 4.º da Lei de 22 de Outubro de 1836, e art. 10 da de 21 de Outubro de 1843, será substituido por uma taxa, em parte fixa e em parte variavel.

« § 1.º A parte variavel poderá ser de 5 até 10 por % do valor do aluguel da casa onde estiver o armazem ou loja sujeita á dita taxa.

« § 2.º A parte fixa poderá ser determinada pelo modo seguinte: nas Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, tomar-se-ha separadamente a quantia em que cada casa que exercer a mesma classe de industria, e estiver sujeita ao imposto de que trata o § 1.º do art. 1.º do Regulamento de 15 de Junho de 1844, tiver sido lotada no anno financeiro de 1859 — 1860. Desta quantia se deduzirão 10 ou 5 %, conforme fór o quantum da parte variavel, e do resto, tomado com o das outras casas que se empregarem na mesma classe de industria ou commercio, se tomará o termo medio; deste termo medio se abaterão ainda 10 por %, e a differença representará a taxa fixa para a respectiva classe de industria ou de commercio, na cidade de que se tratar.

« 2.º Nas outras Cidades e Villas, onde actualmente se cobra o imposto de patente, na fórma do § 2.º do art. 1.º do citado Regulamento de 15 de Junho de 1844, ficará este imposto abolido e substituido pela taxa variavel de 5 até 10 por % do valor do aluguel da casa em que estiver a loja, e por uma taxa fixa, calculada em relação á população da dita Cidade ou Villa, e á taxa fixa estabelecida para a das ditas quatro Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, que mais proxima estiver (ou com que as primeiras tiverem maiores relações commerciaes).

« 3.º Nas povoações, arraiaes e quaesquer lugares fóra dos designados na base antecedente, o imposto fixo será igual ao estabelecido na villa ou cidade em cujo termo existirem, mas não pagarão o imposto variavel.

« 4.º O imposto de que se trata, não he extensivo nem aos empregados publicos, nem as profissões que por natureza de suas funcções são privilegiadas, e que por esta razão não se achão comprehendidas nas disposições do art. 2.º do Regulamento de 15 de Junho de 1844, nem finalmente aos simples operarios e artistas, ou a qualquer individuo que trabalha a jornal ou a salario de outrem.»

A Secção da Fazenda do Conselho de Estado não pôde ainda apresentar o resultado de seu exame sobre esse importante assumpto, que exige tempo, já pela natureza do objecto, já pela carencia de elementos que sente-se no paiz para a organização de medidas semelhantes.

O Governo aguarda o parecer dessa illustrada corporação para resolver como julgar mais acertado, em ordem a conseguir-se o fim que teve em vista a Lei, de acabar com a desigualdade do actual imposto de lojas.

Entretanto devo ponderar-vos que a autorisação do § 10 do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 deixou de comprehender impostos do mesmo genero, taes como os dos Despachantes, Corretores, Agentes de leilões, casas de moveis, roupas, &c., fabricados em paiz estrangeiro, e casas de modas.

Esta lacuna da referida autorisação he manifesta.

Em primeiro lugar a disposição citada refere-se aos impostos de que trata o art. 10 da Lei de 21 de Outubro de 1843; e os impostos, de que vos fallo, se achão mencionados nos arts. 17, 18, 20 e 21 desta ultima Lei, e em outras disposições fiscaes.

Os sobreditos impostos recahem sobre industrias e profissões, e consequentemente podem ser contemplados nas tabellas de que trata a Lei de 27 de Setembro de 1860. Accresce que por este modo simplificar-se-hia o lançamento e escripturação dos impostos internos, removendo-se os inconvenientes de épocas diversas, e condições diferentes de cobrança e quitação, para os contribuintes, a respeito de contribuições da mesma natureza.

**Imposto sobre Loterias.**—O art. 9.º § 45 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 elevou a 12 por cento o imposto das loterias, sendo applicado um por cento ao fundo capital dos Montes de Soccorro, que o Governo designar. Entendeu o Governo que o imposto assim elevado não se deveria deduzir, emquanto não baixasse novo plano para as loterias, no qual fosse contemplado o dito augmento.

Esta necessidade acha-se preenchida pelo Decreto n.º 2.665 de 13 de Outubro, que estabeleceu o novo plano pelo qual de então em diante serão extrahidas as loterias.

A mesma Lei no referido art. § 46 elevou a 12 por cento o imposto sobre os premios das loterias. Quanto a este imposto, resolveu o Governo que elle se cobrasse dos premios que tivessem sahido da data da publicação da Lei em diante, na fórma da Ord. Livro 1.º Tit. 2.º § 10, e art. 3.º da Lei de 4 de Agosto de 1830.

A Santa Casa da Misericórdia da Côrte reclamou, além dos oito por cento do imposto das loterias que lhe forão

concedidos para continuação das obras do Hospital geral, os quatro por cento accrescidos em virtude da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro ultimo, deduzida a quota applicada ao fundo capital dos Montes de Soccorro.

O Governo, ouvida a Secção da Fazenda do Conselho de Estado, resolveu que, referindo-as o Decreto n.º 1.009 de 25 de Setembro de 1858 ao imposto de oito por cento que então se cobrava sobre cada loteria, e nenhuma applicação tendo por isso ao augmento de quatro por cento decretado pela Lei, do qual uma parte fôra destinada aos Montes de Soccorro, era evidente que a Santa Casa só tinha direito a receber a quota de oito por cento do referido imposto, devendo a importancia do augmento ser recolhida aos cofres do Thesouro.

**Sello proporcional e fixo.**—A reforma autorizada pelo art. 31 da Lei n.º 369 de 18 de Setembro de 1845, art. 15 § 2.º da Lei n.º 840 de 15 de Setembro de 1855, e art. 11 § 9.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, foi levada a effeito, expedindo-se o Regulamento n.º 2.713 de 26 de Dezembro ultimo para a arrecadação do imposto do sello proporcional e fixo.

Tendo por fim principal melhorar a legislação que regia esta materia, alterando-a na parte em que exigisse modificações, simplificando-se a fórma da percepção, e suavizando-se a penalidade verdadeiramente exorbitante da legislação anterior, forão tambem as vistas do Corpo Legislativo reclamar desta fonte da receita publica um augmento que ella podia com justiça comportar, mediante a elevação da taxa do sello em objectos já tributados, e a extensão do imposto a objectos até então indevidamente excluidos de sua alçada.

De accordo, pois, com as disposições da ultima das Leis acima citadas, alterárão-se os Regulamentos que até então vigoravão.

As principaes alterações consistirão, quanto á elevação da taxa, em augmentar-se a do sello nas letras da terra, escriptos á ordem e creditos, e nos titulos de transferencia da propriedade, e usu-fructo, que constituem a 3.ª classe do sello proporcional, na razão do dobro da que estava estabelecida para os valores de 1:000:000 e seus multiplos, e em menor proporção nos inferiores a 1:000:000, ou nos intermediarios entre este valor e os mesmos multiplos; e as do sello fixo nas folhas de autos e documentos, das quaes forão elevadas umas de 120 e 160 a 200, e outras de 60 a 100, tudo na conformidade da Lei de 27 de Setembro, art. 11 § 9.º, n.º 1 e 2 (Arts. 1.º, 58 e seguintes).

A taxa do sello a que estavão sujeitas as notas, bilhetes, vales e outros titulos ao portador foi reduzida pelo Regulamento, determinando-se, porém, quanto á emissão dos Bancos, que a cobrança se deve effectuar annualmente sobre o termo medio dos bilhetes de cada classe existentes em circulação durante o anno immediatamente anterior (Art. 1.º).

O sello do capital das Companhias e Sociedades, quer anonymas, quer de outra natureza, ficou estabelecido na razão

de 1/2 de 1/2, quando o tempo de sua duração não exceder de cinco annos, sendo no caso contrario o mesmo dos titulos de transferencia de propriedade. (Art. 1.º).

Comprehendendo as transferencias das apolices geracs e provinciaes, e de letras sacadas pelo Governo e seus agentes a favor de particulares, estendeu o Regulamento o imposto, attenta a disposição do art. 11 § 9.º n. 1 da Lei de 27 de Setembro, aos contractos de arrendamento e de empreitada, ás facturas ou contas de generos vendidos, aos saldos liquidados em contas correntes, dadas e aceitas, e a todos e quaesquer titulos ou papeis com promessa ou obrigação, e distracto ou exoneração de obrigação de sommas ou valores que não fossem expressamente isemptos. (Arts. 2.º e 6.º §§ 9.º, 11, 12, 13, e 14).

Finalmente, elevou a 100% a importancia necessaria para a isempção do sello a favor dos titulos de nomeação; e fixou regras para a cobrança da taxa em diferentes contractos, e nos termos de conciliação e transacção lavrados em Juizo; para restituição do imposto no caso de nullidade, só admissivel quando esta he absoluta; e para a pluralidade das taxas por occasião de estipulações diversas em um mesmo titulo ou papel. (Arts. 7.º, 10 a 13, e 49 § 3.º).

Pelo que toca ao sello fixo, estendeu-se este imposto, como o prescrevera a Lei de 27 de Setembro, art. 11, § 9.º n.º 2, aos requerimentos e aos processos administrativos de natureza graciosa ou contenciosa, exceptuados os papeis de expediente das Repartições, variando a taxa para mais ou para menos, conforme as dimensões do papel em que forem escriptos os diferentes actus. (Arts. 58 e seguintes).

Além desta alteração restringio-se o sello dos livros de commercio, conforme o disposto no Cod. do Commercio, art. 13; reduzirão-se as taxas das licenças passadas pelas Camaras Municipaes e Capitaniaes de Portos, supprimindo-se as distincções de taxa para os estrangeiros; e comprehenderão-se para o pagamento do imposto os titulos dos Interpretes, Agentes de leilões e outros officiaes publicos. (Arts. 61, 78 e 79).

Quanto ás isempções, o Regulamento tambem considerou isemptos do sello proporcional:

1.º As quitações e recibos de locação de predios rusticos e urbanos, moveis, semoventes, e sobretudo os de serviços, e outros que não importão obrigação ou responsabilidade, ou exoneração de obrigação e responsabilidade, como nos casos de novação, delegação e outros;

2.º Todos os actos relativos ás administrações das Caixas Economicas, Monte-Pios, Montes de Piedade ou de Soccorro, e Sociedades de soccorros mutuos, bem como o capital dos mesmos Estabelecimentos;

3.º Os cheques e mandatos passados na mesma Praça, quer sejam ao portador, quer á pessoa determinada;

4.º Os contractos de parceria com os colonos. (Art. 38).

Tambem se declararão isemptas do sello as transferencias de apolices e acções de Companhias, quando se tornão necessarias para que os titulos sejam recebidos como penhor. (Art. 40).

Do sello fixo isemptarão-se os livros das Calvas Economicas, Monte-Pios e Sociedades de soccorros mutuos; os titulos de concessão de terras passados a colonos posseiros, os processos de desapropriação, bem como os de direcção, de investigação, de guerra, e outros, do Exercito, Armada, Corpos Policiaes e Guarda Nacional. (Art. 85).

A época do pagamento do sello das letras foi igualada á dos mais titulos e papeis passados por particulares, salvo quanto aos escriptos á ordem, supprimindo-se a distincção entre as letras sacadas de um lugar para outro, e as passadas no mesmo lugar. (Arts. 21 a 24).

Esta disposição foi exigida pela uniformidade dos prazos da cobrança do imposto, e evita as duvidas que suscitavão as letras á vista, cujo pagamento he exigivel no acto da apresentação, sem aceite, e as letras que apparecião muitas vezes com o aceite sem data; facilitando outrosim ás letras sacadas para paizes estrangeiros o pagamento do sello em qualquer lugar do Imperio onde fossem negociadas, antes de serem remettidas ao seu destino.

A respeito dos escriptos á ordem, conservárão-se as disposições anteriores, attentas a natureza desses papeis e a difficuldade das communicações para as Provincias do interior.

As taxas da revalidação do sello proporcional forão reduzidas, conforme a Lei de 27 de Setembro, art. 11 § 9.º n.º 3, applicando-se a todos os titulos que nella incorrerem, a mesma penalidade, e abolindo-se assim as distincções até então estabelecidas, para prevenir o arbitrio da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, art. 13, do qual resultarão inconvenientes e abusos.

As taxas da revalidação do sello fixo tambem forão reduzidas. (Arts. 51, 89 e seguintes).

De par com a redução da penalidade, regulou-se tudo quanto he concernente ás infracções, ao processo e recursos em materia de sello, dando-se todas as garantias aos contribuintes para sua defesa, attribuindo-se ao Ministro da Fazenda na Córte, e aos Presidentes nas Provincias, com recurso para o Conselho de Estado, o julgamento das infracções quando commettidas por Autoridades judiciais singulares ou collectivas, systema este que conviria estender-se aos Conselhos e Tribunaes administrativos, e a alguns Funcionarios de ordem elevada na mesma jerarchia administrativa. (Art. 118).

O novo Regulamento procurou facilitar o pagamento e a arrecadação deste imposto, adoptando o systema do sello adhesivo, por meio de estampilhas, já aceito em diversos paizes da Europa.

Com estas vistas fôra introduzido o uso do papel selado pelos Regulamentos de 10 de Julho de 1850 e 31 de Dezembro de 1851, o que começou a ser executado na Córte em Janeiro de 1853, e na Provincia do Rio de Janeiro, em Julho de 1855: a experiencia, porém, demonstrou que este systema, além de não offerecer vantagem real que o abonasse, e de alguns inconvenientes na pratica, não podia tornar-se estensivo ás demais Provincias do Imperio, pela enorme despeza com o papel preciso, sua guarda, conservação e transporte.

Agora as alterações que ficão referidas, o Regulamento de 26 de Dezembro do anno passado compillou muitas disposições, assim legislativas como administrativas, decretadas desde a publicação do Regulamento de 10 de Julho de 1850, coordenando-as systematicamente, e preenchendo algumas lacunas que se notavão nos actos anteriores.

Não está ainda em pratica o sello adhesivo por meio das estampilhas, a cujo preparo e fabrico se não devia proceder sem prévios exames e experiencias, para reconhecer-se qual o meio de levar-se a effeito a medida com mais vantagem e economia, e ao mesmo tempo com maior garantia contra a falsificação.

Forão, porém, expedidas as precisas ordens á Legação Imperial em Londres, afim de mandar preparar ali não só uma porção de sellos de diversos valores, como o machinismo e todos os utensilios necessarios para o fabrico das estampilhas nesta Córte, exigindo-se ao mesmo tempo as necessarias instrucções pelas quaes se regulem os operarios nacionaes que teem de ser encarregados deste trabalho.

A encomenda foi feita á casa dos Srs. Perkins Bacon & C.<sup>a</sup>, os mais acreditados fabricantes neste genero de trabalho. Suscitárão elles algumas duvidas, que são presentemente objecto de exames no Thesouro, e tratarei de solver com a maior brevidade possivel.

Se este systema de sello puder ser estabelecido entre nós sem grande dispendio, e com as precisas cautelas contra a falsificação, deve-se esperar de seu uso muitas vantagens, tanto para o publico como para o Thesouro.

Como era natural, alguns embaraços e duvidas apparecerão no começo da execução do novo Regulamento: causas materiaes, que forão logo removidas, derão motivo ás primeiras queixas; as duvidas e as reclamações que nellas se fundavão são da natureza dessas a que nenhum Regulamento fiscal pôde ainda escapar, quer da parte dos contribuintes, quer da parte dos exactores.

A falta, por exemplo, de sufficiente quantidade de papel sellado com as novas taxas, para attender ás exigencias do publico, logo nos primeiros dias da execução do Regulamento, suscitou clamores: providenciou-se sem demora, como o caso exigia, mas, apesar do maior fornecimento do mesmo papel, e de poderem as partes sellar em branco os seus titulos na Officina de Estamparia, o clamor não cessou de todo, porque em alguns dias agglomera-se na Recebedoria tanta gente a pedir o sello por verbas, que he impossivel áquella Repartição aviar a todos com celeridade.

Pelo mesmo tempo a Commissão da Praça do Commercio desta Córte representou contra a disposição do art. 3.<sup>o</sup> relativo ás cartas de credito, artigo que aliás antes contem, um favor do que um onus. A representação parece confundir esses titulos com os que são mais frequentes em nossas Praças e se denominão — cartas de abono —.

Todavia, o Governo, já pela consideração que lhe merecem os representantes da Praça, e já pela importancia de outros pontos sobre que versão as suas queixas, não quiz resolver sobre a dita representação sem ouvir a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, cujo parecer aguarda.

O imposto do sello he materia de summa importancia, assim pelo interesse que delle tira o Estado, como pela sua constante applicação a todas as classes da sociedade; e tambem he certo que não está ainda bem estudado entre nós, principalmente quanto ao uso das estampilhas, que foi apenas decretado. Estas razões induzem-me a julgar conveniente, que autorisasseis o Governo para alterar o dito Regulamento, conforme a experiencia fôr aconselhando. A autorisação, se assim o julgardes necessario, pôde ser dada com a clausula de não elevar-se o quantum das taxas, nem estendel-as a objectos novos, e limitada a dous annos.

Junto a este Relatorio a tabella n.<sup>o</sup> 88 pela qual se demonstra o rendimento deste imposto no periodo que decorre desde o exercicio de 1844—45, em que se começou a cobrar o proporcional, até ao de 1859—60, tanto no Municipio da Córte, como nas Provincias.

Da mencionada tabella vê-se que desde 1848—49 tem ido sempre em progressivo augmento o producto do sello proporcional e fixo.

## Rendas Publicas.

O mappa n.<sup>o</sup> 89, menciona a arrecadação feita nos exercicios de 1845—1846 a 1859—1860 por periodos quinquennaes, e mostra qual ha sido o augmento das rendas publicas, e bem assim os impostos que para elle mais tem concorrido.

O 2.<sup>o</sup> quinquennio de 1850—1851 a 1854—1855 comparado com o 1.<sup>o</sup> de 1845—1846 a 1849—1850 dá o seguinte resultado:

### Augmento medio.

Importação .....	7.573:349:097
Exportação .....	536:874:144
Interior .....	644:509:289
Peculiares do Municipio .....	270:530:002
Extraordinaria .....	255:589:112
	<hr/>
	9.280:851:644

### Diminuição.

Despacho maritimo .....	191:262:042
	<hr/>
Augmento effectivo .....	9.089:589:602

No 3.<sup>o</sup> de 1855—1856 a 1859—1860 houve tambem augmento sobre o 2.<sup>o</sup>, o qual demonstra-se pelo modo seguinte:



**Augmento medio.**

Importação .....	5.890:538:454
Exportação .....	1.724:754:442
Interior .....	2.499:390:318
Peculiares do Municipio .....	480:957:264
Extraordinaria .....	191:378:233
	<hr/>
	10.787:018:708

**Diminuição.**

Despacho marítimo .....	79:408:339
	<hr/>
Accrescimento real .....	10.707:610:369

O augmento proporcional, pois, do termo medio do 2.º quinquennio sobre o do 1.º foi de 35,2 por %, ou de 7 por %, annuaes, e do 3.º sobre o 2.º de 30,7 por %, ou de 6,15 por % annualmente.

Feita a comparação pelos titulos das rendas, o resultado he o que se segue:

**Importação.**

Excesso do 2.º quinquennio sobre o 1.º ..	7.573:349:097
Dito do 3.º sobre o 2.º .....	5.890:538:454

O progresso no primeiro caso foi de 47,6 por %, e no 2.º de 25,1.

**Exportação.**

O 2.º quinquennio teve sobre o 1.º um accrescimento medio de .....	536:874:144
E o 3.º sobre o 2.º o de .....	1.724:754:442

A razão do accrescimento no 2.º foi de 13,5 por %, e no 3.º de 38,2.

**Interior, Peculiares do Municipio e Extraordinaria.**

No 2.º quinquennio houve um augmento sobre o 1.º de .....	1.170:628:403
E no 3.º sobre o 2.º o de .....	3.171:725:812

A primeira differença foi de 21,8 por % e a 2.ª de 48,6.

**Despacho marítimo.**

A diminuição, que continuou a dar-se nesta renda, importou no 2.º periodo em	191:262:042
E no 3.º em .....	79:408:339

No primeiro caso foi de 35,7 por %, e no 2.º de 23,1.

O sobredito quadro tambem compara a arrecadação do 1.º semestre do actual exercicio com a do 1.º de 1859—1860, e por essa comparação vê-se que houve no primeiro um augmento de 907:867:922, a saber:

**Augmento.**

Importação .....	155:938:429
Exportação .....	326:487:496
Interior .....	373:837:559
Peculiares do Municipio .....	131:284:270
	<hr/>
	987:547:754

**Diminuição.**

Despacho marítimo .....	13:147:577
Extraordinaria .....	66:532:255
	<hr/>
	79:679:832

Augmento definitivo .....

Este augmento está na razão de 4,3 por %.

O quadro n.º 90 demonstra o termo medio da arrecadação effectuada em todo o imperio nos exercicios de 1855—1856 a 1859—1860, o qual foi o seguinte:

Rio de Janeiro (Provincia e Municipio neutro) .....	23.287:082:365
Pernambuco .....	6.956:628:099
Bahia .....	6.006:530:483
Rio Grande do Sul .....	2.423:320:483
Pará .....	1.012:639:330
Maranhão .....	1.287:153:549
S. Paulo .....	1.003:243:851
Paraná .....	210:247:562
Ceará .....	417:638:123
Parahiba .....	307:236:248
Alagoas .....	263:284:599
Rio Grande do Norte .....	177:891:401
Piauhý .....	129:686:360
Santa Catharina .....	99:244:847
Sergipe .....	157:196:605
Espirito Santo .....	46:180:320
Mato Grosso .....	65:262:392
Minas Geraes .....	523:282:742
Goyaz .....	23:532:056
Amazonas .....	11:586:044

Da tabella n.º 91 vê-se a despeza feita com a arrecadação e fiscalisação, na importancia de 8,33 % da renda média annual, designando-se o dispendio relativo a cada Provincia.

O quadro n.º 92 mostra o progresso ou decrescimento annual das rendas ordinarias e extraordinarias, assim como dos depositos, desde o exercicio de 1845—1846 até ao de 1859—1860;

E, finalmente, demonstra o quadro n.º 93 o progresso ou diminuição annual, temporaria ou permanente, que no periodo quinquennial de 1855—1856 a 1859—1860 teve cada um dos artigos de receita que formão a renda publica do Im-

perio, bem como o mesmo resultado relativamente aos 1.<sup>os</sup> semestres do exercicio de 1859—1860, e do corrente.

## Loterias.

Pela Lei n.º 1.099 de 18 de Setembro do anno findo, passou para o Governo a faculdade de conceder loterias, ficando a cargo do Ministerio da Fazenda a sua administração e fiscalisação.

Em virtude dessa Lei, e por ter o art. 9 §§ 45 e 46 da de n.º 1.114 de 27 do dito mez e anno elevado o respectivo imposto, foi necessario que o Governo alterasse o plano que existia para a extracção; o que fez pelo Decreto n.º 2.665 de 13 de Outubro.

O meu illustrado antecessor tratava de regulamentar as diversas disposições da Lei em primeiro lugar citada para sua melhor execução; e desse trabalho tambem me occuparei, por considerá-lo indispensavel.

Pelo Decreto n.º 2.705 de 5 de Dezembro de 1860, marcou-se o numero das loterias que devião correr no presente anno de 1851, e a ordem de sua extracção.

Os premios não reclamados de diferentes loterias, já recolhidos ao Thesouro, importavão em 31 de Dezembro do anno passado, como demonstra a tabella n.º 94, em 325 : 384.835, os quaes estão sujeitos á pena de prescripção decretada no § 3.º do art. 12 da Lei n.º 1.114.

Não havendo, porém, esta Lei disposto cousa alguma a respeito da data desde quando devia correr a prescripção, resolveu o Governo, emquanto outra cousa não fosse determinada pelo Corpo Legislativo, que o prazo da prescripção dos referidos depositos, que he de 5 annos, se contasse da data da publicação da mesma Lei, adoptando o principio seguido pelo art. 51 da Lei n.º 361 de 18 de Setembro de 1845.

## Obras.

**Caes e docas da Alfandega da Còrte.**—Estas obras vão sendo executadas com regularidade, e durante o ultimo anno tiverão grande progresso.

*Lado occidental.*—Entregou-se ao serviço da Alfandega mais um lanço de caes na praia dos Mineiros com a extensão de cerca de vinte braças, ficando porém reservado o assentamento final do revestimento de cantaria para quando se tiver ligado este lanço com outros ainda não construidos.

Demolio-se a ultima das antigas pontes de madeira, e no espaço que ella occupava está se collocando a estacada para continuação do caes.

Completoou-se até á flôr d'agua, na proximidade do armazem de ferro, um lanço novo na extensão de trinta braças, que fecha o angulo NE. do armazem.

Junta a esta parte da obra, no caes já construido, e sobre o qual se está edificando a fachada do referido armazem, observou-se uma pequena deslocação, em consequencia da qual forão introduzidos tirantes de ferro para ligar o caes com os pilares que formão a base das columnas do armazem. He de crer que esta providencia será sufficiente para prevenir qualquer effeito prejudicial sobre o edificio.

Na praia dos Mineiros construiu-se um espaçoso telheiro da largura de 63 pés, e está-se construindo-se outro no prolongamento deste e debaixo do mesmo systema, porém da largura sómente de 44 pés. Estes telheiros á beira do caes devem estender-se até ao novo armazem de ferro.

Sendo de 180 braças a extensão total do caes neste lado da bacia, estão concluidos  $\frac{3}{5}$  della, quanto á construcção hydraulica, faltando apenas o assentamento final da cantaria superior.

*Lado oriental.*—O caes deste lado e a muralha do mar formão entre si um molhe com sete braças de largura, cuja extensão total será de 300 braças mais ou menos. A quarta parte desta obra está quasi prompta, e mais de metade está com os alicerces lançados.

A pouca solidez do terreno, e a profundidade d'agua, que excede a 30 pés, tornão esta parte da obra muito custosa, mas, não obstante, vai progredindo regularmente.

O Engenheiro Neate apresentou um orçamento e planos para a construcção de um tecto de ferro nesta parte do caes e para o estabelecimento de guindastes a motor hydraulico em toda a extensão do caes da bacia. Procede-se aos necessarios exames sobre esta iniciativa daquelle distincto Engenheiro.

Tem-se despendido com as obras do caes e docas desta Alfandega, e desde o seu começo até 31 de Março do corrente anno, sem incluir a despeza que por ventura tenha sido feita em Londres nos mezes de Fevereiro e Março, a quantia de 3 326:731:168 dividida pelo modo seguinte :

Exercicios.	Município.	Londres.	TOTAL.
1851—1852...	4:5148050	.....	4:5148050
1852—1853...	11:5748552	4:598 936	16:5738488
1853—1854...	77:5838290	77:5218111	155:1048401
1854—1855...	190:3858173	120:7808556	311:0658729
1855—1856...	352:9378338	53:4748332	406:4118700
1856—1857...	266:4233577	71:3558744	337:7798321
1857—1858...	401:4098012	10:9158704	412:3218716
1858—1859...	550:6958118	70:7148185	621:4098303
1859—1860...	597:1118034	17:467 636	614:5788070
1860—1861...	439:6208418	7:3498342	446:969 760
	2.692:1538622	434:5778546	3.226:7318168

### **Obras internas da Alfandega da Còrte.**—

Durante o anno passado realizou-se no armazem de ferro a construcção hydraulica do alicerce sobre estacada, a dos

nove ultimos pegões, a das paredes de cantaria, e a collocação do travejamento de ferro. Do alicerce, que repousa sobre 400 estacas batidas a vapor, concluirão-se 186 palmos com 33.600 palmos cubicos de alvenaria. Este alicerce está construido no mesmo lugar em que outr'ora existio o caes antigo, que foi destruido.

Concluiu-se a estacada dos nove pegões com 86 estacas, e brevemente deve estar prompto o alicerce dos mesmos pegões, perfazendo 20.736 palmos cubicos de alvenaria.

As paredes de cantaria tiverão o adiantamento possivel, assentando-se a cimalha na que deita para a rua do Rosario, e construindo-se sobre a parte do caes já acabado 220 palmos de parede, que abrange dez portas, e contém 21.630 palmos cubicos de alvenaria mixta.

Assentárão-se na face interior da parede 20 modilhões de cantaria, e ligou-se o 2.º andar por meio dos modilhões com a parede da rua do Rosario, fazendo-se o mesmo com o travejamento do primeiro andar, que foi ligado com a parede em frente á doca.

Para effectuar estes trabalhos, foi necessario construir mais um guindaste volante para assentar as pedras faciadas com a facilidade desejada e conveniente segurança das arestas.

O travejamento e cobertura de ferro forão pintados de novo para evitar a oxydação.

Na sala dos despachos, em alguns armazens, no trapiche da Ilha das Cobras e nas pontes auxiliares, fizerão-se varios concertos e reparos, sendo alguns importantes.

O engenheiro Galvão julga necessario proceder á reconstrução dos armazens sobre bases seguras, pois que alguns achão-se em pessimo estado, em consequencia das depressões causadas pela impropriedade do terreno em que estão situados; e propõe a organisação de um plano geral para harmonisar as differentes secções do edificio e sujeita-las a um systema uniforme.

Ha com effeito armazens muito espaçosos, porém ou tão escuros que impedem absolutamente a fiscalisação, sob que devem andar, ou em tão máo estado que arruinão os volumes nelles depositados.

Além disto, sem dar uma nova fórma aos armazens, e adaptar-lhes o serviço das capatazias, será impossivel observar, na collocação dos volumes de uma mesma marca, a ordem em que fôra para desejar que estivessem, afim de se facilitar o serviço dos despachos.

Está a concluir-se a construção do pequeno predio sito em Willegaignon, que deve servir de estação para a visita da Alfandega, segundo a planta e orçamento approvados.

**Obras da nova casa da Moeda.**—As obras da nova Casa da Moeda tem marchado regularmente, e vão sendo executadas de conformidade com as modificações feitas nos planos primitivos pelo engenheiro fiscal e approvadas pelo Governo, depois de ter ouvido a respectiva commissão de Engenheiros, nomeada por Aviso do 1.º de Fevereiro de 1859.

Com o mais louvavel zelo tem esta commissão funcionado sempre que os empresarios solicitão o pagamento das pres-

tações marcadas na condição 15.ª do contracto, que regula a edificação, e quando se tem suscitado duvidas á respeito dos trabalhos da construção. Tendo sido encarregado da Presidencia da Provincia do Maranhão o Dr. Francisco Primo de Souza Aguiar, um dos Membros desta commissão, nomeei para substitui-lo o Major Pedro Torquisto Xavier de Brito.

Se não sobrevierem causas imprevistas de retardamento no progresso das obras, he bem provavel que dentro do prazo estipulado no contracto, conte a capital do Imperio mais um edificio notavel pela sua grandeza, solidez, e perfeição da construção em geral.

Até 31 de Março do corrente anno despendeu o Thesouro com estas obras 467:506:451, a saber:

No exercicio de 1858—1859 .....	141:706:451
» » » 1859—1860 .....	236:900:000
» » » 1860—1861 .....	88:900:000
	467:506:451

**Alfandega da Bahia.**—A despeza com as obras do edificio desta Repartição, que até Março do anno passado chegára á 1.024:380:306, deve elevar-se, segundo o orçamento do que resta fazer a 1.236:079:926.

A despeza feita com toda a obra, desde Abril do anno passado até 8 de Março do corrente, importou em 45:837:898, sendo 11:389:551 até Junho, e 34:448:347 por conta do exercicio de 1860—1861.

Pela Ordem n. 16 de Janeiro ultimo foi approvada a planta, e autorisada a construção de uma ponte de ferro para esta Alfandega, em continuação da que existia, pela quantia de 317:000:000.

Foi tambem autorisada a Thesouraria de Fazenda para mandar construir uma garopeira, com destino ao serviço do mar; tendo-se em vista o orçamento feito pelos peritos do Arsenal na importancia de 15:558:480, devendo o contracto ser celebrado com quem melhores vantagens offerecer, visto não ser possivel construi-la no mesmo Arsenal.

**Alfandega de Pernambuco.**—O edificio em que se acha estabelecida esta Repartição, está em bom estado, e tem as accommodações indispensaveis; precisa porém de alguns pequenos reparos e melhoramentos, assm como tambem a respectiva ponte; mas, não sendo urgente, julgo mais conveniente adiar a sua concessão para quando melhorarem os recursos do Thesouro.

Acha-se em concerto uma das barcas do serviço do mar, que foi substituida por um hiate na vigia do ancoradouro.

A despeza para o concerto referido foi autorisada, na importancia de 2:000:000, pela Ordem de 3 de Abril do anno passado.

Forão mais autorisadas as seguintes despezas: pela Ordem de 16 de Outubro do anno passado a de 1:138:440 para conclusão dos concertos do armazem n.º 5; e pela de 11 de Janeiro do corrente anno a de 2:267:430 para a sala do expediente.

**Alfandega do Rio Grande.**—Acha-se concluida a obra que se mandou fazer no trapiche da Mesa de Rendas de S. José do Norte, que serve para descarga dos volumes recolhidos ao deposito auxiliar desta Alfandega; assim como o reparo da pequena casa do destacamento dos guardas existentes ao lado do mesmo trapiche. Despendeu-se com esta obra a quantia de 1:496,180, a qual foi autorisada pela Ordem n.º 131 de 2 de Setembro do anno passado.

Por grande affluencia de trabalhos não teve principio a obra que se mandou fazer na casa da ponte da Alfandega para accommodação da força dos guardas, tendo sido entretanto autorisada a despeza de 1:223,340 pela Ordem n.º 169 de 29 de Dezembro ultimo.

Pela Ordem n.º 120 de 6 de Novembro de 1860 autorisou-se a despeza da quantia de 2:400,000 com o fabrico dos batelões de ferro destinados ao serviço da barca de excavação empregada no melhoramento dos canaes da Provincia; e pela de n.º 139 de 22 de Outubro seguinte augmentou-se com 1:600,000 o credito para os reparos da barca pharol, que deve servir de vigia na Lagoa Merim.

**Alfandega de Porto Alegre.**—O edificio em que funciona esta Alfandega he acanhado, e precisa de alguns reparos; e bem assim tambem a ponte respectiva, apezar de reconstruida em 1858, por terem os arrematantes desta obra empregado madeiras verdes e de qualidade inferior.

**Alfandega de Uruguayana.**—Pela Ordem n.º 161 de 5 de Dezembro ultimo, autorisou-se a despeza de 500,000 com a obra da reconstrucção da casa de madeira que serve de residencia ao guarda fiscal alli destacado.

Cresce a necessidade de augmentar os meios de acção desta Alfandega para reprimir o contrabando; e neste intuito autorisei a compra de mais um escaler para o seu serviço, e o alistamento da respectiva tripolação, não só pelo intermedio das autoridades da Provincia, como tambem pelo do commandante das forças navaes do Imperio no Rio da Prata.

**Alfandega de Santos.**—Está em bom estado o edificio em que funciona esta Repartição, necessitando apenas de pequenos reparos.

Ainda não foi concluida a obra da ponte contractada em Novembro de 1857 com o Tenente Coronel Candido Annunciado Dias de Albuquerque, por conta da qual recebeu o empresario a quantia de 73:095,750 em prestações, e pela maneira lenta por que vai progredindo, não he dado precisar a época de sua conclusão.

**Alfandega do Espirito Santo.**—Começou-se a fazer em 4 de Fevereiro ultimo, por conta da Fazenda Publica, a obra de que precisa o edificio em que funciona esta Alfandega, e vai com grande adiantamento.

**Alfandega de Paranaguá.**—Pela Ordem n.º 60 de 6 de Outubro do anno passado, foi autorisada a despeza de 2:600,000 com certos reparos e melhoramentos indispensaveis para o bom acondicionamento e segurança das

mercadorias depositadas nos armazens. O edificio em que funciona esta Alfandega está situado em local inconveniente; mas os recursos do Thesouro não permitem por enquanto que se faça a consideravel despeza em que importaria a construcção de outro com as precisas accommodações.

**Alfandega da Parnahiba.**—Forão creados dous postos fiscaes nas barras da Tutoia e Amarração, onde tambem deve fazer-se o deposito da polvora, e já se exigio a remessa da planta e orçamento necessarios para poder autorisar-se a despeza com essas obras.

**Alfandega do Rio Grande do Norte.**—Pela Ordem n.º 62 de 29 de Outubro do anno passado, foi autorisada a despeza de 1:114,413 com a conclusão das obras desta Alfandega.

**Alfandega de Macció.**—Sobre a necessidade, ha muito sentida, de um novo edificio e ponte para esta Alfandega representarão ultimamente alguns respeitaveis negociantes da Provincia das Alagoas; em consequencia do que mandei orçar as despesas precisas para a construcção de uma ponte provisoria, que vá servindo até que possamos emprehender as obras definitivas de que tanto carece essa Repartição. O meu antecessor já havia autorisado os reparos indispensaveis no edificio actual, que de certo está longe do que deve ser.

Além das despesas que ficão mencionadas, varias outras forão autorisadas para pequenos reparos e concertos, tanto em algumas Alfandegas, como em diversas Thesourarias de Fazenda, segundo vai demonstrado na tabella n.º 95.

O máo estado dos edificios em que se achão estabelecidas algumas das sobreditas Repartições, e a inconveniencia do local em que outras estão situadas, exigem que se tomem providencias para remover os males e embaraços d'ahi resultantes; mas por ora o Thesouro não dispõe dos meios precisos para satisfazer de um modo completo a essa necessidade.

## Bens da Nação.

**Proprios Nacionaes.**—O quadro n.º 96 preenche o disposto no § 4.º do art. 12 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, demonstrando quaes os proprios nacionaes existentes na Côte e provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrendados ou aforados a particulares e os terrenos de marinhas aforados.

O art. 11 § 6.º da Lei de 27 de Setembro de 1860 autorisa o Governo para realizar a venda dos proprios nacionaes, que forem desnecessarios ao serviço publico, e não derem um rendimento pelo menos equivalente ás despesas de seu custeio e ao juro correspondente ao seu valor.

Quanto aos proprios nacionaes do Municipio da Côte, ainda se procede aos exames necessarios para execução da Lei; por quanto para sua alienação he de mister preceder uma avaliação regular e uma discripção ou medição exacta,

afim de prevenir duvidas futuras : o arrendamento que ainda subsiste, e por longos prazos a respeito de alguns, não será obstaculo para sua alienação, por quanto, além de ser principio incontestavel que na venda de bens nacionaes he o comprador obrigado a manter o arrendamento, cumpria que o Governo, attenta a boa fé, que deve reinar nos contractos, estipulasse, na conformidade da Ord. Livro 4.º Titulo 9.º, uma clausula, como o exigemos interesses da Fazenda, para não se expôr ás acções consequentes de perdas e interesses, que certamente terião de intentar contra o Thesouro os arrendatarios prejudicados.

Tendo-se já mandado proceder á arrematação dos predios da rua do Ouvidor n.º 64, e da dos Barbonos n.ºs 27, 29, 31 e 33, não appareceu para o primeiro licitante, e a proposta unica a respeito dos ultimos não era vantajosa ao Thesouro.

O predio denominado—Quarteis de Bragança—podendo ainda servir para aquartelamento de tropas, foi de novo arrendado por nove annos, á razão de 15:000:000 annuaes, tendo-se por isso deixado de proseguir nas diligencias que devião preceder á sua alienação.

Achando-se em ruinas o da rua da Misericordia n.º 23, resolveu-se que fosse vendido e já para esse fim publicãrão-se os necessarios annuncios.

Foi tambem annunciada a venda das casas mandadas construir para servirem de lazareto na ilha de Maricá.

Achando-se arrendados a longos prazos alguns predios nacionaes, e tendo-se estipulado nos respectivos contractos a conservação dos mesmos predios em bom estado, ou bemfeitorias importantes e de grande valor, mas sem obrigação de indemnisação por parte da Fazenda, seria pelo menos de equidade para com os arrendatarios, que taes bemfeitorias tem realizado, autorisar-se o Governo para preferil-os, tanto por tanto, no acto da arrematação, mórmente tendo-se assim praticado em identicas circumstancias com outros arrendatarios, como se vê do art 11 § 2.º da Lei de 28 de Setembro de 1853, a respeito dos arrendatarios dos terrenos da Lagôa, sendo que, quanto a estes, manda a Lei affrontar pelos preços, não da arrematação, mas da avaliação a que se tiver de proceder.

Relativamente aos proprios nacionaes das provincias, ha, além do que consta do artigo—Fazendas da Nação—, o seguinte :

Foi resolvida a venda de um terreno com parede de pedra de 12 palmos de altura situado á rua de S. Francisco na cidade das Alagoas, comprado em 1830 e até hoje sem applicação alguma.

Autorison-se a Thesouraria do Paraná para proceder á venda da chacara comprada para cultura do chá, por se achar a mesma chacara em estado de ruina ; e á Thesouraria da Parahiba para vender o predio que servira de casa da polvora, a casa do pescado, o sitio do salgado, na Villa do Pilar, os chãos na praia do Tambaú, excepto os terrenos de marinhas, e a ermida dos presos.

Para as demais provincias determinou-se ultimamente que, por occasião de serem transmittidas as informações concernentes a este objecto, declarassem positivamente quaes os

proprios nacionaes que se achavão nas condições da Lei, sem o que he impossivel ao Governo resolver sobre a conveniencia de sua alienação.

O art. 4.º da Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, relativo á alienação dos bens do *Vinculo do Itambé*, na Provincia de Pernambuco, ainda não pôde ter execução.

Attentas as duvidas suscitadas nas avaliações a que se procedeu, duvidas de que vos deu conta o Relatorio do anno findo, resolveu o Governo mandar quanto antes avaliar de novo taes bens pelo Juizo dos Feitos da Fazenda, promovendo-se a responsabilidade dos avaliadores que fizerão a primeira avaliação. Por essa occasião expedio-se ordem aos Agentes Fiscaes da Parahiba para exigirem dos possuidores de algumas terras do vinculo alli situadas, os respectivos titulos, e procederem ulteriormente como fôr de direito.

Releva, porém, notar que á dita Lei não se poderá dar inteira execução, se fôr approvedo um Projecto de Lei que pende de decisão do Corpo Legislativo sobre este assumpto, o qual altera as condições em que se devia realizar a arrematação dos bens do encapellado, bem como a applicação do seu producto.

**Fazendas e escravos da Nação.**— Nos diferentes Relatorios desta Repartição tereis visto sempre uma noticia succinta do estado pouco lisongeiro em que desde muitos annos se encontrão as Fazendas da Nação.

Effectivamente nota-se que, possuindo o Estado 1.070 escravos nas diversas fazendas constantes do quadro n.º 97, quasi nenhum proveito tira do seu serviço.

As fazendas de Piahy, que contão 807 escravos, renderão, em 1859—60, 22:219:029, ou 27:780 por escravo.

As do Pará com 143, 14 dos quaes estão distrahidos em serviço de diversos outros Estabelecimentos e um fugido, renderão 29:241:840, ou 228:451 annuaes por escravo.

A de S. Bernardo no Maranhão com 120 rendeu em 1857—58, 300:000, ou 2:500 por escravo!

Deduzã-se destas receitas as despezas feitas com o custeio das mesmas fazendas, na fôrma do quadro acima citado; calcule-se o juro do capital que representão os moveis e immoveis nellas existentes, e ter-se-ha em resultado o valor do prejuizo que ao Estado causa a sua conservação.

Bem o comprehendeu meu illustrado antecessor quando, ao terminar o seu relatorio nesta parte, vos disse : « As proprias fazendas devem ter um destino mais lucrativo, e a sua venda parcial parece util ao Estado. »

Assim pensando, e habilitado pela disposição já citada da Lei n.º 1.114 que autorizou a venda dos proprios nacionaes, expedio ordens para a alienação da fazenda ou estancia nacional do Bojurú na provincia de S. Pedro, e para se proceder á avaliação dos bens que formão as fazendas do Piahy.

Em vista dos annuncios feitos pela Secretaria da Fazenda para aquella alienação, forão já apresentadas ao Thesouro propostas, que estão em exame para se deliberar como fôr mais conveniente.

O quadro n.º 98 mostra que o numero total dos escravos da Nação sobe a 1.482.

**Terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas.** — As diligencias judiciaes, a que o Governo mandou proceder, para se dar execucao ao art. 11 § 2.º da Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853, que autorisa o Governo para alienar os terrenos desnecessarios do Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas, na fórma e para o destino nella indicados, ainda não termináráo, e como vos informou o Relatorio d'esta Repartição do anno findo, essas diligencias tem por fim a avaliação do dominio directo da Illm. Camara Municipal, para que o Governo possa usar da faculdade do art. 49 da Lei n.º 128 de 28 de Setembro de 1851.

A Lei de 27 de Setembro do anno passado, art. 11 § 13, ainda veio confirmar essa faculdade, autorizando o Governo para desapropriar á Camara Municipal da Côte o dominio directo dos terrenos desnecessarios do Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas, continuando em vigor a autorisação conferida pelo art. 11 § 2.º da Lei citada n.º 719 de 28 de Setembro de 1853.

A opinião contida no Relatorio do anno passado a respeito deste assumpto demonstra que a Fazenda Nacional em 1808 apenas desapropriara o dominio util dos terrenos da Lagoa, ficando portanto sujeita aos encargos emphyteuticos, que os herdeiros de Rodrigo de Freitas tinham para com a Illm. Camara: assim a esta pertencia o dominio directo, e ao Estado o dominio util de taes terrenos.

Estes terrenos forão sempre concedidos pelo Thesouro por titulo de arrendamento, e não por titulo de aforamento; sempre forão como taes considerados pelos interessados, e nem mesmo a Illm. Camara em tempo algum, por occasião das alienações dos terrenos da Lagoa, reclamou o exercicio dos direitos dominicaes.

Accresce ainda que, tendo alguns arrendatarios, apoiando-se em antigas concessões feitas pela Junta dos Arsenaes, nas quaes erão elles demonstrados emphyteutas, reclamado perante os Tribunaes de Justiça Civil a qualidade de emphyteutas, esta lhes foi negada até em grão de revista, declarando-se que os referidos titulos, por não conterem as clausulas proprias da emphyteuse, devião ser considerados, como sempre o forão, de mera locação.

Mas o que repelle, e soberanamente, qualquer duvida que se possa levantar sobre a natureza dos titulos expedidos pelo Thesouro aos arrendatarios dos terrenos da Lagoa, ainda em face do Alvará de 10 de Abril de 1821, he a Lei n.º 66 de 12 de Outubro de 1833 e o art. 11 § 2.º da Lei de 28 de Setembro de 1853.

Depois de ordenar que os arrendamentos de predios nacionaes fossem feitos por qualquer prazo até nove annos, e que o aforamento de cháos encravados ou adjacentes ás povoações, que servissem para a edificação, fosse fateosim, como os dos terrenos de marinhas, assim se exprime a Lei:

« Art. 4.º Não se arrendaráo mais os terrenos da extincta Fabrica da polvora na Lagoa de Rodrigo de Freitas, que são adjacentes ao Jardim Botânico, quando de taes arren-

damentos resulte prejuizo ás matias e suas aguas, e desfalque do terreno para o estabelecimento de uma fazenda normal de agricultura.

« Art. 5.º O Governo mandará quanto antes passar uma linha de demarcação dos referidos terrenos que não devem ser arrendados, sendo presente a esse acto o Director do Jardim Botânico, a quem fica pertencendo a inspecção dos mesmos.

« Art. 6.º Se dentro da demarcação ficarem comprehendidos terrenos já arrendados, esses arrendamentos não serão renovados, logo que se finde o prazo legal por que forão ou deverião ter sido feitos. »

O art. 11, § 2.º da Lei de 28 de Setembro de 1853 diz o seguinte:

« Alienar os terrenos desnecessarios do Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas, affrontando primeiramente aos actuaes arrendatarios pelos preços da avaliação a que se proceder administrativamente, satisfazendo pelo producto das alienações que se fizerem as bemfeitorias daquelles terrenos, que já arrendados convier annexar ao mesmo Jardim, empregando o remanescente em apolices da divida publica e o juro destas nos melhoramentos do estabelecimento, creação e manutenção de uma escola normal de agricultura. »

Ora, prescindindo de todos os argumentos que se derivão das Leis citadas em favor do dominio do Estado, he claro que se ellas reputassem sub-emphyteutas os arrendatarios, outra cousa disporião, e terião por certo autorizado o Governo para expropriar o dominio util dos sub-emphyteutas.

Firmado no seu direito reconhecido e incontestado antes e depois daquelle facto isolado, e tendo de executar a Lei de 28 de Setembro de 1853, tratou o Governo de desapropriar o dominio directo da Illm. Camara.

Desapropriado esse dominio, o Estado vendia uma propriedade allodial, e os arrendatarios que alli edificavão e fazião bemfeitorias adquirião assim uma propriedade tambem allodial, sem encargo algum ou onus emphyteutico, o que era vantajoso, não só para o Estado como para os arrendatarios.

Ultimamente, porém, por occasião da arrematação de uns terrenos na Lagoa, feita por Manoel dos Anjos Victorino do Amaral, a Illm. Camara julgou-se autorizada para expedir alvará de licença, obrigando o arrematante a tirar titulo de aforamento dentro de trinta dias, isto depois de haver intimado o mesmo arrematante para pagar o laudemio, como com effeito foi pago.

Entendendo que, se alguma questão se póde ainda suscitar sobre a natureza dos titulos de arrendamento expedidos pelo Thesouro, cumpre ser resolvida agora que a Illm. Camara demonstra por tal facto querer assumir o exercicio de direitos dominicaes, considerando sub-emphyteutas os arrendatarios, o Governo acaba de expedir ordem a Illm. Camara para que informe sobre esta occorrença, prevenindo-a de que deve cessar a cobrança do laudemio até que o mesmo Governo resolva a este respeito o que

fôr de justiça, á vista das razões que lhe forem apresentadas.

**Terrenos das extinctas Missões e Aldêas de Indios.** — Para dar-se execução ao art. 11 § 8.º da Lei de 27 de Setembro de 1860, que autorizou o Governo a aforar ou vender, em conformidade da Lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, os terrenos pertencentes ás antigas Missões e Aldêas de Indios, que estivessem abandonados, e a ceder a parte que julgasse sufficiente para a cultura dos que nelles ainda permanecessem e requeressem, expedio o Thesouro em 5 de Outubro do anno passado uma circular ás presidencias, exigindo os esclarecimentos necessarios. Até ao presente ainda não forão recebidos os que são indispensaveis para poder-se levar a effeito essa disposição legislativa.

**Terrenos de marinha e de alluvião.** — A Lei de 27 de Setembro de 1860, art. 11, § 7.º, autorizou o Governo para aforar os terrenos de alluvião onde existirem marinhas, e bem assim os alagadiços ou terrenos devolutos encravados nas povoações ou seus arredores, ficando esta disposição extensiva a quaesquer outros terrenos devolutos nas mesmas condições.

Em consequencia da circular de 18 de Outubro de 1859, pendião de decisão do Ministerio da Fazenda varias pretensões, já sobre concessões novas, já sobre transferencias de terrenos de alluvião e alagadiços. Essa circular, para obstar os artificios que reinavão em taes concessões, ordenou que se não concedessem a titulos de marinhas senão os que se achassem restrictamente comprehendidos no art. 4.º das Instruções de 14 de Novembro de 1831, á borda do mar ou dos rios navegaveis e de que se fazem os navegaveis; e que se por tal titulo se requeressem novas concessões, ou transferencias, fossem os requerimentos enviados ao Thesouro.

Tendo a Lei citada estendido aos terrenos desta natureza o systema de concessão para aforamento da Lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51 § 14, entendeu o Ministerio da Fazenda que, para execução da mesma Lei de 27 de Setembro de 1860, podião applicar-se sem inconveniente algum as disposições concernentes aos terrenos de marinhas.

Com effeito ordenou-se, por circular de 29 de Novembro do anno findo, que, para a concessão dos terrenos de que trata aquella Lei, se observassem na medição, demarcação, avaliação, arbitramento de fóro, e outros direitos dominicaes, preferencia e mais condições de aforamento, as Leis, Regulamentos, Instruções e ordens do Thesouro concernentes aos terrenos de marinhas; remettendo-se, portanto, para as Provincias as pretensões que se achavão pendentes de decisão do Thesouro, para alli terem destino conveniente.

A base do systema destas concessões e da administração das marinhas existe nas Instruções de 14 de Novembro de 1831; são tantas, porém, as providencias expedidas posteriormente a essas Instruções, que se achão esparsas na nossa Collecção de Leis, que tenho por conveniente expedirse um Regulamento para uniformisa-las em sua applicação.

Então haverá oportunidade para precisar os casos de concessão directa, e de aforamento por via de hasta publica, admittido ultimamente em differentes Leis do Orçamento, e sobre que se tem suscitado duvidas.

Não menos necessario se torna introduzir entre nós o systema das verificações administrativas de commodo e incommodo, de tanta vantagem, não só para os pretendentes como para o Estado. As concessões directas são feitas hoje sem regularidade no exame dos interesses que podem offender a concessão; já pelo que respeita á servidão publica a cargo das Municipalidades, já pelo que toca ao bem da navegação e das obras publicas. Não poucas vezes depois de feitas as concessões tem sido o Governo obrigado a cassal-as, ou por estarem os terrenos comprehendidos em planos adaptados para obras publicas, ou por serem nocivas aos interesses da navegação, ou, enfim, por apresentarem-se terceiros com direito de preferencia, garantido pelas Leis e Regulamentos, mas de quem necessariamente passa desapercibido um processo administrativo feito no interior das Repartições Publicas, e completamente ignorado do publico.

A exhibição de plantas de terrenos pretendidos, adoptando-se uma relação unica para as linhas das plantas e dos terrenos afim de facilitar os exames, além dos documentos relativos á medição, demarcação e avaliação, como actualmente se pratica; a publicação por editaes em prazo razoavel dos requerimentos concernentes á terrenos de marinhas e de alluvião, afim de que os terceiros interessados possam reclamar o que fôr a bem de seu direito, em tempo opportuno, e antes de realizadas as concessões; e a audiencia prévia da Camara Municipal da localidade e dos Ministerios da Marinha, e do Commercio, Agricultura e Obras Publicas, ou de seus delegados nas Provincias, hão de prevenir factos identicos aos que se tem dado em semelhantes concessões.

Esta investigação prévia he ainda exigida pelas questões que tem suscitado as concessões sob o ponto de vista de sua validade. Sendo actualmente da competencia administrativa, e estando reservadas para a jurisdicção administrativa do Ministerio da Fazenda, pelo art. 1.º § 20 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859, as questões que versarem sobre o cumprimento, interpretação, validade, rescisão, e effeitos dos contractos celebrados com a Administração de Fazenda, que tenham por objecto rendas, obras ou serviços a cargo da mesma Administração, cumpre proceder neste assumpto com todo o respeito aos interesses privados, afim de que não se movão litigios perante o Poder Judiciario, por causa de concessões indevidamente feitas, ou que no caso de moverem-se sobre os pontos indicados, possam ser reivindicados com toda a justiça pela autoridade administrativa, mediante as formalidades que as Leis lhe concedem de levantar o conflicto de attribuições.

Finalmente, convém por essa occasião consignar algumas providencias que facilitem a cobrança dos fóros para prevenir processos dispendiosos e vexatorios com os foreiros successores de foreiro devedor, muitas vezes por diminutas quantias; que acautelem a denegação dos laudemios, de que não são raros os casos, especialmente nas vendas feitas em

hasta publica; e que regulem o pessoal empregado no serviço das medições e demarcações, bem como os emolumentos que aos Funcionarios e Empregados competentes são os pretendentes obrigados a satisfazer pelos referidos actos.

Não findarei esta parte do Relatorio sem chamar a vossa attenção sobre a legislação que rege entre nós o dominio do Estado no que respeita á domanialidade das alluviões que se formão á borda dos rios publicos navegaveis ou não, e das margens e alveos dos mesmos rios: este assumpto prende-se com o direito que deve ser conferido á Administração de conceder taes terrenos no interesse do augmento das povoações.

O Ministerio da Fazenda trata de colligir todas as disposições de Leis e Regulamentos concernentes aos bens da Nação; distinguindo:

1.º Quaes desses bens constituem o dominio publico, e quaes o dominio do Estado, e entre estes ultimos quaes os que são especialmente considerados proprios nacionaes, e como taes sob a administração privativa do Ministerio da Fazenda;

2.º Quaes os principios por que entre nós, segundo a legislação actual, se deve regular a domanialidade das alluviões que se formão á borda do mar, e dos rios publicos navegaveis ou não, e das margens e alveos dos mesmos rios;

3.º As disposições que contiverem preceito ou principio de Direito das que se referem á alienação e qualquer outro acto de administração, juntando-se a estas todos os actos legislativos e executivos tendentes á sua criação, com declaração do modo por que se effectuou, e no caso de não se ter effectuado, dos motivos por que assim se procedeu;

4.º Quaes os bens que constituem o dominio provincial ou municipal, quer publico, quer privado, das Provincias ou Municipios;

5.º Finalmente, quaes as refórmãs que se devem adoptar a respeito de quaesquer dos bens acima declarados, no sentido de harmonisarem-se as disposições antigas com as modernas, aceitando-se os melhoramentos que aconselhar a legislação comparada dos povos cultos, não só no interesse do dominio nacional como no da navegação.

Tendo cessado as duvidas quanto aos terrenos da alluvião á borda do mar, e dos lugares até onde chegam as marés, attenta a disposição do art. 11 § 7.º da Lei de 27 de Setembro de 1860, que as considera do dominio nacional, e as declarou concessiveis por aforamento perpetuo, resta comtudo tomar alguma providencia quanto aos de mais pontos indicados, logo que este trabalho se conclua.

## Creditos especiaes.

A tabella n.º 9 junta a este Relatorio, a que já anteriormente me referi, apresenta os diversos serviços creados pela Lei de 27 de Setembro do anno passado n.º 1.114, e outras anteriores, não contempladas ainda em Lei do Orçamento, cuja despeza, portanto, quando houver de ser effectuada em

qualquer exercicio ha de accrescer á que fór feita por virtude da Lei do Orçamento que nelle rege, pois he sabido que por uma pratica não interrompida as despezas desta natureza são sempre pagas com os fundos votados para pagamento dos serviços contemplados na respectiva Lei, embora seja muito irregular e até prejudicial semelhante pratica.

As Leis que creárão e autorisárão alguns desses serviços, fixárão a somma que o Governo deve despender com elles; pelo que respeita, porém, a outros, não ha limitação de quantia, e nem ainda de tempo, o que dá a semelhantes autorisações o verdadeiro character de creditos especiaes.

No Relatorio do anno passado o meu digno antecessor expoz com tanta extensão e clareza os graves inconvenientes que resultão deste systema de decretar despezas, que fóra superfluo accrescen. ar cousa alguma a esse respeito.

Não posso, todavia, deixar de chamar vossa attenção para o que passo a expôr.

A propria Lei de 27 de Setembro acima referida exprime-se por esta fórma no § 11 do art. 12: Ficão revogadas todas as Leis que tem concedido ao Governo creditos especiaes, para serviços não contemplados até agora nas propostas de Leis de Orçamento, e annullados os respectivos creditos, ou sejam definidos ou indefinidos, na parte que não tiver sido ou não fór despendida até ao fim do exercicio de 1858—1859, e que não estiver sujeita a contractos celebrados com quaesquer individuos ou companhias, devendo o Governo incluir especificadamente nas futuras propostas de Leis de Orçamento as sommas que forem precisas tanto para occorrer aos mesmos serviços, como para pagar os juros garantidos ás Companhi:s das estradas de ferro, e outras empresas industriaes e quaesquer subvenções com que se tenha obrigado a auxiliá-las.

He claro, á vista desta disposição, que em nada prejudica ella a Lei de 5 de Julho e o Decreto de 31 de Agosto de 1853, na parte em que ordenão que do 1.º de Julho futuro em diante, o Thesouro entregue annualmente ao Banco do Brasil a somma de 2.000 contos por conta de igual quantia de papel moeda que elle tem de retirar da circulação, porque essa obrigação dimana de um contracto expresso, o qual o Governo tem obrigação de cumprir, em quanto o mesmo Banco continuar a desempenhá-lo por sua parte, e não fór alterado.

Nas mesmas circumstancias, porém, não estão os dous creditos especiaes abertos pelas Leis de 28 de Outubro de 1848, art. 23, n.º 514, e de 16 de Agosto de 1855 n.º 834, a primeira das quaes autorisa o Governo a estabelecer um Asylo para os Invalidos da Marinha, e a segunda a distribuir a quantia de 624:000:000 com a indemnisação das presas da guerra da Independencia e do Rio da Prata.

Conforme a intelligencia litteral da Lei acima citada, taes creditos não podem deixar de considerar-se annullados, uma vez que não he possivel ainda agora contemplar fundos no projecto actual da Lei do Orçamento para pagamento das despezas por elle creadas; mas attendendo á natureza dellas he manifesto que taes creditos não devem ser annullados, accrescendo a circumstancia, quanto ao primeiro, que



desde o exercicio de 1848—1849 o Thesouro tem recebido o producta do desconto de um dia de soldo, com que as praças de pret dos diversos corpos, e outras classes da Marinha, devem concorrer na fórma da dita Lei para as despezas do Asylo de Invalidos da Marinha.

## Creditos Supplementares.

O meu illustrado antecessor, no seu Relatorio do anno passado, justificou a necessidade que houve de abrir-se um credito supplementar de 663:000:000 rs., á fim de occorrer á deficiencia dos creditos votados na Lei do Orçamento do exercicio de 1859—1860 para as rubricas—Ajudas de custo, Obras e Gratificações.

Foi depois disso necessario abrir novo credito supplementar da quantia de 245.000 \$ 000 para preencher o excesso de despeza que houve no referido exercicio em algumas verbas da respectiva Lei do orçamento, que haviam sido dotadas com quantias inferiores áquellas que forão effectivamente despendidas. Essa medida foi tomada por Decreto de 26 de Dezembro do anno passado n.º 2.714, e pelos documentos que vos serão apresentados na presente Sessão, reconheceréis quaes os motivos que teve o Governo para proceder por essa fórma.

Igual procedimento foi o Governo obrigado a ter para acudir á deficiencia dos creditos votados em algumas rubricas da Lei do Orçamento do exercicio corrente de 1860—1861, pelo que expedio o Decreto n.º 2.777 de 20 de Abril proximo passado, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.901:876:246.

Dar-vos-hei resumidamente as razões que concorrerão para a existencia do deficit reconhecido no corrente exercicio.

A Lei de 22 de Agosto de 1860 n.º 1.083, autorizou o Governo para realizar a permuta das acções das companhias de estradas de ferro por apolices da divida publica, mediante as condições nella estabelecidas.

Em virtude dessa operação, fez-se a emissão de que em outro lugar vos dou detalhada conta.

Ora, tendo a Lei do Orçamento votado a quantia de 3.460:186:000 para pagamento dos juros das apolices da divida publica, sem comprehender ahi os das que fossem emittidas em consequencia da permuta por acções das estradas de ferro, era infallivel o deficit, que, segundo os calculos do Thesouro, elevou-se á somma de 499:437:000.

A insufficiencia da renda no corrente exercicio obrigou o Governo a usar da autorisação, que lhe fôra concedida pela Lei, para emittir bilhetes do Thesouro, e com effeito os emittio até a somma necessaria para fazer face ás despezas publicas. O pagamento desses juros até 31 de Março ultimo importou em 379:195:709, e calculou-se que seria preciso despende até o fim do exercicio a quantia de 243:804:291 com o dos que fossem conservados na circulação até essa época. Desses algarismos para o de 10:000:000, votado na Lei do Orçamento, nasceu a diffe-

rença que foi indispensavel supprir por meio de credito supplementar.

Com a obra do cûes da Alfandaga desta Côrte despendeu-se até 31 de Março ultimo a somma de 513:707:850, e orçou-se em cerca de 190:000:000 a que seria preciso despende até o fim do exercicio. Tendo a Lei do Orçamento votado apenas a quantia de 400:000:000, houve um excesso de 300:000:000, que o Governo julgou conveniente supprir, por ser obvio que a paralysação desta importante obra acarretaria enormes prejuizos ao Estado.

Na verba—Juros e amortização da divida extorna fundada—deu-se tambem insufficiencia no credito votado, porque a Lei consignou fundos para este artigo de despeza ao cambio par de 27, no entretanto que grande parte das remessas foi feita por cambios inferiores á esse, dando assim lugar em todo o exercicio a um excesso de despeza entre a decretada e a effectivamente realizada de 308:876:246.

O mesmo aconteceu a respeito das verbas—Ajudas de custo a empregados de Fazenda, e Gratificações—, provindo o excesso de despeza: 1.º das diversas remoções que as conveniencias do serviço aconselhão por occasião da reforma das Alfandegas; 2.º da remuneração concedida, em virtude do art. 48 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859, aos empregados do Thesouro e Thesourarias de Fazenda encarregados da tomada de contas atrasadas e da liquidação de processos de dividas de exercicios findos no mesmo Thesouro fóra das horas do expediente ordinario da Repartição; 3.º da gratificação que foi mister abonar aos empregados da Caixa da Amortização para assignarem fóra das horas do expediente as notas do Thesouro, visto não se ter podido continuar á obter este serviço gratuitamente dos particulares; 4.º das commissões pagas pelo transporte de fundos para supprimento de diversas Thesourarias de Fazenda.

Em presença das razões expostas, e depois de preenchidas as formalidades legais, o Governo, consultando devidamente os interesses do serviço publico, entendeu que não era possivel prescindir do recurso, facultado pela Lei de 9 de Setembro de 1850 n.º 589, da abertura de um credito supplementar.

Ser-vos-hão presentes nesta Sessão os documentos que servirão de base á abertura do referido credito, e por elles podereis melhor apreciar os fundamentos dos actos, de que ora vos dou conta.

## Leis Provinciaes.

A Secção de Fazenda do Conselho de Estado, sendo encarregada de examinar as Leis das Assembléas Provinciaes, para conhecer se estas corporações marchão ou não dentro dos limites que lhes forão traçados pelo Acto Adicional, continúa a encontrar em algumas dellas disposições que offendem abertamente as attribuições do Poder Legislativo Geral. São obvios os graves inconvenientes que dahi podem resultar.

Leis ha em algumas Provincias que prejudicão a receita do Estado, e a industria de outras Provincias, obstando assim o seu desenvolvimento e prosperidade, e consequentemente o progresso da riqueza publica, quando não envolvem, além disso, os germens de futuras difficuldades entre o Governo do paiz e as Nações estrangeiras.

Pela maneira por que essas corporações legislão em certos casos, pôde-se afortunadamente dizer que não será possível melhorar nosso actual systema de imposições. Immoveis e seus rendimentos, capital e renda movel, contractos e actos judiciaes, em summa todas as fontes de imposto, nada tem escapado á acção das Assembléas Provincias, e vós sabeis que algumas dessas especies de propriedade forão reservadas para o Thesouro Geral na partilha das rendas do Estado.

Não desconheço que a essa partilha não presidiu um pensamento economico e financeiro, sendo ella determinada pela necessidade de dotar desde logo as Provincias com os recursos indispensaveis para os serviços que lhes confiára o Acto Adicional; essa divisão, porém, desaparece completamente ante os Actos Legislativos Provincias, com manifesta offensa do proprio Acto Adicional, que, autorizando as Assembléas Provincias para legislarem sobre os impostos necessarios ás despezas provincias, lhes impôz a condição de não prejudicarem as imposições geraes do Estado, quando uzassem dessa faculdade.

A Secção de Fazenda do Conselho de Estado no parecer emitido a respeito de uma Lei Provincial do Ceará, que impõe direitos de importação quasi prohibitivos sobre os generos de produção de outras Provincias, no intuito de proteger os productos similares fabricados na propria Provincia, pondéra judiciosamente que, se fosse admissivel semelhante systema de proteger a industria de umas com prejuizo de outras Provincias, travar-se-lia sem duvida uma luta de interesses muito prejudicial á união e integridade do Imperio, e seriamos arrastados ao absurdo de fazer estipulações ou celebrar tratados de commercio entre as Provincias.

O Ministerio da Fazenda tem trazido annualmente ao conhecimento do Corpo Legislativo as Consultas da referida Secção, versando sobre as Leis Provincias nas circumstancias que deixo referidas, e na presente Sessão ser-vos-hão remetidas mais 20 consultas sobre o mesmo objecto.

Darei aqui uma resumida noticia das disposições das Leis provincias sobre que versão essas consultas, nas quaes a Secção de Fazenda entende ter havido excesso de poder da parte das respectivas Assembléas.

**Bahia.**—A Lei provincial de 3 de Agosto de 1860, além de crear impostos de exportação, impôz tambem sobre materia contribuinte geral, como seja 2 por % sobre contractos de compra e venda de bens de raiz, com excepção daquelles que versarem sobre propriedade da lavoura, e terrenos para edificação de casas, que começadas dentro de um anno fiquem concluidas no fim de cinco.

Além disto propôz-se aquella Assembléa com a referida

Lei proteger a industria da Provincia por meio de impostos lançados sobre os productos similares de outras.

Assim que, isemptou os tecidos de suas fabricas do imposto de 1 1/2 %. de expediente, e creou os seguintes: o de 2 % sobre os generos enfardados em fazenda não fabricada na Provincia, com excepção do fumo; o de 50:000 sobre casa que vender madeiras estrangeiras, obras de alfaiate, sapateiro e marceneiro, fabricadas em paiz estrangeiro; o de 50:000 sobre casa que vender rapé não fabricado na Provincia; o de 50 % sobre o aluguel de predio em que estiver estabelecida casa de negocio que no numero dos seus caixeiros não contar pelo menos um nacional; e finalmente, o imposto de 5 % sobre o aluguel dos escriptorios e casas commerciaes, com excepção daquellas em que se venderem exclusivamente generos alimenticios, ficando sujeitos á mesma imposição os armazens de arrecadação, com exclusão unicamente da casa de deposito pertencente aos proprietarios da colonia Leopoldina.

**Paraná.**—Na Lei de 30 de Março de 1860 a respectiva Assembléa Provincial creou direitos de exportação sobre escravos que sahirem definitivamente da Provincia, sobre rezes exportadas e diversos outros objectos, e até sobre arrecadações judiciaes.

Além de crear varios direitos de exportação, a Lei de 2 de Maio do mesmo anno estabeleceu tambem os de importação sobre as pipas de liquidos, algodão de Minas, agardente nacional e estrangeira, fumo e charque importados: tributou as lanchas de cabotagem e lastros de embarcações, assim como lançou 60:000 sobre cada uma dellas.

**Parahiba.**—Nesta Provincia a Lei de 3 de Outubro de 1859 lançou o imposto de 200:000 sobre cada escravo exportado para fóra della.

**Maranhão.**—A Lei provincial de 30 de Julho do mesmo anno creou impostos de exportação, exceptuando delles os artefactos e productos da industria fabril da Provincia.

Varios negociantes da praça do Maranhão requererão ser alliviados do imposto de 10 por cento estabelecido pelas Leis provincias n.º 500 de 21 de Julho de 1858, art. 1.º § 11, e n.º 531 de 9 de Junho de 1859, art. 19, § 11, sobre o tabaco ou fumo importado de outras provincias do Imperio na do Maranhão.

A Presidencia da Provincia indeferiu em 10 de Agosto do anno proximo passado a pretensão desses negociantes.

Não conformando-se com essa decisão, recorrerão elles ao Governo geral. O Presidente da provincia julga que não assiste direito aos recorrentes, por quanto as Leis provincias citadas ordenão a cobrança dos 10 por cento, e esse imposto, recahindo unicamente sobre o fumo importado de outras provincias ou vindo do interior da do Maranhão, o qual nenhuma imposição geral soffre, não pôde, como pretendem os recorrentes, offender o § 5.º do art. 10 do Acto Adicional.

O Governo resolveu ouvir sobre esta questão a Secção de Fazenda do Conselho de Estado.

**Amazonas.**— A Lei provincial de 5 de Julho do sobre-dito anno procedeu do mesmo modo, estabelecendo além disso impostos sobre objectos que são materia contribuinte geral; a saber: 10 % sobre os usufructos; 6 % sobre insinuação de doação, excedendo a 400,000 o valor da cousa doada; 2 % sobre fianças criminaes; 540 réis sobre folha corrida, não sendo para impetrar graça; 40,000 sobre embarcações empregadas no commercio de regatão; e 1,000 por tonelada das que se empregarem no referido commercio.

Além disso impôz mais 10 % na parte dos premios deixados aos testamenteiros excedentes da vintena, e até prohibio a manufactura da manteiga de ovos de tartaruga do 1.º de Janeiro de 1862 em diante, sendo muito duvidoso se uma tal disposição está de accordo com a Constituição, embora possa ter um fim util e justificado,

**Rio Grande do Norte.**— A Lei provincial de 17 de Maio de 1859 estabeleceu, como receita municipal, o imposto de 10 réis sobre carga de sal transportado por terra para fóra da Provincia dos Municipios productores deste genero, bem como sobre cada alqueire que se exportar por mar.

Outra Lei da mesma Provincia de 24 de Novembro desse anno creou para a receita provincial os seguintes impostos de exportação: de 3 % sobre os generos de produção da Provincia despachados de diversos portos della; de 2,000 sobre alqueire de farinha de mandioca exportada da Provincia, quando o preço exceder de 6,000 no mercado; de 50,000 sobre cada escravo vendido para fóra, bem como 2 % sobre o valor das fianças criminaes. Além disso impôz tambem sobre as barcas, hiates e navios da navegação de longo curso que entrarem nos portos da Provincia, quer sejam nacionaes, quer estrangeiros.

A Lei provincial n.º 482 de 14 de Abril de 1860 autorizou o Presidente a incorporar na mesma Provincia uma associação com a denominação de—Banco Rural e Hypothecario—.

Antes de dar qualquer providencia para realizar a instituição, julgou a Presidencia conveniente submeter á consideração do Governo a Lei citada.

A Secção de Fazenda do Conselho de Estado, consultada a semelhante respeito, foi de parecer que essa Lei offendia ao Acto Adicional por tratar de materia que está fóra da alçada das Assembléas Provinciaes.

De conformidade com a Imperial Resolução de 11 de Agosto do mesmo anno tomada sobre essa Consulta, a Lei Provincial citada deve ser submettida á apreciação do Corpo Legislativo, tendo-se no entanto ordenado ao Presidente do Rio Grande do Norte que, emquanto a questão se não decide, sobr'esteja na execução da mesma Lei.

**S. Pedro do Sul.**— A Assembléa Provincial desta Provincia decretou na Lei de 4 de Janeiro do anno passado os seguintes impostos: de 3 % sobre todos os generos de produção da Provincia, com excepção unicamente do tabaco e algodão; de 800 réis sobre cada cabeça de gado vaccum,

e 1,000 sobre dita de gado muar, que se exportarem da Provincia; e além disso 50,000 sobre cada escravo vendido, ou destinado a sê-lo.

**Espirito Santo.**— A Lei provincial de 26 de Julho de 1859 creou impostos de exportação; e pela de 8 desse mesmo mez a Assembléa Provincial até alterou o prazo estabelecido na Legislação geral da prescripção das dividas, determinando que as activas provinciaes prescrevessem dentro de 10 annos e as passivas em 40.

**Santa Catharina.**— Na Lei de 29 de Abril de 1859 a respectiva Assembléa creou direitos de exportação, e na de 21 de Março do mesmo anno declarou em vigor a respeito da divida passiva da Provincia anterior e posterior á mesma Lei a doutrina dos Capitulos 209 e 210 do Regimento de Fazenda, de modo que em duas Provinciaes do Imperio a mesma materia he regulada por disposições diversas.

**Mato Grosso.**— A Assembléa Provincial, além de sujeitar a direitos de exportação os couros de gado vaccum, e as pelles de veado e de outros animaes pela Lei de 27 de Junho de 1859 estabeleceu tambem ahi, e nas de 7 e 12 de Julho do mesmo anno, as seguintes imposições: 30 % sobre o valor de cada escravo que for vendido para fóra da Provincia; 40 sobre os mascates que vendem fazendas em tableiros, sendo nacionaes, e 80 se forem estrangeiros: diversas imposições sobre casas em que se exponhão generos á venda, sendo 3\$ para lojas, 2\$ para tendas ou casas de officina, e 25\$ para tavernas, se o dono fôr nacional, e o dobro sendo estrangeiro.

**Ceará.**— A Lei do Orçamento desta Provincia de 5 de Dezembro de 1859 estabeleceu direitos de importação e exportação, e a de 17 de Junho do mesmo anno impoz 640 réis sobre o sabão não fabricado na Provincia cobrado no lugar em que for importado, isemptando de todos os impostos o fabricado na mesma Provincia.

**Sergipe.**— A Assembléa Provincial na Lei de 13 de Junho do referido anno creou impostos de exportação, e sobre barcos que fazem a navegação de cabotagem, e além disso sobre os passaportes; a saber: de 3\$ para os estrangeiros, sendo para dentro do Imperio, e de 5\$, se fôr para fóra delle, sendo a taxa de 1\$ para os nacionaes sem distincção alguma.

**Minas Geraes.**— Na Lei do Orçamento de 2 de Julho de 1859, além da criação de impostos de exportação, encontra-se o de 5\$ de importação sobre cada besta nova que entrar nesta Provincia, com a declaração de ficar o dono ou conductor isempto de pagar qualquer contribuição pela sua pessoa ou bagagem; e além disso estabeleceu o imposto sobre os mascates, ficando elevado a 20\$ para os que forem estrangeiros.

**Pernambuco.**—Encontra-se na Lei provincial de 16 de Maio de 1860 a criação de impostos de exportação, bem como o de 50s lançado sobre casas de modas, perfumarias e chapéus fabricados no estrangeiro.

**Alagoas.**—A Lei provincial de 6 de Agosto do anno passado, além de estabelecer direitos de exportação, impoz 30s sobre casas em que se fabricarem charutos e cigarros, e 200 réis sobre libra de rapé, charutos, cigarros, fumo em lata e em corda de manufactura brasileira e do consumo do paiz, isemptando do imposto os charutos manufacturados e consumidos na Provincia e o fumo em folhas, imposição esta que em ultima analyse reduz-se a um verdadeiro direito de importação de generos brasileiros em portos do Imperio.

Occorreu ultimamente nesta Provincia um facto que passo a expor-vos :

A Assembléa Provincial, por Lei de 19 de Julho de 1839, no § 14 do art. 3.º, estabeleceu a imposição de 10 % sobre as madeiras que se exportassem para fóra da Provincia, e o Ministerio da Fazenda, por Aviso de 26 de Janeiro de 1841, mandou suspender a execução do § 14 dessa Lei até ulterior deliberação da Assembléa Geral Legislativa, por ser prejudicial aos impostos geraes de exportação.

Em 1842 a Assembléa Provincial decretou o imposto de 10 % sobre os generos de producção e manufactura da Provincia; mas os Presidentes, que desde essa época estiverão á testa da administração da Provincia, eutenderão que apezar disso subsistia a suspensão do § 14 da Lei de 1839, e continuou a madeira exportada a ser isenta do pagamento dos mencionados direitos de 10 %.

Em 1860, porém, o Presidente da Provincia resolveu, no intuito de fazer augmentar a renda, que a madeira, não

podendo deixar de ser considerada producção da Provincia, devia ficar sujeita ao pagamento do referido imposto quando fosse exportada.

Varios negociantes estabelecidos na Provincia representarão ao Governo Imperial contra essa deliberação do Presidente, não tanto pelo restabelecimento do imposto impugnado, como principalmente pela exigencia do pagamento de toda a divida atrazada, relativa ao dito imposto, que elles tinham caucionado desde a época em que fóra suspensa a execução do § 14 da mencionada Lei.

Nestes termos, ouvida a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, resolveu o Governo Imperial submeter esta questão á vossa sabedoria, para que tomeis a resolução que reclama a natureza do assumpto.

---

Alguns dos meus illustrados antecessores tem chamado vossa attenção para o importante assumpto que faz objecto deste artigo, e eu não posso deixar de acompanhá-los tambem nesta parte.

Releva adoptar medidas que, habilitando as Assembléas Provinciaes para crearem os recursos precisos ás necessidades das Provinciaes, evitem os inconvenientes que resultão do actual systema, e isso he da vossa exclusiva competencia.

Não desconheço a importancia da materia, mas he indispensavel conjurar quanto antes o mal. Pelo menos, em quanto outras disposições se não puderem adoptar, convém revogar as Leis provinciaes que manifestamente offendem a receita do Estado, os interesses e direitos de outras Provinciaes, e os tratados, como prescreve o art. 20 do Acto Adicional.

Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1861.

*José Maria da Silva Paranhos.*

# Relação dos Decretos e principaes Ordens expedidas pelo Ministerio da Fazenda de Abril de 1860 a Março de 1861.

## Decretos.

- N.º 2.570 de 7 de Abril de 1860.—Prorogando por mais seis mezes o prazo marcado para o começo das operações do Banco Central do Commercio, e additando aos respectivos Estatutos diversas disposições.
- N.º 2.581 de 21 de Abril de 1860.—Abrindo ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 668:000:000 para as despesas do exercicio de 1859—1860.
- N.º 2.604 de 23 de Junho de 1860.—Approvando os Estatutos para a criação de uma Caixa Filial do Banco do Brasil na Cidade da Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará.
- N.º 2.630 de 29 de Agosto de 1860.—Declarando qual a intelligencia que se deve dar a alguns artigos dos Estatutos do Banco Commercial e Agricola relativos ás Caixas Filiaes e Agencias.
- N.º 2.632 do 1.º de Setembro de 1860.—Determinando o modo por que devem ser providos os Empregos scientificos e artisticos da Casa da Moeda.
- N.º 2.634 do 1.º de Setembro de 1860.—Autorisando a incorporação e approvando os Estatutos, com diversas alterações, da Sociedade Bancaria denominada — Commercio — estabelecida na Cidade da Bahia.
- N.º 2.647 de 19 de Setembro de 1860.—Mandando executar o Regulamento das Alfandegas e Mesas de Rendas.
- N.º 2.654 de 29 de Setembro de 1860.—Prorogando por mais seis mezes o novo prazo concedido para a incorporação do Banco Industrial e Commercial.
- N.º 2.655 de 29 de Setembro de 1860.—Prorogando por mais seis mezes o novo prazo concedido para a incorporação do Banco Socorro e Auxilio.
- N.º 2.656 de 29 de Setembro de 1860.—Prorogando por mais seis mezes o novo prazo concedido, por Decreto n.º 2.559 de 24 de Março de 1860, para a incorporação do Banco Industrial e Hypothecario.
- N.º 2.664 de 10 de Outubro de 1860.—Marcando o prazo e regulando o processo da substituição ou resgate das notas dos Bancos, menores de 50:000, na Côte e provincia do Rio de Janeiro, e de 25:000 nas demais provincias.
- N.º 2.665 de 13 de Outubro de 1860.—Estabelecendo novo plano para a extracção das Loterias.
- N.º 2.666 de 13 de Outubro de 1860.—Declarando qual o modo por que se devem executar os arts. 20 do Decreto n.º 2.549 de 14 de Março de 1860, e 16 do Decreto n.º 2.551 do mesmo mez e anno.
- N.º 2.679 de 3 de Novembro de 1860.—Impondo aos Bancos e outras Companhias e Sociedades anonymas a obrigação de remetter em certas épocas ás competentes Secretarias de Estado seus balanços e outros documentos.
- N.º 2.680 de 3 de Novembro de 1860.—Marcando os deveres e attribuições dos Fiscaes dos Bancos de circulação.
- N.º 2.684 de 3 de Novembro de 1860.—Mandando executar a nova Tarifa das Alfandegas.
- N.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860.—Estabelecendo regras para a boa execução do art. 1.º, §§ 1.º, 3.º, 4.º e 8.º, e art. 2.º §§ 10, 11, 12 e 13 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, na parte relativa aos Bancos de circulação que actualmente funcção no Imperio.
- N.º 2.686 de 10 de Novembro de 1860.—Marcando o prazo dentro do qual os Bancos e outras Companhias e Sociedades anonymas, suas Caixas Filiaes e Agencias, que actualmente funcção sem autorisação e approvação de seus Estatutos, devem impetral-os.
- N.º 2.694 de 17 de Novembro de 1860.—Regulando a emissão de bilhetes e outros escriptos ao portador.
- N.º 2.696 de 23 de Novembro de 1860.—Mandando que nos despachos das mercadorias, que, depois de satisfazerem os direitos de consumo, forem transportadas dos portos habilitados de uma para os de outra Provincia, se observem as disposições do art. 570 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.
- N.º 2.699 de 28 de Novembro de 1860.—Regulando a arrecadação do imposto da meia siza.
- N.º 2.705 de 5 de Dezembro de 1860.—Designando a ordem segundo a qual devem ser extrahidas as loterias no anno de 1861.
- N.º 2.708 de 15 de Dezembro de 1860.—Mandando executar no Municipio da Côte o Regulamento desta data para a arrecadação da taxa de heranças e legados.
- N.º 2.711 de 19 de Dezembro de 1860.—Contendo diversas disposições sobre a criação e organização dos Bancos, Companhias, Sociedades anonymas e outras, e prorogando por mais quatro mezes o prazo marcado pelo art. 1.º do Decreto n.º 2.686 de 10 de Novembro de 1860.
- N.º 2.713 de 26 de Dezembro de 1860.—Mandando executar o Regulamento do imposto do sello, e de sua arrecadação.
- N.º 2.714 de 26 de Dezembro de 1860.—Abrindo ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 245:000:000 para o exercicio de 1859 á 1860.
- N.º 2.719 de 31 de Dezembro de 1860.—Alterando as instrucções sobre a cobrança da divida activa.
- N.º 2.722 de 12 de Janeiro de 1861.—Approvando os Estatutos da Caixa « União Commercial » da Capital da Cahia, reorganizada sob o titulo de « Caixa Hypothecaria. »
- N.º 2.723 de 12 de Janeiro de 1861.—Autorisando a criação de uma Caixa Economica e um Monte de Socorro nesta Corte, e approvando os respectivos Regulamentos.
- N.º 2.743 de 13 de Fevereiro de 1861.—Regulando a arrecadação da multa de 4 por %, substitutiva do imposto de 2 por % sobre o valor das cousas demandadas.
- N.º 2.746 de 13 de Fevereiro de 1861.—Declarando quaes os vencimentos dos Fiscaes dos Bancos em que ha mais de um Gerente, e estabelecendo regras sobre sua percepção.

## Instrucções.

- 29 de Novembro de 1860.—Regulando provisoriamente a nomeação e serviço dos Officiaes inferiores das companhias ou Secções de Companhias dos Guardas das Alfandegas.
- 7 de Dezembro de 1860.—Sobre a execução do art. 68 na parte relativa ao provimento dos lugares de 2.º conferentes das Alfandegas.
- 12 de Dezembro de 1860.—Sobre o provimento dos empregos scientificos ou artisticos da Casa da Moeda.

- 18 de Dezembro de 1860.—Declarando o modo por que se devem executar algumas disposições do Decreto n.º 2.542 de 14 de Março relativo aos concursos para preenchimento dos empregos do Thesouro e Thesourarias de Fazenda.
- 14 de Janeiro de 1861.—Sobre os objectos de armamento e correame dos Guardas das Alfandegas, seu valor e tempo de duração.
- 1 de Março de 1861.—Alterando a tabella annexa ás Instrucções de 16 de Janeiro de 1860 sobre ajudas de custo.

**Circulares.**

*A's Thesourarias de Fazenda.*

- N.º 29 de 2 de Abril de 1860.—Transmittindo o Decreto n.º 2.567 de 31 de Março sobre gratificações e percentagens dos Empregados de Fazenda.
- N.º 30 de 9 de Abril de 1860.—Recomendando aos Inspectores das Alfandegas o maior exame, afim de não se qualificarem em geral como do Rheno todos os vinhos allemães.
- N.º 31 de 11 de Abril de 1860.—Declarando que a Ordem n.º 134 de 16 de Abril de 1858, dirigida á Directoria Geral das Rendas Publicas, só diz respeito ás Collectorias e Mesas de Renda da Provincia do Rio de Janeiro.
- N.º 32 de 12 de Abril de 1860.—Ordenando a substituição das notas de 1/2 da 1.ª estampa, e das de 5/2 da 3.ª
- N.º 33 de 19 de Abril de 1860.—Declarando quaes os impostos a que estão sujeitos os productos do gado de origem oriental.
- N.º 34 de 21 de Abril de 1860.—Dando explicações sobre alguns artigos do Decreto n.º 2.490 de 30 de Setembro de 1859 a respeito das copias que se devem extrahir dos papeis sujeitos á revalidação.
- N.º 35 de 27 de Abril de 1860.—Exigindo com urgencia informações minuciosas sobre a differença que se tem dado na arrecadação dos direitos de importação em virtude dos Decretos que alterarão a nova Tarifa das Alfandegas, e especialmente em consequencia da execução do Tratado de Commercio com o Estado Oriental.
- N.º 36 de 25 de Maio de 1860.—Declarando qual o prazo que se deve marcar aos devedores da Fazenda Nacional para assignarem as letras, nos cosos de concessão de moratoria.
- N.º 37 de 29 de Maio de 1860.—Mandando informar se as corporações de mão morta, que obtiverão dispensa das Leis de amortização para adquirirem bens de raiz, tem pago os novos e velhos direitos á que estão sujeitos.
- N.º 40 de 12 de Junho de 1860.—Declarando qual a percentagem que compete aos Inspectores das Alfandegas, Collectores, e Administradores de Recebedorias e Mesas de Rendas, quando exercerem funções de Procuradores dos Feitos da Fazenda.
- N.º 38 de 11 de Junho de 1860.—Declarando que os juros dos empréstimos dos dinheiros de orphãos podem ser levantados do cofre, em todo ou em parte, depois de vencidos os juros de um anno.
- N.º 39 de 12 de Junho de 1860.—Declarando que as lojas de armador não estão sujeitas ás taxas impostas pelos arts. 1.º e 11 § 4.º do Regulamento de 11 de Junho de 1844.
- N.º 41 de 20 de Junho de 1860.—Pedindo informações acerca dos terrenos de marinha.
- N.º 42 de 28 de Junho de 1860.—Declarando que não se devem aceitar as notas de 1/2 da 1.ª e 5/2 da 3.ª estampa em pagamento de direitos, cujo producto se tenha de recolher ao cofre das Thesourarias,

- desde o dia em que começar o desconto gradual de 10 por %.
- N.º 43 de 30 Junho de 1860.—Dando explicação sobre as disposições dos arts. 8.º e 13 do Decreto n.º 2.490 de 30 de Setembro de 1859.
- N.º 44 de 18 de Julho de 1860.—Ordenando que a substituição de notas que se está fazendo com a renda ordinaria seja effectuada, de Julho corrente em diante, por conta do exercicio de 1860—1861.
- N.º 45 de 19 de Julho de 1860.—Mandando observar todas as formalidades exigidas pelo Decreto n.º 158 de 7 de Maio de 1842 acerca das despesas autorizadas pelos Presidentes de Provincias.
- N.º 46 de 27 de Julho de 1860.—Declarando que as casinetas de lã e algodão para ponches forão assemelhadas ao gorgorão de lã e algodão, e as linhas de algodão para pescaria ás de linho ou canhamo do mesmo uso.
- N.º 47 de 30 de Julho de 1860.—Explicando o art. 10 do Decreto de 30 de Setembro de 1859 acerca do sello dos bilhetes e escriptos ao portador.
- N.º 48 de 31 de Julho de 1860.—Mandando que na liquidação do tempo de serviço dos empregados inactivos, se contem como falta os dias santificados e feriados que se intercalarem ou seguirem ao de serviço em que tiverem faltado.
- N.º 49 do 1.º de Agosto de 1860 —Discriminando despesas das Capatazias de outras que pertencem á verba—«Expediente.»—
- N.º 50 de 10 de Agosto de 1860.—Mandando transmittir ás Collectorias as Instrucções sobre o systema de escripturação e contabilidade das rendas por exercicios.
- N.º 51 de 13 de Agosto de 1860.—Determinando a substituição das notas de 20,000 da 4.ª estampa, papel branco.
- N.º 52 de 25 de Agosto de 1860.—Declarando que nas Provincias, menos a do Rio de Janeiro, não se deve sellar com mais de 160 réis cada meia folha de papel sujeita áquella verba do imposto.
- N.º 53 de 27 de Agosto de 1860.—Declarando que a disposição do art. 41 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, he extensiva á percentagem devida aos Empregados de Fazenda, para o fim de ser abonada aos seus substitutos legaes, conjuntamente com a gratificação, se estes não optarem a 5.ª parte de todos os vencimentos dos substituidos.
- N.º 54 de 3 de Setembro de 1860.—Ordenando que os Corpos do Exercito estacionados nas respectivas Provincias sejam pagos de seus vencimentos com a maior pontualidade possivel.
- N.º 55 de 11 de Setembro de 1860.—Exigindo uma demonstração das despesas das Capatazias das respectivas Alfandegas nos tres ultimos exercicios anteriores á reforma realizada pelo Decreto n.º 2.356 de 16 de Fevereiro de 1859.
- N.º 56 de 12 de Setembro de 1860.—Declarando que quando os Fieis das Thesourarias e das Recebedorias de Rendas substituirem os Thesoueiros, cabe-lhes a 5.ª parte dos vencimentos d'estes.
- N.º 57 de 20 de Setembro de 1860.—Remettendo exemplares da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto proximo passado, afim de que a fação cumprir na parte que não depender de Regulamento.
- N.º 58 de 21 de Setembro de 1860.—Declarando em que casos tem lugar o recurso estabelecido na parte final da Circular de 17 de Fevereiro d'este anno.
- N.º 59 de 25 de Setembro de 1860.—Communicando ter o Ministerio da Marinha expedido ordens para que em todos os Juizos se observe, quanto ao cumprimento das precatórias, mesmo durante as ferias, o disposto no Decreto n.º 1.285 de 30 de Novembro de 1853 art. 3.º §§ 1.º e 4.º

- N. 60 de 26 de Setembro de 1860.— Declarando terem sido assemelhadas as caixas de papelão para vestidos ás da mesma materia para chapéos.
- N. 61 de 3 de Outubro de 1860.— Declarando que as gratificações para quebras, concedidas aos Thesouros e Pagadores, não estão sujeitas á regra do art. 43 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859.
- N. 62 de 4 de Outubro de 1860.— Comunicando haver-se determinado que os responsaveis por dinheiros do Estado, sujeitos ao Ministerio da Marinha, entreguem nas Provincias ás respectivas Thesourarias, no fim de cada anno financeiro do exercicio, os saldos existentes em seu poder.
- N. 63 de 5 de Outubro de 1860 — Remettendo exemplares da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro ultimo, e mandando pôr desde já em execução o art. 9.º, §§ 28 e 45, art. 11, §§ 2.º e 7.º, e art. 12, §§ 4.º e 6.º.
- N. 64 de 5 de Outubro de 1860.— Transmittindo as Instrucções para a execução do Decreto n.º 2.647 de 19 de Setembro ultimo.
- N. 65 de 27 de Outubro de 1860.— Mandando participar ao Thesouro o dia em que se pozer em execução o novo Regulamento das Alfandegas.
- N. 66 de 30 de Outubro de 1860.— Declarando o modo por que deve ser feita a revista de mostra da Companhia, Secção de Companhia ou qualquer força de Guardas e equipagem das embarcações a cargo das Alfandegas.
- N. 67 de 3 de Novembro de 1860.— Transmittindo exemplares dos Decretos n.ºs 2.665 e 2.666 de 13 de Outubro ultimo.
- N. 68 de 9 de Novembro de 1860.— Corrigindo alguns erros que escaparão na impressão do novo Regulamento das Alfandegas.
- N. 69 de 9 de Novembro de 1860.— Transmittindo o Decreto n.º 2.684 de 3 do corrente, que manda pôr em execução a nova Tarifa das Alfandegas.
- N. 70 de 9 de Novembro de 1860.— Mandando levar ás verbas « Hospitaes, Capitánias de Portos e Pharóes » do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1862—1863, não só o vencimento do respectivo pessoal autorisado, como a importancia das despezas que até aqui tem sido contempladas em outras rubricas.
- N. 71 de 14 de Novembro de 1860.— Declarando que os mappas estatísticos de que trata o art. 12 das Instrucções do 1.º de Outubro ultimo, não substituem ou dispensão os annuaes que se organisão em virtude de ordens anteriores.
- N. 72 de 15 de Novembro de 1860.— Mandando abrir uma subscrição ou assignatura para a publicação das Collecções de Leis e Decisões do Governo.
- N. 73 de 16 de Novembro de 1860.— Declarando que actualmente os titulos dos Guardas das Alfandegas não estão sujeitos ao pagamento dos novos e velhos direitos.
- N. 74 de 17 de Novembro de 1860.— Declarando que a cobrança do imposto adicional de 2 % sobre a exportação, de que trata o § 2.º do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro ultimo, deve começar no 1.º de Janeiro de 1861.
- N. 75 de 23 de Novembro de 1860.— Transmittindo o Decreto n.º 2.696 desta data, que manda observar nos despachos das mercadorias, transportadas dos portos habilitados de uma para os de outra Provincia, as disposições do art. 570 do Regulamento de 19 de Setembro ultimo.
- N. 76 de 24 de Novembro de 1860.— Dando esclarecimentos sobre as mercadorias e objectos que gozão de isenção de direitos additionaes.
- N. 77 de 24 de Novembro de 1860.— Mandando commu-
- nicar ao Thesouro o dia em que começar a ter effeito nas Alfandegas respectivas a nova Tarifa.
- N. 78 de 28 de Novembro de 1860.— Declarando que as Alfandegas devem accusar trimensalmente aos Consulados do Imperio nos paizes estrangeiros, o recebimento dos mappas que por estes lhes forem remettidos.
- N. 79 de 29 de Novembro de 1860.— Recommendo que não consistão nas escripturas, termos de aforamento, e outros titulos de marinhas, o emprego das expressões *dominio*, *posse* e *uso fructo*, mais sim da de *dominio util*, que he a juridica.
- N. 80 de 29 de Novembro de 1860.— Mandando observar na medição, demarcação, avaliação e arbitramento de fóro dos terrenos de alluvião, as ordens do Thesouro concernentes aos terrenos de marinhas.
- N. 81 de 30 de Novembro de 1860.— Declarando que no fim de cada anno civil deverão remetter ao Thesouro a relação da conducta dos Empregados das Alfandegas e Mesas de Rendas, exigidas pelo art. 10 das Instrucções do 1.º de Outubro ultimo.
- N. 82 de 3 de Dezembro de 1860.— Corrigindo alguns erros que escaparão na impressão da nova Tarifa das Alfandegas.
- N. 83 de 3 de Dezembro de 1860.— Transmittindo as Instrucções de 29 de Novembro ultimo, regulando provisoriamente o serviço das Companhias e Secções de Companhias de Guardas das Alfandegas.
- N. 84 de 4 de Dezembro de 1860.— Declarando que os Guardas das Alfandegas, Mesas de Rendas, e extinctas do Consulado, devem ser incorporados á Companhia, Secção de Companhia, ou força de Guardas.
- N. 85 de 4 de Dezembro de 1860.— Transmittindo o Decreto n.º 2.699 de 28 de Novembro ultimo, que regula a arrecadação do imposto da meia siza.
- N. 86 de 7 de Dezembro de 1860.— Transmittindo as Instrucções desta data, regulando o concurso para os lugares de 2.º Conferentes das Alfandegas.
- N. 87 de 17 de Dezembro de 1860.— Corrigindo um engano que escapou na reimpressão da tabella dos emolumentos que se acha á paginas 55 do novo Regulamento das Alfandegas.
- N. 88 de 19 de Dezembro de 1860.— Transmittindo exemplares das Instrucções de 18 do corrente para a boa execução do Decreto n.º 2.549 de 14 de Março deste anno.
- N. 89 de 19 de Dezembro de 1860.— Declarando a maneira por que devem ser calculadas, para pagamento dos direitos de 5 %, do sello e emolumentos, as quotas de porcentagem dos Empregados das Alfandegas.
- Reservada* de 21 de Dezembro de 1860.— Mandando cessar o abuso de alguns empregados superiores das Alfandegas empregarem em seu serviço particular a marinhagem das embarcações e os remadores dos escaleres.
- N. 90 de 22 de Dezembro de 1860.— Declarando que podem mas não devem necessariamente, dar conhecimento ao Thesouro, das decisões de que trata o art. 23 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859.
- N. 91 de 28 de Dezembro de 1860.— Remettendo exemplares do Decreto n.º 2.698 de 24 de Novembro ultimo designando as maiorias de embarque que devem perceber os Officiaes da Armada Nacional e Imperial.
- N. 92 de 31 de Dezembro de 1860.— Remettendo o Decreto n.º 2.713 de 26 do corrente, que manda executar o Regulamento do imposto do sello e de sua arrecadação.
- N. 1 de 4 de Janeiro de 1861. Declarando que a fiança, de que trata a Circular de 25 de Novembro de 1842, ficou dispensada pelo art. 24 do Decreto de 26 de Abril de 1854.

- N. 2 de 5 de Janeiro de 1861. Dando esclarecimentos sobre o Cap. 6.º Tit. 5.º do Regulamento mandado executar pelo Decreto n.º 2.647 de 19 de Setembro de 1860.
- N. 3 de 8 de Janeiro de 1861. Declarando qual deve ser o uniforme dos Guardas-móres das Alfandegas e seus Ajudantes, e o dos Officiaes de Descarga.
- N. 4 de 8 de Janeiro de 1861.—Declarando quaes as faltas que devem deduzir, nos tres annos de effectivo exercicio, nas liquidações a que procederem dos vencimentos de inactividade dos Empregados de Fazenda, e mandando contar nas aposentadorias os serviços de addidos a quaesquer Repartições.
- N. 5 de 14 de Janeiro de 1861.—Transmittindo a Ordem e as Tabellas que regulão os objectos de armamento e correame dos Guardas das Alfandegas, seo valór e tempo de duração.
- N. 6 de 17 de Janeiro de 1861.—Declarando incompativel o exercicio dos empregos de Administradores de Mezas de Rendas com os de Tabelliães do Judicial e notas.
- N. 7 de 21 de Janeiro de 1861.—Recommendo a maior pontualidade no cumprimento dos arts. 6.º § 1.º, 21 § 1.º, 32 § 2.º, 58 § 1.º, observações 1.ª e 2.ª, e 89 do Regulamento do sello.
- N. 8 de 25 de Janeiro de 1861.—Mandando abrir concurso para as vagas que existirem nas respectivas Thesourarias, na fórma do Decreto de 14 de Março de 1860.
- N. 9 de 31 de Janeiro de 1861.—Transmittindo tres Tabellas, sendo uma para a redução de jardas, metros, &c., á varas quadradas, outra para o calculo dos direitos addicionaes de 2 e 5 %; e a terceira para o calculo da armazenagem.
- N. 10 de 6 de Fevereiro 1861.—Transmittindo exemplares do Decreto n.º 2.719 de 31 de Dezembro de 1860, alterando as instruccões sobre a cobrança da divida activa.
- N. 11 de 13 de Fevereiro de 1861.—Recommendo que requisitem com tempo ao Thesouro os livros que tem de servir no futuro exercicio de 1861—62.
- N. 12 de 15 de Fevereiro de 1861.—Remettendo o Decreto n.º 2.746 de 13 do mesmo mez, declarando quaes os vencimentos dos Fiscaes dos Bancos em que ha mais de um Gerente.
- N. 13 de 16 de Fevereiro de 1861.—Ordenando que remtão com urgencia ao Thesouro uma relação das rendas que entrão directamente para os cofres das Thesourarias.
- N. 14 de 16 de Fevereiro de 1861.—Transmittindo o Decreto n.º 2.743 de 13 do mesmo mez, que regula a arrecadação da multa de 4 %,, substitutiva do imposto de 2 %,, sobre o valor das cousas demandadas.
- N. 15 de 19 de Fevereiro de 1861.—Mandando observar o disposto no Regulamento de 3 de Março de 1855, quanto ao numero de linhas e letras que devem conter as certidões passadas pelas Repartições de Fazenda.
- N. 16 de 20 de Fevereiro de 1861.—Dando instruccões sobre o modo porque devem proceder a respeito dos assentamentos dos Officiaes do exercito, quando são reformados.
- N. 17 de 25 de Fevereiro de 1861.—Declarando quaes os documentos que estão sujeitos ao sello do § 1.º do art. 58 do Regulamento d.º 28 de Dezembro ultimo.
- N. 18 de 25 de Fevereiro de 1861.—Mandando dar cumprimento á disposição do art. 144 § 2.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.
- N. 19 de 27 de Fevereiro de 1861.—Declarando que no processo de arbitramento, de que trata o Regulamento de 19 de Setembro de 1860, não pode intervir como arbitro pessoa ou empregado algum que não esteja incluído na lista ou relação a que se refere o § 1.º do art. 577 do dito Regulamento.
- N. 20 de 27 de Fevereiro de 1861.—Declarando como os pagamentos parciaes devem ser feitos pelos responsaveis á Fazenda Publica por conta de seus arbitros, quando os mesmos responsaveis já se achão reconhecidos em alcance e executados.
- N. 21 de 1 de Março de 1861.—Declarando o maximo da ajuda de custo destinada para as despesas de preparos de viagem.
- N. 22 de 1 de Março de 1861.—Ordenando que remtão ao Thesouro uma relação dos Empregados a quem tiverem abonado ajudas de custo, na fórma das Instruccões de 16 de Janeiro de 1860.
- N. 23 de 2 de Março de 1861.—Mandando que, quando tiverem de informar requerimentos de Empregados, pedindo aposentadorias ou gratificações, por contarem mais de 30 annos de serviço, procedão logo á respectiva liquidación.
- N. 24 de 5 de Março de 1861.—Declarando que tambem podem ser requisitados ao Thesouro os livros de que precisarem as Alfandegas respectivas para o exercicio de 1861—1862.
- N. 25 de 15 de Março de 1861.—Declarando que as contas apresentadas pela Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor e outras por passagens de Empregados, Operarios, &c., por ordem das Autoridades competentes, são isentas do imposto do sello.
- N. 26 de 15 de Março de 1861.—Ordenando que communiquem ao Thesouro a data em que começou a ter execução nas respectivas Provincias o Regulamento do sello de 26 de Dezembro de 1860.
- N. 27 de 16 de Março de 1861.—Declarando que a liquidación do tempo de serviço dos Empregados aposentados não póde ter lugar sem ordem expressa transmittida directamente pelos Ministerios a que pertencerem, ou por intermedio do da Fazenda.
- N. 28 de 16 de Março de 1861.—Mandando rever de dous em dous annos a tabella do quantitativo das fianças que devem prestar os Collectores e Administradores de Mezas de Rendas Geraes das respectivas Provincias.
- N. 29 de 20 de Março de 1861.—Tratando das informações que forem precisas para cumprimento do Aviso de 5 de Outubro de 1860, acerca dos proprios nacionaes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 15 de Abril de 1861.—José Seceriano da Rocha.



# Relação das Tabellas annexas a este Relatorio.

- N. 1. Receita dos 16 exercicios de 1844—45 a 1859—60.
- N. 2. Dita do 1.º semestre do exercicio de 1860—61.
- N. 3. Dita do mesmo exercicio, extrahida dos balanços existentes no Thesouro.
- N. 4. Despeza dos 16 exercicios de 1844—45 a 1859—60.
- N. 5. Receita e despeza dos exercicios de 1850—51 a 1859—60, comprehendidos todos os recursos.
- N. 6. Despeza do exercicio de 1860—61, extrahida dos balanços existentes no Thesouro.
- N. 7. Orçamento da receita geral do Imperio para o exercicio de 1862—63.
- N. 8. Dito da despeza do Ministerio da Fazenda para o mesmo exercicio.
- N. 9. Demonstração dos creditos especiaes e ordinarios decretados pela Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 e outras, não contemplados na Lei do orçamento, e por conta dos quaes não se fez ainda despeza alguma.
- N. 10. Saldos existentes nos cofres do Thesouro e Thesourarias, conforme os ultimos balancetes existentes no Thesouro.
- N. 11. Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1860.
- N. 12. Amortizações que se tem feito nos emprestimos contrahidos em 1860, segundo as ultimas contas.
- N. 13. Orçamento da despeza com a divida interna no exercicio de 1862—63.
- N. 14. Fundos movidos para Londres desde 9 de Abril de 1860 até 12 de Abril de 1861.
- N. 15. Emissão de Apolices do 1.º de Janeiro de 1860 até 31 de Março de 1861.
- N. 16. Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1861.
- N. 17. Divida inscripta no Grande Livro.
- N. 18. Dita idem nos auxiliares das Provincias e ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 19. Estado da divida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400,000.
- N. 20. Letras do Thesouro emittidas do 1.º de Abril de 1860 até 31 de Março de 1861.
- N. 21. Emissão do papel moeda desde 24 de Dezembro de 1835, em que começou, até 31 de Março de 1861.
- N. 22. Remessas feitas em dinheiro ás Thesourarias desde o 1.º de Abril de 1860 a Março de 1861.
- N. 23. Demonstração do emprestimo do cofre dos Orphãos de 1839—40 a 1859—60.
- N. 24. Estado da conta de bens de defuntos e ausentes.
- N. 25. Dito dos cofres de Depositos Publicos.
- N. 26. Demonstração da divida passiva conhecida até 31 de Dezembro de 1860.
- N. 27. Explicação da divida passiva constante de processos remettidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853.
- N. 28. Demonstração do que se autorizou e despendeu por conta do credito do § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852, no exercicio de 1859—60.
- N. 29. Dita idem idem nos exercicios de 1852—53 a 1858—59.
- N. 30. Dita do saldo dos diversos creditos concedidos para satisfação de dividas de exercicios findos, que tem de ser applicado ao pagamento da dos annos anteriores ao de 1850—51, nos casos designados na ultima parte do § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.
- N. 31. Dita da divida fluctuante que tem accrescido do exercicio de 1857—58 até 31 de Março de 1861.
- N. 32. Dita da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde o 1.º de Janeiro até o fim de Dezembro de 1860.
- N. 33. Explicação da tabella n.º 32.
- N. 34. Demonstração da divida activa de imposições arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde o 1.º de Janeiro até o fim de Dezembro de 1860.
- N. 35. Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias até 31 de Dezembro de 1859.
- N. 36. Dito idem idem até 31 de Dezembro de 1860.
- N. 37. Estado da divida activa externa.
- N. 38. Demonstração das acções das estradas de ferro permutadas, ou não, por Apolices da divida publica; das Apolices emittidas em virtude da permuta, e do dinheiro recolhido aos cofres publicos proveniente do excesso do valor nominal das acções sobre o das entradas já realizadas.
- N. 39. Operações do Banco Commercial e Agricola.
- N. 40. Ditas das Caixas Filiaes do Banco Commercial e Agricola.
- N. 41. Ditas do Banco Rural e Hypothecario.
- N. 42. Ditas do Banco da Bahia.
- N. 43. Ditas do Novo Banco de Pernambuco.
- N. 44. Ditas do Banco do Maranhão.
- N. 45. Ditas do Banco do Rio Grande do Sul.
- N. 46. Ditas do Banco do Brasil.
- N. 47. Limite da Emissão dos Bancos e suas Caixas Filiaes.
- N. 48. Emissão dos Bancos do Imperio.
- N. 49. Demonstração do fundo disponivel do Banco do Brasil em 31 de Março de 1861.
- N. 50. Operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em Ouro Preto.
- N. 51. Ditas idem idem em S. Paulo.
- N. 52. Ditas idem idem em Pernambuco.
- N. 53. Ditas idem idem na Bahia.
- N. 54. Ditas idem idem no Maranhão.
- N. 55. Ditas idem idem no Pará.
- N. 56. Ditas idem idem no Rio Grande do Sul.
- N. 57. Relação das Sociedades anonymas e bancarias que funcção no Brasil.
- N. 58. Ditas das associações anonymas cujas liquidações se effectuáram, ou tiverão começo depois da Lei de 22 de Agosto de 1860.
- N. 59. Demonstração das contas tomadas e revistas na Directoria Geral da Tomada de Contas durante o anno de 1860.
- N. 60. Dita idem idem fóra das horas do expediente por Empregados do Thesouro Nacional.
- N. 61. Relação das contas que existem por liquidar nas Contadorias da Directoria Geral da Tomada de Contas.
- N. 62. Numero e estado das execuções da Fazenda pendent nos Tribunaes do Imperio.
- N. 63. Dito idem das causas não executivas, em que a Fazenda Nacional he autora.
- N. 64. Dito idem idem em que a Fazenda Nacional he ré.
- N. 65. Dito dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1860.
- N. 66. Ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1859—60.
- N. 67. Idem idem no exercicio de 1860—61.
- N. 68. Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda.
- N. 69. Demonstração do papel sellado no anno de 1860.
- N. 70. Demonstração da Renda Geral arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios de 1855—56 a 1859—60 e no 1.º Semestre de 1860—61.
- N. 71. Dita do termo medio da Renda Geral arrecadada pelas Alfandegas nos exercicios de 1857—58 a

- 1859—60 e nos primeiros Semestres de 1858—59 a 1860—61.
- N. 72. Dita dos rendimentos das Recbedorias, Mesas de Rendas e Collectorias nos exercicios de 1855—56 a 1859—60, e no 1.º Semestre de 1860—61.
- N. 73. Estatística resumida das casas de Commercio e outras de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 1.361 de 15 de Junho de 1844 do Municipio da Côrte e Provincias do Imperio.
- N. 74. Dita idem idem existentes no Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.
- N. 75. Demonstraçõ dos valores da importação estrangeira directa, despachada no anno de 1859—60, comparados com os de 1858—59 e com o termo medio dos cinco anteriores.
- N. 76. Dita dos valores officiaes da importação estrangeira directa, despachada para consumo no exercicio de 1859—60, por Alfandegas e paizes exportadores.
- N. 77. Dita dos valores dos principaes generos importados e exportados no decennio de 1849—50 a 1858—59, divididos em periodos quinquennaes, comparados com o de 1859—60.
- N. 78. Dita dos valores da exportação nacional para paizes estrangeiros no exercicio de 1859—60, comparados com o de 1858—59, e termo medio dos cinco anteriores.
- N. 79. Dita dos valores da exportação nacional para fóra do Imperio no exercicio de 1859—60, e seus destinos.
- N. 80. Dita das quantidades, valores e preços medios dos principaes generos de producção e manufactura nacional, exportados no ultimo quinquennio pelas Mesas do Consulado.
- N. 81. Dita dos valores da importação e exportação reunidas, desde 1844—45 a 1858—59, divididos em periodos quinquennaes, comparados entre si e com o anno de 1859—60, e este com o de 1858—59.
- N. 82. Comparação dos valores dos generos despachados para reexportação e baldeação nas Alfandegas do Imperio.
- N. 83. Demonstraçõ dos valores dos generos estrangeiros importados com carta de guia no exercicio de 1859—60, comparados com o de 1858—59, e com o termo medio dos 5 anteriores.
- N. 84. Comparação da importação dos generos de producção e manufactura nacional sujeita ao expediente de 1/2 % no anno de 1859—60, e nos cinco anteriores.
- N. 85. Navegação de longo curso em todo o Imperio nos exercicios de 1855—56 e 1859—60.
- N. 86. Dita de grande cabotagem em todo o Imperio nos exercicios de 1855—56 a 1859—60.
- N. 87. Demonstraçõ do commercio e navegação entre o Imperio e Estados do Rio da Prata nos exercicios de 1858—59 e 1859—60, e do termo medio do quinquennio de 1854—55 a 1859—59.
- N. 88. Imposto do sello cobrado em todo o Imperio nos exercicios de 1844—45 a 1859—60.
- N. 89. Comparação das Rendas geraes e dos Depositos que se arrecadárão nos exercicios de 1845—46 a 1859—60, e do 1.º semestre deste com o 1.º de 1860—61.
- N. 90. Demonstraçõ das Rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio arrecadadas no quinquennio de 1855—56 a 1859—60 com designação das Provincias, comparadas entre si, partindo a comparação do exercicio de 1854—55.
- N. 91. Dita do termo medio da arrecadação e da despeza feita com o pessoal no quinquennio de 1855—56 a 1859—60, distribuida pelas Provincias do Imperio, segundo os dados colligidos no Thesouro.
- N. 92. Demonstraçõ do progresso annual das Rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1845—46 a 1859—60, comparadas successivamente entre si, partindo do exercicio de 1844—45.
- N. 93. Dita da Receita do Imperio nos exercicios de 1855—56 a 1859—60, e 1.º semestres de 1859—60 a 1860—61, classificada pelos artigos della.
- N. 94. Estado da Conta e Remanescentes do loterias no dia 31 de Dezembro de 1860.
- N. 95. Demonstraçõ do estado do credito da verba — Obras — do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1860—61.
- N. 96. Dita dos Proprios nacionaes existentes na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrendados ou aforados a particulares, e dos terrenos de marinhas aforados.
- N. 97. Mappa das Fazendas da Nação, com declaração das suas denominações, extensão, edificações, escravos, gado, receita e despeza conhecida até Dezembro de 1860.
- N. 98. Dito dos escravos da Nação conhecidos até Dezembro de 1860, com declaração dos estabelecimentos em que servem.

# N. 1.

## Tabela demonstrativa da receita dos 16 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	Importação.	Despacho mari- timo.	Exportação.	Interior.	Peculiares do Município.	Rendas com aplicação especial.	Extraordinaria.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
1844—1845.....	12.549:751#546	553:375#398	3.476:274#760	3.372:879#938	765:715#857	3.292:530#984	205:354#060	21.275:833#143	528:067#467	21.804:500#630
1845—1846.....	12.820:969#001	486:939#063	4.129:897#754	3.240:944#981	767:168#627	4.063:158#195	184:606#349	25.693:674#030	505:505#356	26.199:179#386
1846—1847.....	13.334:139#127	468:283#079	3.966:103#107	3.029:883#523	804:220#813	4.249:341#489	322:274#270	26.764:225#408	863:461#584	27.627:786#992
1847—1848.....	11.515:041#854	509:752#904	4.118:805#434	3.105:901#299	828:747#034	3.820:324#277	166:080#107	24.124:719#509	607:650#124	24.732:369#633
1848—1849.....	15.455:014#299	573:974#916	3.834:309#966	4.297:393#768	878:321#051	.....	105:204#712	25.204:279#312	958:749#129	26.163:028#441
1849—1850.....	17.429:436#256	557:035#400	3:815:941#825	3.884:420#510	1.009:603#914	.....	281:398#525	26.977:836#430	1.222:313#146	28.200:149#576
1850—1851.....	20.506:837#451	523:479#567	4.718:941#123	4.462:830#552	995:013#949	.....	325:862#048	31.532:764#693	1.164:137#290	32.696:901#983
1851—1852.....	21.810:292#032	558:570#541	4.538:306#709	4.466:726#331	984:898#789	.....	398:021#451	35.780:821#853	1.925:776#067	37.712:597#920
1852—1853.....	21.758:150#637	109:156#984	4.982:313#350	4.702:748#096	1.163:807#113	.....	684:825#822	36.391:032#008	1.711:770#834	38.102:802#842
1853—1854.....	23.527:067#603	109:559#275	3.833:442#512	5.045:894#337	1.101:722#614	.....	718:708#817	34.516:455#658	2.531:761#184	37.048:216#842
1854—1855.....	23.687:616#134	239:510#644	4.476:455#104	5.906:899#033	1.305:260#187	.....	370:037#380	35.985:478#462	2.590:565#317	38.576:043#799
1855—1856.....	25.485:031#773	249:081#598	4.602:445#594	6.229:737#440	1.426:058#491	.....	582:001#203	38.634:356#105	3.307:869#219	41.942:224#424
1856—1857.....	32.856:263#294	249:445#573	0.910:908#779	7.005:737#685	1.531:753#718	.....	542:215#075	49.166:414#724	3.599:094#512	52.766:109#236
1857—1858.....	32.218:309#156	264:477#199	0.061:891#249	7.945:088#661	1.742:638#764	.....	919:511#968	49.747:007#187	3.664:159#526	53.411:166#713
1858—1859.....	29.021:702#408	280:057#130	7.380:069#013	7.921:970#360	1.571:917#549	.....	744:188#115	40.919:995#476	3.455:727#863	50.375:723#336
1859—1860.....	27.246:295#200	280:623#490	5.559:672#670	8.185:633#050	1.773:515#866	.....	505:765#326	43.611:506#902	3.459:285#352	47.070:791#554
	347.246:997#834	6.183:308#761	77.065:959#855	83.524:450#800	18.740:355#536	16.425:354#945	7.136:122#428	555.322:450#219	32.097:114#990	587.419:564#380

### OBSERVAÇÕES.

A receita do exercicio de 1859 a 1860 foi extrahida dos balanços do Município, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piahy, Maranhão, Pará, S. Paulo, Paraná, S. Pedro, Minas, Goyaz e Londres até Dezembro; Amazonas e Mato Grosso até Novembro e Santa Catharina até Agosto.  
 Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 30 de Abril de 1861.—Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

## N. 2.

### Quadro demonstrativo da Receita do exercicio de 1860—1861, ex- trahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

	NÚMERO DOS BALANÇOS.	ARRECADADA NOS MESES ATÉ HOJE CONHECIDOS.	ORÇADA PARA 6 MESES.	TOTAL.
<b>Município da Corte.</b>				
Receita ordinaria.....	6	12.868:0458773		
Depositos.....		1.143:0148064		14.011:0598827
<b>Rio de Janeiro.</b>				
Receita ordinaria.....	6	287:9881151		
Depositos.....		75:9471577		363:9358728
<b>Esprito Santo.</b>				
Receita ordinaria.....	6	32:0468402		
Depositos.....		13:1758639		45:2221041
<b>Bahia.</b>				
Receita ordinaria.....	6	1.927:883121		
Depositos.....		447:7488268		2.375:6318389
<b>Sergipe.</b>				
Receita ordinaria.....	6	35:9908412		
Depositos.....		4:9118884		40:9028296
<b>Alagoas.</b>				
Receita ordinaria.....	6	52:8618463		
Depositos.....		5:9278977		58:7898440
<b>Pernambuco.</b>				
Receita ordinaria.....	6	2.329:9328625		
Depositos.....		89:3138094		2.419:2458719
<b>Parahyba.</b>				
Receita ordinaria.....	6	105:2438753		
Depositos.....		1:3298815		106:5738568
<b>Rio Grande do Norte.</b>				
Receita ordinaria.....	6	66:2488079		
Depositos.....		4:1078555		70:3558634
<b>Ceará.</b>				
Receita ordinaria.....	6	217:4168911		
Depositos.....		1:9718109		219:3888020
<b>Piahy.</b>				
Receita ordinaria.....	6	37:5008847		
Depositos.....		5:2658136		42:7748983
<b>Maranhão.</b>				
Receita ordinaria.....	6	539:6908632		
Depositos.....		17:0468463		556:7468035
<b>Pará.</b>				
Receita ordinaria.....	6	1.058:8888804		
Depositos.....		26:6158257		1.085:5038861

	<b>NUMERO DOS BALANÇOS.</b>	<b>ARRECADADA NOS MESES ATÉ HOJE CONHECIDOS.</b>	<b>ORÇADA PARA 6 MESES.</b>	<b>TOTAL.</b>
<b>Amazonas.</b>				
Receita ordinaria.....	<b>5</b>	4:221,035	5:065,242	6:542,094
Depositos.....		1:230,710	1:176,852	
<b>S. Paulo.</b>				
Receita ordinaria.....	<b>6</b>	422:850,385		500:402,411
Depositos.....		77:753,026		
<b>Paraná.</b>				
Receita ordinaria.....	<b>6</b>	94:707,006		96:217,529
Depositos.....		1:510,521		
<b>Santa Catharina.</b>				
Receita ordinaria.....	<b>2</b>	7:688,065	23:064,195	23:086,692
Depositos.....		75,499	22,497	
<b>S. Pedro.</b>				
Receita ordinaria.....	<b>6</b>	1.141:512,994		1:191:274,614
Depositos.....		49:761,820		
<b>Minas.</b>				
Receita ordinaria.....	<b>6</b>	117:262,374		110:917,556
Depositos.....		23:658,382		
<b>Goyaz.</b>				
Receita ordinaria.....	<b>6</b>	4:323,277		5:267,657
Depositos.....		944,380		
<b>Mato Grosso.</b>				
Receita ordinaria.....	<b>3</b>	2:738,794	5:477,588	6:542,840
Depositos.....		532,626	1:065,252	
<b>Recapitulação.</b>				
Receita ordinaria.....				21.373:817,836
Depositos.....				1.992:563,298
				23.366:381,134

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1861. — Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tacara.*

**Quadro demonstrativo da Receita do exercicio de 1860—1861, extrahida dos Balanços existentes no Thesouro Nacional.**

	N.º dos balanços.	Arrecadada nos mezes até hoje conhecidos.	Orçada.		
			Para 12 mezes.	Para o semestre adicional.	Para o exercicio de 1860-61.
Município da Côte.....	9	19.621:980\$400	26.162:640\$533	596:247\$357	26.758:887\$890
Rio de Janeiro.....	9	552:201\$423	736:268\$564	143:736\$920	880:005\$484
Espirito Santo.....	8	46:380\$918	69:571\$377	8:053\$595	77:624\$972
Bahia.....	8	2.654:029\$543	3.981:044\$314	144:829\$939	4.125:874\$253
Sergipe.....	8	62:730\$590	94:095\$885	21:302\$879	115:398\$764
Alagoas.....	7	72:911\$543	124:991\$216	18:836\$169	143:827\$285
Pernambuco.....	8	3.192:145\$826	4.788:218\$739	106:033\$663	4.894:252\$402
Parahiba.....	8	149:698\$286	224:547\$429	17:523\$757	242:071\$186
Rio Grande do Norte.....	8	82:941\$492	124:412\$238	6:244\$433	130:656\$671
Ceará.....	8	297:937\$681	446:906\$521	32:707\$542	479:614\$063
Piahy.....	7	46:066\$864	78:971\$766	52:713\$673	131:685\$439
Maranhão.....	8	759:803\$728	1.139:705\$592	20:399\$155	1.160:104\$747
Pará.....	8	1.378:163\$630	2.067:245\$445	22:431\$866	2.089:677\$311
Amazonas.....	5	4:221\$035	10:130\$484	1:688\$925	11:819\$409
S. Paulo.....	7	461:431\$331	791:025\$138	182:724\$952	973:750\$090
Paraná.....	8	115:199\$731	172:799\$596	13:719\$638	186:519\$234
Santa Catharina.....	2	7:688\$065	46:128\$390	39:568\$818	85.697\$208
S. Pedro.....	7	1.384:236\$564	2.372:976\$966	429:655\$453	2.802:632\$419
Minas.....	8	157:439\$758	236:159\$637	140:696\$826	376:856\$463
Goyaz.....	7	4:790\$325	8:211\$985	16:356\$562	24:568\$547
Mato Grosso.....	3	2:738\$794	10:955\$176	19:890\$864	30:846\$040
		31.054:737\$527	43.687:006\$991	2.035:362\$986	45.722:369\$977
Depositos.....		2.517:830\$042	3.558:109\$380	366:532\$474	3.922:641\$854
		33.572:567\$569	47.243:116\$371	2.401:895\$460	49.645:011\$831

A 2.ª columna deste quadro mostra a somma das rendas e depositos entrados no Thesouro e Thesourarias no espaço de tempo designado pelo numero de balanços mensaes constantes da 1.ª. Essa somma servio de base para o calculo dos 12 mezes comprehendido na 3.ª columna. Para a base do tempo adicional servio a renda conhecida em igual espaço pertencente ao exercicio de 1859—1860.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1861.—Servindo de Contador.—Francisco Ignacio Tavares.

## N. 4.

### Tabella demonstrativa da despesa dos 16 exercicios abaixo declarados, comprehendido o pagamento de depositos.

EXERCICIOS.	Imperio.	Justiça.	Estrangeiros.	Marinha.	Guerra.	Fazenda.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
1844—1843.....	2.934:492§795	1.338:261§425	579:178§237	3.357:427§073	7.414:189§720	9.834:980§484	25.458:530§334	176:096§318	25.634:626§652
1845—1846.....	3.197:141§243	1.426:009§181	460:532§456	3.421:481§963	6.464:733§022	9.269:615§067	24.245:513§532	218:083§146	24.463:596§678
1846—1847.....	3.461:095§630	1.567:182§909	447:253§427	3.969:460§502	6.120:440§080	9.403:645§107	24.969:087§715	252:687§739	25.221:755§454
1847—1848.....	3.493:818§059	1.575:832§745	450:245§036	3.793:997§134	6.019:239§185	9.649:809§797	24.982:941§456	389:996§696	25.372:938§152
1848—1849.....	3.617:373§283	1.720:082§313	513:585§165	3.909:508§381	7.852:024§077	10.270:998§648	27.883:572§467	405:553§743	28.289:126§219
1849—1850.....	4.427:124§837	1.833:777§634	387:910§462	4.239:191§070	7.317:879§547	10.356:970§595	28.562:854§145	386:734§327	28.949:589§472
1850—1851.....	4.077:087§918	2.012:168§463	1.000:045§720	5.165:876§734	9.096:592§143	11.244:250§175	32.655:801§153	568:766§844	33.224:569§997
1851—1852.....	3.377:472§774	1.916:308§558	3.039:846§323	4.784:741§715	15.679:741§137	13.462:850§840	42.241:021§347	513:766§304	42.754:787§651
1852—1853.....	4.400:084§498	2.190:527§299	816:730§301	4.473:296§406	8.190:301§670	10.858:392§060	30.929:332§294	724:173§112	31.653:505§406
1853—1854.....	4.781:379§085	2.478:187§914	1.389:551§440	5.299:643§194	9.142:063§818	13.143:663§604	36.234:489§055	1.095:699§014	37.330:188§069
1854—1855.....	6.000:712§854	2.862:494§629	1.108:403§516	6.000:008§190	10.637:965§905	12.064:784§694	38.740:319§788	1.832:179§068	40.572:496§796
1855—1856.....	7.992:885§206	2.873:960§704	640:402§375	5.201:161§924	11.013:196§528	12.520:981§970	40.242:648§707	2.621:635§244	42.864:283§951
1856—1857.....	6.056:227§301	3.309:732§618	639:374§130	5.510:457§578	10.641:768§406	13.016:403§403	40.373:963§436	1.552:756§397	41.926:719§833
1857—1858.....	8.319:889§954	3.730:665§458	1.598:870§157	10.490:297§671	14.207:026§416	13.380:107§250	51.755:656§906	2.271:722§601	54.027:379§507
1858—1859.....	10.304:411§041	4.371:776§828	892:178§371	9.561:408§595	12.539:546§280	15.049:200§553	62.718:580§608	2.473:861§811	65.192:442§679
1859—1860.....	9.820:255§117	4.517:701§004	864:332§000	9.247:420§641	12.087:047§214	14.750:643§346	51.293:399§922	2.711:889§682	54.005:289§526
	86.890:431§595	39.724:729§282	14.894:299§116	88.477:229§431	154.423:756§348	168.877:247§153	573.287:692§925	18.195:616§983	591.483:309§918

#### Observação.

A despesa do exercicio de 1859—1860 foi extrahida dos balanços do Municipio, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahiba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piahy, Maranhão, Pará, S. Paulo, Paraná, S. Pedro, Minas, Goyaz e Londres até Dezembro; Amazonas e Mato Grosso até Novembro, e Santa Catharina até Agosto de 1860.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1861.—Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

# N. 5.

## Demonstração da receita e despesa dos exercicios de 1850—1851 a 1859—1860, comprehendidos todos os recursos.

	RECEITA.	DESPEZA.	SALDO.	DEFICIT.
<b>1850—1851.</b>				
Receita e despesa realizada durante este exercicio, inclusive o saldo de 1.978:908\$915, que passou do exercicio de 1849—1850.....	34.300:302\$716	32.655:801\$153	1.644:501\$563	
<b>1851—1852.</b>				
Receita e despesa realizada durante este exercicio inclusive o saldo de 1.644:501\$563, que passou do exercicio de 1850—1851.....	39.820:695\$151	42.241:021\$347	.....	2.420:326\$196
<b>1852—1853.</b>				
Receita e despesa realizada durante este exercicio.....	37.594:229\$730	30.929:332\$294	6.664:897\$436	
<b>1853—1854.</b>				
Receita e despesa realizada durante este exercicio, inclusive o saldo de 4.244:571\$240, que passou do exercicio de 1852—1853.....	40.216:567\$596	36.234:489\$055	3.982:078\$541	
<b>1854—1855.</b>				
Receita e despesa realizada durante este exercicio, inclusive o saldo de 3.982.078\$541, que passou do exercicio de 1853—1854.....	40.715:433\$758	38.740:319\$788	1.975:113\$970	
<b>1855—1856.</b>				
Receita e despesa realizada durante este exercicio, inclusive o saldo de 1.975:113\$970, que passou do exercicio de 1854—1855.....	41.292:147\$282	40.242:648\$707	1.049:498\$575	
<b>1856—1857.</b>				
Receita e despesa realizada durante este exercicio, inclusive o saldo de 1.049:498\$575, que passou do exercicio 1855—1856.....	52.253:580\$520	40.373:963\$436	11.879:617\$084	
<b>1857—1858.</b>				
Receita e despesa realizada durante este exercicio, inclusive o saldo de 11.879:617\$084, que passou do exercicio de 1856—1857.....	63.006:649\$823	51.755:656\$906	11.250:992\$917	
<b>1858—1859.</b>				
Receita e despesa realizada durante este exercicio, inclusive o saldo de 11.250:992\$917, que passou do exercicio de 1857—1858, já deduzida a importancia de 122:100\$946 de letras remetidas ao Juizo dos Feitos da Fazenda.....	59.031:353\$498	52.718:580\$668	6.312:772\$830	
<b>1859—1860.</b>				
Receita e despesa realizada neste exercicio á vista dos balanços mensaes existentes no Thezouro, inclusive o saldo de 6.312:772\$830, do exercicio de 1858—1859 ainda não liquidado definitivamente, de modo que esse saldo pôde variar.....	50.671:674\$782	51.293:399\$922	.....	621:725\$149

### Observação.

O saldo que passou do exercicio de 1852—1853 para o de 1853—1854 foi de 4.244:571\$240, por se ter deduzido a importancia de 2.420:326\$196 com que aquelle exercicio supprio ao de 1851—1852, a fim de fazer face ao deficit por elle deixado.

A receita e despesa do exercicio de 1859—1860 foi extrahida dos balanços do Municipio, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahiba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão, Pará, S. Paulo, Paraná, S. Pedro, Minas, Goyaz, e Londres até Dezembro; Amazonas e Mato Grosso até Novembro; e Santa Catharina até Agosto de 1860.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 30 de Abril de 1861.—Servindo Contador, *Francisco Ignacio Tavares.*



## N. 6.

### Quadro demonstrativo da Despeza do exercicio de 1860 — 1861, extrahida dos Balanços existentes no Thesouro Nacional.

	N.º dos balanços.	Realizada nos mezes até hoje conhecidos.	Orçada.		
			Para 12 mezes.	Para o semestre ad- dicionnal.	Para o exercicio de 1860-1861.
Municipio da Côte.....	9	16.787:820\$446	22.383:760\$594	3.651:560\$278	26.035:320\$872
Rio de Janeiro.....	9	116:961\$669	155:948\$892	64:593\$371	220:542\$263
Espirito Santo.....	8	233:953\$725	350:930\$587	51:961\$987	402:891\$674
Bahia.....	8	1.985:052\$962	2.977:579\$443	459:110\$571	3.436:690\$014
Sergipe.....	8	149:855\$263	224:782\$894	48:666\$665	273:449\$559
Alagôas.....	7	165:667\$439	284:001\$324	44:715\$968	328:717\$292
Pernambuco.....	8	1.604:197\$909	2.406:296\$863	551:583\$841	2.957:880\$704
Parahiba.....	8	178:692\$394	268:038\$591	50:260\$361	318:298\$952
Rio Grande do Norte.....	8	133:443\$975	200:165\$962	28:430\$188	226:596\$150
Ceará.....	8	297:519\$680	446:279\$520	73:229\$243	519:508\$763
Piauhy.....	7	125:064\$693	214:396\$616	43:706\$921	258:103\$537
Maranhão.....	8	695:243\$903	1.042:865\$854	193:567\$383	1.236:433\$237
Pará.....	8	656:220\$277	984:330\$415	155:864\$475	1.140.194\$890
Amazonas.....	5	97:362\$915	233:670\$996	45:529\$275	279:200\$271
S. Paulo.....	7	267:765\$873	459:027\$210	117:340\$136	576:367\$346
Paraná.....	8	136:071\$884	204:107\$826	53:929\$174	258:037\$000
Santa Catharina.....	2	73:050\$958	438:305\$748	156:660\$940	594:966\$688
S. Pedro.....	7	390:840\$806	670:012\$810	977:287\$510	1.647:300\$320
Minas.....	8	222:832\$269	334:248\$403	141:868\$714	476:117\$117
Goyaz.....	7	120:747\$747	206:996\$137	75:798\$223	282:794\$360
Mato-Grosso.....	3	129:398\$307	517:593\$228	1.440:924\$948	1.958:518\$176
Londres.....	6	1.989:731\$245	3.979:462\$490	1.070:859\$546	5.050:322\$036
		26.557:496\$339	38.982:802\$403	9.495:448\$818	48.473:251\$221
Depositos.....		2.019:431\$494	2.825:954\$690	167:192\$747	2.993:147\$437
		28.576:927\$833	41.808:757\$093	9.662:641\$565	51.471:398\$658

A 2.ª columna d'este quadro mostra a somma da despeza geral e pagamento de depositos feito pelo Thesouro e Thesourarias no espaço de tempo designado pelo numero de balanços mensaes constantes da 1.ª Essa somma servio de base para o calculo dos 12 mezes comprehendido na 3.ª columna. Para a base do tempo adicional servio a despeza conhecida em igual espaço pertencente ao exercicio de 1859—1860.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1861.—Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

## Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1862—1865.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS DE			TERMOMEDIO DOS TRES EXERCICIOS.	ORÇADA PRAA 1862—1863.
	1857—1858.	1858—1859.	1859—1860.		
<b>ORDINARIA.</b>					
<i>Importação.</i>					
Direitos de consumo, ficando isento delles o sal estrangeiro..... (a)	31.288:2118119	28.069:7058256	26.324:5008765	28.560:8059713	29.321:5008000
Ditos de baldeação e reexportação .....	31:9308547	27:3508751	33:3118527	31:5409911	35:3118000
Ditos idem para a Costa da Africa .....	2:2398030	8968007	1418858	1:0928298	1418000
Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem, livres de direitos de consumo .....	402:1558554	350:3308504	309:0778300	353:8548452	309:0778000
Dito dos generos do paiz .....	62:0318989	55:4818684	72:5038539	63:3398070	72:5038000
Ditos dos ditos livres .....	13:8998144	49:4328829	71:9138319	45:0818764	71:9138000
Armazenagem .....	185:8038163	293:2978526	360:2508226	279:7838638	360:2508000
Premios de assignados.....	227:1288610	175:2978851	72:5968666	158:3418012	72:5968000
<i>Despacho maritimo</i>					
Ancoragem.....	175:5218031	193:0258333	192:7448581	187:0968982	192:7448000
Direitos de 15 % das embarcações estrangeiras que passão a nacionaes .....	45:5358098	31:1978644	38:3888848	38:3738863	38:3888000
Ditos de 5 % na compra e venda de embarcações...	43:4218067	55:8348153	49:4998061	49:5818760	49:4998000
<i>Exportação.</i>					
Direitos de 15 % do pão brasil .....			15:5028738	15:5028738	15:5028000
Ditos de 5 %..... (b)	6.554:5838889	7.253:4398730	5.429:2078161	6.412:4108260	7.429:2078000
Ditos de 2 %.....	15:4908044	16:8258600	25:8818477	19:3998010	25:8818000
Ditos de 1 % do ouro em barra.....	6078315	4358393	1:6778059	9968589	1:6778000
Ditos de 1/2 % dos diamantes .....	10:9938500	15:2158250	15:6188000	13:9528225	15:6488000
Expediente das capatazias.....	80:2168501	94:1538940	71:7568235	82:0428225	71:7568000
<i>Interior.</i>					
Juros das acções das estradas de ferro .....					452:8128000
Renda do Correio Geral .....	297:9378100	309:5468843	327:1558841	311:5468844	327:1558000
Dita da Casa da Moeda.....	45:1328541	17:9108475	18:0528038	27:0318684	18:0528000
Dita da senhoriagem da prata.....	51:4758527	68:5388378	45:9288844	55:3148249	45:9288000
Dita da Typographia Nacional.....	172:7258830	106:3668690	76:2778590	118:4568703	76:2778000
Dita da Casa de Correção.....		133:8298505	159:3158256	140:5728380	159:3158000
Dita da Fabrica da polvora.....	3:1458140	3:5678705	45:9108578	17:5418141	45:9108000
Dita da de ferro de Ypanema.....	15:5598930	14:1078645	10:4968347	13:3878974	10:4968000
Dita dos Arsenaes.....	13:6908987	15:3728333	16:3218108	15:1308112	16:3218000
Dita de Proprios nacionaes.....	101:2578735	48:3158110	62:7928071	70:7878972	62:7928000
Dita de terrenos diamantinos.....	53:0848644	58:3008081	47:4768399	52:9538874	47:4768000
Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Côte, e producto da venda das posses ou dominios uteis daquelles terrenos de marinhas, cujo aforamento fór pretendido por mais de um individuo a quem a Lei não mandar dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem cedidos a quem mais der.....	8:2058325	9:7918440	7:9118053	8:6358939	7:9118000
Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Côte .....	11:5558730	8:9468937	11:7108719	10:7378795	11:7108000
Siza dos bens de raiz.....	2.352:6408985	2.087:5648415	2.138:6218933	2.192:9428446	2.138:6218000
Decima urbana de uma legua além da demarcação ..	6:4968422	15:5638115	16:7878728	12:9498088	16:7878000
Dita additional das corporações de mão morta.....	75:9828638	87:4298976	92:4348700	85:2828437	92:4348000
Direitos novos e velhos e de chancellaria.....	263:0818469	239:5978096	270:7388297	259:8058620	270:7388000
Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional..	67:6058807	135:2468428	86:0988010	96:6508425	86:0988000
Dizima de Chancellaria.....	60:6418706	52:2948576	67:2798516	60:0718932	67:2798000
Jóias das ordens honorificas.....	1:6008000	1:5708000	23:0298000	13:3968666	23:0208000
Matriculadas das Faculdades de Direito e de Medicina..	92:3998000	97:6068000	103:5008000	97:8358266	103:5008000
Multas por infracção de regulamentos.....	132:4188210	115:3288282	109:9928366	119:2168286	109:9928000
Sello do papel fixo e proporcional..... (d)	1.571:7718089	1.657:3918895	1.744:8208937	1.657:9948640	2.344:8208000
Premios de depositos publicos.....	9:3898712	13:9428000	15:3408853	12:8908855	15:3408000
Emolumentos.....	74:4428281	145:4678671	194:7868924	138:2328292	194:7868000
Imposto dos despachantes, corretores e agentes de leilões.....	38:2358700	32:9888600	36:5788326	34:2678542	36:5788000
Dito sobre lojas, casas de descontos, &c.....	89:0618527	923:3858706	910:5328460	897:6598987	910:5328000
Dito sobre casas de moveis, roupa &c., fabricados em paiz estrangeiro.....	16:9208100	24:4808000	23:8458776	21:7488725	23:8458000
Ditos sobre barcos do interior .....	16:2688464	16:4498508	13:5808000	15:4328657	
Dito de 8 % das loterias.....	646:2408000	593:6008000	582:1608000	607:3338333	952:6008000
Dito de 8 % dos premios das mesmas..... (e)	300:8408000	288:8608000	298:1008000	295:9388333	327:6608000
Dito sobre a mineração .....	22:9558634	16:0498179	4:1128234	14:1398015	4:1128000
Dito sobre datas mineraes .....	948000			948000	948000
Taxa dos escravos.....	302:2968469	330:0808639	294:5298714	302:0688940	294:5298000
Venda de terras publicas.....		6:8018500	6:6958138	6:7488310	6:6958000
Dita de pão brasil .....	55:6248686	40:0008000		47:8128333	
Cobrança de divida activa.....	196:8528686	187:3468985	225:2328289	203:1438986	225:2328000
Renda não classificada.....	7:1538499	3:3348647	97:4968270		

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS DE			TERMOMEDIO DOS TRES EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1862—1863.
	1857—1858.	1858—1859.	1859—1860.		
<i>Peculiares do Municipio.</i>					
Renda do Imperial Collegio de D. Pedro 2. <sup>o</sup> ..... (f)					80:000000
Concessão de peanas d'agua.....		21:8308782	29:9359908	27:3838345	29:9358000
Dizimos.....	20:9718807	16:3938833	14:3358462	17:2338701	14:3358000
Decima urbana.....	831:552822	907:8658363	981:0278141	906:8158008	981:0278000
Emolumentos de Policia.....	27:2988700	4:3218760	32:4378440	21:3528633	32:4378000
Imposto sobre casas de modas.....	14:4808000	18:6008000	17:2282229	16:7848079	17:2288000
Dito no consumo d'aguardente.....	299:9838138	164:9188674	168:0328732	207:9788181	168:0328000
Dito do gado do consumo.....	195:8168100	135:7358200	131:9868107	134:6128902	131:9868000
Meia siza dos escravos.....	119:5878721	136:4588371	150:7878589	135:6118227	150:7878000
Sello de heranças e legados.....	272:6328077	119:1458028	217:9608008	213:2458704	217:9608000
Armazenagem d'aguardente.....	24:6208120	11:7938880	29:7408950	22:0518650	29:7408000
Rendimento do evento.....	4:6968579	1:8548655		3:2758617	8
<i>Extraordinaria.</i>					
Contribuição para o montepio.....	3:2748953	1:5708942	1:1998983	2:0168292	1:1998000
Indemnizações, &c.....	221:7468180	161:8748411	201:6198612	195:0808067	201:6198000
Juros de capitães nacionaes.....	303:4368960	361:9418185	54:3538810	239:9108618	54:3538000
Productos de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correção, e do melhoramento sanitario do Imperio.....					94:0008000
Venda de generos e Proprios nacionaes.....	68:3148209	74:0608813	96:4438967	79:6068329	96:4438000
Recetta eventual.....	322:7398766	144:7408764	212:1478954	226:5428828	212:1478000
<i>Depositos.</i>					
Emprestimo do cofre dos orphãos.....	1.740:0788183	1.492:1648019	1.507:1438663	1.609:7958288	1.597:1438900
Bens de defuntos e auzentes.....	375:0238029	851:9938992	357:0158282	528:0108767	357:0158000
Ditos do evento.....					4:0008000
Premios de loterias.....	62:1668943	48:1108000	49:5358500	53:2708814	49:5358000
Salario de Africanos livres.....	5:0438033	3:6648362	3:2698431	4:0258608	3:2698000
Depositos de diversas origens.....	1.481:8488338	1.059:7958190	1.452:2218476	1.331:2888134	1.452:2218900
	53.411:1668713	50.375:7238338	47.070:7918554	50.337:5318197	53.845:3808000
<b>RECAPITULAÇÃO</b>					
Importação.....	32.213:3998156	29.021:7028408	27.246:2958200	29.493:8288921	30.246:2918000
Despacho maritimo.....	264:4778199	280:0578130	280:6238490	275:0528606	280:6228000
Exportação.....	6.661:8918249	7.380:0698913	5.559:6728670	6.533:8778944	7.559:6718000
Interior.....	7.945:0888851	7.921:9708360	8.185:6338650	8.017:5648287	9.527:4488000
Peculiares do Municipio.....	1.742:6388764	1.571:9178349	1.773:5158866	1.696:0248059	1.853:5118900
Extraordinaria.....	919:5118968	744:1888115	565:7658326	743:1558136	659:7618000
	49.747:0078187	46.919:8958475	43.611:5068202	46.759:5028953	50.127:3048000
Depositos.....	3.664:1598526	3.455:7278863	3.459:7858352	3.526:3908913	3.463:2838000
	53.411:1668713	50.375:7238338	47.070:7918554	50.285:8938866	53.590:5878000

### OBSERVAÇÃO.

- (a) Foi orçada a receita em 29:3248500 adicionando-se á de 26:3248500 do exercicio de 1859—1860 conhecida até hoje no Thesouro 3.000:0008000, em que se estima o producto dos impostos additionaes de 2 e 5 %, creados pelo art. 11 § 1.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 1.114 de 27 de Setembro de 1860.
- (b) Foi orçada este artigo de receita em 7.429:2008000 adicionando-se á do exercicio de 1859—1860 na importancia de 5.429:2078000 2.000:0008000, em que se calcula o augmento dos 2 % additionaes nos termos da Lei acima referida, porque no ultimo anno em que se cobrou esse imposto produziu 2.070:2848407
- (c) Os juros das acções das estradas de ferro, que o Governo possui actualmente, produzem exactamente a quantia em que foram orçados.
- (d) Estima-se em 600:0008000 o augmento do imposto do sello, o qual somado com 1.744:8208937 arrecadados no referido exercicio de 1859—1860, dá a somma de 2.344:8208937.
- (e) O novo imposto de 50 % lançado tanto sobre o capital, como sobre o premio das loterias produz a somma em que he orçada.
- (f) A renda do Imperial Collegio de D. Pedro 2.<sup>o</sup> tem produzido nos 6 mezes de Outubro de 1860 a Março de 1861 39:7298162, e por isso he avaliada em 80:0008000.
- O conhecimento da renda do exercicio de 1859—1860 ainda não he completo no Thesouro por faltarem balanços mensaes de algumas Thesourarias de Fazenda.
- Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1861.—Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares.*

**Tabella comparativa do Orçamento da Despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1862—63 com a fixada na Lei para 1861—62.**

<b>MINISTERIO DA FAZENDA.</b>	<b>Pedida para 1862—63.</b>	<b>Votada para 1861—62.</b>
<b>SS</b>		
1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa fundada, pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	3.504:302\$222	3.648:711\$111
2. Ditos da divida interna fundada.....	4.041:703\$000	3.460:156\$000
3. Ditos da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, &c.	6:000\$000	12:000\$000
4. Caixa d'Amortização, filial da Bahia, &c.....	40:000\$000	40:000\$000
5. Pensionistas e Aposentados.....	1.084:921\$000	1.066:033\$000
6. Empregados de Repartições extinctas.....	16:698\$000	26:363\$000
7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.235:173\$000	1.223:174\$000
8. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	72:400\$000	72:713\$000
9. Estações de arrecadação.....	3.197:100\$000	2.744:015\$000
10. Casa da Moeda.....	161:300\$000	162:700\$000
11. Administração de estamparia e impressão do Thesouro Nacional..	48:433\$000	49:228\$000
12. Typographia Nacional.....	150:000\$000	150:000\$000
13. Administração de Proprios nacionaes e de terrenos diamantinos....	47:470\$000	47:470\$000
14. Ajudas de custo, e gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	60:000\$000	90:000\$000
15. Curadoria de Africanos livres.....	1:900\$000	1:900\$000
16. Medição de terrenos de marinhas.....	3:000\$000	3:000\$000
17. Premios, descontos de bilhetes da Alfandega, commissões, correagens; seguros, juros reciprocos, agio de moedas e metaes.....	100:000\$000	100:000\$000
18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....	200:000\$000	200:000\$000
19. Obras.....	1.000:000\$000	1.200:000\$000
20. Eventuaes.....	20:000\$000	20:000\$000
21. Reposições e restituições.....	\$	\$
22. Pagamento do emprestimo do cofre dos orphãos.....	\$	\$
23. Dito de bens de defuntos e ausentes.....	\$	\$
24. Dito de depositos de qualquer origem.....	\$	\$
25. Exercicios findos.....	\$	\$
	<b>14.990:405\$222</b>	<b>14.317.462\$111</b>

**Diferença entre o pedido para o exercicio de 1862—63 e o votado para 1861—62.**

- SS**
- A diferença para menos de 144:408\$889 procede, a saber:
 

De se pedir menos no calculo dos juros e commissões respectivas do emprestimo de 1843.....	228:666\$666
Idem nas despesas de commissão pelo serviço de amortização.....	240\$000
	228:906\$666

De se pedir mais para despesas com os juros, amortização, commissões, corretagens, &c. da parte do emprestimo de 1860, levantado em beneficio da Companhia do Mucury, cujo pagamento ficou á cargo de Estado.....

	84:497\$777
	144:408\$889
  - A diferença para mais de 581:552\$000 procede do accrescimento de 581:532\$000 do juro de 6 % das apolices dadas pela permuta das acções das estradas de ferro, e do juro de uma apolice de 400\$000, dada pela Thesouraria do Maranhão em pagamento de divida de exercicios findos, em virtude do Decreto n.º 370 de 18 de Setembro, e Ordem do Thesouro de 15 de Novembro de 1845, na importancia de 20\$000 réis.
 

Não se contemplarão aqui 944:286\$000 em que importa a amortização da divida interna fundada, como vai demonstrado no Orçamento porque desde muitos annos a Lei tem supprimido a despesa da mesma amortização.
  - Pede-se menos 6:000\$000, attendendo-se a que no exercicio de 1859—1860 apenas pagou-se 3:836\$746.
  - A diferença para mais de 18:888\$000 procede de maior numero de pensionistas e aposentados.
  - Idem para menos de 9:664\$000 provém de menor numero de empregados extinctos.
  - Idem para mais de 11:999\$000 procede, não só dos lugares de um 1.º e dous 2.º Officiaes da Secretaria da Fazenda, creados pelo art. 11 § 12 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 e do augmento no pedido para gratificação aos empregados que contão mais de 30 annos de serviço, mais ainda por se pedir maior quantia para expediente.
  - Idem para menos de 313\$000 procede de diminuição no pedido para porcentagens e despesas judiciaes.
  - Idem para mais de 453:085\$000 procede de se ter orçado de mais para as Alfandegas a importancia de 427:885\$000 em vista da reforma por que passarão estas Repartições, e bem assim 27:800\$000 para as Recbedorias; e de menos 2:600\$000 para Mezas de Rendas e Collectorias.
  - Idem para menos de 1:400\$000 procede de ter sido aposentado um addido Official de gravura.

11. A diferença para menos de 793\$000 provém não só de se contemplar o vencimento de 948\$000 de 3 addidos, em virtude do art. 30 do Decreto n.º 2.532 de 25 de Fevereiro de 1860, e do augmento de 4:257\$000 no jornal dos operarios, como da extincção da gratificação de 6:000\$000 réis que se abonava aos encarregados da venda do papel sellado.
14. A diferença para menos de 30:000\$000 procede de se julgar sufficiente a quantia de 40:000\$000 para gratificações, e 20:000\$000 para ajudas de custo, visto como he de presumir que neste exercicio as necessidades do serviço não exijão o mesmo numero de remoções, que teve lugar no corrente, por occasião da reforma das Alfandegas, no qual todavia he provavel que essa despesa não chegue á 80:000\$000
19. Idem para menos de 200:000\$000 procede de se ter pedido sómente 123:593\$519 para as obras da Casa da Moeda, por se presumir que será ella a unica despesa que se fará com esta obra neste exercicio; e 74:406\$451 para reparos nos diversos proprios nacionaes, attendendo-se a que a despesa feita com os que se achão em serviço dos differentes Ministerios corre hoje por conta dos mesmos.

**Despesa Orçada para o exercicio de 1862—63 comparada com a votada e autorisada para o de 1859—1860.**

Credito, segundo a respectiva Lei do orçamento.....	14.099:573\$000
Ditos supplementares.....	913:000\$000
	<hr/>
	15.012:573\$000
Despesa orçada para 1862—1863.....	14.990:405\$222
Diferença para menos no pedido.....	22:168\$778
	<hr/>

**Comparação entre o pedido para o exercicio de 1862—1863 e o votado e autorisado para 1860—1861.**

Credito, segundo a respectiva Lei do orçamento.....	14.099:573\$000
Dito supplementar.....	1.901:876\$246
	<hr/>
	16.001:449\$246
Despesa orçada para 1862—1863.....	14.990:405\$222
Diferença para menos no pedido.....	1.011:044\$024
	<hr/>

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1861.—Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

Tabella demonstrativa dos creditos especiaes e ordinarios decretados pela Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 e outras, não contemplados na Lei do Orçamento, e por conta dos quaes não se fez ainda despeza alguma.

MINISTERIO DO IMPERIO.	MINISTERIO DA JUSTIÇA.
Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.	Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11 § 24.
<p>Art. 11 § 13 Autorisa o Governo a desapropriar os terrenos desnecessarios ao Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas, continuando em vigor o disposto nos arts. 11 § 2.º da Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1851, e 49 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro do mesmo anno.</p> <p>» » § 18 Idem a despende até 250:000\$000 com a construção de uma ponte que ligue o bairro de Santo Antonio ao da Boa Vista.</p> <p>» » § 19 Idem a mandar construir edificios proprios para a Faculdade de Direito do Recife, e Medicina do Rio de Janeiro, despendendo nisso as quantias consignadas nos §§ 7.º e 8.º da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857.</p> <p>» » § 20 Idem a despende a quantia necessaria com a continuação do exame de navegabilidade a vapor no Rio S. Francisco, da Cachoeira de Pirapóra para cima.</p> <p>» » § 25 Idem a desapropriar as nascentes d'agua que forem necessarias para o abastecimento da cidade do Rio de Janeiro.</p> <p>» » § 26 Idem a comprar terrenos, nas proximidades das estradas de ferro, para estabelecimento de Colonias, ficando para esse fim em vigor o credito concedido pelo Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856, concedendo aos nacionaes, que se estabelecerem nessas Colonias, nas já creadas, ou em outras que para o futuro se crearem, os mesmos favores de que gozão os colonos estrangeiros.</p> <p>» » § 27 Idem a auxiliar a empresa de navegação a vapor entre as lagoas da Provincia das Alagoas com uma subvenção de 30:000\$000, concedendo-se-lhe para esse fim os favores que forem necessarios.</p> <p>» » § 30 Idem a contractar a demolição do morro do Castello com a companhia ou empresa que melhores condições offerer, debaixo das seguintes clausulas: 1.ª Dous terços, pelo menos, do capital, em que fór orçada a empresa deverão ser levantados fóra do Imperio, sem compromisso algum do Governo Imperial, relativamente aos juros e amortisação do mesmo capital. 2.ª O Governo cederá ao empresario, á titulo gratuito, os proprios nacionaes situados no dito morro, assim como os terrenos resultantes da demolição, e dos aterros sobre o mar, exceptuando destes os necessarios a estabelecimentos e logradouros publicos. 3.ª O Estado poderá concorter com algum auxilio, que não exceda a mil contos de réis, prestados pela fórma que o Governo julgar mais conveniente para as despezas de desapropriação das propriedades particulares, comprehendidas no perimetro do plano approvedo pelo mesmo Governo. 4.ª Serão isentos do pagamento da siza e decima urbana, durante o prazo de 20 annos, os terrenos e predios que ficarem dentro da área da concessão, bem como as desapropriações de que trata a clausula antecedente. 5.ª Gozarão de despacho livre de direitos os instrumentos, machinas e materiaes que os concessionarios importarem de paizes estrangeiros para as obras especificadas no seu contracto. 6.ª As disposições do art. 8.º da Lei n.º 806 de 23 do Setembro de 1854 he extensiva ás desapropriações a que se refere o presente artigo.</p>	<p>Autorisa o Governo a mandar pagar ao Vigario Geral do Baixo Amazonas a competente congrua, satisfazendo igualmente o que della lhe seja devido.</p>
	MINISTERIO DA MARINHA.
	Decreto n.º 2.548 de 3 de Março de 1860.
	Estabelece no Arsenal de Marinha da Côte uma escola de machinistas.
	Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.
	<p>Art. 11 § 16 Autorisa o Governo a contractar com o Engenheiro Henry Law, ou com quem mais vantagens offerer a construção de um segundo dique na Ilha das Cobras, para o serviço da Marinha de Guerra e Mercante, não excedendo o seu custo a 855:000\$000.</p> <p>» » § 17 Idem a despende até 100:000\$000 com a desapropriação dos predios contiguos aos Arsenaes da Bahia e Pernambuco.</p>
	MINISTERIO DA FAZENDA.
	Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11 § 14.
	<p>Autorisa o Governo a pagar ao Banco do Brasil os 2.000:000\$000 de papel moeda que resgatar durante o exercicio desta Lei, emittindo Apolices da Divida Publica de 6 por cento, ou fazendo qualquer outra operação de credito que entender mais vantajosa, se com o producto da renda publica não poder realizar o dito pagamento.</p>

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1861.—Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.

## N. 10.

### Saldos existentes nos cofres do Thesouro e das Thesourarias de Fazenda, conforme os ultimos balancetes recebidos no Thesouro.

		Em Caixa.	Em escriptos.	Em letras a receber.	Em diversas estações.	TOTAL.
No Municipio da Côte .....	30 Abril 1861.....	855:6708734	.....	316:4378283	1.061:6478697	2.233:7558714
Na Provincia do Rio de Janeiro.....	30 Abril 1861.....	24:4228982	§	6:0008000	§	30:4228982
» do Espirito Santo.....	16 Março 1861.....	13:6978620	§	§	4:6278402	18:3258022
» da Bahia .....	30 Março 1861.....	100:1828084	§	165:1078339	29:2068981	294:4968404
» de Sergipe.....	8 Março 1861.....	30:2878059	§	8868729	2:0608967	33:2148755
» das Alagoas.....	28 Fev. 1861.....	6:8898196	§	§	6:7918346	13:6808542
» de Pernambuco .....	13 Março 1861.....	468:0388202	65:2528827	5:3598746	68:9468977	607:5978752
» da Parahiba.....	28 Fev. 1861.....	16:5028028	§	§	§	16:5028028
» do Rio Grande do Norte..	31 Janeiro 1861.....	47:5988267	§	§	9:2728565	56:8708832
» do Ceará .....	30 Março 1861.....	56:2078196	19:6998280	§	21:6398802	97:5468278
» do Piauhy .....	16 Fev. 1861.....	9:3968332	§	30:0458793	11:9008052	51:3428177
» do Maranhão .....	13 Março 1861.....	12:5258869	§	§	8:3888566	20:9148435
» do Pará.....	31 Janeiro 1861.....	371:3938558	9:7358560	2508000	30:9798612	412:3588730
» do Amazonas.....	31 Outub. 1860.....	14:6628385	§	§	§	14:6628385
» de S. Paulo.....	15 Março 1861.....	194:0188655	§	§	§	194:0188655
» do Paraná .....	31 Janeiro 1861.....	1:6618733	§	§	7:0948603	8:7568336
» de Santa Catharina.....	28 Fev. 1861.....	105:8808228	§	§	3:5958061	109:4758289
» de S. Pedro.....	13 Março 1861.....	487:2458242	17:9648565	28:8398800	§	534:0698609
» de Minas.....	28 Fev. 1861.....	114:5798779	§	26:6048342	§	141:1848121
» de Goyaz .....	28 Fev. 1861.....	28:0078312	§	§	§	28:0078312
» de Mato Grosso .....	30 Setemb. 1860.....	78:7308265	§	8:9808643	§	87:7108908
» Agencia em Londres.....	30 Abril 1861.....	.....	.....	2.831:7728259	.....	2.831:7728259
		3.037:5768726	112:6528232	3.420:3038934	1.266:1518631	7.836:6848523
Remessas feitas pelo Thesouro a diversas Thesourarias e que se deve augmentar nos saldos dellas, por isso que ainda se não achão contempladas em seus balanços.....						469:6008000
<b>A deduzir:</b>						8.306:2848523
Valor dos saques feitos pelo Thesouro a diversas Thesourarias, que ainda não forão por ellas pagos....					156:0008000	
Idem idem de diversas Thesourarias accetitos pelo Thesouro e ainda não pagos.....					102:1868229	
						258:1868229
						8.048:0988294

Segunda Contadaria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1861.—Servindo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares*.





**Tabella das amortizações que se tem feito nos empréstimos contrahidos em Londres por conta do Governo Brasileiro até o fim de Dezembro de 1860, segundo as ultimas contas.**

	VALORES DAS APOLICES.												RS. AO CAMBIO DE 27.						
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.									
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.							
<b>Empréstimo de 1824.</b>																			
Por compras, anteriores a 1851, de titulos deste empréstimo, contractado com as casas representadas hoje por Alexandre Fletcher & C. ....													122.700	0	0	81.555	0	0	
Idem em Dezembro de 1851...													9.800	0	0	9.504	0	0	
Idem em Fevereiro de 1852...	22.800	0	0	21.776	0	0													
Idem em Abril do dito.....	13.200	0	0	13.175	5	0													
Idem em Novembro do dito...	400	0	0	400	0	0													
Sorteadas em Abril de 1853....													36.400	0	0	35.351	5	0	
Compradas em Abril de 1851...													21.800	0	0	21.800	0	0	
Sorteadas em Abril de 1855....													31.100	0	0	29.601	7	6	
Idem idem de 1856.....													21.200	0	0	21.200	0	0	
Idem idem de 1857.....													26.300	0	0	25.300	0	0	
Idem idem de 1858.....													27.000	0	0	27.000	0	0	
Idem idem de 1859.....													28.300	0	0	28.300	0	0	
Idem idem de 1860.....	15.200	0	0	15.200	0	0							29.700	0	0	29.700	10	0	
Compradas em Abril do dito..	16.000	0	0	15.880	0	0							31.200	0	6	31.060			
													388.500	0	0	344.291	12	6	3.061:285\$56
<b>Por compras, anteriores a 1851, de titulos deste empréstimo, contractado com a casa de Rothschild &amp; Sons.</b>																			
Idem em Dezembro de 1851....													170.000	0	0	112.492	2	6	
Idem em Abril de 1852.....	23.400	0	0	23.395	0	0							58.600	0	0	56.454	0	0	
Idem em Novembro do dito....	23.200	0	0	23.200	0	0													
Sorteadas em Abril de 1853....													46.600	0	0	46.595	0	0	
Compradas em Abril de 1854...	26.600	0	0	25.399	15	0							36.100	0	0	36.100	0	0	
Idem em Maio do dito.....	32.200	0	0	31.399	10	0													
Idem em Junho do dito.....	1.500	0	0	1.193	2	6													
Sorteadas em Abril de 1855....	42.000	0	0	42.000	0	0							60.300	0	0	58.297	7	6	
Compradas em Outubro do dito..	100	0	0	100	0	0													
Sorteadas em Abril de 1856....													42.100	0	0	42.100	0	0	
Idem idem de 1857.....													44.200	0	0	41.200	0	0	
Idem idem de 1858.....													46.500	0	0	46.500	0	0	
Idem idem de 1859.....													48.700	0	0	48.700	0	0	
Idem idem de 1860.....	37.000	0	0	37.000	0	0							51.200	0	0	51.200	0	0	
Compradas em Abril do dito..	16.700	0	0	16.577	0	0													
													53.700	0	0	53.577	0	0	
													658.000	0	0	596.226	10	0	5.299:791\$111
<b>Empréstimo de 1839.</b>																			
Compradas em Março de 1852.	11.000	0	0	10.637	10	0													
Idem em Maio do dito.....	4.100	0	0	4.124	15	0													
Sorteadas em Abril de 1853....													15.100	0	0	14.762	5	0	
Compradas em Abril de 1854...													4.900	0	0	4.900	0	0	
Idem em Fevereiro de 1855...	800	0	0	800	0	0							5.500	0	0	5.060	0	0	
Sorteadas em Abril do dito....	5.400	0	0	5.400	0	0													
Idem idem de 1856.....													6.200	0	0	6.200	0	0	
Idem idem de 1857.....													5.700	0	0	5.700	0	0	
Idem idem de 1858.....													6.000	0	0	6.000	0	0	
Idem idem de 1859.....													6.300	0	0	6.300	0	0	
Idem idem de 1860.....													6.600	0	0	6.600	0	0	
Compradas em Abril de 1860..													6.900	0	0	6.849	0	0	
													63.200	0	0	62.371	5	0	551:441\$111
<b>Empréstimo de 1843.</b>																			
Compradas em Março de 1852.	15.500	0	0	14.637	10	0													
Idem em Agosto do dito.....	7.300	0	0	7.299	5	0													
Sorteadas em Junho de 1853..													22.800	0	0	21.936	15	0	
Compradas em Março de 1854...	1.700	0	0	1.691	10	0							24.900	0	0	24.900	0	0	
Idem em Junho do dito.....	5.000	0	0	4.973	15	0													
Idem em Julho do dito.....	2.000	0	0	2.000	0	0													
Idem em Novembro do dito...	1.000	0	0	1.000	0	0													
Idem em Dezembro do dito...	10.400	0	0	10.335	0	0													
													20.100	0	0	20.000	5	0	

**VALORES DAS APOLICES.**

**RS.  
AO CAMBIO  
DE 27.**

	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.			
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	
Sorteadas em Julho de 1856.....							36.600	0	0	33.600	0	0	
Idem idem de 1857.....	35.300	0	0	35.300	0	0							
Compradas em Dez. do dito...	1.300	0	0	1.287	0	0							
Sorteadas em Julho de 1858...							36.600	0	0	36.587	0	0	
Idem idem de 1859.....							36.600	0	0	37.600	0	0	
Idem idem de 1860.....	35.300	0	0	35.300	0	0							
Compradas em Out. do dito...	1.300	0	0	1.301	10	0							
							36.600	0	0	36.601	10	0	
							260.800	0	0	259.825	10	0	2.309:560800
<b>Emprestimo de 1852.</b>													
Compradas em Dez. de 1853.....							5.500	0	0	5.115	0	0	
Idem em Junho de 1854.....	5.900	0	0	5.376	7	6							
Idem em Dezembro do dito....	5.800	0	0	5.444	15	0							
Idem em Junho de 1855.....	5.900	0	0	5.582	17	6	11.700	0	0	10.821	2	6	
Idem em Dezembro do dito....	6.400	0	0	5.896	0	0							
Idem em Junho de 1856.....	6.000	0	0	5.820	0	0	12.300	0	0	11.478	17	6	
Idem em Dezembro do dito....	6.100	0	0	5.978	0	0							
Idem em Junho de 1857.....	6.300	0	0	6.158	5	0	12.100	0	0	11.798	0	0	
Idem em Dezembro do dito...	6.600	0	0	6.253	10	0							
Idem em Junho de 1858.....	6.500	0	0	6.418	15	0	12.900	0	0	12.411	15	0	
Idem em Dezembro do dito....	6.700	0	0	6.549	5	0							
Idem em Junho de 1859.....	7.400	0	0	6.734	0	0	13.200	0	0	12.968	0	0	
Idem em Dezembro do dito....	7.300	0	0	6.953	5	0							
Idem em Junho de 1860.....	7.800	0	0	6.981	0	0	14.700	0	0	13.687	5	0	
Idem em Dezembro do dito....	8.300	0	0	7.282	10	0							
							16.100	0	0	14.243	10	0	
							18.500	0	0	92.523	10	0	822:431911
<b>Emprestimo de 1859.</b>													
Resgatadas no 1.º de Abril de 1859.....							48.500	0	0	48.500	0	0	
Compradas em Abril de 1860.....							7.500	0	0	7.449	10	0	
							56.000	0	0	55.949	10	0	497:328589
<b>Emprestimo de 1858.</b>													
Compradas em Dez. de 1858.....							15.500	0	0	14.802	10	0	
Idem em Junho de 1859.....	16.700	0	0	15.140	5	0							
Idem em Dezembro do dito....	16.300	0	0	15.525	15	0							
Idem em Junho de 1860.....	17.500	0	0	15.931	0	0	33.000	0	0	30.666	0	0	
Idem em Dezembro do dito....	18.800	0	0	16.403	0	0							
							36.700	0	0	34.334	0	0	
							85.200	0	0	77.102	10	0	691:577878
<b>Emprestimo de 1860.</b>													
Compradas em Dez. de 1860.....							12.900	0	0	11.255	5	0	100:046866
<b>RESUMO.</b>													
1824.....							1.046.500	0	0	940.621	2	6	8.351:0769667
1835.....							63.200	0	0	62.371	5	0	554:4115111
1843.....							260.800	0	0	259.825	10	0	230:5605000
1852.....							98.700	0	0	92.523	10	0	822:4319111
1859.....							56.000	0	0	55.949	10	0	497:3285889
1858.....							1.525.000	0	0	1.411.290	17	6	12.541:8078778
1860.....							85.500	0	0	77.802	10	0	691:5778778
							12.900	0	0	11.255	5	0	100:0468666
							1.623.100	0	0	1.500.348	12	6	12.336:4329222

Afirm destes empréstimos, houve mais dois portuguezes, o de 1823 no valor nominal de £ 1.400.000 e o de 1829 £ 760.200. Não estando estes empréstimos inteiramente extintos na expiração dos prazos estipulados nos respectivos contractos para sua total amortisação, as partes não resgatadas de cada um delles foram convertidas em dois empréstimos, o de 1852 e o de 1859, sendo as competentes apolices ainda circulantes amortizadas e cancelladas. Do empréstimo portuguez de £ 1.400.000 tinham sido resgatadas até o referido tempo £ 465.750 e do de 1829 £ 261.200.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 12 de Abril de 1861.—Servizo de Contador, *Francisco Ignacio Tavares.*

Orçamento da despesa com a divida externa no exercicio de 1862—1863.

EMPRESTIMOS.	Taxa dos juros.	Juros.	Amortização.	Commissões e corretagens.	TOTAL.
		£	£	£	£
Com o de 1824.....	5 por %.	184.310	36.862	2.276	223.448
» 1839.....	» »	20.560	4.112	128	24.800
» 1843.....	» »	10.880	36.630	438	47.948
» 1852.....	4 1/2 »	46.827	10.406	533	57.766
» 1859.....	5 »	25.400	5.080	286	30.766
» 1860.....	4 1/2 »	6.893	2.528	85	9.506
		294.870	95.618	3.746	394.234
				£	Rs. ao par de 27.
Do total das despesas pertencem:				234.404	2.081:391\$111
A juros e commissões respectivas.....				159.740	1.419:911\$111
A amortização, seus juros, commissões e corretagens.....				394.234	3.504:302\$222

Observações.

A differença de 144:408\$889 para menos procede do seguinte:

Diminuição no calculo dos juros, e commissões respectivas, do emprestimo de 1843.....	228:666\$666
Idem nas despesas de commissões pelo serviço d'amortização.....	240\$000
	228:906\$666
Augmento de despesas com os juros, amortizações, commissões, corretagens etc. da parte do emprestimo de 1860, levantado em beneficio da Companhia do Mucury, cujo pagamento ficou á cargo do Estado.	84:497\$777
	144:408\$889

O calculo para este orçamento teve por base o capital primitivo nominal, exceptuando, porém, o do emprestimo de 1843, que assentou sobre o capital que deve existir em circulação em 31 de Dezembro de 1861; calculando-se as despesas até Janeiro de 1863, data em que expira o prazo por que foi contrahido este emprestimo.

Não vão comprehendidas no orçamento acima as despesas com o serviço do emprestimo de 1858, levantado para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º, bem como as do emprestimo de 1860, relativas ás Companhias União e Industria, e Estrada de ferro de Pernambuco, porque, na fórma das condições de 11 de Fevereiro de 1858 e 16 de Novembro de 1859, annexas aos Decretos n.º 2.104 e 2.505 e contracto de 10 de Abril de 1860, taes despesas devem correr por conta das mesmas Companhias, e são as que em seguida se demonstrão:

EMPRESTIMOS.	Taxa dos juros.	Juros.	Amortização.	Commissões e corretagens &c.	TOTAL.
		£	£	£	£
De 1858 para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º.....	4 1/2 por %	68.693	29.767	874	99.334
De 1860 para as Companhias União e Industria, e Estrada de ferro de Pernambuco.....	»	54.892	20.127	674	75.693
		123.585	49.894	1.548	175.027
				£	Rs. ao par de 27.
Do total das despesas pertencem:				120.947	1.075:084\$644
A juros e commissões respectivas.....				54.080	480:711\$111
A amortização, seus juros, commissões e corretagens.....				175.027	1.555:795\$555

# N. 14.

**Tabella dos fundos movidos para Londres desde 9 de Abril de 1860 até 12 de Abril de 1861, em seguimento á de n.º 12 do relatorio anterior.**

DATAS.	ESTAÇÕES.	CAMBIOS.	£	S.	D.	IMPORTANCIAS.	
	<b>Em Letras.</b>						
1860	Julho.....	Thesouro .....	25 3/4	335.000	0	0	3.122:330\$094
»	»	Dito.....	25 7/8	175.000	0	0	1.623:188\$404
»	Setembro.....	Dito.....	26 1/4	40.000	0	0	365:714\$288
»	»	Dito.....	27	40.000	0	0	355:555\$555
»	Outubro.....	Dito.....	27	81.000	0	0	719:999\$999
»	Novembro.....	Dito.....	27	130.000	0	0	1.155:555\$555
»	Dezembro.....	Dito.....	27	169.870	0	0	1.509:955\$555
1861	Fevereiro.....	Dito.....	26 1/4	60.000	0	0	548:571\$426
»	»	Dito.....	26	40.000	0	0	369:230\$769
»	»	Bahia .....	27	8.000	0	0	71:111\$111
»	Março.....	Thesouro .....	26 1/4	30.000	0	0	274:285\$714
»	»	Pernambuco .....	26 1/2	27.000	0	0	244:528\$301
»	Abril.....	Thesouro .....	26 1/2	30.000	0	0	271:698\$112
				1.165.870	0	0	10.631:724\$883

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 12 de Abril de 1861. — Servindo de Contador, *Francisco Ignaci6 Tavares.*

# N. 15.

**Emissão de apolices do 1.º de Janeiro de 1860 até 31 de Março de 1861, em seguimento à tabella n.º 11 do Relatorio de 1859.**

## NO MUNICIPIO.

### De 6 por cento.

Em permuta de acções de estradas de ferro, na fórmula do art. 5.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860; a saber:

Estrada de ferro de D. Pedro 2.º.....	7.099	7.096:600\$000
» » de Pernambuco.....	2.415	2.412:600\$000
» » do Joazeiro na Provincia da Bahia.....	183	183:000\$000
	<u>9.697</u>	

9.692:200\$000

## NAS PROVINCIAS.

### De 5 por cento.

#### S. PEDRO.

Em pagamentos de divida inscripta, na fórmula da Lei de 15 de Novembro de 1827.....

600\$000

#### PERNANBUCO.

Idem idem idem.....

400\$0000

#### MARANHÃO.

Pagamento feito em virtude do Decreto n.º 370 de 18 de Setembro, e Ordem do Thesouro de 15 de Novembro de 1845.....

400\$000

9.693:600\$000

As apolices de 5 por cento apparecem nesta tabella, porque a emissão dellas, posto que houvesse tido lugar em tempo anterior, somente agora foi conhecida no Thesouro.  
Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Abril de 1861.—O Contador, **Rafael Arcanjo Galvão.**

## Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1861.

	<i>Emissão.</i>	<i>Amortização.</i>	TOTAL CIRCULANTE.
Apólices de 6 por cento. Rio de Janeiro.....	69.165:200\$000	3.672:000\$000	65.493:200\$000
Dito.....	1.333:800\$000	161:200\$000	1.172:600\$000
Bahia.....	290:200\$000	.....	290:200\$000
Pernambuco.....	63:400\$000	.....	63:400\$000
Maranhão.....	36:400\$000	.....	36:400\$000
S. Pedro.....	77:800\$000	.....	77:800\$000
Goyaz.....	41:000\$000	.....	41:000\$000
Mato Grosso.....	156:400\$000	.....	156:400\$000
» de 5 por cento.....	.....	.....	.....
» de 4 por cento. Rio de Janeiro.....	119.600\$000	.....	119:600\$000
	71.283:800\$000	3.833:200\$000	67.450:600\$000

O total circulante distribue-se pelos seguintes possuidores :

	Apólices.			TOTAL. CIRCULANTE.
	<i>De 6 por cento.</i>	<i>De 5 por cento.</i>	<i>De 4 por cento.</i>	
Nacionaes.....	40.886:400\$000	690:000\$000	3:800\$000	41.580:400\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	6.543:400\$000	52:000\$000	.....	6.595:400\$000
» de diversas outras Nações.....	2.237:600\$000	47:800\$000	.....	2.285:400\$000
Estabelecimentos.....	15.825:600\$000	382:800\$000	115:800\$000	16.324:200\$000
Diversos nas Províncias.....	.....	665:200\$000	.....	665:200\$000
	65.492:300\$000	1.837:800\$000	119:600\$000	67.450:600\$000

## Divida inscripta no Grande Livro.

<b>PROVINCIAS.</b>	Até Dezembro de 1859.	Augmento.	Diminuição.	Até Dezembro de 1860.
Rio de Janeiro.....	22:331\$353	.....	.....	22:331\$353
Bahia.....	8:347\$862	.....	.....	8:347\$862
Sergipe.....	269\$680	.....	.....	269\$680
Alagoas.....	496\$875	.....	.....	496\$875
Pernambuco.....	5:789\$104	.....	400\$000	5:389\$104
Parahyba.....	642\$902	.....	.....	642\$902
Maranhão.....	2:014\$900	.....	.....	2:014\$900
Pará.....	4:499\$250	.....	.....	4:499\$250
Santa Catharina.....	1:263\$226	.....	.....	1:263\$226
S. Pedro.....	32:281\$136	.....	600\$000	31:681\$136
Minas Geraes.....	3:741\$689	.....	.....	3:741\$689
Goyaz.....	7:477\$237	.....	.....	7:477\$237
Mato Grosso.....	49:398\$231	.....	.....	49:398\$231
	138:553\$445	.....	1:000\$000	137:553\$445

A diminuição procede: 1.º de se ter emittido pela Thesouraria de Pernambuco uma Apolice de 400\$000 em pagamento da inscripção n.º 90 do seu auxiliar e já passada ao Grande Livro sob n.º 1.443; — 2.º de se ter dado pela de S. Pedro outra de 600\$000 tambem em pagamento de divida da mesma origem.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 do Janeiro de 1861. — O Contador *Rafael Arcaujo Galvão*.

## N.º 18.

### Dividas inscriptas nos Auxiliares das Provincias, e ainda não lançadas no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até Dezembro de 1859.	Augmento.	Diminuição.	Até Dezembro de 1860.
Alagoas .....	497\$466	.....	.....	497\$466
Piauhy .....	1.320\$000	.....	.....	1.320\$000
Maranhão ..	544\$359	.....	.....	544\$359
S. Pedro .....	17.299\$521	.....	.....	17.299\$521
Goyaz .....	13.249\$826	.....	.....	13.249\$826
Mato Grosso .....	187.566\$151	.....	.....	187.566\$151
	220.477\$323	.....	.....	220.477\$323

Não houve alteração alguma nestas dividas.  
 Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1861. — O Contador, **Raphael Arcanjo Galvão.**



# N. 19.

**Estado da divida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400\$000.**

	<b>Liquidada.</b>	<b>Por liquidar.</b>	<b>Total.</b>
Município .....	4:710\$670	.....	4:710\$670
Espirito Santo .....	238\$866	.....	238\$866
Pernambuco .....	699\$700	.....	699\$700
Santa Catharina .....	17\$195	.....	17\$195
Goyaz .....	4:028\$714	362\$048	4:390\$762
Mato Grosso .....	94:986\$063	3:699\$883	98:685\$946
	<b>104:681\$208</b>	<b>4:061\$931</b>	<b>108:743\$139</b>

Não houve alteração alguma nestas dividas.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1861. — O Contador, **Rafael Arcanjo Galvão**

**Tabella das Letras de Thesouro emitidas do 1.º de Abril de 1860 até 31 de Março de 1861, em seguimento á de n.º 17 do relatório anterior.**

	PREMIO DE DESCONTOS POR ANNO.	PRAZOS, MEZES.	Exercicios.		TOTALS.
			1859-60.	1860-61.	
Em circulação em 31 de Março de 1860.....			32:000\$000	§	32:000\$000
1860. Abril..... Emissão.....		1	32:000\$000	§	32:000\$000
» » ..... Pagamento.....			64:000\$000	§	64:000\$000
			32:000\$000	§	32:000\$000
» Maio..... Emissão.....		1	32:000\$000	§	32:000\$000
			16:000\$000	§	16:000\$000
» » ..... Pagamento.....			48:000\$000	§	48:000\$000
			32:000\$000	§	32:000\$000
» Junho..... Emissão.....		1	16:000\$000	§	16:000\$000
			48:000\$000	§	48:000\$000
» » ..... Pagamento.....			64:000\$000	§	64:000\$000
			16:000\$000	§	16:000\$000
» Julho..... Emissão.....	7 e 8	1 a 6	48:000\$000	§	48:000\$000
			16:000\$000	5.188:000\$000	5.204:000\$000
» » ..... Pagamento.....			64:000\$000	5.188:000\$000	5.252:000\$000
			48:000\$000	§	48:000\$000
» Agosto..... Emissão.....		1	16:000\$000	5.188:000\$000	5.204:000\$000
			§	32:000\$000	32:000\$000
» » ..... Pagamento.....			16:000\$000	5.220:000\$000	5.236:000\$000
			16:000\$000	§	16:000\$000
» Setembro..... Emissão.....	8	1, 2 e 4	§	5.220:000\$000	5.220:000\$000
			§	1.398:000\$000	1.398:000\$000
» » ..... Pagamento.....			§	6.618:000\$000	6.618:000\$000
			§	932:000\$000	932:000\$000
» Outubro..... Emissão.....	8	1, 2 e 4	§	5.686:000\$000	5.686:000\$000
			§	982:000\$000	982:000\$000
» » ..... Pagamento.....			§	6.668:000\$000	6.668:000\$000
			§	848:000\$000	848:000\$000
» Novembro.... Emissão.....	8	1, 2 e 4	§	5.820:000\$000	5.820:000\$000
			§	2.772:000\$000	2.772:000\$000
» » ..... Pagamento.....			§	8.592:000\$000	8.592:000\$000
			§	1.982:000\$000	1.982:000\$000
» Dezembro.... Emissão.....	8	1, 2, 4, 5 e 6	§	6.610:000\$000	6.610:000\$000
			§	682:000\$000	682:000\$000
» » ..... Pagamento.....			§	7.292:000\$000	7.292:000\$000
			§	882:000\$000	882:000\$000
1861. Janeiro..... Emissão.....	8	1, 4 e 6	§	6.410:000\$000	6.410:000\$000
			§	2.999:500\$000	2.999:500\$000
» » ..... Pagamento.....			§	9.409:500\$000	9.409:500\$000
			§	3.870:000\$000	3.870:000\$000
» Fevereiro.... Emissão.....		1	§	5.539:500\$000	5.539:500\$000
			§	32:000\$000	32:000\$000
» » ..... Pagamento.....			§	5.571:500\$000	5.571:500\$000
			§	882:000\$000	882:000\$000
» Março..... Emissão.....	8	1, 4 e 6	§	4.689:500\$000	4.689:500\$000
			§	1.182:000\$000	1.182:000\$000
» » ..... Pagamento.....			§	5.871:500\$000	5.871:500\$000
			§	1.272:000\$000	1.272:000\$000
Em circulação no dia 31 de Março de 1861.....			§	4.599:500\$000	4.599:500\$000

**Quadro demonstrativo da emissão do Papel moeda desde 24 de Dezem  
existencia nos Cofres da Secção d'assigna**

<b>EMISSÕES.</b>		
<b>1.ª Estampa.</b>		
Notas assignadas para a substituição das cedulas e conhecimentos do cobre e notas do extinto Banco do Brasil á cargo do Governo, excluidos 790.000\$000 réis, remetidas por assignar ás Provincias.....	22.627:430\$000	
Notas remetidas, assignadas nas Provincias, inclusivamente os ditos 790.000\$000 enviados desta Repartição .....	23.254:000\$000	45.881:430\$000
<b>2.ª Estampa.</b>		
Notas assignadas no Rio de Janeiro, e por assignar, para serem applicadas á substituição das da 1.ª Estampa, inclusivamente 37.700\$000 (selladas) que sobrão do Credito de 13 de Outubro de 1839.....	40.124:514\$000	
Notas selladas despendidas com o mesmo Credito.....	6.075:000\$000	46.199:514\$000
<b>3.ª Estampa.</b>		
Notas assignadas no Rio de Janeiro, e por assignar, destinadas para a substituição das da 2.ª Estampa.....		45.317:990\$000
<b>4.ª Estampa.</b>		
Notas assignadas no Rio de Janeiro, e por assignar, para a substituição das da 3.ª Estampa.....		12.999:755\$000
<b>5.ª Estampa.</b>		
Notas assignadas no Rio de Janeiro, e por assignar, destinadas para as differentes substituições.....		7.220:000\$000
		157.618:689\$000

*bro de 1835, em que começou, até 30 de Março de 1861, substituição e tura, troco e queima, na Caixa d'Amortização.*

<b>SUBSTITUIÇÕES.</b>			
<b>1.ª Estampa.</b>			
Substituidas na Côte, e vindas das Provincias, existentes por queimar.....	1.989:829\$000		
Queimadas por consumo.....	35.026:111\$000		
Idem por amortização, em cumprimento da Lei de 11 de Outubro de 1837.....	4.692:359\$000		
Inutilizadas por causa do roubo do Thesouro, pelos numeradores e assignatarios, e queimadas.....	627:662\$000		
Recebidas do Banco do Brasil, amortizadas em cumprimento do art. 57 dos Estatutos..	567:800\$000		
Notas que não apparecerão nas substituições ultimadas.....	205:848\$000		
			43.109:609\$000
<b>2.ª Estampa.</b>			
Substituidas na Côte, e vindas das Provincias, existentes por queimar.....	5.522:696\$000		
Queimadas por consumo.....	26.790:371\$000		
Idem por amortização, em cumprimento da Lei de 11 de Outubro de 1837.....	12:170\$000		
Inutilizadas por apparecerem falsas, e pelos numeradores e assignatarios, existentes por queimar.....	857:819\$000		
Recebidas do actual Banco do Brasil, amortizadas em cumprimento do art. 57 de seus Estatutos.....	2.060:870\$000		
Notas que não apparecerão nas substituições ultimadas.....	181:565\$000		
			35.425:491\$000
<b>3.ª Estampa.</b>			
Substituidas por dilaceradas, e existentes por queimar.....	11.270:752\$000		
Queimadas por consumo.....	2.914:098\$000		
Recebidas do actual Banco do Brasil, amortizadas em cumprimento do art. 57 de seus Estatutos.....	5.240:530\$000		
Inutilizadas pelos assignatarios, queimadas e por queimar.....	1.750:495\$000		
Notas que não apparecerão nas substituições ultimadas.....	104:380\$000		
			21.280.255\$000
<b>4.ª Estampa.</b>			
Substituidas por dilaceradas, existentes por queimar.....	1.962:930\$000		
Queimadas por consumo.....	36:385\$000		
Recebidas do actual Banco do Brasil amortizadas em cumprimento do art. 57 de seus Estatutos.....	1.130:800\$000		
Inutilizadas pelos assignatarios, queimadas e por queimar.....	400:045\$000		
			3.530:160\$000
<b>5.ª Estampa.</b>			
Substituidas por dilaceradas, existentes por queimar.....	2:350\$000		2:350\$000
			103.347:865\$000
<b>EXISTENCIA EM CAIXA.</b>			
Em notas assignadas da 3.ª 4.ª e 5.ª estampas.....	5.486:463\$000		
Em ditas por assignar da 3.ª e 5.ª ditas.....	8.115:000\$000		13.601:463\$000
			116.949:328\$000
<i>Substituição actual das notas de 1\$ da 1.ª estampa, 5\$ e 50\$ da 3.ª, 20\$ da 4.ª e 500\$ da 1.ª, 2.ª e 3.ª. feita nas Provincias com fundos de Caixa.</i>			
Em notas existentes nas Provincias da Bahia, Maranhão, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, destinadas para a dita substituição, como se vê da tabela annexa..	1.744:422\$000		
Em ditas já substituidas nas mesmas Provincias e reuettidas á Caixa mas que não figurão ainda nas classes acima mencionadas por não estarem conferidas e não saber-se a importancia liquida que deve ser creditada.....	1.513:108\$000		3.257:530\$000
			120.206:858\$000
Existencia em circulação.....			37.411:831\$000
			157.618:689\$000

## Observações.

Das notas da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Estampa, além de Rs. 6.075.000\$000 destinados para o Credito autorizado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1839, emittirão-se mais, incluídos na somma acima, Rs. 4.704.529\$000, em equivalente das que havião-se qocimado por amortização na fórma da Lei de 13 de Novembro de 1841.  
Rs. 1.150.000\$000 supprimento ao Thesouro, na fórma do Decreto de 7 de Junho de 1843.

**Tabella para explicar a addição de 5.880\$000 que no quadro antecedente está**

DATAS.	
1859 Novembro.....	Remessa para substituição das notas de 50\$ e 500\$.....
» Dezembro.....	Idem » » .....
1860 Janeiro.....	Idem » » .....
» Fevereiro.....	Idem » » .....
» Março.....	Idem » » .....
» Abril.....	Idem » » .....
» Outubro.....	Idem » » para as de 1\$, 5\$ e 20\$ reis.....
» Dezembro.....	Idem » » idem.....
1861 Janeiro.....	Idem » » idem.....
» Fevereiro.....	Idem » » idem.....
» Março.....	Idem » » idem.....
1860 Julho.....	Deduz-se a quantia de seiscentos contos recebidos com Aviso de 9 do corrente mez, remettidos pela Thesouraria da Bahia, por não serem necessarios para a substituição das notas de 50\$ e 500\$ determinado no Aviso de 14 de Novembro de 1859.....
	<i>A deduzir :</i>
	Recebido em diversas datas em notas resgatadas nas Provincias constantes desta tabella...
	Saldo existente nas Caixas de Substituição.....

Além das importancias remettidas ás Provincias e de que faz menção este quadro, ha a de 400:000\$ enviada em principios até o fim de Março.

## Observações.

### Explicação do abatimento da circulação.

Da existencia do quadro dado em 16 de Abril de 1860, em vez de ser Rs. 38.171:106\$ deveria ser de 39.115:346\$. Comparada esta com a do presente de 37.411:831\$ mostra a differença para menos em circulação de 1.703:515\$, a qual procede das seguintes addições, a saber:

Notas amortizadas pelo Banco do Brasil em virtude do art. 57 de seus Estatutos, resto da prestação de Abril e a de Outubro de 1860.....

Ditas que ficarão sem valor por não haverem sido substituidas nos prazos marcados, tendo soffrido os respectivos descontos.....

Descontos que as mesmas soffrerão e as que actualmente se achão em substituição...

1.500:000\$000

191:230\$000

12:285\$000

1.703:515\$000

### Substituição actual feita nas Provincias.

Em virtude de ordens do Governo remetteu-se as Provincias da Bahia, Maranhão, Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul com destino especial ás substituições das notas de 1\$ 1.ª estampa, 5\$ e 50\$ da 3.ª estampa, 20\$ da 4.ª, e as de 500\$ da 1.ª, 2.ª e 3.ª, conforme determinarão o Aviso de 14 de Novembro de 1859 e outros, a importancia de 5.880:000\$.

O estado d'essa operação he o seguinte:

Notas recebidas das ditas Provincias já substituidas e por indemnisação da importancia enviada a cada uma d'ellas, as quaes se achão creditadas nas respectivas contas correntes por se terem conferido, conforme determina o Aviso de 14 de Novembro de 1859.....

Notas tambem recebidas, mas que ainda não se conferirão, afim de saber-se qual a importancia liquida que deve ser creditada.....

Saldo que existia nas Provincias em 31 de Março conforme a tabella annexa.....

2.622:470\$000

1.513:108\$000

1.744:422\$000

5.880:000\$000

### Amortização do Banco.

O Banco do Brasil, em virtude do art. 57 de seus Estatutos, tem retirado da circulação desde 10 de Outubro de 1856 até 10 do mesmo mez de 1860.....

9.000:000\$000

### Lucros das substituições.

Notas da 1.ª, 2.ª e 3.ª estampas que não apparecerão ás substituições nos prazos marcados por Lei.....

Descontos que as mesmas soffrerão e as que actualmente se achão em substituição.....

491:793\$000

139:208\$000

Beneficio a favor da Fazenda Nacional.....

631:001\$000

**contemplada, como remittida ás Provincias para substituição e troco de notas.**

Bahia.	Pernambuco.	Maranhão.	Pará.	S. Pedro.	TOTAL.
300:000\$000	300:000\$000	100:000\$000	100:000\$000	.....	800:000\$000
.....	.....	100:000\$000	100:000\$000	100:000\$000	300:000\$000
300:000\$000	.....	.....	400:000\$000	200:000\$000	900:000\$000
300:000\$000	.....	.....	.....	.....	300:000\$000
600:000\$000	300:000\$000	200:000\$000	.....	.....	1.100:000\$000
300:000\$000	300:000\$000	.....	200:000\$000	300:000\$000	1.100:000\$000
200:000\$000	200:000\$000	100:000\$000	100:000\$000	200:000\$000	800:000\$000
100:000\$000	200:000\$000	.....	160:000\$000	.....	460:000\$000
.....	200:000\$000	.....	.....	.....	200:000\$000
200:000\$000	.....	100:000\$000	50:000\$000	.....	350:000\$000
100:000\$000	.....	.....	70:000\$000	.....	170:000\$000
2.400:000\$000	1.500:000\$000	600:000\$000	1.180:000\$000	800:000\$000	6.480:000\$000
600:000\$000	.....	.....	.....	.....	600:000\$000
1.800:000\$000	1.500:000\$000	600:000\$000	1.180:000\$000	800:000\$000	5.880:000\$000
1.394:960\$000	994:920\$000	296:260\$000	788.693\$000	660.745\$000	4.135:578\$000
405:040\$000	505:080\$000	303:740\$000	391:307\$000	139:255\$000	1.744:422\$000

de Abril á Thesouraria da Bahia, a qual não figura nelle, porque o quadro antecedente trata sómente das operações feitas

# N. 22.

**Tabella das remessas feitas em dinheiro ás seguintes Thesourarias, desde o 1.º de Abril de 1860 até 31 de Março de 1861, em seguimento á de n.º 21 do relatório anterior.**

Thesourarias.	Exercício de 1859—1860.				Exercício de 1860—1861.				
	Notas de 1\$ a 5\$.	Notas de 10 a 100\$.	Prata de 200 a 2\$.	TOTAL.	Notas de 1\$ a 5\$.	Notas de 10 a 100\$.	Prata de 200 a 2\$.	Cobre.	TOTAL.
Alagóas.....	25:000\$000		15:000\$000	40:000\$000	54:000\$000	10:000\$000			64:000\$000
Bahia.....	40:000\$000		60:000\$000	100:000\$000	180:000\$000		240:000\$000		420:000\$000
Ceará.....	20:000\$000		10:000\$000	30:000\$000	50:000\$000		10:000\$000		60:000\$000
Espirito Santo.....					100:000\$000		20:000\$000		120:000\$000
Goyaz.....					230:000\$000	70:000\$000			300:000\$000
Maranhão.....	500\$000	30:000\$000	19:500\$000	50:000\$000	275:000\$000	105:000\$000			380:000\$000
Matto-Grosso.....	20:000\$000	270:000\$000	10:000\$000	300:000\$000	282:000\$000	110:000\$000	8:000\$000		400:000\$000
Minas-Geraes.....					300:000\$000				300:000\$000
Pará.....					68:000\$000		32:000\$000	1:800\$000	101:800\$000
Parahyba.....					55:500\$000		4:000\$000	500\$000	60:000\$000
Paraná.....					60:000\$000				60:000\$000
Pernambuco.....			60:000\$000	60:000\$000			160:000\$000		160:000\$000
Rio Grande do Norte.	1:000\$000		1:000\$000	2:000\$000	28:000\$000		8:000\$000		36:000\$000
Santa Catharina....	68:000\$000	10:000\$000	42:000\$000	120:000\$000	218:000\$000		102:000\$000		320:000\$000
S. Paulo.....					54:000\$000		6:000\$000		60:000\$000
S. Pedro.....		100:000\$000		100:000\$000	5:000\$000		5:000\$000		10:000\$000
Sergipe.....					50:000\$000	10:000\$000			60:000\$000
	174:500\$000	410:000\$000	217:500\$000	802:000\$000	2.009:500\$000	305:000\$000	595:000\$000	2:300\$000	2.911:800\$000

## RECAPITULAÇÃO.

Pelo exercício de 1859 a 1860.	802:000\$000
»   »    1860 a 1861.	2.911:800\$000
	3.713:800\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 12 de Abril de 1861.— Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

# Demonstração do empréstimo do cofre dos orphãos, extrahida

EXERCICIOS.	MUNICIPIO DA CORTE.	RIO DE JANEIRO.	ESPIRITO SANTO.	BAHIA.	SERGIPE.	ALAGOAS.
1839—1840.	50:1608461	8	8	8	8	8
1840—1841.	14:3978331	8	8	8	8	8
1841—1842.	15:2888724	2:3058118	17:4318270	8	3238382	8
1842—1843.	68:5728131	115:3618456	20:8238856	57:2088283	2:7668902	1:1978848
1843—1844.	137:5828685	28:3908865	12:8108335	113:8018985	1:2978031	4:3018305
1844—1845.	65:6598835	35:7638266	1:9628667	42:8568661	1:3918575	2:9098847
1845—1846.	65:6708977	44:2678226	4:3478000	64:3298044	2:1658309	1:2308461
1846—1847.	104:8018366	14:0298011	3:5858429	165:6558429	1:0138434	1:6818696
1847—1848.	43:1478758	18:5478481	5:7418158	92:6698387	2:1428050	3:3638723
1848—1849.	59:0558085	43:1068607	2:5738135	159:8438726	1:7008981	3:9048036
1849—1850.	52:5128674	41:4088005	6:4768833	111:6568766	2:9788119	3:3308163
1850—1851.	87:8718692	48:2048830	4:1958841	135:0018388	2:2728393	14:3678105
1851—1852.	512:3828134	153:9878586	9:4708893	213:8218947	2:8768463	10:2418812
1852—1853.	405:4278701	206:5108442	17:2958636	168:1978554	5:2118295	7:6998217
1853—1854.	376:4928041	130:4098155	17:9368170	344:2368237	8:8628065	19:3278189
1854—1855.	326:8118298	217:2258495	40:4658983	232:1158606	9:9308355	13:9238092
1855—1856.	172:9438832	180:5528334	33:4328639	177:0398565	23:6888761	12:3078922
1856—1857.	148:8878521	340:9338438	71:7748698	296:5828577	34:8248936	63:1668065
1857—1858.	159:9568940	584:8978368	17:3438037	234:6388554	27:1398451	33:8858927
1858—1859.	285:2728267	312:0568729	8:5788250	313:0058036	27:0808115	40:6448441
1859—1860.	247:4348834	418:4418946	28:0218634	326:0328276	27:0608023	51:3888818
	3.400:3298287	2.936:3928368	324:2668464	3.248:6928021	184:7248640	288:8708667
EXERCICIOS.	AMASONAS.	S. PAULO.	PARANA'.	SANTA CATHARINA.	S. PEDRO.	MINAS.
1839—1840.	8	8	8	8	8	8
1840—1841.	8	8	8	8	8	8
1841—1842.	8	27:5258450	8	8108592	4758000	15:7838651
1842—1843.	8	102:9568278	8	10:7998670	55:8838232	18:3158928
1843—1844.	8	57:8228673	8	2:2898151	89:8508170	35:6098996
1844—1845.	8	28:4728135	8	7428412	8	12:2938668
1845—1846.	8	78:8258892	8	3:6428212	8	19:0888437
1846—1847.	8	58:5058285	8	1:6448014	1:9118918	16:4428042
1847—1848.	8	41:4938457	8	3:3538717	4:6768227	5:6968815
1848—1849.	8	48:6188348	8	1:7518557	16:6578216	12:7948304
1849—1850.	8	45:0348334	8	1:8618735	19:2078111	5:5368041
1850—1851.	8	59:6958244	8	1:0758035	21:8228613	18:6048896
1851—1852.	1498550	58:1268996	8	1:5678732	31:1408611	25:6608075
1852—1853.	3528399	65:0128685	8	4:0648194	20:6248128	72:0738772
1853—1854.	8	142:0498648	10:1978887	9:7488517	61:3228235	54:9148477
1854—1855.	8	84:9348335	16:8518122	8:7998298	31:3598710	34:5828912
1855—1856.	1:0848634	243:8258318	22:8798815	34:1368370	52:4488740	65:2208444
1856—1857.	1188400	295:1788015	33:8748561	25:8648571	100:4408075	52:3938201
1857—1858.	3:7458695	158:9978676	16:5108028	29:7038865	73:5618559	96:8338299
1858—1859.	8	114:1818671	30:4768100	15:3628836	83:8788169	89:3288628
1859—1860.	8	135:7448190	14:7418993	20:1428150	115:3648436	49:7938586
	5:9508768	1.857:9998630	145:5318506	176:8598628	780:6238150	700:9668172

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1861.

Servindo de Contador *Francisco Ignacio Tavares.*



dos balanços do Thesouro, nos exercicios abaixo declarados.

PERNAMBUCO.	PARAHIBA.	RIO GRANDE DO NORTE.	CEARA'.	PIAUHY.	MARANHÃO.	PARA'.
§ § § 603§152 3:105§827 1:797§002 1:008§968 7:044§411 1:105§913 1:836§021 1:566§291 7:125§689 5:347§770 13:042§143 4:834§969 13:505§672 30:222§181 47:510§133 73:262§446 34:651§889 42:933§634	§ § 980§811 1:301§275 1:787§865 205§232 662§985 472§100 1:534§807 1:014§350 433§974 140§948 1:221§576 230§264 2:651§085 2:682§782 10:349§510 14:442§024 16:564§697 17:707§785 15:234§438	§ § § 171§600 234§080 475§479 § 491§686 65§600 178§340 1:150§787 37§600 379§680 702§898 1:313§907 1:329§485 1:811§691 434§248 2:318§608 130§000 633§510	§ § § § § 30:863§971 12§000 § 3:585§445 1:147§135 238§000 385§410 1:939§779 27:490§490 5:183§413 27:955§874 19:508§545 15:500§112 11:923§188 13:342§196 13:206§229 26:654§827	§ § § 247§795 358§521 162§885 6:515§584 1:624§691 § 304§000 368§496 1:394§708 2:220§212 6:404§549 1:153§175 1:864§500 5:071§060 8:251§375 2:042§380 6:060§945 12:047§857 5:720§917 5:962§776	§ § § 11:966§835 6:557§182 1:470§928 1:641§221 3:587§507 4:409§504 3:331§909 3:597§922 4:754§751 16:674§064 28:867§225 37:938§696 82:383§659 80:204§593 51:520§384 90:013§486 73:768§500 43:414§422	§ § § 694§980 304§986 1:289§074 2:511§512 3:821§534 838§622 397§510 1:530§986 60§000 13:262§275 9:734§252 19:821§000 18:707§008 13:835§308 36:476§916 30:972§577 41:526§818 12:946§261 19:402§206
290:554§111	89:618§503	11:859§149	198:936§614	67:776§426	546:102§788	228:153§825
GOYAZ.	MATO GROSSO.	TOTAL.	SAHIDA.	MAIOR RECEITA.	MAIOR DESPEZA.	
§ § § 3:598§661 1:746§688 2:038§088 202§567 1:814§050 8:238§968 4:265§120 4:065§160 836§923 § 2:365§551 1:170§860 464§250 2:253§507 4:309§716 1:544§700 5:160§232 3:111§688 3:631§454	§ § § § § 1:025§152 2:123§690 3:924§768 153§281 § 3:383§657 2:022§424 4:432§774 3:113§873 1:856§841 1:520§376 9:824§169 3:769§400 48:628§444 11:056§508 5:110§515	50:160§461 14:397§331 85:465§434 470:338§651 529:795§168 216:267§522 296:263§697 397:757§131 234:279§139 363:588§469 303:136§957 428:819§052 1:095:225§131 1:046:965§199 1:277:339§311 1:162:269§865 1:210:301§642 1:632:215§747 1:740:078§183 1:492:164§019 1:597:143§663	13:928§220 18:247§538 10:690§460 42:356§874 133:770§465 101:940§807 120:907§869 149:736§709 239:164§864 259 311§802 298:765§140 226:337§873 216:843§708 232:634§223 706:412§385 472:304§377 549:437§021 671:812§271 665:147§596 958:415§327 824:159§751	36:232§241 § 74:774§974 427:981§777 398:024§703 114:326§715 175:355§828 248:020§422 § 104:276§667 4:371§817 202:481§179 878:381§423 814:330§976 570:926§926 689:965§488 660:864§621 960:403§476 1.074:930§587 533:748§692 772:983§912	3:850§207  4:885§725	
57:818§183	101:945§872	15.643:971§772	6.912:325§280	8.740:382§424	8:735§932	

Existente.... 8.731.646.7492

# N. 24.

**Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que, em virtude do § 5.º da Circular de 24 de Julho de 1854, serão enviadas ao Thesouro.**

	Saldo em 31 de Dezembro de 1859.	Entradas.	Sahidas.	Saldo nas datas a que se referem as tabellas.
Município da Côrte.....	1.658:878\$684	130:445\$419	136:780\$939	1.652:543\$164
Rio de Janeiro.....	719:639\$773	38:888\$679	96:470\$381	662:058\$071
	2.378:518\$457	169:334\$098	233:251\$320	2.314:601\$235
Bahia.....				117:537\$026
Espirito Santo.....				12:356\$876
Alagoas.....				30:178\$010
Pernambuco.....				46:649\$223
Sergipe.....				15:451\$673
Parahyba.....				22:471\$190
Pará.....				83:420\$511
Amazonas.....				2:088\$748
Ceará.....				8:816\$430
Piauhy.....				48:063\$359
Maranhão.....				127:361\$971
Santa Catharina.....				71:227\$139
S. Pedro.....				200:900\$175
Rio Grande do Norte.....				1:297\$780
S. Paulo.....				421:957\$282
Paraná.....				13:603\$332
Goyaz.....				96:069\$262
				3:634.051\$222

As quantias de 1.652:543\$164 e 662:058\$071 demonstrão o saldo de bens de defuntos e ausentes do Município da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1860.

As tabellas recebidas das Provincias da Bahia, Pernambuco, Pará, Maranhão, Santa Catharina, e Paraná, mostrão o estado das contas dos mesmos bens no exercicio de 1859—60; as das Provincias das Alagoas, Sergipe e S. Pedro no exercicio de 1858—59.

As quantias pertencentes ás Provincias do Espirito Santo, Parahyba, Amasonas, Ceará, Piauhy, Rio Grande do Norte, S. Paulo e Goyaz, são as que figurão no quadro n.º 19 do ultimo relatorio, por não terem as respectivas Thesourarias enviado neste anno as necessarias tabellas.

Não se tem cumprido nas Provincias de Mato Grosso e Minas Geraes a Circular de 24 de Julho de 1854, na parte relativa ao modelo n.º 22.

Tercera Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, em 2 de Abril de 1861.—O Contador,  
**Rafael Arnanjo Galvão.**

**Estado dos cofres de Depósitos Públicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular de 24 de Julho de 1854, forão remettidas ao Thesouro.**

	Total dos valores depositados.	Nos cofres de reserva.			Nos cofres filiaes.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Município da Côte e Provincia do Rio de Janeiro.....	1.182:070\$468	59:128\$725	454:907\$561	602:000\$000	66:034\$182
Bahia.....	136:122\$787	179\$140	25:761\$818	108:683\$779	1:498\$050
Sergipe.....	101\$641	.....	.....	101\$641	.....
Espirito Santo.....	2:498\$275	.....	.....	2:498\$275	.....
Alagoás.....	89\$435	.....	.....	89\$435	.....
Pernambuco.....	243:222\$908	4:808\$885	168:942\$147	66:880\$156	2:591\$720
Parahyba.....	3:472\$604	24\$000	.....	2:803\$905	644\$699
Maranhão.....	23:280\$479	798\$740	6:363\$926	13:250\$197	867\$616
Pará.....	560\$071	.....	.....	560\$071	.....
Santa Catharina.....	12:976\$918	.....	.....	12:549\$819	427\$099
S. Pedro.....	18:127\$812	669\$800	17:457\$692	\$320	.....
S. Paulo.....	9:287\$009	227\$200	.....	7:650\$657	1:409\$152
Paraná.....	104\$120	.....	.....	104\$120	.....
Minas Geraes.....	1:327\$649	228\$700	.....	1:098\$949	.....
Goyaz.....	471\$770	.....	.....	471\$770	.....
Mato Grosso.....	2:862\$274	239\$218	.....	.....	2:623\$056
	1.636:576\$220	66:304\$408	673:433\$144	820:743\$094	76:095\$574

Na quantia de 602:000\$000, saldo em dinheiro do cofre de reserva do Município da Côte, está incluída a de 299:000\$000 entregue á Caixa d'Amortização para ser applicada á compra de Apolices, como autorisarão as Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e 11 de Outubro de 1837, art. 19.

Na importancia das peças de ouro e prata está comprehendida a de 15:511\$880, valor de diversos objectos que, em virtude do art. 11, disp. 16.<sup>a</sup> da Lei de 17 de Setembro de 1851, forão remettidos á Repartição competente para serem convertidos em moeda.

O quadro acima demonstra o estado dos cofres de depositos do Município da Côte e Provincias do Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará, S. Pedro, e Paraná até o fim do exercicio de 1859—1860 e o dos de Sergipe, Santa Catharina, e Goyaz até o fim do de 1858—1859.

De algumas Thesourarias não vierão no corrente anno as tabellas que forão exigidas pelas Circulares de 24 de Julho de 1854 e 27 de Outubro de 1858.

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, em 2 de Abril de 1861.— O Contador,  
**Rafael Arcanjo Galvão.**

**Quadro demonstrativo da divida passiva conhecida no Thesouro Nacional até 31 de Dezembro de 1860, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga na fôrma do disposto no § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.**

	MINISTERIOS.										TOTAL.			
	Imperio.		Justiça.		Estrangeiros.		Marinha.		Guerra.		Fazenda.		N.º de processos.	IMPORTANCIAS.
	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.		
Existido por liquidar em 31 de Dezembro de 1859, conforme o quadro n.º 2 do ultimo relatorio.....	8	11:228\$000	20	4:050\$700	.....	0	587\$032	201	37:534\$723	15	21:384\$429	259	75:686\$460	
Accrescimento do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1860 .....	72	124:072\$708	122	24:870\$280	1	663\$600	30	27:099\$034	249	38:151\$704	90	78:253\$304	564	294:011\$599
	80	135:301\$308	151	29:821\$085	1	633\$600	36	28:587\$866	450	75:686\$427	105	99:637\$733	823	369:698\$079

**OBSERVAÇÕES.**

Dos 823 processos: na somma de.....	369:698\$079		A importancia dos processos liquidados pela 1.ª vez, do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1860.....	238:115\$610
Informar-se 541, importando em.....		238:115\$610	Reunida á daquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1859 á espera de solução de duvidas, conforme o quadro n.º 23 do ultimo relatorio.....	72:695\$081
Sendo do Ministerio do Imperio..... 68 na importancia de.....	126:808\$501		E á dos que estavam em liquidação no referido dia 1.º, como se vê do dito quadro.....	84:615\$025
» » Justiça..... 119 » » .....	24:011\$221		Forma o total de.....	(*) 395:625\$716
» » Estrangeiros..... 1 » » .....	663\$600		Que se distribue do modo seguinte:	
» » Marinha..... 30 » » .....	28:007\$025		Pagamentos autorizados ao Thesouro.....	179:638\$952
» » Guerra..... 232 » » .....	35:506\$133		» » ás Thesourarias.....	63:838\$088
» » Fazenda..... 91 » » .....	23:088\$227		Processos dependentes de solução de duvidas.....	68:868\$587
541	238:115\$610		Dividas que não foram reconhecidas.....	3:702\$051
Existem por informar 282, importando em.....		131:582\$409	Ditas julgadas prescriptas.....	7\$000
Sendo do Ministerio do Imperio..... 12 na importancia de.....	8:492\$804		Reduções por erro do calculo e vencimentos indevidos.....	24:599\$748
» » Justiça..... 32 » » .....	5:779\$804		Processos em andamento.....	62:137\$588
» » Marinha..... 6 » » .....	579\$041			(*) 402:782\$014
» » Guerra..... 218 » » .....	40:180\$291			
» » Fazenda..... 14 » » .....	76:549\$506			
282	131:582\$409			

(\*) Entre estas totalidades existe a differença de 7:156\$298, provindo 7:075\$581 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora; e 80\$717 de quantias a que o Thesouro reconheceu com direito diversos credores, além das por elles reclamadas.

# N. 27.

## **Quadro explicativo da divida passiva constante de processos remetidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853, até 31 de Dezembro de 1860.**

Existião por liquidar em 31 de Dezembro de 1859, conforme o quadro n.º 24 do ultimo Relatorio do Ministerio da Fazenda.....	351	
Accrescêrão do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1860....	11	
Informárão-se.....		362
		27
Ficárão por informar.....		335
Os processos liquidados pela 1.ª vez do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1860, na importancia de..		28:388#427
Reunidos áquelles cuja liquidacão parára em 31 de Dezembro de 1859, á espera de soluçãõ de duvidas e preenchimento de certas formalidades, na importancia de .....		98:832#087
E aos que estavam em liquidacão nessa mesma data, na importancia de.....		77:613#347
Formão o total de.....		204:833#861

Que se distribue do modo seguinte:

Processos dependentes de soluçãõ de duvidas.....		88:979#546
Ditos em andamento.....		115:854#315
		204:833#861

Depois das Instrucções de 31 de Janeiro do anno passado até 31 de Dezembro do mesmo anno forão informados, fóra das horas do expediente ordinario da Repartiçãõ, 97 processos, dos quaes 71 já tinham sido informados e dependião de soluçãõ de duvidas, e 26 o forão pela primeira vez.

Antes, porém, das citadas Instrucções, informárão-se apenas 6 processos, sendo 1 pela primeira vez, e 5 depois de satisfeitas certas exigencias, que embaraçavão o seu andamento.

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1861. — O Contador, **José Maria Chaves**.

# N. 28.

**Demonstração do que se autorizou e despendeu por conta do credito do §. 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852, no exercicio de 1859-60.**

	<b>MINISTERIOS.</b>						TOTAL.
	IMPERIO.	JUSTIÇA.	ESTRANGEI- ROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	
Despeza effectuada no Thesouro.....	110:601\$630	13:868\$692	663\$600	33:249\$012	23:654\$617	14:262\$680	196:300\$231
Idem autorizada ás Thesourarias de							
S. Pedro .....		4:770\$584		4\$800	5:716\$308	3:199\$855	13:691\$547
St.ª Catharina .....		141\$666			760\$612		902\$278
Paraná .....		87\$220			942\$920		1:030\$140
S. Paulo .....		186\$368			8:680\$587	362\$788	9:229\$743
Bahia.....	2:649\$107	14:999\$437		649\$499	2:153\$459	36\$442	20:487\$944
Sergipe.....	380\$000				196\$835	1:315\$648	1:892\$483
Alagoas .....	45\$967				757\$338	207\$617	1:010\$922
Pernambuco .....	400\$615	2:426\$574		522\$000	7:231\$418	1:769\$066	12:349\$673
Parahiba .....					61\$245		61\$245
Ceará.....		209\$165			457\$633	2:165\$366	2:832\$164
Piauhy.....	12\$000	39\$444			854\$500	1\$000	906\$944
Maranhão .....		179\$999		10\$800	11:993\$826	25\$415	12:210\$040
Pará.....	580\$613	411\$503			2:750\$918	55\$057	3:798\$091
Minas Geraes.....		2:924\$784			899\$167	599\$525	4:413\$476
Goyaz.....		25\$000					25\$000
<b>Somma.....</b>	114:669\$932	40:270\$436	663\$600	34:436\$111	67:101\$383	24:000\$459	281:141\$921

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 2 de Janeiro de 1861.— O Contador, *José Maria Chaves.*

# N. 29.

**Demonstração do que se despendeu por conta do credito do § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852, nos exercicios de 1852—53 a 1858—59.**

	<b>MINISTERIOS.</b>						<b>TOTAL.</b>
	<b>IMPERIO.</b>	<b>JUSTIÇA.</b>	<b>ESTRANGEI- ROS.</b>	<b>MARINHA.</b>	<b>GUERRA.</b>	<b>FAZENDA.</b>	
Despeza effectuada no Thesouro.....	204:176§247	142:225§571	17:940§737	122:535§202	494:166§930	144:843§716	1.125:888§403
Idem em Londres.....			720§427			2§091	722§518
Idem nas Thesourarias de							
S. Pedro.....	290§000	4:983§282			47:053§674	16:423§929	68:750§885
Santa Catharina.....		1:567§697		157§225	4:817§969	2:351§042	8:893§983
Paraná.....		828§312			1:062§675	40§000	1:930§987
S. Paulo.....	11:951§617	2:978§340			3:890§763	2:550§805	21:371§525
Rio de Janeiro.....						2:469§919	2:469§919
Espirito Santo.....	678§713	1:573§562		126§339	1:334§771	2:504§587	6:217§972
Bahia.....	27:787§192	20:433§808		3:116§009	24:541§242	14:487§230	90:365§481
Sergipe.....	935§116	429§100		1:377§731	21§000	2:407§417	5:170§364
Alagoas.....	5:570§847	2:067§692		695§630	8:638§200	178§625	17:150§994
Pernambuco.....	10:689§663	13:080§201		788§456	16:662§727	12:736§733	53:957§780
Parahyba.....	238§921	1:781§380			947§979	437§046	3:405§326
Rio Grande do Norte.....	227§220	160§000				648§834	1:036§054
Ceará.....	385§254	4:022§216		15§400	5:635§472	2:043§886	12:102§228
Piauhy.....	2:978§200	2:855§766			6:238§633	11:634§984	23:707§583
Maranhão.....	3:146§501	11:697§378		1:284§566	42:418§858	6:203§186	64:750§489
Pará.....	4:320§470	4:793§222		885§680	17:076§369	11:398§071	38:473§812
Amazonas.....					97§333	27§420	124§753
Minas Geraes.....	2:292§247	62:945§526			12:095§143	15:239§945	92:572§861
Goyaz.....	164§000	14:756§267			666§046	393§216	15:979§529
Mato-Grosso.....					621§680	781§996	1:403§676
Somma.....	275:832§208	293:179§320	18:661§164	130:982§238	687:987§464	249:804§678	1.656:447§072

# N. 30.

**Demonstração do saldo dos diversos creditos concedidos para satisfação de dividas de exercicios findos, que tem de ser applicado ao pagamento das dos annos anteriores ao de 1850-51, nos casos designados na ultima parte do § 4.º do Art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1852.**

Datas das Leis que concederão os diversos creditos.	Importancia votada.	Despeza effectuada.	Saldos.
De 18 de Outubro de 1843.....	2.083:527\$677	1.363:942\$353	719:585\$324
» » » Setembro » 1845.....	760:075\$665	266:355\$588	493:720\$077
» 11 » » » 1846.....	566:075\$619	490:900\$933	75:174\$686
» 2 » Outubro » 1847.....	233:296\$898	228:432\$393	4:864\$505
» 14 » » » 1848.....	559:077\$343	547:330\$063	11:747\$290
» 16 » Setembro » 1850.....	486:412\$676	406:435\$876	79:976\$800
» 8 » Junho » 1852.....	77:453\$397	43:933\$933	33:519\$464
Saldo dos differentes creditos .....			1.418:588\$136

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 2 de Janeiro de 1861. — O Contador, **José Maria Chaves.**



# N. 31.

**Demonstração da divida fluctuante que tem accrescido do exercicio de 1857 a 1858 até 31 de Março de 1861, contrahida para occorrer a despeza publica, e que pôde ser exigivel em prazos não muito remotos.**

<b>Exercicio de 1857—1858.</b>	
Emprestimo tomado em Londres á Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º para occorrer ás despezas deste exercicio £ 140.000.....	1.292:307\$692
<b>Exercicio de 1858—1859.</b>	
Emprestimo feito pela Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º á do Mucury com garantia do Governo, a cujo cargo ficou o pagamento em virtude do contracto de encampação .....	300:000\$000
<b>Exercicio de 1859—1860.</b>	
Emprestimo tomado no Rio á Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º para supprir o deficit deste exercicio.....	1.200:000\$000
<b>Exercicio de 1860—1861.</b>	
Emprestimo tomado no Rio á Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º para supprir o deficit deste exercicio.....	1.400:000\$000
Emissão de letras do Thesouro.....	4.657:500\$000
Permuta de acções da Estrada de ferro.....	3.273:655\$274
	12.123:462\$966

**N. B.** O que o Governo tinha de entregar á Companhia do Mucury, e constituia tambem divida fluctuante do Estado, era a quantia de Rs. 1.200:000\$000, comprehendida nella a de 300:000\$000 rs. de empréstimo feito á mesma Companhia pela Estrada de ferro de D. Pedro 2.º com garantia do Governo, por que a referida somma de rs. 1.200:000\$000 tinha sido empregada na despeza publica; como porém, em virtude do contracto de encampação, se lhe entregarão 900:000\$000 em moeda corrente, tirados da receita ordinaria, por isso essa parte da divida fluctuante ficou reduzida aos 300:000\$000 acima contemplados, que o Governo tem de pagar á Companhia da Estrada de ferro.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 12 de Abril de 1861.—Servindo de Contador,  
*Francisco Ignacio Tavares.*

## N. 32.

**Quadro demonstrativo da dívida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1860, em seguimento do quadro n.º 29, que se apresentou no relatório anterior.**

IMPOSIÇÕES.	N.º de devedores.	De annos anteriores.	1852-53.	1853-54.	1854-55.	1855-56.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	TOTAL.
Decima urbana.....	757						5:120\$899	10:005\$615	21:040\$087	37:066\$511
Dita adicional das corporações de mão morta.....	6							139\$050	339\$252	478\$302
Dita da legua além da demarcação.....	203								3:030\$934	3.030\$934
Imposto sobre lojas.....	700								20:551\$122	20:551\$122
Dito de patente no consumo d'aguardente.....	11								770\$722	770\$722
Dito sobre moveis estrangeiros.....	3								203\$000	203\$000
Dito sobre barcos do interior.....	42								262\$032	262\$032
Taxa de escravos.....	9.124	31:202\$000						3:108\$000	25:734\$000	60:464\$000
Salario d'africanos livres.....	723	220\$783							12:083\$006	14:204\$789
Decima de usufructo.....	15	1:186\$035	160\$560	130\$500	187\$200	217\$334	287\$590	298\$410	303\$405	5:801\$243
Dita de heranças e legados.....	89	8:167\$661	120\$011	15\$000	974\$251	799\$068	705\$778	1:785\$019	160\$333	13:060\$071
Arrendamento de terrenos na Lagoa de Rodrigo de Freitas.....	32								615\$444	615\$444
Multas pelo imposto sobre carros.....	530						1\$080	671\$395	2\$570	696\$735
Concessão de pennas d'agua.....	39								743\$170	743\$170
Direitos novos e velhos e de chancellaria.....	15	100\$510		280\$000	36\$200		48\$000	205\$000	201\$000	540\$010
Somma.....	19.640	41:243\$350	281\$501	455\$500	1:107\$051	1:015\$402	0:163\$356	17.320\$019	95:205\$727	168:226\$165
Importancia da liquidação anterior.....	90.012	807:409\$072	105:924\$139	122:084\$10	145:915\$152	159:809\$238	122:042\$004	04:011\$083		1.619:655\$688
	102.601	818:712\$431	100:205\$040	123:159\$060	147:112\$803	160.824\$640	122:042\$000	112.227\$102	95:305\$737	1.782:881\$873

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1861.—O Contador, *Raphael Arcaujo Galvão*.



**Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pelas Mezas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro ate o fim de Dezembro de 1860, em seguimento do quadro n.º 30, que se apresentou no relatório anterior.**

Mezas de Rendas e Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	De annos anteriores.	1859 — 59.	1858 — 58.	Total.	
						Por imposições.	Por collectorias.
Angra dos Reis .....	Taxa de escravos ..	1			8\$000		8\$000
Cabo Frio .....	Imposto sobre lojas ..	4			52\$736		52\$736
Macahé .....	Taxa de escravos ..	1			4\$000		4\$000
Paraty .....	" ..	1			4\$000		4\$000
S. João da Barra .....	Imposto sobre lojas ..	1			4\$000	4\$000	
		1			13\$184	13\$184	
Estrella .....	Fôro de terrenos ..	2	51\$291	67\$050	67\$050	184\$391	
		2			20\$858		
Maré .....	Arrend. de ditos ..	2		3:4000	4\$000		208\$8
Nietheroy .....	Taxa de escravos ..	17	25\$24	81\$206	136\$255	209\$685	
		4			77\$868	77\$868	
		1			37\$080	37\$080	
		80	371\$983	112\$105	155\$986	640\$074	
		117	424\$198	292\$331	575\$017		1:291\$876
Importancia da liuidação anterior ..		15.977	250:637\$336	270\$555			250:907\$891
Somma .....		16.094	251:061\$834	562\$916	575\$017		252:199\$767

**EXPLICACÃO.**

Importancia liquidada por que forão debitados em contas correntes até o fim de Dezembro de 1860.	11.219		205:619\$925
Dita por que não forão ainda debitados, relativamente as imposições dos seguintes annos a saber:			
De 1835—36 a 1850—51 .....	290	8:972\$713	
De 1851—52 .....	1.070	8:401\$209	
De 1852—53 .....	1.290	10:091\$590	
De 1856—57 .....	1.587	12:796\$327	
			40:261\$830
Dita por que não se abrirão contas correntes por terem os collectados satisfeito o que devião; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1859 .....	493	4:843\$994	
" " " 1860 .....	145	1:474\$009	6:318\$003
	16.094		252:199\$767
<i>Deduz-se:</i>			
Dita cobrada durante o processo da liquidação com guias passadas pela 3.ª Contadoria; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1859 .....	490	4:817\$626	
" " " 1860 .....	115	1:474\$009	
Dita cobrada do mesmo modo depois de abertas as contas; a saber:			
Até o fim de 1859 .....	197	6:573\$366	
Dita cobrada pelas Mezas de Rendas e Collectorias depois de se acharem os livros no Thesouro; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1859 .....	89	4:893\$062	
" " " 1860 .....	1	13\$184	
Dita da divida relativa aos seguintes annos cujas certidões não se extrahirão ainda; a saber:			
Dos annos anteriores a 1851—52 .....	3:188	115:872\$029	
Do anno de 1851—52 .....	1.070	8:401\$209	
Do de 1852—53 .....	1.290	10:091\$590	
Do de 1856—57 .....	1.587	12:796\$327	
Dita cobrada com guias da Directoria Geral do Contencioso, antes da remessa das certidões para o Juizo dos Feitos; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1858 .....	59	8.116	637\$057
Importancia das certidões remetidas para o Juizo dos Feitos .....	7.978		86:630\$308
De divida cobrada executivamente com guias do mesmo Juizo; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1859 .....	1.689	22:797\$687	
" " " 1860 .....	219	2:890\$627	25:688\$314
	6.070		60:941\$994
Forão exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro, por serem fundadas em justiça as respectivas reclamações; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1859 .....	41	821\$622	
" " " 1860 .....	3	44	1:533\$358
	6.026		2:355\$180
He a importancia das certidões existentes no Juizo dos Feitos .....			58:586\$814

## Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipios da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalização da Fazenda Nacional.						Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1859.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1839.	1839—1859.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolavel.
Pará .....	102.618\$837	471\$950	22.937\$309	79.268\$132	3.267\$327	208.563\$855	97.691\$874	490\$504	110.381\$477
Amazonas.....	?	?	?	?	261\$114	261\$114	261\$114	?	?
Maranhão.....	251\$366	63.120\$743	31.978\$985	152.088\$150	27.588\$208	277.027\$952	228.792\$642	22.732\$606	25.502\$704
Piauhy.....	?	520\$780	5.438\$111	1.038\$514	26.579\$805	33.537\$510	33.537\$510	?	?
Ceará.....	6.008\$726	48.668\$298	1.615\$478	23.569\$103	6.871\$010	86.765\$615	14.639\$528	21.573\$035	50.553\$052
Rio Grande do Norte.....	?	11.744\$000	6.615\$582	4.600\$758	389\$499	23.349\$839	22.959\$178	320\$661	70\$000
Parahyba.....	5.349\$140	6.227\$282	26.724\$847	56.207\$309	10.178\$859	101.667\$937	100.011\$133	2.506\$860	2.139\$944
Pernambuco.....	149.916\$732	106.900\$773	64.532\$090	284.130\$837	120.545\$114	736.045\$566	412.786\$014	174.109\$318	169.150\$234
Alagoas.....	170\$686	3.634\$880	8.668\$682	15.138\$569	24.042\$767	51.653\$584	42.609\$130	4.047\$062	4.993\$392
Sergipe.....	?	?	383\$400	87.026\$144	6.492\$352	93.557\$396	93.557\$396	?	?
Bahia.....	417\$019	11.408\$685	152.768\$612	376.492\$629	312.280\$922	853.367\$867	834.505\$774	16.193\$130	2.668\$963
Espirito Santo.....	?	?	?	5.381\$352	7.297\$393	12.678\$947	12.678\$947	?	?
Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	?	?	?	223.388\$919	482.669\$263	706.058\$202	706.058\$202	?	?
Minas Geraes.....	738.014\$034	48.504\$079	112.620\$675	231.226\$859	38.777\$337	1.169.173\$204	721.431\$162	62.886\$106	384.855\$636
Goyaz.....	?	?	7.480\$342	16.622\$404	7.272\$677	31.375\$423	31.340\$183	35\$240	?
Mato Grosso.....	10.358\$210	?	4.064\$282	22.090\$184	3.002\$157	39.515\$433	29.212\$566	6.407\$026	3.895\$841
S. Paulo.....	9.461\$189	887\$095	10.343\$512	150.866\$810	36.796\$047	208.354\$963	180.264\$483	17.136\$400	10.954\$060
Paraná.....	?	?	?	?	15.482\$292	15.482\$292	?	?	?
Santa Catharina.....	?	?	?	661\$292	591\$282	1.252\$574	754\$198	10\$000	488\$376
Rio Grande do Sul.....	3.468\$820	7.778\$581	32.947\$133	251.266\$296	322.637\$863	618.093\$695	616.528\$152	?	1.567\$543
	1.026.062\$859	311.867\$116	488.824\$342	1.081.065\$391	1.482.987\$260	5.290.806\$998	4.195.131\$508	328.448\$248	767.227\$242

Tercera Contadoria do Thesouro Nacional em o 1.º de Fevereiro de 1861.

Servindo de Contador José Julio Dreys.

## Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.						Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1860.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1860.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insolavel.
Pará.....	102.618\$837	471\$950	22.937\$309	80.918\$862	2.810\$795	209.787\$753	98.885\$772	450\$504	110.381\$477
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	281\$144	261\$144	261\$144	\$	\$
Maranhão.....	231\$866	65.120\$713	31.978\$985	152.088\$150	27.588\$208	277.027\$952	228.792\$642	22.732\$006	25.502\$704
Piauhy.....	\$	520\$780	5.438\$411	1.038\$514	26.539\$803	33.537\$510	33.537\$510	\$	\$
Ceará.....	6.008\$726	48.668\$298	1.615\$478	23.555\$919	7.401\$311	87.279\$732	15.153\$645	21.573\$035	50.553\$052
Rio Grande do Norte....	\$	11.741\$600	6.015\$582	4.600\$788	369\$199	23.349\$839	22.959\$178	320\$061	708\$000
Parahyba.....	5.349\$440	6.227\$282	26.721\$847	56.207\$509	10.178\$859	101.687\$937	100.011\$133	2.506\$860	2.139\$944
Pernambuco.....	149.583\$252	106.900\$773	64.532\$090	283.165\$813	186.472\$316	790.674\$444	447.414\$892	174.109\$318	169.150\$234
Alagoas.....	170\$686	3.631\$880	8.668\$682	15.138\$469	21.012\$767	51.655\$581	42.609\$130	4.047\$062	4.999\$392
Sergipo.....	\$	\$	38\$400	87.026\$414	8.170\$956	95.235\$800	95.235\$800	\$	\$
Bahia.....	417\$019	11.408\$685	182.768\$612	375.811\$132	365.870\$132	906.305\$580	887.443\$157	16.193\$130	2.668\$963
Espirito Santo.....	\$	\$	\$	8.381\$332	7.207\$947	12.678\$947	12.678\$947	\$	\$
Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	\$	\$	\$	223.388\$919	482.669\$283	706.058\$202	706.058\$202	\$	\$
Minas Geraes.....	738.041\$034	48.504\$070	112.020\$675	231.226\$859	38.777\$537	1.169.173\$204	721.431\$162	62.886\$406	384.855\$636
Goyaz.....	\$	\$	7.480\$342	10.622\$104	7.272\$677	31.375\$423	31.310\$183	35\$240	\$
Mato Grosso.....	10.358\$210	\$	4.064\$282	22.090\$181	3.002\$457	39.515\$433	29.212\$566	6.407\$026	3.895\$841
São Paulo.....	9.461\$469	887\$095	10.343\$512	150.658\$778	36.004\$988	207.355\$942	179.265\$362	17.136\$400	10.914\$090
Paraná.....	\$	\$	\$	\$	16.442\$316	16.442\$316	16.442\$316	\$	\$
Santa Catharina.....	\$	\$	\$	661\$292	645\$526	1.306\$818	808\$442	108\$000	489\$376
Rio Grande do Sul.....	3.465\$820	7.778\$581	32.947\$135	251.266\$296	322.637\$863	618.095\$095	616.528\$152	\$	1.567\$543
<b>Total</b>	<b>1.025.729\$359</b>	<b>311.867\$146</b>	<b>488.824\$312</b>	<b>1.980.878\$054</b>	<b>1.574.476\$254</b>	<b>5.381.775\$155</b>	<b>4.286.099\$665</b>	<b>328.448\$248</b>	<b>767.227\$242</b>

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 1 de Fevereiro de 1861.

Servindo de Contador — José Julio Dreys.

# N. 37.

## TABELLA DA DIVIDA ACTIVA EXTERNA.

### *Empréstimos feitos pelo Governo do Brasil ao da Republica Oriental do Uruguay.*

1.º Empréstimo de 1.020.041 patacões, em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1851.....	1.958.478\$720
2.º Dito de 720.000 patacões, realisado por meio de letras sacadas contra o Thesouro Nacional pelo nosso Ministro em Montevidéo.....	1.382.400\$000
3.º Dito de 119.450,09 patacões, effectuado em virtude do Protocollo assignado em Montevidéo em 29 de Janeiro de 1858 e das Notas Reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno....	229.344\$200
Juros, contados das datas das entregas feitas até 31 de Dezembro do anno proximo passado, 847.287,5\$ patacões, correspondendo a.....	3.570.222\$920
	1.626.692\$153
	5.196.915\$073

#### **Observação.**

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despezas feitas com a Divisão Auxiliar que esteve em Montevidéo em os annos de 1854 e 1855, e que devem ser satisfeitas por aquelle Governo, em virtude do Tratado de Alliança de 12 de Outubro de 1851 e do Accordo de 5 de Agosto de 1854.

### *Empréstimos feitos pelo Governo Imperial ao da Confederação Argentina, a saber: de 400.000 patacões, em virtude do Art. 6.º do Convenio especial de 21 de Novembro de 1851 e Art. adicional de 25 do mesmo, com os juros estipulados no Art. 7.º do Convenio, a partir das datas das entregas a 31 de Dezembro de 1860; e de 314.000 patacões sem juros até Dezembro de 1859, em virtude do Accordo celebrado no Paraná entre o Plenipotenciario Brasileiro e aquelle Governo, reduzido á Protocollo de 27 de Novembro de 1857.*

1.º Empréstimo de 400.000 patacões .....	768.000\$000
2.º Dito de 314.000 ditos .....	602.880\$000
Juros contados, quanto ao 1.º empréstimo, da data das entregas, e quanto ao 2.º desde o 1.º de Janeiro de 1860, e ambos até 31 de Dezembro de 1860, 233.628,13 patacões, correspondendo á.....	1.370.880\$000
	448.566\$009
	1.819.446\$009

#### **Observação.**

No 2.º empréstimo estão incluídos 14.000 patacões, provenientes das commissões de  $\frac{1}{2}$  por cento pagas ao Banco Mauá Mac-Gregor & C.ª, em virtude do contracto que o Thesouro celebrou com este Banco em Outubro de 1857, e da differença do preço legal dos patacões por que forão pagos pelo Thesouro no vencimento das letras passadas a favor de Mauá Mac-Gregor & C.ª

#### **Resumo.**

Empréstimos feitos á Republica Oriental do Uruguay.....	3.570.222\$920	
Ditos feitos á Confederação Argentina .....	1.370.880\$000	4.941.102\$920
Juros dos empréstimos feitos á Republica Oriental do Uruguay.....	1.626.692\$153	
Ditos idem idem á Confederação Argentina .....	448.566\$009	2.075.258\$162
		7.016.361\$082

As quantias acima mencionadas forão extrahidas de documentos existentes no Thesouro.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1861.—Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

**Tabella demonstrativa das acções das Estradas de ferro permutadas ou não por Apolices da Diota Publica; das Apolices emitidas em virtude da permuta; e do dinheiro recolhido aos Cofres Publicos proveniente do excesso do valor nominal das acções sobre o das entradas já realizadas.**

Acções recebidas em permuta.	Estradas de ferro.		
	D. PEDRO II.	BAHIA.	PERNAMBUCO.
Acções emitidas.....	60.000	90.000	60.000
Idem permutadas.....	35.483	1.000	13.253
Idem em mão de particulares.....	24.517	89.000	46.747

  

Apolices dadas em permuta.	Valor das apolices.		
	1.000\$000.	600\$000.	400\$000.
Em permuta de acções da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º, desde Setembro de 1860 até o fim de Março de 1861....	7.095	3	4
Idem da Estrada de ferro de Pernambuco, idem.....	2.410	0	2
Idem da Estrada de ferro da Bahia, idem.....	183	0	0
	9.688	3	6

  

Dinheiro recebido pelo Thesouro e Thesourarias em consequencia de permuta.	Município.	Bahia.	Pernambuco.
	Estrada de ferro de D. Pedro 2.º, valor das entradas não feitas.	2.483:810\$000	\$
» » de Pernambuco, » » » .....	577:173\$964	\$	124:167\$427
» » da Bahia » » » .....	\$	88:503\$883	\$
<b>Rs.....</b>	<b>3.060:983\$964</b>	<b>88.503\$883</b>	<b>124:167\$427</b>
	<b>3.273:655\$274</b>		

As acções da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º são do valor de Rs. 200\$000 e representam o capital de Rs. 12.000:000\$000, e as da Bahia e Pernambuco são de £ 20, representando as desta o capital de £ 1.200:000, e as daquella o de £ 1.800:000.

As entradas verificadas da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º montão a Rs. 130\$000 por cada acção, as de Pernambuco a £ 15 e as da Bahia a £ 10.

A cotação das apolices quando começou a permuta era de 106, a qual baixou a 96, segundo as notas officiaes da Praça.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 12 de Abril de 1861.—Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**



Quadro das operações do Banco Commercial, e Agricola aprovado por Decreto n. 1.971 de 31 de Agosto de 1857.

DATAS.		EMIÇÃO.										DIFFERENÇA ENTRE A EFFECTIVA E A AUTORIZADA.			
		EFFECTIVA.								RÉIS.				Para mais. Para menos.	
		QUANTIDADE DAS NOTAS E SEUS VALORES.													
		Autorizada.													
	500,	200,	100,	50,	30,	20,	10,								
1860.															
Janeiro...	7.237:900\$	1.999	9.168	4.999	39.859	21.724	36.663	52.697	7.237:900\$000						
Fevereiro...	7.237:900\$	1.999	9.168	4.999	39.859	21.724	36.663	52.697	7.237:900\$000						
Março....	7.237:900\$	2.999	9.143	4.999	33.799	18.952	32.677	49.785	7.237:900\$000						
Abril.....	7.237:900\$	3.999	9.166	4.999	30.217	17.172	29.850	42.229	7.237:900\$000						
Maió.....	7.237:900\$	3.999	9.166	4.999	27.911	16.066	23.021	40.585	7.237:900\$000						
Junho.....	7.237:900\$	3.999	10.450	4.999	27.995	13.709	23.953	36.842	7.237:900\$000						
Julho.....	7.237:900\$	3.999	10.450	4.999	27.795	13.709	23.953	36.842	7.237:900\$000						
Agosto....	7.237:900\$	3.999	11.079	4.999	27.572	12.188	21.224	31.798	7.237:900\$000						
Setembro..	7.237:900\$	3.841	12.029	4.812	27.213	11.709	20.141	32.466	7.237:900\$000						
Outubro...	7.237:900\$	3.841	12.737	4.842	27.165	10.585	18.893	31.214	7.237:900\$000						
Novembro..	6.337:900\$	3.841	12.754	4.842	27.120	9.636	17.389	28.954	7.237:900\$000	900:000\$000					
Dezembro..	6.337:900\$	3.821	13.371	4.812	27.000	8.468	15.388	26.020	7.237:900\$000	900:000\$000					
1861.															
Janeiro...	6.337:900\$	3.999	14.827	5.812	25.201	8.053	14.644	24.728	7.237:900\$000	900:000\$000					
Fevereiro..	6.337:900\$	2.648	13.165	5.793	22.913	5.879	10.588	16.732	7.237:900\$000	900:000\$000					

TITULOS E MOEDAS QUE SERVEM DE GARANTIA Á EMISSÃO.

DATAS.	APOLICES DE 6 %.		ACÇÕES DA E. DE F. DE PEDRO 2.º		Valor dos Titulos.	Notas do Thesouro.	Metaes amoadados.	TOTAL.
	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.				
1860.								
Janeiro...	669	560:000\$000	25.000	3.250:000\$000	3.810:000\$000	1.809:150\$000	4:900\$299	1.814:050\$299
Fevereiro...	669	560:000\$000	25.000	3.250:000\$000	3.810:000\$000	1.819:977\$000	5:550\$563	1.825:527\$563
Março....	669	560:000\$000	25.000	3.250:000\$000	3.810:000\$000	1.719:044\$000	5:550\$217	1.724:594\$217
Abril.....	669	560:000\$000	25.000	3.250:000\$000	3.810:000\$000	1.733:002\$000	5:650\$153	1.738:652\$153
Maió.....	669	560:000\$000	25.000	3.250:000\$000	3.810:000\$000	1.719:081\$000	5:650\$531	1.724:731\$531
Junho.....	669	560:000\$000	25.000	3.250:000\$000	3.810:000\$000	1.718:089\$000	5:650\$760	1.723:719\$760
Julho.....	632	523:000\$000	25.000	3.250:000\$000	3.773:000\$000	1.726:802\$000	1.731:452\$079	1.731:452\$079
Agosto....	619	440:000\$000	25.000	3.250:000\$000	3.690:000\$000	1.744:138\$000	44:137\$701	1.788:275\$701
Setembro..	1.332	1.332:000\$000	20.000	2.600:000\$000	3.932:000\$000	1.682:507\$000	106:550\$311	1.789:057\$311
Outubro...	2.145	2.145:000\$000	15.000	1.950:000\$000	4.095:000\$000	1.631:683\$000	108:232\$311	1.739:915\$311
Novembro..	2.669	2.669:000\$000	10.000	1.300:000\$000	3.969:000\$000	1.673:326\$000	107:924\$321	1.781:250\$321
Dezembro..	4.319	4.319:000\$000			4.319:000\$000	1.628:150\$000	134:436\$357	1.762:586\$357
1861.								
Janeiro...	4.319	4.319:000\$000			4.319:000\$000	1.316:500\$000	112:950\$000	1.459:450\$000
Fevereiro..	4.319	4.319:000\$000			4.319:000\$000	1.358:350\$000	101:100\$000	1.459:450\$000

DATAS.	SALDOS A RECEBER.				SALDOS A PAGAR.		CAPITAL.		Fundo de reserva.	Dividendos semestrais.	Taxa dos dividendos.
	Em letras descontadas.	Em letras caucionadas.	Em letras de hypothecas.	Contas correntes	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Marcado nos estatutos.	Realizado.			
1860.											
Janeiro...	5.368:180\$339	1.088:000\$	291:000\$	299:491\$237	129:978\$746	.....	20.000:000\$	7.237:900\$	70:114\$830		
Fevereiro...	5.196:617\$646	1.084:000\$	314:000\$	509:053\$953	91:186\$229	.....	20.000:000\$	7.237:900\$	99:082\$428	434:274\$000	6 %.
Março....	5.492:004\$990	1.089:400\$	394:000\$	.....	155:932\$940	84:972\$570	20.000:000\$	7.237:900\$	99:082\$428		
Abril.....	6.489:993\$323	1.087:400\$	391:000\$	.....	150:410\$743	91:574\$726	20.000:000\$	7.237:900\$	99:082\$428		
Maió.....	5.372:545\$476	1.091:300\$	384:000\$	.....	127:219\$480	20:889\$474	20.000:000\$	7.237:900\$	99:082\$428		
Junho.....	6.253:200\$153	911:300\$	381:000\$	59:476\$021	90:933\$750	.....	20.000:000\$	7.237:900\$	99:082\$428		
Julho.....	6.559:191\$693	743:700\$	384:000\$	303:378\$361	65:664\$198	.....	20.000:000\$	7.237:900\$	129:335\$934	328:600\$666	5,91 %
Agosto....	6.420:803\$757	843:900\$	381:000\$	413:445\$618	56:229\$802	.....	20.000:000\$	7.237:900\$	129:335\$934		
Setembro..	6.211:626\$389	841:400\$	381:000\$	29:029\$848	55:692\$747	.....	20.000:000\$	7.237:900\$	129:335\$934		
Outubro...	6.123:492\$211	827:400\$	381:000\$	47:490\$068	95:805\$933	.....	20.000:000\$	7.237:900\$	129:335\$934		
Novembro..	6.063:898\$297	831:900\$	371:000\$	46:060\$972	46:128\$039	.....	20.000:000\$	7.237:900\$	129:335\$934		
Dezembro..	6.521:268\$350	836:400\$	371:000\$	42:047\$083	253:416\$452	.....	20.000:000\$	7.237:900\$	18:322\$934		
1861.											
Janeiro...	6.506:850\$822	826:800\$	371:000\$	99:778\$093	201:540\$125	.....	20.000:000\$	7.237:900\$	18:322\$934		
Fevereiro..	6.316:699\$298	826:800\$	371:000\$	384:602\$892	121:669\$805	.....	20.000:000\$	7.237:900\$	49:482\$455	425:588\$520	5,88 %

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra:

- 1.ª Que pôde fazer uma emissão até a importância do seu capital effectivo.
- 2.ª Que terá uma garantia para esta emissão em somma igual empregada em Apolices da Divida Publica e em acções das Estradas de Ferro que tenham do Governo garantia de juros.
- 3.ª Que todos estes titulos devem ser computados pelo seu valor nominal, salvo se as Apolices forem de 5 ou 4 por %, caso em que as lles dá o valor correspondente.
- 4.ª Que, para realizar o pagamento das notas que viarem ao troco, terá o Banco em reserva moeda metallica ou notas do Thesouro.
- 5.ª Que se as Apolices e acções acima referidas preferirem uma somma igual a do capital, será este o fundo de garantia, embora tenha o Banco obrigação de conservar metaes amoadados ou papel moeda sem quantia definida; se, porém, aquelles titulos chegarem ou mesmo excederem a 50 por % do capital, o papel moeda ou o metal constituirá uma parte do fundo de garantia, e sobre estes valores poderá o Banco emitir o duplo até completar quantia igual ao capital effectivo.
- 6.ª Que os bilhetes emitidos pela caixa matriz não serão menores de 20\$000, e os das caixas filiaes de 10\$000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860.

Postoque a Resolução de Consulta de 21 de Abril de 1860 dispuzesse que a emissão das caixas filiaes deste Banco devia figurar como propria dellas, e mediante fundo de garantia nellas estabelecido; observa-se dos balanços da caixa matriz que esta disposição nunca fora cumprida, e no valor de todo o seu capital. E' esta porisso que nos referidos balanços apparece a mencionada emissão como pertencente á dita caixa matriz, e no valor de rs. 6.337:900\$, a razão por que desde Janeiro até o fim de Outubro de 1860 foi lançada neste quadro como autorisada aquella emissão integral, em lugar da de rs. 6.337:900\$, que nella devia figurar se aquella Resolução tivesse sido cumprida. De Novembro em diante a emissão autorisada que figura no quadro é a desta ultima quantia em lugar da de 7.237:900\$ que vem mencionada nos balanços, poisque a Tabella n.º 1, que acompanha o Decreto de 10 de Novembro de 1860, estabelece o termo medio para a emissão dos Bancos creados por Decretos do Poder Executivo, não dá ao Banco Agricola faculdade para emitir maior somma que aquella de rs. 6.337:000\$, e não figura nas caixas filiaes a differença que é de 900:000\$000 por que as referidas caixas não podem ter emissão alguma, em consequencia de se não haverem habilitado com o necessario fundo de garantia, exigida pela mesma Resolução de Consulta.

Quadro das operações das Caixas filiaes do Banco Commercial e Agricola.

<b>CAIXA FILIAL DE VASSOURAS.</b>									
DATAS.	Especies em caixa.			Saldos a receber.			Supprimento do Banco Agricola.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Reserva.
	Notas do Tesouro.	Ouro.	Prata.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.			
1860 Janeiro ...	16:016\$000	715\$000	321\$000	914:993\$086	.....	416\$676	243:797\$039	18:219\$120	2:591\$330
Fevereiro .	16:780\$000	705\$000	320\$000	903:333\$485	4:232\$804	380\$000	224:911\$962	19:914\$362	2:591\$330
Março ....	16:352\$000	705\$000	320\$000	899:863\$549	4:232\$804	343\$344	254:283\$233	19:812\$344	5:054\$040
Abril .....	11:826\$000	705\$000	305\$000	944:783\$325	4:232\$804	306\$678	239:091\$212	13:145\$268	5:054\$040
Maió .....	11:303\$000	710\$000	308\$500	948:890\$000	4:232\$804	270\$012	289:091\$212	9:869\$860	5:054\$040
Junho ....	11:411\$000	715\$000	308\$500	955:165\$248	4:000\$000	233\$346	290:325\$493	9:032\$285	5:054\$040
Julho .....	11:356\$000	715\$000	307\$500	943:776\$642	8:200\$000	196\$680	282:625\$493	8:833\$848	5:054\$040
Agosto ....	11:784\$000	720\$000	306\$000	925:701\$714	8:200\$000	160\$014	270:331\$460	8:903\$045	
Setembro .	11:646\$000	720\$000	306\$500	945:459\$800	8:200\$000	123\$348	320:066\$585	6:347\$099	
Outubro ..	11:896\$000	720\$000	308\$000	949:744\$188	8:200\$000	86\$682	309:625\$994	7:466\$378	
Novembro.	12:145\$000	825\$000	316\$000	963:358\$992	4:000\$000	50\$016	316:236\$717	7:364\$045	
Dezembro.	12:208\$000	885\$000	321\$500	942:716\$586	4:000\$000	.....	291:713\$781	4:905\$189	

  

<b>CAIXA FILIAL DE CAMPOS.</b>									
DATAS.	Especies em caixa.			Saldos a receber.		Supprimento ao Banco Agricola.	Saldos a pagar em contas correntes.	Reserva.	
	Notas do Tesouro.	Ouro.	Prata.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.				
1860 Janeiro ...	41:056\$000	935\$000	1:725\$000	323:482\$437	3:000\$000	32:460\$000	167:441\$514		
Fevereiro .	40:574\$000	940\$000	1:721\$000	375:210\$381	.....	28:493\$683	235:042\$074	147\$627	
Março ....	45:674\$000	985\$000	1:705\$000	407:116\$385	.....	11:272\$003	302:105\$074	147\$627	
Abril .....	48:380\$000	985\$000	1:719\$000	434:691\$451	.....	74:292\$003	308:156\$104	147\$627	
Maió .....	49:082\$000	990\$000	1:715\$000	506:474\$312	.....	100:552\$623	322:440\$684	147\$627	
Junho ....	22:651\$000	990\$000	1:620\$000	533:803\$771	1:000\$000	115:952\$153	335:316\$783	147\$627	
Julho .....	25:512\$000	990\$000	1:660\$000	582:457\$263	1:000\$000	82:904\$133	374:128\$173	147\$627	
Agosto ....	27:508\$000	990\$000	1:635\$000	603:115\$326	1:000\$000	110:650\$451	430:769\$572		
Setembro .	25:929\$000	1:005\$000	1:710\$000	557:967\$993	1:000\$000	131:330\$451	448:718\$703		
Outubro ..	31:434\$000	1:052\$000	1:746\$860	513:122\$863	1:400\$000	193:090\$451	514:853\$073		
Novembro.	24:714\$000	1:095\$000	1:746\$860	505:399\$237	.....	222:123\$151	570:290\$193		
Dezembro.	32:734\$000	1:095\$000	1:766\$860	495:511\$635	.....	311:261\$151	598:641\$863		

Quadro das operações do Banco Rural e Hypothecario, approved pelos Decretos de 30 de Março de 1853 e 27 de Fevereiro de 1858.

DATAS.	EMISSÃO.									
	AUTORIZADA	EFFECTIVA.						DIFFERENÇA ENTRE A EFFECTIVA E A AUTORIZADA.		
		Quantidade das notas e seus valores.						REIS.	Para mais.	Para menos.
		500\$	200\$	100\$	50\$	30\$	20\$			
1860 Janeiro ...	2.000:340\$000	1.012	2.000	2.500	4.011	8.951	17.448	1.974:000\$000	.....	26:340\$000
Fevereiro...	2.000:340\$000	1.178	2.000	2.500	3.566	8.084	16.009	1.980:000\$000	.....	20:340\$000
Março ...	2.000:340\$000	1.348	2.000	2.500	3.200	7.404	14.694	2.000:000\$000	.....	340\$000
Abril .....	2.000:340\$000	1.440	2.000	2.500	3.927	6.893	13.843	2.000:000\$000	.....	340\$000
Maió .....	2.000:340\$000	1.540	1.999	2.500	2.607	6.359	12.954	2.000:000\$000	.....	340\$000
Junho ...	2.000:340\$000	1.632	1.999	2.500	2.324	5.862	12.107	2.000:000\$000	.....	340\$000
Julho .....	2.000:340\$000	1.672	1.999	2.500	2.054	5.398	11.278	1.986:000\$000	.....	14:340\$000
Agosto ...	2.000:340\$000	1.672	1.999	2.500	2.005	5.287	11.067	1.966:900\$000	.....	340\$000
Setembro ..	2.000:340\$000	1.700	2.249	2.500	1.802	4.860	10.215	1.990:000\$000	.....	10:340\$000
Outubro ...	2.676:400\$000	1.700	2.249	2.500	1.694	4.696	9.881	1.963:000\$000	.....	713:400\$000
Novembro ..	1.992:300\$000	1.700	2.249	2.500	1.518	4.216	9.011	1.933:000\$000	.....	59:300\$000
Dezembro ..	1.992:300\$000	1.700	2.249	2.500	1.355	3.909	8.409	1.903:000\$000	.....	89:300.000
1861 Janeiro ...	1.992:300\$000	1.700	2.498	3.000	1.240	3.536	7.656	1.970:800\$000	.....	21:500\$000
Fevereiro ..	1.992:300\$000	1.698	2.496	3.499	1.087	2.353	5.328	1.926:600\$000	.....	65:700\$000

  

DATAS.	TITULOS DE GARANTIA DA EMISSÃO.				FUNDO PARA TROCO DAS NOTAS.				
	Apolices de 6 %.		Ações da Estrada de ferro de Pedro 2.º		Valor dos titulos.	Quota de carteira.	Notas do Thesouro.	Metaes amoeçados.	TOTAES.
	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.					
1860 Janeiro ...	377	372:400\$000	4.829	627:770\$000	1.000:170\$000	1.000:170\$000	490:000\$000	20:195\$000	510:195\$000
Fevereiro...	377	372:400\$000	4.829	627:770\$000	1.000:170\$000	1.000:170\$000	490:000\$000	20:824\$000	510:824\$000
Março ...	377	372:400\$000	4.829	627:770\$000	1.000:170\$000	1.000:170\$000	490:000\$000	21:709\$000	511:709\$000
Abril .....	377	372:400\$000	4.829	627:770\$000	1.000:170\$000	1.000:170\$000	490:000\$000	22:554\$000	512.554\$000
Maió .....	377	372:400\$000	4.829	627:770\$000	1.000:170\$000	1.000:170\$000	490:000\$000	22:274\$000	513:274\$000
Junho ...	377	372:400\$000	4.829	627:770\$000	1.000:170\$000	1.000:170\$000	490:000\$000	23:957\$000	513:957\$000
Julho .....	377	372:400\$000	4.829	627:770\$000	1.000:170\$000	1.000:170\$000	500:000\$000	24:974\$000	524:974\$000
Agosto ...	377	372:400\$000	4.829	627:770\$000	1.000:170\$000	1.000:170\$000	500:000\$000	25:074\$000	525:074\$000
Setembro ..	377	372:400\$000	4.829	627:770\$000	1.000:170\$000	1.000:170\$000	504:000\$000	25:120\$000	529:120\$000
Outubro ...	1.344	1.338:200\$000	.....	.....	1.338:200\$000	1.338:200\$000	499:000\$000	24:120\$000	523:120\$000
Novembro ..	1.344	1.338:200\$000	.....	.....	1.338:200\$000	1.338:200.000	500:000\$000	.....	500:000\$000
Dezembro ..	1.344	1.338:200\$000	.....	.....	1.338:200\$000	1.338:200\$000	500:000\$000	.....	500:000\$000
1861 Janeiro ...	1.344	1.338:200\$000	.....	.....	1.338:200\$000	1.338:200\$000	500:000\$000	.....	500:000\$000
Fevereiro ..	1.344	1.338:200\$000	.....	.....	1.338:200\$000	1.338:200\$000	500:000\$000	.....	500:000\$000

  

DATAS.	SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.		CAPITAL.		FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEME-TRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.
	Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Letras de hypothecas.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Marcado nos estatutos.	Realizado.			
1860 Janeiro ...	4.459:007\$858	12.978:585\$822	2.915:193\$562	6.455:330\$779	6.118:412\$470	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	.....	.....
Fevereiro...	4.334:857\$858	13.057:967\$794	2.950:693\$562	6.342:329\$751	5.982:023\$438	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	.....	.....
Março ...	4.176:427\$858	13.232:524\$021	3.001:238\$562	6.279:624\$744	4.830:780\$715	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	.....	.....
Abril .....	4.166:457\$858	13.164:702\$276	3.004:308\$832	6.181:896\$964	4.806:128\$209	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	.....	.....
Maió .....	4.027:284\$498	12.715:541\$687	3.043:191\$372	6.071:491\$343	4.475:677\$717	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	.....	.....
Junho ...	3.559:678\$873	12.869:992\$728	2.887:450\$708	6.022:584\$491	4.523:533\$430	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	520:000\$	6,5 %
Julho .....	3.768:363\$498	12.433:970\$750	2.805:609\$208	5.785:692\$020	4.420:274\$508	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	.....	.....
Agosto ...	3.634:223\$498	12.748:110\$828	2.835:509\$206	5.820:023\$266	4.732:924\$246	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	.....	.....
Setembro ..	3.530:883\$498	12.334:031\$985	2.833:294\$810	5.772:521\$373	4.596:396\$626	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	.....	.....
Outubro ...	3.294:013\$498	12.588:456\$874	2.859:094\$810	5.667:474\$776	4.701:938\$174	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	.....	.....
Novembro ..	3.194:063\$498	12.562:526\$529	2.872:703\$144	5.679:961\$172	4.878:124\$740	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	.....	.....
Dezembro ..	3.262:213\$198	12.381:158\$176	2.870:763\$144	5.521:655\$788	5.017:728\$746	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	480:000\$	6 %
1861 Janeiro ...	2.968:533\$198	12.415:677\$324	2.836:263\$144	5.344:802\$375	5.081:636\$227	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	.....	.....
Fevereiro ..	2.888:403\$498	12.432:198\$791	2.824:903\$567	5.316:525\$947	5.083:931\$598	16.000:000\$	8.000:000\$	1.000:000\$	.....	.....

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto n.º 2.113 de 27 de Fevereiro de 1858:

- 1.ª Que poderá emitir bilhetes ao portador e á vista até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que marcou para a emissão deste Banco a emissão de 1.992:300\$000, em quanto não abrisse troco em ouro para as suas notas.
- 2.ª Que a emissão de 50 % do capital será garantida por igual somma em Apolices da Divida Publica e em ações das Estradas de ferro que tenham garantia do Estado.
- 3.ª Que a emissão dos outros 50 % será garantida por igual somma em titulos de carteira, devendo o Banco conservar em sua caixa, em metaes ou notas do Thesouro, 50 % desta ultima parte da emissão.
- 4.ª As Apolices da Divida Publica que o Banco é obrigado a possuir para garantia da 1.ª parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 %, com a condição porém de que, sempre que não forem de 6 %, serão consideradas com o valor correspondente á differença de juro.
- 5.ª Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 10\$000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe prohibe a emissão de notas menores de 50\$000, determinando-se no Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.

**Quadro das operações do Banco da Bahia, approved por Decreto n.º 2.140 de 3 de Abril de 1868.**

DATAS.	EMISSÃO.								TITULOS DE GARANTIA DA EMISSÃO.										
	AUTORISADA.	EFFECTIVA.						Diferença entre a effectiva e a autorizada.		Apolices da Divida Publica.		Ações da Estrada de ferro de Pedro II.		Ações da Estrada de ferro do Joazeiro.		Emprestimo Provincial.	Total.	Quotas de carteira.	
		Quantidade das notas e seus valores.						Para mais.	Para menos.	Quant.	Valor.	Quant.	Valor.	Quant.	Valor.				
		1000	1000	500	250	200	100	Réis.											
<b>1860.</b>																			
Janeiro...	3.191:878034	1.500	1.500	19.489	20.000	25.000	57.499	2.999:940\$	.....	191:938\$034	1.043	889:600\$	1.400	182:000\$	.....	224:399\$017	300:000\$	1.595:939\$017	1.595:939\$017
Fevereiro...	3.192:678034	1.500	2.500	19.999	18.560	23.600	55.799	3.013:940\$	.....	148:738\$034	1.044	890:000\$	1.400	182:000\$	.....	224:399\$017	300:000\$	1.596:339\$017	1.596:339\$017
Março...	3.192:678034	1.500	2.500	19.999	16.840	21.700	53.199	2.936:940\$	.....	255:738\$034	1.044	890:000\$	1.400	182:000\$	.....	224:399\$017	300:000\$	1.596:339\$017	1.596:339\$017
Abril...	3.192:678034	1.500	2.500	19.999	14.180	19.200	49.299	2.788:940\$	.....	103:738\$034	1.044	890:000\$	1.400	182:000\$	.....	224:399\$017	300:000\$	1.596:339\$017	1.596:339\$017
Maió...	3.194:678034	1.500	2.500	19.998	12.720	17.000	45.399	2.661:890\$	.....	532:788\$034	1.045	891:000\$	1.400	182:000\$	.....	224:399\$017	300:000\$	1.597:339\$017	1.597:339\$017
Junho...	3.194:678034	1.500	2.500	19.998	11.240	15.550	42.299	2.564:890\$	.....	629:788\$034	1.045	891:000\$	1.400	182:000\$	.....	224:399\$017	300:000\$	1.597:339\$017	1.597:339\$017
Julho...	3.290:292\$186	1.500	2.500	19.998	11.000	15.200	41.699	2.545:890\$	.....	744:402\$186	1.045	891:000\$	1.400	182:000\$	.....	272:146\$093	300:000\$	1.645:146\$093	1.645:146\$093
Agosto...	3.290:292\$186	1.500	2.500	19.997	9.160	13.000	36.699	2.405:840\$	.....	884:452\$186	1.045	891:000\$	1.400	182:000\$	.....	272:146\$093	300:000\$	1.645:146\$093	1.645:146\$093
Setembro...	3.290:292\$186	1.500	2.500	19.997	8.280	11.975	34.449	2.340:840\$	.....	949:452\$186	1.045	891:000\$	1.400	182:000\$	.....	272:146\$093	300:000\$	1.645:146\$093	1.645:146\$093
Outubro...	3.562:612\$378	1.500	3.000	19.997	7.264	10.325	30.489	2.292:840\$	.....	1.969:772\$378	1.228	1.074:000\$	1.400	182:000\$	2.382	225:306\$189	300:000\$	1.781:306\$189	1.781:306\$189
Novembro...	2.832:760\$000	1.500	3.000	19.997	7.264	9.125	27.889	2.242:840\$	.....	589:920\$000	1.228	1.074:000\$	1.400	182:000\$	2.382	225:306\$189	300:000\$	1.481:306\$189	1.481:306\$189
Dezembro...	2.832:760\$000	1.500	3.000	19.996	7.264	8.375	25.889	2.207:790\$	.....	624:970\$000	1.228	1.074:000\$	1.400	182:000\$	2.382	225:306\$189	300:000\$	1.481:306\$189	1.481:306\$189

DATAS.	Fundo para troca de notas.			Saldos a receber.		Saldos a pagar.		Capital.		Fundo de reserva.	Dividendos semestraes.	Taxa dos dividendos.
	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Total.	Em letras descontadas.	Contas correntes.	Letras por dinhei: o tomado a premio.	Marcado nos estatutos.	Realizado.				
<b>1860.</b>												
Janeiro...		876:000\$000	876:000\$000	6.305:275\$924	1.251:571\$045	1.091:818\$186	8.000:000\$000	4.000:000\$000	24:614\$338			
Fevereiro...		866:500\$000	866:500\$000	6.277:016\$158	1.174:892\$045	1.209:782\$799	8.000:000\$000	4.000:000\$000	24:614\$338			
Março...		765:000\$000	765:000\$000	6.311:670\$918	1.243:179\$135	1.214:832\$039	8.000:000\$000	4.000:000\$000	24:614\$338			
Abril...		870:000\$000	870:000\$000	6.206:045\$786	1.251:679\$101	1.202:779\$174	8.000:000\$000	4.000:000\$000	24:614\$338			
Maió...		920:500\$000	920:500\$000	6.134:376\$998	1.091:600\$531	1.371:605\$761	8.000:000\$000	4.000:000\$000	24:614\$338			
Junho...		820:000\$000	820:000\$000	6.052:855\$861	1.000:019\$835	1.348:446\$163	8.000:000\$000	4.000:000\$000	34:267\$525	245:000\$000	6,1%	
Julho...		851:000\$000	851:000\$000	6.068:879\$173	1.085:671\$551	1.515:274\$938	8.000:000\$000	4.000:000\$000	34:267\$525			
Agosto...			Ignora-se.	6.012:273\$121	1.240:971\$082	1.445:253\$358	8.000:000\$000	4.000:000\$000	34:267\$525			
Setembro...		890:000\$000	890:000\$000	5.991:762\$529	1.113:182\$842	1.526:967\$409	8.000:000\$000	4.000:000\$000	34:267\$525			
Outubro...		920:000\$000	920:000\$000	5.795:864\$366	1.103:237\$082	1.487:049\$049	8.000:000\$000	4.000:000\$000	34:267\$525			
Novembro...	20:500\$000	800:000\$000	820:500\$000	5.534:515\$804	1.118:778\$082	1.463:950\$578	8.000:000\$000	4.000:000\$000	34:267\$525			
Dezembro...	20:500\$000	Ignora-se.	Ignora-se.	5.523:982\$357	904:893\$082	1.366:929\$459	8.000:000\$000	4.000:000\$000	48:588\$191	256:800\$000	6,4%	

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra:

- 1.ª Que poderá emitir bilhetes ao portador e á vista até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que marcou para a emissão deste Banco a quantia de 2.832:760\$000, enquanto não abrisse troca em ouro para as suas notas.
- 2.ª Que a emissão de 50 % do capital será garantida por igual somma em Apolices da Divida Publica e em ações das Estradas de ferro que tenham garantia do Estado.
- 3.ª Que a emissão dos outros 50 %, será garantida por igual somma em titulos de carteira, devendo o Banco conservar na sua caixa, em metaes ou em notas do Thesouro, 50 % desta ultima parte da emissão.
- 4.ª As Apolices da Divida Publica que o Banco é obrigado a possuir para garantir a 1.ª parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 %, com a condição porém de que, sempre que não forem de 6 %, serão consideradas com o valor correspondente á differença de juro.
- 5.ª Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 10\$000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe prohibe a emissão de notas menores de 25\$000, determinando o Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.

**Quadro das operações do novo Banco de Pernambuco, approvado por Decreto n.º 2.021 de 11 de Novembro de 1857.**

DATAS.	Emissão.								Títulos de garantia da emissão.										
	Autorizada.	Effectiva.						Diferença entre a effectiva e a autorizada.		Apolices da Divida Publica de 5 e 6 %.		Ações das Estradas de ferro.						Valor dos títulos.	Quota de carteira
		Quantidade das notas e seus valores.										De Pedro 2.º		De Pernambuco.		Da Bahia.			
		200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	Réis					Quant.	Valor. (3)	Quant.	Valor. (3)	Quant.	Valor. (3)		
<b>1860.</b>																			
Janeiro (1).....																			
Fevereiro.....	2.488	2.862	3.220	8.900	38.720	1.490:000\$												745:000\$	
Março.....	2.613	2.862	3.220	8.000	36.020	1.490:000\$												745:000\$	
Abril.....	2.613	3.612	3.220	6.600	31.320	1.490:000\$												745:000\$	
Maió.....	2.863	3.662	3.220	5.800	27.420	1.490:000\$												745:000\$	
Junho.....	3.388	3.662	3.220	4.000	20.520	1.490:000\$												745:000\$	
Julho.....	3.588	3.662	3.220	3.400	17.720	1.490:000\$												745:000\$	
Agosto.....	3.876	3.686	3.220	2.500	13.520	1.490:000\$												745:000\$	
Setembro.....	3.876	4.086	3.220	1.900	10.720	1.490:000\$												745:000\$	
Outubro.....	4.086	4.067	3.220	1.400	7.710	1.490:000\$												745:000\$	
Novembro.....	1.486:000\$	4.159	4.051	3.220	1.200	6.810	1.490:000\$	4:000\$										745:000\$	
Dezembro (2).....	1.486:000\$	4.286	4.107	3.220	800	4.510	1.490:000\$	4:000\$	390	370:800\$	800	104:000\$	1.950	203:470\$589	709	66:729\$411	745:000\$	745:000\$	
<b>1861.</b>																			
Janeiro.....	1.486:000\$	4.281	4.177	3.220	700	3.710	1.486:000\$		390	370:800\$	800	104:000\$	1.950	203:470\$589	709	66:723\$411	745:000\$	743:000\$	
Fevereiro.....	1.486:000\$	4.281	4.388	3.220	400	2.200	1.486:000\$		593	573:800\$	800	104:000\$			709	65:200\$000	743:000\$	743:000\$	

DATAS.	Fundo para troco de notas.				Saldos a receber.		Saldos a pagar.		Capital.		Fundo de reserva.	Dividendos semestrais.	Taxa dos dividendos.
	Notas do Thesouro.	Ouro em moeda.	Prata e cobre em moeda.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Marcado nos estatutos.	Realizado.			
<b>1860.</b>													
Janeiro (1)...													
Fevereiro.....	364:124\$000	12:546\$000	1:024\$661	377:694\$661	2.565:563\$229	136:699\$500	3:809\$930	201:568\$592	2.000:000\$	2.000:000\$	27:414\$290	105:510\$	5,2 %
Março.....	365:243\$000	12:646\$000	1:060\$371	378:949\$371	2.568:609\$853	90:125\$000	3:809\$930	179:485\$259	2.000:000\$	2.000:000\$	27:414\$290		
Abril.....	365:347\$000	12:742\$000	1:000\$607	379:089\$607	2.493:670\$176	79:560\$000	3:088\$930	200:792\$466	2.000:000\$	2.000:000\$	27:414\$290		
Maió.....	368:894\$000	12:742\$000	968\$012	382:604\$012	2.512:793\$687	71:960\$000	2:678\$000	198.081\$264	2.000:000\$	2.000:000\$	27:414\$290		
Junho.....	373:468\$000	12:742\$000	924\$442	387:134\$442	2.539:829\$884	19:930\$000	2:678\$000	216:581\$264	2.000:000\$	2.000:000\$	27:414\$290		
Julho.....	376:333\$000	12:742\$000	916\$725	389:991\$725	2.496:198\$883	18:680\$000	64:399\$714	226:081\$264	2.000:000\$	2.000:000\$	27:414\$290		
Agosto.....	381:051\$000	12:790\$000	928\$570	394:769\$570	2.679:759\$998	6:800\$000	64:399\$714	271:909\$397	2.000:000\$	2.000:000\$	33:179\$759	90:896\$	4,5 %
Setembro.....	370:310\$000	12:790\$000	946\$291	384:046\$291	2.853:853\$087	6:800\$000	64:399\$714	324:314\$196	2.000:000\$	2.000:000\$	33:179\$759		
Outubro.....	375:140\$000	12:764\$000	1:614\$434	389:518\$434	2.788:097\$805	6:800\$000	74:599\$714	340:835\$425	2.000:000\$	2.000:000\$	33:179\$759		
Novembro.....	399:856\$000	13:440\$000	1:617\$393	414:913\$393	2.737:022\$724	6:800\$000	84:799\$714	349:135\$425	2.000:000\$	2.000:000\$	33:179\$759		
Dezembro (2).....	340:980\$000	32:760\$000		373:740\$000	2.816:314\$386	6:800\$000	107:266\$374	310:483\$177	2.000:000\$	2.000:000\$	33:179\$759		
<b>1861.</b>													
Janeiro.....	350:070\$000	32:980\$000		382:050\$000	2.822:397\$522	6:800\$000	116:473\$034	296:833\$423	2.000:000\$	2.000:000\$	33:179\$759		
Fevereiro.....	346:110\$000	33:060\$000		379:190\$000	2.887:088\$943	5:530\$000	79:755\$881	332:478\$714	2.000:000\$	2.000:000\$	41:630\$078	126:408\$	6,3 %

(1) Não se encontra no Thesouro o balanço pertencente a este mez.  
 (2) O Decreto de 3 de Novembro de 1860 só teve execução neste Banco no mez de Dezembro. Portanto, as sommas que desta data em diante se referirem a notas do Thesouro, só comprehendem notas de 10\$000 para cima.  
 (3) Os títulos notados com este signal não são conhecidos pelo Thesouro até Novembro de 1860. Esta falta tira o conhecimento da emissão autorizada.  
 A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto de 11 de Novembro de 1857.  
 1.ª Que poderá emitir bilhetes ao portador e á vista até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que marcou para o mesmo Banco a quantia de 1.486:000\$000, em quanto não abrisse troco em ouro para suas notas.  
 2.ª Que a emissão de 50 % do capital será garantida por igual somma em Apolices da Divida Publica ou em ações das Estradas de ferro que tenham garantia do Estado.  
 3.ª Que a emissão dos outros 50 % será garantida por igual somma em títulos de carteira, devendo o Banco conservar na sua caixa, em metaes ou notas do Thesouro 50 % desta ultima parte da emissão.  
 4.ª As Apolices da Divida Publica que o Banco é obrigado a possuir para garantir a 1.ª parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 %, com a condição porém de que, sempre que não forem de 6 %, serão consideradas com o valor correspondente a diferença de juro.  
 5.ª Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 10\$000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe prohibe a emissão de notas menores de 25\$000, determinando o Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.

Quadro das operações do Banco do Maranhão, aprovado por Decreto n.º 2.055 de 23 de Novembro de 1857.

DATAS.	EMISSÃO.										TÍTULOS DE GARANTIA DA EMISSÃO.			FUNDO PARA TROCO DA EMISSÃO.
	Autorizada.	EFFECTIVA.						Diferença entre a effectiva e a autorizada.		Apolices de 6 por %.		Quota de carteira.		
		Quantidade das notas e seus valores.						REIS.	Para mais.	Para menos.	Quant.		Valor.	
		500\$	200\$	100\$	50\$	20\$	10\$							
1860 Janeiro...	700:000\$			8.800	8.800	6.400	880:000\$		20:000\$	350	350:000\$	340:000\$	300:650\$133	
Fevereiro...	500:000\$			8.000	3.300	3.400	500:000\$			250	250:000\$	250:000\$	178:776\$433	
Março...	500:000\$		200	8.000	2.600	2.800	500:000\$			250	250:000\$	250:000\$	147:604\$935	
Abril...	500:000\$		500	7.700	2.150	2.200	500:000\$			250	250:000\$	250:000\$	138:334\$402	
Maió...	500:000\$	300	500	6.860	1.550	1.600	500:000\$			250	250:000\$	200:000\$	167:225\$185	
Junho...	500:000\$	100	500	3.559	406	393	400:000\$	100:000\$		750	250:000\$	250:000\$	116:049\$879	
Julho...	500:000\$	100	500	3.559	406	393	400:000\$	100:000\$		250	250:000\$	250:000\$	141:407\$453	
Agosto...	500:000\$	100	500	3.559	406	393	400:000\$	100:000\$		250	250:000\$	250:000\$	176:502\$829	
Setembro...	500:000\$	100	500	3.559	406	393	400:000\$	100:000\$		250	250:000\$	250:000\$	135:158\$866	
Outubro...	400:000\$	100	500	3.559	406	393	400:000\$			200	200:000\$	200:000\$	151:983\$356	
Novembro...	513:300\$	(1)					300:000\$		213:300\$	150	150:000\$	150:000\$	98:201\$856	
Dezembro...	513:300\$	6	221	460	2.066	53	44	200:000\$	313:300\$	150	150:000\$	100:000\$	50:000\$000	
1861 Janeiro...	513:300\$	6	231	460	2.066	53	41	200:000\$	313:300\$	150	150:000\$	400:000\$	50:000\$000	

  

DATAS.	SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.		CAPITAL.		FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.
	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Marcados estatutos.	Realizado.			
1860 Janeiro...	701:004\$320	950\$400	227:833\$156	131:579\$872	5:500\$	1.000:000\$	700:000\$	41:992\$910		
Fevereiro...	679:129\$250	950\$400	216:738\$156	136:355\$501	20:000\$	1.000:000\$	700:000\$	44:386\$105	43:050\$	6,1%
Março...	653:343\$958	7:550\$100	200:338\$334	98:081\$335	12:500\$	1.000:000\$	700:000\$	44:386\$105		
Abril...	720:383\$808	7:500\$400	221:943\$153	108:020\$301	11:900\$	1.000:000\$	700:000\$	41:271\$639		
Maió...	729:943\$000	8:773\$400	227:988\$153	141:635\$521	15:000\$	1.000:000\$	700:000\$	41:271\$639		
Junho...	705:751\$601	8:772\$405	222:388\$652	158:226\$168	18:842\$	1.000:000\$	700:000\$	41:271\$639		
Julho...	738:349\$881	6:563\$400	211:769\$902	191:456\$137	17:996\$	1.000:000\$	700:000\$	41:271\$639		
Agosto...	752:429\$863	7:090\$100	187:495\$902	227:194\$827	19:895\$	1.000:000\$	700:000\$	43:472\$991	39:620\$	5,6%
Setembro...	775:798\$718	7:090\$100	156:705\$230	217:420\$939	600\$	1.000:000\$	700:000\$	43:472\$991		
Outubro...	759:917\$326	6:890\$400	155:772\$358	217:300\$950	600\$	1.000:000\$	700:000\$	43:472\$991		
Novembro...	744:850\$133	6:890\$400	156:772\$358	193:568\$682	600\$	1.000:000\$	700:000\$	43:472\$991		
Dezembro...	714:015\$354	6:890\$400	149:929\$476	213:371\$713	17:935\$	1.000:000\$	700:000\$	43:472\$991		
1861 Janeiro...	709:097\$861	6:499\$100	151:464\$876	238:981\$745	6:622\$	1.000:000\$	700:000\$	42:855\$704		

(1) Não existe no Thesouro conhecimento da emissão do mez notado com este signal.

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra:

1.ª Que poderá emitir bilhetes ao portador e a vista até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1850, que marcou para a emissão deste Banco a quantia de 513:300\$000, em quanto não abrisse troco em ouro para as suas notas.

2.ª Que a emissão de 50 por cento do capital será garantida por igual somma em Apolices da Divida Publica e em acções das Estradas de ferro que tenham garantia do Estado.

3.ª Que a emissão dos outros 50 por cento será garantida por igual somma em titulos de carteira, devendo o Banco censervar em sua caixa, em metaes ou em notas do Thesouro 50 por cento desta ultima parte da emissão.

4.ª As Apolices da Divida Publica que o Banco é obrigado a possuir para garantir a 1.ª parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 por cento, com a condição porém de que, sempre que não forem de 6 por cento, serão consideradas com o valor correspondente á diferença do juro.

5.ª Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 10\$000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe prohibe a emissão de notas menores de 25\$000, determinando o Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.

# Quadro das operações do Banco do Rio Grande do Sul, approved por Decreto n. 2.005 de 24 de Outubro de 1857.

DATAS.	EMIÇÃO.					FUNDO DE GARANTIA DA EMIÇÃO.			
	AUTORISADA.	EFFECTIVA.	DIFFERENÇA ENTRE A EFFECTIVA E A AUTORIZADA			OURO EM MOEDA.	NOTAS DO THEOURO.	ONÇAS ESCRITURADAS À RAZÃO DE 32000.	TOTAL.
			Em notas de 10\$.	Para mais.	Para menos.				
1860 Janeiro .....	83:897\$368	50	500\$000	.....	83:397\$368	.....	.....	.....	41:948\$684
Fevereiro .....	53:800\$270	30	300\$000	.....	53:500\$270	.....	.....	.....	26:900\$185
Março .....	59:126\$718	20	200\$000	.....	58:926\$718	.....	.....	.....	29:563\$359
Abril .....	181:363\$982	20	200\$000	.....	181:163\$982	.....	.....	.....	90:681\$891
Maió .....	141:875\$164	12	120\$000	.....	144:753\$164	.....	.....	.....	72:437\$582
Junho .....	155:247\$220	10	100\$000	.....	155:147\$220	2:047\$390	95:504\$000	.....	177:623\$610
Julho .....	370:012\$652	10	100\$000	.....	269:912\$652	.....	.....	.....	185:006\$326
Agosto .....	166:076\$000	10	100\$000	.....	165:976\$000	.....	.....	.....	83:038\$000
Setembro .....	94:538\$282	10	100\$000	.....	94:488\$282	.....	.....	.....	47:269\$141
Outubro .....	102:598\$152	4	40\$000	.....	202:819\$652	.....	.....	.....	51:929\$576
Novembro .....	250\$000	4	40\$000	.....	210\$000	.....	.....	.....	163:543\$465
Dezembro .....	250\$000	4	40\$000	.....	210\$000	3:310\$890	24:988\$000	47:004\$000	85:143\$343
1861 Janeiro .....	250\$000	3	30\$000	.....	210\$000	3:453\$390	32:916\$000	86:354.000	122:723\$390

  

DATAS.	SALDOS A RECEBER.		SALDOS A PAGAR.		CAPITAL		FUNDO DE RE. SERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.
	EM LETRAS DESCONTADAS	EM LETRAS CAUCIONADAS.	LETRAS POR DINHEIRO TOMADO A PREMIO.	CONTAS CORRENTES.	MARCADOS ESTÁTUTOS.	REALISADO.			
1860 Janeiro .....	884:501\$843	.....	314:331\$020	14:448\$322	1.000:000\$	585:600\$	3:617\$179	(1) 32:394\$500	5,6%
Fevereiro .....	939:146\$210	2:000\$000	347:894\$758	.....	1.000:000\$	588:960\$	3:637\$227	.....	.....
Março .....	982:161\$593	2:000\$000	375:533\$931	.....	1.000:000\$	600:000\$	3:703\$099	.....	.....
Abril .....	990:494\$993	11:400\$000	433:118\$193	.....	1.000:000\$	600:000\$	3:703\$099	.....	.....
Maió .....	1.020:222\$231	22:400\$000	472:280\$702	.....	1.000:000\$	600:000\$	3:703\$099	23:000\$000	3,8%
Junho .....	984:463\$328	22:400\$000	536:187\$444	14:448\$322	1.000:000\$	600:000\$	3:703\$099	.....	.....
Julho .....	1.013:706\$745	2:400:000	553:792\$826	24:806\$322	1.000:000\$	600:000\$	5:183\$144	.....	.....
Agosto .....	1.098:408\$636	3:100\$000	585:110\$421	24:806\$322	1.000:000\$	600:000\$	5:183\$144	.....	.....
Setembro .....	1.141:152\$303	4:100\$000	592:050\$010	43:340.322	1.000:000\$	600:000\$	5:183\$144	.....	.....
Outubro .....	1.118:452\$746	2:000\$000	621:798\$354	42:019\$322	1.000:000\$	600:000\$	5:183\$144	.....	.....
Novembro .....	1.085:533\$200	4:000\$000	708:940\$291	19:043\$322	1.000:000\$	600:000\$	5:183\$144	.....	.....
Dezembro .....	1.104:750\$825	1:400\$000	706:901\$697	.....	1.000:000\$	600:000\$	7:102\$715	31:500\$090	5,3%
1861 Janeiro .....	1.031:458\$650	1:400\$000	752:997\$204	23:500\$000	1.000:000\$	600:000\$	7:102\$715	.....	.....

(1) Este dividendo pertence ao semestre findo em Dezembro de 1859, que deixou de ser mencionado na tabella deste Banco inserta no relatório da Comissão de Inquerito.

(2) A proveniencia das quantias notadas com este signal não foi demonstrada nos respectivos balanços.



**Quadro das operações do Banco do Brasil, aprovado pelo Decreto n.º 1223 de 31 de Agosto de 1855 em virtude da Lei n.º 685 de 5 de Julho do mesmo anno, de Janeiro de 1860 a Março de 1861.**

DATAS.		EMISSÃO.									
		Quantidade das Notas e seus valores.						Effectiva.	Em caixa.	Em circulação.	
		500\$	200\$	100\$	50\$	30\$	20\$				
1860	Janeyro ...	14.080	47.852	63.965	102.776	96.840	216.150	35.373:900\$000	16.328:960\$000	19.044:940\$000	
	Feveireiro...	14.077	47.788	63.861	102.444	96.532	215.228	35.305:220\$000	17.147:030\$000	18.158:190\$000	
	Março .....	14.077	47.788	63.861	102.444	96.532	215.228	35.305:220\$000	17.458:710\$000	17.846:510\$000	
	Abril .....	14.077	47.788	63.861	102.444	96.532	215.228	35.305:220\$000	17.536:770\$000	17.768:456\$000	
	Maió.....	14.077	47.788	63.861	102.444	96.532	215.228	35.375:220\$000	17.928:910\$000	17.376:310\$000	
	Junho .....	14.071	47.751	63.772	102.016	96.070	213.716	35.222:220\$000	16.045:370\$000	19.176:850\$000	
	Julho .....	14.015	47.707	63.660	101.740	95.670	217.472	35.221:440\$000	17.822:870\$000	17.398:570\$000	
	Agosto....	14.015	47.707	63.660	101.740	95.670	217.472	35.221:440\$000	17.281:040\$000	17.940:400\$000	
	Setembro..	14.015	47.707	63.660	101.740	95.670	217.472	35.221:440\$000	16.097:960\$000	19.123:480\$000	
	Outubro..	14.015	47.707	63.660	101.740	95.670	222.472	35.321:440\$000	15.703:920\$000	19.617:520\$000	
	Novembro.	14.015	47.707	63.660	101.740	95.670	222.472	35.321:440\$000	15.432:390\$000	19.889:050\$000	
	Dezembro.	14.015	47.707	63.660	101.740	95.670	222.472	35.321:440\$000	14.149:040\$000	21.172:400\$000	
1861	Janeyro ...	14.015	47.707	63.660	101.740	95.670	222.472	35.321:440\$000	15.491:010\$000	19.830:400\$000	
	Feveireiro..	14.015	47.707	63.660	101.740	95.670	222.472	35.321:440\$000	17.620:940\$000	17.700:500\$000	
	Março.....	14.015	47.707	63.660	101.740	95.670	222.472	35.321:440\$000	18.223:400\$000	17.098:040\$000	

  

DATAS.		FUNDO DISPONIVEL.							
		Ouro.				Prata em moeda.	Notas do Governo e cobre.	TOTAL.	Resgate do papel moeda.
		Moeda nacional.	Moeda estrangeira.	Barras de 22 quilates	Cautelas da C. da Moeda.				
1860	Janeyro ...	615:202\$000	4.901:760\$643	220:108\$770	.....	97:000\$000	1.023:353\$850	6.857:425\$263	7.000:000\$000
	Feveireiro..	615:202\$000	4.901:760\$643	220:108\$770	.....	104:500\$000	932:581\$254	6.774:155\$867	7.000:000\$000
	Março .....	615:202\$000	4.901:760\$643	220:108\$770	.....	102:500\$000	1.275:295\$117	7.114:866\$530	7.000:000\$000
	Abril .....	615:202\$000	5.346:260\$643	220:108\$770	.....	100:000\$000	539:266\$081	6.820:837\$494	7.600:000\$000
	Maió.....	615:202\$000	5.790:760\$643	220:108\$770	.....	98:000\$000	619:708\$303	7.315:859\$716	8.000:000\$000
	Junho .....	620:202\$000	6.238:003\$578	220:108\$770	.....	91:000\$000	542:148\$890	7.718:463\$238	8.000:000\$000
	Julho .....	620:202\$000	6.238:003\$578	220:108\$770	.....	.....	479:013\$114	7.651:327\$462	8.000:000\$000
	Agosto....	620:202\$000	6.682:503\$578	220:108\$770	861\$070	.....	1.528:000\$000	9.051:675\$848	8.000:000\$000
	Setembro..	620:202\$000	7.127:003\$578	220:108\$770	4:755\$261	.....	1.512:790\$000	9.484:859\$609	8.000:000\$000
	Outubro..	620:202\$000	7.127:003\$578	220:108\$770	6:050\$212	.....	1.396:410\$000	9.369:771\$590	9.000:000\$000
	Novembro.	621:912\$000	7.127:003\$578	220:108\$770	3:705\$175	.....	1.111:800\$000	9.087:559\$523	9.000:000\$000
	Dezembro.	620:232\$000	7.127:003\$578	220:108\$770	2:410\$175	.....	1.509:000\$000	9.484:754\$523	9.000:000\$000
1861	Janeyro ...	628:642\$000	7.127:003\$578	220:108\$770	.....	.....	1.754:000\$000	9.729:751\$348	9.000:000\$000
	Feveireiro..	628:642\$000	7.127:003\$578	220:108\$770	.....	.....	1.947:000\$000	9.922:751\$348	9.000:000\$000
	Março.....	628:642\$000	7.127:003\$578	220:108\$770	1:013\$040	.....	2.472:000\$000	10.448:767\$388	9.000:000\$000

  

DATAS.		SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.		CAPITAL			Dividen- dos se- mestraes	Taxa dos dividendos.
		Em Letras caucio- nadas.	Em letras descontadas	TOTAL.	Em Letras por dinheiro tomado a premio.	Em contas correntes.	Fundo de reserva.	Marcado nos Esta- tutos.			
								Realizado	.....		
1860	Janeyro ...	1.112:160\$	21.388:106\$767	22.500:266\$767	6.306:911\$315	2.972:732\$402	871:920\$843	30.000:000\$	22.560:000\$		
	Feveireiro..	1.108:660\$	20.902:827\$969	22.011:487\$969	6.006:295\$049	3.401:313\$334	824:920\$843	30.000:000\$	22.560:000\$		
	Março .....	1.064:660\$	20.186:561\$855	21.251:221\$855	5.141:763\$216	3.367:210\$203	821:920\$843	30.000:000\$	22.560:000\$		
	Abril .....	1.531:260\$	22.474:639\$198	24.008:899\$198	5.436:951\$287	3.294:036\$150	821:920\$843	30.000:000\$	22.560:000\$		
	Maió.....	1.752:860\$	22.288:069\$991	24.040:929\$991	5.125:023\$481	3.581:242\$699	821:920\$843	30.000:000\$	22.560:000\$		
	Junho .....	1.819:860\$	24.781:142\$136	26.601:002\$136	5.388:227\$221	4.190:182\$011	869:639\$185	30.000:000\$	22.560:000\$	1.410:000\$	6,25%.
	Julho .....	1.788:960\$	23.131:912\$173	24.920:907\$173	5.475:815\$306	4.802:138\$491	869:639\$185	30.000:000\$	22.560:000\$		
	Agosto....	1.733:860\$	24.503:104\$151	26.239:961\$151	6.070:250\$591	5.563:108\$062	869:639\$185	30.000:000\$	22.560:000\$		
	Setembro..	797:360\$	25.791:630\$959	26.088:990\$959	6.412:589\$582	3.873:755\$961	869:639\$185	30.000:000\$	22.560:000\$		
	Outubro..	776:760\$	25.739:659\$228	26.516:419\$228	6.101:478\$520	4.718:725\$930	869:639\$185	30.000:000\$	22.560:000\$		
	Novembro.	743:360\$	26.185:756\$001	26.929:116\$001	5.691:002\$482	4.984:988\$759	869:639\$185	30.000:000\$	22.560:000\$		
	Dezembro.	726:160\$	27.216:555\$768	27.943:015\$768	5.756:970\$563	4.755:977\$865	910:721\$458	30.000:000\$	22.560:000\$		
1861	Janeyro ...	715:960\$	25.450:724\$172	26.166:684\$172	6.053:069\$771	4.686:753\$413	910:721\$458	30.000:000\$	22.560:000\$	1.410:000\$	6,25%.
	Feveireiro..	688:560\$	23.483:032\$087	24.171:592\$087	5.275:202\$416	5.627:180\$812	910:721\$458	30.000:000\$	22.560:000\$		
	Março.....	686:910\$	23.818:713\$728	24.505:623\$728	4.743:831\$894	6.050:468\$814	910:721\$452	30.000:000\$	22.560:000\$		

Neste Quadro não he facil demonstrar as emissões autorizadas á vista dos algarismos constantes dos balanços que servirão para sua organização.

# TABELLA N. 47.

<b>Banco do Brasil.</b>	<b>Limites da emissão mensal.</b>
Caixa Matriz.....	21.481:055\$972
» Filial de Ouro Preto.....	1.338:384\$118
» » de S. Paulo.....	2.440:919\$019
» » do Rio Grande do Sul.....	890:002\$040
» » da Bahia.....	5.384:433\$913
» » de Pernambuco.....	5.397:653\$695
» » do Maranhão.....	941:360\$869
» » do Pará.....	1.079:413\$111
<b>Banco Commercial e Agricola.</b>	
Caixa Matriz.....	6.337:900\$000
» Filial de Vassouras.....	600:000\$000
» » de Campos.....	300:000\$000
<b>Banco Rural e Hypothecario.</b>	
» de Pernambuco.....	1.992:300\$000
» do Maranhão.....	1.486:000\$000
» da Bahia.....	513:300\$000
» do Rio Grande do Sul.....	2.832:760\$000
	250\$000

Rio de Janeiro 10 de Novembro de 1860.— *Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

**EMISSÃO DOS BANCOS DO IMPERIO.**

DATAS.	BANCO DO BRASIL.								
	Caixa matriz.	Filial de Ouro Preto.	Filial de S. Paulo.	Filial de Pernambuco.	Filial da Bahia.	Filial do Maranhão.	Filial do Pará.	Filial do Rio Grande do Sul.	SOMMA.
<b>1860.</b>									
Janeiro ....	19.044:940\$000	1.701:780\$000	2.770:530\$000	6.225:690\$000	4.637:060\$000	736:200\$000	1.586:990\$000	1.208:990\$000	37.842:320\$000
Fevereiro...	18.158:190\$000	1.678.080\$000	2.908:690\$000	6.232:660\$000	4.875:380\$000	683:480\$000	1.622:790\$000	1.217:650\$000	37.376:920\$000
Março.....	17.846:510\$000	1.703:050\$000	2.968:910\$000	6.233:000\$000	4.751:660\$000	669:410\$000	1.695:300\$000	1.212:770\$000	87.080:610\$000
Abril.....	17.763:450\$000	1.711:790\$000	3.043:300\$000	5.222:080\$000	4.719:690\$000	718:400\$000	1.703:120\$000	1.248:280\$000	36.135:110\$000
Maió.....	17.376:310\$000	1.688:060\$000	3.051:830\$000	5.319:850\$000	4.758:390\$000	693:950\$000	1.707:820\$000	1.419:260\$000	36.015:480\$000
Junho.....	19.176:850\$000	1.667:150\$000	3.055:360\$000	4.908:670\$000	4.765:070\$000	680:540\$000	1.793:440\$000	1.472:590\$000	37.519:670\$000
Julho.....	17.398:570\$000	1.638:930\$000	4.064:940\$000	4.570:310\$000	4.492:800\$000	704:320\$000	1.789:750\$000	1.322:660\$000	34.982:280\$000
Agosto.....	17.940:400\$000	1.625:880\$000	3.091:210\$000	4.008:470\$000	4.619:120\$000	645:420\$000	1.872:360\$000	1.273:360\$000	35.066:220\$000
Setembro..	19.123:480\$000	1.623:860\$000	3.104:310\$000	3.278:800\$000	4.097:300\$000	662:540\$000	1.872:880\$000	1.251:330\$000	35.014:500\$000
Outubro...	19.617:520\$000	1.676:780\$000	3.109:340\$000	3.202:120\$000	3.929:470\$000	565:100\$000	1.793:280\$000	1.253:020\$000	35.456:130\$000
Novembro..	19.889:050\$000	1.674:970\$000	3.124:420\$000	3.143:620\$000	4.263:760\$000	557:740\$000	1.820:360\$000	1.287:890\$000	36.361:810\$000
Dezembro..	21.172:400\$000	1.741:210\$000	3.123:370\$000	3.217:170\$000	4.306:890\$000	602:490\$000	1.845:770\$000	1.342:950\$000	37.352:250\$000

DATAS.	Banco Commercial e Agricola.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco da Bahia.	Banco de Pernambuco.	Banco do Maranhão.	Banco do Rio Grande do Sul.	Total da emissão circulante.
<b>1860.</b>							
Janeiro....	7.237:900\$000	1.974:000\$000	2.999:940\$000	1.490:000\$000	680:000\$000	500\$000	54.324:660\$000
Fevereiro..	7.237:900\$000	1.980:000\$000	3.043:940\$000	1.490:000\$000	500:000\$000	300\$000	51.629:060\$000
Março.....	7.237:900\$000	2.000:000\$000	2.936:940\$000	1.490:000\$000	500:000\$000	200\$000	51.245:650\$000
Abril.....	7.237:900\$000	2.000:000\$000	2.788:940\$000	1.490:000\$000	500:000\$000	200\$000	50.152:150\$000
Maió.....	7.237:900\$000	2.000:000\$000	2.661:890\$000	1.490:000\$000	500:000\$000	120\$000	49.005:390\$000
Junho.....	7.237:900\$000	2.000:000\$000	2.564:890\$000	1.490:000\$000	400:000\$000	100\$000	51.212:560\$000
Julho.....	7.237:900\$000	1.986:000\$000	2.545:890\$000	1.490:000\$000	400:000\$000	100\$000	48.642:170\$000
Agosto.....	7.237:900\$000	1.966:000\$000	2.405:840\$000	1.490:000\$000	400:000\$000	100\$000	48.566:060\$000
Setembro..	7.237:900\$000	1.990:000\$000	2.340:840\$000	1.490:000\$000	460:000\$000	100\$000	48.473:340\$000
Outubro...	7.237:900\$000	1.963:000\$000	2.292:840\$000	1.490:000\$000	400:000\$000	40\$000	48.530:510\$000
Novembro..	7.237:900\$000	1.933:000\$000	2.242:840\$000	1.490:000\$000	300:000\$000	40\$000	49.565:590\$000
Dezembro..	7.237:900\$000	1.903:000\$000	2.207:790\$000	1.490:000\$000	200:000\$000	40\$000	50.390:980\$000

# Demonstração do fundo disponível do Banco do Brasil em 31 de Março de 1861.

Illm. e Exm. Sr.—Satisfazendo a requisição constante do officio de V. Ex. de 12 do corrente, tenho a honra de remetter a inelusa demonstração do fundo disponível do Banco do Brasil em 31 de Março proximo passado, donde consta o maximo da emissão que poderia ter o mesmo Banco na referida data, calculado pela fôrma prescripta nos seus estatutos e no art. 3.º do Decreto de 10 de Novembro de 1860 n.º 2.685.

Deus Guarde a V. Ex.—Casa do Banco do Brasil no Rio de Janeiro em 15 de Abril de 1861.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.—*Candido Baptista de Oliveira.*

**Fundo disponível do Banco do Brasil, em 31 de Março de 1861, conforme o art. 3.º do Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860.**

Capital realisado.....			22.560:000\$000
<i>Deduz-se:</i>			
Capital ás caixas filiaes.....	6.600:000\$000		
Deduz-se: o que falta para completar o da Caixa filial do Maranhão.....	160:000\$000	6.440:000\$000	
Contas das caixas filiaes a debito.....	10.921:920\$191		
Deduz-se: suas contas a credito.....	9.070:140\$562	1.851:779\$629	
Notas do Governo, resgatadas.....		9.000:000\$000	
Valor dos predios do Banco.....	466:510\$657		
Idem da mobilia idem.....	17:436\$020		
Idem dos objectos de emissão em ser.....	151:733\$207	635:679\$884	17.927:459\$513
			4.632:540\$487
Conforme a Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853 e Decreto n.º 1.223 de 31 de Agosto do dito anno, respeito aos estatutos do Banco do Brasil, entende-se que o limite da emissão é o seguinte:			
Art. 16 dos estatutos—Duplo do fundo disponível.....			9.265:080\$974
» 18 » Notas do Governo resgatadas.....			9.000:000\$000
» 19 » Caixa geral, a saber:			
Moeda corrente.....	10.336:895\$002		
Barras de ouro.....	220:108\$770	10.557:003\$772	
Deduz-se: fundo disponível.....		4.632:540\$487	5.924:463\$285
Maximo da emissão permittida por Lei.....			Rs. 24.189:544\$259

# Caixa filial do Banco do Brasil em Ouro Preto.

(Decreto n.º 1.490 de 30 de Dezembro de 1854)

DATAS.	EMISSÃO.		SALDO EM CAIXA.			
	Autorizada.	Effectiva.	Notas do Governo.	Ouro.	Prata e cobre.	TOTAL.
1860 Janeiro ... 28	.....	1.672:940\$000	240:110\$000	128:690\$130	97\$467	368:897\$597
Fevereiro ... 25	.....	1.661:010\$000	162:800\$000	128:799\$130	140\$629	291:739\$759
Março ... 31	.....	1.694:050\$000	29:520\$000	128:848\$130	146\$647	158:514\$777
Abril ... 28	.....	1.711:150\$000	29:280\$000	128:848\$130	137\$739	158:265\$869
Maió... 26	.....	1.681:420\$000	33:270\$000	128:868\$130	212\$502	162:350\$632
Junho ... 30	.....	1.667:150\$000	40:810\$000	129:354\$130	172\$858	170:336\$988
Julho... 28	.....	1.632:230\$000	42:480\$000	129:354\$130	308\$675	172:142\$805
Agosto... 4	.....	1.627:110\$000	46:730\$000	129:373\$130	307\$340	176:410\$470
Setembro ..						
Outubro...						
Novembro.. 30	1.338:384\$118	1.674:970\$000	56:820\$000	130:939\$130	533\$483	188:292\$613
Dezembro.. 31	1.338:384\$118	1.741:210\$000	62:800\$000	131:611\$130	1:153\$761	195:564\$891
1861 Janeiro... 31	1.338:384\$118	1.688:650\$000	66:920\$000	131:671\$130	1:106\$546	199:697\$676
Fevereiro... 28	1.338:384\$118	1.656:020\$000	70:030\$000	132:329\$130	1:251\$713	203:610\$843
Março ..... 31	1.338:384\$118	1.656:570\$000	93:090\$000	132:329\$130	1:171\$043	226:590\$173

DATAS.	SALDOS A RECEBER.		SALDOS A PAGAR.			Capital realizado.
	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.	Dinheiro tomado a premio.	Depositos voluntarios.	
1860 Janeiro ... 28	336:507\$503	.....	.....	.....	.....	100:000\$000
Fevereiro... 25	336:171\$647	.....	.....	.....	.....	100:000\$000
Março ..... 31	399:153\$828	.....	.....	.....	.....	100:000\$000
Abril ..... 28	412:496\$803	.....	.....	.....	.....	100:000\$000
Maió... 26	412:985\$916	.....	.....	.....	.....	100:000\$000
Junho ... 30	421:122\$983	.....	.....	.....	.....	100:000\$000
Julho... 28	421:467\$169	.....	.....	.....	.....	100:000\$000
Agosto... 4	422:171\$153	.....	.....	.....	.....	100:000\$000
Setembro ..						
Outubro...						
Novembro.. 30	309:017\$733	.....	.....	.....	.....	100:000\$000
Dezembro.. 31	322:816\$811	.....	.....	.....	.....	100:000\$000
1861 Janeiro... 31	303:777\$417	.....	.....	.....	.....	100:000\$000
Fevereiro... 28	299:082\$697	.....	.....	.....	.....	100:000\$000
Março ..... 31	315:173\$045	.....	.....	.....	.....	100:000\$000

## Emissão discriminada constante dos ultimos cinco balancetes.

DATAS.	NOTAS DE						TOTAL EM RÊIS.	FUNDO DE GARANTIA.		
	200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	10\$		Notas do Governo.	Ouro.	TOTAL.
1860 Novembro.....	278	988	14.878	9.233	10.875	28.218	1.674:970\$000	56:820\$000	130:939\$130	187:759\$130
Dezembro.....	280	991	15.238	9.852	12.235	28.265	1.741:210\$000	62:800\$000	131:611\$130	194:411\$130
1861 Janeiro.....	279	978	14.936	9.386	11.385	27.897	1.688:650\$000	66:920\$000	131:671\$130	198:591\$130
Fevereiro.....	280	988	15.079	9.579	11.685	28.408	1.656:020\$000	70:030\$000	132:329\$130	202:359\$130
Março.....	270	958	14.557	9.513	11.081	27.191	1.656:570\$000	78:090\$000	132:329\$130	210:419\$130

A emissão desta Caixa Filial, comparada com a que foi marcada na tabella n.º 2 annexa ao Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860, apresenta um excesso; mas está dentro dos limites legais.

# Caixa filial do Banco do Brasil em S. Paulo.

(Decreto n.º 1.580 de 21 de Março de 1855.)

DATAS.	EMISSÃO.		SALDO EM CAIXA.			
	Autorisada.	Effectiva.	Notas do Governo.	Ouro.	Prata e cobre.	TOTAL
1860 Janeiro.....		2.770:560\$000	614:581\$000	272:500\$250	2:898\$246	889:979\$496
Fevereiro.....		2.908:690\$000	621:623\$000	273:500\$250	2:902\$760	901:026\$010
Março.....		2.968:916\$000	634:698\$000	273:500\$250	2:908\$298	911:106\$548
Abril.....		3.043:300\$000	234:768\$000	273:500\$250	2:912\$742	511:180\$992
Maio.....		3.051:830\$000	234:831\$000	273:500\$250	2:917\$543	511:248\$793
Junho.....		3.055:360\$000	214:873\$000	273:500\$250	2:919\$028	491:292\$278
Julho.....		3.061:940\$000	214:874\$000	273:500\$250	2:922\$234	491:296\$481
Agosto.....		3.091:210\$000	214:916\$000	273:500\$250	2:920\$990	491:337\$240
Setembro.....		3.104:310\$000	214:946\$000	273:630\$750	3:626\$639	492:203\$389
Outubro.....		3.109:340\$000	221:294\$000	273:630\$750	3:633\$044	498:557\$796
Novembro.....	2.440:919\$019	3.124:420\$000	204:302\$000	273:630\$750	3:633\$125	481:565\$875
Dezembro.....	2.440:919\$019	3.123:370\$000	214:871\$000	273:730\$750	3:639\$383	492:241\$133
1861 Janeiro.....	2.440:919\$019	3.150:130\$000	214:868\$000	273:730\$750	3:640\$037	492:238\$787
Fevereiro.....	2.440:919\$019	3.150:740\$000	218:434\$000	274:002\$750	3:650\$169	496:086\$919
Março.....	2.440:919\$019	3.153:550\$000	227:265\$000	274:002\$750	3:654\$251	504:922\$001

DATAS.	SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.		Capital realizado.
	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.	Dinheiro tomado a premio.	Depositos voluntarios.	
1860 Janeiro.....	2.113:015\$044	33:500\$000		16:281\$981		700:000\$000
Fevereiro.....	2.064:782\$881	33:500\$000		15:423\$631		700:000\$000
Março.....	2.022:716\$712	37:500\$000		5:238\$482		700:000\$000
Abril.....	1.953:026\$229	36:500\$000		17:473\$024		700:000\$000
Maio.....	1.960:188\$073	12:000\$000		16:796\$290		700:000\$000
Junho.....	1.909:782\$095	12:000\$000		12:190\$541		700:000\$000
Julho.....	1.884:888\$395	31:000\$000		869\$250		700:000\$000
Agosto.....	1.846:234\$745	31:000\$000		2:278\$110		700:000\$000
Setembro.....	1.833:018\$543	17:000\$000		20:967\$583		700:000\$000
Outubro.....	1.737:712\$158	17:000\$000		51:425\$916		700:000\$000
Novembro.....	1.626:474\$846	17:000\$000		12:670\$514		700:000\$000
Dezembro.....	1.563:931\$581	17:700\$000	2.348:265\$697	14:058\$333		700:000\$000
1861 Janeiro.....	1.485:902\$200	16:700\$000	2.416:076\$429	27:058\$333		700:000\$000
Fevereiro.....	1.459:359\$055	10:700\$000	2.449:580\$083	1:000\$000		700:000\$000
Março.....	1.436:871\$335	16:460\$000	2.453:864\$410	1:000\$000		700:000\$000

**Emissão discriminada constante dos ultimos sete balancetes.**

DATAS.	NOTAS DE						TOTAL EM RÊIS.	FUNDO DE GARANTIA.			
	200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	10\$		Notas do Governo.	Prata de 11 d.	Ouro.	TOTAL.
1860 Setembro.....	414	2.815	15.174	7.816	40.801	93.081	3.104:310\$000	214:946\$000		273:630\$750	
Outubro.....	422	2.775	15.070	7.951	41.160	93.212	3.109:310\$000	221:291\$000		273:630\$750	
Novembro.....	398	2.796	15.320	7.935	41.236	93.645	3.124:420\$000	204:302\$000		273:630\$750	
Dezembro.....	415	2.774	15.359	7.920	41.168	93.356	3.123:370\$000	199:210\$000	3.639\$383	273:730\$750	
1861 Janeiro.....	443	2.860	15.451	7.948	41.131	94.192	3.150:130\$000	200:210\$000		273:730\$750	
Fevereiro.....	442	2.825	15.407	7.937	41.193	94.752	3.150:740\$000	203:210\$000		274:002\$750	
Março.....	442	2.829	15.409	7.940	41.205	94.950	3.153:550\$000	211:210\$000		274:002\$750	

A emissão desta Caixa Filial, comparada com a que foi marcada na tabella n.º 2 annexa ao Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860, apresenta um excesso, mas está dentro dos limites legais.

Caixa filial do Banco do Brasil em Pernambuco.

(Decreto n.º 1.580 de 21 de Março de 1855.)

DATAS.		EMISSÃO.		SALDO EM CAIXA.			
		Autorizada.	Effectiva.	Notas do Governo.	Ouro.	Prata e cobre.	TOTAL.
1860	Janeiro .. 31...		6.225:690\$000	2.223:771\$000	1.181:344\$000	5:678\$551	3.410:732\$551
	Fevereiro. 29...		6.232:660\$000	2.078:380\$000	1.181:344\$000	5:189\$151	3.264:913\$151
	Março.... 31...		6.233:000\$000	2.128:945\$000	1.181:344\$000	4:340\$188	3.314:629\$188
	Abril..... 30...		5.222:080\$000	1.973:470\$000	1.181:344\$000	3:682\$637	3.158:496\$637
	Maió..... 31...		5.319:860\$000	2.130:940\$000	1.181:344\$000	3:485\$483	3.315:769\$483
	Junho... 30...		4.908:670\$000	2.339:890\$000	1.181:344\$000	3:168\$971	3.524:402\$971
	Julho.... 31...		4.570:310\$000	2.280:120\$000	1.888:153\$000	2:967\$167	4.171:240\$167
	Agosto... 31...		4.008:470\$000	1.132:970\$000	1.888:153\$000	2:853\$423	3.023:976\$423
	Setembro. 30...		3.278:800\$000	952:890\$000	1.888:153\$000	3:106\$009	2.844:149\$009
	Outubro.. 31...		3.202:120\$000	339:980\$000	1.888:153\$000	2:905\$020	2.231:038\$02
	Novembro 30...	5.397:653\$695	3.743:620\$000	400:340\$000	1.888:153\$000	2:948\$326	2.291:441\$326
	Dezembro 29...	5.397:653\$695	3.217:170\$000	490:560\$000	1.888:153\$000	2:839\$869	2.381:552\$869
1861	Janeiro... 26...	5.397:653\$695	3.475:670\$000	538:870\$000	1.888:153\$000	2:782\$088	2.429:805\$088

  

DATAS.		SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.		CAPITAL REALISADO.
		Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.	Letras por dinheiro a premio.	Deposito voluntario.	
1860	Janeiro .. 31...	8.892:400\$927	1.081:787\$890	4.226:308\$691	40:269\$676		2.000:000\$000
	Fevereiro. 29...	8.807:536\$227	1.106:408\$890	4.052:561\$630	40:269\$676		2.000:000\$000
	Março.... 31 ..	8.436:637\$315	922:761\$890	4.478:721\$304	43:097\$032		2.000:000\$000
	Abril..... 30...	7.723:266\$576	481:129\$600	4.401:093\$094	27:166\$884		2.000:000\$000
	Maió..... 31...	7.395:654\$185	309:190\$600	4.364:977\$945	41.688\$692		2.000:000\$000
	Junho.... 30...	6.591:794\$721	86:583\$600	4.064:755\$602	102:768\$575		2.000:000\$000
	Julho.... 31...	6.169:231\$037	96:906\$600	4.495:064\$874	237:157\$388		2.000:000\$000
	Agosto... 31...	6.300:570\$071	161:445\$500	3.577:231\$547	406:582\$238		2.000:000\$000
	Setembro. 30...	5.827:928\$799	161:445\$500	3.548:092\$045	421:554\$094		2.000:000\$000
	Outubro.. 31...	5.926:507\$718	171:633\$550	1.670:822\$649	384:323\$016		2.000:000\$000
	Novembro 30...	6.135:736\$342	152:633\$550	1.659:667\$984	231:496\$896		2.000:000\$000
	Dezembro 29...	6.531:001\$456	152:633\$550	2.409:649\$621	219:802\$896		2.000:000\$000
1861	Janeiro... 26...	6.704:594\$697	152:633\$550	2.425:145\$747	272:124\$333		2.000:000\$000

De nenhum dos balancetes se conhece quaes os valores emittidos por falta das tabellas de que trata o Decreto n.º 2.679 de 3 de Novembro de 1860.  
 A emissão desta Caixa filial acha-se muito aquem do limite marcado na tabella n.º 2, que acompanhou o Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro 1850.

## Caixa filial do Banco do Brasil na Bahia.

(Decreto n.º 1.580 de 21 de Março de 1855.)

DATAS.		EMISSÃO.		SALDO EM CAIXA.			
		Autorizada.	Effectiva.	Notas do Governo.	Ouro.	Prata e cobre.	TOTAL.
1860	Janeiro .... 28	.....	4.738:200\$000	1.455:700\$000	1.727:527\$000	5\$440	3.183:232\$440
	Fevereiro .. 25	.....	4.927:150\$000	1.209:400\$000	1.727:503\$000	9\$041	2.936:972\$041
	Março ..... 31	.....	4.751:660\$000	811:000\$000	1.727:563\$000	10\$291	2.538:573\$291
	Abril ..... 28	.....	4.889:370\$000	630:100\$000	1.727:563\$000	8910	2.357:663\$910
	Maio ..... 26	.....	4.810:690\$000	619:500\$000	1.727:563\$000	4 014	2.347:067\$014
	Junho ..... 30	.....	4.765:070\$000	554:500\$000	1.727:563\$000	10\$655	2.282:073\$655
	Julho ..... 28	.....	4.570:900\$000	590:921\$000	1.727:563\$000	7\$342	2.318:491\$342
	Agosto ... 25	.....	4.512:250\$000	644:000\$000	1.727:563\$000	7\$689	2.371:570\$689
	Setembro .. 29	.....	4.097:300\$000	732:000\$000	1.727:563\$000	6\$650	2.459:569\$650
	Outubro ... 27	.....	3.915:980\$000	860:000\$000	1.727:563\$000	10\$709	2.587:573\$709
	Novembro.. 24	5.384:433\$913	4.132:050\$000	890:000\$000	1.727:563\$000	10\$924	2.617:573\$924
	Dezembro .. 31	5.384:433\$913	4.306:890\$000	926:000\$000	1.727:563\$000	7\$399	2.653:570\$399
1861	Janeiro .... 31	5.384:433\$913	4.333:640\$000	1.003:000\$000	1.727:563\$000	1\$224	2.730:564\$224
	Fevereiro .. 28	5.384:433\$913	4.307:540\$000	1.040:000\$000	1.727:563\$000	10\$772	2.767:573\$772
	Março ..... 31	5.384:433\$913	4.314:670\$000	1.095:000\$000	1.727:563\$000	3\$068	2.822:566\$068

  

DATAS.		SALDOS A RECEBER.		SALDOS A PAGAR.			Capital realizado.
		Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.	Dinheiro tomado a premio.	Depositos voluntarios.	
1860	Janeiro .... 28	7.855:837\$650	593:084\$600	2.019:698\$470	.....	.....	1.600:000\$000
	Fevereiro .. 25	7.782:788\$190	575:640\$600	1.392:093\$252	.....	.....	1.600:000\$000
	Março ..... 31	7.460:684\$279	526:902\$600	843:788\$217	8:803\$000	.....	1.600:000\$000
	Abril ..... 28	7.508:944\$099	511:275\$200	617:931\$173	8:803\$000	.....	1.600:000\$000
	Maio ..... 26	7.373:694\$895	509:959\$600	470:833\$824	.....	.....	1.600:000\$000
	Junho ..... 30	7.418:687\$024	356:159\$100	485:159\$699	.....	.....	1.600:000\$000
	Julho ..... 28	6.965:353\$087	392:823\$500	168:291\$980	.....	.....	1.600:000\$000
	Agosto ... 25	6.687:404\$020	362:772\$000	13:112\$803	.....	.....	1.600:000\$000
	Setembro .. 29	6.525:637\$496	246:092\$040	.....	.....	.....	1.600:000\$000
	Outubro ... 27	6.437:631\$992	216:848\$040	.....	330:096\$352	.....	1.600:000\$000
	Novembro.. 24	6.511:481 679	186:033\$040	.....	343:093\$242	.....	1.600:000\$000
	Dezembro .. 31	5.560:113\$382	157:151\$040	.....	402:174\$101	.....	1.600:000\$000
1861	Janeiro .... 31	5.262:596\$546	166:384 000	.....	467:584\$785	.....	1.600:000\$000
	Fevereiro .. 28	5.133:094\$955	177:036\$000	.....	507:315\$775	.....	1.600:000\$000
	Março ..... 31	4.723:670\$437	175:880\$000	.....	772:246\$818	.....	1.600:000\$000

  

**Emissão discriminada constante dos quatro ultimos balancetes.**

DATAS.	NOTAS DE						TOTAL EM RÊIS.	FUNDO DE GARANTIA.			
	500\$	200\$	100\$	50\$	20\$	10\$		Notas do Governo.	Ouro.	TOTAL.	
1860	Dezembro.....	251	968	3.002	26.976	61.616	104.647	4.306:890\$000	926.000\$000	1.727:563\$000	2.653:563\$000
1861	Janeiro .....	307	993	2.802	26.976	65.216	104.822	4.333:640\$000	1.003:000\$000	1.727:563\$000	2.730:563\$000
	Fevereiro .....	291	1.098	3.322	26.416	62.616	113.712	4.307:540\$000	1.040:000\$000	1.727:563\$000	2.767:563\$000
	Março .....	297	1.088	3.277	29.176	59.266	97.675	4.314:670\$000	1.095:000\$000	1.727:563\$000	2.822:563\$000

A emissão desta Caixa filial está áquem da que lhe é permittida pela tabella n.º 2 que vem com o Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860.



# Caixa filial do Banco do Brasil no Maranhão.

(Decreto n.º 1.380 de 21 de Março de 1855).

DATAS.	EMISSÃO.		SALDO EM CAIXA.			
	Autorisada.	Efectiva.	Notas do Governo.	Ouro.	Prata e cobre.	TOTAL.
1860 Janeiro ... 28	.....	708:930\$000	409:623\$000	33:066\$000	8:602\$602	451:291\$602
Fevereiro ... 25	.....	685:700\$000	379:662\$000	83:066\$000	8:604\$605	421:332\$605
Março ... 31	.....	669:410\$000	327:970\$000	33:066\$000	8:605\$139	369:641\$139
Abril ... 28	.....	724:580\$000	338:579\$000	33:066\$000	8:608 381	380:253\$381
Maio ... 26	.....	690:420\$000	387:162\$000	33:066\$000	8:609\$224	428:837\$224
Junho ... 30	.....	680:540\$000	386:057\$000	33:066\$000	8:601\$763	427:724\$763
Julho ... 27	.....	706:130\$000	377:035\$000	33:066\$000	8:609\$031	418:710\$031
Agosto ... 25	.....	660:200\$000	344:637\$000	33:066\$000	8:605\$573	386:308\$573
Setembro ... 29	.....	662:540\$000	323:040\$000	33:066 000	8:607\$906	367:713\$906
Outubro ... 27	.....	545:570\$000	336:110\$000	33:176\$000	8:934\$894	378:220 894
Novembro ... 24	941:360\$869	557:740 000	402:517\$000	33:368\$000	9:232\$799	445:117\$799
Dezembro ... 31	941:360\$869	602:490\$000	417:741\$000	33:500\$000	9:410\$719	460:651\$719
1861 Janeiro ... 31	941:360\$869	617:300\$000	419:410\$000	33:500\$000	9:444\$064	462:354\$064
Fevereiro ... 28	941:360\$869	666:420\$000	446:832\$000	33:500\$000	9:450\$311	489:782\$311

DATAS.	SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.		Capital realizado.
	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.	Dinheiro a premio.	Depositos voluntarios.	
1860 Janeiro ... 28	1.115:237\$678	3:810\$000	.....	.....	4:850\$000	640:000\$000
Fevereiro ... 25	1.116:415\$389	3:810\$000	.....	.....	17:850\$000	640:000\$000
Março ... 31	1.159:896\$936	4:780\$000	.....	.....	17:850\$000	640:000\$000
Abril ... 28	1.112:967\$195	4:660\$000	.....	31:345\$164	17:850\$000	640:000\$000
Maio ... 26	1.064:639\$076	4:160\$000	.....	48:205\$663	18:050\$000	640:000\$000
Junho ... 30	1.008:966\$574	4:160\$000	.....	16:813\$999	18:050\$000	640:000\$000
Julho ... 27	999:822\$294	4:160\$000	.....	9:548\$000	18:050\$000	640:000\$000
Agosto ... 25	987:982\$261	4:050\$000	.....	6:080\$000	18:050\$000	640:000\$000
Setembro ... 29	991:263\$428	3:150\$000	.....	6:080\$000	18:050 000	640:000\$000
Outubro ... 27	962:072\$532	2:650\$000	.....	82:514\$714	17:850\$000	640:000\$000
Novembro ... 24	923:408\$132	2:650\$000	.....	108:524\$045	17:850\$000	640:000\$000
Dezembro ... 31	941:523\$020	2:650\$000	.....	122:491\$012	17:850\$000	640:000\$000
1861 Janeiro ... 31	935:793\$765	2:650 000	1.079:360\$433	114:406\$341	.....	640:000\$000
Fevereiro ... 28	871:063\$951	2:650\$000	1.098:537\$631	83:777\$117	.....	640:000\$000

Emissão discriminada constante dos ultimos tres balancetes.

DATAS.	NOTAS DE					Total em réis.	FUNDO DE GARANTIA.		
	200\$	100\$	50\$	20\$	10\$		Notas do Governo.	Ouro.	TOTAL.
1860 Dezembro.....	70	320	3.700	9.391	18.367	602:490\$000	407:800\$000	33:500\$000	441:300\$000
1861 Janeiro.....	80	345	4.550	9.313	18.244	647:300\$000	414:810\$000	33:500\$000	448:310\$000
Fevereiro.....	80	35	5.480	8.726	16.690	666:420\$000	444:300\$000	33:500\$000	477:800\$000

A emissão desta Caixa filial está á quem do limite marcado na tabella n.º 2, que acompanhou o Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860.

## Caixa filial do Banco do Brasil no Pará.

(Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1955.)

DATAS.		EMISSÃO.		SALDO EM CAIXA.			
		Autorizada.	Efectiva.	Notas do Governo.	Ouro.	Prata e cobre.	TOTAL.
1860	Janeiro..... 31	.....	1.586:990\$000	972:050\$000	141:893\$473	140\$409	1.114:083\$884
	Fevereiro ...	.....	1.695:300\$000	1.148:680\$000	142:049\$475	177\$840	1.290:907\$315
	Março ..... 31	.....	1.703:120\$000	1.228:570\$000	142:049\$475	89\$404	1.370:708\$879
	Abril ..... 30	.....	1.707:820\$000	1.236:600\$000	142:049\$475	161\$774	1.428:811\$249
	Maió ..... 31	.....	1.793:440\$000	1.335:620\$000	142:049\$475	56\$891	1.477:726\$466
	Junho ..... 30	.....	1.789:750\$000	1.378:190\$000	142:049\$475	56\$832	1.520:295\$787
	Julho ..... 31	.....	1.872:680\$000	1.465:120\$000	142:049\$475	284\$165	1.607:453\$640
	Agosto ..... 31	.....	1.872:880\$000	1.442:440\$000	142:076\$475	12\$266	1.584:523\$741
	Setembro ... 30	.....	1.793:380\$000	1.233:220\$000	142:076\$475	63\$906	1.375:303\$381
	Outubro ..... 31	1.079:413\$111	1.820:360\$000	1.270:410\$000	142:076\$475	47\$525	1.412:534\$000
	Novembro... 30	1.079:413\$111	1.845:770\$000	1.263:500\$000	142:076\$475	28\$250	1.405:604\$725
	Dezembro... 31	1.079:413\$111	1.793:360\$000	1.305:000\$000	142:076\$475	64\$281	1.447:140\$756
1861	Janeiro ..... 31	1.079:413\$111	1.691:580\$000	1.213:000\$000	142:076\$475	125\$578	1.355:202\$053
	Fevereiro... 28	1.079:413\$111	.....	.....	.....	.....	.....

  

DATAS.		SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.		Capital realizado.
		Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.	Dinheiro tomado a premio.	Depositos voluntarios.	
1860	Janeiro ..... 31	934:745\$439	2:520\$000	23:482\$075	3:284\$000	.....	320:000\$000
	Fevereiro ...	.....	430\$000	69:202\$075	1:248\$480	.....	320:000\$000
	Março ..... 31	914:974\$062	980\$000	76:554\$393	1:248\$480	.....	320:000\$000
	Abril ..... 30	833:757\$146	500\$000	92:348\$747	4:338\$480	.....	320:000\$000
	Maió ..... 31	1.004:051\$230	1:500\$000	123:334\$612	4:338\$480	.....	320:000\$000
	Junho ..... 30	1.079:667\$127	1:000\$000	104:971\$833	4:363\$449	.....	320:000\$000
	Julho ..... 31	1.115:817\$456	1:000\$000	115:243\$544	4:363\$449	.....	320:000\$000
	Agosto ..... 31	1.127:956\$398	3:000\$000	39:247\$942	5:496\$449	.....	320:000\$000
	Setembro ... 30	1.129:054\$932	3:000\$000	43:036\$162	70:969\$781	.....	320:000\$000
	Outubro ..... 31	1.089:247\$428	1:000\$000	20:957\$074	70:969\$781	.....	320:000\$000
	Novembro... 30	1.149:842\$212	.....	.....	82:794\$998	.....	320:000\$000
	Dezembro... 31	1.157:562\$995	.....	.....	84:841\$664	.....	320:000\$000
1861	Janeiro ..... 31	1.143:068\$515	1:000\$000	.....	.....	.....	320:000\$000
	Fevereiro ... 28	1.139:992\$796	.....	.....	.....	.....	320:000\$000

  

**Emissão discriminada constante dos dois ultimos balancetes.**

DATAS.	NOTAS DE					TOTAL EM RÊIS.	FUNDO DE GARANTIA.		
	200\$	100\$	50\$	20\$	10\$		Notas do Governo.	Ouro.	TOTAL.
1861	Janeiro .....	990	1.960	11.800	22.730	35.476	1.793:360\$000	142:076\$475	1.447:076\$475
	Fevereiro.....	888	1.997	10.993	18.516	39.431	1.691:580\$000	142:076\$475	1.355:076\$475

A emissão desta Caixa Filial, comparada com a que foi marcada na tabella n.º 2 annexa ao Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860, apresenta um excesso; mas está dentro dos limites legais.

# Caixa Filial do Banco do Brasil no Rio Grande do Sul.

(Decreto n.º 1380 de 31 de Março de 1855.)

DATAS,			EMISSÃO.		SALDO EM CAIXA.			
			Autorizada.	Effectiva.	Notas do Governo.	Ouro.	Prata e Cobre.	TOTAL.
1860	Janeiro.....	31	.....	1.208:990\$000	514:146\$000	212:135\$000	223\$515	726:516\$315
	Fevereiro ..	29	.....	1.217:650:000	519:487\$000	212:135\$000	213\$376	731:855\$376
	Março.....	24	.....	1.214:400\$000	435:105\$000	212:135\$000	226\$107	647:466\$107
	Abril.....	28	.....	1.214:650:000	426:759\$000	212:135\$000	214\$831	639:098\$831
	Maió.....	26	.....	1.392:160\$000	602:018\$000	212:135\$000	202 850	814:355\$850
	Junho.....	30	.....	1.472:590\$000	709:967\$000	212:135\$000	196\$150	922:298\$150
	Julho.....	28	.....	1.393:220\$000	814:791\$000	212:135\$000	282\$943	1.057:208\$943
	Agosto.....	25	.....	1.298:100\$000	761:307:000	212:135\$000	276\$168	973:718\$168
	Setembro...	29	.....	1.251:330\$000	768:361\$000	212:135\$000	281\$877	950:777\$877
	Outubro....	27	.....	1.287:980\$000	762:389\$000	212:135\$000	307\$223	974:831\$223
	Novembro..	24	890:002\$040	1.277:000\$000	732:674\$000	212:162\$000	359\$171	915:19:8171
	Dezembro..	31	890:002\$040	1.342:950\$000	785:610\$000	212:162\$000	603\$160	998:377\$160
1861	Janeiro.....	31	890:002\$040	1.413:070\$000	884:768\$000	212:162\$000	773:465	1.027:703\$465
	Fevereiro...	28	890:002\$040	1.426:800\$000	833:272\$000	212:162\$000	832\$338	1.046:266\$638
	Março.....	31	890:002\$040	1.410:300\$000	829:101\$000	212:162\$000	890\$157	1.042:153\$857

DATAS.			SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.		Capital Realizado.
			Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.	Depositos voluntarios.	Dinheiro tomado a premio.	
1860	Janeiro.....	31	626:459\$096	142:440\$000	622:059\$361	1:000\$000	400:000\$000	
	Fevereiro...	29	617:238\$096	157:140\$000	622:059\$361	1:000\$000	400:000\$000	
	Março.....	24	698:846\$156	163:640\$000	622:059\$361	1:000\$000	400:000\$000	
	Abril.....	28	632:232\$192	160:140\$000	712:059\$361	1:000\$000	400:000\$000	
	Maió.....	26	611:289\$372	158:440\$000	833:059\$361	1:000\$000	400:000\$000	
	Junho.....	30	582:858\$232	179:940\$000	829:726\$534	.....	400:000\$000	
	Julho.....	28	456:073\$380	176:940\$000	945:183\$534	.....	400:000\$000	
	Agosto.....	25	477:370\$030	196:840\$000	995:440\$534	.....	400:000\$000	
	Setembro...	29	436:045\$150	188:240\$000	995:440\$534	.....	400:000\$000	
	Outubro....	27	477:325\$550	194:840\$000	995:440\$534	.....	400:000\$000	
	Novembro..	24	496:640\$340	197:440\$000	995:440\$534	.....	400:000\$000	
	Dezembro..	31	506:168\$040	202:810\$000	1.016:368\$014	.....	400:000\$000	
1861	Janeiro.....	31	536:463\$240	206:910\$000	1.041:368\$014	.....	400:000\$000	
	Fevereiro...	28	538:398\$197	203:610\$000	1.041:368\$014	.....	400:000\$000	
	Março.....	31	534:297\$897	201:350\$000	1.041:368\$014	.....	400:000\$000	

**Emissão discriminada constante dos ultimos quatro balancetes.**

DATAS.		NOTAS DE					TOTAL EM RÊIS.	FUNDO DE GARANTIA.			
		200\$	100\$	50\$	20\$	10\$		Notas do Governo.	Ouro.	Total.	
1860	Dezembro....	31	1.490	1.498	7.499	13.499	24.882	1.342:950\$000	767:600\$000	212:162\$000	979:762 000
1861	Janeiro.....	31	1.500	1.499	7.499	16.267	26.288	1.413:070:000	782:563\$000	212:162\$000	998:725\$000
	Fevereiro....	28	1.500	1.499	7.457	16.819	26.867	1.426:800\$000	786:750\$000	212:162\$000	998:912\$000
	Março.....	31	1.478	1.467	7.371	16.642	26.661	1.410:300\$000	777:800\$000	212:162\$000	989:962\$000

A emissão desta Caixa Filial, comparada com a que foi marcada na tabella n.º 2 annexa ao Decreto n.º 2.635 de 10 de Novembro de 1860, apresenta um excesso; mas está dentro dos limites legais.

## N. 57.

### Relação das sociedades anonymas bancarias que funcção no Imperio do Brasil, de cuja existencia o Thesouro tem conhecimento por trabalhos a elle remettidos ou pelos Decretos que as incorporarão.

DENOMINAÇÃO.	Capital autori- sado nos es- tatutos.	Capital reali- sado.	Balanços existentes no Thesouro.	Estatutos approvados.
Banco do Brasil no Rio de Janeiro.....	30.000:000\$000	22.560:000\$000	Até Março de 1861.....	Por Decreto n.º 1.223 de 31 de Agosto de 1853.
Caixa filial do Banco na Bahia.....		1.600:000\$000	Até Março de 1861.....	» » » 1.560 de 21 de Março de 1855.
Dita dita » » em Pernambuco.....		2.000:000\$000	Até 26 de Janeiro de 1861.....	» » » » » » » » » »
Dita dita » » no Maranhão.....		640:000\$000	Até Fevereiro de 1861.....	» » » » » » » » » »
Dita dita » » no Pará.....		320:000\$000	Até Fevereiro de 1861.....	» » » » » » » » » »
Dita dita » » em S. Paulo.....		700:000\$000	Até Março de 1861.....	» » » » » » » » » »
Dita dita » » em Minas.....		100:000\$000	Até Março de 1861.....	» » » 1.490 de 20 de Dezembro de 1854.
Dita dita » » em S. Pedro.....		400:000\$000	Até Março de 1861.....	» » » 1.560 de 21 de Março de 1855.
Banco Rural e Hypothecario no Rio de Janeiro.....	16.000:000\$000	8.000:000\$000	Até Março de 1861.....	» » » 2.111 de 27 de Fevereiro de 1858.
Dito Commercial e Agricola.....	20.000:000\$000	7.237:900\$000	Até Março de 1861.....	» » » 1.971 de 31 de Agosto de 1857.
Caixa filial do dito Banco em Vassouras.....			Até Março de 1861.....	» » » » » » » » » »
Dita dita » » em Campos.....			Até Março de 1861.....	» » » » » » » » » »
Banco do Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000	600:000\$000	Até Fevereiro de 1861.....	» » » 2.005 de 24 de Outubro de 1857.
Dito da Bahia.....	8.000:000\$000	4.000:000\$000	Até Janeiro de 1861.....	» » » 2.140 de 13 de Abril de 1858.
Dito de Pernambuco.....	2.000:000\$000	1.426:200\$000	Até Março de 1861.....	» » » 2.021 de 11 de Novembro de 1857.
Dito do Maranhão.....	1.000:000\$000	700:000\$000	Até Fevereiro de 1861.....	» » » 2.035 de 25 » » » »
Caixa do Economias na Bahia.....		961:166\$000	Até Março de 1861.....	» » » 2.540 de 3 de Março de 1860.
Dita Economica » ».....		2.738:952\$000	Até Janeiro de 1861.....	» » » 2.552 de » » » » »
Dita dita no Ouro Preto.....			Até Março de 1861.....	» » » » » » » » » »
Dita dita em Campos.....			Até Março de 1861.....	» » » 1.920 de 4 de Abril de 1857.
Dita Commercial na Bahia.....	2.000:000\$000	2.500:000\$000	Até Março de 1861.....	» » » 1.753 de 26 » » de 1855.
Dita Reserva Mercantil ».....		2.375:200\$000	Até Março de 1861.....	» » » 2.561 de 24 de Março de 1860.
Dita Commercio ».....		5.452:800\$000	Até Março de 1861.....	» » » 2.631 do 1.º de Setembro de 1860.

Os capitães das caixas filiaes do Banco do Brasil não foram marcados em seus estatutos. Nelles se faculta ao Banco augmental-os ou diminuir-os segundo as necessidades que disso tiverem. Quanto ás caixas filiaes do Banco Agricola, ficou tambem esta materia a arbitrio da caixa matriz.

## N. 58.

### **Relação das associações anonymas cujas liquidações se effectuárão ou tiverão começo depois da Lei de 22 de Agosto de 1860.**

**Monte de Socorro**..... Nunca pedio approvação de seus estatutos.  
**Caixa Economica de Nazareth**... Não consta que jámais requeresse approvação de seus estatutos.

---

### **Relação dos Bancos que depois da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, obtiverão prorrogação de prazo para sua incorporação.**

**Banco Socorro e Auxilio.**—O prazo de seis mezes do Decreto n. 2.558 de 21 de Março de 1860 foi prorogado por outro igual pelo de n. 2.655 de 29 de Setembro do mesmo anno e ainda por outro semelhante, na fórma do Decreto de 10 de Abril de 1861.  
**Banco Industrial e Hypothecario.**—O prazo de seis mezes do Decreto n. 2.559 de 24 de Março de 1860 foi prorogado por outro igual pelo Decreto n. 2.656 de 29 de Setembro do mesmo anno e ainda por mais seis mezes pelo Decreto de 24 de Abril de 1861.  
**Banco Industrial, Commercial e Territorial do Rio de Janeiro.**—O prazo de seis mezes do Decreto n. 2.546 de 7 de Março de 1860 foi prorogado por outro igual em virtude do Decreto n. 2.654 de 29 de Setembro do mesmo anno e ainda por prazo semelhante por Decreto de 16 de Abril de 1861 n. 2.774.

---

### **Relação das associações anonymas bancarias cujos estatutos forão approvados ou alterados pelo Governo Imperial depois da Lei n. 1.083 de 22 de Agosto de 1860.**

**Sociedade Bancaria—Commercio—da cidade da Bahia:** Decreto n. 2.634 do 1.º de Setembro de 1860.  
**Caixa Hypothecaria:** Decreto n. 2.722 de 12 de Janeiro de 1861.

---

### **Relação das associações anonymas creadas depois da Lei de 22 de Agosto de 1860.**

**Caixa Economica desta Côte,** creada pelo Decreto n. 2723 de 12 de Janeiro de 1861.  
**Monte de Socorro desta Côte,** idem idem idem.

**Quadro demonstrativo das contas tomadas e revistas na Directoria Geral da Tomada de Contas no anno civil de 1860.**

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos responsaveis.	N.º de contas.		Tempo a que respeitão.	Tomadas ou revistas.	Valor da conta calculado pela Recetta ou Despeza.	Resultado da liquidação.		
		Mensaes.	Annuaes.				Ancançados.	Quitos ou em credito.	
Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.	Antonio Dias Coelho Neto dos Reis.....	8	.....	De Dez. de 1859 a Julho de 1860 ..	Tom. e R.	23.338:939\$444	.....	Quite.	
	Bacharel Manoel Monteiro de Barros.....	8	.....	Do 1.º de Maio ao ultimo de Dez. de 1858, exercicio de 1857—1858.	» »	1.456:878\$038	.....	.....	
	Dito .....	4	.....	De Março a 3 de Junho de 1859, exercicio de 1858—59.....	» »	1.388:620\$531	100\$000	..... (A)	
	Primeira Pagadoria	Carlos José Pereira de Magalhães e José Manoel Cabral de Menezes (Fieis que servirão interinamente).....	1	.....	De 4 a 30 de Junho de 1859, exercicio de 1858—1859.....	» »	402:375\$820	.....	Quite.
		Os mesmos idem.....	2	.....	Do 1.º a 13 de Junho de 1859, exercicio de 1858—1859.....	» »	360:994\$317	.....	Quite.
		Duarte Claudio Huet de Bacellar Pinto Guedes. (Pagador).....	5	.....	De 14 de Julho a 31 de Dez. de 1859, exercicio de 1858—1859 ...	» »	810:000\$000	.....	39\$526
		Dito.....	10	.....	De Agosto de 1859 a Maio do 1860, exercicio de 1859—1860.....	» »	7.380:000\$000	.....	Quite.
	Segunda Pagadoria..	Antonio Fernandes Vaz {	1	.....	De Janeiro de 1859, exercicio de 1858—1859 .....	» »	1.211:500\$000	.....	Quite.
		{	4	.....	De Dez. de 1859 a Março de 1860, exercicio de 1859—1860.....	» »	3.434:500\$000	.....	Quite.
	Instituto dos meninos Cegos.....	Dr. Claudio Luiz da Costa.....	.....	1	De Janeiro e Junho de 1859, exercicio de 1858—1859 .....	» »	18:308\$152	1\$200	..... (B)
{		.....	1	Exercicio de 1859—1860 .....	» »	26:580\$282	.....	2\$340	
Instituto Commercial da Côte.....	O mesmo pelas despezas que fez com o saldo de 5:420\$370 pertencente ao exercicio de 1857—58.....	.....	1	.....	» »	5:420\$370	.....	Quite.	
	José Albano Cordeiro....	.....	1	Do Janeiro a 4 de Dez. de 1857....	» »	2\$1\$600	.....	Quite.	
Faculdade de Medicina .....	Luiz Garcia Soares de Bivar.....	.....	1	De 5 de Dezembro de 1857 a 30 de Nov. de 1859 .....	» »	746\$760	599\$840	..... (C)	
	João José Pereira Vahia..	.....	1	Exercicio de 1859—1860 .....	» »	480\$000	40\$440	..... (D)	
Thesouraria das Loterias.....	João Pedro da Veiga... {	5	.....	De Dezembro de 1858.....	» »	600:000\$000	.....	Quite. (E)	
		19	.....	De Janeiro a Junho de 1859.....	» »	2.280:000\$000	.....	Quite. (F)	
		13	.....	De Julho a 7 de Out. de 1859.....	» »	1.560:000\$000	.....	Quite.	
Thesouraria da Policia da Côte.....	Antonio Maria Dias .....	.....	2	De Março de 1858 a Junho de 1859, exercicio de 1857—58 e 1858—59.	» »	119:140\$220	192\$880	.....	
Reparos da Igreja matriz de Jacarepaguá.	Vigario Guilherme de Miranda .....	.....	1	De Maio a Nov. de 1859.....	» »	11:322\$300	189\$338	..... (G)	
Pharol da Ilha Rasa.	Cap. Tenente Francisco Ferreira dos Santos... {	.....	1	De Julho de 1858 a Junho de 1859, exercicio de 1858—1859.....	» »	1:494\$500	.....	Quite. (H)	
Almoxarifado do Papel Sellado.....	José Teixeira de Abrêo Silveira.....	.....	1	Exercicio de 1859—1860 .....	» »	1:476\$040	\$760	..... (I)	
		.....	1	De Julho de 1859 a Março de 1860, exercicio de 1859—1860.....	» »	428:307\$360	.....	Quite.	
Officina de Estamparia e impressão do Thesouro Nacional.	O mesmo .....	.....	1	De Abril a Junho de 1860, exercicio de 1859—1860 .....	» »	.....	.....	.....	
Agencia do Gado....	Antonio José do Amaral.....	.....	1	Exercicio de 1858—1859 .....	» »	131:195\$200	1\$600	..... (J)	
Guarda do littoral da Cidade.....	Nuno Ignacio da Silva... ..	.....	1	» » » .....	» »	5:438\$800	.....	Quite. (K)	
Cofre de Depositos Publicos.....	Joaquim de Almeida Brito.....	.....	1	De Dez. de 1851 a 30 de Junho de 1852, exercicio de 1851—1852 ..	» »	811:086\$787	12:780\$000	..... (L)	
		.....	1	Exercicio de 1852—1853 .....	» »	297:258\$170	.....	Quite.	
		.....	1	» de 1853—1854 .....	» »	222:038\$243	.....	Quite.	
		.....	1	» de 1854—1855 .....	» »	404:273\$710	281\$324	..... (M)	
		.....	1	» de 1855—1856 .....	» »	250:824\$399	8040	..... (N)	
		.....	1	» de 1856—1857 .....	» »	320:140\$036	.....	Quite.	
		.....	1	» de 1857—1858 .....	» »	496:989\$260	.....	Quite.	
		.....	1	» de 1858—1859 .....	» »	418:117\$695	.....	Quite.	
		80	23			48.192:869\$432	14:187\$422		

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos responsáveis.	N.º de contas.		Tempo a que se refere.	Tomadas ou Revisitas.	Valor da conta calculado pela Receita ou Despesa.	Resultado da liquidação.	
		Mensur.	Annuas.				Alcançados.	Quitos ou em credito.
	Transporte....	80	23			48.192:869\$232	14:187\$422	
Recebedoria do Município.....	Egídio Baptista (Recebedor do sello).....	1		Exercício de 1856—1857.....	Tomada..	635:436\$807		Quite.
		1		» de 1857—1858.....	»	681:582\$299		Quite.
		1		» de 1859—1859.....	Tom. e R.	742:642\$841	1\$916	
Venda do Papel Sellado.....	Antonio José Pinto de Almeida.....	7		De 25 de Março de 1853 a Junho de 1859, exercício de 1852 a 58—59.	» »	25:230\$000		Quite.
	José do Espirito Santo.....	6		De Dez. de 1854 a Julho de 1860, exercicios de 1854 á 1859—1860..	» »	1:380\$900		Quite.
Hospital Militar de Pernambuco.....	Antonio d'Ornellas Camara.....	1		Do 1.º de Janeiro a 30 de Abril de 1859.....	Revista..	8:124\$576		215\$377 (o)
Hospital Maritimo de Santa Izabel.....	Emilio José Crispinianno Valladares.....	1		De Julho a Dez. de 1859.....	Tom. e R.		463\$997	
Agencia do Correio em Macabé.....	João Pacheco Sobrosa.....	2		Do 1.º de Abril de 1858 a 8 de Janeiro de 1860.....	» »	1:625\$979	1:625\$979	..... (p)
<b>Mesas de Rendas.</b>								
Angra dos Reis.....	Manoel Teixeira de Sousa Leite.....	1		Do 1.º de Julho de 1856 a 31 de Março de 1857, exercício de 1856—1857.....	» »	31:023\$986	96\$547	
	Rafael José da Costa.....	3		Do 1.º de Abril de 1857 a 6 de Jun. de 1859, exercicios de 1857—1859.	» »	70:006\$384	17\$537	
Cabo Frio.....	José Fernandes da Costa.....	1		Fusão das Contas dos exercicios de 1847—1869.....		648:048\$627		70\$969 (o)
	Dito.....	1		De 7 a 31 de Dez. de 1859, exercício de 1858—1859.....	» »	70\$368		Quite.
	Amaro Pacheco Sobrosa.....	2		De 7 de Junho a 17 de Outubro de 1859, exercicios de 1858—1860..	» »	3:496\$198	1\$000	
	Olavo de Mello e Mattos.....	2		De 18 de Outubro a 6 de Dez. de 1859, exercicios de 1858—1860..	» »	3:656\$433		Quite.
Itaguahy.....	Manbel Liborio de Sousa Mariz Sarmiento.....	1		Exercício de 1858—1859.....	» »	53:835\$014	10\$715	
Macabé.....	José Pinto Leite.....	1		» ».....	» »	28:765\$526		8615
Mangaratiba.....	José Candido Teixeira.....	1		» ».....	» »	30:456\$679		Quite.
Paraty.....	José Narciso Vieira Correa Vianna.....	1		» ».....	» »	13:905\$127	8\$176	
	Dito.....	1		Fusão das Contas dos exercicios de 1849—1856.....		73:613\$406	20\$558	..... (r)
S. João da Barra.....	Joaquim Vieira da Silva.....	2		Exercicios de 1857—1859.....	» »	33:633\$226		Quite.
<b>Collectorias.</b>								
Araruama.....	José Thomaz Cor.ª Mano Sayão.....	1		Exercício de 1858—1859.....	» »	16:156\$628		8058
	Dito.....	1		Fusão das Contas dos exercicios de 1854—1858.....		103:399\$905	74\$900	..... (s)
Barra Mansa.....	Manoel Carlos Barros.....	2		Exercicios de 1856—1859.....	» »	41:516\$685	9\$520	
	Dito.....	1		Fusão das Contas dos exercicios de 1844—1858.....		382:805\$792	129\$373	..... (t)
Campos.....	Manoel Joaquim Baptista Cabral.....	2		Exercicios de 1856—1859.....	» »	418:160\$508		333\$823
Cantagallo.....	Manoel Joaquim Dias.....	2		De 25 de Junho a 6 de Set. de 1858, exercicios de 1857—1859..	» »	6:709\$874	3\$578	} ..... (v)
	Jacinto de Sousa Mariz Sarmiento.....	2		De 7 de Set. de 1858 a 31 de Dez. de 1859 exercicios de 1857—1859.	» »	40:450\$772	20\$634	
	Manoel Joaquim de Figueiredo.....	1		Fusão das Contas dos exercicios de 1853—1858.....		229:156\$638	284\$146	
		80	74			52.520:570\$507	16:805\$998	

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos responsáveis.	N.º de contas.		Tempo a que respeitam.	Tomadas ou revistas.	Valor da conta calculado pela Recelta ou Despesa.	Resultado da liquidação.		
		Mezadas.	Annuas.				Alcançados.	Quitos ou em credito.	
	Transporte...	80	74			52.520:570\$507	16.895\$998		
Capivary.....	José Hilarino de Sousa e Melo.....		2	Exercícios de 1856—1858.....	Revistas..	27:314\$939	6\$676		
Estrella.....	Ricardo Thompson.....		2	" ".....	Tom. e R.	55:036\$526		\$203	
Ignassá.....	José Joaquim de Almeida.....		3	Do 1.º de Julho de 1855 a 20 de Outubro de 1857, exercicios de 1855—1858.....	Revistas..	120:015\$376		Quitte	
	José Pires da Silveira.....		1	De 21 de Out. a 14 de Dez. de 1857 exercicios de 1857—1858.....	"	5:128\$149		Quitte (v)	
	Franc.º Raymundo Corrêa de Faria Sobrinho.....		1	De 15 de Dez. de 1857 a 31 de Dez. de 1858, exercicio de 1857—1858.	"	12:365\$101		\$102	
	Dito.....		1	Exercicio de 1858—1859.....	Tom. e R.	48:638\$740		Quitte.	
Itaborahy.....	José Coutinho Pereira Velasco.....		2	" de 1856—1858.....	Revistas..	53:577\$116	47\$286		
	Dito.....		1	" de 1858—1859.....	Tom. e R.	12:006\$813	53\$627	(x)	
Magé.....	Manoel Joaq.º Saldanha.....		1	Fusão das Contas de 1836—1837 até 1857—1858.....		378:152\$339	371\$707		
	Dito.....		2	Do 1.º de Julho de 1858 a 27 de Setembro de 1859, exercicios de 1858—1860.....	Tomadas.	87:186\$455	10\$040		
Nicterohy.....	Luiz Francisco Corrêa Vianna.....		1	De 28 de Set. de 1859 a 16 de Jan. de 1860, exercicio de 1859—1860.	"	4:669\$744	9\$000		
Nova Friburgo.....	João Rabello de Vasconcellos e Sousa.....		1	Exercicio de 1858—1859.....	Tom. e R.	123:214\$042	30\$742		
Parahyba do Sul.	Carlos Vieira da Costa.....		3	" de 1856—1859.....	" "	53:692\$678	1\$982		
	João José da Rocha.....		2	Do 1.º de Julho de 1856 a 3 de Março de 1858, e de 20 de Abril a 31 de Dez. do mesmo anno, exercicios de 1856—1858.....	Revistas..				
	Dito.....		2	Do 1.º de Julho de 1858 a 5 de Março de 1860, exercicios de 1858—1860.....	Tom. e R.				
	Dito.....		1	Fusão de todas as contas deste responsável, desde 19 de Julho de 1845 até 16 de Set. de 1846 e de 3 de Maio de 1848 a 5 de Março de 1860.....		348:548\$624	10:653\$734	(x)	
Petropolis.....	Modesto Cassianno Pinto Coelho da Cunha.....		1	De 26 de Out. de 1859 a 19 de Fevereiro de 1860, exercicio de 1859—1860.....	" "	2:566\$877	1\$150		
	Joaq.º de Azevedo Thompson.....		1	De 20 de Fev. a 30 de Junho de 1860, exercicio de 1859—1860.....	" "	4:504\$378	\$020	(z)	
Pirahy.....	Frederico Augusto Pamplona.....		2	De 1 de Nov. de 1857 a 31 de Dez. de 1859, exercicios de 1857—1859.	" "	101:122\$568	302\$261		
Rezende.....	Candido da Costa e Silva.....		1	Exercicio de 1858—1859.....	" "	35:382\$740		Quitte.	
Rio Claro.....	José Gonçalves Victoria.....		3	" de 1856—1859.....	" "	15:293\$795	22\$648		
Santo Antonio de Sá.	Luiz Cardim da Silva.....		3	De Agosto de 1856 a 31 de Dez. de 1859, exercicios de 1856—1859.	" "	40:621\$468	6\$270		
S. Fidelis.....	José Pinto Machado.....		3	Exercicios de 1856—1859.....	" "	164:039\$989	39\$026		
S. João do Principe	Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.....		2	" de 1856—1858.....	Revistas..	73:651\$150		Quitte.	
	Dito.....		1	" de 1858—1859.....	Tom. e R.	28:569\$603		Quitte.	
Valença.....	Christianno Martins da Costa.....		1	" de 1858—1859.....	" "	38:205\$421		Quitte.	
Vassouras.....	Estevão José de Siqueira.....		1	" de 1858—1859.....	" "	103:885\$810	64\$996		
	Dito.....		4	Do 1.º de Julho de 1856 até 31 de Janeiro de 1860, exercicios de 1856—1860.....	" "	23:939\$000	2:682\$513	(AA)	
		80	123			54.483:498\$798	31:199\$676		
Abate-se os alcances já mencionados no Quadro n.º 33 annexo ao Relatório de 1860, e nos anteriores.....								3:369\$900	
Total dos alcances reconhecidos no anno de 1860.....								27:829\$776	



## Observações.

- |   |   |
|---|---|
| <p>(A) Por este alcance he responsavel o Empregado que fez a nota na Folha, que deo lugar ao indevido pagamento.</p> <p>(B) Este alcance foi recolhido, obtendo o responsavel quitação a 3 de Dezembro de 1860.</p> <p>(C) Este alcance foi definitivamente julgado pelo Tribunal.</p> <p>(D) Foi recolhido o alcance, e passou-se quitação ao responsavel a 13 de Dezembro de 1860.</p> <p>(E) Passou-se quitação a 13 de Fevereiro de 1860.</p> <p>(F) Idem a 26 de Maio de 1860.</p> <p>(G) Este alcance foi recolhido, e passou-se quitação ao responsavel a 8 de Junho de 1860.</p> <p>(H) Passou-se quitação a 24 de Fevereiro de 1860.</p> <p>(I) Este alcance foi recolhido, e passou-se quitação ao responsavel a 3 de Dezembro de 1860.</p> <p>(J) Foi recolhido o alcance, e mandou-se passar quitação ao responsavel por despacho de 21 de Dezembro de 1860.</p> <p>(K) Mandou-se passar quitação por despacho de 21 de Dezembro de 1860.</p> <p>(L) Este alcance provém de uma duplicata de entrega de igual quantia em Março de 1852, que já havia sabido em 1832, aos socios liquidantes da extincta Companhia de Seguros — Providencia — Francisco José Ferreira das Neves e João Narciso de Oliveira, e por Aviso de 10 de Novembro de 1859 expedido ao Chefe de Policia da Corte, se mandou proceder contra os mesmos Socios, que requerêrão e effectuarão o segundo levantamento da referida quantia.</p> <p>(M) Provém este alcance de excesso de entrega em Agosto de 1854 a Joaquim José Moreira da Silva, por inexactidão de calculo do Empregado que conferio e informou o precatório.</p> <p>(N) Idem idem por inexactidão do calculo e conferencia do precatório.</p> <p>(O) Mandou-se restituir este saldo pela Thesouraria da Provincia de Pernambuco.</p> <p>(P) Este alcance foi definitivamente julgado pelo Tribunal e elevado a quantia de 1:729\$347 com os juros acumulados.</p> <p>(Q) Officiou-se aos Juizes de Direito das Comarcas de Cabo Frio, e do Rio Bonito solicitando certidões de diversas escripturas de transacções de bens de raiz para verificação da arrecadação das respectivas sizas.</p> | <p>(R) Requirirão-se alguns mappas das sobreditas transacções, para se poder ultimar o exame da arrecadação do imposto da siza, de que unicamente depende a definitiva liquidação destas contas.</p> <p>(S) Foi intimado o responsavel, em virtude do despacho do Tribunal do Thesouro Nacional de 10 de Janeiro do corrente anno.</p> <p>(T) O responsavel recolhêo ao Thesouro a quantia de 129\$372, principal e juros de 9 por cento do seu alcance; ficando ainda reservada a quitação para quando se ultimar o exame tanto da receita do imposto da siza, como dos dinheiros de orphãos e ausentes, com alguns mappas que faltão, e que por mais de uma vez tem sido requisitados.</p> <p>(U) Em virtude dos despachos do Tribunal do Thesouro Nacional de 17 de Setembro e 18 de Outubro de 1860, forão intimados os responsaveis, o primeiro dos quaes recolhêo ao Thesouro a quantia de 3\$578, principal e juros do respectivo alcance, e o 2.º a de 20\$634 proveniente de multas que deixou de arrecadar.</p> <p>(V) Forão intimados os responsaveis na fórma dos despachos de 23 de Agosto e 20 de Setembro de 1860.</p> <p>(X) Exigirão-se esclarecimentos do responsavel.</p> <p>(Y) A quantia de 10:653\$734, em que importa o alcance destas contas foi recolhida aos Cofres do Thesouro nos dias 11 e 18 de Setembro, nella estão comprehendidas as multas decretadas no Art. 43 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848. Com tudo a definitiva liquidação das mesmas contas ainda depende de esclarecimentos que se exigirão do responsavel, e de alguns mappas que faltão para se ultimarem os exames das arrecadações do imposto da siza e dos dinheiros de orphãos e ausentes recolhidos a Collectoria.</p> <p>(Z) Tendo os responsaveis recolhido ao Thesouro os respectivos alcances, forão as suas contas definitivamente julgadas pelo Tribunal, e se lhes expedirão as competentes quitações.</p> <p>(AA) Estas contas representão unicamente a responsabilidade do ex-Collector pelo valor do papel sellado que recebeu do Almojarifado, responsabilidade de que já obteve quitação por ter recolhido ao Thesouro no dia 13 de Março de 1860 a quantia acima de 2:682\$513, que comprehende os juros de 9 por cento da indevida detenção, na importancia de 453\$813.</p> |
|---|---|

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, 27 de Fevereiro de 1861. — O Contador, *Antonio Rozendo Rodrigues.*

**Quadro demonstrativo das Contas tomadas e revistas fóra das horas do expediente por Empregados do Thesouro Nacional no anno civil de 1860, segundo o disposto no art. 48 do Decreto N.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859.**

Repartições a que pertencem as Contas.	Nomes dos Responsaveis.	N.º de Contas.	Tempo a que respeitam.	Tomadas ou Revistas.	Valor da conta calculado pela receita ou despesa.	Alcances.		
Recebedoria do Município da Côte....	Egydio Baptista (Rec. do sello).....	1	Exercício de 1854—55.....	Tomada....	531:686\$651	16\$821		
		1	» de 1855—56.....	Tom. e Rev.	598:786\$719	3\$881		
Thesouraria do Correio Geral da Côte.	José Antonio de Figueiredo.....	1	» de 1853—54.....	» »	133:686\$051	8\$085		
		3	Braz Antonio Castrioto (ex-Adm)...	Exerc. de 1843—44, 1844—45 e 1845—46.....	Tomadas...	206:123\$805	94\$583	
3	» de 1846—47, 1847—48 e 1850—51.....					»	313:465\$026	2:120\$317
3	» de 1851—52, 1852—53, e 1853—54.....					Tom. e Rev.	135:669\$460	420\$520
Typographia Nacional.....	João Antunes de Sousa Castrioto....	1	De Julho de 1854 a Fev. de 1855...	» »	148:107\$140	1\$000 ... (A)		
		1	De Julho a Dezembro de 1856....	» »	130:180\$580	386\$080 ... (B)		
Casa de Correção da Côte.....	Antonino José de Miranda Falcão...	1	Exercício de 1854—55.....	» »	390:416\$888	3:482\$739 ... (C)		
		1	» de 1855—56.....	» »	337:363\$036	..... (D)		
<b>MESAS DE RENDAS.</b>								
Angra dos Reis....	José Antonio de Paiva.....	10	Do 1.º de Janeiro de 1833 até 8 de Fev. de 1841, e de 17 de Abril de 1841 até 11 de Fev. de 1842...	» »	101:563\$751	801\$775 ... (E)		
		1	De 9 de Fev. a 16 de Abril 1841.	» »	873\$274	67\$010 ... (E)		
		4	De 19 de Abril de 1842 a 23 de Set. de 1844.....	» »	34:700\$480	..... (*)		
		1	De 23 de Set. a 5 de Nov. de 1844 e de 1 de Maio a Junho de 1845...	Tomada....	2:639\$990	10\$285		
		1	De 6 de Nov. 1844 a 30 Abril 1845.	»	3:642\$730	8160		
Ubatuba.....	Manoel João Piuheiro.....	4	Do 1.º Junho 1845 a 4 Dez. 1848...	Tom. e Rev.	47:976\$159	84\$474 ... (F)		
		1	De 5 de Maio de 1827 até 17 de Janeiro de 1835.....	» »	81:001\$057	352\$545 ... (G)		
<b>COLLECTORIAS.</b>								
S. Antonio de Sá..	Sebastião José de Carvalho Escobar.	3	De Jan de 1833 a 14 Março 1834.	» »	19:828\$089	435\$214		
		13	De Abril de 1836 a 15 Jan. 1848...	Tomadas...	65:794\$517	1:164\$826		
Itaborahy.....	Theodoro Jansen Muller.....	8	De 28 de Julho de 1842 a 28 de Outubro de 1849.....	Tom. e Rev.	171:277\$617	1:394\$207		
Maricá.....	Joaquim Ribeiro de Almeida.....	6	De 9 de Março de 1850 a 31 de Dezembro de 1855.....	» »	80:589\$289	50\$391		
Nittheroy.....	Manoel Joaquim Saldanha.....	3	De 25 de Fev. de 1835 até Junho de 1837.....	» »	35:174\$172	1:735\$404 .. (H)		
Nova Friburgo....	Anacleto Elias de Oliveira.....	14	De Março de 1833 a Fev. de 1846..	» »	32:750\$001	708870		
		1	De 26 de Fev. a 21 de Julho 1846..	» »	5:778\$867	58540 ... (I)		
		2	Do 1.º de Julho de 1846 a 30 de Setembro de 1847.....	» »	10:374\$204	58852		
		5	De 27 de Set. de 1848 a 19 de Out. de 1852.....	» »	34:499\$512	..... (*)		
		3	De 20 de Outubro de 1852 a 31 de Dezembro de 1855.....	» »	33:823\$133	378054 ... (J)		
Parahyba do Sul..	Joaquim Alvares de Oliveira.....	2	De Junho de 1833 a Junho de 1835.	» »	5:471\$860	3:921\$860		
		3	De 30 de Março de 1836 a 30 de Junho de 1838.....	» »	21:167\$913	7:300\$971 ... (K)		
Resende.....	João Antonio Rodrigues.....	4	De 5 de Agosto 1835 a Set. 1838.	» »	63:247\$011	4:631\$492		
Saquarema.....	Domingos Alves de Mello.....	4	De 14 de Fev. de 1842 a 31 de Julho de 1846.....	» »	19:767\$090	8108 ... (K)		
		111			3.797:516\$972	28:604\$084		

## Observações.

- (A) Este alcance foi recolhido e por despacho de 23 de Novembro de 1860, mandou-se passar quitação ao responsável.
- (B) Este alcance foi definitivamente julgado pelo Tribunal; mandou-se proceder executivamente.
- (C) Procede este alcance de saldos em effeitos que deixarão de passar para o exercício de 1855—56, e de outros que passarão em menor quantidade e valor achando-se todavia dependente o dito alcance da revisão da conta.
- (D) Esta conta apresenta em effeitos uma differença contra a Fazenda da quantia de 14:852§362, que sendo a expressão do saldo que devêra passar para o exercício de 1856—1857, depende da liquidação da conta deste mesmo exercício.
- (E) Exigirão-se, por intermedio do actual Administrador da Meza de Rendas, certidões de dous conhecimentos de sizas provenientes de adjudicações, cujo pagamento não consta da receita do ex-Administrador Diniz.
- (F) Officiou-se ao Juiz de Direito da Comarca de Angra dos Reis, solicitando a remessa de alguns mappas de transacções de bens de raiz, &c., que faltão, para ultimar-se a liquidação destas contas bem como ao Administrador da Meza de Rendas para exigir certidões das escripturas de algumas das ditas transacções, que não figurão nas sizas arrecadadas pelo ex-Administrador Pinheiro.
- (G) Esta conta foi tomada pela Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, que por ter attendido a algumas reclamações feitas pelo ex-Administrador Madeira, submetteu a sua delibe-

ração á approvação do Thesouro, o que deu motivo á revisão da dita conta.

- (H) Exigirão-se esclarecimentos do responsável.
- (I) Exigio-se do actual Collector informação acerca da arrecadação do sello effectuada pelo Escrivao de Paz da Freguezia de N. S. da Conceição do Paquequer, e bem assim a remessa da certidão de uma escriptura de compra de bens de raiz, cuja siza não figura na receita do ex-Collector Araujo Vianna.
- (J) Foi intimado o responsável, em virtude do despacho do Tribunal do Thesouro Nacional de 23 de Agosto de 1860, e solicitou-se por intermedio do Juiz de Direito da Comarca de Cantazallo a remessa dos mappas das transacções de bens de raiz, &c., effectuadas pelo Cartorio do 1.º Tabellião da Villa de Nova Friburgo, e bem assim pelos dos Escrivões de Orphãos, da Provedoria e execuções, e do Juizo de Paz da Freguezia de S. Jose do Ribeirão, dos quaes depende ainda a final liquidação de todas as contas desta Collectoria.
- (K) Exigirão-se, por intermedio dos Collectores da Parahyba do Sul, e de Araruama, certidões de diversas escripturas de transacções de bens de raiz, cujas sizas não figurão nos livros de receita dos ex-Collectores Modesto Ferreira dos Reis, e Domingos Alves de Mello.
- (L) As contas que levão este signal apresentão saldos a favor dos Exatores, que todavia não podem dar-se por exactos, porque ainda dependem de alguns esclarecimentos.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 27 de Fevereiro de 1861.—O Contador, *Antonio Rozendo Rodrigues*.

**Relação das contas que existem por liquidar nas Contadorias da Directoria Geral da Tomada de Contas, cujos livros e documentos achão-se archivados na mesma Directoria.**

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Numero de contas
<b>1.ª Contadoria</b>				
Academia das Bellas Artes.....	Director.....	Felix Emilio Taunay.....	De 1834 a 1850—51.....	17
Commissão de saude de Itaguahy....	Boticario.....	João José de Oliveira.....	27 de Abril a 20 de Outubro de 1835...	1
Illm. Camara Municipal da Côte.....			De 1838—1840 e 1852—1855.....	7
Collegio de Pedro 2.º — Internate....	Thesoureiro.....	João Evangelista França.....	De 1835—1856 a 1859—1860.....	5
Idem — Externate.....	”	”	Fevereiro de 1858 a Janeiro de 1860..	3
Thesouraria das Loterias.....	”	João Pedro da Veiga.....	De 1839 e 1860.....	51
Correio da Côte.....	”	José Antonio de Figueiredo.....	De 1837—1848 a 1852—53 e 1854—55	7
Idem idem.....	Administrador.....	Antonio Ribeiro de Paiva.....	De 1846—1847.....	1
Idem de Pernambuco.....	”	Bruno Antonio de Serpa Brandão....	De 1829—1830, 1844—45 e 1845—46..	3
Idem do Pará.....	Thesoureiro.....	Joaquim José da Gama.....	De 1814—1845.....	1
Idem idem.....	”	Antonio Rodrigues de Almeida Brito..	De 1845—1846 a 1849—1850.....	5
Idem do Maranhão.....	”	José Ignacio da Conceição Roza.....	De 1845—1846 a 1849—1850.....	5
Idem do Ceará.....	”	José Barrozo de Carvalho.....	De 1829—1830 a 1831—32 e 1844—45 a 1845—1846.....	5
Idem da Parahyba.....	”	Joaquim Antonio de Oliveira Junior..	De 1844—1845 a 1846—1847.....	3
Idem idem.....	”	Francisco de Assis Carneiro.....	De 1847—1848 a 1849—1850.....	3
Hospicio do Castello.....	Prefeito dos Capu- chinhos.....	Fr. Fidelis.....	De 1845—1846 a 1847—1848.....	3
Casa da Correção da Côte.....	Administrador.....	Felix José da Silva.....	8 de Dezembro de 1833 a 28 de Feve- reiro de 1834.....	1
Idem.....	”	Thomé Joaquim Torres.....	Março de 1834 a Junho de 1848.....	14
Idem.....	”	Antonino José de Miranda Falcão..	De 1848—1849, 1853—1854 e 1856—57 a 1858—1859.....	5
Thesouraria da Marinha.....	Thesoureiro.....	Antonio Pereira Pinto.....	De 1843—1844 a 1845—1846.....	3
Hospital de Mariuha da Côte.....	Boticario.....	Diogo Rodrigues de Vasconcellos....	De 1849—1850.....	1
Dito de Santa Izabel.....	Pharmaceutico inte- rino.....	Marcelino Ignacio de Alvarenga Roza..	Janeiro a Março de 1860.....	1
Dito da Mariuha da Côte.....	Almoxarife.....	José Joaquim Ortegall Barboza.....	De 1850—1851.....	1
2.ª Secção de Marinha.....	”	José de Almeida Brito.....	De 1850—1851.....	1
Vapor Amelia.....	Commissario.....	João Baptista Machado.....	De 1849—1850.....	1
Corveta União.....	”	José Bernardo Pereira dos Santes e José Romão Nozueira.....	De 1849—1850 e 1850—1851.....	2
Brigue Capiberibe.....	”	Gaspar José de Miranda.....	De 1849—1850 e 1850—1851.....	2
Idem Escuna Guararape.....	”	Fernando Francisco Mathiros.....	De 26 de Outubro de 1848 a 17 de Agosto de 1850.....	3
Fragata Constituição.....	”	José Antonio de Oliveira Bastos.....	De 1849—1850.....	1
Aprendizes menores.....	”	Joaquim José Sarmento.....	De 1849—1850 e 1850—1851.....	2
Imperiaes marinheiros.....	”	O mesmo.....	De 1849—1850.....	1
Brigue Escuna Andorinha.....	Dispensciro.....	José Pereira de Paz.....	De 21 de Maio de 1848 a 30 de Abril de 1850.....	3
Idem idem Canopo.....	”	Claudino José Barboza.....	De 1850—1851.....	1
Idem idem Eólo.....	”	Joaquim José Alves de Mattos.....	De 23 de Junho de 1849 a 12 de De- zembro de 1851.....	3
Idem idem Oriente.....	”	Felismino José Rabello.....	De 1848—1849.....	1
Corveta Bahiana.....	”	José Paulino de Almeida Albuquerque..	De 19 de Junho a 4 de Dezembro de 1850.....	2
Idem União.....	”	Francisco Alves de Oliveira Pereira..	De 1849—1850.....	1
Escuna Guahiba.....	”	José Antonio de Souza Guimarães... Candido José de Magalhães.....	De 1849—1850 e 1850—1851.....	2
Brigue Escuna Leopoldina.....	”	Adriano Barboza da Silva.....	De 2 de Novembro de 1848 a 16 de Agosto de 1852.....	2
Idem idem Nietheroy.....	”	Antonio Zacarias de Barros.....	De 6 de Maio de 1849 a Março de 1851..	4
Navios desarmados.....	”	José Honorato de Barros Paim.....	De 3 de Setembro de 1848 a 28 de Outubro de 1850.....	3
Patacho Independencia.....	”	Bernardo Joaquim Pinto.....	De 1848—1849 e 1849—1850.....	2
Vapor Thetis.....	Almoxarife.....	Joaquim da Silva Arantes.....	De 1846—1847 a 1852—1853.....	7
Almoxarifado do Pará.....	”	Gabriel Henriques de Paiva.....	De 19 de Agosto de 1845 a 20 de No- vembro de 1852.....	8
Arsenal de Guerra da Côte.....	”	José Duarte Nunes.....	De 18 de Março de 1856 a Junho de 1858..	3
” ” ” 1.ª Classe.....	”	Firmino Jorge da Rocha.....	De 1.º de Abril de 1856 a 30 de Se- ptembro de 1858.....	3
” ” ” 3.ª Classe.....	”	José Maria da Silveira Vianna..... Geminiano Antonio de Almeida.....	De Abril de 1860.....	1
Fabrica da Polvora.....	”	Domingos José Alves da Fonseca.....	De Maio a Junho de 1860.....	1
Idem.....	Pagador.....	Joaquim Bernardino da Costa Aguiar..	De Janeiro de 1848 até 1857—1858...	11
Pagadoria das Tropas.....	Encarregado.....	Antonio Dias Coelho Netto dos Reis..	De 1846.....	1
Compra de mantimentos para a Pa- rahyba e Rio Grande.....	Thesoureiro Geral... ”	Idem.....	De Janeiro a Dezembro de 1859, exerci- cio de 1858—1859.....	12
Thesouraria Geral do Thesouro Na- cional.....	”	Idem.....	De Agosto a Dezembro de 1859 e Julho a Novembro de 1860, exercicio de 1859—1860 e 1860—1861.....	10
Idem.....	Pagador.....	Duarte Claudio Huet de Barcellar Pinto Guedes.....	De Junho a Dezembro de 1860, exerci- cio de 1859—1860.....	7
1.ª Pagadoria do Thesouro Nacional.	”	Idem.....	De Julho a Outubro de 1860, exerci- cio de 1860—1861.....	4
Idem idem.....	”	Antonio Fernandes Vaz.....	De Fevereiro a Dezembro de 1859, exerci- cio de 1858—1859.....	11
2.ª Idem.....	”	Idem.....	De Abril a Dezembro de 1860, exerci- cio de 1859—1860.....	9
Idem idem.....	”	Idem.....	De Julho e Agosto de 1860, exercicio de 1860—1861.....	2
Idem idem.....	”	Antonio José do Amaral.....	De 1859—1860.....	1
Agencia do gado.....	Agente.....	Antonio Marques Baptista de Leão..	De 1859—1859.....	1
Mesa do Consulado.....	Thesoureiro.....			

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Numero de contas.
Recebedoria do Municipio.....	Thesoureiro.....	Antonio Fernandes Vaz.....	De Junho de 1841 a Setembro de 1851.	10
Idem.....	»	Joaquim de Almeida Brito.....	De Setembro de 1851 até 1858—1859.	8
Sello.....	Recebedor.....	Egídio Baptista.....	De Junho de 1844 até 1853—1854....	9
Typographia Nacional.....	Thesoureiro interiuo.....	Lourenço José Alves dos Reis.....	De 1819—1822.....	4
Idem.....	Thesoureiro.....	Francisco Vieira Goulart.....	De 1825—1830.....	6
Idem.....	Director.....	Januario da Cunha Barboza.....	De 1831—1832.....	1
Idem.....	Administrador.....	Braz Antonio Castrioto.....	De 1834—1835 a 1842—1843 e de Julho de 1856 a 22 de Outubro de 1857.	11
Idem.....	»	Dr. Manoel Antonio de Almeida.....	De 23 de Outubro de 1857 a 23 de Novembro de 1859.....	2
Idem.....	»	João Paulo Ferreira Dias.....	De 24 de Novembro a 31 de Dezembro de 1859.....	1
<b>2.ª Contadoria.</b>				
Mesa de Renda de Angra dos Reis...	»	Manoel Teixeira de Souza Leite....	Exercicios de 1849—1850 a 1853—1854.	5
Idem idem.....	»	Rafael José da Costa.....	Idem de 1859—1860.....	1
Idem de Cabo Frio.....	»	José Fernandes da Costa.....	Idem idem.....	1
Idem de Itaguahy.....	»	Manoel Liborio de Souza Mariz Sarmen- to.....	Idem de 1846—1847 a 1854—1855....	9
Idem de Macahé.....	»	José Pinto Leite.....	Idem de 1859—1860.....	1
Idem de Mangaratiba.....	»	José Candido Teixeira.....	Idem idem.....	1
Idem de Paraty.....	»	José Narciso Vieira Corrêa Vianna...	Idem idem.....	1
Idem de S. João da Barra.....	»	Joaquim Vieira da Silva.....	Idem idem.....	1
Collectoria de Araruama.....	Collector.....	José Thomaz Corrêa Manso Sayão...	Idem idem.....	1
Idem da Barra de S. João.....	»	José Leopoldino de Moura.....	Idem idem.....	1
Idem de Campos.....	»	Antonio Gomes de Oliveira.....	Idem idem.....	1
Idem de Cantagalle.....	»	Jacinto de Souza Mariz Sarmen- to.....	Idem idem.....	1
Idem de Capivary.....	»	José Hilarino de Souza e Mello....	Idem de 1858—1859 e 1859—1860....	2
Idem da Estrella.....	»	Ricardo Thompson.....	Idem de 1859—1860.....	1
Idem de Itaborahy.....	»	João Coutinho Pereira Velasco.....	Idem de 1859—1860.....	1
Idem de Magé.....	»	João Anastacio Lopes.....	De 17 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1860, exercicio de 1859—1860.	1
Idem de Maricá.....	»	Joaquim Ribeiro de Almeida.....	Exercicios de 1856—1857 a 1859—1860.	4
Idem de Nova Friburgo.....	»	Carlos Vieira da Costa.....	Idem de 1859—1860.....	1
Idem da Parahyba do Sul.....	»	José Gomes Coelho de Albuquerque.	De 4 de Março a 19 de Abril de 1858 e de 6 de Março a 25 de Maio de 1860, exercicios de 1857—58 e de 1859—1860.....	2
Idem idem.....	»	Clarimundo Mariano da Silva.....	De 26 de Maio a 31 de Dezembro de 1860, exercicio de 1859—1860....	1
Idem de Petropolis.....	»	João Bezerra Cavalcante.....	Exercicio de 1859—1860.....	1
Idem de Pirahy.....	»	Frederico Augusto Pamplona.....	Idem idem.....	1
Idem de Resende.....	»	Candido da Costa e Silva.....	Idem idem.....	1
Idem de Rio Claro.....	»	José Gonçalves Victoria.....	Idem idem.....	1
Idem do Rio Bonito.....	»	Eduardo Augusto Cortines Laxes....	Idem de 1857 a 1860.....	3
Idem de Santo Antonio de Sã.....	»	Francisco Antonio da Silva Arcos....	Idem de 1855 a 1857.....	2
Idem idem.....	»	Luiz Cardim da Silva.....	Idem de 1859—1860.....	1
Idem de S. Fidelis.....	»	José Pinto Machado.....	De 1.º de Julho de 1856 a 8 de Outubro de 1860, exercicio de 1856—61.	5
Idem idem.....	»	Claudino Nogueira da Rocha.....	De 9 de Outubro até 10 de Dezembro de 1860, exercicio de 1860—1861.	1
Idem de S. João do Principe.....	»	Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.	Exercicio de 1859—1860.....	1
Idem de Valença.....	»	Christiano Martins da Costa.....	Idem idem.....	1
Idem de Vassouras.....	»	Estevão José de Siqueira.....	Do 1.º de Julho de 1859 a 31 de Janeiro de 1860, exercicio de 1859—1860....	1
Idem.....	»	Antonio Moreno de Alagon.....	Fevereiro de 1860, exercicio de 1859—60.	1
Idem.....	»	Antonio Pacheco Sobroza.....	Do 1.º de Março a 31 de Dezembro de 1860, exercicio de 1859—1860....	1

## RECAPITULAÇÃO.

Contas pertencentes ao Ministerio do Imperio....	71
» » da Justiça....	20
» » da Marinha....	52
» » da Guerra....	27
» » da Fazenda....	217

387

**Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda, pendentes nos Tribunaes do Imperio, organizado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.<sup>a</sup> Instancia, e pelos Procuradores da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional.**

PROVINCIAS.	Instancias.	Com mandado não cumprido, ou em começo.	Em andamento.	Paradas.	Pendente de execução de Pre-catórias.	Jugados.	Em execução de sentença.	Findas.			Revistas.				TOTAL.	
								Por solução de duvida.	Por sentença.	Por decisão Administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo Julgamento.		Ignora-se o estado.
Amazonas.....	1. <sup>a</sup>	16	....	20	5	....	....	12	....	....	....	....	....	....	....	53
Pará.....	1. <sup>a</sup>	149	....	179	15	....	4	82	....	1	....	....	....	....	....	430
Maranhão.....	1. <sup>a</sup>	118	....	320	62	....	....	158	....	....	....	....	....	....	....	659
	2. <sup>a</sup>	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	
Piauhy.....	1. <sup>a</sup>	16	83	230	95	....	....	31	....	6	....	....	....	....	....	463
	2. <sup>a</sup>	....	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	
Ceará.....	1. <sup>a</sup>	327	73	537	147	....	7	114	....	2	....	....	....	....	....	1.210
	2. <sup>a</sup>	....	3	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	
Rio Grande do Norte.....	1. <sup>a</sup>	36	72	22	6	....	....	60	....	....	....	....	....	....	....	196
Parahyba.....	1. <sup>a</sup>	992	21	103	144	....	....	40	6	....	....	....	....	....	....	613
Pernambuco.....	1. <sup>a</sup>	2	6	335	33	....	4	352	12	13	....	....	....	....	....	769
	2. <sup>a</sup>	....	11	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	
Alagoas.....	1. <sup>a</sup>	23	....	....	310	....	....	55	....	....	....	....	....	....	....	389
	2. <sup>a</sup>	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	
Sergipe.....	1. <sup>a</sup>	600	135	396	....	....	....	232	....	....	....	....	....	....	....	1.363
Bahia.....	1. <sup>a</sup>	216	....	460	318	....	....	315	....	9	....	5	3	2	....	1.331
	2. <sup>a</sup>	....	....	....	1	2	....	....	....	....	....	....	....	....	....	
Espirito Santo.....	1. <sup>a</sup>	56	....	320	3	....	....	112	....	2	....	....	....	....	....	493
Município Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.....	1. <sup>a</sup>	19.068	....	25.200	295	....	....	3.515	....	35	....	....	....	....	....	48.122
	2. <sup>a</sup>	....	2	....	2	....	1	....	....	....	2	1	....	1	....	
S. Paulo.....	1. <sup>a</sup>	....	....	14	36	....	....	19	....	....	....	....	....	....	....	69
Paraná.....	1. <sup>a</sup>	30	....	80	....	....	....	11	....	....	....	....	....	....	....	121
Santa Catharina.....	1. <sup>a</sup>	21	....	51	8	1	....	122	....	....	....	....	....	....	....	203
Rio Grande do Sul.....	1. <sup>a</sup>	200	18	682	16	....	....	18	....	....	....	....	....	....	....	934
Minas Geraes.....	1. <sup>a</sup>	116	14	820	32	....	....	....	26	....	....	....	....	....	....	1.008
Goyaz.....	1. <sup>a</sup>	29	....	651	485	....	....	40	....	....	....	....	....	....	....	1.205
Mato Grosso.....	1. <sup>a</sup>	120	....	216	12	....	....	116	....	....	....	....	....	....	....	464
		21.442	441	30.636	2.025	5	16	5.404	44	68	7	4	2	1	....	60.095

Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional 15 de Março de 1861.—O Ajudante do Procurador Fiscal, **João Cardoso de Menezes e Souza.**

# N. 63.

**Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda he autora, organizado segundo os Mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de primeira Instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.**

PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA DAS ACÇÕES.	Em começo.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de Pre- catorias.	Julgadas.	Em execução de Sentença.	FINDAS.			REVISTAS.			TOTAL.		
									Por solução de divida.	Por sentença.	Por lei ou decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.		Novo julgamento.	Appelladas.
Maranhão.....	1. <sup>a</sup>	Arbitramentos .....		2												} 12	
		Inventarios.....		2													} 1
		Libellos.....															
Pernambuco.....	2. <sup>a</sup>	Habilitações.....				1										} 12	
		Embargos de 3. <sup>o</sup> .....		1			3										} 3
		Justificações.....		2			1										
Pernambuco.....	1. <sup>a</sup>	Embargos de obra nova .....													1	} 19	
		Lotações de officios.....		11			5										} 1
		Sequestros.....								1							
Bahia.....	2. <sup>a</sup>	Acções comminatorias .....		1												} 3	
		Libellos.....										3					} 3
Rio de Janeiro..	2. <sup>a</sup>	Libellos .....		1								1	1			} 10	
		Reivindicações.....					2										} 2
		Notificações .....			5												
Mato Grosso.....	2. <sup>a</sup>	Assignações de dez dias.....		1											1	1	
			.....	18	7	.....	12	.....	.....	1	.....	4	1	.....	1	1	45

Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, 15 de Março de 1861.— O Ajudante do Procurador Fiscal, *João Cardozo de Menezes e Souza.*

## N. 64.

**Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda he Ré, ou assistente ou por qualquer outra forma interessada, organizado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.<sup>a</sup> Instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.**

PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA DAS ACCÕES.	Em começo.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de proceitorias.	Julgadas.	Em execução de sentença.	FINDAS.			REVISTAS.				TOTAL.
									Por solução de dita.	Por sentença.	Por lei, ou decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Noro julgamento.	
PARA'	2. <sup>a</sup>	Libellos .....		1												2
		Denuncias .....			1											
MARANHÃO...	1. <sup>a</sup>	Libellos .....		4												7
		Libellos .....					1									
	2. <sup>a</sup>	Sequestros .....						1								
		Habilitações .....						1								
PERNAMBUCO ..	1. <sup>a</sup>	Libellos .....		2											2	
ALAGOAS .....	1. <sup>a</sup>	Libellos .....		1											1	
BAHIA .....	2. <sup>a</sup>	Libellos .....			1										1	
R. <sup>o</sup> DE JANEIRO.	1. <sup>a</sup>	Habilitações .....		2											2	
R. <sup>o</sup> G. DO SUL ...	1. <sup>a</sup>	Libellos .....		1	1										3	
		Accções de indemnisação .....		1												
				12	3			1	1	1					18	

Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, 15 de Março de 1861.—O Ajudante do Procurador Fiscal, **João Cardozo de Menezes e Souza.**



# N. 65.

**Quadro dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1860, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir, e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Município da Corte.**

ANNO.	NÃO PRESTARÃO.	PRESTARÃO.	PRINCIPIARÃO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTARÃO.	PRESTARÃO.	PRINCIPIARÃO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTARÃO.	PRESTARÃO.	PRINCIPIARÃO A PRESTAR.
1809	59	21	26	1826	127	8	1	1843	96	16	
1810	86	20	32	1827	106	2		1844	110	7	
1811	65	26	28	1828	127	8		1845	31	14	1
1812	72	12	19	1829	161	10		1846	83	15	
1813	77	24	12	1830	162	20	1	1847	94	8	
1814	72	32	11	1831	129	1		1848	82	11	
1815	50	15	17	1832	94	8	1	1849	71	20	
1816	66	18	9	1833	97	19	1	1850	111	28	
1817	73	9	5	1834	94	10		1851	180	40	5
1818	61	5	18	1835	92	8		1852	164	47	4
1819	73	17	11	1836	85	10	3	1853	190	12	3
1820	77	10	10	1837	85	9		1854	162	7	3
1821	94	3	9	1838	78	10	1	1855	194	13	2
1822	85	1	15	1839	87	10		1856	38	111	141
1823	50	5	5	1840	89	10		1857	106	106	120
1824	73	5	2	1841	74	11		1858	172	150	110
1825	91	3	1	1842	40	4		1859	95	78	152
								1860	173	137	62
Total...	1.224	226	230	.....	1.727	158	8	.....	2.152	820	603

Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional 15 de Março de 1861.—O Ajudante do Procurador Fiscal,  
**João Cardoso de Menezes e Souza.**

**Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1859—1860, e de seus respectivos rendimentos e despeza.**

<b>Moedagem.</b>	<b>Ouro.</b>	<b>Prata.</b>	<b>TOTAL.</b>
Dos particulares.....	431:907\$859	3:361\$916	435:269\$775
Da Fazenda Nacional.....	4:367\$141	1.273:573\$084	1.277:940\$225
	436:275\$000	1.276:935\$000	1.713:210\$000
<b>Recelta.</b>			
Cunhagem de ouro.....	3:239\$308		
Afinação » .....	3:420\$320		
Fundição » .....	459\$377		
Ensaio e toques de ouro.....	130\$600		
Afinação de prata.....		398\$723	
Ensaio » .....		20\$800	
Apuração de dita contida no ouro em amalgama.....		2:005\$875	
Accrescimos da tolerancia no peso das moedas de ouro.....	254\$907		
Idem idem nas de prata.....		3:713\$028	
Direitos de 5 % de mineração do ouro.....	304\$372		
Fabrico das moedas de ouro do Thesouro.....	87\$343		
» » prata » .....		63:678\$654	
Obras dos particulares e do Estado .....	7:896\$227	69:817\$080	77:713\$307
Venda de generos.....			4:409\$100
			177\$100
			82:299\$807
<b>Despeza.</b>			
Folhas dos Empregados.....			39:781\$431
Ferias das Officinas.....			57:419\$325
Expediente miudo da Provedoria e Officinas.....			2:993\$140
Utensilios e machinas compradas no Paiz.....		2:495\$000	
» » encomendadas na Europa.....		1:939\$262	4:434\$262
Generos para consumo das Officinas e provimento do armazem.....			31:618\$651
Obras na casa, ferias e materiaes.....			4:990\$160
			141:236\$969
As sommas amoedadas o forão nas seguintes especies:			
21.124 moedas de ouro de.....	20\$000	422:480\$000	
1.301 » » » .....	10\$000	13:010\$000	
157 » » » .....	5\$000	785\$000	436:275\$000
2.624 » » prata.....	2\$000	5:248\$000	
667.017 » » » .....	1\$000	667:017\$000	
1.143.372 » » » .....	500	571:686\$000	
164.920 » » » .....	200	32:984\$000	
			1.276:935\$000
2.000.515			1.713:210\$000

Estas sommas são o producto das partidas de ouro e prata recebidas para amoedar no exercicio de 1859 a 1860, e que forão effectivamente amoedados no exercicio e semestre additional.

Afinarão-se 348:153\$957 em ouro, e 13:061\$104 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares.

Casa da Moeda em 28 de Janeiro de 1861.—O Provedor interino, Bacharel A. M. Loureiro Vianna.

**Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1860 a 1861, e de seus respectivos rendimentos e despeza.**

Moedagem.	Ouro.	Prata.	Total.
Dos particulares.....	168:810\$000	370\$543	169:180\$543
Da Fazenda Nacional.....		332:653\$457	332:653\$457
	168:810\$000	333:024\$000	501:834\$000
<b>Receita.</b>			
Cunhagem de ouro.....	1:521\$952		
Afinação.....	1:568\$556		
Fundição.....	9\$930		
Ensaio e toques.....	6\$260		
Afinação de prata.....		113\$457	
Ensaio e toques.....		16\$800	
Fabrico das moedas de prata do Thesouro.....		16:630\$000	
	3:168\$638	16:760\$257	19:928\$895
Obras de particulares e do Estado.....			465\$000
			20:393\$895
<b>Despeza.</b>			
Folhas dos Empregados.....			20:806\$745
Ferías dos Operarios.....			27:577\$205
Expediente miudo da Provedoria e Officinas.....			1:531\$210
Utensilios e machinas compradas no Paiz.....		994\$876	
» » encommendados na Europa.....		5:755\$711	
			6:750\$587
Generos para consumo das Officinas e provimento do armazem.....			12:296\$404
Obras na casa, ferias e materiaes.....			2:899\$700
			71:861\$851
As sommas amoedadas o forão nas seguintes especies:			
8.349 moedas de ouro de 20\$000.....		166:980\$000	
183 » » 10\$000.....		1:830\$000	
			168:810\$000
231.700 » prata 1\$000.....		231:700\$000	
185.648 » » \$500.....		92:824\$000	
42.500 » » \$200.....		8:500\$000	
			333:024\$000
468.380			501:834\$000

Estas sommas são o producto do ouro e prata que se amoedarão no 1.º semestre do exercicio de 1860 a 1861, pertencentes ás partidas recebidas no mesmo.

Afinarão-se 97:613\$636 em ouro e 4:959\$740 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares.

Casa da Moeda, em 28 de Janeiro de 1861.—O Provedor interino, Bacharel **A. M. Loureiro Vianna.**

**Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.**

		Moedas de ouro.				Total.
		20\$000	10\$000	5\$000		
De 1849 a 1859.....		30.314:980\$000	6.420:760\$000	504:110\$000		37.239:850\$000
» 1860.....		354:940\$000	1:830\$000	280\$000		357:050\$000
		30.669:920\$000	6.422:590\$000	504:390\$000		37.596:900\$000

  

		Moedas de prata.				Total.
		2\$000	1\$000	\$500	\$200	
De 1849 a 1859.....		2.921:808\$000	3.634:320\$000	1.448:077\$000	177:304\$600	8.181:509\$600
» 1860.....		\$	841:379\$000	661:997\$000	40:604\$800	1.543:980\$800
		2.921:808\$000	4.475:699\$000	2.110:074\$000	217:909\$400	9.725:490\$400

  

Total das moedas de ouro e prata.....		Rs.....	47.322:390\$400
---------------------------------------	--	---------	-----------------

**Especies empregadas na cunhagem das novas moedas acima mencionadas.**

		Ouro.			Total.
		Moedas estrangeiras.	Moedas nacionaes do antigo cunho.	Em pó barras.	
De 1849 a 1859.....		21.243:616\$000	134:970\$000	16.861:264\$000	37.239:850\$000
» 1860.....		\$	\$	357:050\$000	357:050\$000
		21.243:616\$000	134:970\$000	17.218:314\$000	37.596:900\$000

  

		Prata.		Total.
		Moedas nacionaes velhas.	Moedas estrangeiras e barras.	
De 1849 a 1859.....		1.893:731\$050	6.287:778\$550	8.181:509\$600
» 1860.....		\$	1.543:980\$800	1.543:980\$800
		1.893:731\$050	7.831:759\$350	9.725:490\$400

O recunho das moedas nacionaes de ouro principiou a 17 de Junho de 1852, e o das moedas de prata a 25 de Agosto de 1849.

Casa da Moeda, em 28 de Janeiro de 1861.—O Provedor interino, Bacharel **A. M. Loureiro Vianna.**

# Mappa demonstrativo do papel sellado no anno de 1860.

## Letras de Cambio.

	\$100	\$200	\$400	\$600	\$800	1\$000	1\$200	1\$400	1\$600	1\$800	2\$000	2\$200
Saldo em 31 de Dez. de 1859... Selladas em todo o anno de 1860.	3.914	3.451	3.951	4.481	4.494	5.594	7.383	8.896	9.898	6.866	5.896	1.416
Sahidas durante o mesmo anno.	3.914	3.454 1.000	3.954 500	4.484	4.404 500	5.594 500	7.383 300	8.896	9.898	6.866 300	5.896 600	1.416 300
Saldo em 31 de Dez. de 1860...	3.914	2.454	3.454	4.484	3.994	5.094	7.083	8.896	9.898	6.566	5.296	1.116

	2\$400	2\$600	2\$800	3\$000	3\$200	3\$400	3\$600	3\$800	4\$000	VALOR.
Saldo em 31 de Dez. de 1859... Selladas em todo o anno de 1860.	6.517	2.547	1.897 500	1.897 500	2.118 350	1.618	2.468 300	1.793 300	3.397	154:08\$800 6:420\$000
Sahidas durante o mesmo anno.	6.517 300	2.517 300	2.397 300	2.397 300	2.498 300	1.648	2.818 300	2.098 300	3.397	160:502\$800 10:480\$000
Saldo em 31 de Dez. de 1860.	6.247	2.247	3.097	2.097	2.198	1.648	2.518	1.798	3.397	150:022\$800

## Letras da Terra.

	\$200	\$500	1\$000	1\$500	2\$000	2\$500	3\$000	3\$500	4\$000	4\$500	5\$000	5\$500
Saldo em 31 de Dez. de 1859... Selladas em todo o anno de 1860.	7.130 32.500	6.852 25.000	6.516 15.500	6.291 3.500	3.096 5.500	2.236 4.000	1.220 3.500	1.816 2.500	607 3.000	1.006 2.000	1.223 6.000	1.726 .....
Sahidas durante o mesmo anno.	30.630 37.200	31.852 29.990	22.016 19.810	9.791 8.393	8.596 5.891	6.236 4.747	4.720 2.537	4.316 1.797	3.607 1.764	3.006 1.251	7.223 5.355	1.726 480
Saldo em 31 de Dez. de 1860...	2.430	1.862	2.206	1.398	2.705	1.489	2.183	2.519	1.843	1.755	1.868	1.246

	6\$000	6\$500	7\$000	7\$500	8\$000	8\$500	9\$000	9\$500	10\$000	VALOR.
Saldo em 31 de Dez. 1859..... Selladas em todo o anno de 1860.	1.085 2.000	1.136	1.161	1.239	955	1.610	1.610	1.829	3.819	169:809\$500 163:000\$000
Sahidas durante o mesmo anno.	3.085 651	1.433 297	1.161 286	1.239 551	955 260	1.610 470	1.610 439	1.829 250	3.819 2.405	332:809\$500 182:907\$000
Saldo em 31 de Dez. de 1860....	2.434	1.139	875	688	695	1.140	1.171	1.579	1.414	149:902\$500

## Folhas de Papel.

	\$200	\$500	1\$000	1\$500	2\$000	2\$500	3\$000	3\$500	4\$000	4\$500	5\$000	5\$500
Saldo em 31 de Dez. de 1859... Selladas em todo o anno de 1860.	17.205 64.000	18.035 40.000	14.950 18.500	14.310	31.830	16.512	18.840	15.105	3.465	4.210	4.130	5.424
Sahidas durante o mesmo anno.	81.205 69.600	58.035 44.830	33.450 21.370	14.310 5.255	31.830 3.808	16.512 2.007	18.840 1.438	15.105 740	3.465 678	4.210 716	4.130 1.310	5.424 65
Saldo em 31 de Dez. de 1860....	11.605	13.205	12.080	9.055	28.022	14.505	17.402	14.365	2.787	3.494	2.820	5.359

	6\$000	6\$500	7\$000	7\$500	8\$000	8\$500	9\$000	9\$500	10\$000	VALOR.
Saldo em 31 de Dez. de 1859... Selladas em todo o anno de 1860.	5.575	5.845	6.000	6.025	6.190	4.325	4.360	3.475	2.932	697:972\$000 51:300\$000
Sahidas durante o mesmo anno.	5.575 340	5.845 50	6.000 57	6.025 51	6.190 51	4.325 51	4.360 37	3.475 44	2.932 251	749:273\$000 101:888\$000
Saldo em 31 de Dez. de 1860....	5.235	5.795	5.943	5.971	6.139	4.274	4.323	3.431	2.681	647:385\$000

	Conhecimentos	Meias folhas.					
	800	060	080	100	120	160	VALOR.
Saldo em 31 de Dez. de 1859....	36.000	6.130	80.900	101.756	116.700	23.200	37:611\$400
Selladas em todo o anno de 1860.	51.669	287.000	.....	45.000	.....	757.055	146:982\$320
	87.669	293.130	80.900	146.756	116.700	780.255	184:593\$720
Sahidas durante o mesmo anno.	82.000	250.200	32.800	101.200	114.750	544.000	135:126\$000
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1860.....	5.669	42.930	48.100	45.556	1.950	236.255	49:467\$720

**Estampilhas do Sello do Correio.**

	10	20	30	60	90	180	300	600	VALOR.
Saldo em 31 de Dez. de 1859....	102.039	93	1.861.232	365.711	305.763	13.962	27.916	1.374	118:041\$609
Selladas em todo o anno de 1860.	3.114.606	39.400	1.836.200	1.051.400	564.400	79.600	219.200	233.500	423:088\$000
	3.416.639	39.493	3.697.432	1.417.111	870.163	93.562	247.143	234.874	541:129\$000
Sahidas durante o mesmo anno.	2.058.600	15.000	1.881.400	1.138.600	239.000	43.000	18.000	8.700	185:615\$000
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1860.....	1.358.039	24.493	1.816.032	278.511	631.163	50.562	229.143	226.174	355:615\$000

**Resumo do saldo existente em 31 de Dezembro de 1860.**

	Quantidades.	Valores.
Letras de cambio.....	86.526	150:022\$300
Letras da terra.....	34.639	149:902\$500
Folhas de papel.....	181.171	647:385\$000
Conhecimentos.....	5.669	453\$520
Meias folhas.....	374.791	49.014\$200
Estampilhas do sello do Correio.....	4.614.117	355:615\$000
		1.352:393\$020

Quadro da renda de importação, despacho marítimo e exportação, interior e extraordinária, arrecadada pelas Alfândegas do Império nos últimos cinco exercícios, e no 1.º semestre de 1860-1861.

ALFÂNDEGAS.	IMPORTAÇÃO.					
	1855-56.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1860-61. 1.º Semestre.
Rio de Janeiro.....	13.296:698\$358	16.545:508\$268	16.122:072\$140	14.586:315\$207	14.363:080\$384	8.347:202\$711
Espirito Santo.....	6:133\$308	8:557\$302	8:102\$890	7:861\$479	9:265\$745	4:377\$026
Bahia.....	3.934:192\$076	5.883:188\$398	4.908:944\$283	4.274:333\$028	3.565:169\$225	1.477:004\$091
Aracaju.....	19:662\$515	29:855\$769	44:944\$286	37:113\$481	19:923\$292	7:194\$198
Alagoas.....	21:153\$933	50:212\$874	46:988\$847	57:188\$763	31:010\$590	10:711\$671
Pernambuco.....	4.558:808\$583	5.915:059\$069	6.431:756\$897	5.785:329\$681	4.752:901\$520	1.921:738\$402
Parahiba.....	44:490\$013	59:786\$216	71:140\$262	39:013\$435	25:044\$320	48:020\$682
Rio Grande do Norte.....	81:785\$851	68:157\$753	186:549\$123	99:420\$003	160:023\$003	53:530\$193
Ceará.....	287:597\$219	273:851\$771	324:202\$157	201:261\$907	260:442\$377	148:699\$439
Parnahiba.....	37:089\$999	43:451\$622	44:834\$022	56:841\$310	58:751\$271	31:612\$995
Maranhão.....	879:853\$093	893:587\$736	1.038:382\$303	1.090:661\$062	833:851\$916	395:300\$141
Pará.....	801:151\$646	1.017:371\$877	968:512\$435	996:736\$767	1.188:267\$592	814:338\$218
Santos.....	260:285\$757	268:735\$145	219:909\$930	188:588\$029	207:491\$806	144:064\$723
Paranaguá.....	30:980\$735	41:159\$383	41:134\$968	22:973\$387	21:058\$683	79:476\$766
Santa Catharina.....	19:026\$671	17:041\$377	34:618\$391	32:268\$793	46:385\$142	27:603\$413
Rio Grande do Sul.....	652:506\$382	635:900\$163	637:574\$758	1.105:870\$018	1.283:213\$445	859:951\$662
Porto Alegre.....	121:490\$174	178:670\$832	255:387\$915	197:993\$247	222:394\$644	143:183\$495
Uruguayana.....	101:021\$616	142:246\$237	192:162\$273	115:437\$542	112:208\$828	72:744\$399
S. José do Norte.....	313:878\$914	714:311\$500	525:135\$098	\$	\$	\$
	25.174:107\$113	32.736:678\$312	32.142:303\$278	28.958:265\$729	27.180:546\$383	14.527:354\$825

DESPACHO MARITIMO E EXPORTAÇÃO.

Rio de Janeiro.....	2.562:054\$618	3.408:970\$431	3.179:422\$265	2.685:988\$096	2.951:260\$199	2.276:150\$744
Espirito Santo.....	\$	\$	66\$500	96\$000	40\$000	\$
Bahia.....	592:894\$596	1.029:625\$005	841:866\$816	1.027:263\$507	493:111\$198	170:458\$165
Aracaju.....	31:891\$607	53:170\$039	51:146\$319	67:531\$147	27:152\$799	62\$125
Alagoas.....	79:344\$037	112:507\$463	149:426\$918	158:787\$702	82:901\$713	16:627\$137
Pernambuco.....	612:807\$320	1.607:155\$304	1.010:710\$528	1.028:772\$381	598:313\$072	157:431\$208
Parahiba.....	125:321\$677	230:248\$254	227:536\$172	209:818\$968	173:766\$782	46:185\$745
Rio Grande do Norte.....	12:729\$485	29:872\$194	27:051\$713	30:716\$044	45:514\$572	5:834\$034
Ceará.....	32:752\$484	45:630\$588	81:397\$524	91:501\$111	69:326\$081	41:028\$980
Parnahiba.....	3:610\$438	5:638\$738	5:343\$007	6:720\$963	8:150\$487	5:182\$371
Maranhão.....	113:021\$045	141:564\$895	202:969\$712	179:942\$056	133:336\$327	53:807\$445
Pará.....	182:237\$317	219:373\$300	259:127\$915	285:663\$624	305:252\$338	171:010\$681
Santos.....	169:259\$789	201:165\$601	232:555\$545	264:454\$986	384:882\$585	157:583\$806
Paranaguá.....	87:653\$381	135:263\$370	140:167\$819	79:161\$017	87:950\$213	37:850\$670
Santa Catharina.....	14:960\$092	6:770\$628	10:948\$710	13:970\$573	12:375\$995	7:786\$183
Rio Grande do Sul.....	193:457\$365	320:906\$422	244:042\$163	301:843\$478	268:059\$645	146:569\$746
Porto Alegre.....	3:935\$983	6:224\$577	6:456\$000	8:235\$343	7:270\$240	13:455\$381
Uruguayana.....	8:943\$948	24:668\$811	22:300\$179	43:897\$125	22:110\$409	6:147\$582
S. José do Norte.....	31:379\$180	76:808\$241	68:418\$835	\$	\$	\$
	4.858:254\$362	7.088:565\$911	6.790:976\$640	7.484:664\$121	5.670:769\$685	3.313:243\$201

INTERIOR E EXTRAORDINARIA.

Rio de Janeiro.....	25:076\$866	46:891\$150	40:787\$275	31:928\$294	93:310\$674	19:305\$685
Espirito Santo.....	10:340\$761	12:211\$056	14:095\$417	13:127\$988	13:844\$704	5:705\$704
Bahia.....	5:082\$816	10:457\$715	13:499\$790	18:264\$362	9:638\$874	5:162\$283
Aracaju.....	10:073\$261	14:385\$962	17:614\$735	16:490\$540	18:618\$969	5:163\$753
Alagoas.....	1:456\$017	1:371\$276	1:513\$407	1:639\$121	1:538\$760	81\$2091
Pernambuco.....	14:781\$119	19:247\$142	22:294\$005	18:115\$785	17:204\$646	7:513\$851
Parahiba.....	17:094\$937	18:694\$147	17:865\$230	26:804\$193	28:371\$890	3:624\$514
Rio Grande do Norte.....	2:126\$797	2:878\$539	4:052\$614	4:853\$228	7:343\$875	3:609\$629
Ceará.....	17:786\$721	26:062\$899	22:807\$805	19:454\$869	18:877\$800	6:787\$680
Parnahiba.....	2:789\$102	3:581\$279	3:170\$905	4:645\$217	4:976\$372	1:803\$691
Maranhão.....	876\$175	2:833\$372	3:540\$608	4:192\$551	3:170\$179	3:078\$468
Pará.....	1:286\$775	2:835\$892	2:670\$201	3:595\$059	2:663\$172	2:238\$448
Santos.....	20:217\$584	30:007\$099	23:512\$519	20:895\$301	28:173\$582	16:473\$834
Paranaguá.....	6:965\$296	8:132\$663	13:497\$530	10:327\$966	13:782\$526	4:577\$653
Santa Catharina.....	17:932\$370	16:722\$666	26:475\$009	22:836\$194	24:734\$371	8:507\$308
Rio Grande do Sul.....	3:268\$138	9:683\$329	12:985\$171	38:778\$762	7:817\$528	5:480\$327
Porto Alegre.....	56:070\$734	67:549\$358	73:976\$555	154:569\$327	110:819\$777	45:383\$685
Uruguayana.....	10:833\$908	4:898\$823	11:209\$314	13:785\$266	16:090\$865	7:418\$293
S. José do Norte.....	4:073\$415	4:633\$576	4:266\$825	\$	\$	\$
	228:132\$731	309:280\$115	329:843\$278	421:303\$326	420:987\$614	152:637\$002

## RECAPITULAÇÃO.

ALFANDEGAS.	1855—56.	1856—57.	1857—58.	1858—59.	1859—60.	1860—61. 1.º Semestre.
Rio de Janeiro .....	15.883:829\$672	20.001:327\$849	19.342:283\$980	18.304:261\$597	17.407:651\$257	10.642:657\$140
Espirito Santo .....	16:774\$069	20:768\$368	22:264\$867	21:085\$467	23:150\$419	10:082\$730
Bahia .....	4.532:169\$588	6.923:273\$148	5.764:330\$889	5.319:800\$497	4.067:919\$297	1.653:224\$644
Aracajú .....	61:627\$383	97:411\$770	113:705\$340	121:135\$163	65:695\$060	12:420\$076
Alagoas .....	104:953\$987	164:321\$613	237:929\$172	217:615\$586	115:481\$063	28:160\$899
Pernambuco .....	5.186:397\$022	6.941:461\$515	7.494:761\$430	6.832:217\$847	5.368:421\$338	2.086:685\$461
Parahiba .....	186:906\$627	308:728\$617	316:541\$664	275:666\$596	227:182\$792	97:831\$229
Rio Grande do Norte .....	96:642\$133	100:908\$486	217:663\$450	131:989\$275	212:881\$450	62:974\$456
Ceará .....	338:136\$424	345:545\$258	423:406\$686	375:217\$887	348:656\$258	196:516\$099
Parnahiba .....	43:489\$539	52:671\$689	53:347\$034	68:207\$490	71:878\$130	38:599\$057
Maranhão .....	993:750\$313	1.037:936\$003	1.244:892\$623	1.274:795\$669	990:388\$422	452:216\$354
Pará .....	987:675\$738	1.269:581\$099	1.230:310\$554	1.285:995\$450	1.496:163\$102	987:577\$347
Santos .....	449:763\$130	502:907\$845	475:977\$994	473:936\$319	620:550\$973	318:122\$363
Paranaguá .....	125:599\$412	184:554\$816	194:800\$377	112:762\$370	122:791\$462	61:905\$089
Santa Catharina .....	51:919\$142	40:534\$673	72:042\$110	69:075\$860	83:498\$508	43:897\$504
Rio Grande do Sul .....	849:231\$885	966:489\$914	894:602\$092	1.446:492\$258	1.559:090\$618	1.012:001\$735
Porto Alegre .....	181:497\$191	252:444\$787	335:820\$470	360:797\$907	340:484\$661	202:022\$561
Uruguayana .....	120:799\$472	177:813\$871	225:671\$766	173:120\$233	150:418\$542	86:310\$274
S. José do Norte .....	349:331\$500	795:753\$317	597:820\$758	\$	\$	\$
	30.560:494\$236	40.184:524\$638	39.263:173\$196	36.867:233\$476	33.272:303\$682	17.993:235\$028

A renda do 1.º semestre do exercício de 1860—61 não se acha completa por faltar o balancete d'Alfandega de Porto Alegre do mez de Dezembro.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas em 13 de Abril de 1861. — O Sub-Director interino, *Antonio José de Castro*.



# N. 71.

**Quadro da renda de importação, despacho marítimo e exportação, interior e extraordinária, arrecadada pelas Alfandegas do Imperio nos exercicios e semestres abaixo mencionados.**

EXERCICIOS E SEMESTRES.		Importação.	Despacho marítimo e exportação.	Interior e extraordinária.
<i>Exercicios.</i>	1857—1858.....	31.613:835\$479	6.744:324\$715	316:047\$929
	1858—1859.....	28.958:265\$729	7.484:664\$421	424:303\$326
	1859—1860.....	27.180:546\$383	5.670:769\$685	420:987\$614
	Termo medio.....	29.250:882\$530	6.633:252\$940	387:112\$956
<i>1.º Semestres.</i>	1858—1859.....	14.745:333\$345	2.398:565\$989	176:555\$205
	1859—1860.....	14.510:209\$095	2.995:616\$864	305:902\$940
	1860—1861.....	14.527:354\$825	3.313:243\$201	152:637\$002
	Termo medio.....	14.594:299\$088	2.902:475\$351	211:698\$382

1.ª Sub-directoria das Rendas Publicas, 13 de Abril de 1861.

# N. 72.

**Tabella do rendimento das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias do Imperio nos cinco ultimos exercicios, e no primeiro Semestre do corrente.**

<b>ESTADOS.</b>		1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.	1859—1860.	1.º Semestre. 1860—1861.
Rio de Janeiro .....	Recebedoria.....	3.303:507\$800	3.730:335\$804	4.011:393\$873	3.920:937\$157	4.135:760\$047	1.838:009\$212
	Mesas de Rendas e Collectorias.....	007:285\$302	1.210:704\$845	852:099\$355	1.080:001\$664	1.117:923\$000	500:415\$972
Bahia .....	Recebedoria.....	210:977\$918	365:180\$009	365:710\$927	442:940\$039	414:860\$080	300:075\$651
	Mesas de Rendas e Collectorias.....	177:575\$642	238:741\$023	271:326\$017	393:470\$277	399:262\$225	45:436\$070
Pernambuco .....	Recebedoria.....	301:265\$300	287:603\$162	453:202\$922	430:872\$470	430:311\$729	191:740\$388
	Collectorias.....	75:853\$250	110:134\$154	148:085\$815	154:681\$330	123:710\$406	21:99:5771
Maranhão.....	Collectorias.....	134:342\$030	130:400\$252	147:107\$122	176:464\$207	149:256\$176	58:669\$000
Pará.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	92:015\$328	99:310\$322	105:331\$815	113:640\$130	105:741\$249	50:006\$062
S. Pedro.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	272:045\$189	350:138\$140	440:432\$095	528:254\$525	534:653\$592	91:698\$507
Santa Catharina.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	25:037\$085	24:802\$202	42:253\$378	80:300\$417	48:656\$576	209\$600
Paraná.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	37:234\$231	51:903\$143	68:171\$962	80:723\$837	69:010\$691	22:803\$507
S. Paulo.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	507:083\$005	465:336\$463	577:770\$932	732:700\$644	668:309\$055	197:113\$804
Espirito Santo.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	11:058\$223	18:319\$025	22:811\$909	45:800\$606	42:348\$200	10:955\$146
Sergipe.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	44:372\$926	87:729\$007	62:008\$382	92:521\$613	82:973\$992	12:161\$290
Alagoas.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	07:240\$870	98:354\$942	100:799\$000	124:581\$193	120:993\$469	23:714\$517
Ceará.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	12:798\$105	0:482\$820	14:907\$424	45:400\$914	71:168\$027	13:860\$901
Parahiba.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	21:188\$850	19:518\$408	28:435\$430	47:575\$519	45:072\$198	3:703\$206
Piauhy.....	Collectorias.....	52:900\$540	21:747\$755	39:252\$808	38:075\$340	25:410\$107	7:708\$040
Rio Grande do Norte.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	7:754\$053	7:211\$500	12:858\$303	12:390\$897	14:105\$916	1:365\$540
Minas.....	Collectorias.....	427:804\$050	457:581\$710	540:431\$941	617:381\$298	532:506\$414	107:509\$711
Amazonas.....	Collectorias.....	0:015\$024	0:740\$591	12:077\$090	8:423\$013	8:615\$035	2:136\$095
Goyaz.....	Collectorias.....	12:555\$001	14:848\$434	10:765\$030	17:758\$005	25:410\$750	4:809\$015
Mato Grosso.....	Mesas de Rendas e Collectorias.....	10:520\$134	53:238\$790	45:703\$371	03:335\$328	61:107\$080	1:527\$486
		0.582:052\$700	8.022:583\$747	8.387:728\$223	9.269:584\$915	9.308:876\$180	3.518:265\$295

A receita de 1850—1860 não se acha completa por faltarem alguns balanços; e bem assim a do 1.º semestre de 1860—1861.  
Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1861. —O Sub-Director Interino *Nobuflão Ferreira Soares.*

## EXERCICIO DE 1860—1861.

Estatística resumida das casas de Commercio e outras de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, do Municipio da Corte e Provincias do Imperio.

PROVINCIAS.	Total das casas.	Nacionalidades.			Isentos de imposto.	Que pagão na razão do Capital.					Que pagão na razão de 20 % de aluguel.	Valor locativo.	Importancia do imposto.
		Brasileiras.	Portuguezas.	Outras nações.		Menores de 1:000\$	De 1 a 2:000\$000	De 2 a 3:000\$000	30\$000.	De 3 ou mais contos			
Rio de Janeiro. { Municipio ..	7.076	1.545	4.403	1.128	1.305	259	71	15	8	5.414	1.992:376\$600	403:980\$520	
Rio de Janeiro. { Provincia...	5.373	2.784	2.338	251	665	4.019	379	130	220	.....	.....	70:923\$200	
Bahia.....	4.116	2.838	900	378	586	1.805	186	70	95	1.374	339.360\$600	106:829\$120	
Pernambuco.....	2.906	1.623	1.069	214	344	538	56	13	16	2.939	633:883\$340	145:539\$868	
S. Pedro.....	3.395	1.436	831	1.128	281	1.911	289	209	690	15	.....	65:310\$800	
Maranhão.....	1.723	1.182	492	49	284	780	119	36	29	475	58:065\$000	28:297\$000	
S. Paulo.....	4.089	3.249	592	248	325	2.957	299	149	359	.....	.....	62:659\$600	
Minas Geraes.....	5.373	4.920	397	56	254	4.601	225	91	202	.....	.....	74:202\$800	
Pará.....	931	368	441	122	209	297	47	107	271	.....	.....	18:791\$600	
Alagoás.....	904	704	186	14	198	526	87	55	15	13	.....	12:162\$800	
Ceará.....	1.733	1.580	132	21	622	795	134	69	113	.....	.....	19:446\$000	
Parahiba.....	426	323	92	11	27	282	41	25	41	12	.....	7:859\$600	
Sergipe.....	659	545	99	15	35	418	108	40	38	.....	.....	11:030\$300	
Matto Grosso.....	309	275	6	28	.....	245	37	18	9	.....	.....	4:776\$000	
Espirito Santo.....	271	227	40	4	59	152	21	17	22	.....	.....	3:735\$600	
Rio Grande do Norte.....	142	131	10	1	9	102	18	6	7	.....	.....	2:125\$600	
Piauhy.....	339	296	38	5	48	243	22	14	12	.....	.....	4:450\$400	
Paraná.....	597	426	121	50	60	373	77	52	35	.....	.....	9:274\$400	
Santa Catharina.....	624	433	111	80	127	369	61	36	51	.....	.....	8:263\$200	
Amazonas.....	151	119	29	3	.....	85	45	13	8	.....	.....	2:698\$000	
Goyaz.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	
	41.137	25.004	12.327	3.806	5.438	20.757	2.282	1.165	2.253	9.242	3.023:685\$540	1.062:356\$508	

(a) São as casas lançadas para o exercicio de 1859—1860, na falta da estatística do de que se trata.

(b) Idem 1858—1859 idem idem.

(c) Idem 1857—1858 idem idem.

De Goyaz não existe trabalho neste sentido.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1861.—O Sub-Director interino, *Sebastião Ferreira Soares*.

EXERCICIO DE 1860-1861.

Estatística resumida das Casas de Commercio e outras, de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, existentes no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.

ESTAÇÕES.	Total de casas.	Nacionalidades.			Isentas de imposto.	Sujeitas a imposto.				Na razão de 20 % de aluguel.	Valor locativo.	Importancia do imposto.
		Brasileiras.	Portuguezas.	Outras nações.		Menos de 1.000\$000	De 1 a 2.000\$000	De 2 a 3.000\$000	De 3 ou mais contos.			
						12\$800	20\$000	30\$000	40\$000			
Meza de Rendas do..												
Angra dos Reis.....	214	125	84	5	.....	195	19	.....	.....	.....	.....	2:876\$000
Cabo Frio.....	191	117	69	5	40	142	2	.....	6	.....	.....	2:127\$600
Itaguahy.....	107	61	46	.....	2	87	11	7	.....	.....	.....	1:543\$000
Macahé.....	229	116	97	16	66	132	10	3	18	.....	.....	2:699\$600
Mangaratiba.....	93	54	36	3	9	70	4	1	.....	.....	.....	1:121\$200
Paraty.....	92	53	33	6	24	44	6	8	10	.....	.....	1:323\$200
São João da Barra.....	208	151	52	5	64	133	8	3	.....	.....	.....	1:952\$400
Collectoria de.....												
Araruama.....	134	100	32	2	2	121	1	.....	10	.....	.....	1:968\$800
Barra Mansa... ..	127	78	46	3	9	103	1	.....	12	.....	.....	1:844\$000
» de S. João.....	73	28	41	1	21	49	2	1	.....	.....	.....	697\$200
Campos.....	624	379	202	43	142	374	79	18	11	.....	.....	7:347\$200
Cantagallo.....	144	69	54	21	30	91	1	7	6	.....	.....	1:634\$800
Capivary.....	68	51	17	.....	2	50	7	8	1	.....	.....	1:060\$000
Estrella.....	124	72	52	.....	8	95	12	2	7	.....	.....	1:796\$000
Iguassú.....	268	65	200	3	11	224	10	3	20	.....	.....	3:957\$200
Itaborahy.....	198	112	82	4	33	161	3	1	.....	.....	.....	2:150\$800
Magé.....	186	104	76	6	1	165	5	.....	15	.....	.....	2:812\$000
Maricá.....	85	64	18	3	1	77	7	.....	.....	.....	.....	1:125\$608
Nitheroy.....	437	153	268	16	6	296	74	29	32	.....	.....	7:418\$800
Nova Friburgo.....	73	40	26	7	25	38	7	3	.....	.....	.....	716\$400
Parahiba.....	165	58	99	5	11	133	2	7	10	.....	.....	2:378\$000
Petropolis.....	141	23	74	44	3	96	22	13	5	.....	.....	2:318\$800
Pirahy.....	213	63	139	11	52	155	3	1	2	.....	.....	2:154\$000
Rezende.....	133	81	51	1	.....	108	4	5	16	.....	.....	2:252\$400
Rio Bonito.....	101	73	26	2	.....	98	.....	.....	3	.....	.....	1:374\$400
Rio Claro.....	47	33	9	3	.....	39	5	3	.....	.....	.....	689\$200
Saquarema.....	78	68	10	.....	5	72	1	.....	.....	.....	.....	941\$600
Santo Antonio de Sá... ..	140	103	44	2	3	146	.....	.....	.....	.....	.....	1:868\$800
S. Fidelis.....	163	94	55	14	52	98	12	1	.....	.....	.....	1:521\$400
S. João do Príncipe... ..	109	66	36	7	.....	93	6	1	7	.....	.....	1:646\$000
Valença.....	132	73	59	.....	.....	112	4	1	15	.....	.....	2:143\$600
Vussouras.....	267	53	202	10	34	207	11	1	14	.....	.....	3:459\$600
Recebedoria do Municipio da Côte.....	5.373	2.784	2.338	251	665	4.019	339	130	220	.....	.....	70:923\$200
	7.076	1.545	4.403	1.128	1.309	239	71	15	8	5.414	1.992.376\$600	403:980\$520
<b>Somma.....</b>	<b>12.440</b>	<b>4.329</b>	<b>6.741</b>	<b>1.379</b>	<b>1.974</b>	<b>4.278</b>	<b>410</b>	<b>145</b>	<b>228</b>	<b>5.414</b>	<b>1.992.376\$600</b>	<b>474:903\$720</b>

No Municipio forão contempladas as casas lançadas no exercicio de 1859-1860 por não se achar ainda prompta a estatística do de 1860-1861.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1861. — O Sub-Director interino, *Sebastião Ferreira Soares*.

**Quadro dos valores da Importação estrangeira directa despachada no anno de 1859-60 comparados com os do de 1858-59 e com o termo medio dos cinco anteriores.**

ALFANDEGAS.	1854-55	1855-56	1856-57	1857-58	1858-59	Termo medio.	1859-60	COMPARAÇÃO DE 1859-60.	
								Com o termo medio.	Com 1858-59
Rio de Janeiro.....	17.431:057\$	50.158:749\$	67.922:825\$	69.539:746\$	68.510:352\$	60.718:546\$	60.229:412\$	489:134\$	8.310:940\$
Bahia.....	12.689:631\$	13.623:910\$	20.926:371\$	19.679:531\$	19.161:440\$	17.276:777\$	12.205:951\$	1.070:826\$	3.258:489\$
Pernambuco.....	12.720:027\$	16.608:299\$	21.685:546\$	24.784:040\$	22.804:628\$	19.720:508\$	18.214:630\$	1.505:878\$	4.589:998\$
Maranhão.....	2.601:005\$	2.360:177\$	2.988:557\$	3.631:000\$	3.949:012\$	3.226:010\$	3.141:322\$	84:658\$	807:660\$
Pará.....	4.298:971\$	2.912:364\$	3.616:720\$	3.688:601\$	3.946:364\$	3.692:604\$	4.709:896\$	1.017:292\$	763:532\$
Rio Grande do Sul.....	1.974:942\$	2.369:155\$	2.587:026\$	2.280:303\$	4.530:887\$	2.748:463\$	5.206:198\$	2.457:735\$	675:311\$
S. José do Norte.....	1.236:729\$	1.037:807\$	2.342:238\$	1.929:727\$	.....	1.309:300\$	.....	1.309:300\$	.....
Porto Alegre.....	284:597\$	281:665\$	418:350\$	721:602\$	562:465\$	453:736\$	687:961\$	234:225\$	125:496\$
Uruguayana.....	100:086\$	296:990\$	441:665\$	849:102\$	361:855\$	409:927\$	456:888\$	46:961\$	95:033\$
Santos.....	418:754\$	482:629\$	518:955\$	408:593\$	374:162\$	440:618\$	567:532\$	126:914\$	193:370\$
Paranaguá.....	361:010\$	525:056\$	256:347\$	150:182\$	221:332\$	302:785\$	54:943\$	247:842\$	166:389\$
Antonina.....	.....	.....	520\$	5:652\$	5:131\$	.....	(b) 2:260\$	.....	2:871\$
Parahiba.....	47:315\$	110:635\$	137:491\$	290:381\$	247:311\$	166:626\$	140:249\$	26:377\$	107:062\$
Fortaleza.....	843:865\$	960:463\$	916:494\$	1.103:015\$	917:987\$	918:365\$	906:061\$	42:304\$	11:926\$
Santa Catharina.....	53:929\$	39:856\$	25:864\$	109:031\$	163:668\$	78:469\$	175:962\$	97:493\$	12:294\$
Alagoas.....	26:767\$	22:256\$	98:562\$	376:922\$	494:027\$	203:707\$	158:491\$	45:216\$	335:536\$
Sergipe.....	20:473\$	15:047\$	17:333\$	80:907\$	55:362\$	37:824\$	27:178\$	10:646\$	28:184\$
Espírito Santo.....	40\$	.....	.....	1:061\$	992\$	419\$	.....	50\$	523\$
Rio Grande do Norte.....	83\$	257:973\$	189:377\$	596:117\$	321:825\$	273:075\$	511:699\$	238:624\$	189:874\$
Pernambuco.....	60:981\$	115:149\$	136:569\$	139:060\$	219:393\$	134:230\$	(a) 225:552\$	91:322\$	6:159\$
<b>Somma.....</b>	<b>85.170:258\$</b>	<b>92.778:480\$</b>	<b>125.226:750\$</b>	<b>130.364:573\$</b>	<b>127.181:193\$</b>	<b>112.144:249\$</b>	<b>111.622:684\$</b>	<b>521:565\$</b>	<b>15.558:509\$</b>
Azeites.....	484:424\$	744:644\$	872:085\$	932:987\$	1.084:633\$	823:755\$	1.045:278\$	221:523\$	39:355\$
Bacalhão e peixes.....	2.222:493\$	2.967:169\$	3.310:736\$	4.242:183\$	4.130:777\$	3.374:672\$	3.002:916\$	371:756\$	1.127:861\$
Bebidas espirituosas.....	558:770\$	682:359\$	1.421:937\$	1.251:797\$	1.335:276\$	1.050:028\$	1.176:897\$	126:869\$	158:379\$
Calçado.....	701:396\$	631:318\$	1.449:318\$	1.574:464\$	1.625:037\$	1.196:307\$	1.571:286\$	374:979\$	53:751\$
Carnes.....	1.504:121\$	1.767:629\$	1.948:973\$	3.131:666\$	4.058:617\$	2.482:807\$	3.463:384\$	980:577\$	595:263\$
Carvão de pedra.....	1.646:933\$	1.314:762\$	1.494:643\$	1.574:411\$	2.105:607\$	1.627:271\$	2.119:607\$	492:336\$	14:000\$
Chapéus.....	1.275:473\$	1.311:474\$	1.976:943\$	2.000:259\$	1.703:173\$	1.653:464\$	1.766:176\$	112:712\$	63:003\$
Couros.....	813:023\$	781:775\$	1.272:236\$	993:640\$	895:472\$	951:299\$	903:966\$	47:263\$	8:494\$
Drogas.....	1.049:918\$	885:827\$	1.276:677\$	1.329:603\$	1.453:514\$	1.199:108\$	2.099:071\$	890:963\$	645:557\$
Farinha de trigo.....	4.298:446\$	4.375:579\$	5.314:811\$	9.071:278\$	9.454:620\$	6.502:945\$	10.447:710\$	3.944:765\$	993:090\$
Ferragens.....	4.379:520\$	3.383:840\$	5.245:147\$	5.307:965\$	6.953:732\$	5.054:041\$	5.791:372\$	737:331\$	1.162:360\$
Ferro em bruto.....	525:554\$	571:026\$	797:772\$	1.505:367\$	1.335:932\$	917:130\$	1.114:263\$	167:133\$	221:669\$
Louça e vidros.....	1.640:134\$	1.767:115\$	2.025:422\$	2.368:980\$	1.875:188\$	1.935:368\$	1.582:058\$	353:310\$	293:130\$
Machinas.....	233:882\$	130:388\$	214:839\$	480:365\$	723:019\$	356:499\$	907:239\$	550:740\$	184:220\$
Manteiga.....	1.302:330\$	1.506:278\$	1.715:263\$	1.892:893\$	2.368:666\$	1.757:097\$	2.390:389\$	633:302\$	21:723\$
(de algodão.....	24.111:259\$	27.981:446\$	35.372:003\$	35.479:684\$	31.743:371\$	31.177:553\$	27.346:766\$	3.830:787\$	4.396:605\$
(de lã.....	4.235:848\$	4.989:178\$	7.972:492\$	8.264:235\$	6.122:231\$	6.312:998\$	5.734:898\$	578:100\$	388:333\$
(de seda.....	2.726:475\$	2.122:654\$	3.427:932\$	2.968:130\$	2.922:893\$	2.833:618\$	2.948:940\$	115:322\$	26:047\$
(mixtas.....	1.646:214\$	2.438:003\$	3.361:554\$	3.738:568\$	3.481:609	2.933:190\$	3.271:560\$	338:370\$	210:049\$
Obras de ouro e prata.....	1.906:863\$	2.681:142\$	3.567:772\$	4.917:820\$	2.701:333\$	3.663:311\$	2.683:585\$	1.579:726\$	617:748\$
Papel.....	770:417\$	724:351\$	996:972\$	1.151:700\$	842:206\$	897:123\$	1.012:020\$	114:897\$	169:814\$
Polvora.....	346:838\$	288:196\$	855:151\$	543:477\$	504:530\$	507:639\$	570:893\$	63:254\$	66:363\$
Roupa.....	471:830\$	653:450\$	1.062:827\$	1.459:094\$	1.408:300\$	1.010:700\$	1.638:662\$	627:962\$	230:362\$
Sal.....	1.093:537\$	950:082\$	575:074\$	1.166:501\$	893:188\$	935:676\$	1.126:711\$	191:035\$	333:523\$
Vinhos.....	3.039:844\$	2.902:351\$	3.992:819\$	3.094:806\$	3.875:845\$	3.381:133\$	4.685:323\$	1.304:190\$	809:478\$
Outros generos.....	13.576:467\$	13.438:618\$	14.631:961\$	20.042:040\$	(c) 19.719:058\$	16.281:629\$	(c) 13:697:924\$	2.583:705\$	6.021:134\$
<b>Somma.....</b>	<b>80.891:281\$</b>	<b>85.029:972\$</b>	<b>112.380:846\$</b>	<b>123.684:061\$</b>	<b>121.331:941\$</b>	<b>104.663:618\$</b>	<b>107.577:500\$</b>	<b>2.913:882\$</b>	<b>13.754:441\$</b>
Moedas.....	1.278:977\$	7.748:508\$	12.845:904\$	6.680:512\$	5.849:252\$	7.480:631\$	4.045:184\$	3.435:447\$	1.804:068\$
<b>Totacs.....</b>	<b>85.170:258\$</b>	<b>92.778:480\$</b>	<b>125.226:750\$</b>	<b>130.364:573\$</b>	<b>127.181:193\$</b>	<b>112.144:249\$</b>	<b>111.622:684\$</b>	<b>521:565\$</b>	<b>15.558:509\$</b>

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados pe'a taxa de 25 %.

(b) Por falta do mappa foi incluída a importancia do termo medio.

(c) Comprehende os valores calculados sobre os direitos arrecadados.

Quadro dos valores officiaes da importação estrangeira directa despachada para consumo no anno financeiro de 1859—1860 por Alfandegas e paizes exportadores.

PROCEDENCIAS.	TOTAL.	Rio de Janeiro.	Bahia.	Pernambuco.	Maranhão.	Pará.	Rio Grande do Sul.	Porto Alegre.	Uruguayana.	Santos.
Russia.....	12:0048700	12:0048700	8	8	8	8	8	8	8	8
Suecia.....	312:5018300	272:2348700	24:0788000	15:5078800	8	8	8	8	8	8
Dinamarca.....	77:0818982	6:9888500	8	8	8	8	8	61:3458154	8	8
Hollanda.....	117:3008701	8:0818900	33:7008292	70:8358732	8	8	3:9528500	8	8	8
Gram-Bretanha e possessões.....	51.600:4748020	29.731:5988044	8.711:5358128	0.180:7178718	1.010:7878915	1.701:5138158	1.905:0408901	8	8	140:6278874
Belgica.....	2.424:1018149	1.840:8008728	100:6818214	77:1828287	53:7628274	66:7508937	221:6778708	8	8	8
Cidades Hanseaticas.....	3.828:250:201	720:4088531	793:3068933	900:8718753	75:3198548	151:1318710	570:1538702	400:312:107	8	151:1088025
França e possessões.....	19.353:4018281	11.054:5288878	2.351:1548212	4.088:0288535	698:8408002	687:9708519	400:5548048	8	8	8
Hespanha o possessões.....	1.755:6788809	1.202:0128171	74:2788571	87:5728255	70:2168702	10:2188334	214:7468274	18:3078400	8	12:2208805
Portugal e possessões.....	6.957:4948050	2.910:8028981	1.408:9318139	1.151:3828112	353:7218706	640:0258917	280:223:673	8	8	189:5158022
Austria.....	1.484:8678310	605:7838283	497:4898177	280:7208910	8	23:0358120	32:4038100	8	8	27:4018060
Estados Sardos.....	600:3558321	402:6328012	167:2118921	121:8838192	8	8	8	8	8	4:0278860
Africa.....	219:0278538	8	219:0278133	8	8	8	8	8	8	8
Estados Unidos.....	12.889:5918007	7.020:2018560	1.011:5758007	2.021:2188020	228:1308778	1.307:7268922	1.278:7028077	16:4078200	8	8
Chilo.....	603:9038012	603:9038012	8	8	8	8	8	8	8	8
Equador.....	388100	388100	8	8	8	8	8	8	8	8
Estado do Rio da Prata.....	4.921:1988532	3.529:0128401	638:3468560	111:5318004	8	8	69:1258158	15:3308531	456:2458297	8
Portos do Imperio.....	645:5398038	92:2488323	80:0908305	100:1808133	20:5308025	14:6098958	93:9508280	110:2588588	6438250	71:0818895
Portos não especificados.....	620:5008237	80:1038503	8	8	8	1:2108085	8	8	8	8
Pesca.....	6:4708300	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	111.622.6808981	60.220:4128218	16.205:9518180	18.214:0308500	3.141:3518730	4.700:8958560	5.200:1068381	687:9018250	456:8868553	567:5828204

  

PROCEDENCIAS.	Paranaguá.	Parahiba.	Fortaleza.	Antonina.	Alagôas.	Santa Catharina.	Sergipe.	Espirito Santo.	Rio Grande do Norte.	Pernambuco.
Suecia.....	8	8	8	8	818000	8	8	8	8	8
Dinamarca.....	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Hollanda.....	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Gram-Bretanha e possessões.....	8	108:8408300	803:5478104	8	152:2718200	50:7928769	8:5018920	8	196:8248455	8
Cidades Hanseaticas.....	8	8	8	8	8	23:5098916	8	8	8	8
França e possessões.....	8	8	5:4788100	8	8	8	8	8	8	8
Portugal e possessões.....	13:2208000	8	2:3178500	8	8	758000	8	8	8	8
Austria.....	8	17:0608060	8	8	8	8	8	8	8	8
Estados Unidos.....	8	2:7008000	8	8	8	8	8	8	8	8
Rio da Prata.....	20:4528792	8	8	(a) 2:2008000	2:1148500	66:3868847	2:8328114	8	1:3338233	8
Portos do Imperio.....	15:2708244	10:7308832	4:7178663	8	4:0248754	22:0498211	3:8678548	4688603	2018490	8
Portos não especificados.....	8	8	8	8	8	8	8	8	313:3408019	(b) 225:5528000
Pesca.....	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
	54:943:030	110:2108282	908:0018057	2:2008000	158:1018454	175:9028013	27:1788217	4688603	511:6998327	225:5528000

(a) O valor he o termo medio dos ultimos annos em qua tem havido importação.  
 (b) Valor calculado sobre os direitos arrecadados pela taxa de 25 por % por falta de mappa.  
 Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas 20 de Abril de 1861.—O Sub-Director interino *Sebastião Ferreira Soares*.

Quadro demonstrativo dos valores dos principaes generos importados e exportados, no decennio de 1849—1850 a 1858—1859, divididos em periodos quinquennaes, comparados com o de 1859—1860.

# IMPORTAÇÃO.

ARTIGOS.	1.º Periodo.	2.º Periodo.	1859—1860.	COMPARAÇÃO DE 1859—1860.		
	1849-50 A 1853-54.	1854-55 A 1858-59.		Com o termo médio do 1.º periodo.	Com o termo médio do 2.º periodo.	
	Valores do termo médio.	Valores do termo médio.				
Azeites.....	564:861\$	823:755\$	1.045:278\$	480:414\$	221:523\$	
Bacalhão e peixes.....	1.580:972\$	3.374:672\$	3.002:916\$	1.421:941\$	371:756\$	
Bebidas espirituosas.....	469:122\$	1.050:028\$	1.176:897\$	707:775\$	126:869\$	
Calçado.....	329:716\$	1.196:307\$	1.571:286\$	1.241:570\$	374:979\$	
Carnes.....	1.457:816\$	2.482:807\$	3.463:384\$	2.005:568\$	980:577\$	
Carvão de pedra.....	1.062:432\$	1.627:271\$	2.119:607\$	1.057:175\$	492:336\$	
Couros.....	666:771\$	951:229\$	903:966\$	237:195\$	47:263\$	
Drogas.....	741:464\$	1.199:108\$	2.099:071\$	1.357:607\$	801:563\$	
Farinha de trigo.....	4.336:191\$	6.502:945\$	10.447:710\$	6.111:519\$	3.944:765\$	
Ferragens.....	2.706:471\$	5.054:041\$	5.791:372\$	3.084:901\$	737:331\$	
Ferro em bruto.....	565:624\$	947:130\$	1.114:263\$	548:639\$	167:133\$	
Louça e vidros.....	1.435:928\$	1.935:368\$	1.582:058\$	146:130\$	353:310\$	
Machinas.....	243:516\$	356:499\$	907:239\$	663:723\$	550:740\$	
Manteiga.....	1.397:597\$	1.757:087\$	2.390:389\$	992:792\$	633:302\$	
Manufacturas. {	de algodão.....	26.420:467\$	31.177:553\$	27.346:766\$	926:299\$	3.830:787\$
	de lã.....	4.725:858\$	6.312:998\$	5.734:898\$	1.009:040\$	578:100\$
	de linho.....	2.485:593\$	2.833:618\$	2.948:940\$	463:342\$	115:322\$
	mixtas.....	1.929:403\$	2.933:190\$	3.271:560\$	1.342:067\$	338:370\$
Moedas de ouro e prata.....	2.715:766\$	3.663:311\$	2.083:583\$	632:181\$	1.579:726\$	
Obras de ouro e prata.....	6.903:377\$	7.480:631\$	4.045:184\$	2.858:193\$	3.433:447\$	
Polvora.....	1.203:677\$	3.817:337\$	4.078:606\$	2.874:929\$	261:269\$	
Sal.....	331:072\$	507:639\$	570:893\$	239:821\$	63:254\$	
Vinhos.....	686:210\$	935:676\$	1.126:711\$	440:501\$	191:035\$	
	3.324\$660\$	3.381:133\$	4.685:323\$	1.360:663\$	1.364:190\$	

# EXPORTAÇÃO.

Aguardente.....	596:227\$	1.087:628\$	570:486\$	25:741\$	517:142\$
Algodão.....	5.132:040\$	5.898:387\$	6.375:896\$	1.243:856\$	477:509\$
Assucar.....	15.776:518\$	22.361:360\$	15.734:572\$	41:946\$	6.626:783\$
Cabello e crina.....	306:330\$	420:206\$	364:596\$	58:266\$	55:610\$
Cacão.....	614:378\$	1.097:826\$	1.456:276\$	841:898\$	358:450\$
Café.....	31.547:678\$	48.850:460\$	60.238:436\$	28.690:758\$	11.387:976\$
Couros salgados.....	2.213:842\$	3.772:157\$	6.428:582\$	4.214:740\$	2.636:425\$
Ditos seccos.....	2.484:611\$	3.402:309\$	3.281:173\$	796:562\$	121:226\$
Diamantes.....	1.908:720\$	3.541:978\$	3.132:000\$	1.223:280\$	409:978\$
Fumo.....	1.563:641\$	2.592:482\$	4.022:454\$	2.458:811\$	1.429:971\$
Gomma elastica.....	1.452:493\$	1.966:555\$	3.419:038\$	1.966:545\$	1.452:483\$
Mate.....	703:673\$	1.865:761\$	2.052:068\$	1.348:393\$	186:307\$
Ouro em pó e barra.....	680:091\$	379:735\$	1.402:031\$	721:940\$	1.022:296\$

	Quantidades.	Quantidades.			
Aguardente.....	Can. 2.658.640	2.677.927	1.473.334	1.185.306	1.204.593
Algodão.....	Arr. 956.237	1.029.491	846.773	109.464	182.718
Assucar.....	» 8.654.252	8.243.906	5.803.433	2.850.819	2.440.473
Cabello e crina.....	» 47.082	44.664	39.359	7.723	5.305
Cacão.....	» 276.506	216.083	255.807	20.809	39.524
Café.....	» 8.850.194	11.718.762	10.307.651	1.457.457	1.411.111
Couros salgados.....	N.º 472.541	495.033	576.640	104.099	81.607
Ditos seccos.....	Arr. 532.768	425.243	422.677	110.091	2.566
Diamantes.....	Oil. 6.362	11.802	10.440	4.078	1.362
Fumo.....	Arr. 499.224	524.290	684.297	185.073	160.007
Gomma elastica.....	» 105.784	135.671	172.310	66.526	36.639
Mate.....	» 404.147	484.257	569.710	165.563	105.453
Ouro em pó e barra.....	Oil. 187.744	105.094	385.215	197.471	280.121

Quadro dos valores da exportação nacional para paizes estrangeiros no anno de 1859—1860 comparados com o de 1858—1859, e termo medio dos cinco anteriores.

CONSULADOS.	1854-55.	1855-50.	1850-57.	1857-58.	1858-59.	TERMO MEDIO.	1859-60.	COMPARAÇÃO DE 1859-60.	
								COM 1858-1859.	COM O TERMO MEDIO.
Rio de Janeiro.....	51.171:341\$	49.176:480\$	55.121:075\$	44.421:609\$	51.974:058\$	50.373:154\$	57.592:639\$	5.017:981\$	7.219:685\$
Bahia.....	11.782:834\$	12.800:282\$	17.803:374\$	13.419:012\$	15.465:597\$	14.278:310\$	10.822:944\$	4.042:953\$	3.455:396\$
Pernambuco.....	9.372:251\$	11.504:107\$	15.203:800\$	14.250:209\$	14.005:585\$	12.881:028\$	11.105:818\$	2.899:747\$	1.775:210\$
Maranhão.....	2.017:328\$	2.133:935\$	2.231:183\$	2.770:027\$	2.451:957\$	2.322:208\$	2.511:211\$	50:244\$	189:003\$
Pará.....	3.851:817\$	3.507:059\$	4.070:127\$	3.549:031\$	3.917:104\$	3.791:751\$	5.912:860\$	1.935:705\$	2.121:106\$
Rio Grande do Sul.....	3.358:882\$	3.718:115\$	5.251:304\$	3.291:091\$	4.154:379\$	3.961:474\$	4.880:873\$	720:491\$	919:399\$
S. José do Norte.....	555:420\$	652:073\$	1.194:735\$	1.109:023\$	1.235:800\$	941:531\$	2:410:067\$	1.174:267\$	1.408:537\$
Porto Alegre.....	393\$	30:125\$	29:172\$	57:055\$	87:200\$	42:111\$	91:524\$	7:324\$	52:418\$
Uruguayana.....	130:597\$	149:786\$	395:099\$	295:040\$	014:731\$	317:052\$	415:198\$	199:238\$	98:446\$
Santos.....	3.387:077\$	3.290:084\$	3.152:012\$	3.278:707\$	3.733:158\$	3.310:259\$	7.633:610\$	3.900:152\$	4.207:351\$
Paranaguá.....	811:722\$	1.000:428\$	2.213:337\$	1.898:019\$	1.074:163\$	1.531:534\$	1:060:381\$	592:218\$	134:847\$
Antonina.....	\$	\$	24:025\$	02:002\$	61:018\$	35:901\$	35:901\$	25:717\$	\$
Parahiba.....	1.610:543\$	2.391:015\$	3.024:490\$	3.139:734\$	2.897:876\$	2.731:347\$	3.385:884\$	488:008\$	652:547\$
Ceará.....	504:815\$	030:022\$	726:800\$	1.141:087\$	1.291:953\$	872:147\$	1:356:512\$	64:619\$	484:425\$
Santa Catharina.....	206:183\$	219:920\$	99:073\$	127:672\$	120:311\$	100:758\$	202:414\$	82:073\$	35:650\$
Alagoas.....	1.180:582\$	1.578:047\$	1.924:756\$	2.121:204\$	2.248:789\$	1.812:596\$	1.608:054\$	642:725\$	206:532\$
Sergipe.....	421:750\$	008:835\$	800:967\$	715:103\$	929:177\$	095:178\$	470:497\$	449:080\$	215:081\$
Espirito Santo.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Rio Grande do Norte.....	185:108\$	213:715\$	409:243\$	374:003\$	422:107\$	339:021\$	078:111\$	256:004\$	339:096\$
Pernahiba.....	37:943\$	62:524\$	86:583\$	73:051\$	(a) 93:019\$	70:024\$	(a) 159:113\$	66:124\$	68:519\$
	90.098:814\$	94.432:478\$	114.540:981\$	96.199:735\$	106.782:222\$	100.532:006\$	112.950:011\$	6.167:789\$	12.418:005\$
Aguardente.....	1.300:050\$	874:583\$	1.023:093\$	1.318:363\$	921:442\$	1.087:026\$	570:483\$	850:956\$	517:142\$
Algodão.....	4.080:544\$	5.031:953\$	6.990:103\$	4.655:321\$	5.524:070\$	5.898:387\$	6.375:890\$	851:220\$	477:509\$
Arroz pilado.....	333:019\$	378:114\$	130:107\$	132:148\$	49:910\$	204:321\$	32:541\$	17:375\$	171:760\$
Assucar. } branco.....	8.100:582\$	7.353:143\$	9.081:109\$	8.393:960\$	7.905:083\$	8.179:172\$	4.049:098\$	836:075\$	4.130:164\$
Assucar. } mascavo.....	8.518:017\$	11.557:198\$	10.791:491\$	14.311:851\$	10.761:780\$	14.182:188\$	11.685:561\$	8.076:216\$	2.495:624\$
Cabello e crina.....	434:170\$	410:532\$	461:984\$	311:127\$	413:911\$	420:203\$	331:596\$	49:315\$	55:610\$
Cacão.....	418:059\$	018:232\$	1.474:303\$	1.055:815\$	1.320:119\$	1.097:820\$	1.450:276\$	136:157\$	358:450\$
Café pilado.....	48.491:003\$	48.013:105\$	54.107:080\$	43.502:851\$	50.138:253\$	48.850:469\$	60.238:436\$	10.100:183\$	11.887:970\$
Couros. } salgados.....	2.315:107\$	2.958:510\$	5.407:058\$	4.185:589\$	3.934:489\$	3.772:157\$	6.428:587\$	2.494:093\$	2.656:425\$
Couros. } secos.....	3.494:708\$	3.445:589\$	3.903:887\$	2.925:374\$	3.242:377\$	3.402:399\$	3.281:173\$	38:796\$	121:220\$
Diamantes.....	3.737:750\$	4.301:175\$	4.312:500\$	2.308:509\$	3.049:965\$	3.541:978\$	3.132:000\$	82:035\$	409:978\$
Fumo.....	2.028:160\$	2.074:889\$	3.438:423\$	2.374:307\$	3.046:030\$	2.592:183\$	4.022:454\$	975:818\$	1.429:971\$
Gomma elastica.....	2.830:515\$	2.278:130\$	1.590:210\$	1.243:300\$	1.884:522\$	1.908:555\$	3.419:036\$	1.534:516\$	1.452:488\$
Jacarandá.....	507:489\$	371:208\$	501:428\$	527:048\$	614:995\$	516:444\$	964:433\$	319:438\$	447:989\$
Mato.....	857:180\$	1.780:183\$	2.637:733\$	2.301:060\$	1.749:335\$	1.865:761\$	2.052:068\$	302:733\$	186:807\$
Ouro em pó e barra.....	258:977\$	02:072\$	35:580\$	703:583\$	840:464\$	379:735\$	1.402:031\$	561:567\$	1.022:996\$
Outros artigos.....	2.267:056\$	2.280:172\$	2.017:500\$	3.310:472\$	(c) 2.384:259\$	2.574:306\$	(c) 3.475:429\$	1.091:170\$	901:123\$
	90.098:814\$	94.432:478\$	114.540:981\$	96.199:735\$	106.782:222\$	100.532:006\$	112.950:011\$	6.167:789\$	12.418:005\$

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados.  
 (b) Termo medio dos cinco annos anteriores por falta de mappa.  
 (c) Compreheudo os valores calculados sobre os direitos arrecadados





**Demonstração das quantidades, valores e preços medios dos principaes generos de produção e manufactura nacional exportados no ultimo quinquenio, pelas Mesas de Consulado abaixo declaradas.**

ARTIGOS.	ANNOS.	RIO DE JANEIRO.			BAHIA.			PERNAMBUCO.		
		PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.
Aguardente.....	1855-1856				306	522:358\$120	can. 1.704.019	433	224:112\$260	can. 517.415
	1856-1857				438	527:824\$300	1.205.659	540	376:615\$585	696.943
	1857-1858				486	589:457\$200	1.211.931	595	618:891\$242	870.854
	1858-1859				289	419:398\$390	1.555.059	300	217:038\$019	602.682
	1859-1860				337	130:277\$200	385.675	394	281:635\$640	714.443
Algodão.....	1855-1856							5\$873	633:273\$980	arr. 111.607
	1856-1857							7\$045	1.082:907\$629	153.708
	1857-1858							8\$276	1.005:271\$510	121.458
	1858-1859							8\$037	670:762\$230	83.457
	1859-1860							8\$247	1.078:492\$360	130.765
Assucar. { branco...}	1855-1856	3\$276	297:814\$249	arr. 90.891	3\$014	2.199:083\$048	arr. 729.387	3\$252	4.312:633\$300	arr. 1.326.131
	1856-1857	4\$585	339:325\$949	73.995	4\$427	2.724:512\$475	615.172	4\$377	5.168:650\$743	1.180.788
	1857-1858	4\$728	1.052:014\$421	222.471	3\$878	1.668:714\$871	430.271	3\$905	5.195:742\$173	1.330.198
	1858-1859	3\$907	367:973\$016	91.173	2\$999	2.190:029\$730	730.012	3\$489	4.502:777\$048	1.290.393
	1859-1860	4\$297	200:139\$523	46.573	3\$351	652:087\$165	194.562	4\$312	2.947:954\$880	683.636
Assucar. { mascavo...}	1855-1856	2\$623	429:185\$780	arr. 163.598	2\$358	1.156:050\$314	arr. 1.763.273	2\$284	5.405:972\$480	arr. 2.366.744
	1856-1857	3\$444	908:451\$656	263.632	3\$302	6.259:534\$478	1.895.721	2\$960	7.109:440\$987	2.401.391
	1857-1858	3\$656	589:245\$989	161.150	3\$126	4.207:435\$918	1.345.791	2\$780	6.273:362\$054	2.256.146
	1858-1859	2\$720	1.474:784\$742	542.077	2\$528	6.591:852\$729	2.607.006	2\$455	7.950:383\$304	3.238.323
	1859-1860	3\$437	429:757\$000	125.026	2\$782	2.227:495\$007	797.044	2\$569	5.705:509\$800	2.220.346
Café.....	1855-1856	4\$134	43.807:854\$196	10.597.449	4\$169	1.028:169\$914	arr. 246.590			
	1856-1857	4\$155	49.873:177\$361	12.002.623	4\$416	1.217:291\$453	273.782			
	1857-1858	4\$489	38.970:346\$862	8.680.238	4\$846	1.191:405\$594	245.846			
	1858-1859	4\$539	45.269:413\$112	9.972.347	3\$989	933:168\$794	233.904			
	1859-1860	5\$986	51.319:178\$394	8.573.063	5\$121	1.001:812\$292	195.638			
Couros... { salgados...}	1855-1856				6\$183	318:279\$855	arr. 51.468	5\$875	670:892\$620	n.º 114.184
	1856-1857				8\$595	404:102\$860	47.011	8\$214	1.061:688\$219	131.684
	1857-1858				9\$317	404:117\$900	43.373	8\$033	840:033\$244	104.570
	1858-1859				6\$708	271:969\$130	40.541	6\$537	552:032\$618	84.443
	1859-1860				8\$358	329:562\$722	39.428	7\$726	850:845\$020	110.118
Couros... { secos...}	1855-1856	10\$733	413:089\$980	arr. 38.487	7\$268	399:006\$358	arr. 54.895			
	1856-1857	11\$042	60:790\$556	5.505	10\$908	579:424\$080	53.115			
	1857-1858	11\$810	243:606\$528	20.626	11\$078	561:276\$476	50.663			
	1858-1859	11\$841	382:820\$300	32.329	8\$808	293:996\$845	33.375			
	1859-1860	11:649	123:986\$380	10.643		397:649\$184	39.844			
Diamantes.....	1855-1856		2.342:474\$600	oit. 7.809		1.958:700\$000	oit. 6.529			
	1856-1857		1.994:850\$000	6.649		2.314:200\$000	7.714			
	1857-1858	300\$000	948:600\$000	3.162	300\$000	1.359:900\$000	4.533			
	1858-1859		1.506:450\$000	5.021		1.536:600\$000	5.122			
	1859-1860		1.535:700\$000	5.119		1.596:300\$000	5.321			
Fumo..... { em folha}	1855-1856				3\$679	1.300:214\$953	arr. 353.387			
	1856-1857				5\$659	2.448:812\$190	432.654			
	1857-1858				6\$317	821:402\$302	130.019			
	1858-1859				5\$177	1.971:773\$243	380.811			
	1859-1860				5\$119	2.768:975\$251	510.929			
Fumo..... { em corda}	1855-1856	7\$237	426:184\$870	arr. 58.396	2\$953	329:846\$630	arr. 111.677			
	1856-1857	7\$770	472:795\$951	60.844	4\$666	495:741\$925	106.238			
	1857-1858	8\$315	451:219\$607	54.263	9\$298	1.077:892\$193	115.921			
	1858-1859	9\$576	581:051\$149	60.674	3\$975	449:143\$975	112.980			
	1859-1860	10\$108	667:761\$559	66.060	5\$107	576:514\$350	106.625			
<b>MARANHÃO.</b>										
		PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.						
Algodão.....	1855-1856	5\$543	1.618:887\$775	arr. 292.020						
	1856-1857	6\$387	1.710:806\$511	267.823						
	1857-1858	7\$535	2.119:505\$184	281.255						
	1858-1859	2\$857	1.825:189\$577	638.679						
	1859-1860	7\$684	1.850:098\$859	240.777						
Cabello e urina.....	1855-1856							9\$829	297:462\$633	arr. 30.261
	1856-1857							10\$811	349:110\$053	32.290
	1857-1858							9\$444	195:589\$122	20.708
	1858-1859							7\$797	207:463\$978	26.604
	1859-1860							8\$969	262:387\$359	29.174
Cacão.....	1855-1856				3\$884	502:836\$911	arr. 129.446			
	1856-1857				6\$329	1.330:756\$719	210.233			
	1857-1858				6\$630	1.330:435\$188	200.653			
	1858-1859				4\$881	1.180:954\$038	245.938			
	1859-1860				5\$943	1.286:505\$984	216.460			
<b>PARÁ.</b>										
		PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.						
<b>RIO GRANDE DO SUL.</b>										
		PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.						

ARTIGOS.	ANNOS.	MARANHÃO.			PARÁ.			RIO GRANDE DO SUL.		
		PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.
Couroa... salgados... seccos...	1855-1856	58137	270:0508570	arr. 52.767	.....	.....	.....	08884	923:5448328	n.º 134.151
	1856-1857	78220	360:4678737	49.922	.....	.....	.....	96556	1.684:4680000	176.270
	1857-1858	78370	284:2276384	38.515	.....	.....	.....	88519	1.176:0738542	138.046
	1858-1859	78208	310:5638460	43.083	.....	.....	.....	78950	1.094:6058070	137.683
	1859-1860	88566	372:8188110	43.502	.....	.....	.....	148000	1.089:1068000	142.079
	1855-1856	.....	.....	.....	.....	.....	.....	58977	2.232:1518255	n.º 373.456
	1856-1857	.....	.....	.....	.....	.....	.....	84307	2.935:6308317	353.400
	1857-1858	.....	.....	.....	.....	.....	.....	88248	1.557:4948938	188.812
	1858-1859	.....	.....	.....	.....	.....	.....	68901	2.269:9188545	328.879
	1859-1860	.....	.....	.....	.....	.....	.....	84388	2.207:5198210	263.162
Gomma elastica.....	1855-1856	.....	.....	.....	168067	2.261:4408197	arr. 140.749	.....	.....	.....
	1856-1857	.....	.....	.....	148338	1.591:5818139	111.060	.....	.....	.....
	1857-1858	.....	.....	.....	118506	1.224:2908011	105.404	.....	.....	.....
	1858-1859	.....	.....	.....	168165	1.880:9218288	116.354	.....	.....	.....
	1859-1860	.....	.....	.....	198952	3.402:3358253	170.522	.....	.....	.....
<b>S. JOSÉ DO NORTE.</b>										
<b>SANTOS.</b>										
Café.....	1855-1856	.....	.....	.....	38929	3.128:9868605	arr. 796.359	.....	.....	.....
	1856-1857	.....	.....	.....	48020	3.001:9188347	746.673	.....	.....	.....
	1857-1858	.....	.....	.....	48203	3.272:3218001	778.537	.....	.....	.....
	1858-1859	.....	.....	.....	48042	3.728:4278267	922.293	.....	.....	.....
	1859-1860	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Couros salgados....	1855-1856	78791	423:5318322	n.º 54.360	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	1856-1857	98969	1.065:6618077	106.894	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	1857-1858	88673	923:3588088	106.460	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	1858-1859	88327	1.046:3998208	125.649	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	1859-1860	118604	2.282:3228098	196.685	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Mate.....	1855-1856	.....	.....	.....	.....	.....	.....	38861	1.558:5368360	arr. 403.567
	1856-1857	.....	.....	.....	.....	.....	.....	58158	2.168:9468060	420.474
	1857-1858	.....	.....	.....	.....	.....	.....	58398	1.863:4368762	345.208
	1858-1859	.....	.....	.....	.....	.....	.....	38327	1.057:6218437	317.843
	1859-1860	.....	.....	.....	.....	.....	.....	38766	1.652:8148470	438.865
<b>PARAHYBA.</b>										
<b>CEARÁ.</b>										
<b>ALAGOAS.</b>										
Algodão.....	1855-1856	58219	1.338:8878917	arr. 256.494	58417	355:6208720	arr. 65.643	58730	1.332:2878165	arr. 222.187
	1856-1857	68372	1.845:3238130	289.593	68007	369:9588150	61.578	68443	1.483:7498719	230.270
	1857-1858	78725	1.458:2708832	188.741	68767	519:8658112	76.820	48176	1.305:9738271	312.660
	1858-1859	78642	1.193:4438736	156.151	78080	526:2068715	74.314	68868	1.147:2758439	167.024
	1859-1860	78465	1.654:1428324	221.560	78688	596:4858920	77.581	68765	1.034:7258878	152.951
Assucar mascavo....	1855-1856	18949	920.1048500	arr. 472.000	18822	59:3918520	arr. 32.589	28298	181:1258596	arr. 78.817
	1856-1857	28576	1.480.9788043	574.785	28309	155:5548825	67.368	38025	355:0848270	117.357
	1857-1858	28082	1.414.6038500	679.335	28029	325:2798179	160.302	38164	713:7348191	225.517
	1858-1859	28038	1.630.8208000	800.075	28066	407:6138243	197.258	28280	973:5678499	426.818
	1859-1860	18982	1.652.6398300	841.918	18954	287:3838940	147.083	28147	521:3038627	242.782
Couros salgados....	1855-1856	.....	.....	.....	58172	158:3318500	n.º 30.613	.....	.....	.....
	1856-1857	.....	.....	.....	78617	188:6088299	24.759	.....	.....	.....
	1857-1858	.....	.....	.....	88020	208:4138441	25.986	.....	.....	.....
	1858-1859	.....	.....	.....	68664	144:9348225	21.751	.....	.....	.....
	1859-1860	.....	.....	.....	78575	158:8598200	20.970	.....	.....	.....

**Tabella demonstrativa dos preços medios dos principaes artigos da exportação para fóra do Imperio nos ultimos cinco annos.**

ARTIGOS.	1855-56 1856-57 1857-58 1858-59 1859-60					ARTIGOS.	1855-56 1856-57 1857-58 1858-59 1859-60				
	1855-56	1856-57	1857-58	1858-59	1859-60		1855-56	1856-57	1857-58	1858-59	1859-60
Aguardente..... can.	352	488	555	335	387	Couros. {salgados... num. {seccos... arro.	6.550	9.319	8.811	9.012	11.322
Algodão..... arr.	5.498	6.424	6.559	4.831	7.529		7.041	9.538	9.329	7.961	7.763
Assucar. {branco... } {mascavo... }	3.113	4.241	3.961	3.252	3.997	Diamantes..... oitava	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000
	2.272	3.031	2.785	2.404	2.439	Fumo... {em corda. arro. {em folha... }	4.419	5.806	8.988	5.946	5.413
Cabello e crina..... "	10.061	10.607	8.807	8.221	9.213	Gomma elastica.... "	15.747	14.263	11.371	16.090	19.836
Cacão..... "	3.763	6.139	6.719	4.691	5.657	Mate..... "	3.825	5.094	5.147	3.615	3.601
Café..... "	4.120	4.153	4.477	4.489	5.814						

**Quadro demonstrativo dos valores da importação e exportação reunidas, desde 1844—1845 até 1858—1859, divididos em períodos quinquennaes, comparados entre si e com o anno de 1859—60 e este com o de 1858—59.**

PERÍODOS.	ANOS.	IMPORTAÇÃO.	EXPORTAÇÃO.	TOTAL.
Primeiro.....	1844—1845....	57.228:020\$	47.054:398\$	104.282:418\$
	1845—1846....	52.193:510\$	53.630:092\$	105.823:602\$
	1846—1847....	55.740:019\$	52.449:452\$	108.189:471\$
	1847—1848....	47.340:644\$	57.925:800\$	105.275:444\$
	1848—1849....	51.569:713\$	56.289:847\$	107.859:560\$
		264.080:906\$	267.349:589\$	531.430:495\$
Segundo.....	1849—1850....	59.165:311\$	55.032:461\$	114.197:772\$
	1850—1851....	76.918:619\$	67.788:170\$	144.706:789\$
	1851—1852....	92.860:415\$	66.640:304\$	159.500:719\$
	1852—1853....	87.362:896\$	73.644:724\$	161.007:620\$
	1853—1854....	85.838:753\$	76.842:492\$	162.681:245\$
		402.145:994\$	339.948:151\$	742.094:145\$
Terceiro.....	1854—1855....	85.170:258\$	90.698:614\$	175.868:872\$
	1855—1856....	92.778:480\$	94.432:478\$	187.210:958\$
	1856—1857....	125.226:750\$	114.546:981\$	239.773:731\$
	1857—1858....	130.364:573\$	96.199:735\$	226.564:308\$
	1858—1859....	127.181:193\$	106.782:222\$	233.963:415\$
		560.721:254\$	502.660:030\$	1.063.381:286\$
Termo médio dos períodos.....	Primeiro.....	52.816:181\$	53.469:918\$	106.286:099\$
	Segundo.....	80.429:199\$	67.989:630\$	148.418:829\$
	Terceiro.....	112.144:249\$	100.532:006\$	212.676:255\$
Exercício de.....	1859—1860....	111.622:684\$	112.950:011\$	224.572:695\$
Comparação dos termos médios.....	2.º com o 1.º	52,3 %...	27,1 %...	39,6 %
	3.º com o 1.º	39,4 »...	47,8 »...	43,3 »
	3.º com o 2.º	112,3 »...	88 »...	100, »
Dita de 1858—59 com os termos medios de 1858—1859.....	do 1.º periodo.	111,3 »...	111,2 »...	111,2 »
	do 2.º dito....	38,8 »...	66,1 »...	51,3 »
	do 3.º dito....	0,53 »...	12,3 »...	5,58 »
	com 1858—59.	14,4 »...	5,7 »...	4,02 »

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas, 20 de Abril de 1861.—O Sub-director interino, **Sebastião Ferreira Soares.**

## N. 82.

**Quadro comparativo dos valores dos generos despachados para reexportação e baldeação nas Alfandegas do Imperio, nos annos abaixo mencionados.**

<b>ALFANDEGAS.</b>	<b>1854-55.</b>	<b>1855-56.</b>	<b>1856-57.</b>	<b>1857-58.</b>	<b>1858-59.</b>	<b>TERMO MEDIO.</b>	<b>1859-60.</b>	<b>Comparação de 1859-60.</b>	
								Com 1858-1859	Com o termo médio.
Rio de Janeiro.....	825:1138	1.823:4308	1.891:8108	1.674:5908	1.892:0898	1.621:4068	(a) 1.438:8298	458:2608	162:5778
Bahia.....	185:7978	190:1088	204:7358	328:2718	534:0098	290:0088	307:6818	226:3878	17:6738
Pernambuco.....	177:4288	317:7338	127:2738	152:3258	83:0228	171:5568	(a) 141:8918	58:8098	29:6658
Maranhão.....	24:7408	24:0068	12:2698	103:4578	20:1138	43:1038	38:5088	11:5758	4:5258
Pará.....	44:2458	(a) 14:8468	(a) 7:0258	25:7638	13:2048	21:0288	15:1588	1:8948	5:6708
Rio Grande do Sul.....	143:9718	220:8878	152:9148	90:2328	103:6818	154:3378	224:6008	60:9198	70:2638
S. José do Norte.....	61:7168	26:1008	40:2768	602:2788	8	158:1178	8	8	156:1478
Porto Alegre.....	3:0508	1808	8	6128	8	9468	8	8	9468
Uruguayana.....	(a) 11:5938	20:0858	28:8048	125:7778	11:2608	39:5238	8	11:2668	39:5238
Santos.....	2:1438	5788	2:0088	5:0198	8	2:1358	(a) 4:8798	4:8798	2:7448
Paranaguá.....	8	(a) 1:0008	(a) 29:0208	8	8	6:0048	8	8	6:0048
Fortaleza.....	3:1858	2:6058	1:1828	8	1:2588	1:7208	1668	1:0928	1:5548
Santa Catharina.....	26:9458	9:2438	4278	28:7098	49:5458	22:9088	16:2588	33:2928	6:7158
Alagoas.....	14:4788	8	8	8	8	2:8958	(a) 19:2908	19:2908	16:3958
Pernahiba.....	8	1:2048	8	8	8	2418	8	8	2418
Somma...	1.525:2848	2.662:3018	2.408:1318	3.105:9638	2.798:3308	2.530:0198	2.207:3158	591:0218	326:7048

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados por falta do mappa.  
 Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas 18 de Abril de 1861.—O Sub-Director interino Sebastião Ferreira Soares.

**Quadro dos valores dos generos estrangeiros importados com cartas de guias, no exercicio de 1859—1860, comparados com o de 1858—1859 e com o termo medio dos cinco anteriores.**

Alfandegas.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.	TERMO MEDIO.	1859—1860.	COMPARAÇÃO DE 1859—1860.	
								Com 1858—1859.	Com o termo medio
Rio de Janeiro.....	584:2038	471:2548	350:8148	352:6728	663:3588	484:4208	(a) 703:7828	40:4248	22:8028
Bahia.....	707:2028	641:4098	771:3788	1.101:2708	1.020:4128	818:9528	930:6948	89:7488	81:7128
Pernambuco.....	486:2788	485:9018	581:8858	874:1808	635:6018	612:7888	(a) 861:2508	225:5508	245:4628
Maranhão.....	182:1738	125:9098	170:6348	311:7618	405:3588	239:1818	365:1788	40:1608	125:8848
Pará.....	639:7908	338:3188	367:7118	335:1828	282:4338	302:2878	309:6948	27:2618	11:5828
Rio Grande do Sul.....	1.391:0478	830:8258	1.537:2548	2.205:0018	1.472:3788	1.487:3008	1.605:0258	132:6528	117:7288
S. José do Norte.....	170:6858	140:1338	241:3808	71:0478	139:7428	153:7998	179:1898	30:5478	16:2908
Porto Alegre.....	2.201:9518	2.103:8378	2.700:9718	3.153:0888	2.745:2798	2.598:9358	2.984:6018	239:8228	883:6168
Uruguayana.....	2:4108	3:4188	14:4268	75:2358	61:6298	31:4248	7:1618	54:4688	21:2688
Santos.....	5.573:8798	6.936:5848	8.242:3608	9.881:4018	8.924:5608	7.911:7778	(a) 6.751:1968	2.173:3648	1.301:5818
Paranaguá.....	1.451:8688	1.722:9618	1.048:0248	1.669:9158	1.065:4308	1.571:5018	939:5248	125:9158	62:9778
Antonina.....	8	8	477:4288	973:9018	445:6718	379:4188	(b) 379:4188	66:2538	8
Parahiba.....	600:1728	833:4808	1.310:8708	1.300:0928	1.434:8078	1.095:8868	1.291:9318	139:8768	109:6218
Fortaleza.....	384:1728	188:2008	367:9648	2.531:6878	631:2778	416:7198	900:9958	269:7168	241:2748
Santa Catharina.....	815:5438	718:8218	554:0818	002:2238	1.152:3928	828:7928	1.073:4028	78:9918	244:0718
Alagoas.....	986:3778	1.232:7518	1.759:0658	2.050:7548	1.474:4848	1.500:6808	1.335:6638	138:8218	105:0788
Sergipe.....	(a) 723:1238	878:2738	1.472:7278	2.025:6508	1.857:9758	1.391:5498	1.788:5318	69:4448	309:9228
Espirito Santo.....	201:9838	352:7028	482:1768	420:2778	420:4088	387:5218	499:6318	79:1658	11:1108
Rio Grande do Norte.....	275:9598	215:1668	370:6648	330:8638	298:3178	299:9928	304:9308	84:9328	6:8888
Pernahiba.....	62:5078	78:7048	61:8958	108:5238	104:2478	83:1938	(a) 134:3688	30:1218	11:1758
<b>Somma....</b>	<b>17.571:3138</b>	<b>18.302:7168</b>	<b>23.787:4258</b>	<b>29.083:5088</b>	<b>25.235:0128</b>	<b>22.716:1738</b>	<b>23.310:0318</b>	<b>1.895:8818</b>	<b>62:6588</b>

(a) Calculado sobre o expediente arrecadado, pela taxa de 1 1/2 por cento.  
 (b) Termo medio dos cinco annos anteriores por falta do mappa.

# N. 84.

**Quadro comparativo da importação dos generos de produção e manufactura nacional sujeita ao expediente de  $\frac{1}{2}$  por cento, no anno de 1859—1860, e nos cinco anteriores.**

ALFANDEGAS.	1854—1855.	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.	TERMO MEDIO.	1859—1860.	COMPARAÇÃO DE 1859—60.	
								Com 1858—1859.	Com o termo medio.
Rio de Janeiro.....	1.555:087	1.302:909	1.374:527	1.846:909	1.244:726	1.476:844	(a) 3.036:352	1.791:625	1.559:506
Bahia .....	520:970	(a) 030:720	(a) 691:097	723:069	491:815	613:534	773:490	281:675	159:956
Pernambuco .....	1.111:000	(a) 1.290:471	1.090:817	2.278:555	1.941:246	1.723:610	(a) 3.213:196	1.271:950	1.489:577
Maranhão .....	332:927	282:297	306:813	393:006	335:551	342:289	741:243	405:692	399:004
Pará .....	357:000	298:573	300:987	285:561	288:284	319:893	589:315	301:031	269:422
Rio Grande do Sul.....	1.104:273	(a) 1.361:903	2.431:215	2.409:109	2.219:800	1.917.151	2.020:923	198:943	103:772
S. José do Norte.....	231:386	351:156	210:954	195:725	108:257	232:095	191:913	23:656	40:162
Porto Alegre.....	747:224	(a) 693:845	890:523	1.320:456	001:187	013:007	720:236	160:951	192:771
Uruguayana.....	2:410	10:992	7:151	83:495	100:206	40:911	55:059	45:147	14:145
Santos.....	252:300	312:034	392:011	430:234	436:059	364:649	(a) 746:497	310:438	261:646
Paranaquá.....	197:935	361:970	533:444	088:486	524:206	461:220	514:466	9:820	53:236
Parahiba.....	59:907	81:410	127:780	137:308	179:074	117:097	162:588	16:466	41:491
Fortaleza.....	50:379	55:910	69:072	115:865	119:595	82:344	95:004	24:591	12:668
Santa Catharina.....	188:149	208:913	281:023	327:097	240:718	250:366	314:056	67:388	63:670
Alagoas.....	137:031	154:013	199:572	281:903	229:684	200:441	225:825	3:859	25:344
Sergipe.....	106:043	225:909	302:345	(a) 411:108	314:977	290:088	381:176	66:199	91:666
Espirito Santo.....	170:205	210:040	204:932	292:891	267:340	242:887	346:123	78:877	103:241
Rio Grande do Norte.....	23:847	19:869	45:614	37:718	32:380	32:892	54:615	22:235	21:722
Parahiba.....	9:412	11:800	10:465	(a) 14:036	15:495	12:381	(a) 29:291	13:796	16:910
Somma ..	7.315:500	7.918:779	10.567:181	12.280:319	10.056:532	10.056:532	14.211:346	4.154:816	4.577:676

a) Calculado sobre o expediente arrecadado para supprir a falta do mappa.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 18 de Abril de 1861. — O Sub-Director interino — *Sebastião Ferreira Soares.*

## Quadro da navegação de longo curso em todo o Im

	1855-56.		1856-57.		1857-58.		1858-59.		1859-60.		
	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	
<b>Rio de Janeiro.</b>	Navios.....	1.115	1.083	1.102	1.064	1.121	1.095	1.157	1.089	1.153	1.212
	Toneladas..	492.153	469.785	515.994	489.698	513.103	508.588	507.030	466.421	505.834	522.361
	Equipagem.	14.500	13.828	15.205	14.212	14.524	14.034	13.655	12.305	14.217	14.452
<b>Bahia.....</b>	Navios.....	270	271	317	315	319	326	416	393	311	355
	Toneladas..	77.696	87.819	95.193	103.077	103.248	106.052	146.129	140.316	105.221	122.553
	Equipagem.	3.353	3.311	3.822	3.676	3.831	3.851	4.809	4.758	3.647	4.166
<b>Pernambuco...</b>	Navios....	362	368	394	384	453	450	475	462	438	461
	Toneladas..	87.205	117.861	90.850	121.933	105.111	146.848	108.888	144.955	101.164	147.380
	Equipagem.	4.511	4.540	4.645	4.540	5.235	5.313	5.333	5.254	4.811	5.281
<b>Maranhão.....</b>	Navios....	73	78	68	66	83	78	79	81	76	74
	Toneladas..	19.143	25.622	18.491	21.957	21.105	24.520	22.421	28.262	20.515	26.625
	Equipagem.	991	911	905	763	1.039	836	1.044	885	959	804
<b>Pará.....</b>	Navios.....	92	91	98	99	102	104	104	104	109	119
	Toneladas..	22.986	27.250	25.316	25.135	28.760	30.395	28.411	29.376	31.300	32.047
	Equipagem.	1.004	967	1.108	1.180	1.090	1.206	1.160	1.172	1.279	1.290
<b>R. G. do Sul...</b>	Navios.....	102	98	103	87	111	87	206	105	133	68
	Toneladas..	17.579	17.456	18.528	18.504	19.423	18.559	34.180	20.878	27.164	13.065
	Equipagem.	918	860	954	762	990	797	1.641	700	1.253	510
<b>S. José do Norte.</b>	Navios.....	89	63	89	83	79	78	.....	88	.....	76
	Toneladas..	15.193	14.824	15.050	17.285	13.210	18.109	.....	19.199	.....	16.165
	Equipagem.	623	429	613	558	729	526	.....	569	.....	473
<b>Porto Alegre...</b>	Navios.....	5	5	7	4	12	9	14	6	17	8
	Toneladas..	799	819	1.071	638	1.806	1.240	2.070	907	2.418	1.407
	Equipagem.	36	39	101	35	79	67	97	50	98	47
<b>Uruguayana ...</b>	Navios.....	330	99	333	136	284	177	353	128	249	51
	Toneladas..	2.200	530	1.620	594	1.402	1.413	1.127	474	1.626	381
	Equipagem.	726	196	505	257	448	312	370	173	432	104
<b>Santos.....</b>	Navios.....	82	80	68	68	58	65	66	63	105	110
	Toneladas..	27.530	26.874	21.951	22.150	18.469	20.618	20.156	20.293	36.465	39.029
	Equipagem.	805	870	625	668	499	593	565	588	1.008	1.123
<b>Paranaguá.....</b>	Navios.....	46	54	55	60	45	48	31	44	44	48
	Toneladas..	13.072	14.282	14.973	16.669	15.697	15.310	8.281	12.049	13.421	13.778
	Equipagem.	507	566	586	638	473	497	314	456	419	456

A navegação de Antonina no anno de 1859—1860 é a mesma do de 1858—1859, por falta do mappa.  
A dos annos de 1858—1859 e 1859—1860 da Parahiba é o termo medio dos 3 annos antecedentes, pela mesma razão.

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas.

## perio nos exercicios de 1855-1856 a 1859-1860.

	1855-56.		1856-57.		1857-58.		1858-59.		1859-60.		
	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	
<b>Antonina.....</b>	Navios.....	.....	.....	2	1	2	4	3	3	3	3
	Toneladas..	.....	.....	252	126	473	557	597	497	597	497
	Equipagem.	.....	.....	20	10	21	39	30	31	30	31
<b>Parahiba.....</b>	Navios.....	59	60	75	72	71	70	72	70	77	75
	Toneladas..	21.909	22.396	26.995	25.923	24.423	24.268	22.073	20.953	26.252	25.111
	Equipagem.	752	767	918	880	849	839	816	787	860	819
<b>Fortaleza.....</b>	Navios.....	20	20	13	13	23	19	26	28	25	25
	Toneladas..	6.679	6.592	4.925	5.138	7.966	6.859	8.571	9.865	8.930	8.946
	Equipagem.	242	246	179	174	283	238	321	351	311	315
<b>S.ª Catharina ..</b>	Navios.....	38	37	38	37	39	36	52	50	45	44
	Toneladas..	7.648	7.813	8.140	8.112	8.297	7.416	15.531	14.997	11.518	10.762
	Equipagem.	472	395	553	513	490	425	781	693	737	694
<b>Alagoas.....</b>	Navios.....	36	36	42	39	45	48	51	41	33	38
	Toneladas..	15.077	15.127	17.645	16.627	18.307	19.608	19.007	15.285	13.232	17.154
	Equipagem.	520	521	571	531	596	629	640	501	423	506
<b>Sergipe.....</b>	Navios.....	22	19	23	29	21	20	34	35	16	18
	Toneladas..	4.841	3.725	4.125	5.842	4.650	4.392	6.819	7.006	3.216	3.714
	Equipagem.	167	143	132	196	195	185	197	208	99	114
<b>R. G. do Norte.</b>	Navios.....	13	13	14	14	15	12	13	14	25	27
	Toneladas..	3.764	3.764	4.754	4.754	5.373	4.682	3.755	4.133	7.961	8.376
	Equipagem.	151	151	166	164	185	154	135	147	309	326
<b>Parahiba.....</b>	Navios.....	7	7	3	5	3	4	5	4	5	5
	Toneladas..	1.397	1.278	746	1.121	896	896	1.013	1.098	1.013	1.098
	Equipagem.	77	79	30	52	34	34	47	55	47	47
<b>TOTAL.....</b>	Navios.....	2.761	2.482	2.844	2.576	2.886	2.729	3.156	2.809	2.619	2.768
	Toneladas..	836.871	863.817	886.619	905.303	911.719	960.390	956.059	956.964	916.268	1.010.098
	Equipagem.	30.355	28.779	31.630	29.809	31.590	30.375	31.955	29.687	30.517	31.469
<b>Nacionais.....</b>	Navios.....	452	239	436	241	374	271	449	248	327	142
	Toneladas..	36.499	38.102	32.435	31.108	28.441	27.362	27.510	32.693	29.081	25.283
	Equipagem.	2.397	1.999	1.983	1.662	1.536	1.426	1.740	1.635	1.658	1.251
<b>Estrangeiros...</b>	Navios.....	2.309	2.243	2.408	2.335	2.512	2.450	2.707	2.561	2.292	2.626
	Toneladas..	800.372	825.715	854.184	874.195	983.278	933.028	928.549	924.271	887.187	984.815
	Equipagem.	27.958	36.780	29.655	28.147	30.034	29.149	30.215	28.052	28.859	30.218



# Quadro da navegação de grande cabotagem em todo o Imperio nos annos abaixo declarados.

PORTOS.	1855-56.		1856-57.		1857-58.		1858-59.		1859-60.	
	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.	Entradas.	Saídas.
Rio de Janeiro.....	{ Navios..... 1.101	{ Toneladas... 1.133	{ Navios..... 1.025	{ Toneladas... 1.083	{ Navios..... 1.059	{ Toneladas... 1.096	{ Navios..... 958	{ Toneladas... 996	{ Navios..... 1.016	{ Toneladas... 1.045
Bahia.....	{ Navios..... 452	{ Toneladas... 368	{ Navios..... 446	{ Toneladas... 420	{ Navios..... 352	{ Toneladas... 352	{ Navios..... 403	{ Toneladas... 374	{ Navios..... 362	{ Toneladas... 335
Pernambuco.....	{ Navios..... 107	{ Toneladas... 282	{ Navios..... 105	{ Toneladas... 263	{ Navios..... 106	{ Toneladas... 320	{ Navios..... 104	{ Toneladas... 288	{ Navios..... 108	{ Toneladas... 272
Maranhão.....	{ Navios..... 63	{ Toneladas... 59	{ Navios..... 57	{ Toneladas... 54	{ Navios..... 59	{ Toneladas... 64	{ Navios..... 68	{ Toneladas... 65	{ Navios..... 73	{ Toneladas... 68
Pará.....	{ Navios..... 66	{ Toneladas... 62	{ Navios..... 64	{ Toneladas... 65	{ Navios..... 57	{ Toneladas... 57	{ Navios..... 50	{ Toneladas... 52	{ Navios..... 67	{ Toneladas... 64
Rio Grande do Sul.....	{ Navios..... 118	{ Toneladas... 125	{ Navios..... 147	{ Toneladas... 158	{ Navios..... 154	{ Toneladas... 175	{ Navios..... 140	{ Toneladas... 163	{ Navios..... 189	{ Toneladas... 172
S. José do Norte.....	{ Navios..... 28	{ Toneladas... 17	{ Navios..... 28	{ Toneladas... 24	{ Navios..... 19	{ Toneladas... 12	{ Navios..... 19	{ Toneladas... 14	{ Navios..... 25	{ Toneladas... 28
Porto Alegre.....	{ Navios..... 57	{ Toneladas... 51	{ Navios..... 59	{ Toneladas... 54	{ Navios..... 70	{ Toneladas... 67	{ Navios..... 67	{ Toneladas... 59	{ Navios..... 92	{ Toneladas... 107
Santos.....	{ Navios..... 168	{ Toneladas... 139	{ Navios..... 254	{ Toneladas... 203	{ Navios..... 286	{ Toneladas... 221	{ Navios..... 254	{ Toneladas... 211	{ Navios..... 223	{ Toneladas... 172
Paranaguá.....	{ Navios..... 144	{ Toneladas... 75	{ Navios..... 177	{ Toneladas... 129	{ Navios..... 143	{ Toneladas... 133	{ Navios..... 145	{ Toneladas... 83	{ Navios..... 92	{ Toneladas... 89
Antonina.....	{ Navios..... 40	{ Toneladas... 39	{ Navios..... 47	{ Toneladas... 46	{ Navios..... 100	{ Toneladas... 98	{ Navios..... 98	{ Toneladas... 96	{ Navios..... 98	{ Toneladas... 96
Parahyba.....	{ Navios..... 132	{ Toneladas... 111	{ Navios..... 180	{ Toneladas... 147	{ Navios..... 240	{ Toneladas... 220	{ Navios..... 166	{ Toneladas... 167	{ Navios..... 150	{ Toneladas... 130
Fortaleza.....	{ Navios..... 25	{ Toneladas... 20	{ Navios..... 20	{ Toneladas... 25	{ Navios..... 90	{ Toneladas... 65	{ Navios..... 95	{ Toneladas... 93	{ Navios..... 95	{ Toneladas... 86
Santa Catharina.....	{ Navios..... 86	{ Toneladas... 94	{ Navios..... 112	{ Toneladas... 94	{ Navios..... 121	{ Toneladas... 103	{ Navios..... 128	{ Toneladas... 115	{ Navios..... 112	{ Toneladas... 102
Alagoas.....	{ Navios..... 178	{ Toneladas... 78	{ Navios..... 207	{ Toneladas... 106	{ Navios..... 206	{ Toneladas... 92	{ Navios..... 152	{ Toneladas... 68	{ Navios..... 143	{ Toneladas... 97
Sergipe.....	{ Navios..... 208	{ Toneladas... 173	{ Navios..... 180	{ Toneladas... 164	{ Navios..... 136	{ Toneladas... 107	{ Navios..... 162	{ Toneladas... 113	{ Navios..... 156	{ Toneladas... 113
Espirito Santo.....	{ Navios..... 53	{ Toneladas... 47	{ Navios..... 53	{ Toneladas... 50	{ Navios..... 51	{ Toneladas... 45	{ Navios..... 45	{ Toneladas... 44	{ Navios..... 36	{ Toneladas... 34
Rio Grande do Norte.....	{ Navios..... 29	{ Toneladas... 22	{ Navios..... 30	{ Toneladas... 22	{ Navios..... 51	{ Toneladas... 41	{ Navios..... 47	{ Toneladas... 39	{ Navios..... 55	{ Toneladas... 53
Parnahyba.....	{ Navios..... 17	{ Toneladas... 19	{ Navios..... 18	{ Toneladas... 16	{ Navios..... 24	{ Toneladas... 24	{ Navios..... 20	{ Toneladas... 20	{ Navios..... 20	{ Toneladas... 20
<b>TOTAL.....</b>	{ Navios..... 3.072	{ Toneladas... 2.914	{ Navios..... 3.218	{ Toneladas... 3.123	{ Navios..... 3.324	{ Toneladas... 3.294	{ Navios..... 3.121	{ Toneladas... 3.060	{ Navios..... 3.112	{ Toneladas... 3.083
	370.134	349.266	414.681	403.994	501.354	505.387	493.297	477.567	524.073	508.373

Por falta dos mappas foi incluída na Parnahyba nos annos de 1858-1859 e 1859-1860 a navegação media dos tres anteriores, e em Antonina a mesma do anno de 1858-1859. Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas 20 de Abril de 1861. — O Sub-Director interino, *Sebastião Ferreira Soares*.

Quadro demonstrativo do Commercio e navegação entre o Imperio e Estados do Rio da Prata nos annos de 1858—59 e 1859—60, e do termo medio do quinquennio de 1854—55 a 1858—59.

ALFANDEGAS E CONSULADOS.	IMPORTAÇÃO.			EXPORTAÇÃO.			REEXPORTAÇÃO E BALDEAÇÃO.		
	1858—59.	Termo medio.	1859—60.	1858—59.	Termo medio.	1859—60.	1858—59.	Termo medio.	1859—60.
Rio de Janeiro.....	3.467.208\$	3.003.698\$	3.529.042\$	1.440.292\$	1.367.270\$	1.765.123\$	701.587\$	869.108\$	833.773\$
Bahia.....	853.760\$	476.907\$	638.347\$	404.646\$	487.893\$	88.257\$	5.652\$	9.044\$	
Pernambuco.....	222.061\$	174.182\$	111.531\$	1.632.108\$	1.632.779\$	1.934.218\$	3.530\$	1.518\$	1.934\$
Maranhão.....	40\$	3.562\$							
Rio Grande do Sul.....	101.723\$	156.599\$	69.125\$	298.101\$	159.919\$	84.528\$	30.776\$	37.590\$	57.714\$
S. José do Norte.....		6.438\$			3.867\$	20.295\$		129.199\$	
Porto Alegre.....	23.620\$	4.850\$	15.331\$	87.200\$	42.032\$	94.524\$		36\$	
Uruguayana.....	361.855\$	409.927\$	456.245\$	614.731\$	317.052\$	415.498\$	11.266\$	39.523\$	
Santos.....		6.329\$			104.706\$			30\$	
Paranaguá.....	212.548\$	283.198\$	26.453\$	857.772\$	1.100.719\$	1.024.565\$			
Antonina.....	5.131\$	2.261\$	(a) 2.260\$	61.618\$	35.901\$	(a) 35.901\$			
Santa Catharina.....	72.305\$	38.860\$	66.387\$	120.341\$	159.493\$	202.414\$	49.545\$	16.126\$	
Alagoas.....		373\$	2.114\$						
Sergipe.....		1.328\$	3.030\$		17.238\$				
Rio Grande do Norte.....			1.333\$						
<b>Somma....</b>	<b>5.320.251\$</b>	<b>4.568.512\$</b>	<b>4.921.198\$</b>	<b>5.516.809\$</b>	<b>5.428.860\$</b>	<b>5.665.323\$</b>	<b>802.365\$</b>	<b>1.102.144\$</b>	<b>893.421\$</b>

NAVEGAÇÃO.

ANNOS.	NACIONALIDADES.	ENTRADAS.			SAHIDAS.		
		Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.
1855 — 1856 .....	Nacionaes.....	411	22.250	1.805	194	22.224	1.360
	Estrangeiros.....	216	55.977	2.272	192	56.167	2.096
1856 — 1857 .....	Nacionaes.....	402	19.231	1.458	207	17.745	1.159
	Estrangeiros.....	199	59.795	2.314	205	62.769	2.450
1857 — 1858 .....	Nacionaes.....	341	14.318	1.069	240	14.278	976
	Estrangeiros.....	195	55.495	2.198	189	56.034	2.133
1858 — 1859 .....	Nacionaes.....	421	17.525	1.308	213	19.100	1.130
	Estrangeiros.....	171	47.710	1.770	166	46.445	1.800
1859 — 1860 (b) .....	Nacionaes.....	291	16.519	1.087	101	11.517	686
	Estrangeiros.....	160	47.840	1.653	204	59.097	2.018

(a) Ha o termo medio dos ultimos 5 annos.

(b) Acha-se comprehendida a navegação do Pernambuco do anno de 1859 por falta do mappa.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas 20 de Abril de 1861. — O Sub-Director Interino, Sebastião Ferreira Soares.

**Imposto do sello cobrado em todo o Imperio em os exercicios abaixo declarados.**

**No Municipio da Corte.**

EXERCICIOS.	Por verbas.		Papel sellado.		Total.
	Fixo.	Proporcional.	Fixo.	Proporcional.	
1844—1845.....	102:936\$760	185:488\$758			288:425\$518
1845—1846.....	112:867\$844	153:463\$151			266:330\$993
1846—1847.....	113:683\$200	156:307\$709			269:990\$909
1847—1848.....	106:911\$380	159:549\$470			266:460\$850
1848—1849.....	112:878\$260	159:714\$440			272:592\$700
1849—1850.....	106:631\$560	176:067\$763			282:699\$303
1850—1851.....	148:622\$384	172:601\$420			321:223\$804
1851—1852.....	155:230\$940	199:279\$026			354:509\$966
1852—1853.....	134:058\$440	212:531\$448	29:367\$060		375:956\$948
1853—1854.....	106:346\$720	283:307\$936	63:856\$560		453:711\$216
1854—1855.....	134:572\$140	310:039\$615	64:963\$800	36:877\$000	546:452\$555
1855—1856.....	105:916\$490	188:343\$355	74:395\$100	243:964\$000	612:618\$945
1856—1857.....	114:475\$540	184:318\$553	71:107\$360	280:477\$600	650:379\$053
1857—1858.....	116:312\$460	222:811\$714	71:982\$440	297:849\$900	708:956\$514
1858—1859.....	131:999\$260	263:875\$963	76:334\$900	278:294\$700	750:504\$823
1859—1860.....	146:273\$420	270:887\$690	79:374\$620	305:715\$200	802:250\$930

**Nas Provincias.**

Exercicios.	Por verbas.		Papel sellado.		Total.
	Fixo.	Proporcional.	Fixo.	Proporcional.	
1844 — 1845.....	244:718\$205	162:892\$873			407:611\$078
1845 — 1846.....	248:815\$095	135:388\$858			384:203\$953
1846 — 1847.....	249:443\$191	133:892\$308			383:325\$499
1847 — 1848.....	232:495\$671	137:515\$266			370:010\$937
1848 — 1849.....	230:817\$879	135:694\$396			366:512\$275
1849 — 1850.....	236:893\$003	153:967\$229			390:860\$232
1850 — 1851.....	295:036\$945	150:073\$459			445:110\$404
1851 — 1852.....	320:983\$841	167:520\$460			488:504\$301
1852 — 1853.....	339:026\$269	197:213\$565			536:229\$774
1853 — 1854.....	365:403\$875	216:723\$401			582:127\$276
1854 — 1855.....	372:498\$999	249:694\$588	35\$000		622:228\$687
1855 — 1856.....	343:354\$794	267:326\$143	34:883\$090	19:437\$900	665:001\$927
1856 — 1857.....	368:602\$366	303:837\$041	36:775\$360	53:785\$793	763:000\$560
1957 — 1858.....	391:562\$566	379:283\$49	36:760\$620	55:208\$040	862:814\$575
1858 — 1859.....	393:509\$694	425:046\$218	35:588\$100	53:229\$460	907:373\$472
1859 — 1860.....	391:397\$314	461:825\$607	35:393\$480	36:058\$560	944:674\$961

**Em todo o Imperio.**

EXERCICIOS.	Por verbas.		Papel sellado.		Total.
	Fixo.	Proporcional.	Fixo.	Proporcional.	
1844—1845.....	347:654\$965	348:381\$631			696:036\$596
1845—1846.....	361:682\$938	288:852\$909			650:534\$948
1846—1847.....	363:126\$391	290:190\$017			653:316\$408
1847—1848.....	339:407\$051	297:064\$736			636:471\$787
1848—1849.....	343:696\$139	235:408\$836			639:104\$975
1849—1850.....	343:524\$543	330:034\$992			673:559\$535
1850—1851.....	443:659\$329	322:674\$879			766:334\$208
1851—1852.....	476:214\$781	366:799\$486			843:014\$267
1852—1853.....	473:084\$709	409:734\$953	29:367\$060		912:186\$722
1853—1854.....	471:950\$595	500:031\$337	63:856\$560		1.035:838\$492
1854—1855.....	507:071\$139	559:734\$303	64:998\$800	36:877\$000	1.168:681\$242
1855—1856.....	449:271\$284	455:669\$498	109:278\$190	263:401\$900	1.277:620\$872
1856—1857.....	483:077\$906	488:153\$594	107:882\$720	334:263\$393	1.413:379\$613
1857—1858.....	507:875\$026	602:093\$063	108:743\$060	353:057\$940	1.571:771\$089
1858—1859.....	525:508\$954	688:922\$181	111:923\$000	331:524\$160	1.657:878\$295
1859—1860.....	537:670\$734	732:713\$297	114:768\$100	361:773\$760	1.746:925\$891

# Quadro comparativo das Rendas geraes, e dos Depositos que se do 1.º semestre deste com

CLASSES DAS RENDAS.	EXERCICIOS POR PE				
	Primeiro quinquennio.				
	1845—1846.	1846—1847.	1847—1848.	1848—1849.	1849—1850.
Importação .....	15.837:324\$192	16.511:288\$169	14.219:955\$438	15.455:014\$299	17.429:436\$256
Despacho Maritimo .....	514:485\$907	488:293\$261	542:803\$736	573:974\$916	557:035\$400
Exportação .....	4.129:897\$754	3.966:103\$107	4.118:805\$434	3.834:369\$966	3.815:941\$825
Interior .....	1.260:191\$201	4.672:045\$788	1.248:321\$140	4.297:393\$768	3.884:420\$510
Peculiares do Municipio .....	767:158\$627	804:2:0\$813	878:747\$634	878:321\$651	1.009:603\$914
<b>Extradiuaria .....</b>	<b>25.509:057\$681</b>	<b>26.441:951\$138</b>	<b>23.958:633\$402</b>	<b>25.039:074\$600</b>	<b>26.696:437\$905</b>
	184:606\$349	322:274\$270	166:086\$107	165:204\$712	281:398\$525
<b>Depositos .....</b>	<b>25.693:664\$030</b>	<b>26.764:225\$408</b>	<b>24.124:719\$509</b>	<b>25.204:279\$312</b>	<b>26.977:836\$430</b>
	505:505\$356	863:481\$584	607:650\$124	958:749\$129	1.222:313\$146
	26.199:169\$386	27.627:706\$992	24.732:369\$633	26.163:028\$441	28.200:149\$576

## COMPARAÇÃO

CLASSES DAS RENDAS.	ARRECAÇÃO MEDIA QUINQUENNAL.			COMPARAÇÃO DOS QUN			
	QUINQUENNIOS.			O 2.º com o 1.º			
	1.º	2.º	3.º	AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.	
				EM RÉIS.	POR %.	EM RÉIS.	POR %.
Importação .....	15.890:603\$675	23.463:952\$772	29.354:491\$226	7.573:349\$097	47,6	\$	.....
Despacho Maritimo .....	535:318\$644	344:056\$602	264:648\$263	\$	.....	191.262\$042	35,7
Exportação .....	3.973:023\$617	4.509:897\$761	6.234:652\$203	536:874\$144	13,5	\$	.....
Interior .....	4.272:474\$481	4.916:983\$770	7.416:374\$085	644:509\$289	15,0	\$	.....
Peculiares do Municipio .....	857:610\$528	1.128:140\$530	1.609:097\$794	270:530\$002	31,5	\$	.....
<b>Extraordinaria .....</b>	<b>25.529:030\$945</b>	<b>34.363:031\$435</b>	<b>44.879:263\$571</b>	<b>9.025:262\$532</b>	<b>34,6</b>	<b>191.262\$042</b>	<b>.....</b>
	223:913\$992	479:503\$104	670:881\$337	255:589\$112	114,1	\$	.....
<b>Depositos .....</b>	<b>25.752:941\$937</b>	<b>34.812:531\$539</b>	<b>45.550:144\$908</b>	<b>9.280:851\$644</b>	<b>35,2</b>	<b>191.262\$042</b>	<b>.....</b>
	831:539\$868	1.765:662\$336	2.349:876\$616	934:122\$468	112,3	\$	.....
	26.584:484\$805	36.608:196\$875	47.900:021\$524	10.214:974\$112	37,7	191.262\$042	.....

**Obser**

A renda do 1.º Semestre do exercicio de 1860—1861, não se acha completa: faltão os balanços das Thesourarias do Amazo e da Agencia em Londres deste ultimo mez. A renda do Municipio da Côrte, não estando ainda organizados no Thesouro os ba dá a respeito dos dos mezes de Julho a Dezembro de 1860, relativamente ao exercicio findo de 1859—1860.

arrecadarão nos exercicios de 1845—1846 até 1859—1860, e o 1.º de 1860—1861.

**RIODOS QUINQUENNAES.**

Segundo quinquennio.					Terceiro quinquennio.				
1850-1851.	1851-1852.	1852-1853.	1853-1854.	1854-1855.	1855-1856.	1856-1857.	1857-1858.	1858-1859.	1859-1860.
20.506:6378454 523:4798567 4.718:9418123 462:8308552 995:0138949	21.840:2928032 538:5768541 4.538:3068709 4.466:7268331 984:8988789	21.758:1508637 199:1568984 4.982:3488356 4.702:748.096 1.163:8078113	23.527:0678603 199:5598275 3.833:4428512 5.045:8948337 1.191:7228614	23.687:6168134 239:5108644 4.470:4588104 5.906:7198033 1.305:2608187	25.485:0318773 249:0818398 4.662:4458594 6.229:7378446 1.426:0588491	32.856:2638294 249:4438373 6.910:9988779 7.065:7378685 1.531:7538718	32.213:3998156 261:4778199 6.661:8918249 7.945:0888851 1.742:6388764	29.021:7928408 280:0578130 7.380:0698913 7.786:4208172 1.371:9178549	27.195:9698500 280:1798813 5.557:8558481 8.054:8868270 1.773:1208450
31.206:9028645 325:8628048	35.388:8008402 398:0218151	35.806:2038186 581:8258822	33.797:6868841 718:7088817	35.615:5618102 370:0378380	38.052:3548902 582:0018203	48.614:1998049 542:2158675	48.827:4958219 919:5118968	46.040:2578172 744:0498453	42.862:0118514 566:6288388
31.532:7648693 1.164:1378290	35.786:8218853 1.925:7768067	36.391:0328008 1.711:7708844	31.516:4558658 1.436:0628173	35.985:5988482 2.590:5658317	38.634:3568105 2.097:5678677	49.156:4148724 1.086:5048639	49.747:0078187 1.924:0818343	46.781:3068625 3.168:5868548	43.428:6398902 3.472:6428872
32.696:9018983	37.712:5978920	38.102:8028342	35.952:5178831	38.576:1638799	40.731:9238782	50.242:9198363	51.671:0888530	49.952:8938173	46.901:2828774

**ESTATISTICA.**

O 3.º com o 2.º				COMPARAÇÃO DAS RENDAS DO 1.º SEMESTRE DE 1859—1860, COM O DE 1860—1861.					
AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.		1.º Semestre de 1859—1860.	1.º Semestre de 1860—1861.	AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.	
EM RÉIS.	POR %.	EM RÉIS.	POR %.			EM RÉIS.	POR CENTO.	EM RÉIS.	POR CENTO.
5.890:5388454 8	25,1	79:4088339	23,1	13.987:0988750 138:6908060	14.143:0378179 125:5428483	155:9388129	1,1	13.1478577	9,5
1.724:7548442	38,2	8		2.770:0868404	3.096:5738900	326:4878496	11,7	8	
2.499:3908315	50,8	8		3.021:4718824	3.395:3098383	373:8378559	12,3	8	
480:9578264	42,6	8		610:3118187	741:5938457	131:2848270	21,5	8	
10.595:6408475	30,6	79:4088339		20.527:6588225	21.502:0588402	987:5478734	4,7	13:1478577	30,9
191:3788233	39,9	8		214:9998410	148:4678155	8		66:5328255	
10.787:0188708	30,7	79:4088339		20.742:6578635	21.650:5258557	987:5478754	4,3	79:6798832	
584:2148280	33,0	8		1.354:6388668	1.927:8168777	573:1788109	42,3	8	
11.371:2328982	30,8	79:4088339		22.097:2968303	23.578:3428334	1.560:7258863	6,7	79:6798832	

**vação.**

nas, de Novembro e Dezembro de 1860, de Santa Catharina de Setembro a Dezembro, de Matto Grosso de Outubro a Dezembro, lanços deste primeiro semestre, foi tirada pelos balancetes das Repartições segundo os quaes são elles confeccionados: o mesmo se

O Sub-Director interino Antonio José de Castro.

**Quadro demonstrativo das rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio designação das Provincias comparadas entre si**

PROVINCIAS.	ARRECAÇÃO ANUAL.		RENDA DAS ALFANDEGAS.		
	Exercicios.	Total.	Arrecadação.	Differenças.	
				Para mais.	Para menos.
Rio de Janeiro e Municipio Neutro.....	1854 — 1855	10.340:6088044	12.795:1188186		
	1855 — 1856	20.793:2868503	13.296:6088358	501:5808172	
	1856 — 1857	25.390:6958554	16.515:9838768	3.249:2848910	
	1857 — 1858	25.743:1248770	16.122:0723440		423:9108828
	1858 — 1859	22.639:3408328	14.588:1588643		1.538:9138797
	1859 — 1860	21.868:0648672	14.363:0368884		225:1218759
Termo medio...	23.287:0828365	14.983:1898918			
Bahia.....	1854 — 1855	4.661:4878188	3.538:6738302		
	1855 — 1856	5.121:7538684	3.934:1958626	395:5228524	
	1856 — 1857	7.582:1798739	5.883:1808398	1.948:9938572	
	1857 — 1858	6.482:7898897	4.908:9468283		974:2428115
	1858 — 1859	6.042:3538214	4.274:3338628		634:6128655
	1859 — 1860	4.803:575.882	3.565:1698225		709:1648403
Termo medio...	6.006:5308483	4.513:1668872			
Pernambuco.....	1854 — 1855	4.669:6268478	3.704:7548773		
	1855 — 1856	5.664:2548503	4.558:8088583	854:0538810	
	1856 — 1857	7.538:4568720	5.915:0508969	1.356:2508486	
	1857 — 1858	8.114:2258486	6.431:7568897	516:6978828	
	1858 — 1859	7.488:6028267	5.785:3298681		646:4278216
	1859 — 1860	5.977:6018222	4.752:6518190		1.032:6788491
Termo medio...	6.956:6288039	5.488:7218084			
Rio Grande do Sul.....	1854 — 1855	1.745:1678356	1.147:4698860		
	1855 — 1856	1.810:2668613	1.196:4748561	49:0048692	0.....
	1856 — 1857	2.000:6028675	1.694:7848526	498:3098965	
	1857 — 1858	2.594:4988286	1.640:5808111		54:2048415
	1858 — 1859	2.504:8318103	1.433:1028478		207:4778683
	1859 — 1860	2.606:4038739	1.026:1388021	193:6358543	
Termo medio...	2.423:3208463	1.518:2158939			
Pará.....	1854 — 1855	1.434:1458557	1.104:1378000		
	1855 — 1856	1.133:7168799	804:1518646		299:9858354
	1856 — 1857	1.420:5158653	1.017:3718877	213:2208231	
	1857 — 1858	1.378:6958112	968:5128435		48:8598442
	1858 — 1859	1.442:8278697	996:736.767	28:2248237	
	1859 — 1860	1.652:3498002	1.188:2678592	191:5308825	
Termo medio...	1.405:6208852	995.0088063			
Maranhão.....	1854 — 1855	1.012:6398330	771:5348583		
	1855 — 1856	1.168:1348052	879:8508093	108:3188510	
	1856 — 1857	1.224:3788083	893:5878736	13:7348643	
	1857 — 1858	1.432:8558849	1.038:3828303	144:7948567	
	1858 — 1859	1:458:0348637	1.090:6618062	52:2788759	
	1859 — 1860	1.152:3658125	853:8818916		236:7798146
Termo medio...	1.287:1538419	951:2738222			
S. Paulo.....	1854 — 1855	762:4418769	206:8708112		
	1855 — 1856	844:7848767	200:2858787	53:4158645	
	1856 — 1857	948:5798160	208:7358145	8:4498388	
	1857 — 1858	1.030:4118590	219:9098930		48:8258215
	1858 — 1859	1.010:1948441	188:5868029		31:2238901
	1859 — 1860	1.182:2498298	207:5238306	18:9378277	
Termo medio...	1.003:2488861	219:0038033			

**do Brasil arrecadadas no quinquennio de 1855-1856 a 1859-1860 com  
partindo a comparação do exercício de 1854-1855.**

RENDA DAS MESAS DE CONSULADO.			RENDAS INTERNAS E EXTRAORDINARIAS.				DESPEZA.		
Arrecadação.	Diferenças.		Arrecadação.	Diferenças.		Parcial.		Total.	
	Para mais.	Para menos.		Para mais.	Para menos.	Arrecadação.	Fiscalisação.		
2.630:178\$208			4.515:311\$850						
2.566:677\$738		63.500\$170	4.920:010\$407	414:598\$757					
3.415:143\$432	848:485\$694		5.429:568\$854	499:659\$447					
3.190:887\$729		224:255\$703	6.430:154\$601	1.000:585\$747					
2.681:135\$291	490:247\$565		4.370:046\$391		2.060:108\$210				
2.955:979\$289		725:156\$005	4.549:948\$499	179:902\$108					
4.161:964\$696			5.141:825\$750			5,05	1,08	6,73	
587:102\$133			535:711\$753						
595:896\$611	8:794\$478		591:661\$247	55:949\$494					
1.032:889:493	436:992\$882		666:100\$848	74:439\$601					
844:612\$235		188:277\$258	729:231\$379	63:130\$531					
1.029:202\$207	181:580\$972		738:817\$379	9:586\$000					
494:465\$314		534:736\$893	743:941\$343	5:123\$964					
799:413\$172			693:950\$439			5,34	1,37	6,71	
503:503\$664			461:368\$041						
613:284\$570	109:780\$906		492:161\$350	30:793\$309					
1.007:431:604	394:150\$034		615:963\$047	122:801\$697					
1.041:441:128	34:066\$524		641:027\$461	25:064\$414					
1.029:438\$781		12:002\$347	673:833\$605	32:806\$344					
599:142\$884		430:295\$897	625:807\$148		48:026\$657				
858:148\$393			609:758\$562			4,37	1,13	5,5	
236:462\$305			361:235\$182						
279:354\$279	42:891\$974		334:437\$773		26:797\$409				
483:040\$362	203:686\$083		422:777\$787	88:340\$014					
445:513\$343		37:497\$019	508:374\$832	65:597\$045					
516:839:205	71:295\$862		554:889\$320	46:514\$488					
453:894:539		62:944\$666	526:371\$179		28:518\$141				
435:734\$345			469:370\$178			10,58	3,46	14,04	
203:259\$003			126:749\$554						
182:789\$417		20:469\$586	146:775\$736	20:026\$182					
250:659\$939	67:870\$522		152:483\$837	5:708\$101					
260:216\$847	9:556\$908		149:965\$830		2:518\$007				
286:500\$779	26:283\$932		159:590\$151	9:624\$321					
305:389\$838	18:889\$059		158:691\$572		898\$579				
557:111\$364			153:501\$425			5,78	3,42	12,2	
107:974\$942			133:129\$805						
113:200\$195	5:225\$253		175:080\$764	41:950\$959					
141:751\$395	28:551\$200		189:038\$952	13:958\$188					
203:230\$912	61:179\$517		191:242\$634	2:203\$682					
180:431\$956		22:798\$956	186:941\$619		4:301\$015				
133:511\$127		46:920\$829	164:972\$082		21:969\$537				
154:425\$117			181:455\$210			8,01	3,89	11,9	
171:888\$420			383:693\$177						
169:359\$788		2:528\$632	415:139\$222	31:456\$045					
204:960\$801	25:600\$813		474:883\$414	59:744\$192					
232:580\$545	27:619\$944		577:921\$115	103:037\$701					
264:854\$986	32:274:441		556:753\$426		21:167\$689				
285:688:810	120:833\$824		589:037\$182	32:283\$756					
251:488\$946			222:746\$872			11,21	3,9	15,11	

PROVINCIAS.	ARRECAÇÃO ANUAL.		RENDA DAS ALFANDEGAS.		
	Exercícios.	Total.	Arrecadação.	Diferenças.	
				Para mais.	Para menos.
Paraná.....	1854 — 1855	110:706\$598	35:302\$801		
	1855 — 1856	173:498\$693	34:004\$580		1:208\$311
	1856 — 1857	247:228\$702	47:822\$860	13:528\$260	
	1857 — 1858	267:170\$758	54:640\$798	7:017\$938	
	1858 — 1859	177:688\$510	29:497\$425		25:143\$373
	1859 — 1860	185:653\$130	25:777\$367		3:720\$058
	Termo medio...	210:247\$592	38:326\$806		
Ceará.....	1854 — 1855	343:318\$538	260:717\$537		
	1855 — 1856	376:302\$266	287:507\$219	26:879\$682	
	1856 — 1857	374:361\$588	273:851\$771		13:745\$448
	1857 — 1858	463:895\$705	324:202\$157	50:350\$386	
	1858 — 1859	411:079\$093	264:261\$907		59:940\$250
	1859 — 1860	432:051\$063	260:442\$377		3:819\$539
	Termo medio...	417:638\$123	282:071\$066		
Parahiba.....	1854 — 1855	163:114\$688	27:781\$707		
	1855 — 1856	220:761\$464	44:490\$013	16:708\$306	
	1856 — 1857	345:129\$006	59:786\$216	15:296\$203	
	1857 — 1858	360:101\$413	71:140\$262	11:354\$046	
	1858 — 1859	329:958\$877	39:043\$435		32:096\$827
	1859 — 1860	280:230\$482	25:044\$320		13:999\$115
	Termo medio...	307:236\$248	47:900\$849		
Alagoás.....	1854 — 1855	162:871\$444	23:280\$468		
	1855 — 1856	173:461\$821	24:153\$933	873\$465	
	1856 — 1857	260:015\$252	50:242\$874	26:088\$841	
	1857 — 1858	352:742\$018	86:988\$847	36:745\$973	
	1858 — 1859	325:977\$998	57:188\$763		29:600\$084
	1859 — 1860	204:225\$905	31:178\$710		26:010\$053
	Termo medio...	263:284\$599	49:950\$625		
Rio Grande do Norte.....	1854 — 1855	32:569\$455	4:312\$553		
	1855 — 1856	108:884\$181	81:785\$851	77:443\$298	
	1856 — 1857	121:805\$920	68:157\$753		13:628\$098
	1857 — 1858	267:343\$535	186:549\$123	118:391\$370	
	1858 — 1859	325:977\$998	99:420\$303		87:128\$820
	1859 — 1860	229:136\$874	160:409\$590	60:989\$267	
	Termo medio...	177:891\$101	119:264\$524		
Piahy.....	1854 — 1855	111:814\$478	20:275\$794		
	1855 — 1856	117:417\$737	37:089\$909	16:814\$205	
	1856 — 1857	98:263\$632	43:451\$622	6:261\$623	
	1857 — 1858	128:082\$562	44:834\$022	1:382\$400	
	1858 — 1859	148:839\$876	56:841\$310	12:007\$288	
	1859 — 1860	136:028\$193	58:601\$284	1:759\$974	
	Termo medio...	129:686\$360	48:163\$647		
Santa Catharina.....	1854 — 1855	90:771\$646	24:359\$069		
	1855 — 1856	79:113\$902	19:026\$671		5:322\$394
	1856 — 1857	67:937\$521	17:041\$377		1:985\$294
	1857 — 1858	106:241\$065	37:622\$776	20:581\$399	
	1858 — 1859	107:571\$306	24:940\$408		2:682\$368
	1859 — 1860	135:360\$439	48:658\$681	13:718\$273	
	Termo medio...	99:244\$847	31:457\$983		



RENDA DAS MESAS DE CONSULADO.			RENDAS INTERNAS E EXTRAORDINARIAS.				DESPESA.		
Arrecadação.	Diferenças.		Arrecadação	Diferenças.		Parcelal.		Total.	
	Para mais.	Para menos.		Para mais.	Para menos.	Arrecadação.	Fiscalização.		
45:2048897			38:1988810						
87:6538381 137:0088170 146:8398492 83:9123841 92:5388861	47:4488484 49:3548739 9:8318372 8:2268020	02:9268651	51:7508732 62:5978722 65:6908468 64:2748253 67:3368911	15:5518922 10:8468990 3:0028746 3:0608658	1:4148215				
109:5908539			62:3308417			15,58	7,32	22,9	
28:3418995			54:2808006						
32:8278484 45:6303588 81:5978524 91:5013111 69:5068081	4:4658489 12:8038104 35:9668936 9:9038587 21:9958030		56:3778563 54:8798229 58:0968024 85:3168075 102:1038505	2:0888557 3:2168705 27:2208051 16:7878430	1:4988334				
64:2128558			71:3548479			9,22	4,82	14,04	
84:8598592			50:4738389						
125:3218677 230:2488254 227:5368172 209:6188968 173:6238982	40:4628085 104:9268577 2:7128082 17:7178204 36:1918986		50:9498774 55:0948336 61:4248979 81:0968474 81:5628180	4768385 4:1448762 6:3308143 19:6718495 4658706					
193:3098811			63:0258589			12,33	6,39	18,72	
61:8068609			77:6918367						
79:8018597 113:7228513 151:3648793 161:4888205 83:7868913	17:9048988 33:9208016 37:6428280 10:1238412 77:7018292		69:5068291 96:0408865 114:3888378 107:3018030 89:2608282	26:5438574 18:3388513 7:0878348 18:0408748	8:1888076				
118:0328804			95:3018869			18,96	7,03	25,99	
9:8208531			18:4068371						
12:7208485 29:8728194 27:0638213 30:7668044 44:2638040	2:9088954 17:1428709 2:8088081 3:7028631 13:4968996		14:3688845 23:7758973 53:9318199 31:9008149 24:4648244	9:4078128 30:1558226 22:0318050 7:4358905	4:0378526				
28:9388795			29:6888082			9,55	7,71	17,26	
2:5938067			88:9458017						
3:6108438 5:6388788 5:3438007 6:7208963 8:0428232	1:0178371 2:0288350 2958781 1:3778956 1:3218269		76:7178300 49:1738222 77:9058533 85:0778403 69:3848677	12:2288317 27:5448078 28:7328311 7:1718870 15:6928726					
5:8718086			71:6518627			11,3	10,89	21,92	
14:8861			47:4978716						
15:2278592 7:3868378 11:0588710 15:9208073 12:6998745	3:6278332 4:8718363 3:2308328	3:6878269 7:8418214	44:8598639 43:5098766 57:5598579 56:7008825 73:9028013	2:6388077 1:3498973 14:0498813 8588754 17:2018188					
12:4608300			55:3068264			20,98	14,98	35,96	

PROVINCIAS.	ARRECAÇÃO ANUAL.		RENDA DAS ALFANDEGAS.		
	Exercícios.	Total.	Arrecadação.	Diferenças.	
				Para mais.	Para menos.
Sergipe.....	1854 — 1855	106:437\$171	17:979\$309		
	1855 — 1856	107:67\$008	19:662\$515	1:083\$217	
	1856 — 1857	188:100\$156	29:856\$769	10:193\$254	
	1857 — 1858	178:776\$854	44:944\$286	15:088\$517	
	1858 — 1859	191:066\$744	37:113\$481		7:830\$805
	1859 — 1860	122:625\$604	19:023\$292		17:190\$180
	Termo medio..	157:18\$865	30:301\$868		
Espírito Santo.....	1854 — 1855	24:456\$610	4:868\$182		
	1855 — 1856	33:764\$550	6:433\$308	1:625\$126	
	1856 — 1857	41:304\$627	8:557\$302	2:123\$904	
	1857 — 1858	46:780\$463	8:102\$890		454\$412
	1858 — 1859	53:517\$251	7:861\$479		241\$411
	1859 — 1860	50:444\$708	9:265\$745	1:404\$266	
	Termo medio..	46:130\$320	8:044\$145		
Matto Grosso.....	1854 — 1855	22:960\$153	210\$810		
	1855 — 1856	21:544\$153	259\$860	19\$050	
	1856 — 1857	60:835\$825	38:984\$731	38:754\$871	
	1857 — 1858	60:471\$706	21:213\$596		14.771\$135
	1858 — 1859	91:643\$315	38:715\$609	14:502\$013	
	1859 — 1860	91:816\$552			38:715\$609
	Termo medio..	65:262\$392	25:535\$949		
Minas Geraes.....	1854 — 1855	483:963\$686			
	1855 — 1856	505:673\$188			
	1856 — 1857	506:079\$791			
	1857 — 1858	589:419\$705			
	1858 — 1859	522:573\$750			
	1859 — 1860	492:767\$277			
	Termo medio..	523:582\$742			
Goyaz.....	1854 — 1855	16:176\$645			
	1855 — 1856	26:310\$545			
	1856 — 1857	19:944\$006			
	1857 — 1858	32:178\$190			
	1858 — 1859	15:611\$194			
	1859 — 1860	23:616\$343			
	Termo medio..	23:532\$056			
Amazonas.....	1854 — 1855	9:367\$182			
	1855 — 1856	11:833\$313			
	1856 — 1857	12:823\$681			
	1857 — 1858	11:719\$604			
	1858 — 1859	10:941\$591			
	1859 — 1860	10:612\$392			
	Termo medio..	11:586\$044			

A renda media ordinaria e extraordinaria no quinquennio comprehendido de 1855—1856 a 1859—1860 foi de 44.801:838\$925, e a despesa fiscalização.

A renda do exercicio de 1859—1860 é a que consta dos balanços das Thesourarias existentes no Thesouro até Dezembro de 1860, sendo que

RENDA DAS MESAS DE CONSULADO.			RENDAS INTERNAS E EXTRAORDINARIAS.				DESPESA.		
Arrecadação.	Diferenças.		Arrecadação.	Diferenças.		Parcial.		Total.	
	Para mais.	Para menos.		Para mais.	Para menos.	Arrecadação.	Fiscalização.		
22:7078071			05:6008202						
32:4008107	0:7318430		55:2028046		10:4888150				
53:0728530	21:4738432		104:2718848	49:0698802					
52:3328900		1:6408170	70:5008100		24:7718649				
68:6138147	16:2808778		85:3408116	5:8398317					
25:0048814		43:6088333	77:6078498		7:6428618				
46:6848395			80:4028541			23,4	12,5	35,9	
0308000			19:0188437						
4958850		1348150	26:8258392	7:8168955					
678800		4288350	32:7698825	5:9318433					
4418500	3748000		38:2368073	5:4668248					
1578355		2848145	50:4888417	12:2628344					
2758150	1178795		40:9038813		9:5948604				
2878471			37:8488704			21,96	28,19	50,15	
			22:7498343						
4668652	4668652		21:3148593		1:4348750				
3:6138779	3:1458127		21:3848442	698849					
2:5928378		2:5928378	32:6468331	11:2618869					
			50:3358328	17:6888997					
			91:8168662	41:4818334					
2:2238603			43:4098171			12,97	30,61	43,58	
			483:0638686						
			505:5738188	21:6008502					
			506:0798791	5068603					
			589:4198706	83:3308915					
			522:5738750		66:8458956				
			492:7078277		29:8068173				
			523:2828742			10,89	6,78	17,67	
			16:1768645						
			26:3108545	10:1338900					
			19:9448006		6:3668539				
			32:1788190	12:2348184					
478750	478750		15:5638441		16:6148746				
			23:6168348	8:0528904					
478750			23:5228506			4,08	71,74	75,82	
5673850			9:2998332						
7978983	2308133		11:0358330	1:7358998					
5518900		2168983	12:2728681	1:2378351					
6578150	1068150		11:0618992		1:2108789				
1758000		4828150	10:7668591		2958301				
222.675	478675		10:3898917		376:674				
4808761			11:1058282			15,86	110,58	126,44	

media com a arrecadação e fiscalização nesse mesmo tempo de 3.732:5238442, que corresponde a 8,33; sendo 6,09 de arrecadação e 2,25 de a de Santa Catharina só compreende quatorze mezes; a Agencia em Londres 16; Amasonas e Matto Grosso 17.

# N. 91.

**Demonstração do termo medio da arrecadação e da despesa feita com o pessoal no quinquennio de 1855-56 a 1859-60, distribuida pelas Provincias do Imperio, e segundo os dados colligidos no Thesouro.**

PROVINCIAS.	Arrecadação media.	Despesa media de		
		Arrecadação por o/o	Fiscalisação por o/o	TOTAL por o/o
Municipio da Côte e Provincia do Rio de Janeiro.....	23.287:082\$365	5,05	1,68	6,73
Bahia.....	6.006:530\$483	5,34	1,37	6,71
Pernambuco.....	6.956:628\$039	4,37	1,13	5,5
Rio Grande do Sul.....	2.423:320\$483	10,58	3,46	14,04
Pará.....	1.012:639\$330	8,78	3,42	12,2
Maranhão.....	1.287:153\$549	8,01	3,89	11,9
S. Paulo.....	1.003:243\$851	11,21	3,9	15,11
Paraná.....	210:247\$562	15,58	7,32	22,9
Ceará.....	417:638\$123	9,22	4,82	14,04
Parahiba.....	307:236\$248	12,33	6,39	18,72
Alagoas.....	263:284\$599	18,96	7,03	25,99
Rio Grande do Norte.....	177:891\$401	9,55	7,71	17,26
Piauhy.....	129:686\$360	11,3	10,89	21,92
Santa Catharina.....	99:244\$847	20,98	14,98	35,96
Sergipe.....	157:186\$605	23,4	12,5	35,9
Espirito Santo.....	46:180\$320	21,96	28,19	50,15
Mato-Grosso.....	65:262\$392	12,97	30,61	43,58
Minas Geraes.....	523:282\$742	10,89	6,78	17,67
Goyaz.....	23:532\$056	4,08	71,74	75,82
Amazonas.....	11:586\$044	15,86	110,58	126,44
Termo medio da arrecadação, não comprehendida a da Agencia de Londres.....	44.801:838\$925	6,08	2,25	8,33

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas em 13 de Abril de 1861.— O Sub-Director interino, **Antonio José de Castro.**

Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1845-46 a 1859-60, comparadas successivamente entre si, partindo do exercicio de 1844-45.

EPOCAS E ARRECAÇÃO.			IMPORTAÇÃO.				
QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.		TOTAL ARRECADADO.	RENDA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
Quinquennios.	Exercicios.			DIFFERENÇA EM RÉIS E POR CENTO.			
				Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Baze comparativa..	1844-1845.	24.010:528\$463	14.819:424\$801				
1.º Quinquennio...	1845-1846.	25.509:057\$881	15.837:321\$192	1.017:896\$391	8	6,80	13,87
	1846-1847.	26.441:951\$133	16.511:288\$169	673:966\$977	8	4,25	
	1847-1848.	23.958:633\$402	14.219:955\$458	8	2.291:332\$711	8	
	1848-1849.	25.039:074\$600	15.455:014\$999	1.235:058\$841	8	8,68	
	1849-1850.	26.696:437\$905	17.429:436\$256	1.974:421\$957	8	12,77	
Somma..		127.645:154\$726	79.453:015\$374	4.901:344\$166	2.291:332\$711	3,28	
2.º Quinquennio...	1850-1851.	31.206:902\$645	20.506:637\$454	3.077:201\$198	8	17,65	0,33
	1851-1852.	35.388:800\$402	24.840:292\$032	4.333:654\$578	8	21,13	
	1852-1853.	35.896:206\$186	24.758:150\$637	8	82:141\$395	8	
	1853-1854.	33.797:686\$841	23.527:067\$603	8	1.231:083\$034	8	
	1854-1855.	35.615:561\$102	23.687:616\$134	160:548\$531	8	0,68	
Somma..		171.815:157\$176	117.919:763\$860	7.571:404\$307	1.313:224\$429	5,33	
3.º Quinquennio...	1855-1856.	88.052:354\$902	25.485:031\$773	1.797:415\$639	8	7,58	1,95
	1856-1857.	48.614:199\$040	32.856:263\$294	7.371:231\$521	8	28,92	
	1857-1858.	48.827:495\$219	32.213:399\$156	8	642:864\$138	8	
	1858-1859.	46.040:257\$172	29.021:792\$408	8	3.191:606\$748	8	
	1859-1860.	42.862:011\$514	27.195:969\$500	8	1.825:822\$908	8	
Somma..		224.396:317\$866	146.772:456\$131	9.168:647\$160	5.660:293\$794	2,39	
Progresso annual..		1.256:765\$535	Progresso annual..	825:102:980		5,56	

EPOCAS E ARRECAÇÃO.			DESPACHO MARITIMO.			
QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.		RENDA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
Quinquennios.	Exercicios.		DIFFERENÇA EM RÉIS E POR CENTO.			
			Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Baze comparativa.....	1844-1845.	574:107:788				
1.º Quinquennio.....	1845-1846.	514:485\$907	8	59:021\$881		10,39
	1846-1847.	488:293\$261	8	26:192\$646		5,09
	1847-1848.	542:803\$736	54:510\$475	8	8	11,16
	1848-1849.	573:974\$916	31:171\$180	8	8	5,74
	1849-1850.	557:035\$400	8	16:939\$516		2,95
Somma..		2.676:593\$220	85:681\$655	102:754\$043		0,63
2.º Quinquennio.....	1850-1851.	523:479\$567	8	33:555\$833		6,02
	1851-1852.	558:576\$541	35:696\$974	8	8	6,7
	1852-1853.	190:156\$984	8	359:419\$557		64,35
	1853-1854.	199:559\$275	402\$291	8	8	0,2
	1854-1855.	239:510\$644	39:951\$369	8	8	20,02
Somma..		1.720:283\$011	75:450\$034	392:975\$390		18,45
3.º Quinquennio.....	1855-1856.	249:081\$598	9:570\$954	8	8	3,99
	1856-1857.	240:445\$573	363\$975	8	8	0,14
	1857-1858.	264:477\$199	15:031\$626	8	8	6,02
	1858-1859.	280:057\$130	15:579\$931	8	8	5,89
	1859-1860.	280:179\$813	122\$683	8	8	0,04
Somma..		1.323:241\$313	40:669\$169	8	8	3,7
Decrescim. annual.....				19:595\$198		3,41

## EPOCAS E ARRECAÇÃO.

### QUINQUENNIOS E EXERCÍCIOS.

## EXPORTAÇÃO.

### COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.

#### RENDA.

#### DIFFERENÇA EM RÉIS E POR CENTO.

Quinquennios.	Exercícios.	RENDA.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa.....	1844—1845.	3.476:2748760				
1.º Quinquennio.....	1845—1846.	4.129:8978754	653:6228994	8	18,3	
	1846—1847.	3.968:1038107	8	163.7948647	3,97	
	1847—1848.	4.118:8058434	152:7028327	8	3,85	
	1848—1849.	3.834:8698966	8	284.4358468	6,9	
	1849—1850.	3.815:9418825	8	18.4288141	0,48	
Somma..		19.866:1188086	806:3258321	466:6588256	1,7	
2.º Quinquennio.....	1850—1851.	4.718:9418123	902:9908298	8	23,7	
	1851—1852.	4.538:3068709	8	180.6348414	3,83	
	1852—1853.	4.982:3438356	444:0368647	8	9,78	
	1853—1854.	3.833:4128512	8	1.148.9008844	23,06	
	1854—1855.	4.476:4558104	643:0128592	8	16,77	
Somma..		22.549:4888804	1.990:0488537	1.329:5358258	2,92	
3.º Quinquennio.....	1855—1856.	4.662.4468594	185:9008490	8	4,15	
	1856—1857.	6.910:9988779	2.248:5638185	8	48,22	
	1857—1858.	6.661:8918249	8	249:1078530	3,6	
	1858—1859.	7.380:0698913	718:1788664	8	10,78	
	1859—1860.	5.557:8558481	8	1.822:2148432	24,69	
Somma..		31.173:2618016	3.152:7228339	2.071:3218962	3,46	
		Progresso annual..	138:7728048		3,99	

## EPOCAS E ARRECAÇÃO.

### QUINQUENNIOS E EXERCÍCIOS.

## INTERIOR.

### COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.

#### RENDA.

#### DIFFERENÇA EM RÉIS E POR CENTO.

Quinquennios.	Exercícios.	RENDA.	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa.....	1844—1845.	4.876:0058277				
1.º Quinquennio.....	1845—1846.	4.260.1918201	8	116.8148076	2,65	
	1846—1847.	4.672.0458788	411.8548587	8	9,67	
	1847—1848.	4.248.3218140	8	428.7248648	9,07	
	1848—1849.	4.297.3938768	40.0728628	8	1,16	
	1849—1850.	3.884.4208510	8	412.9738258	9,7	
Somma..		21.369:3728407	460:9278215	952:5118982	2,3	
2.º Quinquennio.....	1850—1851.	4.462.8308552	578.4108042	8	14,89	
	1851—1852.	4.466.7268331	3.8958779	8	0,09	
	1852—1853.	4.702.7488096	236.0218765	8	5,28	
	1853—1854.	5.045.8948837	242.1468741	8	6,8	
	1854—1855.	5.906.7198033	860.8248196	8	17,06	
Somma..		24.584:8188849	2.022:2988523	8	8,22	
3.º Quinquennio.....	1855—1856.	6.229.7378446	323.0188413	8	5,46	
	1856—1857.	7.065.7378885	836.0008239	8	13,42	
	1857—1858.	7.945.0888851	879:3518166	8	12,44	
	1858—1859.	7.786.4208172	8	158:6688679	1,99	
	1859—1860.	8.054.8868270	268:4638098	8	3,44	
Somma..		37.081:8708424	2.306:8358916	158:6688679	5,79	
		Progresso annual..	245:2588732		5,6	

## EPOCAS E ARRECAÇÃO.

### QUINQUENNIOS E EXERCÍCIOS.

Quinquennios.	Exercícios.
Baze comparativa.....	1844—1845.
1.º Quinquennio.....	1845—1846.
	1846—1847.
	1847—1848.
	1848—1849.
	1849—1850.
Somma..	
2.º Quinquennio.....	1850—1851.
	1851—1852.
	1852—1853.
	1853—1854.
	1854—1855.
Somma..	
3.º Quinquennio.....	1855—1856.
	1856—1857.
	1857—1858.
	1858—1859.
	1859—1860.
Somma..	
Progresso annual..	

## PECULIARES DO MUNICIPIO.

### COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.

#### RENDA.

#### DIFFERENÇA EM RÉIS E POR CENTO.

RENDA.	DIFFERENÇA EM RÉIS E POR CENTO.			
	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
765:7158857				
767.1588627	1.4428770	8	0,19	
804.2208813	37.0628186	8	4,83	
828.7478634	24.5268821	8	3,05	
878.3218651	49.5748017	8	5,98	
1.009.6088914	131.2828263	8	14,95	
4.288:0528630	243:888:057	8	5,68	
995.0138949	8	14.5698965		1,45
984.8988789	8	10.1158160		1,01
1.163.8078113	178.9088324	8	18,16	
1.191.7228614	27.9158501	8	2,4	
1.305.2608187	113.5378578	8	9,53	
5.640:7028652	320:3618398	24.7058125	5,24	
1.426.0588491	120.7988304	8	9,25	
1.531.7538718	105.6958227	8	7,41	
1.742:6388764	210:8858046	8	13,76	
1.571:9178549	8	170:7218215		9,79
1.773:1208450	201:2028901	8	12,79	
8.045:4888972	638:5818478	170:7218215	5,81	
Progresso annual..	67:1608306		8,77	

Demonstração do progresso das rendas extraordinárias e depósitos, segundo as bases mencionadas no quadro anterior.

EPOCAS E ARRECAÇÃO.			EXTRAORDINARIA.				
QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.		TOTAL ARRECADADO.	RENDA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
Quinquennios.	Exercicios.			DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			
				Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa...		1814—1815.	794:022\$147	265:354\$660			
1.º Quinquennio...	1815—1816.	690:111\$705	184:606\$349	8	80:748\$311	.....	30,43
	1816—1817.	1.185:755\$854	322:274\$270	137:607\$921	8	74,57	
	1817—1818.	773:736\$231	166:086\$107	8	156:188\$163	.....	48,46
	1818—1819.	1.123:953\$841	165:204\$712	8	881\$395	.....	0,54
	1819—1850.	1.503:711\$671	281:398\$525	116:193\$813	8	70,33	
Somma..		5.277:269\$302	1.119:569\$963	253:861\$734	237:817\$869	1,43	
2.º Quinquennio...	1850—1851.	1.489:998\$338	325:802\$048	44:463\$523	8	15,8	
	1851—1852.	2.323:797\$513	398:021\$451	72:159\$403	8	22,14	
	1852—1853.	2.296:596\$656	584:825\$822	186:804\$371	8	46,93	
	1853—1854.	2.154:630\$990	718:768\$817	133:942\$995	8	22,9	
	1854—1855.	2.960:602\$697	370:037\$380	8	348:731\$437	.....	48,52
Somma..		11.225:827\$199	2.397:515\$518	437:370\$292	348:731\$437	3,69	
3.º Quinquennio...	1855—1856.	2.679:568\$880	582:001\$203	211:963\$823	8	57,22	
	1856—1857.	1.628:720\$314	542:215\$675	8	39:785\$528	.....	6,83
	1857—1858.	2.843:593\$311	919:511\$968	377:296\$293	8	69,58	
	1858—1859.	3.912:636\$001	744:019\$453	8	176:462\$515	.....	19,08
	1859—1860.	4.039:271\$260	566:628\$388	8	177:421\$065	.....	23,84
Somma..		15.103:789\$766	3.354:406\$687	589:200\$116	392:669\$108	5,86	
Progresso annual..		216:349\$940	Progresso annual..	20:084\$915	.....	7,56	

  

EPOCAS E ARRECAÇÃO.			DEPOSITOS.				
QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.		TOTAL ARRECADADO.	RENDA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
Quinquennios..	Exercicios.			DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			
				Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa.		1814—1815.	528:667\$487				
1.º Quinquennio.....	1815—1816.	505:505\$356	8	23:162\$131	.....	4,98	
	1816—1817.	863:481\$584	357:976\$228	8	70,82		
	1817—1818.	607:650\$124	8	255:831\$460	.....	29,63	
	1818—1819.	958:749\$129	351:099\$005	8	57,78		
	1819—1850.	1.222:313\$146	263:564\$017	8	27,49		
Somma..		4.157:699\$339	972:639\$250	278:993\$591	16,68		
2.º Quinquennio.....	1850—1851.	1.164:137\$290	8	58:175\$856	.....	4,76	
	1851—1852.	1.925:776\$067	761:638\$777	8	65,43		
	1852—1853.	1.711:770\$834	8	214:005\$233	.....	11,11	
	1853—1854.	1.436:062\$173	8	275:708\$661	.....	16,11	
	1854—1855.	2.590:565\$317	1.154:503\$144	8	80,39		
Somma..		8.828:311\$681	1.916:141\$921	547:889\$750	15,49		
3.º Quinquennio.....	1855—1856.	2.097:567\$677	8	492:997\$640	.....	19,03	
	1856—1857.	1.086:504\$639	8	1.011:063\$038	.....	48,2	
	1857—1858.	1.924:081\$343	837:576\$704	8	77,08		
	1858—1859.	3.168:586\$548	1.244:505\$205	8	64,68		
	1859—1860.	3.472:642\$872	301:056\$324	8	9,59		
Somma..		11.749:383\$079	2.386:138\$233	1.504:060\$678	7,5		
Progresso annual..		196:265\$025	.....	.....	37,12		



DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA DO IMPERIO NOS EXERCICIOS E SEMESTRES ABAIXO DECLARADOS, CLASSIFICADA PELOS ARTIGOS DELLA.

ORDINARIA.	1855-56.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1.º Semestre de 1859-60.	1.º Semestre de 1860-61.
<b>Importação.</b>							
Direitos de consumo.....	24.745:014\$275	32.025:391\$171	31.268:211\$111	28.039:705\$230	26.321:300\$765	13.196:559\$013	13.756:650\$714
Ditos de baldeação e reexportação.....	25:994\$988	25:014\$060	31:930\$547	27:350\$751	35:311\$527	14:478\$935	10:600\$374
Ditos idem para a costa da Africa.....	772\$815	1:088\$833	2:239\$030	896\$907	111\$858	.....	172\$196
Expediente dos generos estrangeiros, &c.....	284:379\$826	369:605\$857	402:155\$554	350:330\$504	399:077\$300	110:693\$307	151:110\$511
Dito dos generos do paiz.....	39:680\$520	52:715\$833	62:031\$989	55:181\$684	72:503\$549	30:022\$730	27:014\$172
Dito dos ditos livres.....	13:895\$105	17:078\$782	13:899\$144	49:432\$829	71:913:319	33:013\$155	42:819\$954
Armazenagem.....	171:109\$319	138:011\$321	185:803\$162	233:297\$526	360:259\$226	218:815\$069	132:371\$906
Premio de assignados.....	186:379\$568	236:354\$137	227:128\$610	175:297\$851	72:506\$066	52:906\$336	19:307\$345
<b>Despacho Maritimo.</b>							
Ancoragem.....	167:221\$992	180:496\$075	175:521\$034	193:025\$333	192:744\$581	93:797\$160	92:226\$041
Direitos de 15 por cento das embarcações estrang., etc.	30:087\$525	16:109\$252	45:535\$098	31:197\$044	39:368\$848	12:058\$100	10:815\$005
Ditos de 5 por cento na compra e venda de embarcações.....	51:772\$081	52:839\$046	43:421\$067	55:834\$153	49:490\$061	27:831\$500	22:662\$437
<b>Exportação.</b>							
Direitos de 15 por cento (pão-brasil).....	.....	.....	.....	.....	15:502\$738	1:533\$550	23:522\$163
Ditos de 5 e 7 por cento.....	4.527:174\$830	6.767:336\$044	6.554:383\$889	7.253:439\$730	5.429:207\$161	2.609:088\$241	2.972:114\$001
Ditos de 2 por cento.....	1:521\$553	2:464\$315	15:490\$044	16:825\$600	25:881\$477	10:108\$791	26:268\$516
Ditos de 1 por cento do ouro em barra.....	1\$500	1\$320	607\$315	435\$393	1:677\$059	1:260\$588	67\$235
Ditos de 4 por cento dos diamantes.....	21:385\$873	20:181\$000	10:993\$500	15:215\$250	15:648\$000	9:124\$500	11:403\$000
Expediente das capatazias.....	110:208\$587	121:013\$100	80:216\$501	91:153\$940	71:756\$235	42:519\$135	63:298\$934
<b>Interior.</b>							
Renda do Correio Geral.....	251:012\$939	270:874\$614	297:937\$100	309:546\$843	327:155\$841	135:628\$374	137:027\$727
Dita da Casa da Moeda.....	72:280\$496	62:060\$358	45:132:541	17:910\$175	18:052\$038	4:461\$717	3:762\$895
Dita da senhoria da prata.....	71:817\$379	36:568\$903	51:475\$527	68:538\$378	45:928\$844	17:582\$877	25:979\$452
Dita da Typographia Nacional.....	152:400\$110	146:303\$120	172:725\$830	106:366\$690	76:277\$590	7:666\$320	12:201\$999
Dita da Casa de Correção.....	93000	.....	.....	133:829\$505	159:315\$256	53:173\$272	63:302\$085
Dita da Fabrica da Polvora.....	7:926\$201	5:019\$748	3:145\$110	3:567\$705	45\$910\$578	18:756\$320	4:550\$256
Dita da de Ferro de Ypanema.....	10:417\$805	11:020\$020	15:559\$940	11:107\$645	10:196\$347	2:949\$180	.....
Dita dos Arsenaes.....	15:536\$155	16:409\$179	13:696\$987	13:372\$333	16:321\$108	5:040\$700	8:395\$617
Dita de Proprios dionaeas.....	40:156\$609	46:485\$942	101:257\$735	48:314\$110	62:792\$071	11:342\$735	31:562\$914
Dita de terrenos diamantinos.....	40:991\$257	41:948\$280	53:084\$644	58:300\$081	47:476\$899	.....	1:760\$862
Fóros de terrenos e de marinhãs.....	5:893\$308	7:010\$851	8:205\$325	9:791\$440	7:911\$053	776\$024	991\$885
Laudemios.....	5:511\$114	6:174\$027	11:555\$730	8:946\$937	11:710\$719	4:342\$976	3:031\$386
Sisa dos bens de raiz.....	1.727:612\$399	2.086:935\$468	2.352:640\$985	2.087:564\$415	2.138:621\$938	689:093\$296	661:512\$080
Decima urbana de huma legua, etc.....	4:930\$660	6:132\$030	6:496\$422	15:563\$115	16:787\$728	4:005\$088	3:795\$157
Dita adicional das Corporações de mão-morta.....	65:191\$597	72:209\$477	75:982\$636	87:429\$976	92:434\$700	37:333\$613	36:376\$014
Direitos novos e velhos, etc.	195:727\$188	251:075\$148	269:081\$460	239:597:096	270:738\$297	121:758\$184	95:591\$531
Ditos das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	123:506\$619	91:031\$587	67:603\$807	136:246\$428	86:039\$040	53:620\$620	26:036\$683
Dizima de Chancellaria.....	46:309\$943	53:932\$948	60:641\$706	65:294\$576	67:279\$516	26:429\$209	25:900\$277
Joias das ordens honorificas.....	7:350\$000	1:920\$000	1:606\$000	15:170:000	23:020\$000	3:790\$000	15:909\$156
Matrículas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	79:32\$000	83:179\$802	92:359\$000	97:606\$000	103:509\$800	49:829\$400	49:950\$252
Multas por infracção de Regulamentos.....	76:117\$358	169:581\$950	132:418\$210	115:328\$282	109:992\$366	39:560\$648	50:138\$244
Sello do papel, fixo e proporcional.....	1.277:626\$872	1.413:379\$613	1.571:771\$089	1.657:391\$895	1.744:820\$937	723:032\$396	810:377\$411
Premios de depositos publicos.....	6:120\$939	7:226\$079	9:389\$712	13:942\$000	15:346\$853	9:841\$014	8:219\$772
Imposto dos Despachantes, Corretores, etc.....	40:207\$700	32:070\$500	33:225\$700	32:688\$600	36:578\$326	25:283\$865	43:700\$237
Emolumentos.....	37:226\$907	51:800:166	71:442\$281	145:467\$071	194:795\$924	82:805\$473	115:396\$515
Imposto sobre lojas, casas de descontos, etc.....	685:499\$118	810:720\$485	819:061\$527	923:353\$706	910:532\$460	254:393\$377	245:570\$682
Dito sobre casas de moveis, roupa, etc.....	9:626\$100	11:840\$000	16:920\$300	24:480\$000	23:845\$876	11:120\$000	10:364\$338
Dito sobre barcos do interior.....	17:543\$650	16:991\$005	16:268\$464	16:449:208	13:580\$000	5:625\$600	4:409\$600
Dito de 8 por cento das loterias.....	425:280\$000	518:400\$000	616:240\$000	593:600\$000	582:160\$000	321:680\$000	143:210\$000
Dito de 8 por cento dos premios das mesmas.....	220:960\$000	258:760\$082	300:810\$000	288:860\$000	298:100\$000	154:680\$000	91:060\$060
Dito sobre a mineração.....	53:400\$393	36:382\$953	22:255\$634	16:049\$179	4:112\$234	.....	.....
Dito sobre datas mineiras.....	202\$000	.....	94\$000	.....	.....	.....	.....
Taxa dos escravos.....	161:811\$193	157:832\$263	302:296\$469	330:088\$639	294:529\$714	142:354\$000	114:653\$080
Venda de pão-brasil.....	123:038\$851	104:501\$778	55:624\$666	40:000\$000	6:801\$500	5:433\$750	17:191\$106
Dita de terras publicas.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Cobrança de divida activa.....	194:945\$862	225:603\$304	193:852\$686	187:346\$985	225:232\$289	11:591\$882	1:039\$928
Renda não classificada.....	4:110\$072	5:917\$835	7:153\$409	3:531\$647	97:496\$270	47:494\$898	507:614\$579

	1855—56.	1856—57.	1857—58.	1858—59.	1859—60.	1.º Semestre de 1859—60.	1.º Semestre de 1860—61.
<b>Peculiares do Município.</b>							
Concessão de pennas d'agua.....				24:8308782	29:9358908		
Dízimos.....	17:1798827	23:0018429	20:9718807	16:3938836	14:3358462	7:3388537	5:9988716
Decima urbana.....	683:8688712	779:8008121	831:5528222	907:8658363	981:0278441	273:1588836	279:3258286
Emolumentos de Policia....	1:4748680	1:4688120	27:2988700	4:328760	32:4378140	10:5408840	2:9758480
Imposto sobre casas de modas.....		13:6808000	14:4808000	18:6008000	17:2728229	15:0808000	2:3628412
Dito de patente no consumo d'aguardente.....	231:4408112	230:5058212	290:9838138	164:9188674	168:0328732	88:2578642	190:3428401
Dito do gado do consumo.....	136:4838800	134:7908200	135:8168400	135:7358200	131:9868107	50:8408600	61:6898800
Meia sisa dos escravos.....	151:4708921	135:3738202	119:5378721	130:4588371	150:7878589	75:4928750	84:5188695
Sello de heranças e legados.....	183:1628989	206:7218394	272:6328977	149:1458028	217:9608008	78:4968122	169:6218717
Rendimento do evento.....	3:1498350	4148010	4:0938579	1:8548655			
Armazenagem d'aguardente.....			21:6108120	11:7938830	29:7408950	11:1038860	14:7778830
<b>EXTRAORDINARIA.</b>							
Contribuição para o Monte-Pio.....	3:5828201	3:7158542	3:2748953	1:5708942	1:1998983	4188117	2868204
Indemnizações.....	260:8398372	241:8408567	221:7468180	161:8748411	201:6188612	65:0498047	69:9248828
Juros de capitães nacionaes....	6:8798599	6:1798790	303:4358860	361:9418185	54:3538810	38:4938919	6:4538606
Venda de generos e Proprios nacionaes.....	101:0158627	47:6118231	68:3148209	74:0608813	96:4438967	53:6738080	14:5378632
Receita eventual.....	205:8578924	242:8688545	322:7398766	144:7408764	212:1478954	45:7978665	55:5908843
	38.634:3568105	49.156:4148721	49.747:0078187	46.919:9958475	43.611:5068202	20.698:4368821	21.354:8588705
<b>Depositos.</b>							
Emprestimo do cofre dos Orphãos.....	1.210:3018642	1.632:2458747	1.740:0788183	1.492:1648019	1.597:1438663	546:1738966	609:0878060
Bens de defuntos e ausentes.....	526:3178455	956:1408507	375:0238029	851:9938992	357:0158282	195:1238463	138:2008369
Premios de loterias.....	17:0888000	33:9018000	62:1668943	48:1108000	49:1358500	21:1258500	23:0008000
Salario de Africanos livres....	6:0018895	4:8568862	5:0438033	3:6648362	3:3698431	1188000	9078800
Depositos de diversas origens....	1.548:1608327	972:5508396	1.481:8488338	1.059:7958490	1.452:2218476	592:1808163	1.220:5748303
	41.942:2258424	52.756:1098236	53.411:1668713	50.375:7238338	47.070:7918554	22.053:1628913	23.346:6288237

### Observação.

A receita do exercicio de 1859—1860 deve soffrer alteração, por faltarem balanços das Thesourarias do Amazonas, Santa Catharina e Matto Grosso; e bem assim quanto á ao 1.º semestre de 1860—1861, cuja falta se dá nas mesmas Thesourarias.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1861.—Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

# N. 94.

## Estado da conta — Remanecentes de Loterias — no dia 31 de Dezembro de 1860.

Saldo do exercício de 1859—1860, que passou por balanço para o de 1860—1861.....	315:754\$835	
Importancia de premios não pagos pelo Thesoureiro, e que forão recolhidos á Thesouraria Geral, do 1.º de Julho ao fim de Dezembro de 1860.....	23:000\$000	
Pagamentos realizados pelo Thesouro no dito tempo.....	.....	338:754\$835
Saldo .....	Rs.....	13:370\$000
		<b>325:384\$835</b>

Segnuda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 12 de Abril de 1861.—Servindo de Contador, **Francisco Ignacio Tavares.**

**Demonstração do estado do credito da verba « Obras » do Ministerio da Fazenda no exercicio de 1860—61.**

		Credito distribuido.	Despeza conhecida.	Menor despeza.	Maior despeza.
Município.....	Para continuação das obras do caes d'Alfandega..	400:090\$000	541:116\$721	.....	141:116\$721
	Idem das obras internas d'Alfandega.....	120:000\$000	98:228\$022	21:771\$978	
	Idem das da nova Casa da Moeda.....	280:000\$000	89:900\$000	190:100\$000	
Espírito Santo	Pequenos reparos.....	200\$000	.....	200\$000	
	Para obras na Thesouraria e n'Alfandega.....	2:370\$892	260\$380	2:110\$512	
Bahia.....	Idem n'Alfandega.....	70:000\$000	33:709\$180	36:290\$820	
	Pequenos reparos.....	600\$000	.....	600\$000	
Sergipe.....	Idem.....	200\$000	49\$500	150\$500	
	Para obras n'Alfandega.....	2:166\$596	838\$000	1:308\$596	
Alagoas.....	Pequenos reparos.....	200\$000	.....	200\$000	
Pernambuco..	Idem.....	600\$000	976\$050	.....	376\$050
	Para conclusão dos concertos do armazem n.º 5 d'Alfandega.....	1:138\$440	800\$000	338\$440	
	Com o augmento da sala do expediente da mesma.	2:267\$430	.....	2:267\$430	
Parahyba.....	Pequenos reparos.....	200\$000	.....	200\$000	
R. G. do Norte.	Idem.....	200\$000	.....	200\$000	
	Para conclusão das obras d'Alfandega.....	1:114\$413	1:210\$260	.....	95\$847
Ceará.....	Pequenos reparos.....	200\$000	10\$160	189\$840	
	Pagamento da ferragem para a mesa rodante do trilho de ferro d'Alfandega.....	100\$000	.....	100\$000	
Piauhy.....	Pequenos reparos.....	200\$000	.....	200\$000	
Maranhão.....	Idem.....	200\$000	.....	200\$000	
Pará.....	Idem.....	200\$000	.....	200\$000	
	Obras na fazenda do Arari.....	6:000\$000	.....	6:000\$000	
Amazonas.....	Pequenos reparos.....	200\$000	.....	200\$000	
S. Paulo.....	Idem.....	600\$000	.....	600\$000	
Paraná.....	Idem.....	200\$000	.....	200\$000	
	Para reparos n'Alfandega de Paranaguá.....	2:600\$000	750\$000	1:850\$000	
Santa Catharina	Pequenos reparos.....	200\$000	.....	200\$000	
S. Pedro.....	Idem.....	600\$000	.....	600\$000	
	Obras no trapiche da Mesa de Rendas de S. José do Norte.....	1:946\$180	1:066\$200	879\$980	
	Para construcção de uma casa para a Guarda Fiscal d'Alfandega de Uruguayana.....	500\$000	.....	500\$000	
Minas.....	Pequenos reparos.....	600\$000	.....	600\$000	
	Para obras e reparos do predio sito na rua da Cadêa da cidade de Diamantina, o qual serve de Quartel.....	903\$630	.....	903\$630	
Goyaz.....	Pequenos reparos.....	200\$000	.....	200\$000	
Mato Grosso..	Para construcção de um armazem no porto de Albuquerque.....	20:000\$000	.....	20:000\$000	
	Pequenos reparos.....	200\$000	.....	200\$000	
		916:907\$581	768:934\$473	289:561\$726	141:568\$618

A despeza contemplada nesta demonstração he a que se fez no Municipio da Córte até hoje; nas Provincias do Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Minas Geraes até Fevereiro; de S. Pedro, Ceará, Parahyba, Sergipe, Paraná, e Piauhy até Janeiro, e do Amazonas até Outubro do anno findo.

Secção de Escripuração de creditos, 17 de Abril de 1861.—O Chefe da secção—*Manoel José Ribeiro Leão.*

Quadro demonstrativo dos Proprios Nacionaes existentes na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrendados ou aforados a particulares, e dos terrenos de marinha aforados.

SITUAÇÕES.	OBJECTO.	ARRENDATARIOS E FOREIROS.	RENDA ANNUAL.			OBSERVAÇÕES.	
			Fôro.	Arrendam.	Total.		
MUNICIPIO DA CORTE.	Rua do Areal.....	Terreno de 15 braças de frente..	Ezequiel Corrêa dos Santos.....	150\$000	\$	150\$000	Perpetuamente. Termo de 9 de Junho de 1856. " " " " " 14 de Fevereiro de 1838. " " " " " 11 de Novembro de 1845 a Joaquim Ferreira Sampaio. Por 9 annos que findão em 22 de Agosto de 1802. Termo de 22 de Junho de 1853. Por 9 annos que findão em 11 de Fevereiro de 1870. Termo de 23 de Janeiro de 1861. Estava arrendado por 9 annos, a findar em 4 de Setembro de 1861; renovou-se por mais 9 annos, a terminar em 1870 e a 2:000 por Termo de 15 de Março de 1859, com obrigação de reedificar parte e reparar o resto. Perpetuamente. Por Termo de 23 de Novembro de 1859. Por 9 annos a findar em 12 de Agosto de 1865. Termo de 13 de Agosto de 1850. Sem tempo, por Termo de 28 de Nov. de 1808, a contar do 1.º de Set. Idem. Desp. de 11 de Março de 1858, a contar de 15 do mesmo mez. Idem, por despacho de 26 de Novembro de 1860, a contar do 1.º do mesmo mez. Perpetuamente. Por Termo de 20 de Fevereiro de 1835. Idem " " " " " 22 1849. Foi arrendado por 9 annos por Termo de 30 de Maio de 1846, e findo o prazo continuou o arrendamento, sem renovação do contracto. Está annunciado para ser vendida. Por 9 annos a findar em 20 de Agosto de 1867. Termo de 20 de Agosto de 1858. Por 9 annos a findar em 16 de Setembro de 1867. Termo de 8 de Outubro de 1858. Perpetuamente. Carta de aforamento de 25 de Fevereiro de 1839. Idem. Termo de 18 de Fevereiro de 1834. Transferido a este foreiro. Idem. Termo de 23 de Janeiro de 1858. Idem. Termo de 2 de Novembro de 1849. Por 9 annos a findar em 19 de Março de 1867. Termo de 20 de Abril de 1858. Sem tempo, em virtude de Res. do Conselho de Estado de 31 de Dezembro de 1847. Este arrendamento foi feito pela Repartição de Imperio em 1859. Idem pela Repartição de Marinha antes de 1849. Ignora-se o tempo e condições deste arrendamento feito como o acima. Por 9 annos a findar em 31 de Dezembro de 1868. Termo de 12 de Novembro de 1859. Estes arrendamentos datam de muitos annos, e não tem limitação de tempo. Este arrendamento foi feito pelo Ministerio da Guerra. Perpetuamente por Titulo de 30 de Junho de 1835. Arrendada pela Intendencia da Marinha em 14 de Nov. de 1859. Alguns destes prazos tem sido subdivididos, outros estão litigiosos. Passarão-se 3 cartas de novas concessões, mas 1 dos anteriores concessionarios desistiu dos terrenos que lhe haviam sido aforados, e d'ahi vem a differença entre as sommas dos foros dadas no quadro antecedente e neste.
	" dos Barbonos.....	" 5 " " " ..	Candido Martins dos Santos Vianna.....	121\$000	\$	120\$000	
	" " .....	" " " " " ..	João de Siqueira Dias.....	14\$375	\$	14\$375	
	" " .....	Predios ns. 27 a 33.....	João Baptista Maillot.....	\$	1:330\$000	1:330\$000	
	" de Bragança .....	" " 10 a 26.....	Manoel Ferreira dos Santos Lima .....	\$	15:000\$000	15:000\$000	
	" de D. Manoel.....	" " 19 A e annexos.....	Amedée Carruete .....	\$	3:000\$000	3:000\$000	
	" Formosa nos fundos.....	Terr. nos fundos dos ns. 68 a 74.	Barão de Gurupy .....	35\$250	\$	35\$250	
	" Fresca.....	Predios n.º 6 e annexos.....	Herd. de Antonio José Fernandes Figueira.	\$	1:420\$000	1:420\$000	
	" da Guarda Velha.....	" .....	João Paulo Ferreira Dias.....	\$	240\$000	240\$000	
	" da Lampadosa.....	Terreno.....	Bartholomeu Corrêa da Silva .....	\$	600\$000	600\$000	
	" da Misericordia.....	Casa n.º 76.....	Francisco Manoel da Silva .....	\$	550\$000	550\$000	
	" " .....	Terr. em que estão os predios ns. 110 a 114 (9 1/2 braças).....	Herd. de Bento José do Rego.....	19\$000	\$	19\$000	
	" " .....	Idem idem n.º 10.....	Antonio Henrique Fabrão.....	150\$000	\$	150\$000	
	" " .....	Predio n.º 23.....	Antonio Joaquim de Sousa Cardoso .....	\$	400\$000	400\$000	
	" dos Ourives.....	Parte de 1 predio .....	Ordem 3.ª de N. S. do Carmo.....	\$	2:000\$000	2:000\$000	
	" do Ouklor.....	Predio n.º 64.....	Junius Villeneuve e C.ª.....	\$	6:000\$000	6:000\$000	
	" " .....	Terreno.....	Manoel Maria Bregaro.....	386\$750	\$	386\$750	
	" do Passeio.....	" de 8 bs. e 8 palm. de fr.	José Kilian.....	70\$400	\$	70\$400	
	" " .....	" de 12 braças.....	Marius Echallier e Diogo Greillat.....	144\$000	\$	144\$000	
	Campe da Aclamação.....	" de 16 " .....	Dioguina Maria de Vasconcellos.....	200,000	\$	200\$000	
Praia de D. Manoel.....	Theatro de S. Januario.....	Remigle de Sena Pereira e outros.....	\$	2:410\$000	2:410\$000		
Morro de Santa Thereza.....	Casa nos Dous Irmãos.....	Herd. de Cassiano Spiridiao de Mello Mattos.	\$	48\$000	48\$080		
Cosme Velho, Morro do Inglez.	Chacara e 2 casas.....	João Pedreira do Couto Ferraz.....	\$	800\$000	800\$080		
Illa das Cobras .....	Predio.....	Herd. de Jacintho Roque de Senna Pereira.	\$	384\$960	384\$960		
" " .....	" .....	Levino José da Silva.....	\$	192\$000	192\$080		
" de Paquetá.....	Chac. e casa na Praia dos Frades.	Agostinho Moreira de Queiroz.....	\$	205\$000	205\$000		
Lagôa de Rodrigo de Freitas....	151 chacaras.....	Diversos arrendatarios.....	\$	3:709\$860	3:709\$860		
RIO DE JANEIRO.	S. Domingos Forte Graguatá....	Predio e terreno.....	D. Francisca Lima Coelho.....	\$	120\$000	128\$000	
	Morro da Armação.....	Terreno.....	Visconde de Albuquerque.....	40\$920	\$	49\$920	
	" " .....	Chacara e casa.....	José Gonçalves Chaves Salgado.....	\$	846\$000	846\$000	
	Villa da Estrella.....	88 prazos na Fabrica da Polvora.	Diversos.....	\$	830\$327	830\$327	
	Diversos Municipios.....	577 terrenos de marinha.....	Diversos.....	3:319\$400	\$	3:319\$409	
			4:059\$104	40:098\$147	44:757\$251		



Mapa dos escravos da Nação conhecidos até Dezembro de 1860, com declaração dos estabelecimentos em que servem.

SEXOS E IDADES.	MUNICIPIO DA CORTE.											PROVINCIA DO PIAUHY. (12)																				Total por sexos e idades.							
	RIO DE JANEIRO.					PARA. (7)	MARANÃO. (8)	S. PAULO. (9)	SANTA CATHARINA. (10)	MATO GROSSO. (11)	Departamento do Piahy.										Departamento de Nazareth.																		
	Arsenal de Guerra. (1)	Arsenal de Marinha. (2)	Santa Casa da Miseric. (3)	Jardim Botânico. (4)	Laboratorio do Campinho. (5)	Fabrica da Polvora. (6)	Arary.	São Lourenço.	São Bernardo.	Fabrica de Ferro de S. João de Ytaçena.	Capitania do Porto.	Arsenal de Guerra e Trem Naval.	Fazenda da Serra.	Cajazeira.	Murambo.	Camellira.	Breginho.	Cachoeira.	Salinas.	Espinhos.	Canavieira.	Fazenda Grande.	Carilê.	Boqueirão.	Juliao.	Residencia.	Careta.	Camelleira.	Tranqueira.	Serrinha.	Catharvus.		Algodões.	Olho d'agua.	Mattos.	Guaribas.	Genipapo.	Murambo.	Residencia.
Masculino..	Sem desig. de idade.	Do 1 a 12 annos.	» 13 a 50	» mais de 50	Somma..	1	2	7	17	18	14	4	2	5	5	2	7	5	5	5	7	0	5	10	9	15	3	5	3	4	8	14	6	8	6	4	7	6	24
	Do 1 a 12 annos.	» 13 a 50	» mais de 50	Somma..	13	31	14	30	21	2	2	6	0	4	0	4	5	6	0	0	5	0	4	8	16	5	8	7	9	8	8	9	9	11	6	4	7	8	
	» mais de 50	» mais de 50	» mais de 50	Somma..	1	7	5	3	15	2	1	2	3	...	...	...	1	2	2	...	3	...	...	...	2	...	2	2	2	1	1	2	2	...	1	2	2	106	
	Somma..	Somma..	Somma..	Somma..	15	47	36	51	75	5	3	12	14	9	14	6	13	13	13	11	15	12	0	18	42	8	15	12	15	17	23	17	19	19	10	12	27	764	
Feminino...	Sem desig. de idade.	Do 1 a 12 annos.	» 13 a 50	» mais de 50	Somma..	...	...	...	...	8	...	7	4	2	3	2	1	1	0	3	14	6	4	11	8	2	6	4	9	3	8	12	8	17	1	1	10	6	
	Do 1 a 12 annos.	» 13 a 50	» mais de 50	Somma..	1	8	13	12	25	...	...	7	4	2	3	2	1	1	0	3	14	6	4	11	8	2	6	4	9	3	8	12	8	17	1	1	10	255	
	» mais de 50	» mais de 50	» mais de 50	Somma..	2	7	3	16	8	...	...	11	8	4	9	5	4	3	9	0	9	0	9	0	9	15	5	7	8	11	7	13	6	11	7	6	10	395	
	» mais de 50	» mais de 50	» mais de 50	Somma..	2	7	3	16	8	...	...	4	3	...	1	3	2	1	...	2	...	...	2	...	4	...	3	2	2	1	1	3	1	...	1	2	4	52	
	Somma..	Somma..	Somma..	Somma..	3	26	34	69	88	...	...	18	16	9	12	8	8	6	16	9	25	15	10	22	27	7	16	14	22	11	22	27	15	28	9	10	80	716	
Total do cada estabelecimento...					18	73	70	190	103	5	3	30	30	18	26	14	21	19	29	20	40	27	19	40	69	15	31	26	37	28	45	44	34	47	19	22	27	1462	
Total de cada Provincia .....	223					18	143	120	163	5	3	807																				1462							

OBSERVAÇÕES.

- Durante o anno de 1860 nascerão neste estabelecimento 2 escravos: fallecerão 4 e 2 obtiverão liberdade.
- Em falta de informações se reproduzem os numeros que constão do mappa antecedente, apenas com alteração quanto a 1 que passou para o Jardim.
- Idem.
- No anno de 1861 houve no estabelecimento estas alterações: nascerão 10 escravos, e veio 1 do Arsenal de Marinha: libertarão-se 4, fallecerão 6, e passarão 2 para a Fabrica da Polvora.
- Ignora-se qual o numero dos escravos existentes neste estabelecimento: o Ministerio da Guerra porém communicou em Aviso de 23 de Outubro ter fallecido 1 em 17 d'aquelle mez.
- Para este estabelecimento passarão do Jardim Botânico duas escravas: mãe e filha menor.
- Dos escravos desta Provincia, cujo numero he extrahido da matricula ultimamente feita, 1 está ao serviço do Seminario do Amasonas, 6 estão sob a administração do Diocesano, 5 mulheres no serviço do recolhimento de educandas, 1 no serviço da Thesouraria de Fazenda, 1 está fugido, 2 morpheticos, e diversos inutilizados por velhos, doentes ou aleijados.
- Não tendo vindo informações alguma conserva-se o mesmo numero do mappa autecedente.
- Dos escravos dados no mappa antecedente fallecerão 5, e nasceu 1, segundo as communicões feitas ao Thesouro. Destes escravos 2 forão com 20 africanos livres postos ao serviço da Colonia do Brilhante; segundo se deprehe do Aviso do 1.º de Outubro de 1860, alguns forão mandados para Matto Grosso, ignora-se porém o seu numero e mais circumstancias.
- Concedeu-se a liberdade a 1 dos escravos existentes nesta Provincia, expedindo-se Ordem á Thesouraria sob n.º 37 em 30 de Outubro de 1860, que não consta ainda ter sido cumprida, quando o fór o numero dos escravos ficara reduzido a 4.
- Dos escravos de Mato Grosso 2 servem no Arsenal de Guerra e 1 no Trem Naval.
- Não tendo vindo as communicões das alterações occorridas em 1860, conserva-s o mesmo numero de escravos dado no ultimo mappa.  
Em 1860 forão despachados os requerimentos feitos em nome de 6 escravos desta Provincia pedindo a liberdade, não consta porém que nenhum dos escravos entrasse no gozo della, alguns reclamarão em consequencia da elevação dos preços para isso fixados pelo Thesouro.

**ANNEXOS.**



# A.

## Carta do Presidente da Directoria da Companhia da Estrada de Ferro da Bahia ao Ministro Brasileiro em Londres, á que se refere o Relatorio á pagina 6.

### Estrada de ferro da Bahia.

Londres, 25 de Janeiro de 1861.

Illm. e Exm. Sr. — Em o nosso prospectus, publicado em Janeiro de 1858, declaramos ao publico que uma das mais importantes vantagens concedidas á Companhia era: « a autorisação conferida ao Governo Imperial para vir em soccorro da Companhia com uma garantia igual á terça parte do seu capital garantido ».

A Directoria he de opinião que o tempo chegou, quando em justiça aos seus accionistas, e para bem da empresa, he dever seu reclamar do Governo Imperial o exercicio dessa autorisação, facilitando á Companhia, em conformidade da Lei de Agosto de 1857, meios para levantar um emprestimo de £ 600.000.

A Directoria não póde duvidar, semelhantes emprestimos havendo sido feitos ás Companhias das Estradas de Ferro de D. Pedro II e Pernambuco, que o Governo Imperial tornará extensivo á Companhia da Bahia o pleno beneficio desta Lei. He de facto bem obvia a vantagem tanto para a Companhia como para o Governo de ser a Companhia assim soccorrida.

A Directoria porém reconhece que o estado actual do mercado monetario não he propicio para levantar um emprestimo tão avultado com condições favoraveis ao credito do Governo Imperial, e he informada não ser improvavel

que o Governo Imperial terá em época não muito remota de effectuar uma operação de credito em Londres.

Como uma medida de soccorro provisional e temporaria, e até que o Governo Imperial se achar em uma posição favoravel para dar a Companhia o pleno beneficio da Lei de Agosto de 1857, occorre-me que o Governo Imperial póde, como autorisa a referida Lei, garantir os *Debentures* (escriptos de divida) da Companhia a curtos prazos, á medida que o dinheiro fôr precisado depois que a somma de £ 14 por cada acção tiver sido realizada por chamadas.

Sendo certo que dous terços do capital da Companhia, isto he, £ 14 por acção terão sido pagos por chamadas até Junho proximo, espero receber o mais cedo que possível fôr antes dessa data a decisão favoravel do Governo.

Não duvido que os *Debentures* da Companhia com curtos prazos, tendo a vantagem da garantia Imperial, possam ser emittidos em Londres com condições favoraveis.

Estes *Debentures* serão pagos com o dinheiro proveniente do emprestimo que o Governo fizer, e no caso de necessitarem de renovação antes de ser feito o emprestimo, esta renovação será effectuada, ou seu pagamento será feito pela Companhia por meio de chamadas do capital ainda não realizadas.

Tenho a honra de ser de V. Ex. muito attento criado— João Samuel, Presidente.—Illm. e Exm. Sr. F. I. de C. Moreira, Ministro Plenipotenciario e Enviado Extraordinario. &c. &c. &c.

# B.

## Contracto de L.<sup>s</sup> 400:000 para a Estrada de ferro de Pernambuco.

Artigos de um contrato celebrado aos 10 dias do mez de Abril de 1860 entre o Governo de S. M. o Imperador do Brasil, representado pelo seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, acreditado na Corte de S. M. a Rainha Victoria, o cavalheiro Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, de uma parte, e a Companhia (limitada) da Estrada de ferro do Recife á S. Francisco, em Pernambuco, de outra parte.

Por quanto tendo sido organizada a dita Companhia, e havendo já despendido com os trabalhos da Estrada muito mais de 20% do capital de um milhão e duseitas mil libras sterlinas, cujos juros são garantidos pelo Governo Brasileiro, e achando-se o mesmo Governo autorizado, em virtude do Decreto n.º 912 de 26 de Agosto de 1857, para negociar um emprestimo para a referida Companhia, ficando á seu cargo a emissão dos titulos, e directamente obrigando-se pelo pagamento dos juros e amortização do dito emprestimo que nunca excederá de 7% ao anno da somma emprestada; e tendo a mesma Companhia recorrido ao Governo para o levantamento de um emprestimo de 400.000 libras sob os termos e condições do supra citado Decreto, ao que annuindo o mesmo Governo, contrata com a referida Companhia por intermedio do cavalheiro Francisco Ignacio de Carvalho Moreira, devidamente autorizado, o seguinte:

Art. 1.º O Governo levantará em Londres, por prestações, um emprestimo de 400 mil libras, vencendo juros na razão de £ 4, 10 % ao anno; os titulos serão emittidos ao preço de 80 libras por cada cem da referida somma, e nelles se estipulará um fundo de amortização de modo que este emprestimo venha a ser completamente resgatado no anno de 1890.

Art. 2.º O Governo adiantará por emprestimo á Companhia, nos termos e condições do citado Decreto, a somma de 400 mil libras nas épocas e pelas quantias mencionadas na nota (schedule) aqui junta.

Art. 3.º A Companhia aceitará a somma de £ 400.000, como emprestimo a ella feito pelo Governo, nas épocas e pelas quantias determinadas no art. 2.º, obrigando-se a todas as condições estipuladas no mencionado Decreto.

Art. 4.º Qualquer discordancia entre o Governo e a Companhia em relação á interpretação e intelligencia das condições do citado Decreto e deste contrato, serão decididas pelo Conselho de Estado.

Art. 5.º A Companhia indemnizará o Governo por todas as despezas que fizer com o levantamento da somma de £ 400.000, emissão dos titulos e commissões pagas pelo Governo aos seus Agentes financeiros em Londres pelos pagamentos semestraes dos dividendos e das sommas destinadas para o fundo de amortização.

Art. 6.º A Companhia pagará semestralmente no 1.º de Dezembro e 1.º de Junho de cada anno, ou em qualquer outra época que convencionarem, a importancia de sete libras% ao anno sobre a somma de £ 400.000, a começar do 1.º de Dezembro de 1859, em que principia a contagem dos juros, parte da qual será pelo Governo applicada aos juros por elle pagos sobre as apolices emittidas para levantamento das referidas 400.000 £, e parte ao resgate de apolices para o fundo de amortização. Para satisfação destes pagamentos semestraes o Governo reterá a importancia dos 7 % que são concedidos á referida Companhia como garantia de juros sobre as £ 400.000, e se esta somma não for bastante para completa indemnização das referidas despezas, a Companhia pagará o saldo dentro de 30 dias, e se o não fizer, incorrerá na multa de £ 500 por cada falta.

Art. 7.º Quando o emprestimo das £ 400.000 for resgatado por meio do fundo de amortização, da importancia do capital da Companhia, que gosa da garantia de juros de 7 % concedidos pelo Governo, serão reduzidas as £ 400.000, e a Companhia não fará chamadas com garantia do Governo sobre a referida somma.

Em testemunho do que o dito cavalheiro Francisco Ignacio de Carvalho Moreira e a referida Companhia, representada pelo seu Presidente, e Secretario os Srs. R. W Benson e W. W Bellamy, assignarão e sellarão este contrato na data acima mencionada.

Nota de que trata o art. 2.º deste contrato.

A 10 de Abril de 1860	£	75.000
» 15 de Junho	»	75.000
» 16 de Julho	»	75.000
» 15 de Agosto	»	75.000

Assignados — C. Moreira — R. W. Benson e W. W. Bellamy.

# C.

## Consulta da Secção de Fazenda sobre a criação das Caixas Filiaes do Banco Commercial e Agricola.

Senhor.—Mandou Vossa Magestade Imperial, por avisos de 11 de Novembro e 14 de Janeiro ultimamente findos, que as Secções de Fazenda e Justiça do Conselho de Estado consultem:

1.º Se, á vista das disposições dos arts. 5.º, 7.º, 54 e 71, § 1.º, dos estatutos do Banco Commercial e Agricola, pôde a Directoria crear as Caixas e Agencias de que trata o art. 7.º, sem approvação do Governo.

2.º Se, á vista dos arts. 6.º e 52, podem as Caixas filiaes ser estabelecidas e funcionar sem estatutos proprios, dirigindo-se pelas disposições do titulo 5.º dos do referido Banco, que consagrou certos principios e fixou certas regras, sobre as quaes se deverão pautar os estatutos de suas filiaes.

3.º Se, na falta de estatutos especiaes, podem as referidas Caixas funcionar com um regulamento interno feito pela Directoria do Banco, sem approvação do Governo.

4.º Se, á vista dos arts. 15 e 31 dos estatutos do Banco Commercial e Agricola, devem suas Caixas filiaes conservar sempre, para garantia da emissão que fizerem, os titulos ou valores que exige o art. 15 dos mesmos estatutos, independentemente dos que devem ter em seus cofres a caixa matriz.

5.º E, finalmente, que as mesmas Secções consultem, á vista dos esclarecimentos que lhes forão remettidos com o ultimo dos citados avisos, sobre a legitimidade da criação das Caixas filiaes estabelecidas em Vassouras e Campos e da de suas operações, com especialidade na parte relativa á emissão, ao capital com que forão creadas e á natureza deste capital.

Primeiro quesito.—O art. 5.º dos estatutos do Banco Agricola diz assim:

« O Banco deverá estabelecer Caixas filiaes e Agencias especialmente nos lugares onde as necessidades do commercio e da lavoura da Provincia do Rio de Janeiro e das raias das Provincias de Minas e de S. Paulo o exigirem, depois de obtida approvação do Governo Imperial. »

Se as palavras—estabelecer Caixas filiaes e Agencias—querem unicamente dizer—designar os lugares em que as Caixas filiaes e Agencias se hão de estabelecer—he inquestionavel que as de Vassouras e de Campos não precisavão de autorisação do Governo, visto como já pela approvação do art. 7.º dos referidos estatutos lh'a havia o mesmo Governo não só dado, mas imposto a obrigação de creal-as nesses lugares.

Se, porém, como entendem as Secções, as palavras—estabelecer Caixas—importão não só a designação dos pontos em que esses estabelecimentos têm de ser instituidos, mas ainda a organização que se lhes deve dar, claro he que as duas Caixas de que se trata não podião ser estabelecidas sem prévia autorisação e approvação dos respectivos estatutos.

Segundo quesito.—He verdade que se pretende justificar a criação das duas Caixas estabelecidas em Campos e Vassouras sem estatutos ou ao menos sem estatutos especiaes approvados pelo Governo, allegando-se que as disposições do titulo 5.º dos do Banco constituem os estatutos por que se devem reger tanto essas, como quaesquer outras Caixas que o Banco houver ainda de crear; mas contra semelhante allegação protestão: 1.º o absurdo de se regerem por identicos principios e regras todas as Caixas filiaes e Agencias que se tiverem de crear, quer na Provincia do Rio de Janeiro, quer nas outras do Imperio, quaesquer que sejão aliás a importancia e circumstancias especiaes de cada um desses estabelecimentos; 2.º as disposições de varios artigos dos estatutos do Banco não comprehendidos no titulo 5.º, que contém materia relativa ás Caixas e Agencias; e 3.º, finalmente, o não fazerem parte desse titulo as regras essenciaes e indispensaveis ao manejo das operações bancarias, que são objecto do titulo 3.º, e certamente extensivas não só ao Banco como a suas filiaes e ás Agencias. Nem se julgue que, conforme a dou-

trina dos estatutos do Banco Commercial e Agricola, são elles proprios que devem reger tanto a Caixa central como as filiaes e Agencias; por quanto, bem que semelhante conclusão se podesse talvez deduzir do disposto em um outro de seus artigos tomados isoladamente, ali estão os de n.º 6 e 65, que decidirão terminantemente a questão. O 1.º delles diz: « Os estatutos das Caixas filiaes e Agencias poderão ser alterados pela Directoria do Banco com approvação do Governo »; e o 2.º he concebido assim: « Compete á assembléa geral dos accionistas alterar ou reformar os estatutos do Banco, precedendo approvação do Governo. » Se o Banco e as Caixas fossem regidos pelos mesmos estatutos, os dois referidos artigos serião entre si repugnantes e destruir-se-hião mutuamente.

Terceiro quesito.—A resposta a este quesito fica comprehendida nas do 1.º e 2.º

Quarto quesito.—O art. 31 dos estatutos do Banco Agricola está redigido nestes termos: « As operações das Caixas filiaes serão as mesmas do Banco; quanto porém á emissão, ser-lhes-hão os bilhetes fornecidos pelo Banco já com uma assignatura, e se guardarão as regras fixadas nos arts. 15 e 16, ficando supprimido o § 1.º do art. 35. »

Ora, o art. 15 se exprime deste modo: « O Banco terá a faculdade de emittir bilhetes ao portador e á vista até a somma de seu capital effectivo. Estes bilhetes serão realisaveis em moeda metallica ou em notas do Thesouro e garantidos por igual somma em Apolices da Divida Publica de 6 % ou nas de 5 e 4 % pelo valor correspondente, e em acções das Estradas de ferro que tenham garantia de juro pelo Governo, todos estes titulos pelo seu valor nominal. As apolices e acções que servirem de garantia á emissão serão de propriedade do Banco e ficarão depositadas em seus cofres.

« Emquanto a emissão garantida pelos titulos acima referidos não chegar á somma do capital effectivo do Banco, poderá o mesmo, por todo o excedente de cincoenta até cem por cento do capital realisado, emittir bilhetes ao portador e á vista, para cuja realisação em metaes ou em notas do Thesouro conservará em caixa somma que não seja inferior a cincoenta por cento desta emissão.

« Os bilhetes emittidos pelo Banco central não poderão ser de valor menor de vinte mil réis, e os lançados na circulação pelas Caixas filiaes e Agencias não serão menores de dez mil réis »

Se, pois, as operações das Caixas e Agencias são as mesmas que as do Banco, e por conseguinte podem ellas tambem emittir bilhetes á vista e ao portador; se os bilhetes não podem ser lançados na circulação sem serem assignados por Directores das mesmas Caixas e em virtude de operações realisadas por ellas; e se, finalmente, a emissão destas Caixas e das Agencias está sujeita ás disposições do art. 5.º, óbvio parece que, como o Banco, devem ellas conservar em seus respectivos cofres, para garantia dos bilhetes que emittirem, os titulos e valores de que trata o art. 15 dos estatutos do Banco.

Quinto quesito.—Do que fica exposto em resposta aos quesitos anteriores, fica fóra de duvida para as Secções: 1.º, que as Caixas de Vassouras e Campos forão estabelecidas illegalmente, porque estão funcionando sem estatutos approvados pelo Governo Imperial; 2.º, que tem violado as condições do art. 15 dos estatutos do Banco, porquanto consta dos documentos juntos que estão emittindo bilhetes á vista e ao portador sem lhes ter o Banco fornecido capital correspondente a essa emissão, nem terem ellas em cofre os titulos ou moeda que o referido art. 15 exige como garantia do pagamento de seus bilhetes.

A Caixa de Vassouras pretende justificar a illegalidade de suas operações com o seguinte trecho de um officio que dirigio ao Presidente da Provincia do Rio de Janeiro em 13

de Novembro do anno passado: « Esta Directoria julga satisfazer aos pontos pedidos na portaria de V. Ex. de 7 do corrente, enviando a tabella junta, na qual demonstra claramente as especies de que se compõe o seu capital, sendo seiscentos contos de réis em notas da Caixa matriz, conforme o art. 30 dos estatutos, e vinte e cinco contos de réis em notas do Governo, para facilitar os seus trocos. Quanto ao fundo disponivel, como a emissão he fornecida pela Caixa matriz, não temos necessidade delle para fazer face á emissão, visto não a termos.» O officio he acompanhado de uma tabella demonstrativa das especies de que se compõe o pretendido fundo capital da Caixa, o qual consiste em seiscentos contos de réis de notas fornecidas pelo Banco, para serem assignadas e emittidas pela mesma Caixa, a saber: 32.000 notas de 10\$ rs.; 3.500 de 20\$ rs.; 2.000 de 30\$ rs.; 1.000 de 50\$ rs. e 500 de 200\$ rs. Este fornecimento de papel estampado e já assignado por um dos Directores do Banco, papel que nenhum valor tem em quanto existe nos cofres do estabelecimento, e que, depois de emitido, constitue titulos de divida da Caixa aos respectivos portadores, he apresentado no documento official a que se referem as Secções como uma somma de seiscentos contos de réis, que fórma o capital social da mesma Caixa!

Tão absurda e irrisoria pretensão apenas pôde servir para denunciar a que mãos estão entregues a direcção e maneo deste estabelecimento. Nem tem melhor fundamento que a filial de Vassouras não tem emissão, por pertencerem ao Banco os bilhetes com que ella realisa seus descontos; porquanto, a ser assim, nem o art. 31 dos estatutos contemplaria entre as operações das Caixas filiaes a emissão de bilhetes á vista e ao portador, nem estabeleceria para a dita emissão a regra de terem elles a assignatura de um dos Directores do Banco. Demais, se os bilhetes de 10\$000 que gyrão com grande abundancia nesta capital e nas outras localidades da Provincia do Rio de Janeiro são emissão da Caixa central e não de suas filiaes, violados têm sido ainda neste ponto os estatutos, que prohibem ao Banco emittir bilhetes de valor menor do que o de 20\$000.

Assim, pois, as Secções de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado, respondendo negativamente aos quatro primeiros quesitos, entendem, quanto ao ultimo: 1.º, que as

Caixas filiaes de Vassouras e de Campos forão creadas illegitimamente por falta de estatutos especiaes approvados pelo Governo Imperial; 2.º, que ainda quando podessem ter sido creadas assim, seria illegitima a emissão dos bilhetes que ellas têm posto em circulação, visto como nem possuem fundo capital, nem conservão em cofre os titulos e mais valores que o art. 15 dos estatutos do Banco exige como garantia de tal emissão. Tal he, Senhor, o parecer das Secções, que V. M. Imperial resolverá com sua costumada sabedoria.—Sala das Conferencias em 21 de Março de 1860.—*Visconde de Itaborahy. — Marquez de Abrantes. — Visconde de Uruguay. — Euzebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.*

### **Parecer do Exm. Sr. Visconde de Maranguape.**

As Caixas filiaes do Banco Commercial e Agricola não são senão o que em França se chama — *comptoirs* — do Banco Central. Essas caixas fórmão, pois, com o Banco um corpo moral sujeito a estatutos geraes, que regulão não só os direitos e obrigações que lhe são inherentes, como tambem as suas operações de credito; e he por isso que o titulo 5.º dos estatutos do Banco Commercial e Agricola abrange as disposições necessarias á instituição das suas Caixas filiaes. A simples approvação desses estatutos prova que ella não ficou dependente da de tantos outros quantas fossem as Caixas filiaes que se estabelecessem, salvo se circumstancias locais reclamassem alterações nos estatutos do Banco relativamente a uma ou outra dessas Caixas; porque então á Directoria cumpriria solicitar do Governo a approvação dessas alterações.

Sendo este o meu parecer sobre a legitimidade da instituição das Caixas filiaes de que se trata, eu entendo que sobre os outros factos, de que he arguida a Directoria do Banco Commercial e Agricola, deve ser ella ouvida antes de qualquer deliberação do Governo.

Como parece. Paço, 21 de Abril de 1860.—Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.—*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

# D.

## Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado sobre o Banco da Bahia.

Senhor.— Ordenou Vossa Magestade Imperial, por aviso de 5 do mez corrente, que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado consulte sobre o officio junto, não do Presidente do Banco da Bahia, mas do Presidente da assembléa geral dos accionistas do mesmo Banco, no qual, ponderando este que o art. 55 dos estatutos approvados por Decreto de 3 de Abril de 1858 se exprime assim: « o Conselho (de nove membros) renovar-se-ha por um terço em cada anno: a sorte designará, nos dois primeiros periodos da renovação e depois a antiguidade, os Directores que deverão sair. Os Directores podem ser reeleitos », pede ao Governo Imperial que lhe resolva as duvidas ou responda aos quesitos seguintes:

1.º Diz o art. 10 do Decreto de 10 de Novembro de 1860: « os Directores ou Membros da gerencia dos Bancos serão substituidos annualmente pela 5.ª parte de seu numero total, de modo que em cada quinquennio todos os Directores sejam renovados: a antiguidade ou a sorte regulará a substituição. O artigo unico diz mais: « Os Directores e suplentes substituidos não poderão ser reeleitos dentro do primeiro anno ». — Estas disposições novissimas revogão ou alterão o citado art. 55? Parece que são conciliaveis com elle, porquanto pôde a Lei do Banco querer a renovação do terço dos Directores ou que passe este pela prova da confiança, e o Regulamento do Governo alterar esta disposição sómente quanto á reeligibilidade, declarando que esta não será permittida para o 5.º dos Directores;

2.º A renovação do Decreto novissimo he da 5.ª parte; sendo nove os Directores serão dois os excluidos? ou poderá permittir-se que no quinquennio, em um dos annos, seja sómente a defesa para um?

3.º Existindo na Directoria do Banco os seis Directores primitivos, e devendo proceder-se ao sorteio de metade, tendo-se dado o caso de dois dentre elles se haverem retirado da administração, talvez por melindres de conducta, afim de consultarem, em consequencia de occurrencias, a confiança dos accionistas, deverá fazer-se o sorteio sómente de um Director para a renovação do 3.º, ou dos tres, julgando-se estas outras vagas extraordinarias? Não seria talvez acertado, nas circumstancias espezias do estabelecimento, de desintelligencias entre os membros da administração que mais ou menos influem para o credito e confiança dos accionistas, corroborado isto pela nova posição em que o Banco naturalmente se deve achar depois dos ultimos regulamentos governamentais, convidar a assembléa a fazer uma eleição geral?

4.º Dispondo o art. 54 dos estatutos que, no caso de impedimento por mais de trinta dias ou de vaga, sirva o accionista que se seguir na ordem da votação; á qual destas se deve attender? Serão os suplentes ou immediatos da ultima eleição, ou os da eleição do impedido?

5.º Não podendo votar-se por procuração, e existindo como accionistas de subidas quantias varias senhoras que administram seus bens, as quaes até hoje votavão por procurador, poder-se-ha hoje receber, presentes ellas na cidade, e attentos os costumes de recolhimento da terra, suas votações enviadas em cartas por ellas assignadas, e com todas as garantias de authenticidade, afim de não serem privadas do voto?

A Secção de Fazenda, em obediencia ao supracitado, aviso tem a honra de expôr á Vossa Magestade Imperial sua opinião ácerca dos quesitos que ficão transcriptos:

1.º Parece indubitavel que, tendo a Lei de 22 de Agosto do anno passado prescripto no § 11 do art. 2.º que « os Di-

rectores ou membros da gerencia da administração dos Bancos sejam substituidos annualmente pela quinta parte », a nem um desses estabelecimentos he licito proceder, nem ao Governo consentir que se proceda de modo differente, na substituição dos respectivos Directores.

2.º As expressões « substituidos annualmente pela quinta parte » equivalem, quando o numero de Directores he 5 ou multiplo a 5, a estas outras — substituidos de modo que no fim do primeiro anno deixe de fazer parte da Directoria o quinto dos membros que então o constituem; no fim do 2.º, a quarta parte dos que não forem substituidos no 1.º, no fim do 3.º, a 3.ª parte dos restantes no fim do 4.º, metade, e no fim do 5.º, os ultimos dos que não tiverem sido substituidos até então. —

Ora, como fôra mais que muito absurdo suppôr que a Lei teve em vista nestas operações arithmeticas quantidades fraccionarias, segue-se que em cada uma das mesmas operações se deva tomar no quociente o numero inteiro que elle der, e este numero designará quantos Directores devem ser substituidos. Assim, no caso da Bahia, dividir-se-ha no fim do primeiro anno o numero 9 por 5, e ter-se-ha no quociente 1; no fim do segundo, o numero 8 por 4, que dará 2; no fim do terceiro, o numero 6 por 3, que tambem dará 2; no fim do 4.º, o numero 4 por 2, que ainda dará 2; e finalmente no fim do quinto substituir-se-hão os dois Directores da turma do quinquennio que então termina.

3.º Na hypothese figurada no 3.º quesito, dever-se-hão chamar os suplentes de Directores que forem precisos para completar a Directoria, na fôrma do art. 54 dos respectivos estatutos, e fazer depois a substituição pelo modo indicado no numero anterior.

O arbitrio de fazer a assembléa uma eleição geral só poderia ter apparencia de legalidade e de respeito aos estatutos do Banco e á Lei de 22 de Agosto, se a mesma assembléa começasse por demittir todo o Conselho de Direcção, nos termos do art. 69 dos mesmos estatutos.

4.º Postoque pareça á Secção mais regular serem os suplentes tirados dos immediatos em votos, na eleição dos Directores impedidos, não julga ella todavia que pertença ao Governo a solução desta ou das duvidas suscitadas no quesito antecedente, nem de outras que se possam mover a respeito das disposições dos estatutos ou instrumentos de contracto das Companhias Bancarias, excepto no que diz respeito a pontos que estiverem regulados por Lei ou em virtude de Lei.

5.º Pelo que toca ao 5.º quesito, as disposições dos arts. 66 e 67 dos estatutos do Banco e a do § 12 do art. 2.º da Lei de 22 de Agosto do anno passado, parecem sufficientes para resolvel-o negativamente.

Tal he, Senhor, a opinião da Secção de Fazenda, que Vossa Magestade Imperial se dignará acolher com sua costumada benevolencia e resolver o que fôr mais conveniente.

Sala das sessões em 9 de Fevereiro de 1861.—Assignados.—*Visconde de Itaboraahy.*—*Marquez de Abrantes.*—*Visconde de Jequitinhonha.*

Como parece. — Paço em 27 de Fevereiro de 1861.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*

# E.

## Officio do Banco do Brasil em 31 de Janeiro de 1861.

N.º 338—Ilm. e Exm. Sr.—A Directoria do Banco do Brasil desejando dar inteira e fiel observancia á Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto do anno proximo passado e aos respectivos regulamentos; estudando as disposições que são relativas aos Bancos, entra em duvida ácerca da applicação que algumas de entre ellas possão ter a este estabelecimento, em presença dos estatutos que o regem. Assim he que, attendendo para o que determinão os arts. 32 e 47 dos estatutos do Banco do Brasil, hesita a Directoria em dar como applicavel ao mesmo Banco a doutrina do art. 2.º §§ 12 e 13 da citada Lei de 22 de Agosto de 1860, por lhe parecer manifesta a antinomia que existe entre essas diversas disposições, a não subentender-se, como pensa a Directoria do Banco, que as novas disposições se tornarão obrigatorias para este estabelecimento no caso de serem aceitas pela assembléa geral dos accionistas, a quem compete a reforma dos seus estatutos. Nestas circumstancias resolveo a Directoria que se consultasse a V. Ex. ácerca da intelligencia que se deve dar ao art. 2.º §§ 12 e 13 da mencionada Lei de 22 de Agosto, sobre sua applicação ao Banco do Brasil, o que agora faço como orgão da mesma Directoria.

Deus Guarde a V. Ex.—Casa do Banco do Brasil no Rio de Janeiro em 31 de Janeiro de 1861.—Ilm. e Exm. Sr.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.—*Candido Baptista de Oliveira.*

### Resposta ao Officio acima.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 9 de Fevereiro de 1861.—Ilm. e Exm. Sr.—Em resposta ao seu Officio n.º 338 de 31 de Janeiro proximo passado, em que consulta ácerca da intelligencia que se deve dar ao art. 2.º §§ 12 e 13 da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860 sobre sua applicação ao Banco do Brasil, cumpre-me declarar a V. Ex. que a disposição do referido art. 2.º §§ 12 e 13 da Lei n.º 1.083 he tão clara e generica que nenhuma duvida resta de que comprehende todo e qualquer Banco existente no Imperio sem excepção alguma, entendendo-se assim derogadas as disposições dos estatutos que lhe forem contrarias.

Deus Guarde a V. Ex.—*Angelo Moniz da Silva Ferraz.*  
Sr. Conselheiro de Estado *Candido Baptista de Oliveira.*

# F.

## Relatorio do Banco Rural e Hypothecario.

Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo o preceito que me impõe o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 2.680 de 3 de Novembro deste anno, vou dar conta a V. Ex. do estado do Banco Rural e Hypothecario, de suas operações, marcha administrativa e estado da emissão, e bem assim da operação do resgate de que trata o art. 3.º § 3.º do Decreto de 10 de Outubro findo.

Para que V. Ex. seja plenamente informado do estado do Banco e de suas operações, seguirei a ordem que adoptou em seu relatorio a commissão de exame nomeada pelo Governo Imperial por aviso de 10 de Outubro de 1859, e tomarei por ponto de partida o mez de Setembro desse anno, visto que as demonstrações daquella commissão chegam ao mez de Agosto do mesmo anno.

### Capital.

O fundo do capital do banco nenhuma alteração soffreo, continuando a ser de 8.000:000\$000 divididos em quarenta mil acções de 200\$, não tendo a Directoria julgado opportuna a quadra para eleva-lo ao duplo, conforme lhe concedeo o Decreto de 23 de Fevereiro de 1858.

O numero de accionistas, que era de..... 355 achava-se elevado em 30 de Junho de 1860 a..... 417 e actualmente é de..... 410

A Directoria requereu ao Governo Imperial autorização para substituir as actuaes cautelas de acções pelos titulos que terá de dar aos accionistas quando o capital fór elevado ao duplo; esta medida de segurança é em minha opinião necessaria.

### Ordenados e gratificações.

Tambem não soffreo alterações a tabella dos vencimentos dos empregados, e a despesa feita com essa verba, de Setembro de 1859 até 30 de Novembro ultimo, importou em réis 83:817\$068, sendo o termo médio mensal de 5:587\$804.

### Commissão da Directoria.

Foi no segundo semestre de 1859 de..... 26:815\$561  
e no primeiro de 1860..... 29:732\$875  
56:548\$436

quantia que eleva a somma recebida pela Directoria desde a creação do banco a 215:665\$154.

### Sello.

O arrecadado pelo Banco e entregue ao Thesouro regularmente até o dia 10 de cada mez, importou no periodo de Setembro de 1859 a Novembro proximo passado em 27:781\$400.

### Juros.

Pagou o Banco na mesma época, de emprestimo de que passou letras e de quantias postas em contas correntes, 867:804\$423.

Não devo omitir aqui o serviço que o banco continúa a prestar ao publico, recebendo em conta corrente pequenas quantias das classes menos abastadas; operação esta que nenhum lucro dá ao estabelecimento, attendendo a seu movimento continuo das sommas depositadas e ao dispendio que se faz com os vencimentos dos empregados exclusivamente destinados a este serviço.

### Despezas geraes.

Montarão nos referidos quinze mezes a—24:461\$900.

### Letras descontadas.

Montou sua importancia a—48.494:740\$677, de cuja somma abatidas as que forão pagas, era o saldo existente no fim de Novembro de—12.562:526\$529. Depois que entrei em exercicio do emprego de Fiscal, effectuou o Banco uma concordata com o negociante Francisco José de Mello Souza, de accordo com os demais credores, concedendo-lhe uma moratoria de quarenta e cinco mezes.

A responsabilidade desta firma era, quando fez ponto, somente neste Banco de—653:839\$690; deduzida, porém, desta somma a importancia das letras em que Mello Souza era apenas endossante, e podião ser pagas pelos respectivos aceitan-tes, ficou reduzida a—485:087\$240 a quantia sobre a qual versa a moratoria, quantia na verdade avultada, e de cujos juros será privado o Banco durante aquelle prazo; prejuizo que, calculado pela taxa actual de 9%, monta a—164:054\$439.

Não era, porém, possivel á Directoria ter diferente proceder, porque o contrario traria maior prejuizo, pondo o mesmo em grandes difficuldades a outros negociantes que naquellas letras figurão, e os arrastaria a uma crise cujas consequencias é facil prever.

A importancia das letras descontadas que existem protestadas monta actualmente a—313:663\$641.

Tenho, porém, reconhecido que a experiencia adquirida pela lição que acaba de ter o Banco tem tornado mais difficil a admissão de certos titulos que, anteriormente admittidos com facilidade, são hoje submettidos á mais severa inspecção.

### Letras caucionadas.

A importancia do emprestimo sobre caução montou, de Setembro de 1859 a Novembro proximo passado, a 14.324:124\$875, sendo o saldo existente em carteira em 30 de Novembro de—3.194:663\$498.

Comparada esta somma com a que existia em 30 de Junho deste anno, como consta do quadro n.º 6 annexo ao relatorio da Directoria, ha a differença para menos de—365:614\$835.

Do exame a que procedeo a commissão de exame já citada, resultou que, não obstante as disposições do art. 2.º do Decreto de 28 de Fevereiro de 1858, que prohibe o emprestimo sobre penhor e caução de acções do proprio banco, existião ainda por pagar 468:800\$000 emprestados sobre tal garantia.

Querendo a Directoria evitar vexames aos devedores, havia estipulado que fossem amortizando gradualmente suas dividas por occasião de reformarem as letras, de maneira que insensivelmente se ia operando a retirada destes titulos; desde que fiz conhecer, porém, a minha opinião a este respeito, pois que a reforma de taes letras não podia deixar de ser considerada como operação nova, e por conseguinte verdadeiro emprestimo sobre titulos repellidos pela Lei, a Directoria tomou o accordo de negar taes reformas, obrigando os mutuarios a retirar as acções na época do vencimento das letras.

Actualmente acha-se aquella somma reduzida a—85:000\$000 garantida pela caução de 706 acções, das quaes 400 devem ser retiradas no corrente mez e as restantes no seguinte.

Ficarão então unicamente algumas acções (156) em deposito simples, se os proprietarios não quizerem retirá-las, e 125 depositadas por fiança de tres empregados.

### Letras de hypotheca.

Sua importancia foi de—6.934:485\$818 e a somma das existentes na carteira no fim do mez proximo passado de—2.872:703\$144.

Não obstante a deficiencia de nossa legislação hypothecaria tem o Banco prestado valiosos serviços, emprestando sobre hypothecas, que por ora recahem somente sobre predios urbanos situados na Corte e na capital da Provincia do Rio de Janeiro, um capital de cerca de 3.000.000\$000.

Quanto ao criterio que preside a este genero de operações, devo dizer que achei acertadas duas medidas ultimamente adoptadas pela Directoria: a 1.ª de não emprestar a um só mutuário quantia superior a 50.000\$000, afim de que o beneficio do empréstimo possa chegar a maior numero de individuos; e a 2.ª de exigir que aquelles cujas escripturas de hypotheca datão de mais de um anno, principiẽm a amortisar sua divida com a deducção de 10 % na reforma de suas letras semestralmente; medida esta que merece tambem a boa vontade dos proprios mutuários, e tem por fim não só garantir o Banco contra a depreciação de predios que forão avaliados ha annos, e cujo valor tem diminuido pela acção do tempo ou geral depreciação dos immoveis, como tambem fazer com que os fundos emprestados voltem á caixa do Banco mais de prompto, e possão ser applicados em favor de outros pretendentes, generalizando-se assim os beneficios.

Todavia, se o Banco não tem ainda estendido este beneficio á propriedade rustica, procura auxiliar por outro meio a lavoura, e cerca de 2.500.000\$000 figurão em sua carteira por letras aceitas por fazendeiros respeitaveis, auxilio este que, não obstante, não exime a lavoura de pagar um juro de 12 % pelo menos, por ser necessario acompanhar sua firma por outra da praça na fórma dos estatulos.

**Letras a pagar e contas correntes.**

A importancia das letras passadas por dinheiro recebido a premio foi de—26.613:747\$555, e deduzidas as que forão pagas no decurso dos quinze mezes referidos, restava pagar em 30 de Novembro proximo passado—3.679:961\$472; a importancia recebida a juros accumulados em contas correntes foi no mesmo periodo de—8.157:070\$561, e o saldo a favor de diversos no fim do mesmo mez de Novembro de 4.878:124\$740.

**Fundo de reserva.**

Ccontinua a ser o estabelecido pelo Decreto de 5 de Novembro de 1856 de—1.000.000\$000, correspondentes aos 8.000\$000 do capital realiado.

Este fundo de reserva, ameaçado pelo máo estado da companhia de Mangaratiba, á qual este Banco emprestara a somma de—600.000\$000, deve a meu ver sustentar-se, se, como é de razão e se deve esperar, o Governo da Provincia do Rio de Janeiro tomar a si a estrada de Mangaratiba, á cargo da dita companhia.

**Descontos.**

As taxas estabelecidas de 9 % para o desconto de letras de 10 % para caução e de 11 % para hypotheca nenhuma alteração tiverão.

**Dividendos.**

Foi de 12\$300 o que se distribuiu no 2.º semestre de 1859, e de 13\$000 o do 1.º semestre deste anno, aquelle na importancia de—509:200\$000 e este na de 520:000\$000; o primeiro na razão de 12 % e o 2.º de 13 %.

E' pois a somma dos lucros recebidos até o presente pelos accionistas de—4.882:060\$000.

**Emissão**

A emissão do Banco era garantida por Apolices da Divida Publica, acções da Estrada de ferro de D. Pedro II e titulos de carteira, em conformidade do Decreto de 27 de Fevereiro de 1858; mas, tendo o Banco substituido ha pouco por apolices as 4.329 acções que possuia da companhia da dita estrada, para o que despendeo a quantia de—338:030\$000, compõe-se actualmente a garantia do seguinte:

1.344 apolices.....	1.338:200\$000
Quota do saldo da carteira.....	654:133\$333
	<hr/>
	1.992:333\$333

Considerando-se a emissão existente no semestre de Janeiro a Junho deste anno na fórma seguinte:

No mez de Janeiro.....	1.974:000\$000
Idem de Fevereiro.....	1.980:000\$000
Idem do Março.....	2.000:000\$000
Idem do Abril.....	2.000:000\$000
Idem de Maio.....	2.000:000\$000
Idem de Junho.....	2.000:000\$000
	<hr/>
	11.954:000\$000

foi o termo médio de—1.992:333\$333, como se vê do quadro annexo A, e assim o fundo de garantia existente é superior ao que exige o art. 1.º da Lei de 22 de Agosto deste anno, se considerarmos a existencia em carteira.

Devendo o Banco ter em seus cofres, segundo o Decreto de 28 de Fevereiro de 1858, uma somma não inferior á quarta parte da sua emissão, verifiquei que esta somma consta do seguinte:

Notas do Governo superiores a 5\$000.....	315:500\$000
Em moedas de ouro.....	3:180\$000
	<hr/>
	318:680\$000
quantia superior á quarta parte da emissão em...	20:596\$667

Desta sorte acha-se em execução na parte relativa á emissão o art. 1.º da Lei de 22 de Agosto deste anno.

Quanto ás prescripções do § 2.º do dito artigo e do art. 1.º do Decreto de 10 de Outubro findo, cumpre-me informar que o Banco procedeo immediatamente á publicação do Decreto do recolhimento de suas notas de valores inferiores a 50\$000, para substituir por outras de valores superiores.

Até o fim do mez proximo findo forão resgatadas as seguintes notas:

10.784 notas de 30\$000.....	323:520\$000
18.503 » de 20\$000.....	370:060\$000
	<hr/>
	693:580\$000

Existem em circulação:

4.216 de 30\$000.....	126:480\$000
9.041 de 20\$000.....	180:820\$000
	<hr/>
	307:300\$000

equivalente a 30 % do valor de taes notas emitidas.

O quadro annexo apresenta o estado successivo da emissão em continuação do que apresentou a Directoria em seu ultimo relatório.

Quanto ao processo da emissão e competente escripturação, he o seguinte:

As notas em branco estão em poder do Thesoureiro, este entrega ao Fiel da emissão as notas que a commissão de emissão ordena pelo modo seguinte: «O Sr. Thesoureiro fica autorizado a entregar ao Fiel da emissão as seguintes notas.» O Fiel recebe do Thesoureiro as notas em branco, passando dellas recibo; feito isto, o Fiel entrega-as a um dos Directores para assignal-as, o qual no acto de recebê-las assigna a relação que das ditas notas faz o Fiel no livro protocollo. Quando este Director tem assignado todas, devolve-as ao Fiel da emissão, o qual declara no mesmo protocollo tel-as recebido. Em seguida entrega-as a um segundo Director para assignal-as, seguindo-se o mesmo processo. Segue-se depois a rubrica de um outro Director, praticando-se para isso um processo igual ao das outras assignaturas.

As notas assim firmadas, e portanto em estado de serem lançadas na circulação, são recolhidas á casa forte da emissão. Quando a Directoria entende conveniente emittil-as na circulação, participa ao Fiel da emissão, o qual declara em livro especial a quantidade e valor das notas que nesse caso se achão recolhidas á casa forte.

A commissão embaixo deste documento lavra a ordem seguinte: «O Sr. Thesoureiro fica autorizado a receber do Fiel da emissão a quantia de... em tantas notas do valor de... cada uma, conforme a deliberação da Directoria em Sessão de...» A' vista disto o Fiel entrega-as ao Thesoureiro do Banco, que dellas passa recibo por baixo da referida ordem.

A escripturação da emissão faz-se com os livros seguintes:



1 livro de avisos e ordens, em que o respectivo Fiel avisa a commissão de emissão das notas que estão promptas para entrar em circulação, designando a quantia e seus valores, e ordem da respectiva commissão ao Thesoureiro para receber sua importancia, de que passa recibo no mesmo livro.

1 livro caixa, em que se registrão por entrada e sahida as notas e seus respectivos valores, sendo os titulos de que se compõe a caixa os seguintes: notas dependentes de assignatura e rubrica; notas dependentes sòmente de rubricas; notas promptas a entrar em circulação; notas substituidas e annulladas, conforme o modelo annexo B.

6 livros de registro das notas dos valores de 20\$000, 30\$000, 50\$000, 100\$000, 200\$000 e 500\$000, escripturados por sahida e entrada, sendo por sahida as notas que saem da caixa de emissão para a geral, e por entrada as que se recolhem ao troco, para serem substituidas ou annulladas.

1 livro de termos, em que se lanção as notas que ficão inutilizadas e seus respectivos valores, assignando os Directores da commissão e o Fiel da emissão.

2 livros protocollos, sendo um em que os Directores assignão quando recebem as notas para assignar, e o outro lão sòmente para rubrica, assignando da mesma fórma o Fiel quando recebe os talões.

1 livro diario, em que se escriptura o debito e credito de todo o movimento concernente à escripturação da mesma.

1 livro de razão, fecho de todas as contas escripturadas no livro diario em debito e credito, mapeado com os valores de cada nota, cujos titulos são: cada um dos Directores que assigna e rubrica; as notas 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> assignatura; a rubrica caixa geral; emissão em circulação e sello da emissão.

Saldo existente em caixa em 30 de Novembro pp:

Moedas de ouro de 22 quilates.....	3:180\$000
» de prata de 11 dinheiros.....	21:000\$000
» de cobre.....	67\$809
Notas do Thesouro menores de 10\$000.....	2:500\$000
» » de outros valores.....	515:500\$000
» de varios Bancos.....	488:038\$000
» do proprio Banco.....	9:270\$000
	1.039:555\$809

### Cumprimento dos estatutos do Banco.

Ainda não forão postas em pratica as autorisações dadas pelos estatutos para receber a consignação generos de produção nacional e engajar colonos na Europa por conta dos committentes.

Quanto à esta ultima parte, informou-me a Directoria que nenhuma proposta lhe fôra até hoje feita para semelhante fim; e he de presumir que os que querem colonos se entendão com a Sociedade Colonisação, dotada dos necessarios meios para este fim. Quanto à 1.<sup>a</sup>, he a minha opinião que continuará a ser letra morta.

Os fazendeiros que remettem generos para a Córte têm aqui seus freguezes, que não sòmente lhes adiantão fundos sobre os generos, como se incumbem de comprar outros que lhes envião, satisfazem milhares de pequenas encomendas, tratão de commissões e negocios domesticos, e recebem e hospedão em suas casas seus correspondentes, tropeiros, pagens e seus camaradas: ao que tudo o Banco não pôde satisfazer.

Demais, nenhuma proposta tem havido para tal fim. Os demais encargos do Banco têm tido execução.

### Medidas propostas pela commissão já citada.

O Banco Rural e Hypothecario ainda não organisou o seu cadastro, dependendo, portanto, o credito que deve ter cada firma social do apreço o valor que lhe dá a Directoria, sem conhecimento de responsabilidade que possa ter em outros estabelecimentos.

Sou informado que por vezes tentou a Directoria confeccionar o cadastro, propondo para esse fim a reunião da Directoria dos outros Bancos, sem cujo concurso defeituoso e inutil seria semelhante trabalho; encontrou, porém, difficuldades a essa reunião, e as cousas permanecem no mesmo estado com desvantagem grave para todos os Bancos. Convém acudir quanto antes a esta necessidade.

A prohibição de descontos de letras em que figurão como aceitantes e sacadores uma firma social e um dos socios della, já a Directoria poz em execução neste Banco.

Tambem tem merecido a attenção della a necessidade de negar-se a reforma successiva de uma letra com as mesmas firmas, apresentada por largo espaço de tempo.

E já por meio de amortisação ou do total pagamento, já pela exigencia de garantia de nova firma, vão taes letras desaparecendo da carteira do Banco.

Terminarei, Exm. Sr., este relatorio, que se tornou longo pela circumstancia de entender eu que ao menos por esta vez devia dar conta das operações do Banco, tomando por ponto de partida o termo em que lindou a commissão de exame a que me tenho referido, declarando a V. Ex. que procedi ao recenseamento das caixas do Banco, havendo verificado a existencia de seus saldos e especies, bem como do estado da emissão dos fundos que lhe servem de garantia e daquelle que he destinado ao pagamento de suas notas, tendo achado em tudo exactidão.

Tambem procedi ao exame dos livros de escripturação das diversas Secções, e tive a satisfação de encontra-los escripturados em dia, com asseio e por um systema claro e simples, que se presta a todos os esclarecimentos.

Seus empregados esmerão-se em cumprir os deveres a seu cargo.

Finalmente, posso afirmar a V. Ex. que reconheço nos membros que compõem a Directoria os melhores desejos de acertar e de levar o estabelecimento ao maior grão de prosperidade, correspondendo desta sorte à confiança que nelles depositarão os accionistas.

Não terminarei sem informar a V. Ex. que existe no Banco uma especie de caixa economica, chamada caixa auxiliar, em que se recebem a premio em c/c as quantias mais pequenas; esta caixa exige uma escripturação mui grande, que por isso não está em dia; e, para que assim estivesse, fôra preciso que o Banco ainda tivesse maior prejuizo com ella, empregando no seu serviço muito maior pessoal.

Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos.—Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1860.—O Fiscal do Banco, *Carlos Carneiro de Campos*.

## Estado successivo da emissão.

MOVIMENTO.		TITULOS QUE SERVEM DE BASE A' EMISSÃO.							
Data.		Apolices da Divida Publica.		Ações da Estrada de ferro de Pedro 2.º		Total dos titulos.			
		Quantidade.	Valor nominal.	Quantidade.	Valor nominal.	Apolices.	Ações da Estrada de ferro de P. 2.º	Valor nominal.	
1860	Julho.....	31	377	372:400\$000	4.829	627:770\$000	377	4.829	1.000:170\$000
	Agosto.....	31	377	372:400\$000	4.829	627:770\$000	377	4.829	1.000:170\$000
	Setembro.....	29	377	372:400\$000	4.829	627:770\$000	377	4.829	1.000:170\$000
	Outubro.....	31	1.314	1.338:200\$000	Permutadas		1.314	.....	1.338:200\$000
	Novembro.....	30	1.344	1.338:200\$000	»		1.314	.....	1.338:200\$000

  

MOVIMENTO.		VALORES QUE GARANTEM A EMISSÃO.		CIRCULAÇÃO.								
Data.		Caixa.	Carteira.	Quantidade das notas e seus valores.								
		Em notas do Governo, ouro e prata.	Letras da praça.	500\$	200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	Total das notas.	Valor em réis.	
1860	Julho.....	31	524:974\$000	12.433:970\$756	1.672	1.999	2.500	2.117	5.503	11.463	25.254	1.986:000\$
	Agosto.....	31	525:074\$000	12.748:110\$828	1.672	1.999	2.500	2.005	5.287	11.067	24.530	1.966:000\$
	Setembro.....	29	529:120\$000	12.334:051\$985	1.700	2.249	2.500	1.802	4.860	10.215	23.326	1.990:000\$
	Outubro.....	31	523:120\$000	12.588:456\$874	1.700	2.249	2.500	1.652	4.576	9.666	22.313	1.963:000\$
	Novembro.....	30	542:180\$000	12.562:526\$529	1.700	2.249	2.500	1.518	4.216	9.041	21.224	1.933:000\$

N. B. No relatório apresentado pela Directoria aos accionistas em 16 de Julho do corrente das operações do anno bancal de Julho de 1859 a 30 de Junho de 1860, forão annexos os quadros demonstrativos do movimento e estado da emissão anteriores a este.

Secção da emissão do Banco Rural e Hypothecario em 30 de Novembro de 1860.—O Fiel da emissão, *M. N. de Araujo Veiga*.

# G.

## Relatorio do Banco Rural e Hypothecario.

Illm. e Exm. Sr.—Em virtude do disposto no art. 1.º do Decreto n.º 2.680 de 3 de Novembro de 1860, vou referir a V. Ex. o estado do Banco Rural e Hypothecario, sua marcha administrativa e estado da emissão durante o mez de Fevereiro proximo passado.

### ESTADO DO BANCO NO FIM DESTE MEZ.

ACTIVO.	
Apolices da D. P. Geral pertencente ao Banco.	1.364:751\$000
Letras descontadas: saldo em carteira.	12.432:198\$791
» caucionadas..... idem.....	2.888:403\$498
» de hypothecas... idem.....	2.824:903\$567
» a receber..... saldo desta conta	492:462\$240
Titulos em liquidação.. idem.....	406:067\$242
Edificio do Banco..... idem.....	159:031\$000
Bemfeitoria do mesmo. idem.....	27:394\$745
Material para o exped.. idem.....	1:869\$526
Material para a emissão. idem.....	5:248\$850
Mobilia..... idem.....	19:972\$000
Juros..... idem.....	99:072\$140
Despezas geraes..... idem.....	1:434\$915
Sello de letras a pagar.. idem.....	1:965\$500
Ord. e gratificações... idem.....	11:428\$595
Caixa de depositos.... idem.....	4:821\$970
» geral pelos seguintes valores:	
Em moeda de ouro 22 quilates.	3:419\$000
» » » prata 11 dinr <sup>os</sup> .	21:000\$000
Cobre.....	38\$742
Notas do Thes. menores de 10%.	2:500\$000
» de outros valores.....	516:500\$000
» de diversos Bancos....	432:084\$000
» deste Banco..	203:440\$000
	<u>1.178:981\$742</u>
	<u>21.920:007\$321</u>
PASSIVO.	
Capital de 40.000 acções de 200\$000....	8.000:000\$000
Fundo de reserva realisado até esta data...	1.000:000\$000
Emissão: valor em circulação.....	1.929:600\$000
Letras a pagar: dinheiro tomado a premio.	5.346:525\$947
Contas correntes: saldo a favor de diversos.	5.083:934\$598
Saques a pagar: saldo desta conta..	31:993\$299
Sello..... idem.....	3:222\$800
Dividendo de cauções. idem.....	6:892\$970
» 8.º idem.....	720\$000
» 9.º idem.....	614\$800
» 10. idem.....	105\$300
» 11. idem.....	481\$600
» 12. idem.....	330\$980
» 13. idem.....	598\$000
» 14. idem.....	3:984\$000
Valores depositados.. idem.....	4:821\$970
Descontos..... idem.....	267:754\$434
Commissões..... idem.....	34\$225
Lucros e perdas..... idem.....	238:392\$398
	<u>21.920:007\$321</u>

### OPERAÇÕES DO BANCO NO REFERIDO MEZ.

Movimento dos descontos—a somma des-		
contada durante o mez foi de.....	4.085:586\$518	
Idem idem—a dos descontos.....	127:193\$407	

IMPORTANCIA DAS LETRAS.	DESCONTOS.
Letras da praça.....	3.075:796\$095
» de caução....	720:350\$000
» de hypothecas.	289:440\$423

### DINHEIROS RECEBIDOS A PREMIO.

A importancia recebida foi de.....	1.936:169\$128
» dos juros pagos.....	55:988\$796
Letras passadas, 572 na importancia de....	<u>1.992:157\$924</u>

### CONTAS CORRENTES.

Recebido durante o mez.....	636:559\$118
Pago.....	621:345\$460
Saldo a favor de diversos.....	<u>15:213\$658</u>

### SELLO.

Arrecadou-se proveniente de letras de caução...	742\$500
Idem hypothecas.....	267\$600
	<u>1:010\$100</u>
Arrecadou-se do sello das transferencias de acções.	197\$400
Idem letras de dinheiro a premio.....	2:015\$300
	<u>3:222\$800</u>

### RESGATE DAS NOTAS INFERIORES a 50\$000.

Existião em 31 de Janeiro proximo passado:		
5.536 notas de 30\$000.....	106:080\$000	
7.656 » de 20\$000.....	153:120\$000	
	<u>259:200\$000</u>	

### RECOLHERÃO-SE NO MEZ DE FEVEREIRO.

1.183 notas de 30\$000.....	35:490\$000
2.328 » de 20\$000.....	46:560\$000
	<u>82:050\$000</u>

Ficarão ainda em circulação no fim do dito mez de Fevereiro em notas desses dois valores. 177:150\$000

Deus Guarde a V. Ex.— Banco Rural e Hypothecario em 11 de Março de 1861.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, Ministro dos Negocios da Fazenda.— O Fiscal do Banco Rural e Hypothecario, *Carlos Carneiro de Campos*.

# H.

## Relatorio do Banco Commercial e Agricola, em 7 de Dezembro de 1860.

Illm. e Exm. Sr. — Em observancia das disposições do Decreto n.º 2.680 de 3 de Novembro do corrente anno, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. as informações que me cumpre dar sobre o Banco Commercial e Agricola.

Pelos balanços que nesta data forão enviados a V. Ex. vê-se qual o estado do activo e passivo do mesmo Banco.

A sua marcha administrativa tem sido regular, cumprindo a Directoria as determinações da lei e regulamentos ultimamente promulgados.

Entre as deliberações tomadas durante o mez findo, cumpre-me especialisar o seguinte:

Em sessão de 10 de Novembro deliberou a Directoria convocar uma reunião extraordinaria da assembléa geral dos accionistas para resolver sobre o facto da emissão fraudulenta de acções do Banco, que ultimamente se verificou.

Reunida a assembléa geral no dia 21 do passado, autorizou á Directoria a proceder como entendesse mais conveniente para sanar os resultados daquelle deploravel acontecimento; e esta em sessão de 24 revolveo: 1.º resgatar á custa do Banco 1.215 acções, não excedendo seu preço ao par, cujo numero se julga ser o das acções emittidas fraudulentamente; 2.º substituir por cautelas novas as actuaes, sendo tanto estas, como as que para o futuro se emittirem, rubricadas por um dos membros da commissão de descontos.

Aproveitando-se da autorisação dada pelo art. 5.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, a Directoria tem permutado por Apolices da Divida Publica as acções da Estrada de ferro de D. Pedro II que o Banco possuia, e accelerando essa conversão, já não possui hoje nenhuma das 25.000 acções de que era accionista, porisso que as que ainda constão do balanço de 30 de Novembro acabão de ser permutadas.

A Directoria procura por esse modo tornar realisavel em moeda corrente o capital do Banco que serve de garantia á

sua emissão, afim de preparar-se para a realisação das suas notas em metal.

Permutando as acções da Estrada de ferro por apolices, vai vendendo estas logo que lhe apparecem compradores ao par, e deste modo já tem vendido cerca de 800 apolices.

Não póde, porém, accelerar taes vendas, porque isso affectaria o preço desses titulos; e como he o unico vendedor ao par que actualmente está no mercado, he natural que possa desfazer-se de grande parte dos seus titulos antes de haver qualquer baixa.

A emissão do Banco, como V. Ex. verá do respectivo balancete, era em 30 de Novembro a mesma que tem sido durante todo o anno corrente, isto he, de réis 7.237:900\$000 garantida por 5.603:450\$000, a saber:

Apolices da Divida Publica de 6 %.....	2.669:000\$000
Acções da Estrada de ferro de D. Pedro II.	1.300:000\$000
Em notas do Thesouro por cujo valor emitte o duplo.....	1.634:450\$000
	<hr/>
	5.603:450\$000

Além desta garantia, tem ainda em caixa um excesso de 728:859\$802 réis destinado ás operações do Banco e a fazer face ao troco da sua emissão.

Continúa a fazer-se regularmente a substituição das notas menores de 50\$000, ordenada pelo Decreto n.º 2.664 de 10 de Outubro do corrente anno; e durante o mez findo substituirão-se 2.260 de 10\$000 réis, 1.460 de 20\$000 réis e 900 de 30\$000.

Deus Guarde a V. Ex. Côte 7 de Dezembro de 1860.  
Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz,  
Dignissimo Ministro e Secretario de Estado do Negocios da Fazenda.— Assignado.— *Jeronymo José Teixeira Junior*,  
Fiscal do Banco Commercial e Agricola.

# I.

## Officio do Banco Commercial e Agricola de 9 de Fevereiro de 1861.

Illm. e Exm. Sr. — A Directoria do Banco Commercial e Agricola, attendendo á disposição do art. 1.º do Decreto n.º 2.733 de 23 de Janeiro ultimo, publicado na folha official de hoje, que prohibe os empréstimos commerciaes e descontos que não forem feitos por intermedio de corretores de fundos publicos competentemente nomeados, entrou em duvida se abrangia as operações dos estabelecimentos bancarios approvados pelo Poder Executivo, e por isso resolveo, em sessão de hoje, e de accordo com o Fiscal do Governo Imperial, consultar a V. Ex. se este Banco pôde ou não continuar a admitir a desconto titulos commerciaes e a effectuar quaesquer outras operações sem ser por intermedio de corretores.

Deus Guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. Senador Angelo Moniz da Silva Ferraz, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — *Francisco José Gonçalves*, Director, servindo de Presidente do Banco.

### **Resposta do Ministerio da Fazenda de 11 de Fevereiro de 1861 ao officio acima.**

Em solução á duvida opposta pela Directoria desse Banco, constante de seu officio de 9 do corrente, sobre a execução do Decreto n.º 2.733 de 23 de Janeiro passado, transmittito por copia a Vm. o aviso do Ministerio da Justiça desta data, a quem foi presente o seu officio, por ser o seu assumpto da competencia do mesmo Ministerio.

Deus Guarde a Vm. — *Angelo Moniz da Silva Ferraz*. — Sr. Presidente interino do Banco Commercial e Agricola.

### **Aviso do Ministerio dos Negocios da Justiça de 11 de Fevereiro de 1861, em resposta ao Banco Commercial e Agricola.**

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso de V. Ex. de 9 do corrente, transmittindo-me, por copia, o officio que lhe dirigio o Presidente do Banco Commercial e Agricola sobre duvidas que occorrem á Directoria do mesmo Banco na execução do Decreto n.º 2.733 de 23 de Janeiro passado, para que sejam resolvidas por este Ministerio, por pertencer semelhante assumpto á repartição a meu cargo. Do officio do Presidente do men-

cionado Banco resulta que a Directoria deste, á vista da disposição do art. 1.º do citado Decreto, que prohibe os empréstimos commerciaes e descontos que não forem feitos por intermedio dos corretores de fundos publicos competentemente nomeados, duvidou se ella abrangia as operações dos estabelecimentos bancarios approvados pelo Poder Executivo, resolvendo por isso, de accordo com o Fiscal do Governo Imperial, consultar se o Banco Commercial e Agricola pôde ou não continuar a admitir a desconto titulos commerciaes e a effectuar quaesquer outras operações sem ser por intermedio de corretores. A simples leitura do art. 1.º do Decreto n.º 2.733 de 23 de Janeiro he sufficiente para resolver a duvida, que não encontra nelle fundamento plausivel. O desconto de titulos commerciaes, assim como as mais operações de que trata o Decreto no art. 1.º, devem ser feitas por corretores de fundos publicos competentemente nomeados, sempre que forem, como se exprime o artigo citado, por conta de quaesquer individuos, ainda que commerciantes não sejam, expressão que seria excusada e opposta ao pensamento do Governo, se fosse sua intenção prohibir absolutamente que taes transacções se effectuem por outras pessoas que não sejam os corretores da classe designada. A duvida que occorreo á Directoria do Banco Commercial e Agricola, ainda menos fundada se torna em vista do art. 45 do Codigo Commercial, pelo qual se deveria entender o referido Decreto nesta parte, se por ventura houvesse obscuridade, sendo que da comparação de suas disposições segue-se que os interessados podem effectuar as transacções a que o Decreto se refere no art. 1.º, sem dependencia de Corretores, salvas todavia as limitações do art. 2.º, § 24, da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto do anno passado, e do artigo 3.º do Decreto de 23 de Janeiro preterito, relativas ás transacções sobre fundos publicos e acções. Estas razões bastão para tornar evidente que, sobre descontos e outras operações mencionadas no art. 1.º do Decreto em questão, os Bancos só podem tratar com corretores de fundos publicos, exceptuando os casos de ser a operação negociada com o interessado. He esta a solução que tem o officio do Presidente do Banco Commercial e Agricola, a qual communico a V. Ex. em resposta ao seu aviso.

Prevaleço-me da occasião para renovar os meus protestos de consideração e estima a V. Ex., a quem Deus Guarde. — *João Lustosa da Cunha Paranaguá*. — Sr. Angelo Moniz da Silva Ferraz.

# J.

## Relatorio do Fiscal interino do Banco Commercial e Agricola.

Illm. e Exm. Sr.—Por ainda não ter a Directoria do Banco Commercial e Agricola recebido o balanço semestral da sua Caixa filial de Campos, o que tem impedido organizar o balanço geral semestral do mesmo Banco, não me he possível fazer a V. Ex. o relatório sobre este Banco, que me incumbe o art. 1.º do Decreto n.º 2.680 de 3 de Novembro de 1860, por faltarem para isso alguns dos dados precisos que dependem daquelle primeiro balanço, o que farei depois que elle fôr recebido.

Deus Guarde a V. Ex.—Banco Commercial e Agricola em 11 de Março de 1861.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, Ministro dos Negocios da Fazenda.—O Fiscal interino do Banco Commercial e Agricola.—*Carlos Carneiro de Campos.*

Illm. e Exm. Sr.—Cumprindo o disposto no art. 1.º do Decreto n.º 2.680 de 3 de Novembro de 1860, vou referir a V. Ex. o estado do Banco Commercial e Agricola no fim do mez de Fevereiro proximo passado, sua marcha administrativa e estado da emissão até o fim do mesmo mez.

### ESTADO DO BANCO.

#### ACTIVO.

Accionistas: por entradas não realizadas...	7.237:900\$000
Acções por emitir: existentes no Banco..	5.524:200\$000
Apolices da Divida Publica de 6% percententes ao Banco.....	4.319:000\$000
Letras descontadas: saldo em carteira....	6.316:699\$298
Letras caucionadas: idem.....	826:800\$000
Letras de hypothecas: idem.....	371:000\$000
Titulos em liquidação: saldo desta conta..	39:794\$938
Letras a receber: saldo desta conta.....	21:425\$999
Contas correntes: idem.....	384:602\$892

#### CAIXAS FILIAES.

Saldo lançado a debito: sua conta.....	222:783\$271
Idem idem: nossa conta.	150:459\$232
Letras a receber: saques a seu favor.....	6:800\$000
Capital que lhes foi marcado.....	1.225:000\$000
	<hr/>
Obras no Banco: saldo desta conta.....	1.605:042\$503
Material do escriptorio e emissão: saldo desta conta.....	19:439\$033
Mobilia: saldo desta conta.....	24:563\$534
Dividendo a receber: saldo desta conta....	6:175\$545
Lucros e perdas: juros que pertencem ao seguinte semestre.....	43:190\$000
Caixa: notas do Thesouro menores de 5\$000.....	505\$411
De outros valores.....	22:714\$000
	<hr/>
Ouro amoeado de 22 quilates.....	1.358:350\$000
Em quatro conhecimentos da Casa da Moeda.....	150:960\$000
	<hr/>
Prata amoeada de 11 dinheiros.....	45:465\$207
Em notas do Banco do Brasil.....	196:425\$207
Em » » Rural.	4:860\$000
Em » proprio Banco.	431:790\$000
	<hr/>
Em cobre..	\$033
	<hr/>
	28.754:478\$393

#### PASSIVO.

Capital: importe de 100.000 acções a 200\$.	20.000:000\$000
Emissão, 1.ª serie, valor em circulação:	
1.ª estampa.....	193:880\$000
2.ª estampa.....	7.044:020\$000
	<hr/>
	7.237:900\$000
Letras a pagar: pelas que se passarão por dinheiro tomado a premio a pagar a prazos.....	121:669\$865
Fundo de reserva: saldo desta conta.....	49:482\$455

#### CAIXAS FILIAES.

Saldo lançado a credito: sua conta.....	339:398\$328
Idem idem nossa conta..	79:923\$384
Letras a pagar: saques sobre nós.....	120:705\$164
Capital a realisar. ....	230:000\$000
	<hr/>
	790:027\$076
Juros e dividendos de conta alheia: saldo desta conta.....	226\$958
Sello: importe arrecadado.....	230\$400
Terceiro dividendo: saldo desta conta....	649\$750
Quarto dividendo: idem.....	102\$000
Sexto dividendo: idem.....	425:588\$520
Commissão á Directoria: importe desta conta.	17:831\$138
Commissão ao fiscal do governo: idem....	2:154\$596
Descontos: importe dos que passarão ao seguinte semestre.....	108:411\$424
Saldo por dividir.....	204\$211
	<hr/>
	28.754:478\$393

### OPERAÇÕES DO BANCO PRIVATIVAS AO REFERIDO MEZ DE FEVEREIRO.

#### ACTIVO.

Letras descontadas:	
Saldo em 31 de Janeiro...	6.506:450\$822
Descontarão-se.....	1.377:360\$290
	<hr/>
	7.883:511\$412
Receberão-se.....	1.567:511\$880
	<hr/>
	6.315:999\$232
Letras caucionadas:	
Saldo em 31 de Janeiro.	826:800\$000
Descontarão-se.....	179:900\$000
	<hr/>
	1.006:700\$000
Receberão-se.....	179:900\$000
	<hr/>
	826:800\$000
Letras de hypothecas:	
Saldo em 31 de Janeiro...	371:000\$000
Descontarão-se.....	20:000\$000
	<hr/>
	391:000\$000
Receberão-se.....	20:000\$000
	<hr/>
	371:000\$000

**Titulos em liquidação:**  
 Saldo em 31 de Janeiro... 53:358\$038  
 Passou esta conta em Fev... 14:430\$900

Recebeo-se ..... 67:794\$838  
 28:000\$000

**Letras a receber:**  
 Saldo em 31 de Janeiro... 1:932\$000  
 Passou esta conta em Fev... 19:593\$999

**Contas correntes:**  
 Saldo em 31 de Janeiro... 152:078\$083  
 Pagou-se no mez de Fev... 311:774\$809

Recebeo-se..... 463:852\$892  
 79:250\$000

**Caixas filiaes:**  
 Saldo em debito em 31 de Janeiro ..... 310:597\$126  
 Pagou-se em Fevereiro... 135:725\$649  
 Capital que lhes foi marcado... 1.225:000\$000

Recebeo-se no mez de Fev... 1.671:322\$775  
 66:280\$272

**Caixa:**  
 Saldo em 31 de Janeiro... 2.003:035\$215  
 Recebeo-se em Fevereiro... 2.680:096\$356

Pagou-se..... 4.683:151\$571  
 2.669:012\$331

**PASSIVO.**

**Letras a pagar:**  
 Saldo em 31 de Janeiro... 201:546\$125  
 Recebeo-se a premio de que se passou letras..... 20:564\$463

Pagou-se em Fevereiro... 222:104\$590  
 160:434\$725

**Fundo de reserva:**  
 Saldo em 31 de Janeiro... 18:322\$034  
 Recebido em Fevereiro... 30:703\$577  
 Producto do semestre findo no dito mez..... 28:453\$944

Pagou-se ..... 77:482\$455  
 28:000\$000

**Caixas filiaes:**  
 Saldo em credito em 31 de Janeiro ..... 363:141\$139  
 Recebeo-se no mez de Fev... 237:867\$767  
 Capital a realisar..... 250:000\$000

Pagou-se no mez de Fev... 851:008\$906  
 60:981\$830

**Juros e dividendos de conta alheia:**  
 Saldo em 31 de Janeiro... 699\$958  
 Recebeo-se no mez de Fev... 35:225\$000

Pagou-se ..... 35:924\$958  
 35:698\$000

39:794\$938

21:525\$999

384:602\$892

1.605:042\$503

2.014:139\$240

121:009\$865

49:482\$455

790:027\$076

226\$958

**Sello:**  
 Saldo em 31 de Janeiro... 485\$000  
 Arrecadou-se no mez de Fevereiro..... 295\$900

Pagou-se na Recebedoria... 780\$900  
 530\$500

230\$400

**ESTADO DA EMISSÃO QUANTO AO MEZ DE FEVEREIRO.**

1.ª estampa 284 bilhetes de 20\$000... 5:680\$000  
 » 185 » de 30\$000... 5:550\$000

2.ª estampa 16.782 bilhetes de 10\$000. 167:820\$000  
 » 10.307 » de 20\$000... 206:080\$000  
 » 5.694 » de 30\$000... 170:820\$000

11:230\$000  
 544:720\$000

N. B. As cifras acima mostram o resgate que se tem operado nas notas inferiores ao valor de 50\$000, e estas conjuntamente com as que seguem demonstrão o estado de toda a emissão no fim do referido mez.

1.ª estampa 449 bilhetes de 50\$000... 22:450\$000  
 » 801 » de 200\$000.. 160:200\$000

2.ª estampa 22.464 bilhetes de 50\$000. 1.123:200\$000  
 » 5.793 » de 100\$000... 579:300\$000  
 » 17.364 » de 200\$000... 3.472:800\$000  
 » 2.648 » de 500\$000... 1.321:000\$000

182:650\$000  
 6.499:300\$000

**FUNDO DE GARANTIA.**

4.319 Apolices da Divida Publica de 6% importancia pela qual se emitta igual valor 4.319:000\$  
 Em notas do The-souro superiores a 5\$000..... 1.358:350\$  
 Ouro amoadado de 22 quilates..... 101:100\$ 1.459:450\$

Importancia pela qual se emittio o duplo:  
 Total da garantia da emissão..... 5.778:450\$000

Sommas além da garantia:

Em notas do The-souro menores de 5\$000..... 22:714\$000  
 Ouro amoadado de 22 quilates..... 49:860\$000  
 4 Conhecimentos da Casa da Moeda... 45:465\$207

118:039\$207

A Directoria deste Banco sujeiton em 17 de Outubro ultimo á approvação do Governo Imperial, em observancia do Decreto n.º 2.630 de 29 de Agosto de proximo passado, o projecto dos estatutos para as suas Caixas filiaes das cidades de Vassouras e Campos, sobre o que me parece conveniente que o Governo Imperial dê alguma solução com a possivel brevidade, visto que diversas providencias que as Directorias dessas Caixas reclamão dependem desses estatutos.

No meu officio anterior dirigido a V. Ex., fiz ver que a falta do balanço da Caixa filial de Campos, embaraçando a organização do balanço semestral deste Banco, me obrigava a demorar a informação acima que ora presto a V. Ex. Deus Guarde a V. Ex.—Banco Commercial e Agricola em 20 de Março de 1861.—Illm. Exm. Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, Ministro dos Negocios da Fazenda.—O Fiscal interino do Banco Commercial e Agricola, Carlos Carneiro de Campos.

# K.

## Relatorio do Fiscal do Banco da Bahia.

Illm. e Exm. Sr.—Em obediencia ao que dispõe o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 2.680 de 3 de Novembro proximo passado, cabe-me o dever de informar a V. Ex. qual o estado do Banco da Bahia, sua marcha administrativa e o estado de sua emissão. Assim, apresento á sabia consideração de V. Ex. as seguintes informações:

Considero que he prospero o estado do Banco, e que após o ligeiro abalo proveniente da iniciação e passagem de medidas que o Poder Legislativo entendeu convenientes para consolidar os estabelecimentos de credito, se firmou o Banco em bases seguras, e terá uma vida isenta de riscos e sobranceira ás crises commerciaes, que poderão, aliás, ser minoradas por este estabelecimento.

Presentemente, e no meio da maior e mais tremenda crise por que tem passado esta Provincia, em razão de falta de producção no littoral nos dois annos anteriores e da secca que ha tres annos devora o sertão, o Banco vai prestando a praça mui bons serviços.

Aceitando em muitos casos as transacções que importão a reforma das letras, não exigindo pagamentos integraes, e prestando o credito ao commerciante honesto, o Banco procura conciliar os interesses dos accionistas com as necessidades da praça.

O balanço do mez proximo passado, e que vai junto, demonstrará melhor o estado do Banco. Verá V. Ex. que he animador esse balanço, e tanto mais quando se considera que a época he pouco feliz para o commercio, e que as incertezas da nova legislação e regulamentos devião ter imprimido um movimento de contracção para as operações que se poderião fazer pelos estatutos approvados pelo Decreto n.º 2.140 de 30 de Abril de 1858.

Apezar de mensal esse balanço, e, portanto, relativo á época em que já vigorava a legislação novissima, comtudo prova o que levo dito, porque os balanços se encadeão e succedem em uma serie de prosperidades ou decadencia para estes estabelecimentos.

Está o balanço organizado de conformidade com os modelos que V. Ex. se servio enviar-me; e bem assim o está o quadro da emissão, o qual tambem acompanha a esta exposição.

Durante o mez passado descontárão-se 355 letras na importancia de 1.438:341\$960 e cobráráo-se 358 na importancia de 1.585:900\$477.

O Banco, segundo a faculdade contida no art. 5.º da lei

de 22 de Agosto deste anno, transferio no referido mez á Thesouraria de Fazenda desta Provincia mil accções da Estrada do ferro do Joazeiro, tendo sobre ellas realiado entradas no valor de

8.000 £ sterlinas ao cambio de 25 1/2	75:294\$117
2.000 £ sterlinas ao cambio de 25...	19:200\$000
Total...	94:494\$117

Preencheo o Banco as entradas que faltárão, entregando á Thesouraria 89:715\$887 ao cambio de 26 3/4, ficando assim habilitado á receber Apolices da Divida Publica no valor de 184:000\$000.

A marcha administrativa do Banco me parece inspirada nos principios de probidade e auxilio ao commercio e ás industrias das duas Provincias (Bahia e Sergipe).

Continuarei, porém, os meus exames e farei o meu dever quando por ventura apresentar-se occasião.

O quadro da emissão he na hypothese do termo medio. He elle de 2.844:915\$000, tendo sido o maximo no semestre de 3.124:940\$000, sendo que actualmente só ha em circulação 2.242:840\$000, restando portanto uma margem de 602:175\$000.

Verifiquei minuciosamente o estado do cofre chamado de —emissão— e achei que existia a quantia de 1.757:160\$000, que combinava exactamente com os dados que eu extrahi dos livros. Esse cofre contém as cedulas que ou não entrárão em circulação ou forão retiradas della.

Até 31 de Outubro deste anno recolherão-se 563:610\$000 em notas de 10\$ e 20\$, e no mez passado 50:000\$000 em 2.600 notas de 10\$ e 1.200 de 20\$.

He quanto se me offerece, por ora, levar á alta consideração de V. Ex.

Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.—Bahia e Banco da Bahia 4 de Dezembro de 1860.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Angelo Moniz da Silva Ferraz, Ministro da Fazenda, Presidente do Conselho de Ministros e do Thesouro Nacional. O Fiscal do Banco da Bahia, *João José de Oliveira Junior*.



## Annexo do Relatório do Conselho de Direcção do Banco da Bahia na Sessão de 13 de Fevereiro de 1860.

### CONSULTAS E RESPOSTAS.

#### Primeira Consulta da Direcção.

Illm. e Exm. Sr.—Está proxima a época da reunião ordinaria da assembléa geral dos accionistas do Banco da Bahia, em que o seu Conselho de Direcção tem de apresentar o relatório da gerencia do anno findo e dar conta da transformação por que a Lei de 22 de Agosto do anno passado e ultimos Decretos de 10 de Dezembro fizeram passar este estabelecimento: offerecendo-se, porém, ao Conselho de Direcção algumas duvidas sobre a doutrina dos estatutos do Banco comparada com algumas disposições da citada Lei de 22 de Agosto e Regulamentos subsequentes, o Conselho de Direcção resolveo submettel-as á consideração de V. Ex., não só para que V. Ex. se digne interpor o seu parecer, como solicitar esclarecimentos do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, se V. Ex. o julgar necessario, além de que, escudado o Conselho de Direcção com a interpretação que V. Ex. ou o Governo Imperial der aos estatutos, Lei e regulamentos, possa apresentar aos accionistas do estabelecimento uma base para deliberarem sobre a materia.

1.ª DUVIDA.—O art. 55 dos estatutos do Banco prescrevia que o Conselho de Direcção, composto de nove membros, fosse todos os annos reformado sómente pela terça parte, designando nos dois primeiros annos a sorte os tres que deverião sahir, e dahi em diante os mais antigos, porém dando aos accionistas a faculdade de reeleger os sorteados: nesta parte dispoz a Lei e seus regulamentos o contrario, prohibindo a reeleição da 5.ª parte, ou, como dispõe o art. 10 do Decreto n.º 2.685 de 10 de Dezembro de 1860, que a renovação se faça de modo que em 5 annos esteja renovado todo o Conselho.

Pergunta-se:—1.º Deve-se fazer obra só pelo que dispõe a Lei e regulamentos, elegendo dois membros, despresando o que dispõem os estatutos a respeito de tres, ou deverá proceder-se ao sorteio de tres, podendo um ser reeleito?

2.º Quando a Lei e Regulamentos fallão em antiguidade, já se deverão considerar mais antigos os seis Directores que na reunião do anno passado não forão sorteados, devendo recahir o sorteio sómente sobre elles, ou, para que sejam excluidos dois, hão de entrar no sorteio tambem os tres Directores que em observancia dos estatutos forão eleitos (por reeleição) o anno passado?

3.º Succedendo que dos seis mais antigos que este anno devessem entrar em sorteio para sujeitar tres a serem excluidos ou reeleitos conforme os estatutos, o que neste anno se tenha a fazer só sobre dois, como dispõe a Lei e seus regulamentos, já tenham deixado de ser Directores um ou dois membros da Direcção por demissão, ausencia ou fallecimento, e que seus lugares se achem preenchidos por supplentes até o dia que lhes competia de exercicio, como dispõe o art. 54 dos estatutos, pôde considerar-se já vago o lugar que a sorte designaria e proceder-se á eleição desse um ou dois Directores effectivos, ou carece ainda recorrer á sorte? Porém, se se recorrer ao sorteio, devem os supplentes que têm apenas alguns dias de exercicio ser a elle sujeitos?

4.º Os Directores que se houverem demittido, e cujo lugar se julgar vago, podem ser de novo eleitos, ou deve ser-lhes applicavel a doutrina do § unico do art. 10 do Decreto n.º 2.685 de 10 de Dezembro de 1860?

2.ª DUVIDA.—Não havendo nos estatutos do Banco nada disposto a respeito de supplentes, senão para o estado provisorio em que o Banco esteve até a primeira reunião ordinaria, que teve lugar em Março de 1859, e ficando resolvido na sessão de 1860 que cada uma turma de Directores tivesse

seus supplentes especiaes, que serião os accionistas mais votados immediatos aos Directores eleitos, e dado o caso que recalhasse, como recalho, em um mesmo individuo a primeira supplencia de todos os nove Directores em Março de 1859, e dos tres eleitos em 1860, tendo este supplente sido chamado para preencher um lugar vago dos tres por ausencia temporaria do Director:

Pergunta-se:—1.º Pôde o mesmo individuo preencher o lugar de qualquer dos seis Directores, ou deve considerar-se ter optado pela supplencia da ultima eleição? Por outra:—Quando se proceder de ora em diante todos os annos á eleição dos membros da Direcção sorteados ou mais antigos, os immediatos em votos serão os supplentes unicamente desses ou poderão supprir qualquer falta na Directoria?

Eis os pontos sobre que o Conselho de Direcção precisa com urgencia o parecer de V. Ex. ou do Governo Imperial, pedindo que qualquer que seja a resolução fosse reduzida a acto do Governo, para melhor regularidade dos trabalhos da assembléa geral.—Em 21 de Janeiro de 1861.

#### Resposta 1.ª do Fiscal do Governo.

Illms. Srs.—Tenho presente o officio que VV. SS. me dirigirão em data de 21 do corrente, apresentando-me varias duvidas em que está a illustre Direcção do Banco ácerca da interpretação de diversos artigos da Lei Bancaria e respectivos regulamentos, quer considerados isoladamente, quer em relação á disposições dos estatutos.

Examinando os quesitos contidos no referido officio, passo a expender a VV. SS. a minha opinião com a brevidade solicitada, ponderando-lhes que nesta occasião remetto copia deste e da consulta ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, sujeitando á sua esclarecida apreciação o meu parecer, afim de que S. Ex. se digne firmar uma regra invariavel e harmonisar a interpretação dos artigos questionados com outras decisões que por ventura tenha ultimamente expedido para estabelecimentos de igual natureza.

Relativamente á 1.ª duvida respondo:

Ao 1.º quesito:

Que o art. 55 dos estatutos approvados por Decreto Imperial n.º 2.140 de 3 de Abril de 1858, acha-se alterado pela legislação novissima: assim não pôde haver questão de que as disposições que regulão o caso, são as que se contém no § 11 do art. 2.º da Lei de 22 de Agosto do anno proximo passado e art. 10 do Decreto n.º 2.685 de 10 de Dezembro ultimo. E bastaria, para solver qualquer duvida, a simples consideração de direito—que um mesmo caso não pôde reger-se por dois differentes preceitos legais.—Entende-se, portanto, nesta parte derogado o referido art. 55 dos estatutos, devendo a renovação annual dos membros da Direcção ser sómente da 5.ª parte (dois membros na Direcção de nove) e não da terça parte, como se praticava antes da mencionada Lei.

Ao 2.º quesito:

He mais consentaneo á razão e ao espirito da legislação actual que o sorteio para exclusão da 5.ª parte seja exercido sobre os seis Directores mais antigos que no anno proximo passado não forão designados pela sorte; e he isto mesmo o que dispõe a ultima parte do citado § 11 do art. 2.º da Lei de 22 de Agosto. Os dois Directores a excluir sahirão dos seis por meio de sorteio, se a antiguidade fór igual; e caso o não seja, sahirão os dois mais antigos.

Quanto ao 3.º:

A opinião que me parece mais procedente he que o sorteio deve ser feito sobre os seis, ainda que um, dois ou mais lugares já estejam substituidos por supplentes, por se haverem

demittido, ausentado ou terem fallecido outros tantos Directores effectivos.

Sei bem que o espirito da Lei he não consentir a continuidade do mesmo pessoal da Direcção, e que, assim, podem se dizer preenchidas as vistas do Legislador pela retirada prévia de alguns membros; mas concebo que esta faculdade traria o absurdo de não se fazer exclusão alguma quando as retiradas importassem á totalidade dos membros, que em tempo se farião substituir por supplentes, que dest'arte atravessarião na gerencia do estabelecimento um periodo duplo, uma vez que os Directores effectivos apresentassem a sua exoneração logo após a época da posse. E he no proprio art. 54 dos estatutos que encontro ainda melhor fundamento para elucidar este ponto, pois que neste artigo se determina que o supplente não occupe o lugar vago senão pelo tempo de exercicio que restava ao effectivo. Ora, se o tempo que restava ao Director effectivo, no caso de antiguidade igual, tinha de ser decidido pela sorte, he logico que o seu substituto, que se subroga nos seus direitos e deveres, fica sujeito á mesma condição; e deverá continuar a occupar esse cargo se a sorte o não designar para sahir, até que a antiguidade demonstre que o tempo da exclusão chegou para o lugar que elle representa, primitivamente occupado por outrem que começou a vencer a antiguidade, a qual o supplente, por assim dizer, herdou e tem de continuar. Portanto, fica o supulente sujeito á sorte, se o Director effectivo, a quem substituiu, tinha de sujeitar-se a ella, por não haver completado o seu tempo ou a sua antiguidade: não fica o supplente sujeito á sorte, mas he logo excluido, se o seu effectivo tinha de sahir como mais antigo. Neste ultimo caso não haverá sorteio para este lugar, que se considera como uma das vacancias exigidas para formar a 5.ª parte a excluir. No Banco, pois, se as duas vagas de Directores effectivos são dos mais antigos, que têm de sahir por força das disposições (neste ponto accordes) do art. 55 dos estatutos e ultima parte do § 11 do art. 2.º da Lei de 22 de Agosto de 1860, não se deverá proceder a sorteio, e sim fazer a eleição parcial dos dois lugares que deixarão os supplentes. E para essa renovação da 5.ª parte se empregará um processo mixto (exclusão por antiguidade e sorteio), se cada um dos Directores, representados por supplentes, estiver em hypotheses diversas.

Ao 4.º quesito respondo:

Que pela letra do § 13 do art. 2.º da Lei, reproduzida no Decreto n. 2.685 de 10 de Dezembro do anno proximo passado, não he vedada a eleição do ex-Director que se havia demittido, julgando-se vago o seu lugar, ainda mesmo que um anno não tenha mediado entre a demissão e a nova eleição. Reconheço que dá isso lugar a abusos; por isso, não me sentindo autorisado a dar ao paragrapho e artigo citados uma interpretação mais lata, que vá alcançar aos que estão fora de sua letra, julgo que será objecto que o Governo Imperial decidirá, usando da faculdade de dar ás Leis interpretações authenticas.

Em relação á 2.ª duvida :

Ao quesito proposto:

Entendo que pelo principio da renovação parcial, que se exige annualmente, não deve ser permitido a um mesmo individuo servir como supplente de duas turmas diversas, pois que em parte se illudiria a providencia de entrar para o Conselho de Direcção um certo numero de Directores novos. Além desse argumento deduzido do preceito dos estatutos e hoje da Lei e regulamento de 10 de Dezembro, descubro no final do art. 59 dos estatutos a prohibição de que nenhum Director sirva consecutivamente duas semanas; e he certo

que serviria algumas vezes consecutivamente se pudesse ser supplente de duas turmas diversas. O supplente dos tres, se servio como tal, ainda que tambem eleito para seis, deve entender-se haver optado por aquella turma. São estas duvidas inherentes ao começo da execução de uma reforma; mas he de erer que, firmada a verdadeira intelligencia das disposições novissimas de referencia aos preceitos dos estatutos, continue o Banco sem tropeço em sua marcha, fazendo beneficios ao commercio e industria desta importante Provincia. E aproveito a oportunidade para renovar ao illustre Conselho de Direcção do Banco da Bahia as minhas expressões de alta consideração.

Deus Guarde a VV. SS. muitos annos.—Escriptorio do Fiscal do Banco da Bahia, 26 de Janeiro de 1861.— Illms. Srs. Dr. Luiz Rodrigues d'Utra Rocha, Commendador Manoel Joaquim Alves, Presidente e Secretario do Banco da Bahia.—O Fiscal do Governo, *João José de Oliveira Junqueira Junior*.

### Segunda consulta da Direcção.

Illm. e Exm. Sr.—Ao Conselho de Direcção do Banco da Bahia foi presente a resposta de V. Ex. aos quesitos que o mesmo Banco submetteo a V. Ex. acerca das duvidas que se lhes offerecem sobre a doutrina da Lei de 22 de Agosto e seus regulamentos comparados com os estatutos do Banco na parte que tratão da renovação da Direcção e supplencias; e a resposta de V. Ex. suscitou ao Conselho de Direcção uma nova duvida, que, não tendo sido tratada na primeira consulta, permitta V. Ex. que de novo se lhe exponha.

O supplente que se achar em exercicio pela vaga de qualquer Director que tivesse de entrar em sorteio ou que fosse mais antigo, e que pela resposta de V. Ex. ao quesito n. 1 da 2.ª duvida, está sujeito a sorteio ou exclusão por ter assumido os direitos e deveres do Director effectivo, especialmente tendo apenas tres mezes de serviço?

Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.—Banco da Bahia, 28 de Janeiro de 1861.— Illm. e Exm. Sr. Fiscal do Banco.—*Luiz Rodrigues d'Utra Rocha Junior*, Presidente.—*M. J. Alves*, Secretario.

### Resposta segunda do Fiscal do Governo.

Illms. Srs.—Recebi o officio de VV. SS. com data de hoje, em que propõem a duvida constante do dito officio, á qual respondo:

Que me parece de equidade não fazer extensiva aos supplentes que têm apenas dois mezes ou alguns dias de exercicio, a doutrina da não reeleição, pois seria privar a um accionista de um direito, sem que se preenchessem as vistas do Legislador, que são prohibir uma longa e continua gerencia do mesmo pessoal. Seria uma excepção razoavel ao principio generico e verdadeiro que deixei estabelecido no officio de 26 deste; mas excepção que só o Exm. Sr. Ministro da Fazenda poderá determinar; por quanto a mim, Fiscal da execução da Lei, não he permitido fazer essas modificações.

Deus Guarde a VV. SS. muitos annos.—Escriptorio do Fiscal do Banco da Bahia em 26 de Janeiro de 1861.— Illms. Srs. Presidente e Directores do Banco da Bahia.—O Fiscal do Governo, *João José de Oliveira Junqueira Junior*.

# ERRATAS.

---

Pagina 19, Columna 2.ª, Artigo — Companhia de navegação do Parnahyba —, Linha 5.ª; onde diz — lucros, —  
lêa-se: — lucros líquidos para a deducção dos dividendos,  
Pag. 20, Col. 1.ª, Artigo — Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro —, L.ª 29; em vez de  
— suas — diga-se: — duas.